



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA
FACULTAT DE DRET
PROGRAMA DE DOCTORAT EN DRET, CIÈNCIA POLÍTICA I CRIMINOLOGIA
DOCTORAT EN CIÈNCIA POLÍTICA

VALÉRIA CALVI AMARAL SILVA

**PATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DA LICENÇA-
PATERNIDADE NA CF/88**

PORTO ALEGRE – VALÈNCIA

Junho 2022

VALÉRIA CALVI AMARAL SILVA

**PATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE FORMULAÇÃO DA LICENÇA-
PATERNIDADE NA CF/1988**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de doutora em Políticas Públicas.

Tesis de doctorado presentada al Programa de Doctorado en Derecho, Ciencia Política y Criminología de la Universitat de València como requisito parcial para la obtención del título de Doctora.

Orientadora/Directora: Profa. Dra. Soraya Vargas Córtes

Orientadora/Directora: Profa. Dra. Rosa Mari Roig Berenguer

Porto Alegre – València

Junho 2022

CIP – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA

Ao meu pai, *in memoriam*, com quem aprendi, na prática, que a paternidade pode ir além da provisão material de bem-estar. Obrigada por todo amor e afeto. Obrigada por cuidar de mim.

Mario Cesar Amaral Silva

* 08/09/1946

† 24/02/2018

AGRADECIMENTOS

Esta tese só foi possível com a presença e o apoio de muitas pessoas e instituições. Agradeço à minha orientadora, Soraya, pela sabedoria e paciência; à minha orientadora, Rosa, pela confiança no meu trabalho e trocas intelectuais intercontinentais. Ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas (UFRGS) e ao Programa de Doctorat en Dret, Ciència Política i Criminologia (UV) por tornarem realidade o doutoramento em regime de cotutela. Ao Institut di Govern i Polítiques Públiques da Universitat Autònoma de Barcelona e à professora Margarita León, pelas portas abertas para a realização do doutorado sanduíche, que me abriu horizontes para a internacionalização desta pesquisa.

Agradeço aos amigos e amigas, na América Latina e na Europa, que me acompanharam e me acompanham na minha. À minha mãe, Cecília, às minhas irmãs, Sarah e Martina, e às minhas sobrinhas e sobrinho, Maria Cecília, Annaí Terra, João Antônio, Iara e Natália, pelo apoio incondicional nos momentos de dor e alegria, pela luz que irradiam, pelas brincadeiras e pela leveza. Amo vocês! A titia ama vocês!

Agradeço ao meu pai, que partiu quando esta tese estava em construção. Lembro-me de que nosso penúltimo diálogo foram horas agradáveis sobre minha tese, sobre paternidade, sobre como para ele foi ser pai de três filhas na década de 1980, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. A ele, todo meu amor.

“o que é um pai? Questão ainda em aberto, que vem sendo respondida pela sociedade pela evolução do direito. Para se desenvolver, a paternidade necessita de toda uma elaboração psíquica. Ora, existe em vários momentos históricos e em diferentes sociedades uma pluralidade de pais e também de genitores. Em nenhuma delas, o papel do pai é natural. Cada sistema social marca por um nome e um rito o espaço dos seus. Esse lugar significa a culturalidade da função paterna. Culturalidade que se vai construindo ao longo do tempo, feito de rupturas e permanências, de valores novos e outros tradicionais.”

(DEL PRIORE, 2013, p. 184 *apud* MARQUES, 2014, p. 343).

RESUMO

Nos marcos da igualdade de gênero e considerando o âmbito privado um nó estrutural crítico para o alcance dessa igualdade, esta tese tem como questão de investigação analisar os pressupostos ideacionais de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte e institucionalizaram, dessa forma, a paternidade no Brasil. Para tanto, partimos de dois eixos conceituais centrais. O primeiro estabelece o referencial teórico-metodológico da pesquisa e está ancorado nas premissas ontológicas e epistemológicas do Construtivismo Social. “Ideias” e “discurso” são os conceitos centrais, sendo as ideias consideradas como variáveis explicativas *per se* e a Análise Crítica de Discurso, a inspiração para a metodologia desenvolvida para a análise dos discursos que conformaram a licença. O segundo eixo conceitual diz respeito ao conteúdo dos pressupostos de gênero a serem analisados através dos discursos, sendo centrais os conceitos “sistema sexo-gênero” e “regime de bem-estar social” para abarcar as diferentes dimensões que circundam a questão da institucionalização da paternidade. A paternidade será considerada um direito da cidadania masculina que localiza os homens na intersecção entre os âmbitos público e privado, entre a provisão e o cuidado e será cotejada com a cidadania feminina na mesma intersecção.

Palavras-chave: licença-paternidade; regimes de bem-estar social; gênero; ideias; Análise Crítica de Discurso.

RESUMEN

En el marco de la igualdad de género y considerando el ámbito privado como un nodo estructural crítico para el logro de esta igualdad, esta tesis tiene como cuestión de investigación analizar los supuestos ideológicos de género que fundamentaron la formulación del permiso de paternidad en la Asamblea Nacional Constituyente y a raíz de eso institucionalizaron la paternidad en Brasil. Para eso partimos de dos ejes conceptuales centrales. El primero establece el marco teórico-metodológico de la investigación y se basa en las premisas ontológicas y epistemológicas del Constructivismo Social. “Ideas” y “discurso” son los conceptos centrales, considerándose las ideas como variables explicativas per se y el Análisis Crítico del Discurso, la inspiración de la metodología desarrollada para el análisis de los discursos que conformaron el permiso de paternidad. El segundo eje conceptual se refiere al contenido de los supuestos de género a analizar a través de los discursos, siendo los conceptos “sistema sexo-género” y “régimen de bienestar social” centrales para abarcar las diferentes dimensiones que rodean el tema de la institucionalización de la paternidad. La paternidad será considerada un derecho de ciudadanía masculina que ubica a los hombres en la intersección entre las esferas pública y privada, entre la provisión y el cuidado, y se cotejará con la ciudadanía femenina en la misma intersección.

Palabras clave: permiso de paternidad; regímenes de bienestar; género; ideas; Análisis Crítico del Discurso.

ABSTRACT

Within the framework of gender equality and considering the private sphere a critical structural node for achieving this equality, this thesis has as a fundamental research question to analyze the ideational assumptions of gender that founded the formulation of paternity leave in the National Constituent Assembly and thus institutionalized fatherhood in Brazil. To do so, we start from two central conceptual axes. The first establishes the theoretical-methodological framework of the research and is anchored in the ontological and epistemological premises of Social Constructivism. "Ideas" and "discourse" are the central concepts, with ideas considered as explanatory variables *per se* and Critical Discourse Analysis, the inspiration for the methodology developed for the analysis of the discourses that formed the paternity leave. The second conceptual axis concerns the content of gender assumptions to be analyzed through the discourses, with the concepts "sex-gender system" and "welfare regimes" being central to encompass the different dimensions that surround the issue of institutionalization of paternity. Paternity will be considered a male citizenship right that locates men at the intersection between the public and private spheres, between provision and care, and will be collated with female citizenship at the same intersection

Keywords: paternity leave; welfare regimes; gender; ideas; Critical Discourse Analysis.

RESUMO EXPANDIDO

Título: Paternidade e licença-paternidade no Brasil: uma análise crítica do processo de formulação da licença-paternidade na CF/88

Esta pesquisa parte de um questionamento simples: o que é, institucionalmente, um pai na sociedade brasileira? Tal questionamento está vinculado ao contexto atual do país, que passa por duas grandes transformações: mudanças nos arranjos familiares e mudanças no mercado de trabalho. Em conjunto, as mudanças alteram as bases reprodutivas e produtivas da sociedade brasileira (SORJ, 2004; WONG; CARVALHO, 2006). Quanto às bases reprodutivas, o Brasil vive uma transição de fecundidade caracterizada pela redução da taxa de fecundidade feminina (BARTHOLO, 2009), um aumento das famílias chefiadas por mulheres e um aumento no número de famílias que fogem ao modelo tradicional da família nuclear heterossexual com filhos (SORJ, 2004). Ainda assim, este segue sendo o tipo o arranjo familiar mais numeroso no país, o que significa que seguem predominando as dinâmicas intrafamiliares entre homens e mulheres como casal com filhos. Quanto às bases produtivas, as mulheres foram progressivamente entrando de forma massiva no mercado de trabalho brasileiro a partir da década de 1970, movimento que se consolidou na década de 1990 (MONTALI, 2014). A ideia de uma família composta pelo homem como único provedor, seja pela diversificação dos arranjos familiares, seja pela participação feminina na economia, é cada vez mais distante do que efetivamente ocorre nas famílias brasileiras, ainda que as mulheres enfrentem mais obstáculos no acesso e permanência ao mercado de trabalho (ITABORAÍ, 2016).

Pesquisas sobre o uso do tempo – PNAD 2015 (IBGE, 2016) e PNAD 2018 (IBGE, 2018) –, indicam, porém, que a consolidação das mulheres como provedoras não foi acompanhada, na mesma proporção, da redefinição do papel dos homens no interior da família no que concerne ao cuidado e serviços domésticos. Em meio às transformações nas bases reprodutivas e produtivas da sociedade brasileira, os homens mantiveram-se no mercado de trabalho sem que essa manutenção fosse acompanhada de uma divisão mais equitativa com as mulheres nas tarefas domésticas e de cuidado intrafamiliar. Como resultado, há uma sobrecarga de trabalho produtivo e reprodutivo sobre as mulheres, sobre quem mais recaem os dilemas da conciliação entre vida laboral e familiar. A divisão sexual do trabalho intrafamiliar torna-se, com isso, um nó estrutural crítico para a igualdade de gênero

(PAUTASSI, 2007; NU.CEPAL, 2017) e leva à necessidade de se repensar as políticas familiares, terreno de grandes disputas ideológicas (LEÓN; SALIDO, 2015), no que tange à organização social do cuidado.

Questionar-se, portanto, sobre o que é institucionalmente um pai, desde a perspectiva da igualdade de gênero, é questionar-se sobre a relação entre homens, cuidado e provisão; a intersecção entre o âmbito público e o privado; a conciliação masculina entre vida laboral e familiar e as políticas públicas que a viabilizam ou não. A pergunta transforma-se, então, no seguinte problema de pesquisa: quais os pressupostos ideacionais de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e institucionalizaram, dessa forma, a paternidade no Brasil? Porque o direito constitucional à licença-paternidade em vigor permanece inalterado desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, buscaremos a resposta ao problema de pesquisa na ANC, processo em que foi formulada a licença-paternidade e que contou com a ativa participação de atores sociais e políticos. Repensar a licença-paternidade no cenário brasileiro atual requer, em primeiro lugar, analisar os pressupostos ideacionais de gênero que conformaram tal política, uma vez que coexistem diferentes discursos acerca da paternidade e sua regulamentação (MARQUES, 2014), alguns ancorados em pressupostos que conduzem à corresponsabilização e outros que reforçam a sobrecarga da conciliação sobre as mulheres. Com vistas à compreensão de tais pressupostos, esta pesquisa se volta para os discursos proferidos na Assembleia Nacional Constituinte que fundamentaram a criação da licença-paternidade.

Para responder ao problema de pesquisa, este trabalho está estruturado em oito capítulos, afora a introdução, que constitui o primeiro capítulo. O segundo capítulo estabelece o referencial teórico-metodológico desta pesquisa, apresentando os conceitos centrais para a compreensão da realidade social, a metodologia utilizada e os documentos que serviram de fonte primária para as análises. ‘Ideias’ e ‘discurso’ são os conceitos centrais, sendo as ideias consideradas, nesta pesquisa, como variáveis explicativas *per se*. Ideias são construtos cognitivos e discursivos intersubjetivos que estruturam o mundo social e político (GOFAS e HAY, 2010) e respondem pela maneira como atores coletivos e individuais conceitualizam o mundo. Ideias, portanto, afetam a formulação de políticas públicas (CAMPBELL, 2002; FARIA, 2003) e têm ingerência sobre normas e instituições de maneira a forjar e mudar comportamentos (ARAÚJO; SCALON, 2005). Discurso é o “elo perdido” (SCHMIDT, 2015) entre ideias e ação coletiva, é o meio através do qual as ideias são proferidas no mundo. Para o desenho da metodologia, inspiramo-nos na Análise Crítica de Discurso, estabelecendo as

categorias ideológicas, as questões que compreendem tais categorias e as estratégias discursivas a serem analisadas.

A natureza do problema de pesquisa, a saber, analisar criticamente os pressupostos ideacionais de gênero implícitos na formulação da licença-paternidade da AN, configura a investigação como de cunho qualitativo. Com o intuito de relacionar estruturas sociais ideacionais ao evento “licença-paternidade”, serão considerados os discursos – o nível intermediário das práticas sociais, segundo a ACD – proferidos por atores sociais e políticos durante a ANC. Os discursos compõem o *corpus* desta pesquisa, e é neles que se buscarão as ideias que fundamentaram a licença-paternidade e a concepção de paternidade inscritas na CF (BRASIL, 1988).

Para a análise das ideias, utilizaremos a tipologia proposta por Mehta (2010), sendo três os tipos de ideias que serão considerados como os pressupostos de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na ANC: *public philosophies*, *problem definition* e *policy solution*. À análise das ideias – dado que, na Análise Crítica de Discurso, importa o que foi dito, como foi dito e em que contexto –, acrescentaremos a análise das estratégias discursivas utilizadas e a caracterização do contexto institucional em que os discursos tiveram lugar, a fim de determinar os pressupostos de gênero.

A ANC, que constituiu um longo e complexo processo de formulação da CF/88, durou de fevereiro de 1987 a outubro de 1988. Percorrer os caminhos que levaram à formulação da licença-paternidade é reconstruir uma trajetória que durou mais de um ano e que contou com uma engrenagem complexa de desenvolvimento dos trabalhos. O processo constituinte foi composto de sete etapas (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a); 34 instâncias decisórias, que totalizaram 34 foros (PILATTI, 2016); uma fase preliminar de elaboração de um anteprojeto constitucional; e a participação de atores políticos e sociais, dentro e fora das dependências do edifício do Congresso Nacional, em Brasília.

A busca pelos pressupostos ideacionais de gênero na formulação da licença-paternidade se depara, portanto, com uma questão temporal: como abarcar um processo tão extenso na análise, e com uma diversidade tão grande de contextos institucionais – os foros decisórios – e de documentos. Para o recorte temporal e para a seleção do *corpus* empírico da pesquisa, realizamos um estudo prévio acerca do funcionamento da ANC, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (RIANC) e das fontes primárias. Desse estudo prévio e dessa leitura exploratória, considerando o problema de pesquisa e a dinâmica de funcionamento da ANC, chegamos a duas etapas-chave para a licença-paternidade na ANC, a etapa das Subcomissões e a etapa do Plenário, e a dois tipos de documento a serem

considerados: as atas circunstanciadas – ou seja, que possuem o registro, na íntegra, de todas as reuniões, da etapa das Subcomissões –; e os Diários da Assembleia Nacional Constituinte (DANCs), da etapa do Plenário.

As Subcomissões foram a primeira instância deliberativa da ANC; nessa instância, foram apresentadas propostas de licença para o trabalhador pai, as quais acabaram por não integrar os anteprojetos das Subcomissões e das respectivas Comissões. Foi apenas na etapa do Plenário, última instância deliberativa da ANC, após a reforma do RIANC, que a licença-paternidade passou a integrar o texto constitucional provisório e a ser objeto de votação, o que culminou na sua inscrição no texto constitucional definitivo. Das 24 Subcomissões existentes na ANC, foram consideradas e lidas na íntegra as atas circunstanciadas das Subcomissões dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (I-C); dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-A); e da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C). As atas compreendem o período entre 7 de abril de 1987 e 25 de maio de 1987. Da etapa do Plenário, foram considerados os DANCs que vão da proposição e aprovação da licença-paternidade no primeiro turno de votação à modificação e aprovação definitiva da licença-paternidade no segundo turno de votação; essas atas compreendem o período entre 25 de fevereiro de 1988 e 10 de agosto de 1988.

Para analisar as *public philosophies* que fundamentaram a sua formulação, não é suficiente estabelecer, como categorias de análise, paternidade ou mesmo licença-paternidade. Na produção teórica feminista, “gênero” foi desenvolvido como uma categoria analítica indicadora de construções sociais baseadas na diferenciação sexual binária, com o objetivo de elucidar determinismos biológicos responsáveis por desigualdades sociais entre homens e mulheres (HARAWAY, 2004). Porque desenvolvida em oposição – e não em substituição – a “sexo”, “gênero” acaba sendo conformada como uma categoria binária: aos sexos masculino e feminino correspondem os gêneros masculino e feminino. Masculino e feminino são construídos como opostos relacionais e complementares, ou seja, existem de maneira interdependente. A determinação dos gêneros pelos respectivos sexos na organização das sociedades – de modo que as mulheres, representantes do gênero feminino, encontrem-se em desvantagem com relação aos homens, representantes do gênero masculino – é o que se denomina sistema sexo-gênero (ASTELARRA, 2004). O sistema determina identidades, atividades e âmbitos sociais próprios para mulheres e para homens; esses elementos geram expectativas acerca de papéis sociais a serem desempenhados.

O referencial teórico desta pesquisa – trabalhado em profundidade no terceiro capítulo –, juntamente com a leitura exploratória dos documentos, conduziu, então, ao estabelecimento

de categorias ideológicas, relacionadas aos conceitos “gênero” e “sistema sexo-gênero”, a fim de determinar o arcabouço ideacional – as ideias de tipo *public philosophies* – envolvido na formulação da licença-paternidade. O binarismo intrínseco a “gênero” nos levou a incluir a análise do feminino, além da do masculino, nesse tipo de ideias. Chegamos, com isso, a três categorias de análise, consideradas como supertópicos discursivos: (i) relação entre homem e mulher, (ii), família e (iii) cuidado. Ao primeiro supertópico foram associados os tópicos igualdade e diferença, e a estes os subtópicos diferença como desigualdade social ou como complementariedade biológica/divina e igualdade como jurídica ou social. Ao segundo supertópico foi associado o tópico estrutura familiar, desdobrado nos seguintes subtópicos: conceito de família, masculinidade, feminilidade, provisão, papel do pai/paternidade, papel da mãe/maternidade. Ao terceiro supertópico foram associados os tópicos *caring for* e a quem cabe e *caring about* e a quem cabe.

Lidas e classificadas as atas segundo as categorias ideológicas, passou-se à análise do material empírico, considerando os aportes dos conceitos “gênero” e “sistema sexo-gênero”. Para essa análise, as categorias foram agrupadas em questões. O primeiro conjunto de questões é: (i) entendimento de “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e características associadas a esses termos; (ii) maternidade; (iii) paternidade; e (iv) casamento. As questões, que constam no quinto capítulo desta tese, permitem analisar as concepções sobre as identidades – primeiro nível do sistema sexo-gênero (ASTELARRA, 2004) – que os participantes da ANC tinham acerca do homem e da mulher. Em conjunto, as quatro questões determinam o sujeito masculino – e feminino – a ser convertido em cidadão, quando considerado na esfera política institucional.

O segundo conjunto de questões é: (i) generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina; (ii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina; e (iii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. As questões serão analisadas no capítulo seis. Daremos ênfase às atividades de provisão e de cuidado e aos âmbitos público e privado, segundo a fundamentação teórica desta pesquisa, considerando as cidadanias na intersecção entre esses dois âmbitos. O pensamento das cidadanias nessa intersecção se deve à natureza da licença-paternidade, direito que regula a ausência do homem do público em virtude de um acontecimento ocorrido no privado. Em conjunto, essas questões encerram a construção da figura paterna iniciada com a análise das identidades, sendo – no capítulo 6 – o sujeito masculino considerado cidadão, e o sujeito feminino, cidadã. Estabeleceremos, com as questões, quem é o pai, o que ele faz (atividades) e onde ele faz (âmbitos sociais). Tal figura

paterna é a base sobre a qual se atribuem os direitos e os deveres concernentes ao pai; ou seja, regulamenta-se a paternidade por meio da licença-paternidade.

Por fim, o terceiro conjunto de questões diz respeito, especificamente, à licença-paternidade. As questões são as seguintes: (i) tese do homem-pai; (ii) tese do pai-mãe; e (iii) paternidade e relação conjugal. Dado que essas questões dizem respeito à licença-paternidade e que ela foi objeto de discussão e de deliberação na etapa do Plenário, para esse conjunto de questões, também serão considerados os DANCs. As questões, que serão analisadas no capítulo sete, têm por base as concepções de cidadania masculina e feminina analisadas no capítulo seis. A análise das ideias de tipo *public philosophie* segue, portanto, uma lógica de construção do cidadão homem trabalhador pai portador do direito à licença-paternidade; essa construção se inicia com a produção identitária masculina, passando pelas concepções acerca das atividades e dos âmbitos sociais que cabem a homens e a mulheres. Nessa construção, cada conjunto de questões engendra o conjunto seguinte.

Considerando a Análise Crítica de Discurso, a análise das categorias ideológicas será realizada em conjunto com a análise das categorias discursivas, as quais dizem respeito às estratégias de discurso. Tal como sugere Van Dijk (1996), serão consideradas como categorias discursivas: silenciamento; recontextualização; análise de vocabulário, ou lexical; história pessoal; polarização; e retórica, no que tange ao argumento de autoridade. Silenciamento diz respeito ao ato de – quando um tópico é colocado para discussão –, ignorar o tópico e não falar sobre ele. Recontextualização refere-se à introdução, numa determinada interação discursiva, de discursos originários de outros campos sociais ou de outras instituições. Para os fins desta tese, será considerada a recontextualização de argumentos e de discursos do campo religioso na ANC. Da combinação entre categorias ideológicas e categorias discursivas resultam as *public philosophies* que institucionalizaram a paternidade no Brasil.

Complementarão a análise dos pressupostos de gênero as ideias de tipo *problem definition* e *policy solution* e as estratégias discursivas que as acompanham nos discursos específicos sobre as propostas de licença para o pai. Para as ideias de tipo *problem definition*, consideraremos o entendimento dos participantes da ANC acerca dos problemas aos quais as licenças propostas foram vistas como solução, ou seja, por que era necessária uma licença para o pai. Para as ideias de tipo *policy solution*, consideraremos a política de licença quanto às viabilidades econômica, administrativa e política (HALL, 1989, *apud* MEHTA, 2010). Tais viabilidades dizem respeito aos argumentos mais concretos dos constituintes para se posicionarem contra ou a favor da licença.

A organização e a análise das categorias ideológicas, das questões e das estratégias discursivas será feita por grupos de interesse, aos quais chamaremos blocos, o que permite a visualização das ideias e das estratégias discursivas, segundo os grupos atuantes na ANC. Consideramos, para a classificação dos atores sociais e políticos atuantes na ANC, a classificação utilizada por Pilatti (2016), que separa os atores em progressistas/esquerda e conservadores/direita. Como critério classificatório, é agregado o posicionamento dos atores, expresso discursivamente, quanto ao sistema sexo-gênero. Da combinação entre esses dois critérios resultaram os seguintes blocos: o feminino, o dos homens progressistas e o dos homens conservadores.

No terceiro capítulo abordamos o sistema sexo-gênero e seus componentes, que consistem no conteúdo das ideias a serem analisadas. Sistema sexo-gênero diz respeito aos processos de diferenciação e hierarquização de homens e mulheres na sociedade segundo os determinismos de sexo e as construções de gênero, bem como às dimensões sociais nas quais o gênero se manifesta (RUBIN, 1986; ASTELARRA, 2004). O sistema é composto por três níveis, identidades, atividades, e âmbitos sociais, sendo cada um deles abordado. O capítulo estabelece o referencial teórico com base no qual masculino e feminino, provisão e cuidado e público e privado são analisados.

No quarto capítulo abordamos a realidade brasileira a fim de compreender como o sistema sexo-gênero conformou o regime de bem-estar social do país, suas políticas familiares e concepções de cidadania. Analisamos a estruturação do sistema de proteção social do país, enfocando nas políticas familiares e cidadania masculina e feminina nelas implicadas. Também analisamos como o movimento feminista, ator fundamental na ANC, se posicionava frente às políticas familiares e cidadanias, ressaltando aspectos cruciais sobre a paternidade. Utilizamos como fonte primária para a análise desse arcabouço ideacional todas as edições do *Jornal Mulherio* compreendidas entre 1981, ano de lançamento do jornal, e 1987, ano de início da ANC. A imprensa feminista, desde os anos 1970, vinha se consolidando no país como espaço importante de expressão política das mulheres com uma perspectiva feminista num contexto de ditadura (LEITE, 2003). Nos anos 1980, o jornal *Mulherio* era o único jornal feminista de alcance nacional (MULHERIO..., 1986), sendo um dos periódicos feministas com maior tempo de existência (CARDOSO, 2004). De 1981 a 1988, foram produzidas 40 edições do *Mulherio*. Além disso, ao longo da existência do jornal, fizeram parte do seu conselho editorial mulheres que viriam a se tornar conselheiras do CNDM em 1985¹, órgão

¹ Lélia Gonzáles e Ruth Cardoso integraram o Conselho Editorial do *Mulherio* e foram nomeadas conselheiras do CNDM em 1985 (PIMENTA, 2010).

fundamental na atuação das mulheres na ANC. Portanto, dada a importância da imprensa feminista no país, a duração, o alcance, a inegável contribuição do Mulherio ao desenvolvimento do feminismo no Brasil na década de 1980 (Woitowicz, 2014) e sua relação direta com a ANC, definimos o Mulherio como fonte primária. O capítulo fornecerá o contexto ideacional e também histórico do qual emergiram as discussões sobre a paternidade na ANC.

No quinto capítulo, apresentamos a dinâmica dos trabalhos na ANC, os blocos que dela participaram e iniciamos a análise dos pressupostos ideacionais de gênero que embasaram a formulação da licença-paternidade. A análise é feita com base nas seguintes questões: (i) entendimento de “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e características associadas a esses termos, (ii) maternidade, (iii) paternidade e (iv) casamento. As questões permitem investigar as concepções sobre as identidades masculina e feminina, primeiro nível do sistema sexo-gênero, que possuíam participantes da ANC acerca do homem e da mulher. O capítulo inicia, assim, a construção da figura paterna à qual será destinada a licença-paternidade, cotejando-a com a figura materna. Dado o binarismo relacional da categoria “gênero”, por contraste, os significados de ser mulher, do feminino e da maternidade, fornecem elementos constitutivos dos significados de ser homem, do masculino e da paternidade.

No sexto capítulo, completamos a construção da figura paterna, dessa vez considerando o sujeito masculino, oriundo da análise da identidade masculina, como cidadão. Da mesma forma, consideraremos o sujeito feminino como cidadã. Para tanto, homem e mulher serão analisados na intersecção entre trabalho remunerado e cuidado, público e privado com base nas seguintes questões: (i) generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina; (ii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina (iii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. Daremos ênfase às atividades de provisão e cuidado, segundo nível do sistema sexo-gênero, e aos âmbitos público e privado, terceiro nível do sistema. Em conjunto, os capítulos cinco e seis respondem às perguntas quem é o cidadão pai, o que ele faz e onde ele faz.

Estabelecidos os pressupostos ideacionais de gênero mais fundamentais, no sétimo capítulo analisaremos a consubstanciação do arcabouço ideacional dos blocos atuantes na ANC em propostas concretas de política: a licença-paternidade e outras que foram sugeridas. Temos como questões: (i) tese do homem-pai, (ii) tese do pai-mãe e (iii) paternidade e relação conjugal. Além disso, analisaremos os problemas a que a licença-paternidade e outras propostas foram vistas como solução e as viabilidades política, econômica e administrativa da

licença-paternidade. Uma vez que nosso foco são a figura paterna e a licença-paternidade, que as bases ideacionais mais fundamentais sobre o gênero feminino foram analisadas nos capítulos anteriores e que a licença-paternidade envolve um nível mais concreto das ideias, que tem por detrás tais bases mais fundamentais, a análise dos discursos específicos sobre a licença-paternidade não será acompanhada da análise dos discursos específicos sobre a licença-maternidade. O sétimo capítulo responde à pergunta sobre que tipo de direito deve ser atribuído ao cidadão pai.

Da análise, tecemos algumas considerações sobre a institucionalização da paternidade por meio de licença na ANC: primeira, a novidade, na época da discussão a respeito da paternidade no plano nacional e internacional, se refletiu na profusão de ideias que sustentavam a institucionalização da paternidade e desenhos de licença; segunda, tal institucionalização foi ganhando homogeneidade e posicionamentos favoráveis dentro dos blocos atuantes na ANC e na ANC como um todo ao longo do processo constituinte. A viabilidade política da institucionalização da paternidade apenas passou a existir na etapa do Plenário, já com o desenho da política definido: licença-paternidade; terceira, a aprovação da licença-paternidade é resultado de um processo complexo que envolveu diferentes eventos e atores constitucionais – políticos e sociais – de distintas correntes ideológicas, que tornaram possível a inscrição da licença-paternidade como princípio constitucional na CF/88, com cinco dias de licença no ADCT.

Por fim, o oitavo capítulo apresenta a conclusão das análises empreendidas, cotejando as estratégias discursivas e ideias presentes nas discussões específicas sobre a regulamentação da paternidade através da política de licenças com as análises realizadas nos capítulos cinco e seis desta pesquisa. Dessa forma, estabelecemos a relação entre as ideias fundacionais mais gerais que possuíam os blocos acerca do sistema sexo-gênero com a discussão específica sobre a regulamentação da paternidade.

A análise revelou um quadro complexo em que os blocos, por algumas vezes, se distanciaram e, por outras, se aproximaram acerca do entendimento de aspectos relativos a quem era o cidadão homem pai, que atividades desempenhava ou deveria desempenhar e em que âmbitos. As ideias e estratégias relativas à institucionalização da paternidade nos apresentam um quadro em que valores tradicionais relativos à divisão sexual das identidades, atividades e âmbitos sociais se confrontavam com novas perspectivas sobre esses temas em todos os blocos, ainda que sob aspectos diferentes. Dois pontos se destacaram como centrais para a compreensão ideacional da institucionalização da paternidade no que concerne aos pressupostos mais fundamentais de gênero: a cidadã mulher trabalhadora com necessidades

específicas e a relação conjugal. Da mesma forma, duas estratégias discursivas se destacaram: polarização e história pessoal.

O direito masculino à licença em virtude do nascimento de filhos foi ganhando homogeneidade e posicionamentos favoráveis dentro dos blocos e na ANC como um todo ao longo do processo constituinte. As dúvidas sobre como regulamentar a paternidade, se como direito individual masculino ou como direito compartilhado com a mulher, porém nomeadamente feminino, indicam que, no nível mais fundamental das ideias havia incertezas quanto ao que era a paternidade e para quê serviria uma licença que a regulamentasse. Nesse nível, prevaleceu a ideia de uma paternidade tributária da maternidade em todos os blocos.

Nos discursos, o cuidado paterno apareceu como materno, auxiliar, circunstancial e mais fundamental em alguns casos que em outros, tornando a licença, discursivamente, um direito focalizado. Materno, porque o pai foi considerado, seja no nome da licença, seja no seu conteúdo, substituto da mãe no exercício do cuidado. Auxiliar, porque o cuidado paterno possuía um caráter de ajuda, significando, com isso, que não era uma atividade de responsabilidade primeira do pai. Circunstancial, porque sua importância não era intrínseca à própria relação com o filho, mas derivada de uma limitação temporal da mulher para realizar as atividades de cuidado. A focalização ocorreu através da intersecção com a classe social, tornando a paternidade, ideacionalmente, necessária em alguns casos e secundária em outros cujas condições econômicas permitissem a contratação de mão de obra para realizar as atividades concernentes ao pós-parto. Nestes casos, a presença paterna em âmbito privado era substituível. Prevaleceu, na ANC, o pressuposto do sistema sexo-gênero de que a capacidade reprodutiva define as mulheres, mas não os homens, derivando o cuidado da maternidade na divisão sexual do trabalho. Daí a cidadã mulher trabalhadora com necessidades específicas. Tal pressuposto, inclusive, fundamentou o único posicionamento contrário a uma licença para o pai no bloco feminino. A única exceção em que a paternidade era insubstituível e não materna foi quanto ao desenvolvimento psicológico da criança. Contudo, seu exercício ficou restrito ao momento do parto, não dizendo respeito aos cuidados posteriores.

Quanto aos tipos de cuidado desempenhados pelo homem no uso da licença, excetuando-se o cuidado dos filhos e da esposa, apenas no bloco feminino o serviço doméstico foi associado ao homem. Não foi verificada, no bloco dos homens progressistas e no dos homens conservadores, uma relação necessária entre o cuidado da casa e das pessoas da família na paternidade, ao contrário do que ocorre na maternidade. Por outro lado, a dimensão afetiva do cuidado apareceu de maneira explícita apenas no bloco dos homens conservadores e oriunda de experiência pessoal. Na ANC, prevaleceu a concepção de uma

natureza feminina unitária e emocional (DALLEY, 1996; RHODEN, 2002) na designação dos cuidados paternos.

A família nuclear heterossexual também fundamentou as propostas de licença, incluindo a aprovada, dotando de sentido a paternidade. A ideia de uma paternidade tributária da maternidade, que, no limite, não existe *per se*, reforçou o modelo normativo de família presente nas políticas familiares do sistema de proteção social brasileiro, ainda que com mudanças importantes no papel exercido pelo pai: de apenas provedor, para um cuidador de segunda ordem.

O papel do pai como cuidador de segunda ordem foi acompanhado por uma perspectiva de igualdade de gênero entre homens e mulheres no âmbito público com relação à provisão na etapa das Subcomissões nos blocos feminino e dos homens progressistas. A igualdade em âmbito público foi defendida com uma inserção dos homens no âmbito privado sem, contudo, deixar de atribuir o cuidado como responsabilidade de primeira ordem para as mulheres. Público e privado não mantiveram relações solidárias (ARAÚJO; SCALON, 2005) nos discursos da ANC. Conforme se polarizou mais o contexto, a igualdade de gênero deu lugar argumentos que apontavam para a importância da licença na preservação da família, reforçando a família nuclear heterossexual como modelo normativo.

As estratégias discursivas revelam que associação entre homens, cuidado e cidadania consubstanciada na licença-paternidade dependeu dos contextos político e discursivo e dos sujeitos que tomavam a palavra na ANC. A polarização, sobretudo no período entre-turnos da etapa do Plenário, foi fundamental para o alinhamento do bloco dos homens progressistas em favor da licença e da defesa ativa da licença por parte dele e do bloco feminino. As experiências internacionais de licenças que já regulamentavam a paternidade também foram estratégias discursivas utilizadas para legitimar a licença-paternidade. Contra ela, se sobressaíram argumentos que atacavam sua viabilidade econômica e o seu caráter enquanto matéria constitucional.

Finalmente, a história pessoal foi estratégia decisiva para a vinculação da paternidade ao homem e para a existência do direito constitucional à licença-paternidade. A emenda da licença-paternidade entrou na pauta do Plenário sustentada e motivada pela experiência pessoal de Alceni Guerra com relação à sua própria paternidade e profissão. A história pessoal, associada à mudança não prevista no RIANC, tornam a licença-paternidade um direito do cidadão homem trabalhador absolutamente contingente na CF/88. Com esta tese, esperamos contribuir para a compreensão da [necessária] transformação do papel generificado dos homens no âmbito doméstico, entendendo-a como parte de mudança [necessária] nas

relações da díade ideal homens-mulheres no interior e no exterior das famílias no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: licença-paternidade; regimes de bem-estar social; gênero; ideias; Análise Crítica de Discurso.

RESUMEN EXPANDIDO

Título: Paternidad y permiso de paternidad en Brasil: un análisis crítico del proceso de formulación del permiso de paternidad en la CF/88

Esta investigación parte de un cuestionamiento sencillo: ¿qué es, institucionalmente, un padre en la sociedad brasileña? Dicho cuestionamiento está vinculado al contexto actual del país, que atraviesa dos grandes transformaciones: cambios en los arreglos familiares y cambios en el mercado laboral. Juntos, los cambios alteran las bases reproductivas y productivas de la sociedad brasileña (SORJ, 2004; WONG; CARVALHO, 2006). En cuanto a las bases reproductivas, Brasil vive una transición de la fecundidad caracterizada por una reducción de la tasa de fecundidad femenina (BARTHOLO, 2009), un aumento de las familias encabezadas por mujeres y un aumento en el número de familias que se desvían del modelo tradicional de la familia nuclear heterosexual con hijos (SORJ, 2004). Aun así, este tipo sigue siendo el arreglo familiar más numeroso en el país, lo que hace que continúen predominando las dinámicas intrafamiliares entre hombres y mujeres como pareja con hijos. En cuanto a las bases productivas, las mujeres ingresaron progresivamente al mercado laboral brasileño de manera masiva a partir de la década de los 70', movimiento que se consolidó en la década de los 90' (MONTALI, 2014). La idea de una familia compuesta por hombres como único proveedor, ya sea mediante la diversificación de los arreglos familiares o mediante la participación femenina en la economía, se aleja cada vez más de lo que realmente ocurre en las familias brasileñas, aunque las mujeres enfrentan más obstáculos para acceder y permanecer en el mercado laboral (ITABORAÍ, 2016).

Encuestas sobre el uso del tiempo, sin embargo, indican que la consolidación de la mujer como proveedora no fue acompañada, en la misma proporción, por la redefinición del rol del hombre dentro de la familia en lo que respecta al cuidado y las tareas domésticas. En medio de las transformaciones en las bases reproductivas y productivas de la sociedad brasileña, los hombres permanecieron en el mercado laboral sin que este mantenimiento fuera acompañado de una división más equitativa con las mujeres en las tareas domésticas y el cuidado intrafamiliar. Como resultado, existe una sobrecarga de trabajo productivo y reproductivo sobre las mujeres, sobre quienes más recaen los dilemas de la conciliación entre vida laboral y familiar. La división sexual del trabajo intrafamiliar se convierte así en un nodo estructural crítico para la igualdad de género (PAUTASSI, 2007; NU.CEPAL, 2017) y

conlleva a la necesidad de repensar las políticas familiares, terreno de grandes disputas ideológicas (LEÓN; SALIDO, 2015), en lo que respecta a la organización social del cuidado.

Por tanto, desde la perspectiva de género, cuestionar qué es, institucionalmente, un padre es cuestionar la relación entre hombres, cuidado y provisión; la intersección entre el ámbito público y privado; la conciliación masculina entre la vida laboral y familiar y las políticas públicas que hacen que sea viable o no. La pregunta se convierte, entonces, en el siguiente problema de investigación: ¿cuáles son los supuestos ideológicos de género que fundamentaron la formulación del permiso de paternidad en la Asamblea Nacional Constituyente (ANC) y, por lo tanto, institucionalizaron la paternidad en Brasil? Debido a que el derecho constitucional al permiso de paternidad vigente se mantiene inalterado desde la promulgación de la Constitución Federal en 1988, buscaremos la respuesta al problema de investigación en la ANC, proceso en el que se formuló dicho permiso y que contó con la participación activa de actores sociales y políticos. Repensar el permiso de paternidad en el escenario brasileño actual requiere, en primer lugar, analizar los supuestos ideológicos de género que configuraron esta política, ya que conviven diferentes discursos sobre la paternidad y su regulación (MARQUES, 2014), algunos anclados en supuestos que llevan a la corresponsabilidad y otros que refuerzan la carga de la conciliación sobre las mujeres. Para comprender tales supuestos, esta investigación se dirige a los discursos pronunciados en la Asamblea Nacional Constituyente que fundamentaron la creación del permiso de paternidad.

Para responder al problema de investigación, este trabajo se estructura en ocho capítulos, aparte de la introducción, que constituye el primer capítulo. El segundo capítulo establece el marco teórico y metodológico de esta investigación, presentando los conceptos centrales para la comprensión de la realidad social, la metodología utilizada y los documentos que sirvieron de fuente primaria para los análisis. 'Ideas' y 'discurso' son los conceptos centrales, y las ideas se consideran como variables explicativas *per se* en esta investigación. Las ideas son construcciones intersubjetivas cognitivas y discursivas que estructuran el mundo social y político (GOFAS; HAY, 2010) y son responsables por la forma en que los actores colectivos e individuales conceptualizan el mundo. Las ideas, por tanto, afectan la formulación de políticas públicas (CAMPBELL, 2002; FARIA, 2003) e interfieren en las normas e instituciones para forjar y cambiar comportamientos (ARAÚJO; SCALON, 2005). El discurso es el “eslabón perdido” (SCHMIDT, 2015) entre las ideas, y la acción colectiva, es el medio a través del cual las ideas se expresan en el mundo. Para el diseño de la metodología, nos inspiramos en el Análisis Crítico del Discurso, estableciendo las categorías ideológicas, las cuestiones que las abarcan y las estrategias discursivas por analizar.

La naturaleza de la cuestión de investigación, cual sea, analizar críticamente los supuestos ideológicos de género implícitos en la formulación del permiso de paternidad en la ANC, hace con que la investigación sea cualitativa. Con el objetivo de relacionar estructuras sociales ideológicas al evento “permiso de paternidad”, se considerarán los discursos – el nivel intermediario de las prácticas sociales, según la ACD – proferidos por los actores sociales y políticos en la ANC. Los discursos componen el *corpus* de esta investigación y es en ellos que se buscarán las ideas que fundamentaran el permiso de paternidad y la concepción de paternidad inscrita en la CF (BRASIL, 1988).

Para el análisis de las ideas utilizaremos la tipología propuesta por Mehta (2010), siendo tres los tipos de ideas considerados como supuestos de género fundamentales en la formulación del permiso de paternidad en la ANC: *public*, *philosophies*, *problema definition* y *policy solution*. Al análisis de las ideas – dado que, en el Análisis Crítico del Discurso, importa lo que ha sido dicho, cómo fue dicho y en qué contexto -, se añadirá el análisis de las estrategias discursivas utilizadas y la caracterización del contexto institucional en lo cual tuvieron lugar los discursos, con el propósito de determinar los supuestos de género.

La ANC, que se ha constituido como un largo y complejo proceso de formulación de la CF/88, tuvo duración del febrero de 1987 al octubre de 1988. Recorrer los caminos que llevaron a la formulación del permiso de paternidad es reconstruir una trayectoria que duró más de un año y que tuvo un mecanismo complejo para el desarrollo del trabajo. El proceso constituyente estuvo compuesto por siete etapas (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a); 34 instancias de decisión, totalizando 34 foros (PILATTI, 2016); una fase preliminar de elaboración de un proyecto provisorio constitucional; y la participación de actores políticos y sociales, dentro y fuera del recinto del Congreso Nacional, en Brasilia.

La búsqueda de supuestos ideológicos de género en la formulación de la licencia de paternidad se enfrenta, por tanto, a una cuestión temporal: cómo abarcar un proceso tan largo en el análisis, y con una diversidad tan grande de contextos institucionales -los foros de toma de decisiones- y documentos. Para el corte temporal y para la selección del corpus empírico de la investigación, realizamos un estudio previo sobre el funcionamiento de la ANC, el Reglamento Interior de la Asamblea Nacional Constituyente (RIANC) y las fuentes primarias. A partir de este estudio previo y de esta lectura exploratoria, considerando el problema de investigación y la dinámica de funcionamiento de la ANC, llegamos a dos etapas claves para el permiso de paternidad en la ANC, la etapa de Subcomisiones y la etapa de Plenario, y dos tipos de documentos a considerar: las actas detalladas –es decir, que contengan el registro

completo de todas las reuniones, de la etapa de las Subcomisiones–; y los Diarios de la Asamblea Nacional Constituyente (DANCs), de la etapa del Plenario.

Las Subcomisiones fueron la primera instancia deliberativa de la ANC; en esta instancia se presentaron propuestas de permiso para el padre trabajador, las cuales terminaron no siendo incluidas en los borradores de los proyectos provisionales de las Subcomisiones y Comisiones respectivas. Fue solo en la etapa del Plenario, última instancia deliberativa de la ANC, luego de la reforma de la RIANC, que el permiso de paternidad pasó a formar parte del texto constitucional provisional y objeto de votación, lo que culminó con su inclusión en el texto constitucional definitivo. De las 24 Subcomisiones existentes en la ANC, se consideraron y leyeron en su totalidad las actas detalladas de las Subcomisiones de Derechos Políticos, Derechos Colectivos y Garantías (I-C); los Derechos de los Trabajadores y Servidores Públicos (VII-A); y Familia, Menores y Mayores (VIII-C). Las actas cubren el período comprendido entre el 7 de abril de 1987 y el 25 de mayo de 1987. De la etapa del Plenario se consideraron los DANCs que van desde la propuesta y aprobación del permiso de paternidad en primera vuelta hasta la modificación y aprobación definitiva del permiso de paternidad en segunda vuelta; estas actas cubren el período comprendido entre el 25 de febrero de 1988 y el 10 de agosto de 1988.

Para analizar las *public philosophies* en las que se basó su formulación, no basta establecer, como categorías de análisis, la paternidad o incluso el permiso de paternidad. En la producción teórica feminista, el “género” se desarrolló como una categoría analítica que indica construcciones sociales basadas en la diferenciación sexual binaria, con el objetivo de dilucidar los determinismos biológicos responsables de las desigualdades sociales entre hombres y mujeres (HARAWAY, 2004). Porque desarrollado en oposición –y no en reemplazo– del “sexo”, el “género” termina conformándose como una categoría binaria: masculino y femenino corresponden a los géneros masculino y femenino. Masculino y femenino se construyen como opuestos relacionales y complementarios, es decir, existen de manera interdependiente. La determinación de los géneros por los respectivos sexos en la organización de las sociedades – de forma que las mujeres, representantes del género femenino, se encuentran en desventaja frente a los hombres, representantes del género masculino – es lo que se denomina sistema sexo-género (ASTELARRA , 2004). El sistema determina identidades, actividades y ámbitos sociales propios de mujeres y hombres; estos elementos generan expectativas sobre los roles sociales a desempeñar.

El marco teórico de esta investigación - trabajado en profundidad en el tercer capítulo -, junto con la lectura exploratoria de los documentos, condujo, entonces, al establecimiento

de categorías ideológicas, relacionadas con los conceptos “género” y “sistema sexo-género”, con el fin de determinar el marco ideológico – las ideas de tipo *public philosophie* -, involucrado en la formulación del permiso de paternidad. El binarismo intrínseco del “género” nos ha llevado a incluir el análisis de lo femenino, además del de lo masculino, en este tipo de ideas. Llegamos así a tres categorías de análisis, consideradas supertópicos discursivos: (i) relación entre hombre y mujer, (ii) familia y (iii) cuidado. Al primer supertópico se asoció los tópicos igualdad y diferencia, y a estos, los subtópicos diferencia como desigualdad social o como complementariedad biológica/divina e igualdad como jurídica o social. Al segundo supertópico se asoció el tópico estructura familiar, desagregado en los siguientes subtemas: concepto de familia, masculinidad, feminidad, provisión, rol del padre/paternidad, rol de la madre/maternidad. Al tercer supertópico se asociaron los tópicos *caring for* y *caring about* y los responsables por ellos.

Luego de la lectura y clasificación de las actas según categorías ideológicas, se analizó el material empírico, considerando los aportes de los conceptos “género” y “sistema sexo-género”. Para este análisis, las categorías se agruparon en cuestiones. El primer conjunto de preguntas es: (i) comprensión de “hombre” y “mujer” en términos esenciales/biológicos o sociales y características asociadas con estos términos; (ii) maternidad; (iii) paternidad; y (iv) matrimonio. Las cuestiones, que aparecen en el quinto capítulo de esta tesis, permiten analizar las concepciones sobre las identidades – primer nivel del sistema sexo-género (ASTELARRA, 2004) – que los participantes de la ANC tenían sobre hombres y mujeres. En conjunto, las cuatro cuestiones determinan el sujeto masculino -y femenino- a convertirse en ciudadano, cuando se consideran en el ámbito político institucional.

El segundo grupo de cuestiones es: (i) generalización o especificación de ciudadanías femeninas y masculinas; (ii) actividades y ámbitos sociales atribuidos a la ciudadanía femenina; y (iii) actividades y ámbitos sociales atribuidos a la ciudadanía masculina. Las cuestiones serán analizadas en el capítulo seis. Serán enfatizadas las actividades de provisión y cuidado y los ámbitos público y privado, según la fundamentación teórica de esta investigación, considerando las ciudadanías en la intersección entre estos dos ámbitos. El pensamiento de los ciudadanos en este cruce se debe a la naturaleza del permiso de paternidad, un derecho que regula la ausencia de un hombre del público por un hecho ocurrido en el ámbito privado. En conjunto, estas cuestiones terminan la construcción de la figura paterna, que se inició con el análisis de las identidades, donde –en el capítulo 6– el sujeto masculino es considerado ciudadano y el sujeto femenino ciudadana. Estableceremos,

con las cuestiones, quién es el padre, qué hace (actividades) y dónde lo hace (ámbitos sociales).

Finalmente, el tercer grupo de cuestiones se refiere específicamente al permiso de paternidad. Las cuestiones son las siguientes: (i) tesis del hombre-padre; (ii) tesis padre-madre; y (iii) paternidad y relación conyugal. Dado que estas cuestiones se refieren al permiso de paternidad y que el permiso fue objeto de discusión y deliberación en la etapa del Plenario, para este conjunto de cuestiones también se considerarán las DANC. Las cuestiones analizadas en el capítulo siete parten de las concepciones de ciudadanía masculina y femenina analizadas en el capítulo seis. El análisis de las ideas de la filosofía pública sigue, por tanto, una lógica de construcción del hombre trabajador ciudadano padre con derecho a la licencia de paternidad; esta construcción parte de la producción de la identidad masculina, pasando por las concepciones sobre las actividades y esferas sociales propias de hombres y mujeres. En esta construcción, cada conjunto de preguntas engendra el próximo conjunto.

Considerando el Análisis Crítico del Discurso, se realizará el análisis de las categorías ideológicas junto con el análisis de las categorías discursivas, que se relacionan con las estrategias discursivas. Como sugiere Van Dijk (1996), serán consideradas como categorías discursivas: silenciamiento; recontextualización; análisis de vocabulario o léxico; historia personal; polarización; y la retórica, con respecto al argumento de autoridad. El silenciamiento se refiere al acto de, cuando se presenta un tópico para la discusión, ignorar el tópico y no hablar de él. La recontextualización se refiere a la introducción, en una determinada interacción discursiva, de discursos provenientes de otros campos sociales u otras instituciones. Para efectos de esta tesis, se considerará la recontextualización de argumentos y discursos desde el campo religioso en la ANC. De la combinación de categorías ideológicas y discursivas resultan las *public philosophies* que institucionalizaron la paternidad en Brasil.

Las ideas de tipo *problema definition* y *policy solution* y las estrategias discursivas que las acompañan en los discursos específicos sobre las propuestas de permiso para el padre complementarán el análisis de los supuestos de género. Para las ideas *problema definition*, se considerará la comprensión de los participantes de la ANC sobre los problemas a los que se veían como solución los permisos propuestos, es decir, por qué era necesario un permiso para el padre. Para ideas *policy solution*, consideraremos la política de permiso en términos de viabilidad económica, administrativa y política (HALL, 1989, apud MEHTA, 2010). Las viabilidades atañen a los argumentos más concretos de los constituyentes para posicionarse en contra o a favor del permiso.

La organización y análisis de categorías ideológicas, cuestiones y estrategias discursivas se realizará por grupos de interés, a los que denominaremos bloques, lo que permite la visualización de ideas y estrategias discursivas, según los grupos activos en la ANC. Para la clasificación de los actores sociales y políticos que actúan en la ANC, consideramos la clasificación utilizada por Pilatti (2016), que separa a los actores en progresistas/izquierda y conservadores/derecha. Como criterio clasificatorio se añade el posicionamiento de los actores, expresado discursivamente, respecto al sistema sexo-género. La combinación de estos dos criterios dio como resultado los siguientes bloques: el femenino, el de los hombres progresistas y el de los hombres conservadores.

En el tercer capítulo abordamos el sistema sexo-género y sus componentes, que consisten en el contenido de las ideas por analizar. El sistema sexo-género se refiere a los procesos de diferenciación y jerarquización de hombres y mujeres en la sociedad según el determinismo sexual y las construcciones de género, así como a las dimensiones sociales en las que se manifiesta el género (RUBIN, 1986; ASTELARRA, 2004). El sistema está compuesto por tres niveles, identidades, actividades y ámbitos sociales, cada uno de los cuales se analizará. El capítulo establece el marco teórico base en cual se analizan lo masculino y lo femenino, la provisión y cuidado, lo público y lo privado.

En el cuarto capítulo, nos acercamos a la realidad brasileña para comprender cómo el sistema sexo-género moldeó el sistema de bienestar social del país, sus políticas familiares y concepciones de ciudadanía. Analizamos la estructuración del sistema de protección social del país, enfocándonos en las políticas familiares y la ciudadanía masculina y femenina involucrada en ellas. También analizamos cómo el movimiento feminista, actor clave en la ANC, se posicionó con relación a las políticas familiares y ciudadanías, destacando aspectos cruciales de la paternidad. Utilizamos como fuente primaria para el análisis de este marco ideológico feminista todas las ediciones del Jornal Mulherio entre 1981, año de lanzamiento del periódico, y 1987, año de inicio de la ANC. La prensa feminista, desde la década de 1970, venía consolidándose en el país como un importante espacio de expresión política de las mujeres con perspectiva feminista en un contexto de dictadura (LEITE, 2003). En la década de 1980, Mulherio era el único periódico feminista de alcance nacional (MULHERIO..., 1986), siendo uno de los periódicos feministas de mayor trayectoria (CARDOSO, 2004). De 1981 a 1988 se produjeron 40 ediciones de Mulherio. Además, a lo largo de la existencia del periódico, formaron parte de su consejo editorial mujeres que pasarían a ser consejeras del CNDM en 1985, órgano fundamental en el trabajo de las mujeres en la ANC. Por tanto, dada la importancia de la prensa feminista en el país, la duración, el alcance, la innegable

contribución de Mulherio al desarrollo del feminismo en Brasil en la década de 1980 (Woitowicz, 2014) y su relación directa con la ANC, definimos Mulherio como fuente primaria. El capítulo proporcionará el contexto ideológico e histórico del que surgieron las discusiones sobre la paternidad en el ANC.

En el quinto capítulo, presentamos la dinámica del trabajo en la ANC, los bloques que participaron en él, y comenzamos el análisis de los supuestos ideológicos de género que sustentaron la formulación del permiso de paternidad. El análisis se basa en las siguientes cuestiones: (i) comprensión de 'hombre' y 'mujer' en términos esenciales / biológicos o sociales y características asociadas con estos términos, (ii) maternidad, (iii) paternidad y (iv) matrimonio. Las cuestiones permiten investigar las concepciones sobre las identidades masculina y femenina, primer nivel del sistema sexo-género, que los participantes de la ANC tenían sobre hombres y mujeres. El capítulo inicia así la construcción de la figura paterna a la que se destinará el permiso de paternidad, comparándola con la figura materna. Dado el binarismo relacional de la categoría “género”, por el contrario, los significados de ser mujer, lo femenino y la maternidad proporcionan elementos constitutivos de los significados de ser hombre, lo masculino y la paternidad.

En el sexto capítulo, completamos la construcción de la figura paterna, esta vez considerando al sujeto masculino, que surge del análisis de la identidad masculina, como ciudadano. De la misma manera, consideraremos al sujeto femenino como ciudadana. Para ello, se analizará al hombre y a la mujer en la intersección entre trabajo remunerado y cuidado, público y privado, con base en las siguientes cuestiones: (i) generalización o especificación de la ciudadanía femenina y masculina; (ii) actividades y ámbitos sociales atribuidos a la ciudadanía femenina (iii) actividades y ámbitos sociales atribuidos a la ciudadanía masculina. Enfatizaremos las actividades de provisión y cuidado, el segundo nivel del sistema sexo-género, y el ámbito público y privado, el tercer nivel del sistema. En conjunto, los capítulos cinco y seis responden a las preguntas sobre quién es el ciudadano padre, qué hace y dónde lo hace.

Establecidos los supuestos ideológicos más fundamentales de género, en el capítulo séptimo analizaremos la consubstanciación del marco ideológico de los bloques activos en la ANC en propuestas políticas concretas: permiso de paternidad y otras que se han sugerido. Tenemos como cuestiones: (i) la tesis hombre-padre, (ii) la tesis padre-madre y (iii) la paternidad y la relación conyugal. Además, analizaremos los problemas para los que se vislumbraba el permiso de paternidad y otras propuestas como solución y las viabilidades política, económica y administrativa del permiso de paternidad. Dado que nuestro enfoque

está en la figura del padre y en el permiso de paternidad, que las bases ideológicas más fundamentales sobre el género femenino se han analizado en los capítulos anteriores y que el permiso de paternidad implica un nivel más concreto de las ideas, que tienen por detrás tales bases, el análisis de los discursos específicos sobre el permiso de paternidad no irá acompañado del análisis de los discursos específicos sobre el permiso de maternidad. El séptimo capítulo responde a la pregunta sobre qué tipo de derechos deben atribuirse al padre ciudadano.

A partir del análisis, hacemos algunas consideraciones sobre la institucionalización de la paternidad a través del permiso en la ANC: primero, la novedad, al momento de la discusión sobre la paternidad a nivel nacional e internacional, se reflejó en la profusión de ideas que sustentaron la institucionalización de la paternidad y los diseños de permiso; segundo, dicha institucionalización ganó homogeneidad y posiciones favorables dentro de los bloques activos en la ANC y en la ANC en su conjunto a lo largo del proceso constituyente. La viabilidad política de institucionalizar la paternidad recién surgió en la etapa del Plenario, con el diseño de la política ya definido: permiso por paternidad; tercero, la aprobación del permiso de paternidad es el resultado de un proceso complejo que involucró diferentes hechos y actores constitucionales – políticos y sociales – de diferentes corrientes ideológicas, lo que posibilitó el registro del permiso de paternidad como principio constitucional en la CF/88, con cinco días de licencia en la ADCT.

Finalmente, el capítulo octavo presenta la conclusión de los análisis realizados, comparando las estrategias e ideas discursivas presentes en las discusiones específicas sobre la regulación de la paternidad a través de la política de permiso con los análisis realizados en los capítulos cinco y seis de esta investigación. De esta forma, establecemos la relación entre las ideas fundacionales más generales que tenían los bloques sobre el sistema sexo-género con la discusión específica sobre la regulación de la paternidad.

El análisis reveló un cuadro complejo en el que los bloques, por momentos, se distanciaron y, en otros momentos, se acercaron en cuanto a la comprensión de aspectos relacionados con quién era el ciudadano hombre padre, qué actividades realizaba o debía realizar y en qué ámbitos. Las ideas y estrategias relacionadas con la institucionalización de la paternidad nos presentan un cuadro en el que los valores tradicionales relacionados con la división sexual de las identidades, actividades y ámbitos sociales fueron confrontados con nuevas perspectivas sobre estos temas en todos los bloques, aunque bajo aspectos diferentes. Dos puntos se destacaron como centrales para la comprensión ideacional de la institucionalización de la paternidad en torno a los supuestos más fundamentales de género: la

ciudadana trabajadora con necesidades específicas y la relación conyugal. Asimismo, se destacaron dos estrategias discursivas: la polarización y la historia personal.

El derecho masculino al permiso por nacimiento de hijos ganó homogeneidad y posiciones favorables dentro de los bloques y en el conjunto de la ANC a lo largo del proceso constituyente. Las dudas sobre cómo regular la paternidad, ya sea como un derecho individual masculino o como un derecho compartido con las mujeres, pero nombrado como femenino, indican que, en el nivel más fundamental de las ideas, existían incertidumbres sobre qué era la paternidad y qué permiso que regular. En este nivel prevaleció en todos los bloques la idea de una paternidad tributaria de la maternidad.

En los discursos, el cuidado paterno aparecía como materno, auxiliar, circunstancial y más fundamental en unos casos que en otros, haciendo del permiso, discursivamente, un derecho focalizado. Materno, porque el padre era considerado, ya sea en la denominación del permiso o en su contenido, como sustituto de la madre en el ejercicio del cuidado. Auxiliar, porque el cuidado paterno tenía un carácter de ayuda, es decir, que no era una actividad de responsabilidad primaria del padre. Circunstancial, porque su importancia no era intrínseca a la relación con el hijo en sí, sino derivada de la limitación temporal de la mujer para realizar actividades de cuidado. La focalización ocurrió a través de la intersección con la clase social, tornando la paternidad, ideacionalmente, necesaria en algunos casos y secundaria en otros cuyas condiciones económicas permitieron la contratación de mano de obra para la realización de actividades relativas al puerperio. En estos casos, la presencia paterna en el ámbito privado era sustituible. En la ANC predominó el supuesto del sistema sexo-género de que la capacidad reproductiva define a las mujeres, pero no a los hombres, derivando la atención de la maternidad de la división sexual del trabajo. De allí la ciudadana mujer trabajadora con necesidades específicas. Este supuesto incluso fundaba la única posición en contra de un permiso para el padre en el bloque femenino. La única excepción en la que la paternidad era insustituible y no materna era en el desarrollo psicológico de los niños. Sin embargo, su ejercicio se restringió al momento del parto, no concerniendo a los cuidados posteriores.

En cuanto a los tipos de cuidados realizados por los hombres al hacer uso de permiso, salvo el cuidado de los hijos y de la esposa, sólo en el grupo femenino se asoció el servicio doméstico a los hombres. En el bloque de hombres progresistas y en el de hombres conservadores no se verificó una relación necesaria entre el cuidado del hogar y los familiares en la paternidad, al contrario de lo que ocurre en la maternidad. Por otro lado, la dimensión afectiva del cuidado apareció explícitamente solo en el grupo de hombres conservadores y

provenía de la experiencia personal. En el ANC predominó la concepción de una naturaleza femenina unitaria y emocional (DALLEY, 1996; RHODEN, 2002) en la designación del cuidado paterno.

La familia nuclear heterosexual también apoyó las propuestas de licencia, incluida la aprobada, dotando de sentido a la paternidad. La idea de una paternidad tributaria de la maternidad, que, en el límite, no existe per se, reforzó el modelo normativo de la familia presente en las políticas familiares del sistema de protección social brasileño, aunque con cambios importantes en el papel jugado por el padre: de ser solo proveedor, a ser cuidador de segunda orden.

El rol del padre como cuidador de segundo grado estuvo acompañado de una perspectiva de igualdad de género entre hombres y mujeres en el ámbito público en cuanto a la provisión en la etapa de Subcomisiones en los femenino y de los hombres progresistas. Se defendió la igualdad en el ámbito público con la inclusión de los hombres en el ámbito privado, sin dejar, sin embargo, de atribuir el cuidado como responsabilidad de primer orden a las mujeres. Público y privado no mantuvieron relaciones solidarias (ARAÚJO; SCALON, 2005) en los discursos de la ANC. A medida que el contexto se fue polarizando, la igualdad de género dio paso a argumentos que apuntaban a la importancia del permiso en la preservación de la familia, reforzando el núcleo familiar heterosexual como modelo normativo.

Las estrategias discursivas revelan que la asociación entre hombre, cuidado y ciudadanía plasmada en la licencia de paternidad dependía de los contextos políticos, discursivos y de los sujetos que hablaban en la ANC. La polarización, especialmente en el interturno de la etapa del Plenario, fue fundamental para el alineamiento del bloque de los hombres progresistas a favor del permiso y la defensa activa del permiso por parte de él y del bloque femenino. Las experiencias internacionales de permiso que ya regulaban la paternidad también fueron estrategias discursivas utilizadas para legitimar el permiso de paternidad. En su contra se destacaron argumentos que atacaban su viabilidad económica y su carácter de materia constitucional.

Finalmente, la historia personal fue una estrategia decisiva para vincular la paternidad al hombre y para la existencia del derecho constitucional al permiso por paternidad. La emenda del permiso de paternidad entró en el orden del día del Plenario apoyada y motivada por la experiencia personal de Alcení Guerra en relación con su propia paternidad y profesión. La historia personal, asociada al cambio imprevisto de la RIANC, hacen del permiso de paternidad un derecho del ciudadano trabajador absolutamente contingente en la CF/88. Con

esta tesis, esperamos contribuir a la comprensión de la [necesaria] transformación del rol de género de los hombres en el ámbito doméstico, entendiéndolo como parte del [necesario] cambio en las relaciones de la díada ideal hombre-mujer al interior y al exterior de las familias en Brasil contemporáneo.

Palabras clave: permiso de paternidad; regímenes de bienestar; género, ideas; Análisis Crítico del Discurso.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Análise Crítica de Discurso.....	93
Figura 2 – Percorso de inserção da matéria-bruta do anteprojeto da Subcomissão VII-A no Projeto A de Constituição.....	272
Figura 3 – Percorso da licença-paternidade na etapa do Plenário	297

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Categorias ideológicas	100
Quadro 5 – Cidadanias feminina e masculina segundo os blocos	246
Quadro 6 – Institucionalização da paternidade segundo os blocos	298
Quadro 7 – Comparação dos resultados da votação da licença-paternidade em primeiro e segundo turnos	301

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AC	Acre
ACD	Análise Crítica de Discurso
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AM	Amazonas
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
BA	Bahia
CE	Ceará
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGT	Confederação Geral dos Trabalhadores
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNTI	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
C156	Convenção sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com encargos de Família
DANCs	Diários da Assembleia Nacional Constituinte
DF	Distrito Federal
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
ES	Espírito Santo
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNABEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
GO	Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IH	Institucionalismo Histórico
IR	Institucionalismo Racional
IS	Institucionalismo Sociológico
LIMPURB	Empresa de Limpeza Urbana
MG	Minas Gerais
MT	Mato Grosso

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Pernambuco
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDC	Partido Democrata Cristão
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PR	Paraná
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RIANC	Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
SP	São Paulo
TER	Teoria da Escolha Racional
TRANSURB	Empresa de Transportes
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UTI	Unidade de Tratamento Intensivo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	42
1 INTRODUCCIÓN	59
2 ABORDAGENS IDEACIONAIS E ANÁLISE CRÍTICA DE DISCURSO: FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DA TESE	77
2.1 GIRO IDEACIONAL E PRESSUPOSTOS ONTOLÓGICOS E EPISTEMOLÓGICOS DE ABORDAGENS IDEACIONAIS: DA TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL AO CONSTRUTIVISMO SOCIAL	78
2.1.1 O giro ideacional e o papel limitado das ideias	78
2.1.2 A Teoria da Escolha Racional	80
2.1.3 O Construtivismo Social	83
2.2 A ABORDAGEM IDEACIONAL E SEUS COMPONENTES	85
2.2.1 Ideias	86
2.2.2 Discurso	90
2.2.3 A Análise Crítica de Discurso	92
2.3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	96
2.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	104
3 GÊNERO, SISTEMA SEXO-GÊNERO E CUIDADO	105
3.1 DEFININDO GÊNERO	105
3.2 O SISTEMA SEXO-GÊNERO	109
3.3 ESPECIFICIDADES FEMININAS E GENERALIDADES MASCULINAS: IDENTIDADES, ATIVIDADES E ÂMBITOS SOCIAIS CONFORME O SISTEMA SEXO-GÊNERO	113
3.3.1 Identidades	113
3.3.2 Produção pública e reprodução privada: as atividades e os âmbitos sociais masculinos e femininos no sistema sexo-gênero	117
3.4 CUIDADO	122
3.4.1 A importância social do cuidado	122
3.4.2 Cuidado: uma primeira definição	123
3.4.3 Cuidado: uma segunda definição	128
3.5 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	131
4 O SISTEMA SEXO-GÊNERO NO PLANO INSTITUCIONAL: MULHERES, HOMENS, CIDADANIA E POLÍTICAS FAMILIARES NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO	133
4.1 SISTEMA SEXO-GÊNERO, CIDADANIA E REGIMES DE BEM-ESTAR SOCIAL: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES MASCULINA E FEMININA	133
4.1.1 Regimes de bem-estar social e cidadania	134
4.1.2 Cidadania segundo a perspectiva de gênero	136

4.2 REGIMES DE BEM-ESTAR SOCIAL FAMILISTAS: O CASO DO BRASIL.....	140
4.2.1 Familismo	140
4.2.2 Regimes de bem-estar social, familismo e América Latina	141
4.2.3 O sistema de proteção social brasileiro à luz do Estatal-protecionismo e as políticas familiares	143
4.3 O MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO FRENTE AO FAMILISMO E ÀS POLÍTICAS FAMILIARES.....	149
4.3.1 Das organizações de bairro: a maternidade e a agenda feminista	152
4.3.2 Das organizações políticas de esquerda: a produção, o sujeito da luta feminista e a institucionalização do movimento feminista	154
4.3.3 Do feminismo internacional: a reprodução e as reflexões acerca da paternidade	157
4.3.4 A crise do feminismo e o início das discussões sobre a paternidade	160
4.3.5 A crise do feminismo chega ao Brasil e, com ela, o debate sobre a paternidade	164
4.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	173
5 O SISTEMA SEXO-GÊNERO NA ANC: ANALISANDO AS IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA FIGURA PATERNA	175
5.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA ANC.....	176
5.1.1 Estrutura da ANC	176
5.1.2 Subcomissões	178
5.1.3 Composição da ANC: os blocos	179
5.2 OS DISCURSOS SOBRE IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA NAS SUBCOMISSÕES	181
5.2.1 Concepções de “mulher” e “homem” na Subcomissão I-C	181
5.2.2 Homem, mulher e família na Subcomissão VIII-C	192
5.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA SEGUNDO OS BLOCOS ATUANTES NA ANC.....	206
5.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	210
6 CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA, ATIVIDADES E ÂMBITOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA PATERNA	212
6.1 OS DISCURSOS SOBRE CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA NAS SUBCOMISSÕES	213
6.1.1 Entre generalizações e especificações: a capacidade reprodutiva feminina e masculina e a cidadania da mulher e do homem na Subcomissão I-C	213
6.1.2 A maternidade e a paternidade da cidadã e do cidadão: entre o cuidado e o âmbito privado e a provisão e o âmbito público na Subcomissão VII-A	227
6.1.3 A família como lugar feminino e não lugar masculino na Subcomissão VIII-C	241
6.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA E OS ÂMBITOS SOCIAIS E ATIVIDADES A ELAS ASSOCIADOS	246

6.2.1	Generalização e especificação: a trabalhadora com necessidades específicas	247
6.2.2	Cuidado e âmbito privado	250
6.2.3	Provisão e âmbito Público	256
6.3	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	257
7	CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE ATRAVÉS DA LICENÇA-PATERNIDADE.....	259
7.1	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ETAPA DAS SUBCOMISSÕES	260
7.1.1	A licença-maternidade e o trabalhador pai na Subcomissão I-C.....	261
7.1.2	Licença-gestante e licença-paternidade: duas propostas para o trabalhador pai na Subcomissão VII-A.....	267
7.2	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ETAPA DO PLENÁRIO: VOTAÇÃO EM DOIS TURNOS	272
7.2.1	O Plenário	272
7.2.2	Votação em primeiro turno: a licença-paternidade passa a integrar o Projeto B de Constituição	274
7.2.3	À espera da votação em segundo turno: o futuro incerto da licença-paternidade no período entre-turnos	282
7.2.4	Votação em segundo turno: a licença-paternidade é consagrada no Projeto C e, finalmente, na Constituição do Brasil de 1988.....	290
7.3	CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ANC..	297
7.4	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO	302
8	CONCLUSÃO	304
8.1	INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NO BRASIL: A CIDADÃ MULHER TRABALHADORA MÃE COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS	304
8.2	INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NO BRASIL: A INFERÊNCIA DA PATERNIDADE COM BASE NA RELAÇÃO CONJUGAL E ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS.	311
8.3	QUESTÕES ATUAIS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE	316
8	CONCLUSIÓN.....	318
8.1	INSTITUCIONALIZACIÓN DE LA PATERNIDAD EN BRASIL: LA CIUDADANA MUJER TRABAJADORA MADRE CON NECESIDADES ESPECÍFICAS	318
8.2	INSTITUCIONALIZACIÓN DE LA PATERNIDAD EN BRASIL: LA INFERENCIA DE LA PATERNIDAD CON BASE EN LA RELACIÓN CONYUGAL Y ESTRATEGIAS DISCURSIVAS	324
8.3	CUESTIONES ACTUALES PARA LA REGULACIÓN DEL PERMISO DE PATERNIDAD	329
	REFERÊNCIAS	332

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa parte de um questionamento simples: o que é, institucionalmente, um pai na sociedade brasileira? A seguir, apresentamos as razões que nos levam a tal questionamento e necessidade de resposta para, então, tratar do porquê de nos enfocarmos no plano institucional.

Indagar-se sobre o que é um pai, hoje, no Brasil, está vinculado ao contexto do país. Segundo Sorj (2004), o Brasil passa por duas grandes transformações que representam desafios a serem enfrentados: (i) mudanças nos arranjos familiares e (ii) mudanças no mercado de trabalho. Em conjunto, as mudanças alteram as bases reprodutivas e produtivas da sociedade brasileira (SORJ, 2004; WONG; CARVALHO, 2006), levando à necessidade de se repensar a organização social do cuidado. Quanto às bases reprodutivas, o Brasil vive uma transição de fecundidade que, iniciada na década de 1970, caracteriza-se pela redução da taxa de fecundidade feminina (BARTHOLO, 2009). Em 1970, a taxa de fecundidade no país era de 5,76 filhos por mulher (IBGE, 1970); em 2010, 1,90 (IBGE, 2012) e, de 2010 a 2015, caiu para 1,7 filhos por mulher (UNFPA, 2018), nível aquém do necessário para reposição populacional (2,1)². As famílias hoje, no Brasil, caracterizam-se pela presença de menos filhos.

Os arranjos familiares também mudaram ao longo das décadas. Conforme Rizzotto, França e Frio (2018), com base nos Censos de 1970 e 2010, o arranjo familiar tradicional, formado por casal – heterossexual – com filhos, representava 61,9% das famílias no país em 1970, caindo para 49,4% em 2010. As famílias monoparentais femininas, em que os filhos residem apenas com a mãe, aumentaram de 7,9% em 1970 para 12,2% em 2010. As famílias monoparentais masculinas, em que os filhos residem apenas com o pai, também sofreram aumento, passando de 1,5% em 1970 para 1,8% em 2010. Sorj (2004) aponta outras mudanças nos arranjos familiares, tais como aumento no número de famílias compostas por casal sem filhos e famílias unipessoais, que contribuem para a complexificação do que significa “família” no Brasil. Ainda assim, mesmo com o arranjo familiar tradicional reduzindo ao longo dos anos, ele segue sendo o principal tipo de família no país, o que significa que seguem predominando as dinâmicas intrafamiliares entre homens e mulheres como casal com filhos.

² Quando consideradas as categorias raça/cor das mulheres (preta, parda e branca), situação de domicílio (rural e urbano) e quintos de rendimento médio domiciliar *per capita*, a taxa de fecundidade apresenta redução em todas elas de 2001 a 2015 (UNFPA, 2018), sendo, portanto, um fenômeno verificado em distintas realidades femininas.

Além do arranjo familiar, as mudanças na família dizem respeito ao papel desempenhado por mulheres e homens dentro dela. A proporção de famílias chefiadas por mulheres aumentou ao longo dos anos. Segundo os censos realizados no país, em 1970, a mulheres chefiavam 13% das famílias brasileiras; em 1991, 20,6%, e, em 2000, 26,7% (OLIVEIRA; SIBÓIA; COBO, 2002). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2009 (PNAD 2009), realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2010), apontam que, de 2001 a 2009, a proporção de mulheres chefes de família subiu de 27% para 35%. Destas, 26,1% eram famílias formadas por casal e 49,3% eram monoparentais. Das famílias chefiadas por homens, 85,5% eram formadas por casal e 3,3% eram monoparentais. A pesquisa indica que mulheres responsáveis pela família com a presença do cônjuge é um fenômeno novo e em crescimento no Brasil. A proporção de mulheres responsáveis por domicílio (chefes de domicílio) também aumentou: de 18,1% em 1991 para 24,9% em 2000, conforme os censos (OLIVEIRA; SIBÓIA; COBO, 2002). Em 2010, a proporção foi de 37,3% (BATISTA; COSTA, 2020). Assim como no caso das famílias, a chefia das mulheres em domicílios formados por casal vem aumentando. De 2000 a 2010, o aumento da chefia feminina nesses domicílios aumentou de 19,5% para 46,4%. Por outro lado, os domicílios chefiados por homens caíram de 77,8% em 2000 para 62,7% em 2010. O mesmo se verifica quando há a presença de cônjuge. Nesse caso, a chefia masculina foi de 95,3% para 92,2% de 2000 a 2010. As mulheres, portanto, foram se aproximando do papel que tradicionalmente é atribuído ao homem no interior da família (SAMARA, 2002).

Quanto às bases produtivas, temos as mudanças no mercado de trabalho com relação às mulheres, que possuem implicações na família. Nos anos 1970, teve início o movimento de entrada progressiva das mulheres no mercado de trabalho, que se consolidou na década de 1990 (MONTALI, 2014). Independentemente do cenário econômico, se recessivo ou expansivo, a participação das mulheres no mercado de trabalho tem crescido no Brasil (SORJ, 2004). Em 1970, a taxa de ocupação feminina era de 18,5%; em 2000, 44,1%, e, em 2010, 49,9% (GUEDES; ALVES, 2004; ANDRADE, 2016). O aumento da participação feminina no mercado de trabalho também se verifica dentre aquelas que ocupam a posição de cônjuge na família, fenômeno intensificado a partir dos anos 1990 (MONTALI, 2014). Em 1991, a taxa de participação das mulheres cônjuges no Brasil era de 29%; em 2000, de 45,5%; e, em 2010, 54% das mulheres cônjuges no mercado de trabalho como ocupadas ou desempregadas (MONTALI, 2014). A participação feminina na economia, nesse tipo de arranjo familiar inclusive, faz com que as famílias formadas por um casal heterossexual passem a se caracterizar, cada vez mais, como famílias com duas fontes de renda. A ideia de uma família

composta pelo homem como único provedor, seja pela diversificação dos arranjos familiares, seja pela participação feminina na economia, é cada vez mais distante do que efetivamente ocorre nas famílias brasileiras, ainda que as mulheres enfrentem mais obstáculos no acesso e permanência no mercado de trabalho (ITABORAÍ, 2016).

Seguindo o padrão verificado em outros países, as mulheres brasileiras acabam exercendo jornadas de trabalho remunerado reduzidas a fim de que as atividades relacionadas ao trabalho reprodutivo continuem sendo cumpridas. Ainda que os homens tenham aumentado sua participação nas atividades domésticas, tal participação segue sendo bastante inferior à feminina, como demonstram as pesquisas sobre uso do tempo. Considerando as famílias formadas por um casal com e sem filhos e a posição de homens e mulheres na família (cônjuge³ ou chefe de família), vemos as disparidades entre homens e mulheres com relação à distribuição dos tempos entre trabalho produtivo (remunerado) e reprodutivo, ou seja, entre provisão e cuidado. Em 2009 – já com o aumento da participação de mulheres cônjuges no mercado de trabalho –, homens na condição de chefe de família gastavam 44,4 horas semanais com trabalho produtivo e 10,1 horas semanais com trabalho reprodutivo, de acordo com o PNAD 2009 (IPEA, 2010). Já os homens na posição de cônjuges gastavam 44,7 horas semanais em trabalho produtivo e as mesmas 10,1 horas semanais em trabalho reprodutivo. Isso indica que associação entre homens e trabalho reprodutivo, incluído aí o cuidado, não ocorria mesmo nos casos em que havia um deslocamento de posições tradicionais, quando a mulher assumia a chefia da família. Como chefes de família ou como cônjuges, os homens gastavam as mesmas 10,1 horas semanais no trabalho reprodutivo. No caso das mulheres, as chefes de família gastavam 36,5 horas com trabalho produtivo e 30,3 horas com trabalho reprodutivo. Já as cônjuges, 34 horas com trabalho produtivo e 31,7 horas com trabalho reprodutivo. Entre as duas posições, chefe de família e cônjuge, a variação é muito pequena, o que sugere a existência de alta rigidez nos papéis feminino e masculino no âmbito privado, independentemente do aumento da participação da mulher no mercado de trabalho, na provisão da família e no papel de chefe de família.

A reduzida vinculação do homem ao âmbito privado é reforçada e torna-se visível quando os tempos masculinos são comparados com os tempos femininos. Homens chefes trabalhavam remuneradamente, em média, 7,9 horas a mais que mulheres chefes, porém 20,2 horas a menos trabalhando nos afazeres domésticos e de cuidado. Na condição de chefes,

³ Ser cônjuge não significa estar inativo ou desocupado. Em 2009, homens cônjuges inativos ou desocupados representavam 15,3% dos homens cônjuges e mulheres cônjuges inativas ou desocupadas, 44,4% das mulheres cônjuges (cf. PNAD 2009 – IPEA, 2010). É dizer, na maioria dos casos, que homens e mulheres cônjuges trabalhavam.

homens tinham uma jornada semanal total, incluindo trabalho produtivo e reprodutivo, de 54,5 horas semanais, ao passo que as mulheres, 66,8. No caso de serem cônjuges, homens gastavam 10,7 horas a mais que as mulheres em trabalho produtivo, porém, 21,6 a menos em trabalho reprodutivo, resultando em jornadas masculinas semanais totais de 54,8 horas e femininas, de 65,7. Em 2015, a média de horas semanais dedicadas ao trabalho remunerado pelas mulheres foi 35,5 horas, ao passo que a dos homens, 41,29 horas. As dedicadas aos afazeres domésticos e/ou cuidado foram 24,76 horas semanais para as mulheres e 11,6 horas semanais para os homens, de acordo com o PNAD 2015 (IBGE, 2016). Na comparação, as mulheres trabalhavam remuneradamente 5,79 horas a menos que os homens, porém, 13,16 horas a mais que eles no que concerne ao trabalho doméstico e cuidados. Em 2018, a média de horas semanais que mulheres ocupadas, isto é, exercendo trabalho remunerado, dedicavam aos afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas era de 18,5 horas semanais. A média subia para 23,8 horas semanais no caso de mulheres não ocupadas. No caso dos homens, os ocupados tinham média de 10,3 horas semanais investidas em afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, e, os não ocupados, 12 horas semanais, conforme PNAD 2018 (IBGE, 2018). Novamente, a dificuldade maior é a vinculação dos homens às questões tradicionalmente consideradas femininas (HIRATA; KERGOAT, 2007), a saber, a família, a casa e o cuidado.

Os dados sobre uso do tempo revelam que a proximidade de homens e mulheres na condição de provedores é muito maior do que aquela na condição de cuidadores. A consolidação do papel das mulheres como provedoras e seu deslocamento, na família, da posição de cônjuge para a posição de chefe, não foram acompanhadas pela redefinição do papel dos homens, na mesma proporção, no que concerne ao trabalho reprodutivo, embora tenha aumentado, dentre eles, a posição de cônjuge na família. Mudanças no âmbito público, no mercado de trabalho, não foram seguidas, na mesma proporção, por mudanças no âmbito privado, na família; é dizer que público e privado não estabeleceram, com o passar dos anos, relações solidárias (ARAÚJO; SCALON, 2005). Em meio às transformações nas bases reprodutivas e produtivas da sociedade brasileira, os homens mantiveram-se no mercado de trabalho sem que essa manutenção fosse acompanhada de uma divisão mais equitativa com as mulheres nas tarefas domésticas e de cuidado intrafamiliar. As mulheres surgiram como novo sujeito social que, embora possua a provisão como característica, não perdeu o traço cuidador; elas adentraram o mercado de trabalho sem terem saído de dentro de casa. Os homens, por outro lado, mantiveram o traço provedor com pequenas incursões na vida doméstica. Como resultado, há uma sobrecarga de trabalho produtivo e reprodutivo sobre as mulheres, sobre

quem mais recaem os dilemas da conciliação entre vida laboral e familiar, conforme Campillo (2010).

Transitando de maneira sobrecarregada entre o âmbito público e o privado, as mulheres tornaram visível a incompatibilidade do tempo doméstico e responsabilidades familiares com um mercado de trabalho masculinizado, isto é, ausente das responsabilidades familiares como questão que diz respeito aos trabalhadores em geral e não apenas às trabalhadoras (CAMPILLO, 2010). A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho provocou, então, debates sobre quem cuida das pessoas dependentes quando elas não estão em casa. Considerando a dinâmica entre os âmbitos público e privado e a divisão sexual do trabalho intrafamiliar, Pautassi (2007) afirma ser a diluição das fronteiras entre esses âmbitos passo fundamental para a promoção da igualdade de gênero.

Nesse sentido, organismos internacionais vêm fazendo recomendações aos países para promover uma reorganização social do cuidado de maneira a fomentar a corresponsabilização entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares entre mulheres, homens, Estado e sociedade em geral (TORNS, 2011). Dessa forma, a conciliação é ampliada, deixando de ser uma questão particular e majoritariamente feminina, para se tornar uma questão de coparticipação de outras pessoas e instituições societais e estatais.

A Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho, *Sobre Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família* (C156), de 1981, sugere uma série de medidas que visam à adequação do trabalho remunerado às responsabilidades familiares (OIT, 1981). Entre as recomendações, está a necessidade dos Estados-membros se conscientizarem da necessidade de mudanças do papel tradicional atribuído a homens e mulheres na sociedade, reconhecendo, por meio de políticas nacionais, que os encargos familiares cabem aos trabalhadores homens e mulheres e à sociedade. Ao propor mudanças no papel tradicional conferido a homens e mulheres e falar em trabalhadores com encargos familiares, a C156 aproxima os homens do cuidado intrafamiliar, reconhecendo-o como uma responsabilidade da cidadania masculina a ser garantida pelo Estado através de políticas públicas. Dessa forma, a conciliação entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares é também uma questão masculina e Estatal. Aos homens, cabe a corresponsabilização em âmbito privado, transformando-os em cidadãos provedores e cuidadores; ao Estado, a corresponsabilização em âmbito público, promovendo políticas que coloquem e garantam o cuidado e a família como questões a serem consideradas nas dinâmicas trabalhistas. Até o presente momento, o Brasil não é signatário da C156.

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, definida em 2015 e com a qual o Brasil se comprometeu, segue na mesma linha da C156 (ONU, 2015). Ela é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que apresentam recomendações a serem seguidas pelos países para que a humanidade alcance um desenvolvimento sustentável nos âmbitos social, econômico e ambiental. O objetivo relativo à igualdade de gênero propõe o reconhecimento e a valorização do cuidado intrafamiliar e tarefas domésticas por meio da promoção de políticas públicas que forneçam serviços públicos de cuidado e proteção social. Também recomenda a promoção de políticas públicas que estimulem a corresponsabilização dentro do lar e da família conforme os contextos nacionais. Portanto, os homens, na Agenda 2030, são chamados a exercerem o papel de cuidadores em igualdade com as mulheres.

Na América Latina, a *Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Marco do Desenvolvimento Sustentável até 2030* foi aprovada em 2016 com o propósito de colocar a Agenda Regional de Gênero da América Latina e Caribe⁴ em sinergia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2016). A Estratégia recomenda diversas medidas, distribuídas em eixos para a implementação da Agenda Regional de Gênero com o objetivo de fechar as brechas de gênero entre homens e mulheres. As metas estão desenhadas para incidir sobre nós estruturais das sociedades latino-americanas e caribenhas que representam barreiras para a igualdade. Entre os nós se encontra “a divisão sexual do trabalho e a injusta organização social do cuidado” (NU.CEPAL, 2017, p. 15). O Brasil comprometeu-se com a Estratégia.

Questionar-se, portanto, sobre o que é institucionalmente um pai, desde a perspectiva da igualdade de gênero, é questionar-se sobre a relação entre homens, cuidado e provisão, sobre a intersecção entre âmbitos público e privado, sobre a conciliação masculina entre vida laboral e familiar e as políticas públicas que a viabilizam ou não. Isso nos leva ao campo das políticas familiares, que podem ser divididas em três grandes eixos: (i) licenças paternidade, maternidade e parentais; (ii) recursos monetários e (iii) serviços de atenção à infância e cuidados de longa duração (LEÓN; SALIDO, 2015). Políticas familiares são, segundo León e Salido (2015), terreno de grandes disputas ideológicas e mais refratário a transformações na divisão sexual do trabalho com respeito ao cuidado. Ideias, portanto, afetam a formulação de

⁴ “Agenda Regional de Género comprende los compromisos de los Gobiernos de América Latina y el Caribe con los derechos y la autonomía de las mujeres, y la igualdad de género, que se aprobaron en las reuniones de la Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe, desde la primera Conferencia Regional sobre la Integración de la Mujer al Desarrollo Económico y Social de América Latina (La Habana, 1977) hasta la actualidad” (NU. CEPAL, 2017, p. 5).

políticas públicas (CAMPBELL, 2002; FARIA, 2003) e têm ingerência sobre normas e instituições de maneira a forjar e mudar comportamentos (ARAÚJO; SCALON, 2005). Dado que o Estado não é mero reflexo da sociedade, mas agente decisivo na produção dela (PIERSON, 2000), ele tem papel ativo na promoção ou não da igualdade de gênero através de políticas familiares que viabilizem ou obstaculizem uma redistribuição mais equitativa do cuidado no interior das famílias brasileiras. Os encaminhamentos dados à tensão entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo para mulheres e para homens dependem, dessa forma, de ideias (SCHMIDT, 2008; MEHTA, 2010) acerca do papel de homens e mulheres e da divisão sexual do trabalho que possuem os formuladores de políticas públicas.

Dado que (i) a divisão sexual do trabalho no âmbito da família é um nó estrutural para a igualdade de gênero, que (ii) o Brasil passa por transformações nas suas bases produtivas e reprodutivas que sobrecarregam as mulheres, que (iii) o Estado cumpre papel fundamental na promoção ou não da igualdade de gênero por meio de políticas públicas e (iv) há disputas ideológicas na formulação de políticas familiares, buscaremos a resposta à pergunta “o que é, do ponto de vista institucional, um pai?” na análise da licença-paternidade brasileira. A pergunta transforma-se, então, no seguinte problema de pesquisa: quais os pressupostos ideacionais de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e institucionalizaram, dessa forma, a paternidade no Brasil? O direito à licença-paternidade passou a ser previsto pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), no artigo 7º, inciso XIX, nos termos fixados em lei. Até lá, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantiria ao homem cinco dias de licença. O direito à licença-paternidade, aplicado imediatamente após a promulgação da CF/88, até hoje carece de regulamentação pela legislação ordinária. Com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei n. 13.257 (BRASIL, 2016), a licença foi aumentada em 15 dias, resultando em 20 dias para os empregados de empresas participantes do programa Empresa Cidadã. A ampliação, portanto, não é direito de todo e qualquer trabalhador e não substitui a necessária regulamentação da licença-paternidade. Porque o direito constitucional à licença-paternidade em vigor permanece inalterado desde a promulgação da CF/88, buscaremos a resposta ao problema de pesquisa na ANC, processo em que foi formulada a licença-paternidade e que contou com a ativa participação de atores sociais e políticos. Tal participação, amplamente documentada, oferece-nos uma visão em profundidade das disputas ideológicas em torno à paternidade e sua institucionalização. Entendemos que uma associação positiva entre homens e cuidado tem potencial para redefinir a divisão sexual do trabalho em âmbito privado, além da própria concepção de cidadania que norteia a formulação de políticas públicas. Por isso,

assim como Peterson (2011) e distanciando-nos das formulações iniciais do conceito de cuidado nos estudos do campo da *Social Policy* (DALY; LEWIS, 2000), não consideraremos o cuidado como atividade *a priori* feminina e o âmbito privado como *a priori* um espaço feminino.

A conciliação entre vida laboral e familiar, considerando o homem e a paternidade e tendo como horizonte a igualdade entre homens e mulheres, vem ganhando espaço nas agendas de pesquisa no Brasil, havendo trabalhos que variam entre uma visão mais micro da paternidade e uma visão mais macro. No primeiro grupo, temos o trabalho de Sartor (2018), que foca no processo de construção do “novo homem” ou do “novo pai” através da análise de entrevistas com homens pais que tentam romper com padrões sociais estereotipados de paternidade no exercício e conformação de suas próprias paternidades. Silva (2015) também analisa, por meio de entrevistas, os sentidos que homens dão à sua própria paternidade, considerando homens trabalhadores que tentam ou não romper com a figura do trabalhador pai provedor e não cuidador. Bruschini e Ricoldi (2012) analisam a participação masculina no trabalho doméstico, no cotidiano da família e no cuidado com os filhos pequenos através de um estudo qualitativo e quantitativo. Na parte quantitativa, as autoras analisam os usos do tempo empreendidos por homens e mulheres no âmbito privado e referentes a quais atividades. Na parte qualitativa, as autoras realizaram grupos focais com homens, interseccionalizando “gênero” com os marcadores sociais “raça” e “classe”, a fim de apreender as concepções dos homens sobre o âmbito privado e atividades domésticas, as estratégias de conciliação – chamada pelas autoras de articulação – entre família e trabalho remunerado e a visão dos homens sobre o apoio que as políticas sociais familiares dão ou não à essa conciliação. A licença-paternidade foi política discutida pelos homens participantes do grupo focal. Costa (2001) analisa as concepções de homens sobre a paternidade, realizando entrevistas com homens que buscavam tratamento para esterilidade ou informações sobre planejamento familiar. A relação entre reprodução e paternidade revelou-se componente de uma masculinidade que faz parte do projeto de vida – e não do destino biológico – de homens dentro dos marcos do casamento. Em comum, os trabalhos mencionados apontam para mudanças existentes, porém tímidas, na forma como os homens concebem e exercem a paternidade e a importância, reconhecida pelos próprios homens, da licença-paternidade para o exercício de uma paternidade mais implicada no âmbito doméstico e no cuidado dos filhos. No caso de Sartor (2018), também ficam evidentes os tensionamentos entre o reconhecimento da importância de maior implicação paterna na família e os interesses de classe por parte do setor empresarial em apoiar a ampliação da licença-paternidade.

Na dimensão macro, temos estudos que abordam diretamente a licença-paternidade e a organização social do cuidado. Almeida, Pereda e Ferreira (2016), partindo da premissa de que a educação e o cuidado parental de qualidade estão associados ao melhor desenvolvimento cognitivo e emocional da criança, analisam os custos de ampliação da licença-paternidade no Brasil de cinco para vinte dias através da aprovação do Marco Legal da Primeira Infância. À igualdade de gênero, os autores agregam, portanto, outro ponto importante a ser considerado nas pesquisas sobre conciliação masculina entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares que defendem maior implicação dos homens no âmbito familiar. A pesquisa conclui que a ampliação da licença-paternidade tem baixo custo, sendo viável no país, dando uma resposta parcial aos tensionamentos de classe que apareceram na fala dos homens pesquisados por Sartor (2018).

Nos marcos da igualdade de gênero, considerando o âmbito privado um nó estrutural crítico para o alcance dessa igualdade, estudos constitucionais abordam a licença-paternidade garantida na CF/88. Tendo como premissa a existência de diferentes discursos acerca da paternidade na sociedade brasileira, uns calcados na figura do pai provedor e outros, na do pai provedor e cuidador, Marques (2014) faz uma análise de discurso dos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional que propõem a ampliação da licença. O autor se centra em como essas tensões discursivas se refletem nos Projetos, reconstruindo e conformando a identidade do sujeito constitucional ao qual a licença-paternidade se destina no cenário brasileiro atual, permeado pelas mudanças produtivas e reprodutivas apontadas por Sorj (2004). Candez (2013) analisa diferenças de desenho e implicações jurídicas entre as licenças maternidade e paternidade presentes na CF/88, ressaltando as assimetrias entre homens e mulheres que ambas as licenças geram, em conjunto, na vida laboral e familiar. A autora coteja, também, a licença-paternidade com a realidade das famílias brasileiras, diversas em arranjos familiares, tais como as uniões homoafetivas e famílias monoparentais, apontando os limites da licença no cenário plural brasileiro. Nascimento (2013) analisa a história da licença-paternidade no Brasil, iniciando pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943 (BRASIL, 1943), e as possibilidades de mudanças jurídicas e legislativas na licença com vistas à igualdade de gênero através de uma redivisão sexual do trabalho (homem – provisão; mulher – cuidado) no interior da família. Thomé (2009), considerando a ampliação da licença-paternidade fundamental para a igualdade de gênero no mercado de trabalho, analisa, de forma comparada, os fundamentos nos ordenamentos jurídicos brasileiro e espanhol que embasam as respectivas licenças. A licença espanhola, segundo a autora, sofreu modificações no ordenamento jurídico e no desenho que, ao contrário da licença-paternidade brasileira,

promovem uma divisão dos deveres e direitos envolvidos na conciliação entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares entre homens e mulheres mais igualitária. O caso espanhol é usado como exemplo de possibilidades de modificação na licença-paternidade brasileira.

Saindo dos estudos constitucionais, temos a pesquisa de Abrão (2016), que apresenta uma abordagem holística das políticas familiares nos marcos da conciliação entre vida laboral e familiar, considerando, principalmente, as políticas de provisão de serviços de cuidado infantil e licenças parentais. A autora realiza um estudo bibliográfico que apreende as discussões teóricas no contexto europeu e latino-americano sobre modelos de políticas de conciliação frente a cenários de transformações nas bases produtivas e reprodutivas nos dois continentes. O foco da autora não é a licença-paternidade, mas o contexto teórico da *Social Policy* em que a licença está sendo pensada. Também com uma abordagem holística das políticas familiares que dizem respeito à conciliação entre trabalho remunerado e vida familiar, porém com foco no Brasil, temos a pesquisa de Bartholo (2009). À luz da janela de oportunidades demográfica, a autora analisa as políticas de conciliação com potencial para aproveitamento da janela e a participação – ou ausência dela – do Estado na corresponsabilização por atividades relativas ao cuidado intrafamiliar. A licença-paternidade é uma das políticas analisadas, sendo apontada a insuficiência no seu desenho para o compartilhamento das responsabilidades familiares de maneira mais igualitária entre homens e mulheres.

Esses estudos sobre paternidade e licença-paternidade nos ajudam a compreender o fenômeno da paternidade no Brasil atual no que concerne às transformações sociais e às políticas que a regulamentam ou deveriam regulamentar. Esta pesquisa participa do esforço de compreender e atualizar a licença-paternidade, porém acrescenta uma perspectiva original ao combinar características dos estudos micro e macro sobre o tema. Por um lado, os estudos micro sobre as concepções de paternidade, embora fundamentais para desvelar pressupostos de gênero no entendimento dos próprios pais acerca de suas paternidades, não alçam esses entendimentos ao âmbito público, terreno da institucionalização da paternidade como direito da cidadania masculina. Embora os estudos abordem as políticas públicas, especialmente a licença-paternidade, como pano de fundo para o exercício das paternidades, o foco é o indivíduo e como ele entende o significado de ser pai. Por outro lado, os estudos macro sobre a licença-paternidade e políticas de conciliação entre vida laboral e familiar focam na paternidade como questão de cidadania promovida através das políticas de conciliação, porém não analisam em profundidade os pressupostos de gênero de tais políticas. Análises nesse

sentido são realizadas com base no texto jurídico da política de licença-paternidade, cotejado com estudos sobre a divisão sexual do trabalho na sociedade brasileira. Tal divisão aparece como um pressuposto e não como um elemento a ser investigado empiricamente na institucionalização da paternidade através da licença-paternidade.

Esta pesquisa, com vistas à compreensão dos pressupostos ideacionais de gênero envolvidos na formulação da licença-paternidade, volta-se para os discursos proferidos na Assembleia Nacional Constituinte que fundamentaram a criação da licença. Assim conservamos, ao mesmo tempo, a dimensão macro da institucionalização da paternidade, permitindo pensá-la como questão da cidadania masculina em geral e não como experiência individual de homens trabalhadores, e as contribuições da dimensão micro concernentes à análise dos pressupostos de gênero dos atores envolvidos na ANC.

Sabendo que a análise dos pressupostos de gênero, como argumentado até aqui, passa necessariamente pela análise da relação entre homens, cidadania, trabalho remunerado e responsabilidades familiares, apoiar-nos-emos nos conceitos “sistema sexo-gênero” (RUBIN, 1986; ASTELARRA, 2004) e “regime de bem-estar social” (ESPING-ANDERSEN, 1999; MARTÍNEZ FRANZONI, 2007) para abarcar as diferentes dimensões que circundam a questão da institucionalização da paternidade. A primeira diz respeito aos processos de diferenciação e hierarquização de homens e mulheres na sociedade segundo os determinismos de sexo e as construções de gênero, bem como às dimensões sociais nas quais o gênero se manifesta. A segunda, às concepções de cidadania e às relações entre Estado, mercado e família na provisão de bem-estar social. Esses são conceitos teóricos centrais que guiarão a investigação quanto ao conteúdo dos pressupostos de gênero. Dado que gênero é uma categoria relacional, que coloca homens e mulheres numa oposição complementar (HARAWAY, 2004), a análise dos pressupostos ideacionais relativos à paternidade será acompanhada da análise dos pressupostos ideacionais relativos à maternidade a fim de incluir “a comparação masculino-feminino” (DALY; RAKE, 2013, *apud* PETERSON, 2011, p. 7). Por contraste, os significados de ser mulher, do feminino e da maternidade, fornecem elementos constitutivos dos significados de ser homem, do masculino e da paternidade.

Quanto aos conceitos teórico-metodológicos, além do conceito de “ideia” (GOFAS; HAY, 2010; MEHTA, 2010), faremos uso do conceito de “discurso” (VAN DIJK, 2002; SCHMIDT, 2012). Ideias são construtos cognitivos e discursivos intersubjetivos que estruturam o mundo social e político (GOFAS; HAY, 2010) e respondem pela maneira como atores coletivos e individuais conceitualizam o mundo. Discurso é o “elo perdido” (SCHMIDT, 2015) entre ideias e ação coletiva, é o meio através do qual as ideias são

proferidas no mundo. Dado o papel estruturante das ideias, o discurso é uma forma de ação (FAIRCLOUGH, 2012a). A análise dos pressupostos ideacionais de gênero envolvidos na formulação da licença-paternidade requer a análise do discurso dos atores envolvidos nesse processo. Ideias e discurso são os conceitos centrais que guiarão a investigação quanto à metodologia.

Para responder ao problema de pesquisa, este trabalho está estruturado em oito capítulos, afora esta introdução, que consiste no primeiro capítulo da tese. O segundo capítulo estabelece o referencial teórico-metodológico desta pesquisa, apresentando os conceitos centrais para a compreensão da realidade social e o aspecto dessa realidade a que nos propomos a investigar. Consideramos a realidade social como dual, composta por elementos materiais e ideacionais (GOFAS; HAY, 2010). Como o que nos interessa são os pressupostos de gênero envolvidos na formulação da licença-paternidade, centramo-nos nos elementos ideacionais, trabalhando o conceito de “ideia” e “discurso”. Estabelecidas as bases conceituais, abordamos as bases metodológicas, apresentando a Análise Crítica de Discurso, inspiração da metodologia desenvolvida para a análise dos discursos que conformaram a licença. Os métodos e técnicas de pesquisa, bem como a apresentação dos documentos que compõem o corpus empírico da pesquisa, encerram o capítulo.

No terceiro capítulo, abordamos o sistema sexo-gênero e seus componentes (ASTELARRA, 2004), que consistem no conteúdo das ideias a serem analisadas. “Gênero” é um marcador social que compõe o substrato ideacional da realidade social brasileira e normatiza concepções sobre o masculino e o feminino que extrapolam os limites do corpo humano e caracterizam atividades a serem desempenhadas e âmbitos sociais a serem ocupados por homens e mulheres. O capítulo abordará, além dos conceitos de “gênero” e “sistema sexo-gênero”, seus componentes, a saber, identidades, atividades e âmbitos sociais. Provisão e cuidado, público e privado consistem, respectivamente, nas atividades e âmbitos sociais generificados conforme o sistema sexo-gênero. Dessa forma, o capítulo fornece a fundamentação teórica para a análise dos pressupostos de gênero concernentes à paternidade e ao homem na intersecção entre público e privado, entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares na institucionalização da paternidade no Brasil.

No quarto capítulo, enfocamos a realidade brasileira a fim de compreender como o sistema sexo-gênero conformou o regime de bem-estar social do país, suas políticas familiares e concepções de cidadania. Tratar da institucionalização da figura paterna é tratar, também, do sistema sexo-gênero inserido no contexto político através da transformação de homens e mulheres em cidadãos e cidadãs e da transformação ou não de características masculinas e

femininas em questões de deliberação de ordem pública. Nesse capítulo, além de abordar os pressupostos normativos do regime de bem-estar social brasileiro, analisamos a estruturação do sistema de proteção social do país, enfocando nas políticas familiares e cidadania masculina e feminina nelas implicadas. Também analisamos como o movimento feminista, ator fundamental na ANC, posicionava-se frente às políticas familiares e cidadanias, ressaltando aspectos cruciais sobre a paternidade. Para isso, utilizamos como fonte primária o jornal “Mulherio”, único jornal feminista de alcance nacional (MULHERIO..., 1986) na década de 1980, contando com 40 edições entre 1981 e 1988. O capítulo fornecerá o contexto ideacional e também histórico do qual emergiram as discussões sobre a paternidade na ANC.

No quinto capítulo, iniciamos a análise dos pressupostos ideacionais de gênero que embasaram a formulação da licença-paternidade na ANC, começando pela apresentação da ANC. Em 27 de novembro de 1985, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 26, que convocava os deputados e senadores federais, que em conjunto compunham o Congresso Nacional, para se reunirem em Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana no dia 1 de fevereiro de 1987 (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a). Em 1986, ocorreram as eleições, já previstas no calendário eleitoral, para deputados e senadores. Os que foram eleitos se dividiram entre as funções cotidianas respectivas a seus cargos e as de membros da ANC.

Na data prevista, a ANC foi instalada, dando início a um longo e complexo processo de formulação da então futura Constituição Federal do Brasil, do qual participaram deputados e senadores constituintes, movimentos sociais e população em geral por meio de diversas instâncias decisórias e canais de comunicação. Diferentemente do ocorrido em Constituições anteriores, a ANC não contou oficialmente com um texto-base de Constituição, elaborado por um grupo de especialistas. A CF/88 marcaria o fim da ditadura militar e a volta do Brasil à democracia, e a ANC, o processo que reconduziria o país a ela. Por isso, a ampla participação popular, a ausência de texto-base e a inovação nas maneiras de conduzir os trabalhos foram a marca da ANC, que a tornam um caso singular na história das Constituições do país e também em nível internacional (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a). A ANC foi instalada em 1 de fevereiro de 1987 e teve seus trabalhos findados em 5 de outubro de 1988 com a promulgação da CF/88. O processo constituinte foi composto por 34 instâncias decisórias (PILATTI, 2016), distribuídas ao longo de sete etapas (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a).

A ANC foi instalada com 559 constituintes, distribuídos em 13 legendas partidárias, que iam de partidos mais progressistas a mais conservadores no espectro ideológico (PILATTI, 2016). Do total de constituintes, 487 eram deputados federais e 72 eram senadores. Considerando o sexo, 26 constituintes eram mulheres, todas elas deputadas federais, e 533

eram homens (CARDOSO, 2016). Quanto à participação de atores sociais, “quase 900 pessoas representantes de organizações da sociedade civil, acadêmicos, órgãos governamentais, juristas e outros” (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p. 15) foram às instâncias decisórias da ANC, apresentar propostas, debater com os constituintes e demarcar posicionamentos. A população em geral também participou da ANC, mesmo sem ir presencialmente às dependências do Congresso Nacional, onde estavam alocadas as 34 instâncias decisórias do processo constituinte. Ao longo de 1986 e início de 1987, o Senado Federal lançou a campanha “Projeto Constituição – a Voz do Cidadão” por meio da qual a população podia enviar sugestões para subsidiar os trabalhos dos constituintes. Foram distribuídos formulários nas agências dos Correios em todos os municípios do país e garantido o envio gratuito ao Congresso Nacional. A população brasileira enviou aos constituintes mais de 72 mil formulários contendo diversas propostas para a futura Constituição (LACERDA *et al.*, 2018). Já com os trabalhos da ANC iniciados, a sociedade civil brasileira pode participar através do envio de emendas populares. Foram enviadas 122 emendas, contabilizando mais de 12 milhões de assinaturas. Do total de emendas populares, 83 cumpriam os requisitos regimentais e foram incorporadas na redação final da CF/88 (LACERDA *et al.*, 2018).

Com o propósito de fornecer o contexto institucional em que ocorreram os discursos referentes ao tema que nos ocupa, no capítulo cinco, abordaremos com mais profundidade esse complexo processo constituinte. Os blocos que compunham a ANC – blocos feminino, dos homens progressistas e dos homens conservadores –, as etapas de nosso interesse – etapa das Subcomissões e do Plenário, primeira e última instância decisória da ANC respectivamente –, suas características e a dinâmica entre essas etapas e as demais etapas da ANC serão apresentados antes de passarmos à análise.

Na análise dos pressupostos ideacionais de gênero, consideraremos as ideias de tipo *public philosophie*, nível mais abstrato e fundamental das ideias (MEHTA, 2010), e estratégias discursivas relativas às identidades masculina e feminina, primeiro nível do sistema sexo-gênero (ASTELARRA, 2004). As concepções dos blocos sobre o que eram características masculinas e femininas vão compor as identidades e, com isso, os sujeitos homem e mulher. Nesse capítulo, iniciamos a construção da figura paterna à qual será destinada a licença-paternidade, analisando-a em contraste com a figura materna.

No sexto capítulo, completamos a construção da figura paterna, dessa vez considerando o sujeito masculino, oriundo da análise da identidade masculina, como cidadão. Da mesma forma, consideraremos o sujeito feminino como cidadã. Para tanto, homem e

mulher serão analisados na intersecção entre trabalho remunerado e cuidado, público e privado no que concerne às ideias de tipo *public philosophie* e estratégias discursivas. À análise das identidades, somam-se, portanto, as análises sobre as atividades e âmbitos sociais, segundo e terceiro níveis do sistema sexo-gênero respectivamente. Em conjunto, os capítulos cinco e seis respondem às perguntas sobre quem é o cidadão pai, o que ele faz e onde ele faz.

Estabelecidos os pressupostos ideacionais de gênero mais fundamentais, no sétimo capítulo, analisaremos a consubstanciação do arcabouço ideacional dos blocos atuantes na ANC em propostas concretas de política: a licença-paternidade e outras que foram sugeridas. Dado que se trata, no capítulo em questão, efetivamente da análise da política pública, às ideias de tipo *public philosophie* e estratégias discursivas acrescentaremos as ideias de tipo *problem definition* e *policy solution*, nível intermediário e mais concreto das ideias respectivamente (MEHTA, 2010). O primeiro tipo se refere a quais problemas uma licença para o pai era vista como solução e o segundo, às viabilidades política, econômica e institucional da política proposta. Uma vez que nosso foco é a figura paterna e a licença-paternidade, que as bases ideacionais mais fundamentais sobre o gênero feminino foram analisadas nos capítulos anteriores e que a licença-paternidade envolve um nível mais concreto das ideias que tem por detrás tais bases mais fundamentais, a análise dos discursos específicos sobre a licença-paternidade não será acompanhada da análise dos discursos específicos sobre a licença-maternidade. Tal questão fica em aberto para pesquisas futuras. O sétimo capítulo responde à pergunta sobre que tipo de direito deve ser atribuído ao cidadão pai.

Por fim, o oitavo capítulo apresenta a conclusão das análises empreendidas, cotejando a análise das estratégias discursivas e ideias presentes nas discussões específicas sobre a regulamentação da paternidade através da política de licenças com as análises realizadas nos capítulos cinco e seis desta pesquisa. Dessa forma, estabeleceremos a relação entre as ideias fundacionais mais gerais que possuíam os blocos acerca do sistema sexo-gênero com a discussão específica sobre a regulamentação da paternidade. Apresentaremos os achados da pesquisa e os desdobramentos para investigações futuras. Com isso, esperamos responder à questão de investigação proposta. Também esperamos contribuir, do ponto de vista prático e teórico, para o desenvolvimento de soluções que atualizem a licença-paternidade, de modo que seu desenho esteja em conformidade com as atuais necessidades de homens, mulheres e famílias no Brasil desde uma perspectiva de igualdade de gênero.

Conforme Gama (2012, p. 150), “a maior diferenciação dos arranjos familiares [e dos papéis, sobretudo femininos, exercidos na família] cria ‘novas’ necessidades e expectativas

com relação ao Estado”. A corresponsabilização do trabalho remunerado e responsabilidades familiares entre mulheres e homens e entre família e Estado é identificada como uma dessas necessidades, que requer, dadas as assimetrias entre homens e mulheres acentuadas no âmbito privado, respostas na área da licença-paternidade. O momento demográfico por que passa o país é especialmente interessante para modificações na licença com esse propósito e sua necessária regulamentação. Bartholo (2009) e Bilac (2014) chamam a atenção para a janela demográfica que se abriu no Brasil em virtude da transição de fecundidade do país – queda na taxa de fecundidade feminina – associada à queda na taxa de mortalidade. Esse cenário, a médio e longo prazo, mudará o perfil demográfico do país. A médio prazo, ter-se-á uma população formada majoritariamente por adultos, o que significa mais pessoas em idade ativa e, a longo prazo, formada majoritariamente por idosos. Incluir, portanto, o cuidado como uma questão de cidadania feminina, masculina e responsabilidade do Estado é preparar um futuro a médio e longo prazo em que a organização social do cuidado esteja na ordem do dia para suprir as demandas de uma população infantil, adulta e envelhecida. Com a queda na taxa de fecundidade, hoje se vive momento propício para investir em políticas familiares no âmbito das licenças e serviços públicos de atenção à infância e cuidados de longa duração. Dado que hoje, no país, coexistem diferentes discursos acerca da paternidade e sua regulamentação (MARQUES, 2014), alguns ancorados em pressupostos que conduzem à corresponsabilização e outros que reforçam a sobrecarga da conciliação sobre as mulheres, analisar em profundidade e criticamente os pressupostos ideacionais envolvidos na formulação da licença-paternidade é fundamental. Com a análise, que envolve também o gênero feminino, desvela-se a relação entre ideias, desde as mais fundamentais até as mais operacionais, de forma a evidenciar pontos críticos nos discursos que podem resultar em desenhos e propósitos de licença distintos. Fornecemos, com a pesquisa, um sólido caminho ideacional para redesenhar a licença-paternidade em direção à corresponsabilização.

No plano teórico, esta pesquisa oferece uma contribuição aos estudos constitucionais brasileiros desde a perspectiva das Ciências Sociais. O processo de redação da CF/88 é um dos poucos, se não o único, em seu formato (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a), integralmente documentado e cujo alcance e quantidade de informação são um campo vasto para estudos em diferentes áreas de conhecimento. Pilatti (2016, p. 5) chama a atenção para “a gigantesca dimensão daquele processo histórico [ANC]”, tanto quanto à temporalidade quanto aos espaços decisórios. Segundo o autor, no campo dos estudos constitucionais, ainda faltam estudos que abarquem questões gerais do processo constituinte e estudos em profundidade e detalhados sobre o “*work in progress* relativo a algumas questões específicas” (PILATTI,

2016, p. 5). Esta pesquisa se insere na lacuna dos estudos de segundo tipo, analisando o *work in progress* de um tema tão importante e por vezes secundário nas investigações relacionadas a gênero e políticas públicas.

A contribuição teórica desta pesquisa vai além. Destacamos a contribuição teórico-metodológica, responsável pela solidez da tese. Ideias afetam a formulação de políticas públicas (CAMPBELL, 2002) e incidem sobre normas e instituições para forjar e mudar comportamentos (ARAÚJO; SCALON, 2005). Na formulação de políticas públicas, portanto, instituições e atores estatais e não estatais não apenas refletem, como também podem imputar novas normas, valores e costumes sociais através das ideias que subjazem uma política pública. Sendo assim, ideias são variáveis explicativas relevantes em estudos que têm por objetivo revelar estruturas do ordenamento social por meio da análise de políticas públicas, caso desta pesquisa.

Embora as ideias venham adquirindo cada vez mais importância no campo das Ciências Sociais desde o giro ideacional e Novos Institucionalismos, frequentemente são usadas como variáveis *ad hoc* para explicar fenômenos sociais e não como variáveis explicativas *per se* (BLYTH, 1997; SCHMIDT, 2008). Ancorada nas premissas ontológicas e epistemológicas do Construtivismo Social (GOFAS; HAY, 2010), esta tese, considerando as ideias como variáveis explicativas *per se*, tem o propósito de fazer uma contribuição sólida ao campo de Políticas Públicas, que ainda carece de espaço para as ideias na produção científica brasileira (FARIA, 2003). Soma-se a isso a opção metodológica inspirada na Análise Crítica de Discurso (WODAK; MEYER, 2001; FAIRCLOUGH, 2012a, 2012b), cujas premissas comuns ao Construtivismo Social tecem uma coerência entre a ontologia, a epistemologia e a metodologia desta pesquisa. Dessa forma, a tese proporciona teoricamente um caminho sólido para a análise do processo ideacional de formulação da licença-paternidade e de outras políticas públicas que considerem as ideias como variáveis *per se*.

1 INTRODUCCIÓN

Esta investigación se fundamenta en un cuestionamiento simple: ¿qué es, institucionalmente, un padre en la sociedad brasileña? Presentamos, a continuación, las razones que nos conducen a tal cuestionamiento y a la necesidad de una respuesta para luego tratar el motivo de enfocarnos en el plano institucional.

Indagar sobre lo que es un padre, hoy, en Brasil está vinculado al contexto del país. Según Sorj (2004), Brasil atraviesa dos grandes transformaciones que representan desafíos por enfrentar: (i) cambios en los arreglos familiares y (ii) cambios en el mercado de trabajo. En conjunto, los cambios alteran las bases reproductivas y productivas de la sociedad brasileña (SORJ, 2004; WONG; CARVALHO, 2006) y generan la necesidad de repensar la organización social del cuidado. Cuanto a las bases reproductivas, Brasil vive una transición de fecundidad que comenzó en la década de 1970 y se caracteriza por la reducción de la tasa de fecundidad femenina (BARTHOLO, 2009). En 1970, la tasa de fecundidad en el país era de 5,76 hijos por mujer (IBGE, 1970); en 2010, 1,90 (IBGE, 2012) y, de 2010 a 2015, cayó a 1,7 hijos por mujer (UNFPA, 2018), un nivel inferior a lo necesario para reemplazo poblacional (2,1)⁵. Las familias actuales, en Brasil, se caracterizan por tener menos hijos.

Los arreglos familiares también cambiaron con el paso de las décadas. Conforme Rizzotto, França y Frio (2018), con base en los Censos de 1970 y 2010, el arreglo familiar tradicional, formado por una pareja –heterosexual– con hijos, representaba el 61,9% de las familias en el país en 1970, y en 2010 cayó al 49,4%. Las familias monoparentales femeninas, en las que los hijos residen tan solo con la madre, aumentaron del 7,9% en 1970 para un 12,2% en 2010. Las familias monoparentales masculinas, en las que los hijos residen solamente con el padre, también aumentaron, pasando del 1,5% en 1970 para el 1,8% en 2010. Sorj (2004) indica otros cambios en los arreglos familiares tales como un aumento en el número de familias compuestas por parejas sin hijos y familias unipersonales, que contribuyen para volver más complejo lo que significa “familia” en Brasil. Aun así, incluso con la reducción del arreglo familiar tradicional a lo largo de los años, este sigue siendo el principal tipo de familia en el país, lo que significa que todavía predominan las dinámicas intrafamiliares entre hombres y mujeres como parejas con hijos.

⁵ Cuando se consideran las categorías raza/color de las mujeres (negra, mestiza y blanca), situación domiciliaria (rural y urbano) y quintos de rendimiento medio domiciliar per cápita, todas muestran una reducción en la tasa de fecundidad de 2001 a 2015 (UNFPA, 2018), por lo que se trata de un fenómeno verificado en distintas realidades femeninas.

Además del arreglo familiar, los cambios en la familia están relacionados con el papel desempeñado por mujeres y hombres en su interior. La proporción de familias encabezadas por mujeres aumentó con el paso de los años. Según los Censos realizados en el país, en 1970, las mujeres lideraban el 13% de las familias brasileñas; en 1991, ya eran el 20,6% y en 2000, el 26,7% (OLIVEIRA; SIBÓIA; COBO, 2002). Los datos de la Encuesta Nacional por Muestra de Domicilios de 2009 (PNAD 2009), realizada por Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (IPEA, 2010), indican que, de 2001 a 2009, la proporción de mujeres jefes de familia subió del 27% al 35%. De todas ellas, el 26,1% eran familias formadas por una pareja y el 49,3% eran monoparentales. De las familias lideradas por hombres, el 85,5% eran formadas por una pareja y el 3,3% eran monoparentales. La encuesta indica que las mujeres responsables por una familia en la que el cónyuge también está presente es un fenómeno nuevo y en crecimiento en Brasil. La proporción de mujeres responsables por su domicilio (jefes de domicilio) también aumentó: del 18,1%, en 1991, al 24,9%, en 2000, tal como indican los censos (OLIVEIRA; SABÓIA; COBO, 2002). En 2010, la proporción fue del 37,3% (BATISTA; COSTA, 2020). Tal como en el caso de las familias, el liderazgo de las mujeres en domicilios formados por una pareja está aumentando. De 2000 a 2010, el aumento del liderazgo femenino en estos domicilios aumentó del 19,5% al 46,4%. Por otro lado, los domicilios liderados por hombres cayeron del 77,8%, en 2000, y llegaron al 62,7%, en 2010. Lo mismo se observa cuando el cónyuge está presente. En este caso, el liderazgo masculino fue del 95,3% y cayó al 92,2% de 2000 a 2010. Las mujeres, por lo tanto, fueron acercándose al papel que tradicionalmente se atribuye al hombre en el interior de la familia (SAMARA, 2002).

Cuanto a las bases productivas, tenemos cambios en el mercado de trabajo con respecto a las mujeres que afectan a la familia. En los años 1970, comenzó un movimiento de entrada progresiva de las mujeres en el mercado de trabajo que se consolidó en la década de 1990 (MONTALI, 2014). Independientemente de que el escenario económico haya sido recesivo o expansivo, la participación de las mujeres en el mercado laboral brasileño creció (SORJ, 2004). En 1970, la tasa de ocupación femenina era del 18,5%; en 2000, del 44,1%, y, en 2010, del 49,9% (GUEDES; ALVES, 2004; ANDRADE, 2016). El aumento de la participación femenina en el mercado de trabajo también se verifica entre aquellas que ocupan la posición de cónyuge en la familia, un fenómeno intensificado a partir de los años 1990 (MONTALI, 2014). En 1991, la tasa de participación de las mujeres cónyuges en Brasil era del 29%; en 2000, del 45,5% y, en 2010, el 54% de las mujeres cónyuges en el mercado de trabajo eran clasificadas como ocupadas o desempleadas (MONTALI, 2014). La participación

femenina en la economía, incluso en este tipo de arreglo familiar, hace que las familias formadas por una pareja heterosexual comiencen a caracterizarse, cada vez más, como familias con dos fuentes de ingresos. La idea de una familia compuesta por un hombre como el único proveedor, tanto por la diversificación de los arreglos familiares, como por la participación femenina en la economía, se aleja cada vez más de lo que efectivamente ocurre en las familias brasileñas, aun cuando las mujeres enfrenten más obstáculos para acceder y permanecer en el mercado de trabajo (ITABORAÍ, 2016).

Siguiendo un patrón verificado en otros países, las mujeres brasileñas terminan ejerciendo jornadas de trabajo remunerado reducidas a fin de seguir cumpliendo con las actividades relacionadas con el trabajo reproductivo. Aunque los hombres hayan aumentado su participación en las actividades domésticas, tal participación sigue siendo bastante inferior a la femenina como lo muestran encuestas sobre el uso del tiempo. Considerando las familias formadas por una pareja con y sin hijos, y la posición de hombres y mujeres en la familia (cónyuge⁶ o jefe de familia), vemos disparidades entre hombres y mujeres con respecto a la distribución de los tiempos entre trabajo productivo (remunerado) y reproductivo, o sea, entre provisión y cuidado. En 2009 –ya con el aumento de la participación de mujeres cónyuge en el mercado de trabajo–, hombres en la condición de jefe de familia gastaban 44,4 horas semanales con trabajo productivo y 10,1 horas semanales con trabajo reproductivo (PNAD 2009 – IPEA, 2010). Ya los hombres en posición de cónyuges gastaban 44,7 horas semanales en trabajo productivo y las mismas 10,1 horas semanales en trabajo reproductivo. Esto indica que la asociación entre hombres y trabajo reproductivo, incluyendo el cuidado, no ocurría incluso en casos en los que había un cambio en las posiciones tradicionales, cuando la mujer asumía el liderazgo de la familia. Como jefes de familia o como cónyuges, los hombres gastaban las mismas 10,1 horas semanales en el trabajo reproductivo. En el caso de las mujeres, las jefes de familia gastaban 36,5 horas con trabajo productivo y 30,3 horas con trabajo reproductivo. Ya las cónyuges, 34 horas con trabajo productivo y 31,7 horas con trabajo reproductivo. Entre las dos posiciones, jefe de familia y cónyuge, la variación es muy pequeña, lo que sugiere la existencia de una alta rigidez en los papeles femenino y masculino en el ámbito privado, independientemente del aumento de la participación de la mujer en el mercado de trabajo, en la provisión de la familia y en el papel de jefe de familia.

⁶ Ser cónyuge no significa estar inactivo o desocupado. En 2009, hombres cónyuges inactivos o desocupados representaban el 15,3% de los hombres cónyuges y mujeres cónyuges inactivas o desocupadas, el 44,4% de las mujeres cónyuges (cf. PNAD 2009 – IPEA, 2010). Es otras palabras, en la mayoría de los casos, hombres y mujeres cónyuges trabajaban.

El reducido vínculo del hombre con el ámbito privado se destaca y vuelve visible cuando se comparan los tiempos masculinos con los tiempos femeninos. Hombres jefes trabajaban de forma remunerada, en media, 7,9 horas a más que mujeres jefe, pero 20,2 horas a menos trabajando en los quehaceres domésticos y cuidados. En la condición de jefes, los hombres tenían una jornada semanal total, incluyendo trabajo productivo y reproductivo, de 54,5 horas semanales, cuando la de las mujeres era de 66,8 horas. En el caso de que fueran cónyuges, hombres gastaban 10,7 horas a más que las mujeres en trabajo productivo, pero 21,6 a menos en trabajo reproductivo, con jornadas masculinas semanales totales de 54,8 horas y femeninas, 65,7. En 2015, el promedio de horas semanales que las mujeres dedicaron al trabajo remunerado fue de 35,5 horas, mientras que la de los hombres fue de 41,29 horas. Las mujeres dedicaron 24,76 horas semanales a los quehaceres domésticos y/o cuidado, y los hombres, 11,6 horas semanales, según PNAD 2015 (IBGE, 2016). En esta comparación, las mujeres trabajaban de forma remunerada 5,79 horas a menos que los hombres, pero 13,16 horas a más que ellos en lo que respecta al trabajo doméstico y cuidados. En 2018, el promedio de horas semanales que mujeres ocupadas, o sea, ejerciendo trabajo remunerado, dedicaban a los quehaceres domésticos y/o al cuidado de personas era de 18,5 horas semanales. El promedio subía a 23,8 horas semanales en el caso de mujeres no ocupadas. En el caso de los hombres, los ocupados invertían un promedio de 10,3 horas semanales en quehaceres domésticos y/o cuidado de personas, y los no ocupados, 12 horas semanales, según PNAD 2018 (IBGE, 2018). Nuevamente, la principal dificultad es el vínculo de los hombres a las cuestiones tradicionalmente consideradas femeninas (HIRATA; KERGOAT, 2007) tales como la familia, la casa y el cuidado.

Los datos sobre uso del tiempo revelan que la proximidad de hombres y mujeres en la condición de proveedores es mucho mayor de lo que aquella en la condición de cuidadores. La consolidación del papel de las mujeres como proveedoras y su desplazamiento, en la familia, de la posición de cónyuge a la posición de jefe, no fueron acompañados por una redefinición del papel de los hombres en la misma proporción, en lo que concierne al trabajo reproductivo, aunque haya aumentado, entre ellos, la posición de cónyuge en la familia. A los cambios en el ámbito público y en el mercado de trabajo no se le siguieron, en la misma proporción, cambios en el ámbito privado, en la familia; es decir, lo público y lo privado no establecieron, con el paso de los años, relaciones solidarias (ARAÚJO; SCALON, 2005). En medio de las transformaciones en las bases reproductivas y productivas de la sociedad brasileña, los hombres se mantuvieron en el mercado de trabajo sin que esto fuera acompañado por una división más equitativa con las mujeres en las tareas domésticas y de

cuidado intrafamiliar. Las mujeres surgieron como un nuevo sujeto social que, aunque tenga la provisión como característica, no perdió el rasgo cuidador; ellas entraron en el mercado de trabajo sin haber salido de su casa. Los hombres, por otro lado, mantuvieron el rasgo proveedor con pequeñas incursiones en la vida doméstica. Como resultado, existe una sobrecarga de trabajo productivo y reproductivo sobre las mujeres, sobre quienes más recaen los dilemas de la conciliación entre vida laboral y familiar, de acuerdo con Campillo (2010).

Transitando de forma sobrecargada entre el ámbito público y el privado, las mujeres hicieron visible la incompatibilidad del tiempo doméstico y las responsabilidades familiares con un mercado de trabajo masculinizado, o sea, ausente en las responsabilidades familiares como una cuestión relativa a los trabajadores en general y no solamente a las trabajadoras (CAMPILLO, 2010). La entrada masiva de las mujeres en el mercado de trabajo provocó, entonces, debates sobre quién cuida de las personas dependientes cuando ellas no están en la casa. Considerando la dinámica entre los ámbitos público y privado y la división sexual del trabajo intrafamiliar, Pautassi (2007) afirma que la dilución de las fronteras entre estos ámbitos es un paso fundamental para promover la igualdad de género.

En este sentido, organismos internacionales vienen recomendando a los países que promuevan una reorganización social del cuidado para fomentar la corresponsabilización entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares entre mujeres, hombres, Estado y sociedad en general (TORNS, 2011). De esta forma, la conciliación se amplía, dejando de ser una cuestión particular y mayoritariamente femenina, para volverse una cuestión de coparticipación de otras personas e instituciones societarias y estatales.

El Convenio 156 de la Organización Internacional del Trabajo, *Sobre la Igualdad de Oportunidades y de Trato entre Trabajadores y Trabajadoras: Trabajadores con Responsabilidades Familiares* (C156), de 1981, sugiere una serie de medidas que buscan adecuar el trabajo remunerado a las responsabilidades familiares (OIT, 1981). Entre las recomendaciones está la necesidad de que los Estados miembros sean conscientes de la necesidad de cambios en el papel tradicional que se le atribuye a hombres y mujeres en la sociedad, reconociendo, por medio de políticas nacionales, que las responsabilidades familiares les corresponden a los trabajadores hombres y mujeres y a la sociedad. Al proponer cambios en el papel tradicional que se otorga a hombres y mujeres y al hablar de trabajadores con responsabilidades familiares, el C156 acerca a los hombres al cuidado intrafamiliar, reconociéndolo como una responsabilidad de la ciudadanía masculina que debe ser garantizada por el Estado a través de políticas públicas. De esta forma, la conciliación entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares es también una cuestión masculina y

Estatal. Los hombres deben corresponsabilizarse en ámbito privado, transformándose en ciudadanos proveedores y cuidadores; el Estado debe corresponsabilizarse en ámbito público, promoviendo políticas que coloquen y garanticen el cuidado y la familia como cuestiones que deben ser consideradas en las dinámicas laborales. Hasta el presente momento, Brasil no es signatario del C156.

La Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas, definida en 2015 y con la que Brasil se comprometió, sigue la misma línea del C156 (ONU, 2015). Está compuesta por 17 Objetivos de Desarrollo Sostenible, con recomendaciones que los países deben seguir para que la Humanidad alcance un desarrollo sustentable en los ámbitos social, económico y ambiental. El objetivo relacionado con la igualdad de género propone que se reconozca y valore el cuidado intrafamiliar y las tareas domésticas promoviendo políticas públicas que ofrezcan servicios públicos de cuidado y protección social. También recomienda promover políticas públicas que estimulen la corresponsabilización dentro del hogar y de la familia de acuerdo con los contextos nacionales. Por tanto, a los hombres, en la Agenda 2030, se los llama a ejercer el papel de cuidadores en igualdad con las mujeres.

En América Latina, la *Estrategia de Montevideo para la Implementación de la Agenda Regional de Género en el Marco del Desarrollo Sostenible hasta 2030* fue aprobada en 2016 con el propósito de colocar la Agenda Regional de Género de América Latina y Caribe⁷ en sinergia con los Objetivos de Desarrollo Sostenible del Milenio propuestos por la Organización de las Naciones Unidas (ONU, 2016). La Estrategia recomienda diversas medidas, distribuidas en ejes para la implementación de la Agenda Regional de Género con el objetivo de cerrar las brechas de género entre hombres y mujeres. Las metas están diseñadas para incidir sobre nudos estructurales de las sociedades latinoamericanas y caribeñas que representan barreras para la igualdad. Entre los nudos se encuentra “la división sexual del trabajo y la injusta organización social del cuidado” (NU.CEPAL, 2017, p. 15). Brasil se comprometió con la Estrategia.

Cuestionar, por lo tanto, lo que es institucionalmente un padre, desde la perspectiva de la igualdad de género, es cuestionar la relación entre hombres, cuidado y provisión, la intersección entre ámbitos público y privado, la conciliación masculina entre vida laboral y familiar y las políticas públicas que la hacen posible o no. Esto nos conduce al campo de las

⁷ Agenda Regional de Género comprende los compromisos de los Gobiernos de América Latina y el Caribe con los derechos y la autonomía de las mujeres, y la igualdad de género, que se aprobaron en las reuniones de la Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe, desde la primera Conferencia Regional sobre la Integración de la Mujer al Desarrollo Económico y Social de América Latina (La Habana, 1977) hasta la actualidad (NU.CEPAL, 2017, p. 5).

políticas familiares, que pueden ser divididas en tres grandes ejes: (i) permisos de paternidad, maternidad y parentales; (ii) recursos monetarios y (iii) servicios de atención a la infancia y cuidados de larga duración (LEÓN; SALIDO, 2015). Políticas familiares son, según León y Salido (2015), un terreno de grandes disputas ideológicas y más refractario a transformaciones en la división sexual del trabajo con respecto al cuidado. Ideas, por lo tanto, afectan la formulación de políticas públicas (CAMPBELL, 2002; FARIA, 2003) e interfieren en normas e instituciones para forjar y cambiar comportamientos (ARAÚJO; SCALON, 2005). Dado que el Estado no es mero reflejo de la sociedad, sino un agente decisivo en su producción (PIERSON, 2000), tiene un papel activo en la promoción, o no, de la igualdad de género a través de políticas familiares que faciliten o impidan una redistribución más equitativa del cuidado en el interior de las familias brasileñas. La forma como sea tratada la tensión entre trabajo productivo y trabajo reproductivo para mujeres y para hombres depende, por lo tanto, de ideas (SCHMIDT, 2008; MEHTA, 2010) acerca del papel de hombres y mujeres y de la división sexual del trabajo que tienen los formuladores de políticas públicas.

Ya que: (i) la división sexual del trabajo en el ámbito de la familia es un nudo estructural para la igualdad de género; (ii) Brasil pasa por transformaciones en sus bases productivas y reproductivas que sobrecargan a las mujeres; (iii) el Estado cumple un papel fundamental en la promoción o no de la igualdad de género por medio de políticas públicas, y (iv) existen disputas ideológicas en la formulación de políticas familiares, buscaremos responder a la pregunta “¿qué es un padre desde el punto de vista institucional?” en el análisis del permiso de paternidad brasileño. La pregunta se transforma, entonces, en el siguiente problema de investigación: ¿cuáles son los supuestos ideológicos de género que fundamentaron la formulación del permiso de paternidad en la Asamblea Nacional Constituyente (ANC) e institucionalizaron, de esta forma, la paternidad en Brasil? El derecho al permiso de paternidad comenzó a ser previsto por la Constitución Federal de Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), en el artículo 7º, inciso XIX, en los términos establecidos por la ley. Hasta entonces, el Acto de las Disposiciones Constitucionales Transitorias, garantizaría al hombre cinco días de permiso. La legislación ordinaria aún no ha reglamentado el derecho al permiso de paternidad, aplicado inmediatamente tras la promulgación de la CF/88. Con la aprobación del Marco Legal de la Primera Infancia, Ley n. 13.257 (BRASIL, 2016), en 2016, el permiso tuvo un aumento de 15 días, trayendo, como resultado, 20 días para los empleados de empresas que participaran en el programa Empresa Ciudadana. La ampliación, por lo tanto, no es un derecho de todo y cualquier trabajador, y no sustituye la necesaria reglamentación del permiso de paternidad. Ya que el derecho constitucional al permiso de paternidad vigente

permanece inalterado desde la promulgación de la CF/88, buscaremos la respuesta al problema de investigación en la ANC, proceso en el que fue formulado el permiso de paternidad y que contó con la activa participación de actores sociales y políticos. Tal participación, ampliamente documentada, nos ofrece una visión más profunda de las disputas ideológicas en torno a la paternidad y su institucionalización. Entendemos que una asociación positiva entre hombres y cuidado tiene potencial para redefinir la división sexual del trabajo en el ámbito privado, además de la propia concepción de ciudadanía que orienta la elaboración de políticas públicas. Por esta razón, al igual que Peterson (2011), y distanciándonos de las formulaciones iniciales del concepto de cuidado en los estudios del campo de la *Social Policy* (DALY; LEWIS, 2000), no consideraremos el cuidado como actividad *a priori* femenina y el ámbito privado como, *a priori*, un espacio femenino.

La conciliación entre vida laboral y familiar, considerando al hombre y la paternidad y teniendo como horizonte la igualdad entre hombres y mujeres, viene recibiendo cada vez más espacio en las agendas de investigación en Brasil y existen trabajos que varían entre una visión más micro de la paternidad y una visión más macro. En el primer grupo tenemos el trabajo de Sartor (2018), que se enfoca en el proceso de construcción del “nuevo hombre” o del “nuevo padre” analizando entrevistas con hombres padres que tratan de romper con estándares sociales estereotipados de paternidad en el ejercicio y formación de sus propias paternidades. Silva (2015) también analiza, por medio de entrevistas, los sentidos que hombres dan a su propia paternidad, considerando hombres trabajadores que intentan, o no, alejarse de la figura del trabajador padre proveedor y no cuidador. Bruschini y Ricoldi (2012) analizan la participación masculina en el trabajo doméstico, en el cotidiano de la familia y en el cuidado con los hijos pequeños a través de un estudio cualitativo y cuantitativo. En la parte cuantitativa, las autoras analizan los usos del tiempo emprendidos por hombres y mujeres en el ámbito privado y referentes a tales actividades. En la parte cualitativa, las autoras construyeron grupos focales con hombres, combinando “género” con los marcadores sociales “raza” y “clase”, a fin de aprender las concepciones de los hombres sobre el ámbito privado y actividades domésticas, las estrategias de conciliación –que las autoras denominan “articulación”– entre familia y trabajo remunerado y la visión de los hombres sobre el apoyo que las políticas sociales familiares ofrecen, o no, a esta conciliación. El permiso de paternidad fue una política discutida por los hombres que participaron en el grupo focal. Costa (2001) analiza las concepciones de hombres sobre la paternidad, entrevistando a hombres que buscaban tratamiento para esterilidad o informaciones sobre planificación familiar. La relación entre reproducción y paternidad se reveló el componente de una masculinidad que

forma parte del proyecto de vida –y no del destino biológico– de hombres dentro de los marcos del casamiento. En común, los trabajos mencionados indican cambios existentes, pero tímidos, en la forma como los hombres conciben y ejercen la paternidad y la importancia, reconocida por ellos mismos, del permiso de paternidad para ejercer una paternidad más presente en el ámbito doméstico y en el cuidado de los hijos. En el caso de Sartor (2018), también quedan evidentes las tensiones entre el reconocimiento de la importancia de una mayor implicación paterna en la familia y los intereses de clase del sector empresarial en apoyar la ampliación del permiso de paternidad.

En la dimensión macro, tenemos estudios que abordan directamente el permiso de paternidad y la organización social del cuidado. Almeida, Pereda y Ferreira (2016), partiendo de la premisa de que la educación y el cuidado parental de calidad están asociados con un mejor desarrollo cognitivo y emocional del niño, analizan los costos de ampliar el permiso de paternidad en Brasil de cinco a veinte días a través de la aprobación del Marco Legal de la Primera Infancia. A la igualdad de género, los autores añaden, por lo tanto, otro punto importante que debe ser considerado en las investigaciones sobre conciliación masculina entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares que defienden mayor implicación de los hombres en el ámbito familiar. La investigación concluye que la ampliación del permiso de paternidad tiene bajo costo y que es viable en el país, dando una respuesta parcial a las tensiones de clase que aparecieron en el discurso de los hombres encuestados por Sartor (2018).

En los marcos de la igualdad de género, estudios constitucionales abordan el permiso de paternidad garantizado en la CF/88, considerando el ámbito privado como un nudo estructural crítico para lograr esta igualdad. Teniendo como premisa la existencia de diferentes discursos acerca de la paternidad en la sociedad brasileña, unos basados en la figura del padre proveedor y otros, en la del padre proveedor y cuidador, Marques (2014) lleva a cabo un análisis del discurso de los Proyectos de Ley que tramitan en el Congreso Nacional proponiendo la ampliación del permiso. El autor se centra en cómo estas tensiones discursivas se reflejan en los Proyectos, reconstruyendo y conformando la identidad del sujeto constitucional al cual el permiso de paternidad se destina en el escenario brasileño actual, impregnado por los cambios productivos y reproductivos que indica Sorj (2004). Candez (2013) analiza diferencias de diseño e implicaciones jurídicas entre los permisos de maternidad y paternidad presentes en la CF/88, destacando las asimetrías entre hombres y mujeres que ambos permisos generan, en conjunto, en la vida laboral y familiar. La autora compara, también, el permiso de paternidad con la realidad de las familias brasileñas, con

distintos arreglos familiares, tales como las uniones homoafectivas y familias monoparentales, mostrando los límites del permiso en el escenario plural brasileño. Nascimento (2013) analiza la historia del permiso de paternidad en Brasil, comenzando por la Constitución de las Leyes Laborales (CLT), de 1943 (BRASIL, 1943), y las posibilidades de cambios jurídicos y legislativos en el permiso con el propósito de lograr la igualdad de género a través de una redivisión sexual del trabajo (hombre - provisión; mujer - cuidado) en el interior de la familia. Thomé (2009), considerando la ampliación del permiso de paternidad fundamental para la igualdad de género en el mercado de trabajo, analiza, de forma comparada, los fundamentos en los ordenamientos jurídicos brasileño y español que fundamentan los respectivos permisos. El permiso español, según la autora, ha pasado por modificaciones en el ordenamiento jurídico y en el diseño que, al contrario del permiso de paternidad brasileño, promueven una división más igualitaria de los deberes y derechos presentes en la conciliación entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares entre hombres y mujeres. El caso español se emplea como un ejemplo de posibilidades de modificación en el permiso de paternidad brasileño.

Saliendo de los estudios constitucionales, tenemos la investigación de Abrão (2016), que presenta una visión holística de las políticas familiares en los marcos de la conciliación entre vida laboral y familiar, considerando, principalmente, las políticas de provisión de servicios de cuidado infantil y permisos parentales. La autora realiza un estudio bibliográfico que recoge las discusiones teóricas en el contexto europeo y latinoamericano sobre modelos de políticas de conciliación frente a escenarios de transformaciones en las bases productivas y reproductivas en los dos continentes. La autora no se enfoca en el permiso de paternidad, sino en el contexto teórico de la *Social Policy* en lo cual el permiso está siendo pensado. También con una visión holística de las políticas familiares relativas a la conciliación entre trabajo remunerado y vida familiar, pero enfocada en Brasil, tenemos la investigación de Bartholo (2009). A la luz de la ventana de oportunidades demográficas, la autora analiza las políticas de conciliación con potencial para aprovecharla y la participación –o ausencia– del Estado en la corresponsabilización por actividades relativas al cuidado intrafamiliar. El permiso de paternidad es una de las políticas analizadas y se indican insuficiencias en su diseño para una división de responsabilidades familiares más igualitaria entre hombres y mujeres.

Estos estudios sobre paternidad y permiso de paternidad nos ayudan a entender el fenómeno de la paternidad en el Brasil actual en lo que respecta a las transformaciones sociales y a las políticas que la reglamentan o deberían reglamentarla. Esta investigación participa en el esfuerzo de entender y actualizar el permiso de paternidad, pero aporta una

perspectiva original al combinar características de los estudios micro y macro sobre el tema. Por un lado, los estudios micro sobre las concepciones de paternidad, aunque sean fundamentales para revelar supuestos de género en la comprensión de los propios padres acerca de sus paternidades, no alcanzan estos entendimientos al ámbito público, al terreno de la institucionalización de la paternidad como derecho de la ciudadanía masculina. Aunque los estudios aborden las políticas públicas, especialmente el permiso de paternidad, como telón de fondo para el ejercicio de las paternidades, se enfocan en el individuo y en cómo este entiende el significado de ser padre. Por otro lado, los estudios macro sobre el permiso de paternidad y políticas de conciliación entre vida laboral y familiar se centran en la paternidad como cuestión de ciudadanía promovida a través de las políticas de conciliación, pero no analizan en profundidad los supuestos de género de tales políticas. Análisis en este sentido se realizan con base en el texto jurídico de la política de permiso paternidad, comparándolo con estudios sobre la división sexual del trabajo en la sociedad brasileña. Tal división aparece como un supuesto y no como un elemento que deba ser investigado empíricamente en la institucionalización de la paternidad a través del permiso de paternidad.

Esta investigación, con el objetivo de comprender los supuestos ideológicos de género presentes en la formulación del permiso de paternidad, se dedica a los discursos proferidos en la Asamblea Nacional Constituyente que sirvieron de base para la creación del permiso. De esta forma conservamos, al mismo tiempo, la dimensión macro de la institucionalización de la paternidad, permitiendo pensarla como asunto de la ciudadanía masculina en general y no como experiencia individual de hombres trabajadores, y los aportes de la dimensión micro relativos al análisis de los supuestos de género de los actores involucrados en la ANC.

Sabiendo que el análisis de los supuestos de género, como se ha argumentado hasta aquí, incluye necesariamente el análisis de la relación entre hombres, ciudadanía, trabajo remunerado y responsabilidades familiares, nos apoyaremos en los conceptos “sistema sexo-género” (RUBIN, 1986; ASTELARRA, 2004) y “régimen de bienestar social” (ESPING-ANDERSEN, 1999; MARTÍNEZ FRANZONI, 2007) para abordar las diferentes dimensiones que rodean el tema de la institucionalización de la paternidad. El primero se refiere a los procesos de diferenciación y jerarquización de hombres y mujeres en la sociedad según los determinismos de sexo y las construcciones de género, como también a las dimensiones sociales en las cuales el género se manifiesta. El segundo, corresponde a las concepciones de ciudadanía y a las relaciones entre Estado, mercado y familia en la provisión de bienestar social. Ambos son conceptos teóricos centrales que guiarán la investigación cuanto al contenido de los supuestos de género. Ya que género es una categoría relacional, que coloca a

hombres y mujeres en una oposición complementaria (HARAWAY, 2004), el análisis de los supuestos ideacionales relativos a la paternidad será acompañada por el análisis de los supuestos ideacionales relativos a la maternidad a fin de incluir “la comparación masculino-femenino” (DALY; RAKE, 2013, *apud* PETERSON, 2011, p. 7). En contraste, los significados de ser mujer, de lo femenino y de la maternidad, ofrecen elementos que constituyen los significados de ser hombre, de lo masculino y de la paternidad.

Cuanto a los conceptos teórico-metodológicos, además del concepto de “idea” (GOFAS; HAY, 2010; MEHTA, 2010), emplearemos el concepto de “discurso” (VAN DIJK, 2002; SCHMIDT, 2012). Ideas son constructos cognitivos y discursivos intersubjetivos que estructuran el mundo social y político (GOFAS; HAY, 2010) y responden por la manera como actores colectivos e individuales conceptualizan el mundo. Discurso es el “eslabón perdido” (SCHMIDT, 2015) entre ideas y acción colectiva, es el medio a través del cual las ideas son pronunciadas en el mundo. Considerando el papel estructurante de las ideas, el discurso es una forma de acción (FAIRCLOUGH, 2012a). El análisis de los supuestos ideológicos de género presentes en la formulación del permiso de paternidad exige el análisis del discurso de los actores involucrados en este proceso. Ideas y discurso son los conceptos centrales que guiarán la investigación cuanto a la metodología.

Para responder al problema de investigación, este trabajo está organizado en ocho capítulos, además de esta introducción, que consiste en el primer capítulo de la tesis. El segundo establece el referencial teórico y metodológico de esta investigación, presentando los conceptos centrales para comprender la realidad social y el aspecto de esta realidad que decidimos investigar. Consideramos la realidad social como dual, compuesta por elementos materiales e ideacionales (GOFAS; HAY, 2010). Como lo que nos interesa son los supuestos de género presentes en la formulación del permiso de paternidad, nos centramos en los elementos ideacionales, trabajando el concepto de “idea” y “discurso”. Establecidas las bases conceptuales, abordamos las bases metodológicas, presentando el Análisis Crítico del Discurso, inspiración de la metodología desarrollada para analizar los discursos que constituyeron el permiso. Los métodos y técnicas de investigación, como también la presentación de los documentos que integran el *corpus* empírico de la investigación, concluyen el capítulo.

En el tercer capítulo abordamos el sistema sexo-género y sus componentes (ASTELARRA, 2004), que consisten en el contenido de las ideas que serán analizadas. “Género” es un marcador social que integra el sustrato ideacional de la realidad social brasileña y normatiza concepciones sobre lo masculino y lo femenino que extrapolan los

límites del cuerpo humano y caracterizan actividades que deben ser desempeñadas y ámbitos sociales que deben ser ocupados por hombres y mujeres. El capítulo abordará, además de los conceptos de “género” y “sistema sexo-género”, sus componentes, es decir, identidades, actividades y ámbitos sociales. Provisión y cuidado, público y privado consisten, respectivamente, en las actividades y ámbitos sociales diferenciados en función del sistema sexo-género. De esta manera, el capítulo proporciona la fundamentación teórica para analizar los supuestos de género que conciernen a la paternidad y al hombre en la intersección entre público y privado, entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares en la institucionalización de la paternidad en Brasil.

En el cuarto capítulo nos enfocamos en la realidad brasileña con el propósito de entender cómo el sistema sexo-género conformó el régimen de bienestar social del país, sus políticas familiares y concepciones de ciudadanía. Abordar la institucionalización de la figura paterna es hablar, también, del sistema sexo-género insertado en el contexto político a través de la transformación de hombres y mujeres en ciudadanos y ciudadanas, y de la transformación, o no, de características masculinas y femeninas en asuntos de deliberación de orden pública. En este capítulo, además de abordar los supuestos normativos del régimen de bienestar social brasileño, analizamos la estructuración del sistema de protección social del país, enfocándonos en las políticas familiares y en la ciudadanía masculina y femenina presentes en ellas. También analizamos cómo el movimiento feminista, actor fundamental en la ANC, se posicionaba frente a las políticas familiares y ciudadanías, resaltando aspectos cruciales sobre la paternidad. Para hacerlo, utilizamos como fuente primaria el periódico “*Mulherio*”, único periódico feminista de alcance nacional (MULHERIO..., 1986) en la década de 1980, que contó con 40 ediciones entre 1982 y 1988. El capítulo proporcionará el contexto ideacional y también histórico a partir del que emergieron las discusiones sobre la paternidad en la ANC.

En el quinto capítulo emprendemos el análisis de los supuestos ideacionales de género que sirvieron de base para formular el permiso de paternidad en la ANC, comenzando por la presentación de la ANC. El 27 de noviembre de 1985 fue aprobada la Enmienda Constitucional n. 26, que convocaba a los diputados y senadores federales que, en conjunto, integraban el Congreso Nacional, para que se reunieran en una Asamblea Nacional Constituyente libre y soberana el día 1 de febrero de 1987 (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a). En 1986, se llevaron a cabo las elecciones ya previstas en el calendario electoral para diputados y senadores. Los que fueron electos se dividieron entre las funciones cotidianas respectivas a sus cargos y las de miembros de la ANC.

En la fecha prevista, la ANC fue instalada, iniciando un largo y complejo proceso de formulación de la entonces futura Constitución Federal de Brasil, en el que participaron diputados y senadores constituyentes, movimientos sociales y la población en general a través de diferentes instancias de decisión y canales de comunicación. A diferencia de lo que ocurrió en Constituciones anteriores, la ANC no contó oficialmente con un texto-base de Constitución, elaborado por un grupo de especialistas. La CF/88 marcaría el final de la dictadura militar y el regreso de Brasil a la democracia, y la ANC, el proceso que reconduciría el país a esta. Por esta razón, la amplia participación popular, la ausencia de un texto base y la innovación en las formas de conducir los trabajos fueron características de la ANC que la volvieron un caso singular en la historia de las Constituciones del país y también a nivel internacional (LIMA, PASSOS; NICOLA, 2013a). La ANC fue instalada el 1 de febrero de 1987 y sus trabajos se concluyeron el 5 de octubre de 1988 con la promulgación de la CF/88. El proceso constituyente estuvo compuesto por 34 instancias de decisión (PILATTI, 2016), distribuidas a lo largo de siete etapas (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a).

La ANC fue instalada con 559 constituyentes, distribuidos en 13 siglas partidarias, que iban de partidos más progresistas a más conservadores en el espectro ideológico (PILATTI, 2016). Del total de constituyentes, 487 eran diputados federales y 72 eran senadores. Considerando el sexo, 26 constituyentes eran mujeres, todas diputadas federales, y 533 eran hombres (CARDOSO, 2013). Cuanto a la participación de actores sociales, “casi 900 personas representantes de organizaciones de la sociedad civil, académicos, órganos gubernamentales, juristas y otros” (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p. 15) fueron a las instancias de decisión de la ANC para presentar propuestas, debatir con los constituyentes y demarcar posicionamientos. La población en general también participó en la ANC, aún sin estar presente en las instalaciones del Congreso Nacional, donde estaban asignadas las 34 instancias de decisión del proceso constituyente. A lo largo de 1986 y comienzos de 1987, el Senado Federal lanzó la campaña “Proyecto Constitución: la Voz del Ciudadano” a través de la cual la población podía enviar sugerencias para subsidiar los trabajos de los constituyentes. Se distribuyeron formularios en las agencias de los Correos en todos los municipios del país y se garantizó el envío gratuito al Congreso Nacional. La población brasileña envió a los constituyentes más de 72 mil formularios con distintas propuestas para la futura Constitución (LACERDA *et al.*, 2018). Cuando comenzaron los trabajos de la ANC, la sociedad civil brasileña pudo participar enviando las enmiendas populares. Llegaron 122 enmiendas, contabilizando más de 12 millones de firmas. Del total de enmiendas populares, 83 cumplían

con los requisitos reglamentarios y fueron incorporadas en la redacción final de la CF/88 (LACERDA *et al.*, 2018).

Con el propósito de proporcionar el contexto institucional en el que ocurrieron los discursos referentes al tema que nos ocupa, en el capítulo cinco abordaremos con más profundidad este complejo proceso constituyente. Los bloques que integraban la ANC – bloques femenino, de los hombres progresistas y de los hombres conservadores–, las etapas que nos interesan –etapa de las Subcomisiones y del Plenario, primera y última instancia de decisión de la ANC, respectivamente–, sus características y la dinámica entre estas etapas y las demás etapas de la ANC serán presentados antes de pasar al análisis.

En el análisis de los supuestos ideacionales de género, consideraremos las ideas de tipo *public philosophie*, nivel más abstracto y fundamental de las ideas (MEHTA, 2010), y estrategias discursivas relativas a las identidades masculina y femenina, primer nivel del sistema sexo-género (ASTELARRA, 2004). Las concepciones de los bloques sobre lo que eran características masculinas y femeninas constituirán las identidades y, consecuentemente, los sujetos hombre y mujer. En este capítulo comenzamos la construcción de la figura paterna a la que se destinará el permiso de paternidad, analizándola en contraste con la figura materna.

En el sexto capítulo, completamos la construcción de la figura paterna, esta vez considerando el sujeto masculino, oriundo del análisis de la identidad masculina, como ciudadano. Asimismo, consideraremos el sujeto femenino como ciudadana. Para tanto, hombre y mujer serán analizados en la intersección entre trabajo remunerado y cuidado, público y privado en lo que respecta a las ideas de tipo *public philosophie* y estrategias discursivas. Al análisis de las identidades se suman, por lo tanto, los análisis sobre las actividades y ámbitos sociales, segundo y tercer niveles del sistema sexo-género respectivamente. En conjunto, los capítulos cinco y seis responden a las preguntas quién es el ciudadano padre, qué es lo que hace y dónde.

Luego de establecer los supuestos ideológicos de género más fundamentales, en el séptimo capítulo analizaremos la consubstanciación del andamiaje ideológico de los bloques que actúan en la ANC en propuestas concretas de política: el permiso de paternidad y otros que fueron sugeridas. Ya que el capítulo en cuestión aborda efectivamente el análisis de la política pública, a las ideas de tipo *public philosophie* y estrategias discursivas añadiremos las ideas de tipo *problem definition* y *policy solution*, nivel intermediario y más concreto de las ideas, respectivamente (MEHTA, 2010). El primer tipo se refiere a los problemas para los que un permiso para el padre era vista como solución y el segundo, a las viabilidades política, económica e institucional de la política propuesta. Considerando que nuestro objeto central es

tanto la figura paterna como el permiso de paternidad, que las bases ideológicas más fundamentales sobre el género femenino fueron analizadas en los capítulos anteriores y que el permiso de paternidad implica un nivel más concreto de las ideas detrás de tales bases más fundamentales, el análisis de los discursos específicos sobre el permiso de paternidad no incluirá el análisis de los discursos específicos sobre el permiso de maternidad. Este asunto permanecerá pendiente para futuras investigaciones. El séptimo capítulo responde a la pregunta sobre qué tipo de derecho se le debe atribuir al ciudadano padre.

Por fin, el octavo capítulo presenta la conclusión de los análisis realizados, comparando el de las estrategias discursivas y de las ideas presentes en las discusiones específicas sobre la reglamentación de la paternidad a través de la política de permisos, con los que se llevaron a cabo en los capítulos cinco y seis de esta investigación. Así estableceremos la relación entre las ideas fundacionales más generales que tenían los bloques acerca del sistema sexo-género con la discusión específica sobre la reglamentación de la paternidad. Presentaremos los hallazgos de la investigación y los desdoblamientos para futuras investigaciones. Con ello, esperamos responder a la pregunta de investigación propuesta. También esperamos contribuir, desde el punto de vista práctico y teórico, para el desarrollo de soluciones que actualicen el permiso de paternidad, de modo que su diseño se adecúe a las actuales necesidades de hombres, mujeres y familias en Brasil desde una perspectiva de igualdad de género.

Conforme Gama (2012, p. 150), “la mayor diferenciación de los arreglos familiares [y de los papeles, especialmente femeninos, que se ejercen en la familia] crea ‘nuevas’ necesidades y expectativas con respecto al Estado”. La corresponsabilización del trabajo remunerado y responsabilidades familiares entre mujeres y hombres y entre familia y Estado se identifica como una de estas necesidades y exige, considerando las asimetrías entre hombres y mujeres acentuadas en el ámbito privado, respuestas en el área del permiso de paternidad. El momento demográfico en el que se encuentra el país es especialmente interesante para modificar el permiso con este propósito y su necesaria reglamentación. Bartholo (2009) y Bilac (2014) llaman la atención para la ventana demográfica que se abrió en Brasil debido a la transición de fecundidad del país –caída en la tasa de fecundidad femenina– vinculada a una caída en la tasa de mortalidad. Este escenario, a mediano y largo plazo, cambiará el perfil demográfico del país. A mediano plazo se tendrá una población formada mayoritariamente por adultos, lo que significa más personas en edad activa y, a largo, plazo, formada mayoritariamente por ancianos. Incluir, por lo tanto, el cuidado como una cuestión de ciudadanía femenina, masculina y responsabilidad del Estado es preparar un

futuro a mediano y largo plazo en el que la organización social del cuidado esté a la orden del día para suplir las demandas de una población infantil, adulta y envejecida. Con la caída en la tasa de fecundidad, hoy se vive un momento propicio para invertir en políticas familiares en el ámbito de los permisos y servicios públicos de atención a la infancia y cuidados de larga duración. Considerando que actualmente, en el país, coexisten diferentes discursos acerca de la paternidad y su reglamentación (MARQUES, 2014), algunos basados en supuestos que conducen a la corresponsabilización y otros que refuerzan la sobrecarga de la conciliación sobre las mujeres, es fundamental analizar en profundidad y críticamente los supuestos ideológicos presentes en la formulación del permiso de paternidad. Con el análisis, que considera también el género femenino, se expone la relación entre ideas, desde las más fundamentales hasta las más operacionales, con el objetivo de evidenciar puntos críticos en los discursos que puedan generar, como consecuencia, diseños y propósitos de permiso distintos. Con esta investigación proporcionamos un sólido camino ideacional para rediseñar el permiso de paternidad en dirección a la corresponsabilización.

En el plano teórico, esta investigación ofrece una contribución a los estudios constitucionales brasileños desde la perspectiva de las Ciencias Sociales. El proceso de redacción de la CF/88 es uno de los pocos, si no el único, en su formato (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a), integralmente documentado y cuyo alcance y cantidad de información son un campo vasto para estudios en diferentes áreas del conocimiento. Pilatti (2016, p. 5) llama la atención para “la gigantesca dimensión de aquel proceso histórico [ANC]”, tanto con respecto a la temporalidad como a los espacios de toma de decisiones. De acuerdo con el autor, en el campo de los estudios constitucionales, faltan aún estudios que consideren aspectos generales del proceso constituyente y estudios en profundidad y detallados sobre el “*work in progres* relativo a algunas cuestiones específicas” (PILATTI, 2016, p. 5). Esta investigación se sitúa en la brecha de los estudios de segundo tipo, analizando el *work in progres* de un tema tan importante y muchas veces secundario en las investigaciones sobre género y políticas públicas.

La contribución teórica de esta investigación va mucho más allá. Destacamos el aporte teórico y metodológico, responsable por la solidez de la tesis. Ideas afectan la formulación de políticas públicas (CAMPBELL, 2002) e inciden sobre normas e instituciones para forjar y cambiar comportamientos (ARAÚJO; SCALON, 2005). En la formulación de políticas públicas, por lo tanto, instituciones y actores estatales y no estatales no solo reflejan, como también pueden imputar nuevas normas, valores y costumbres sociales a través de las ideas que subyacen a una política pública. Por esta razón, ideas son variables explicativas relevantes

en estudios cuyo objetivo es revelar estructuras del ordenamiento social mediante el análisis de políticas públicas, como en el caso de esta investigación.

Aunque las ideas estén adquiriendo cada vez más importancia en el campo de las Ciencias Sociales desde el giro ideacional y Nuevos Institucionalismos, frecuentemente son usadas como variables *ad hoc* para explicar fenómenos sociales y no como variables explicativas *per se* (BLYTH, 1997; SCHMIDT, 2008). Fundamentada en las premisas ontológicas y epistemológicas del Constructivismo Social (GOFAS; HAY, 2010), esta tesis, considerando las ideas como variables explicativas *per se*, tiene el propósito de contribuir de forma sólida al campo de Públicas, que todavía carece de espacio para las ideas en la producción científica brasileña (FARIA, 2003). A ello se suma la opción metodológica inspirada en el Análisis Crítico del Discurso (WODAK; MEYER, 2001; FARICLOUGH, 2012a, 2012b), cuyas premisas comunes al Constructivismo Social tejen una coherencia entre la ontología, la epistemología y la metodología de esta investigación. Por esta razón, la tesis proporciona teóricamente un camino sólido para analizar el proceso ideológico de formulación del permiso de paternidad y de otras políticas públicas que consideren las ideas como variables *per se*.

2 ABORDAGENS IDEACIONAIS E ANÁLISE CRÍTICA DE DISCURSO: FUNDAMENTAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DA TESE

Ideias afetam a formulação de políticas públicas (CAMPBELL, 2002; FARIA, 2003) e têm ingerência sobre normas e instituições, de maneira a forjar e mudar comportamentos (ARAÚJO; SCALON, 2005). Portanto, os encaminhamentos dados à questão da paternidade dependem de concepções, mobilizadas pelos atores, acerca da própria paternidade. Foi durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), culminando no texto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ou seja, no contexto institucional formal, que o significado do que é ser pai foi forjado e a figura paterna foi construída institucionalmente (HOBSON, 2002). Analisar ideias e interações discursivas é fundamental para o entendimento sobre o conteúdo e o significado das escolhas políticas dos atores (MEHTA, 2010), que resultaram na elaboração da licença-paternidade – política pública que informa à sociedade o que é ser pai no Brasil.

Há diferentes maneiras de conceber ideias e de fazer sua mobilização em interações na arena política, sendo necessário estabelecer em que sentido as ideias serão aqui compreendidas. Ideias são construtos cognitivos e discursivos intersubjetivos que estruturam o mundo social e político (GOFAS; HAY, 2010), sendo responsáveis pela forma como atores sociais conceitualizam o mundo (SCHMIDT, 2020). Nesse sentido, elas possuem existência independente dos indivíduos – e das cognições individuais –, porém deles dependem para serem mobilizadas em interações sociais. É desse encontro entre subjetividade e intersubjetividade que se origina a natureza dinâmica das ideias, permitindo mudanças nas próprias ideias e, conseqüentemente, nas estruturas políticas e sociais. As ideias são, portanto, uma espécie de conhecimento coletivo (GOFAS; HAY, 2010), com natureza, ao mesmo tempo, estrutural e dinâmica, responsável pela produção e reprodução do mundo social e político. É nesses termos que as ideias são consideradas nesta pesquisa.

Tal definição de “ideia” não é trivial e marca uma posição ontológica, epistemológica e metodológica distinta das demais que subjazem abordagens mais comuns na análise de políticas públicas, ancoradas em maior ou menor medida na Teoria da Escolha Racional (TER) (TØNDER, 2010; HAY, 2011; SCHMIDT, 2012, 2015). Considerando que ontologia, epistemologia e metodologia guardam uma relação de dependência entre as duas últimas e a primeira, e que toda pesquisa deve ser consistente (GOFAS; HAY, 2010), na primeira seção do capítulo fazemos algumas considerações sobre os pressupostos ontológicos e epistemológicos, dos quais, por um lado, essa definição discorda e, por outro, aqueles nos

quais ela está ancorada. Como já afirmado, tal definição de “ideia” não é a mais utilizada em análises de políticas públicas; logo, além de localizar o debate, o ato de desvelar seus pressupostos estabelece a consistência, bem como a dimensão e a profundidade da pesquisa. Na segunda seção, a abordagem ideacional é trabalhada em suas partes, isto é, as ideias e o discurso – conceitos que, além de teóricos, são metodologicamente estruturantes da pesquisa. Nas considerações sobre o discurso, será brevemente apresentada a Análise Crítica de Discurso (ACD), metodologia na qual esta tese se inspira. Na terceira seção, os métodos e as técnicas de pesquisa são abordados. Encerra-se o capítulo com uma breve conclusão, resgatando as questões centrais e relacionando-as com as discussões que virão a seguir.

2.1 GIRO IDEACIONAL E PRESSUPOSTOS ONTOLÓGICOS E EPISTEMOLÓGICOS DE ABORDAGENS IDEACIONAIS: DA TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL AO CONSTRUTIVISMO SOCIAL

A importância crescente que as ideias vêm tendo nas ciências sociais é devida ao giro ideacional – movimento que as consolidou na agenda de pesquisa. A consolidação, porém, não significa protagonismo; assim, um longo caminho, que culmina na revisão dos pressupostos ontológicos, nos quais se baseiam teorias que abordam ideias como variáveis, teve e tem de ser percorrido, a fim de conferir a elas o papel principal nas explicações dos fenômenos sociais. A seguir, são apresentados o giro ideacional e as teorias que conferem papel secundário e primário às ideias, respectivamente.

2.1.1 O giro ideacional e o papel limitado das ideias

O giro ideacional diz respeito à consideração das ideias enquanto variáveis explicativas nos Novos Institucionalismos. Surgidos entre as décadas de 1980/1990, os Novos Institucionalismos se opunham ao Behaviorismo – influente nas décadas de 1960/1970 – e à redução das análises de fenômenos sócio-políticos aos comportamentos individuais observáveis, principais variáveis explicativas de resultados políticos (HALL; TAYLOR, 1996, SCHMIDT, 2020). Como o nome sugere, esses institucionalismos recolocaram as instituições como unidades de análise responsáveis por determinar comportamentos políticos, contextualizando a ação dos indivíduos e alargando o escopo teórico-metodológico dos programas de pesquisa. Com isso, o foco foi deslocado dos indivíduos para as estruturas coletivas nas quais esses indivíduos agiam – a saber, as instituições. A maneira de considerá-

las conduziu a objetos de análise e lógicas explicativas diferentes, que deram origem a três tipos de institucionalismos: Institucionalismo Racional (IR), Institucionalismo Sociológico (IS) e Institucionalismo Histórico (IH) (HALL; TAYLOR, 1996).

O primeiro, o IR, concebe instituições como estruturas de incentivo neutras, nas quais atores se comportam segundo a lógica do cálculo racional. O segundo, IS, define-as como normas e padrões culturais, funcionando como filtros interpretativos que provêm modelos morais e cognitivos para o comportamento individual – é baseado na lógica da adequação. Por fim, o terceiro, IH, define instituições como padrões regularizados e práticas rotinizadas de distribuição assimétrica de poder, cuja lógica para o comportamento de atores é a da dependência de trajetória. O comportamento individual, unidade última de análises behavioristas, é, portanto, afetado pelas instituições, devendo estas figurar objetos de análise⁸ na busca por explicações para resultados políticos.

Porém, se as ideias foram reintroduzidas⁹ como variáveis explicativas justamente devido a esses novos institucionalismos, e se os objetos sobre os quais recaem as análises são instituições, naquilo em que se determinam comportamentos individuais, que papel cumprem as ideias em tais explicações? A esse questionamento, Schmidt (2008) e Blyth (1997) respondem afirmando que as ideias, apesar de emuladas pelos novos institucionalismos, têm neles tratamento residual, sendo introduzidas como variáveis explicativas apenas quando as outras são insuficientes para explicar resultados políticos. No caso do IH, são introduzidas para dar conta de mudanças provocadas pelos indivíduos quando do rompimento da lógica da dependência de trajetória; no do IR, para explicar comportamentos não esperados ou preencher a lacuna entre informação e comportamento nas escolhas dos atores; e, por fim, no do IS, para explicar comportamentos que fogem à lógica da adequação. Quer dizer, ideias são introduzidas apenas quando essas abordagens falham nas explicações; geralmente, essa falha está na ocorrência de mudanças, que acabam por romper o equilíbrio institucional. Por serem residuais, as ideias não encontram, nesses programas de pesquisa, tratamento enquanto “objetos de investigação por direito próprio” (BLYTH, 1997, p. 229, tradução nossa), ou seja, as ideias não são consideradas *per se*, e sim são variáveis *ad hoc*.

Gofas e Hay (2010) aprofundam a questão e afirmam que, ainda que se intentasse conferir maior importância às ideias nos Novos Institucionalismos, tal tentativa encontraria

⁸ Para os propósitos desta pesquisa, são suficientes essas brevíssimas considerações sobre os Novos Institucionalismos. Para um tratamento mais completo sobre eles, ver Hall e Taylor (1996), Hirsch e Lounsbury (1997), Hall (2010) e Schmidt (2012).

⁹ Reintroduzidas, porque, conforme Schmidt (2020), as ideias tinham um papel importante nas abordagens interpretativistas da década de 1950.

limites, revelando até que ponto as ideias podem, de fato, ser incorporadas como variáveis explicativas independentes nesses programas de pesquisa. A raiz do limite está nos pressupostos ontológicos compartilhados pelos Novos Institucionalismos, pertencentes à Teoria da Escolha Racional. Uma vez que a ontologia diz respeito à natureza da realidade política e social, ela acaba sendo determinante para a maneira através da qual essa realidade é conhecida (epistemologia), para as variáveis poderem ser utilizadas, e o como (metodologia). Essa, portanto, não é uma questão menor. Considerar as ideias como objetos de investigação *per se* significa rever e investigar as bases ontológicas, epistemológicas e metodológicas dos Novos Institucionalismos, estabelecendo aquelas sobre as quais uma pesquisa, que pretende ter abordagem ideacional – que é o caso desta –, deve estar fundamentada. A seguir, breves considerações acerca da Teoria da Escolha Racional e do Construtivismo Social são feitas, a fim de demonstrar de onde partem as ideias, no giro ideacional, e para onde elas podem ir.

2.1.2 A Teoria da Escolha Racional

A Teoria da Escolha Racional (TER) busca consolidar as ciências sociais, principalmente a ciência política, como ciências cujos mecanismos e comportamento dos fenômenos são equivalentes àqueles das ciências naturais. O conhecimento da natureza dos objetos e das leis permite, nas ciências naturais, prever o comportamento de tais objetos, estabelecendo relações causais entre acontecimentos (GOFAS; HAY, 2010; SCHMIDT, 2012, 2018). Da mesma maneira, programas de pesquisa baseados na TER – caso dos Novos Institucionalismos em maior ou menor medida – procuram inferir o comportamento dos indivíduos e, com isso, os resultados sociais ou políticos do conhecimento acerca do contexto em que atuam, isto é, do conhecimento quanto às instituições. Assim, se, por um lado, as ciências naturais estabelecem as leis da natureza, por outro, as ciências sociais estabelecem as leis da sociedade.

Equiparar o comportamento de fenômenos sociais ao de fenômenos naturais significa tratar a realidade social tal como é considerada a natural – a saber, material e objetiva –, pressupondo certo estatuto ontológico da realidade social que acaba por limitar e até incompatibilizar o tratamento das ideias enquanto variáveis explicativas independentes. É por isso que Gofas e Hay (2010) afirmam ser nesse nível – e não no nível epistemológico, como afirmam outros autores – onde ocorrem os embates entre as abordagens materiais e ideacionais, para se firmarem enquanto paradigma nas ciências sociais.

A TER pressupõe rígida separação ontológica entre os elementos ideacionais e os materiais, sendo a realidade social derivada desses, no que diz respeito ao contexto em que atores sociais agem (TØNDER, 2010). Essa separação é chamada de “dualismo ôntico” (GOFAS; HAY, 2010). Se material é o contexto, então materiais são as instituições e, também, aquilo que determina os comportamentos que conduzem a resultados políticos e sociais. Duas características da TER provêm dessa afirmação.

Na primeira, ainda que os Novos Institucionalismos evidenciem o papel das instituições nos resultados políticos, essas instituições são consideradas naquilo em que interferem e em que condicionam comportamentos individuais, fazendo com que, no limite, a unidade de análise ainda seja a preferência individual. A materialidade das instituições é requerida para antecipar comportamentos individuais, ou seja, o foco da teoria segue sendo o indivíduo, distinto, portanto, das ideias cujas propriedades são, como afirmado no início do capítulo, coletivas e estruturais.

Já na segunda, seja para manterem ou ganharem poder (IH) ou para maximizarem ganhos (IR), atores agem em contextos institucionais por autointeresse. Como esse (i) é derivado do contexto, (ii) que, por sua vez, é material e (iii) distinto ontologicamente daquilo que é ideacional, temos que interesses são materiais, significando que todo comportamento é reflexo da materialidade (BLYTH, 1997; GOFAS; HAY, 2010; HAY, 2011). Se é assim, então, ideias não cumprem nenhum papel enquanto variáveis independentes, nem na constituição de interesses nem nos resultados advindos de comportamentos em contextos institucionais. Elas apenas são introduzidas quando determinados comportamentos não ocorrem como o previsto, sem que haja explicação de como elas, ontologicamente distintas do contexto e dos interesses, operam na materialidade. Logo, mesmo que epistemologicamente e metodologicamente sejam introduzidas as ideias nas explicações, essa introdução, na TER, não rompe com o dualismo ôntico, tornando-as ontologicamente incompatíveis com a própria TER e o seu individualismo ontológico.

O dualismo ôntico se converte, epistemologicamente, na oposição binária entre lógica causal, que conduz à explicação, e lógica constitutiva, que leva ao entendimento. A primeira diz respeito ao material; a segunda, ao ideacional. Explicar fenômenos sociais é, segundo a TER, estabelecer relações causais, por isso a lógica causal é também chamada de “material”. Porque a realidade social é considerada material, a noção de causalidade empregada nas ciências sociais é a mesma da empregada nas ciências naturais, cujos princípios são: (i) a conjunção constante; (ii) a existência independente da causa com relação ao efeito – daí os termos “variável independente” e “variável dependente”; e, (iii), a assimetria temporal entre

causa e efeito (GOFAS; HAY, 2010; TØNDER, 2010). Combinando-se os três, temos que toda ocorrência de alguma causa será sucedida do seu efeito e em momento diferente no tempo. Isso permite o estabelecimento de modelos explicativos, muito comuns na ciência política, baseados em metodologias quantitativas capazes de medir e prever fenômenos.

Ocorre que esse tipo de regularidade é mais comum nas ciências naturais e encontra, nas ciências sociais, inúmeros contraexemplos nas relações de causalidade. Segundo Winch (1958, *apud* SCHMIDT, 2020, p. 13, tradução nossa), “podemos esperar que um agente social aja de determinada maneira, mas não podemos prever isso num sentido legal”. Principalmente em cenários de mudança, outros artifícios, para além de elementos materiais, são requeridos nas explicações, enfraquecendo o próprio projeto de estabelecer uma ciência objetiva e preditiva. Isso acontece porque há duas grandes questões que a TER, devido aos seus pressupostos ontológicos – que desencadeiam os epistemológicos e metodológicos –, não dá conta: a dos atores e a relação entre ideias e causalidade. Sobre a reflexividade dos atores, derivar comportamentos de contextos materiais é desconsiderar a subjetividade dos indivíduos e a capacidade que eles têm de transformar instituições, mesmo fazendo parte delas. O fato de determinado conjunto de indivíduos agir dentro de certa instituição não significa que todos terão o mesmo comportamento. Essa crítica é também dirigida ao IS, que, apesar de abrir mais espaço às ideias, na consideração de ideologias e culturas como instituições, tende a desconsiderar os atores sociais e as mudanças que eles provocam nas instituições.

Quanto às ideias e à causalidade, quando ideias são introduzidas para dar conta de questões cujos fatores materiais não foram capazes de explicar, elas tampouco são capazes de assim o fazer. Segundo Gofas e Hay (2010, p. 48, tradução nossa),

[...] se o comportamento dos atores é moldado em qualquer extensão pelas ideias que eles sustentam, e tais ideias não são simplesmente redutíveis ao contexto em que surgem [porque não são materiais], então não há conjunções constantes às quais uma concepção de causalidade [nesses termos] possa recorrer.

Recorrer a elas, portanto, dados o dualismo ôntico e essa definição de causalidade, não apenas não explica, como também enfraquece a própria concepção de ciência social que subjaz a TER. É no Construtivismo Social que se encontram os questionamentos ontológicos que permitem às ideias terem um papel primário na explicação de fenômenos sociais.

2.1.3 O Construtivismo Social

Sem se filiar a uma abordagem ideacional¹⁰ específica, algumas observações gerais sobre os pressupostos ontológicos e epistemológicos do Construtivismo Social, teoria na qual se baseiam, serão feitas, a fim de evidenciar em que sentido ideias afetam políticas públicas (CAMPBELL, 2002) e ganham importância primária em certas abordagens. Importante dizer que há diferentes variações do Construtivismo Social, assim como na TER; porém, o que aqui importa é estabelecer aquilo que é comum, sendo desconsiderados, portanto, os debates acerca de especificidades.

Ao contrário da TER, o Construtivismo Social pressupõe a realidade social como composta de elementos ideacionais e materiais que existem de maneira interdependente, no entanto não colapsável, e operam de modo relacional. A distinção entre ambos os elementos pode ser considerada um artifício analítico e não corresponder a uma separação ontológica rígida entre ideacional e material – dualidade analítica –, ou ambos podem constituir “domínios reais e distintos do social” (GOFAS; HAY, 2010, p. 15, tradução nossa) em interação – dualidade ôntica. Seja como for, o que ambas as dualidades postulam é a inseparabilidade entre realidade social e ideias, sendo estas fatores constitutivos e causais daquela, juntamente com os fatores materiais. Por isso, ideias, no Construtivismo Social, também constroem instituições, ou seja, possuem propriedades estruturais (GOFAS; HAY, 2010).

Como consequência, o elemento ideacional das estruturas sociais impede, como no caso dos Novos Institucionalismos, a derivação direta de interesses pessoais do contexto em que estão os indivíduos, como se fosse esse contexto puramente material e, com isso, isento de qualquer papel dos atores nessa derivação. O que as ideias fazem, quando adotam essa realidade com propriedades ideacionais, é introduzir a noção de percepção como fundamental para a constituição dos próprios interesses individuais. Como afirma Campbell (2002, p. 22, tradução nossa): “as ideias que os atores possuem afetam como eles definem seus interesses em primeiro lugar”, ou seja, o ideacional afeta o material e está em relação com ele.

Hay (2011) e Schmidt (2012) são ainda mais enfáticos ao afirmarem que interesses *per se* não existem; o que existe é a construção social de interesses, isto é, a relação entre material e ideacional, mediada por atores sociais na determinação daquilo que é percebido como autointeresse. Portanto, ainda que ideias tenham propriedades estruturais e coletivas – porque

¹⁰ Diferentes abordagens ideacionais podem ser encontradas em Sabatier e Jenkins-Smith (1993), Blyth (1997), Campbell (2002) e Hay (2006).

são construtoras da realidade social, o que confere a elas autonomia com relação aos indivíduos –, elas dependem desses indivíduos. Estruturas sociais, ao contrário daquelas pertencentes às ciências naturais, não são capazes de autorreprodução (GOFAS; HAY, 2010); ideias não flutuam soltas no ar (SCHMIDT, 2015), sendo, embora irredutíveis aos indivíduos, dependentes da ação humana para serem reiteradas ou modificadas. A noção de percepção, derivada dos aspectos ideacionais da realidade e requerida para a mediação entre contexto e indivíduos, confere a eles papel ativo nos fenômenos sociais, fazendo com que subjetividades e intersubjetividades se encontrem nas arenas da realidade social.

Por fim, necessário dizer, com relação às ontologias propostas pelo Construtivismo Social, que elas impedem as ciências sociais de caírem no relativismo. Primeiro, o componente material da realidade social coloca limites para a atribuição de propriedades ideacionais a ela – não é porque uma coisa é afirmada que ela existe. Segundo, ideias são dotadas de propriedades coletivas estruturais, o que faz com que as construções sociais sejam feitas com base em estruturas de conhecimento compartilhado. Regras, crenças e ideologias, por exemplo, são elementos estruturantes da realidade social, fundamentados na intersubjetividade e normatizados ao longo do tempo. Não é, por isso, apenas com base na subjetividade que as percepções se formam.

A passagem do plano ontológico para o epistemológico é feita através de dois deslocamentos: (i) dos indivíduos para as propriedades coletivas e estruturais das ideias, sem que isso signifique, porém, o desaparecimento dos atores sociais, pois são eles que carregam tais ideias, reproduzindo ou modificando as estruturas sociais; e (ii) do estabelecimento de uma ordem de importância das variáveis (variável independente e variável dependente), para a investigação da relação entre elementos materiais e ideacionais na produção da realidade social (GOFAS; HAY, 2010; TØNDER, 2010). Ao rejeitar o dualismo ôntico e afirmar, em seu lugar, dualidades ôntica ou analítica, o Construtivismo Social abre espaço para que as ideias sejam analisadas como objetos de investigação *per se*.

No nível epistemológico, essas dualidades desafiam a noção de causalidade pressuposta pela TER como a única possível em ciências sociais. Por serem estruturantes da realidade social, ideias têm poder causal; porém, por ser a noção clássica de causalidade construída com base nas propriedades materiais, ela não se aplica às ideias. Em vista disso, ideias não causam da mesma maneira que elementos materiais causam. Ideias são causa, porque determinam um curso para a ação, mas também são efeito, porque dotam de sentido essa ação (GOFAS; HAY, 2010); as características definidoras da causalidade – conjunção constante entre causa e efeito, com existência independente da causa com relação ao efeito e

com assimetria temporal e linear entre causa e efeito – não se aplicam ao tipo de causalidade ideacional. Embora autônomas, ideias são dependentes dos indivíduos, o que significa que são dependentes de comportamentos sobre as quais possuem ingerência. Nesse ponto e devido ao fato de que o tratamento das ideias enquanto variáveis *per se* é relativamente novo nas ciências sociais (MEHTA, 2010; SCHMIDT, 2015), é necessário aprofundar as pesquisas, com vistas à compreensão da causalidade ideacional¹¹.

O que pode ser afirmado – sendo, porém, suficiente para os propósitos desta pesquisa – é a necessidade de desenvolver uma noção tal que reconheça a significância causal de processos constitutivos próprios das ideias. A interdependência entre material e ideacional faz com que a busca por explicações de fenômenos sociais não separe elementos explicativos/causais de elementos constitutivos; assim, Kurki (2006, *apud* GOFAS; HAY, 2010, p. 40, tradução nossa) afirma que “estaríamos melhor situados para lidar com o mundo social [...] se víssemos a teorização constitutiva como uma parte indispensável da teorização causal”. A própria questão dos interesses, entendida no Construtivismo Social como percepções, conduz a programas de pesquisa que busquem não estabelecer os interesses “reais” dos atores, mas sim os processos através dos quais tais interesses são identificados, narrados, compartilhados, modificados e acionados (BLYTH, 1997).

É com base nos pressupostos ontológicos do Construtivismo Social, compartilhados por diferentes abordagens ideacionais, e nas implicações epistemológicas de tais pressupostos que esta pesquisa entende as ideias e se desenvolve. As ideias mobilizadas na construção da licença-paternidade revelam as estruturas da sociedade brasileira. A interação entre essas estruturas e as subjetividades dos atores reforça ou cria novas paternidades. A seguir, ideias e discursos, ambos conceitos metodológicos da tese, são apresentados, para melhor compreensão de como a ontologia e a epistemologia construtivistas serão operacionalizadas.

2.2 A ABORDAGEM IDEACIONAL E SEUS COMPONENTES

Segundo Fairclough (2012b, p. 9, tradução nossa),

[...] não existem eventos ou práticas sociais sem representações, construtos, conceitualizações ou teorias desses eventos e práticas; ou, em outras palavras, realidades sociais possuem uma característica reflexiva, isto é, a maneira como as pessoas veem e representam e interpretam e conceitualizam eles é parte dessas realidades.

¹¹ Para uma tentativa, ver Tønder (2010).

A citação faz referência às dualidades defendidas por abordagens ideacionais e justifica a compreensão da realidade social como mediada, conceitualmente (FAIRCLOUGH, 2012b), através de interações discursivas entre atores sociais. Diante disso, não se trata apenas de identificar quais são as ideias envolvidas em processos políticos – neste caso, a regulamentação da licença-paternidade –, e sim de identificar quais são as ideias, bem como de que tipo e como elas são mobilizadas nos discursos. Tais questões permitem evidenciar o conteúdo das escolhas políticas dos atores (MEHTA, 2010), que resultarão em políticas públicas. A seguir, passa-se à tipologia de ideias – segundo a qual as ideias serão consideradas nesta pesquisa –, para, então, discorrer sobre o discurso e as interações discursivas.

2.2.1 Ideias

A definição de “ideia” aqui proposta se desdobra em tipos de ideias mobilizadas em processos políticos. Há, conforme variam as abordagens ideacionais, diferentes tipologias¹², encontrando, porém, coincidência considerável no que diz respeito aos níveis de generalização das ideias. Optamos, então, pela tipologia proposta por Mehta (2010), pois ela expressamente faz referência aos pilares dos regimes de bem-estar social – o Estado, o mercado e, sendo esta uma inclusão nossa na tipologia, a família –, questão fundamental desta pesquisa, para abordar a cidadania masculina e as políticas familiares das quais a licença-paternidade faz parte¹³. No processo de formulação de políticas públicas, do nível mais operacional e concreto em direção ao mais normativo e abstrato, ideias são classificadas em: (i) *policy solution*; (ii) *problem definition*; e (iii) *public philosophies* e *zeitgeist*. A seguir, apresentamos cada uma delas, indicando interseções com o caso da licença-paternidade.

2.2.1.1 *Policy solution*

Estabelecido um problema, ideias, nesse nível, são soluções concretas em resposta a ele. Esse é o nível em que ocorrem os debates mais concretos com relação a determinada política pública, verificando se a sua ideia será acatada e, em caso afirmativo, qual o desenho da política. Quando do debate acerca de uma ideia de política pública, sua adoção gira em torno de três viabilidades (HALL, 1989, *apud* MEHTA, 2010): (i) viabilidade da própria política pública – o custo financeiro; (ii) viabilidade administrativa; e (iii) viabilidade política.

¹² Ver Hall (1993), Campbell (2002), Sabatier (2007), Schmidt (2008) e Mehta (2010).

¹³ Abordaremos esse tema no quarto capítulo.

No caso da licença-paternidade, para as viabilidades (i) e (ii), importam questões como o tempo de licença, o financiamento, o órgão ou os órgãos responsáveis pela sua implementação e a definição do público-alvo.

No que diz respeito à viabilidade política, Hall (1989, *apud* MEHTA, 2010) aponta três cenários possíveis. Primeiro, uma ideia nesse nível pode ser viável politicamente, porque é apoiada pelos grupos de interesse – ou coalizões – mais fortes. Segundo, a viabilidade pode derivar do *rationale* político da política pública em jogo; uma ideia de política pública que se pretenda como solução pode ser fundamentada e construída de maneira que se torna difícil não a aceitar como a melhor alternativa para solucionar dado problema – empreendedores de políticas públicas e grupos com *expertise* em assuntos pontuais costumam atuar nesses cenários, desenvolvendo ideias com respaldo em comunidades de especialistas. Terceiro, a viabilidade de uma ideia de política pode derivar da sua capacidade de forjar novas coalizões e/ou de mudar a forma como atores envolvidos nos processos decisórios pensam sobre um assunto específico – esse cenário é uma mescla dos dois anteriores e, particularmente, mais interessante quando comparado ao primeiro. Se o primeiro caso indica que coalizões políticas já existentes são sinônimo de sucesso de determinada política pública, o terceiro indica que, ainda que existam tais coalizões, outras podem se formar em torno de uma ideia específica, sendo chamadas de “coalizões discursivas”, que acabam por reposicionar os atores no cenário de disputa.

No caso específico da licença-paternidade, as três possibilidades de viabilidade política colocam em relevo aspectos interessantes a serem observados, quando da análise do seu processo de discussão e regulamentação da licença-paternidade. Atentar para as coalizões políticas da ANC, em geral, e para as coalizões discursivas formadas nas discussões sobre a licença-paternidade, em particular, pode revelar continuidades e discontinuidades na arena decisória, mapeando posicionamentos políticos em função da proposta da licença. Além disso, atentar para o desenho da licença nesse processo é fundamental, pois revela possíveis idas e vindas da proposta no jogo decisório.

2.2.1.2 *Problem definition*

Toda solução é uma resposta a um problema e, por isso, depende de como esse problema foi definido. Uma vez que a realidade é socialmente construída e depende de como ela é representada pelos atores, a definição de um problema não é puramente material nem um dado objetivo da realidade; há um processo reflexivo implicado aí, indicando que, nesse nível,

ideias cumprem um papel fundamental na própria identificação da situação sobre a qual se deseja intervir (INGRAM; SCHNEIDER; DELEON, 2007). Não por acaso, Mehta (2010) afirma que é nesse nível que muitos dos embates políticos acontecem, pois a forma como o problema é definido tem implicação significativa nas soluções políticas a serem consideradas e adotadas. A definição do problema é, portanto, um processo de disputa que envolve diferentes níveis de poder e estratégias discursivas.

Segundo Mehta (2010, p. 34, tradução nossa), “a emergência de um problema social geralmente segue um modelo de ‘nomear, culpar e reivindicar’”, ou seja, identificam-se situações consideradas problemáticas e porque são assim consideradas, causas que as criaram e quem são os responsáveis por solucioná-las, conduzindo o debate para a defesa de determinada política pública como solução. Importante dizer que os processos de identificação de um problema e proposta de solução, embora aqui analiticamente separados, geralmente ocorrem de maneira conjunta na arena política: a enunciação de um problema vem acompanhada da enunciação daquilo que se defende como solução e vice-versa. Por isso, a discordância relativa a uma política pública pode aparecer em argumentos que atacam alguma(s) de suas viabilidades, e, nesse caso, a disputa ocorre no nível mais concreto das ideias, sendo aquelas referentes à definição do problema enunciadas de modo indireto, aparecendo como pressupostos da argumentação. Ou, então, a contra-argumentação pode se voltar visivelmente para o nível intermediário das ideias – a definição de problemas –, negando a própria existência do problema e discordando das causas ou dos responsáveis pela solução dele.

No caso da licença-paternidade, é importante, nesse nível, analisar o conteúdo das ideias apresentadas e as estratégias discursivas utilizadas: para qual problema essa licença se apresentou como solução? Para a necessidade de cuidado do filho? De ajudar a mãe – e, nesse caso, a opção por uma licença curta seria suficiente? De estreitar os vínculos entre pai e filho – e, nessa situação, a opção por uma licença prolongada seria a melhor alternativa? Ou para a desigualdade entre homens e mulheres? Como essas questões foram defendidas? Dadas a intensidade de disputas em torno da definição de problemas e a reflexividade envolvida nesse processo, é imprescindível analisar as estratégias discursivas adotadas, isto é, a forma como as ideias foram apresentadas para fins de convencimento.

2.2.1.3 *Public philosophies* e *zeitgeist*

A definição de um problema é o ponto médio de uma cadeia argumentativa que vai das questões mais superficiais e voláteis, em uma negociação, às mais enraizadas e perenes em uma sociedade. Embora definir um problema envolva o uso estratégico das palavras, porque o que se quer é a aprovação de uma ideia e não de outra, esse processo de definição não é puramente intencional e baseado naquilo que se percebe como interesse na arena política¹⁴. Filosofias públicas e *zeitgeist* são as ideias mais abstratas e enraizadas em uma sociedade, como os valores culturais e sociais, as normas, os princípios e os conhecimentos compartilhados. Elas são o *background* dos atores sociais (SCHMIDT, 2008), ou seja, são as ideias mais fundamentais, aquilo que está na base das construções sociais e que dificilmente é contestado. É com base nelas que atores sociais agem e formulam problemas e soluções em contextos institucionais. Isso significa que há um conjunto de ideias, pressupostas nas ações e nos discursos dos atores, que não é tomado como objeto na barganha política. Há algo que escapa ao indivíduo, mesmo quando ele pretende ter um comportamento estratégico.

Como já afirmado, ideias não são o mero reflexo de preferências individuais e possuem autonomia com relação aos indivíduos; esse é, precisamente, o nível de generalização que torna isso possível. Já *zeitgeist* são aquelas ideias que atingiram, em uma sociedade, contestação quase nula, ou seja, são amplamente compartilhadas pelo conjunto da sociedade e nada ou muito pouco abertas a críticas. Necessário afirmar, porém, que a unanimidade em termos sociais e culturais é algo muito difícil de ocorrer. A cultura não é um bloco monolítico de costumes, princípios e valores (BUCHOLTZ, 2003). Ainda que possam ter menos força, há ideias que desafiam o *status quo*, reafirmado constantemente por relações de dominação para se manterem nessa posição. Por isso, nesse nível de generalização, a pesquisa não toma como pressuposto a existência de ideias indiscutíveis – e também não as descarta –, tratando ideias normativas consideradas *zeitgeist* como filosofias públicas. Esse tratamento se aproxima do que Sabatier e Weible (2007) chamam de “crenças centrais profundas” (*deep core beliefs*). Tais crenças reúnem tanto o papel que Estado e mercado – e família – devem cumprir na sociedade quanto os “pressupostos normativos e ontológicos muito gerais sobre a natureza humana, a prioridade relativa de valores fundamentais como

¹⁴ Daí Mehta (2010) afirmar que a definição de problema não é a mesma que a de enquadramento interpretativo (*framing*). Este tende a reduzir o papel das ideias ao uso consciente e estratégico que elas podem ter no confronto político, enquanto o problema considera as ideias na sua dimensão estrutural da realidade social, que, por isso, são mobilizadas, de maneira não intencional, como pressupostos daquilo que se defende.

liberdade e igualdade, a prioridade relativa do bem-estar de diferentes grupos” (SABATIER; WEIBLE, 2007, p. 194, tradução nossa).

Com relação à licença-paternidade, a esse nível correspondem as estruturas ideológicas ou de significado (VAN DIJK, 1996) referentes às concepções acerca de gênero e sistema sexo-gênero, a saber: o entendimento de “homem” e “mulher”, em termos biológicos ou sociais; as identidades feminina e masculina; as atividades a serem desempenhadas por homens e mulheres; e os âmbitos sociais a serem por eles ocupados (ASTELARRA, 2004). Devido às ideias e aos discursos aparecerem, na maioria das vezes, de maneira muito sutil nos discursos – uma vez que seu uso nem sempre é consciente – e dizerem respeito à estrutura da sociedade, a qual é, como foi visto, também socialmente construída, a análise das ideias e dos discursos relativos à licença-paternidade será iniciada por esse tipo de ideias, a fim de desvelar os pressupostos ideacionais de gênero envolvidos na discussão sobre a paternidade, antes de propriamente se discutir a licença-paternidade, que é considerada, aqui, uma solução política – isto é, o nível mais concreto dessa cadeia ideacional.

2.2.2 Discurso

A existência independente das ideias com relação aos indivíduos – porque são intersubjetivas e construtoras, junto a fatores materiais, da realidade social – e, ao mesmo tempo, a necessária relação entre elas e os indivíduos para a produção e reprodução dessa realidade – que, no limite, é a produção e reprodução das próprias ideias – fazem com que, entre ideias e fenômenos sociais, exista um fator intermediário: o discurso. Schmidt (2012) afirma ser o discurso o elo perdido (*missing link*) entre ideias e ação coletiva, definindo-o como texto e contexto. Texto diz respeito às próprias ideias afirmadas no discurso; contexto, às instituições e interações discursivas através das quais “agentes criam e comunicam suas ideias” (SCHMIDT, 2017, p. 2-3, tradução nossa). Pela definição, no discurso e na análise de discurso, não importam apenas as ideias que são proferidas, como também quem as profere, de que maneira, com quem dialoga e onde.

Indo ao encontro de Schmidt (2017), Fairclough (2012a, 2012b) afirma ser o discurso uma forma de ação. Considerando, então, a definição proposta por Schmidt (2017) e os pressupostos do Construtivismo Social – dualidade e reflexividade –, entende-se o porquê. Dada a reflexividade dos atores sociais, as cognições individuais e coletivas se encontram na formulação do discurso, fazendo com que ele não seja a simples reprodução de ideias, mas sim o produto do encontro entre subjetividade e intersubjetividade. A dualidade, por outro

lado, faz com que discursos não apenas comuniquem ideias; eles produzem e afetam instituições e estruturas sociais, reiteram ou modificam a realidade. O papel ativo das ideias, na construção da realidade social, somado à afirmação delas via discurso, faz com que o próprio discurso seja constitutivo da realidade social, ao mesmo tempo que é condicionado por ela. Nesse sentido, Tønder (2010) afirma que analisar mudanças ou continuidades políticas é se engajar em um jogo de linguagem, em que as ideias, a política e a própria linguagem formam uma tríade.

A compreensão do discurso como ação faz parte do chamado giro discursivo (RUIZ, 2009), que, através de uma concepção ativa da linguagem – o modo como ocorre a comunicação, isto é, a estrutura discursiva que está para além do conteúdo das ideias expressadas – afirma a ingerência do discurso na realidade social: o discurso participa e é constitutivo dela; ele é uma prática social. Por isso, “o social como objeto de investigação não pode ser separado ontologicamente dos discursos que circulam na sociedade” (RUIZ, 2009, p. 210, tradução nossa). Nesse sentido, Fairclough (2012a, tradução nossa) afirma que:

Nós não apenas dizemos coisas com a linguagem: nós fazemos coisas com a linguagem. [...] Quando um ministro diz “eu os declaro marido e mulher”, ele ou ela está casando duas pessoas e não apenas comunicando algo a elas. Quando uma pessoa chama a união de dois homens gays de “casamento”, ela está ajudando a criar ou recriar a instituição do casamento, de certa maneira, como uma união sancionada institucionalmente entre duas pessoas comprometidas e não, necessariamente, entre um homem e uma mulher. Quando outra pessoa se recusa a usar a palavra “casamento” para a união de dois homens gays está ajudando a criar ou recriar uma diferente instituição de casamento.

Na mesma esteira, quando da análise da licença-paternidade, será interessante notar, por exemplo, como o tempo de ausência do trabalho remunerado concedido aos homens em virtude do nascimento ou adoção de filhos foi chamado. Houve quem defendesse chamá-lo de “licença-gestante compartilhada” e quem, expressamente, o defendesse como “licença-paternidade”. Intitular a licença de “gestante compartilhada” ou “paternidade” não é, pois, mera questão de nomenclatura.

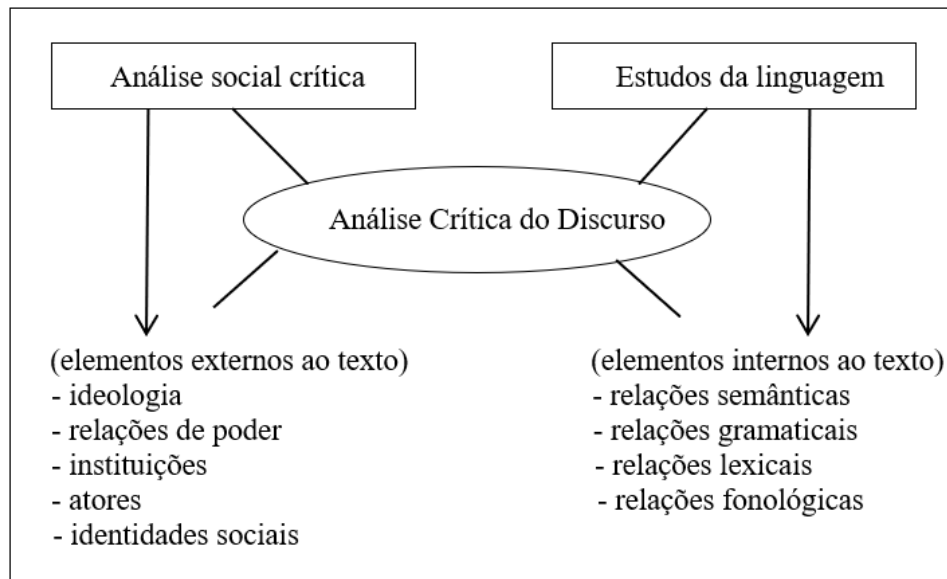
O termo “prática social”, empregado para caracterizar o discurso, provém da Análise Crítica de Discurso (ACD), programa de pesquisa amplo e heterogêneo (WODAK; MEYER, 2009), segundo o qual a realidade social é composta de eventos sociais, práticas sociais e estruturas sociais. Os eventos sociais são a unidade mais concreta da realidade, dizendo respeito aos acontecimentos sociais – no caso da ACD, o texto. As práticas sociais são o nível intermediário e conectam o nível mais abstrato e geral, que são as estruturas sociais, ao nível mais concreto e singular, que são os eventos. As práticas sociais são compostas de atores e

discursos. Já as estruturas, como o nome sugere, são o substrato que confere sentido aos outros dois (VAN DIJK, 2002) e as ideias apresentadas conforme a tipologia proposta na seção anterior. Por inspirar teórica e metodologicamente esta tese, breves considerações sobre a ACD serão feitas, a fim de depreender dela o desenho da pesquisa e as categorias de análise empregadas.

2.2.3 A Análise Crítica de Discurso

A ACD surge da junção de dois campos que nem sempre se encontram nas Ciências Sociais: a análise social crítica e os estudos da linguagem. A origem do primeiro campo é a Escola de Frankfurt (WODAK; MEYER, 2009) e se caracteriza como um conjunto de estudos normativos e explicativos de realidades sociais. Eles são normativos, porque a análise social crítica, além de descrever tais realidades, avalia-as conforme a sua concordância com valores e com padrões – sejam eles materiais, culturais ou políticos – considerados fundamentais para o desenvolvimento de sociedades dignas para com o bem-estar humano (FAIRCLOUGH, 2004). E são explicativos, pois não somente descrevem e valoram essas realidades, mas também buscam as causas para a existência de desigualdades sociais, recorrendo geralmente às estruturas que as fundamentam. Já a origem do segundo campo – o dos estudos da linguagem – é a Linguística, cujo objeto de análise é o texto e a relação interna dos elementos que nele estão presentes, ou seja, o texto em si. Da relação entre a análise social crítica e a Linguística tem-se que a proposta da ACD é, no estudo de fenômenos sociais, relacionar o discurso à sociedade, a fim de revelar a interação entre categorias discursivas e categorias ideológicas/conceituais (VAN DIJK, 1996) na produção e na reprodução de realidades sociais. Ela é, assim, uma abordagem relacional entre elementos internos e externos ao texto. A figura a seguir ilustra a ACD como originária da vinculação entre a análise social crítica e os estudos da linguagem e indica elementos trazidos por cada um desses campos:

Figura 1 – Análise Crítica de Discurso



Fonte: Adaptado de Fairclough (2004).

A relação entre discurso e sociedade faz com que análises de discurso sejam análises sociais e com que a leitura dos discursos – sejam eles conversas, textos, gestos, expressões faciais ou imagens (WODAK; MEYER, 2009) – seja a leitura da realidade social (RUIZ, 2009). A ACD considera as características fonológicas, morfológicas e lexicais do texto, porém, de maneira contextualizada (COATES, 2012), o que vai ao encontro do que afirmam Schmidt (2017) e Fairclough (2012a, 2012b): discurso é texto e contexto; é ação.

Embora a ACD seja heterogênea – assim como no caso das abordagens ideacionais calcadas no Construtivismo Social – há um conjunto de pressupostos comuns às diferentes Análises Críticas de Discurso (WODAK; MEYER, 2009):

- a) admissão da interação entre material e ideacional na construção da realidade social:** o discurso não a constrói na sua totalidade, mas é fundamental nessa construção (VAN DIJK, 2002);
- b) entendimento do discurso como prática social;**
- c) ausência de separação rígida entre objetividade e subjetividade:** a reflexividade dos atores e a sua participação necessária na produção e na reprodução de ideias e de discursos fazem com que mesmo as ideias estruturantes da sociedade, ou seja, as cognições intersubjetivas, sejam mediadas por cognições subjetivas; o discurso é, portanto, produto da interação entre cognições coletivas e individuais (VAN DIJK, 1996).

Em decorrência disso, ainda que indivíduos pertençam a grupos com ideologias estabelecidas, as suas ideias e os seus discursos, muitas vezes, não coincidem com os predizeres ideológicos, pois a experiência individual importa na ação discursiva. Isso faz com que nem sempre coalizões políticas coincidam com coalizões discursivas (SCHMIDT, 2012). A política institucional está repleta de exemplos nesse sentido: na votação de uma emenda relativa a um tema, um partido político pode determinar o posicionamento da sua bancada; porém, esse posicionamento pode não ser seguido por um político em particular, cujas experiências pessoais o levam a votar contrariamente às orientações partidárias. Os membros de uma coalizão discursiva não precisam compartilhar todas as ideias envolvidas numa política pública. Eles podem concordar com as soluções políticas – a política pública em si –, mas discordar em aspectos normativos – as filosofias públicas – que as sustentam (SCHMIDT, 2012).

Dessa forma, pode ser que nem todos que defenderam a licença-paternidade o tenham feito pelo mesmo motivo. É possível haver diferenças quanto à formulação do problema a que ela se apresentou como resposta, ou até mesmo quanto às crenças mais normativas e gerais sobre a sociedade.

d) Foco nas ideologias: ideologias são conjuntos de visões de mundo e de valores coerentes e relativamente estáveis, que sustentam cognições sociopolíticas (VAN DIJK, 1996; WODAK; MEYER, 2009), ou seja, são ideias do tipo filosofias públicas e *zeitgeist* sustentadas por grupos na sociedade. As ideologias são responsáveis pelo estabelecimento de relações estruturais de dominação e de discriminação – desiguais, portanto –, cujo efeito é a distribuição desigual de poder na sociedade (BUCHOLTZ, 2003). Isso significa que essas visões de mundo e esses valores implicam um conflito para o estabelecimento daqueles que prevalecerão no conjunto da sociedade. O discurso é um dos campos em que se desenvolvem tais conflitos, e os textos – o produto final e concreto do discurso – são reveladores dos traços de diferentes ideologias e, com isso, de diferentes discursos em disputa. Em Análise Crítica de Discurso, o termo “crítica” provém do objetivo da ACD de desvelar estruturas de dominação e de poder, a fim de que a realidade social seja transformada.

Nas interações discursivas, as disputas e as estruturas de dominação podem aparecer na linguagem de maneira opaca ou transparente (WODAK; MEYER, 2009). A opacidade diz respeito aos meandros da linguagem, à capacidade que ela tem de distorcer e de ocultar aquilo

que se pensa. Nem sempre o pronunciado é reflexo exato do que é pensado; a fala, a escrita ou a imagem apresentam sutilezas e distorções – intencionais ou não –, cuja identificação por quem se propõe a analisar discursos deve ser possível (SANTANDER, 2011). A opacidade da linguagem confirma a necessidade de, novamente, além das ideias em si, analisar-se a maneira como elas são articuladas e pronunciadas no discurso, questão essa abordada pelos estudos da linguagem. Sendo essa linguagem opaca ou não, é importante dizer que a preocupação da ACD é com a ação do discurso e com o que ele produz, não com possíveis intenções que os sujeitos tenham quando agem.

Decorrente da disputa pela hegemonia, a pretensão de universalidade das ideologias (FAIRCLOUGH, 2004), ou seja, a pretensão de que elas sejam estabelecidas como *zeitgeist* (MEHTA, 2010), é um traço característico das ideologias. É comum que a universalidade seja buscada na afirmação de uma ideologia como uma questão neutra ou natural na sociedade, o que faz com que os seus pressupostos permaneçam incontestados. No caso das questões de gênero, implicadas na formulação da licença-paternidade, o apelo à biologia dos corpos femininos e masculinos – pretensão de naturalidade e, com isso, de neutralidade – é uma das maneiras de se conservarem desigualdades sociais entre homens e mulheres (COATES, 2012; NUSSBAUM, 2017).

Como as ideologias, embora sejam estruturas coletivas, são afirmadas por indivíduos e por suas subjetividades, questões relativas à pretensão universal, à neutralidade, à naturalidade e à opacidade da linguagem encontram-se com cognições pessoais, as quais “subjazem ao texto e às falas individuais” (VAN DIJK, 1996, p. 19, tradução nossa). Por isso, afirmações ideológicas podem ser expressas por meio de histórias pessoais e de acontecimentos que indiquem concordância com o sistema ideológico; esse recurso retórico deve ser considerado na análise dos discursos que culminaram na regulamentação da licença-paternidade.

e) Importância do contexto para a análise de discurso: uma vez que o discurso é uma prática social e, como tal, vinculada a estruturas e a eventos sociais, importa o contexto no qual ele ocorre (WODAK; MEYER, 2009). Schmidt (2012) define contexto institucional, que é o contexto ao qual esta pesquisa se volta, como o cenário no qual ocorrem interações discursivas; nesse contexto, as regras, as lógicas comunicativas e o público para o qual se fala exercem influência sobre o discurso produzido. Em relação ao público, dado que a viabilidade de uma ideia não necessariamente provém da posição privilegiada que o grupo que a sustenta possui no

jogo político, a capacidade persuasiva que o discurso tem diante da audiência pode ser determinante para que as ideias nele contidas obtenham sucesso, principalmente, quando o grupo que as defende é visto como mais fraco.

Nesse sentido, é importante analisar, no caso da licença-paternidade, o contexto no qual ocorreu a sua formulação. A ANC, com o intuito de produzir uma Constituição que contasse com a participação popular, tinha uma estrutura bastante complexa, que previa diferentes contextos institucionais – e não institucionais –, em momentos diferentes no tempo, para a realização dos debates sobre os temas que deveriam ser matéria constitucional. Cada contexto variava em regras, em participantes e em audiência, sendo, por isso, necessário caracterizá-los, a fim de se compreender o processo de institucionalização da paternidade e o desenho da política referente a esse processo.

Ao observar os pressupostos comuns às diferentes abordagens da Análise Crítica de Discurso, percebe-se que vários deles são comuns ao Construtivismo Social, no qual diferentes abordagens ideacionais estão fundamentadas, e que aqueles pressupostos trazidos pelo discurso em nada contradizem tais abordagens. Retomando a consistência que deve existir, numa pesquisa, entre ontologia, epistemologia e metodologia, a ACD combinada com a abordagem das ideias aqui proposta, tanto com relação à sua definição quanto com relação à tipologia apresentada, fornece um caminho sólido para o empreendimento da análise sobre a regulamentação da licença-paternidade e sobre as políticas públicas em geral, no que tange às ideias mobilizadas no processo e consideradas como variáveis *per se*. Na próxima sessão, apresentam-se os métodos e as técnicas de pesquisa, frutos da combinação entre Construtivismo Social e ACD.

2.3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Esta pesquisa busca, como questão de investigação, analisar criticamente os pressupostos ideacionais de gênero implícitos na formulação da licença-paternidade na ANC. A ênfase nas ideias e a opção pelos referenciais teórico-metodológicos adotados fazem com que essa pesquisa seja de cunho qualitativo. Com o intuito de relacionar estruturas sociais ideacionais ao evento “licença-paternidade”, serão considerados os discursos – o nível intermediário das práticas sociais, segundo a ACD – proferidos por atores sociais e políticos durante a ANC. Os discursos compõem o *corpus* desta pesquisa, e é neles que se buscarão as

ideias que fundamentaram a licença-paternidade e a concepção de paternidade inscritas na CF (BRASIL, 1988).

Para a análise das ideias, utilizaremos a tipologia proposta por Mehta (2010), sendo três os tipos de ideias que serão considerados como os pressupostos de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na ANC: *public philosophies*, *problem definition* e *policy solution*. À análise das ideias – dado que, na Análise Crítica de Discurso, importa o que foi dito, como foi dito e em que contexto –, acrescentaremos a análise das estratégias discursivas utilizadas e a caracterização do contexto institucional em que os discursos tiveram lugar, a fim de determinar os pressupostos de gênero.

A ANC, que constituiu um longo e complexo processo de formulação da CF/88, durou de fevereiro de 1987 a outubro de 1988. Percorrer os caminhos que levaram à formulação da licença-paternidade é reconstruir uma trajetória que durou mais de um ano e que contou com uma engrenagem complexa de desenvolvimento dos trabalhos. O processo constituinte foi composto de sete etapas (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a); 34 instâncias decisórias, que totalizaram 34 foros (PILATTI, 2016); uma fase preliminar de elaboração de um anteprojeto constitucional; e a participação de atores políticos e sociais, dentro e fora das dependências do edifício do Congresso Nacional, em Brasília. Além disso, todo esse processo constituinte ocorreu já com o advento da internet¹⁵, o que permitiu toda a sua documentação, para estudos futuros. O resultado, conforme Pilatti (2016), é um processo de “gigantesca dimensão”, tanto com relação ao tempo quanto com relação à complexidade do próprio desenho da ANC e à quantidade de fontes primárias.

A busca pelos pressupostos ideacionais de gênero na formulação da licença-paternidade se depara, portanto, com uma questão temporal: como abarcar um processo tão extenso na análise, e com uma diversidade tão grande de contextos institucionais – os foros decisórios – e de documentos. Para o recorte temporal e para a seleção do *corpus* empírico da pesquisa, realizamos um estudo prévio acerca do funcionamento da ANC, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (RIANC) e das fontes primárias. Quanto às fontes primárias, fizemos uma leitura exploratória das atas da etapa das Subcomissões, bem como das matérias de jornal sobre a licença-paternidade, publicadas durante o período da ANC e disponíveis na página da *web* da biblioteca do Senado. Desse estudo prévio e dessa

¹⁵ A internet permitiu à Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado (PRODASEN) trabalhar com grandes volumes de materiais, criando bancos de dados e processando dados, enquanto ocorriam as etapas constituintes. Conscientes de que a ANC representava um momento importante na história do país, constituintes e corpo técnico mantiveram a preocupação, em todas as etapas, de documentar detalhadamente todas as discussões e todas as decisões. Para saber mais, veja: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/544624>. Acesso em: 23 nov. 2021.

leitura exploratória, considerando o problema de pesquisa e a dinâmica de funcionamento da ANC, chegamos a duas etapas-chave para a licença-paternidade na ANC, a etapa das Subcomissões e a etapa do Plenário, e a dois tipos de documento a serem considerados: as atas circunstanciadas – ou seja, que possuem o registro, na íntegra, de todas as reuniões, da etapa das Subcomissões –; e os Diários da Assembleia Nacional Constituinte (DANCs), da etapa do Plenário.

As Subcomissões foram a primeira instância deliberativa da ANC; nessa instância, foram apresentadas propostas de licença para o trabalhador pai, as quais acabaram por não integrar os anteprojetos das Subcomissões e das respectivas Comissões. Foi apenas na etapa do Plenário, última instância deliberativa da ANC, após a reforma do RIANC, que a licença-paternidade passou a integrar o texto constitucional provisório e a ser objeto de votação, o que culminou na sua inscrição no texto constitucional definitivo. Das 24 Subcomissões existentes na ANC, foram consideradas e lidas na íntegra as atas circunstanciadas das Subcomissões dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (I-C); dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-A); e da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)¹⁶. As atas compreendem o período entre 7 de abril de 1987 e 25 de maio de 1987. Da etapa do Plenário, foram considerados os DANCs que vão da proposição e aprovação da licença-paternidade no primeiro turno de votação à modificação e aprovação definitiva da licença-paternidade no segundo turno de votação; essas atas compreendem o período entre 25 de fevereiro de 1988 e 10 de agosto de 1988.

Após delimitarmos o recorte temporal e os documentos a serem analisados, passamos à indagação, calcada no referencial teórico-metodológico proposto, a respeito de como ler os documentos, a fim de apreender deles, em primeiro lugar, as *public philosophies* que fundamentaram a licença-paternidade. Uma vez que discursos carregam ideologias e que elas conectam diferentes temas da realidade social, os discursos não se restringem apenas ao tema específico de que tratam. Esse tema pode aparecer de forma indireta, na fala sobre outros temas a ele conectados. Van Dijk (1996, p. 29) utiliza o exemplo do racismo para ilustrar a questão:

Por exemplo, os brancos racistas não apenas falarão sobre eles mesmos e sobre as minorias em geral, como também podem enfocar as relações étnicas ou de raça com relação à imigração, ao bem-estar social, à educação ou à política. E, por sua vez, as feministas podem orientar seus discursos de acordo com atitudes ideologicamente fundamentadas sobre direitos humanos e relações de gênero, mas também podem

¹⁶ No capítulo cinco, será explicada com mais detalhes a escolha das Subcomissões.

enfocar questões como emprego, ação afirmativa, assédio sexual, aborto, cuidado de crianças e assim por diante.

O mesmo ocorre com a licença-paternidade, tema de que nos ocupamos. Para analisar as *public philosophies* que fundamentaram a sua formulação, não é suficiente estabelecer, como categorias de análise, paternidade ou mesmo licença-paternidade. Na produção teórica feminista, “gênero” foi desenvolvido como uma categoria analítica indicadora de construções sociais baseadas na diferenciação sexual binária, com o objetivo de elucidar determinismos biológicos responsáveis por desigualdades sociais entre homens e mulheres (HARAWAY, 2004). Porque desenvolvida em oposição – e não em substituição – a “sexo”, “gênero” acaba sendo conformada como uma categoria binária: aos sexos masculino e feminino correspondem os gêneros masculino e feminino. Masculino e feminino são construídos como opostos relacionais e complementares, ou seja, existem de maneira interdependente. A determinação dos gêneros pelos respectivos sexos na organização das sociedades – de modo que as mulheres, representantes do gênero feminino, encontrem-se em desvantagem com relação aos homens, representantes do gênero masculino – é o que se denomina sistema sexo-gênero (ASTELARRA, 2004). O sistema determina identidades, atividades e âmbitos sociais próprios para mulheres e para homens; esses elementos geram expectativas acerca de papéis sociais a serem desempenhados.

O referencial teórico desta pesquisa – trabalhado em profundidade no terceiro capítulo –, juntamente com a leitura exploratória dos documentos, conduziu, então, ao estabelecimento de categorias ideológicas, relacionadas aos conceitos “gênero” e “sistema sexo-gênero”, a fim de determinar o arcabouço ideacional – as ideias de tipo *public philosophies* – envolvido na formulação da licença-paternidade. O binarismo intrínseco a “gênero” nos levou a incluir a análise do feminino, além da do masculino, nesse tipo de ideias. Chegamos, com isso, às seguintes categorias ideológicas:

Quadro 1 – Categorias ideológicas

Supertópicos	Tópicos	Subtópicos
Relação entre homem e mulher	Diferença	Como desigualdade social
		Como complementariedade biológica/divina
	Igualdade	Como jurídica
		Como social
Família	Estrutura familiar	Conceito de família
		Masculinidade
		Feminilidade
		Provisão
		Papel do pai/paternidade
		Papel da mãe/maternidade
Cuidado	<i>Caring for</i> e a quem cabe	
	<i>Caring about</i> e a quem cabe	

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Dadas as dinâmicas das reuniões das Subcomissões e do Plenário, a análise dos temas relacionados à licença-paternidade, porém, não restritos a elas – análise essa baseada nas categorias ideológicas – será realizada considerando as atas das Subcomissões. Uma vez que as atas expressam falas, as categorias foram organizadas como tópicos discursivos e documentos. Um tópico (T) é, para a Linguística, aquilo acerca do que se fala, ou seja, o conteúdo do que se está falando, o assunto (FÁVERO, 2010). Em interações discursivas, como já mencionado, dificilmente discursos farão referência a apenas um tema – ou tópico –, sendo ele desdobrado em tópicos relacionados, chamados subtópicos (SbT). Um tópico, por sua vez, pode ser o referente de um supertópico (ST). Considerando o referencial teórico e a leitura exploratória, os temas relacionados à licença-paternidade foram agrupados em três grandes supertópicos, aos quais se conectaram tópicos e subtópicos, de maneira a garantir uma leitura sistemática das atas das Subcomissões. A ênfase no cuidado como um supertópico se deve à importância central que a relação entre homem e cuidado tem nesta pesquisa.

Lidas e classificadas as atas segundo as categorias ideológicas, passou-se à análise do material empírico, considerando os aportes dos conceitos “gênero” e “sistema sexo-gênero”. Para essa análise, as categorias foram agrupadas em questões. O primeiro conjunto de questões é: (i) entendimento de “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e características associadas a esses termos; (ii) maternidade; (iii) paternidade; e (iv) casamento. As questões, que constam no quinto capítulo desta tese, permitem analisar as concepções sobre as identidades – primeiro nível do sistema sexo-gênero¹⁷ (ASTELARRA, 2004) – que os participantes da ANC tinham acerca do homem e da mulher.

¹⁷ Conforme Astelarra (2004), os seguintes níveis compõem o sistema sexo-gênero: identidades, atividades e âmbitos sociais.

A primeira questão abarca a oposição entre natureza e cultura. Ela visa ao estabelecimento dos limites e das possibilidades de intercâmbio entre as características associadas a cada uma das identidades. Conceber homens e mulheres do ponto de vista biológico, por exemplo, significa restringir traços identitários aos sexos e aos aparelhos reprodutores masculino e feminino, o que dificulta uma concepção de identidades que compartilhem determinadas características. Por outro lado, concebê-los do ponto de vista social significa abrir espaço para a possibilidade de se intercambiarem traços identitários entre homens e mulheres, uma vez que esses traços não estariam vinculados aos sexos masculino e feminino. Entre os traços identitários, podem estar aqueles fundamentais para o exercício do cuidado. A segunda e a terceira questões são diretamente relacionadas à maternidade e à paternidade, enquanto características identitárias dos sujeitos feminino e masculino. O objetivo é analisar se essas características aparecem vinculadas a esses sujeitos em contextos em que não estão em discussão as licenças maternidade e paternidade, o que indicaria o quão presente ou ausente da identidade masculina é a paternidade, em comparação com a maternidade na identidade feminina. Também analisaremos como essas características aparecem vinculadas a esses sujeitos: se elas aparecem como um determinismo biológico ou como uma construção social.

Como quarta questão, temos o casamento. A leitura exploratória dos documentos revelou que ele está bastante relacionado à maternidade e à paternidade nas ideias mobilizadas, tanto na etapa das Subcomissões, quanto na do Plenário. Ele também será analisado em termos de determinismo biológico ou de construção social e, além disso, se discutirá de que maneira o casamento se relaciona com as figuras materna e paterna. Em conjunto, as quatro questões determinam o sujeito masculino – e feminino – a ser convertido em cidadão, quando considerado na esfera política institucional.

O segundo conjunto de questões é: (i) generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina; (ii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina; e (iii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. As questões serão analisadas no capítulo seis. Daremos ênfase às atividades de provisão e de cuidado e aos âmbitos público e privado, segundo a fundamentação teórica desta pesquisa, considerando as cidadanias na intersecção entre esses dois âmbitos. O pensamento das cidadanias nessa intersecção se deve à natureza da licença-paternidade, direito que regula a ausência do homem do público em virtude de um acontecimento ocorrido no privado. Em conjunto, essas questões encerram a construção da figura paterna iniciada com a análise das identidades, sendo – no capítulo 6 – o sujeito masculino considerado cidadão, e o sujeito feminino, cidadã. Estabeleceremos, com as

questões, quem é o pai, o que ele faz (atividades) e onde ele faz (âmbitos sociais). Tal figura paterna é a base sobre a qual se atribuem os direitos e os deveres concernentes ao pai; ou seja, regulamenta-se a paternidade por meio da licença-paternidade.

Por fim, o terceiro conjunto de questões diz respeito, especificamente, à licença-paternidade: As questões são as seguintes: (i) tese do homem-pai; (ii) tese do pai-mãe; e (iii) paternidade e relação conjugal. Dado que essas questões dizem respeito à licença-paternidade e que ela foi objeto de discussão e de deliberação na etapa do Plenário, para esse conjunto de questões, também serão considerados os DANCs. As questões, que serão analisadas no capítulo sete, têm por base as concepções de cidadania masculina e feminina analisadas no capítulo seis. A análise das ideias de tipo *public philosophie* segue, portanto, uma lógica de construção do cidadão homem trabalhador pai portador do direito à licença-paternidade; essa construção se inicia com a produção identitária masculina, passando pelas concepções acerca das atividades e dos âmbitos sociais que cabem a homens e a mulheres. Nessa construção, cada conjunto de questões engendra o segundo.

Considerando a Análise Crítica de Discurso, a análise das categorias ideológicas será realizada em conjunto com a análise das categorias discursivas, as quais dizem respeito às estratégias de discurso. Tal como sugere Van Dijk (1996), serão consideradas como categorias discursivas: silenciamento; recontextualização; análise de vocabulário, ou lexical; história pessoal; polarização; e retórica, no que tange ao argumento de autoridade. Silenciamento diz respeito ao ato de – quando um tópico é colocado para discussão –, ignorar o tópico e não falar sobre ele. Recontextualização refere-se à introdução, numa determinada interação discursiva, de discursos originários de outros campos sociais ou de outras instituições. Para os fins desta tese, será considerada a recontextualização de argumentos e de discursos do campo religioso na ANC. Da combinação entre categorias ideológicas e categorias discursivas resultam as *public philosophies* que institucionalizaram a paternidade no Brasil.

Complementarão a análise dos pressupostos de gênero as ideias de tipo *problem definition* e *policy solution* e as estratégias discursivas que as acompanham nos discursos específicos sobre as propostas de licença para o pai. Para as ideias de tipo *problem definition*, consideraremos o entendimento dos participantes da ANC acerca dos problemas aos quais as licenças propostas foram vistas como solução, ou seja, por que era necessária uma licença para o pai. Para as ideias de tipo *policy solution*, consideraremos a política de licença quanto às viabilidades econômica, administrativa e política (HALL, 1989, *apud* MEHTA, 2010). Tais

viabilidades dizem respeito aos argumentos mais concretos dos constituintes para se posicionarem contra ou a favor da licença.

A organização e a análise das categorias ideológicas, das questões e das estratégias discursivas será feita por grupos de interesse, aos quais chamaremos blocos, o que permite a visualização das ideias e das estratégias discursivas, segundo os grupos atuantes na ANC. Consideramos, para a classificação dos atores sociais e políticos atuantes na ANC, a classificação utilizada por Pilatti (2016), que separa os atores em progressistas/esquerda e conservadores/direita. Como critério classificatório, é agregado o posicionamento dos atores, expresso discursivamente, quanto ao sistema sexo-gênero. Da combinação entre esses dois critérios resultaram os seguintes blocos: o feminino, o dos homens progressistas e o dos homens conservadores. No caso dos constituintes filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – que possuía tanto integrantes progressistas quanto conservadores –, a classificação dos homens pmdbistas foi realizada com base na obra *Quem foi quem na Constituinte nas questões de interesse dos trabalhadores*, organizada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). A obra contém a classificação de todos os deputados e senadores constituintes segundo os posicionamentos deles nas votações em primeiro e em segundo turno da etapa do Plenário, conforme questões julgadas pelo DIAP como relevantes para os trabalhadores. Cada constituinte recebeu uma nota de 0 a 10, sendo 0 o posicionamento mais conservador, e 10, o mais progressista.

A análise das ideias segundo a tipologia de Mehta (2010), combinada à análise das estratégias discursivas e dos contextos institucionais em que tiveram lugar os discursos dos blocos atuantes na ANC, nos fornecerão os pressupostos de gênero implicados na formulação da licença-paternidade, vigente no Brasil até o presente momento. O entendimento sobre o significado da paternidade e, com isso, da licença-paternidade, passará pelo entendimento acerca das concepções sobre homens e mulheres, identidades, atividades, âmbitos sociais, cidadania e maternidade. Ademais, essa análise passará pelo entendimento acerca dos problemas aos quais as propostas de licença se dirigiam e sobre as viabilidades e as inviabilidades de uma licença para o cidadão trabalhador pai. Segundo o referencial teórico-metodológico adotado, tais pressupostos nos fornecerão, além disso, um quadro das estruturas sociais de gênero que estavam presentes na sociedade brasileira à época da formulação da licença, estruturas essas consubstanciadas na licença-paternidade aprovada na CF (BRASIL, 1988).

Por último, salientamos que, no que concerne ao referencial teórico desta pesquisa, também nos valeremos de fontes primárias para analisar a relação entre cidadania, homens,

paternidade e cuidado, presente nos pressupostos normativos estruturantes do regime de bem-estar social brasileiro e nas críticas a ele dirigidas, sobretudo, pelo movimento feminista do país à época da ANC. O movimento feminista foi bastante atuante na ANC, influenciando posicionamentos de atores constituintes e levando pautas reivindicativas às dependências da ANC. Como fontes primárias, para o estabelecimento do estado da arte do debate sobre homens e paternidade no Brasil, utilizaremos as edições do jornal *Mulherio* – único jornal de circulação nacional desse tipo à época da ANC – compreendidas entre 1982 e 1987. Assim, contextualizaremos discursivamente os debates travados na ANC relacionados à cidadania masculina e à paternidade.

2.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Este capítulo tratou das bases teórico-metodológicas que fundamentam ontológica, epistemológica e metodologicamente esta pesquisa, apresentando os conceitos operacionais que guiarão a análise acerca dos pressupostos ideacionais de gênero contidos na formulação da licença-paternidade no Brasil. A abordagem ideacional, inspirada no Construtivismo Social e na Análise Crítica de Discurso, conduziu esta pesquisa para um desenho de metodologia qualitativa, em que ideias e discursos se combinam para desvelar estruturas sociais de gênero presentes na sociedade brasileira na época da ANC; estruturas essas que dizem respeito, sobretudo, à relação entre homens, paternidade e cuidado. No próximo capítulo, apresentaremos a fundamentação teórica da tese, responsável por dotar de conteúdo os conceitos operacionais aqui apresentados.

3 GÊNERO, SISTEMA SEXO-GÊNERO E CUIDADO

Gênero é um marcador social estruturante da sociedade brasileira, ou seja, compõe o substrato ideacional da realidade social brasileira e, por isso, é independente da percepção individual sobre ele. Discursos possuem vieses de gênero, ainda que os seus locutores não os percebam. Pressupostos normativos de gênero, portanto, influenciaram os discursos proferidos na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) – e a escrita do texto constitucional – e, como resultado, a regulamentação da paternidade no Brasil, através da licença-paternidade inscrita na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Em vista disso, o objetivo deste capítulo é abordar a discussão sobre gênero e cuidado, a fim de que seja possível compreender as ideias implicadas nos discursos que resultaram na formulação da licença-paternidade. O capítulo é composto por cinco partes, além desta introdução. Na primeira parte, abordaremos a definição de gênero adotada nesta tese. Na segunda parte, discorreremos sobre o sistema sexo-gênero, sistema através do qual “gênero” se consolida como um elemento estruturante da sociedade brasileira. Na terceira parte, aprofundaremos o sistema sexo-gênero no que concerne às concepções sobre o masculino e o feminino, relacionadas às identidades de homens e de mulheres, às atividades desempenhadas por eles e aos âmbitos sociais que ocupam. Na quarta parte, à luz do sistema sexo-gênero, abordaremos o conceito de “cuidado”, de forma a ressaltar como essa atividade, ao menos normativamente, está relacionada a homens e a mulheres. Por fim, na quinta parte, apresentaremos a conclusão do capítulo. Considerando gênero e sistema sexo-gênero, a compreensão do que é ser pai passa, necessariamente, pela compreensão do que é ser homem e do que é ser mãe e ser mulher. Além disso, essa compreensão passa pelo entendimento do que faz o pai e do que faz a mãe; por isso, o cuidado é analisado. Este capítulo, portanto, fornece a fundamentação teórica do conteúdo das ideias que serão analisadas.

3.1 DEFININDO GÊNERO

O movimento feminista possui a particularidade de ser um movimento surgido no encontro entre produção intelectual/acadêmica e ativismo social (PINTO, 2010), o que provoca entrecruzamentos entre os fazeres teóricos e práticos. O conceito de gênero é fruto desse encontro e, ao longo dos anos, tem gerado intensos debates sobre as suas debilidades e as suas potencialidades na produção teórica e nas práticas cotidianas de organizações feministas (NICHOLSON, 2000; BITENCOURT, 2013). Desde a sua elaboração e a sua

incorporação de maneira mais contundente no feminismo a partir da década de 1970, gênero se constituiu como um conceito polissêmico. Assim, o emprego do termo enquanto ferramenta analítica requer a enunciação de qual definição de gênero será utilizada e por quê.

A definição aqui adotada remete à década de 1970, na qual o desenvolvimento do conceito, nas ciências humanas, buscou desvelar vieses androcêntricos em paradigmas dominantes de disciplinas tradicionais, bem como desenvolver metodologias de pesquisa que viabilizassem a análise e a compreensão, de maneira sistemática, da condição social das mulheres (HAWKESWORTH, 1994). Gênero foi, então, desenvolvido como uma categoria analítica (SCOTT, 1995; HARAWAY, 2004) radial, isto é, que apresenta implicações em diversas áreas do conhecimento e nas agendas social e política do ativismo feminista.

Desde o século XIX e ao longo do século XX, teorias dos campos da medicina e da psicologia, com base na somatologia sexual binária dos corpos humanos, desenvolveram concepções – convertidas em pressupostos – sobre homens e mulheres, concepções essas que se estenderam para o campo das ciências humanas (HARAWAY, 2004). A explicação de fenômenos históricos e sociais estava, portanto, vinculada às explicações sobre a biologia dos corpos masculino e feminino; explicações essas binárias, portanto¹⁸. O entendimento sobre a organização das sociedades apresentava-se, assim, como um produto inevitável e imutável, porque biológico, de naturezas humanas distintas em termos biológicos, os quais se convertiam em termos psicológicos, morais, políticos, simbólicos e em mais uma série de fatores constitutivos de sistemas de organização social.

Gênero surgiu como uma categoria contestadora da naturalização da diferença sexual na atribuição de significados nas arenas sociais, ou seja, como um indicador crítico da primazia da biologia sobre os campos políticos e sociais, questão que passava despercebida na produção científica (HAWKESWORTH, 1994; HARAWAY, 2004). Gênero demarca, portanto, a oposição entre natureza e cultura, entre determinismos biológicos (os sexos) e construtivismos sociais (os gêneros) (COATES, 2012). Sexo se refere às características anatomofisiológicas que distinguem o macho e a fêmea da espécie humana; gênero, às características psicossocioculturais nas relações entre homens e mulheres (AGUILLAR, 2008). Gênero se inscreve no terreno das relações sociais e das subjetividades estruturadas com base em expectativas sobre os significados de masculino e de feminino (ASTELARRA, 2004).

¹⁸ Hermafroditas eram vistos como uma espécie de “erro” da natureza, o qual a intervenção médica deveria corrigir, através da eliminação de um dos sexos.

Perceba-se que gênero não foi desenvolvido com o intuito de suprimir sexo, mas sim de limitar o seu alcance, retirando-o do plano social e reduzindo-o ao plano biológico (MARTÍN, 2014). Isso faz com que sexo e gênero sejam teoricamente concebidos de maneira interdependente: sexo é necessário para dotar de significado o conceito de gênero, e gênero é necessário para informar sobre o conceito de sexo no que tange às suas implicações sociais (MARTÍN, 2014). Gênero é, portanto, uma categoria analítica fundamentada no binarismo característico do pensamento ocidental (HARAWAY, 2004); ele pode ser definido como um “elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (SCOTT, 1995, p. 86). Enquanto categoria de análise, Fraser (2000) complementa a sua definição, afirmando que ela é uma categoria híbrida: diz respeito tanto à estrutura econômica quanto ao ordenamento do *status* social. As vidas de homens e de mulheres nos planos econômico, político, social e cultural são atravessadas, então, por esse marcador social com raízes biológicas. É nesses termos, e com a finalidade de contestar a naturalização das diferenças sexuais percebidas entre homens e mulheres na estruturação do mundo social, que entendemos gênero.

Gênero, em oposição a sexo, foi responsável por grandes avanços nas Ciências Sociais, a partir da década de 1970, o que deu origem a estudos sobre a construção social de identidades sexuais (SARDENBERG, 2014) e sobre desigualdades sociais entre homens e mulheres (RUBIN, 1986; HIRATA; KERGOAT, 2007). O uso dessa oposição, entretanto, não foi e não é consensual nos estudos feministas; porém, essa oposição adquiriu força, por conta do seu uso tático no “combate aos determinismos biológicos perversivos constantemente utilizados contra as feministas em lutas políticas urgentes a respeito das ‘diferenças sexuais’ nas escolas, nas editoras, nas clínicas e assim por diante” (HARAWAY, 2004, p. 218). Explicar o mundo social em oposição ao natural auxilia na desconstrução dos papéis de gênero e das desigualdades sociais; porém, essa explicação apresenta limitações.

A limitação da definição adotada reside na ênfase colocada nas diferenças sexuais percebidas (SCOTT, 1995) entre os sexos. Se, por um lado, o esquema analítico que marca a oposição natureza-sexo-determinismos biológicos *versus* cultura-gênero-construções sociais permite evidenciar desigualdades sociais fundamentadas em argumentos biológicos, por outro lado, esse esquema esbarra nos próprios limites decorrentes da construção binária com base na diferenciação sexual. Em primeiro lugar, dado que (i) sexo é a base para a formulação da categoria gênero e (ii), sexo é considerado binário, a própria categoria gênero não escapa aos determinismos biológicos de sexo. Assim como são dois os sexos considerados, o macho e a fêmea, são dois os gêneros considerados, o masculino e o feminino. Ainda que eles sejam

socialmente construídos, são dois e apenas dois os gêneros possíveis, na definição de gênero proposta. Não há um terceiro gênero, porque não há, em primeiro lugar, um terceiro sexo; a biologia restringe o escopo das construções sociais e, com isso, segue recontextualizando discursos no campo das ciências humanas.

Além disso, a oposição entre natureza e cultura desconsidera o próprio fazer científico como produto de construções sociais/discursivas, imersas, inclusive, em disputas políticas. A localização estrita do sexo no âmbito da natureza lhe conferiu *status* de proposição autoevidente, isto é, indiscutível, porque baseada na materialidade dos corpos. Ocorre que sexo, assim como gênero, é também uma categoria analítica:

[...] a definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças (BOURDIEU, 2002, p. 15).

Há uma diferença entre a percepção direta, o sexo em si, e a interpretação da percepção direta, o sexo como categoria de análise. Embora haja, de fato, diferenças sexuais, ou seja, materiais, entre homens e mulheres, há também, entre o homem e a mulher, outras semelhanças anátomo-fisiológicas igualmente perceptíveis. Não é autoevidente, portanto, que a sociedade e o conhecimento científico em áreas como Medicina e Psicologia partam da divisão sexual dos corpos humanos para a organização social de indivíduos e para a busca de explicação da realidade no que concerne aos aspectos biopsíquicos humanos. A diferença sexual em termos sociais é, na verdade, um processo de diferenciação sexual. A categoria sexo é também produto da dualidade da realidade social, ou seja, é material e ideacional. A dualidade entre natureza e cultura – implicada na definição do conceito de gênero aqui adotada e como foi inicialmente desenvolvida – não permite a problematização da categoria sexo nos termos colocados, pois ela depende da cristalização de sexo como um dado natural, para que o próprio gênero seja dotado de significado.

Cientes dessas debilidades, sustentamos a definição de gênero aqui proposta. Em primeiro lugar, a definição reconhece a importância dos fatores históricos e culturais das sociedades para a análise de concepções normativas de gênero, ainda que essa definição considere apenas dois gêneros. À época da ANC, natureza em oposição a cultura, e sexo (macho e fêmea) em oposição a gênero (homem e mulher), além de serem o paradigma da produção teórica feminista brasileira, foram mobilizados nos discursos de diferentes participantes. O intuito deste trabalho é analisar e compreender a construção ideológica da

paternidade, o que implica percorrer o caminho argumentativo traçado pelos atores participantes da ANC no processo de formulação da licença-paternidade; esses participantes, discursivamente, utilizaram “homem” em oposição a “mulher”, e natureza em oposição a cultura.

Em segundo lugar, gênero ainda hoje é visto como um contraponto social da categoria sexo, e essa categoria segue sendo considerada majoritariamente binária, o que resulta em construções sociais baseadas nas generalizações sobre homens e sobre mulheres nesses termos. No tratamento político-institucional de indivíduos, os corpos seguem marcados pelo binarismo do sexo, apesar de ser questionado o próprio binarismo, bem como a divisão e a organização social da humanidade em masculino e feminino. Sobretudo em políticas familiares, as figuras do homem e da mulher, desdobradas nos papéis desempenhados por elas, constituem-se como uma base normativa para a formulação de políticas públicas. Descartar a definição de gênero aqui proposta seria, pois, abrir mão de se reconstruir e de compreender os argumentos utilizados na ANC, nas bases ideológicas em que os próprios participantes do processo constituinte se sustentaram. A definição de gênero aqui proposta constitui, portanto, um recurso teórico-metodológico empregado nos termos do essencialismo estratégico (SPIVAK, 1985, *apud* COATES, 2012), com vistas ao desvelamento dos pressupostos ideológicos implicados na institucionalização da paternidade.

3.2 O SISTEMA SEXO-GÊNERO

A separação entre natureza e cultura está no cerne do sistema sexo-gênero. Buscando a causa da opressão das mulheres em sociedades ocidentais, Rubin (1986) analisou como a diferença sexual entre homens e mulheres, própria do campo da natureza, acabava servindo como fundamento de relações sociais desiguais entre homem e mulher, entre masculino e feminino no campo da cultura, das construções sociais. A partir disso, chegou, assim, ao sistema sexo-gênero, definido como um conjunto de processos e mecanismos que transformam a sexualidade biológica em produto da atividade humana (RUBIN, 1986).

Conforme o sistema sexo-gênero, as concepções sobre o masculino e o feminino que estruturam a sociedade não são consequências naturalmente derivadas da diferença sexual, mas, sim, construtos sociais sistematicamente reiterados por meio de trajetórias históricas e contemporâneas, discursos econômicos, culturais e políticos e práticas institucionais que podem ou não ser perenes (BRAH, 2006). A organização social da diferença sexual passa,

portanto, por um processo de construção ideológica – a ideologia naturalista segundo Hirata e Kergoat (2007) – sobre os significados de macho e fêmea, homem e mulher, que resulta na estratificação dos gêneros masculino e feminino em sociedades ocidentais. Há, na definição, dois princípios implicados no sistema sexo-gênero segundo os quais masculino e feminino são socialmente organizados e significados: separação e hierarquia (HIRATA; KERGOAT, 2007)¹⁹.

O princípio da separação diz respeito à já mencionada distinção estabelecida entre masculino e feminino baseada na acentuação da diferença do sexo biológico (o órgão genital e aparelho reprodutor masculino; o órgão genital e aparelho reprodutor feminino) dos seres humanos. Homens e mulheres são diferentes um em relação ao outro, e essa diferença, pelo princípio da separação, é da ordem das essências (BARROS, 2005), ou seja, inerentes ao ser homem/masculino e ao ser mulher/feminino. Há, portanto pelo princípio da separação, duas essências que se opõem – ou seja, não há gradações entre eles, ou se é masculino, ou se é feminino –, mas que são postuladas de maneira relacional e complementar. As faltas em uma das essências são complementadas pela presença na outra. Por isso, Rubin (1986) afirma que a heterossexualidade é compulsória no sistema sexo-gênero, e as relações, interdependentes. A construção e a manutenção de dinâmicas sociais fundamentadas no sistema sexo-gênero dependem da separação, mas também dos aportes sociais de um e outro gênero para a sustentação da própria separação inerente à organização social. A oposição estabelecida entre masculino e feminino é, então, uma relação de exclusão complementar e implicação recíproca.

Ao princípio da separação soma-se o princípio da hierarquia, que ordena verticalmente a diferença sexual, o masculino e o feminino, de maneira a distribuir desigualmente poder material e simbólico ao masculino e ao feminino, dotando de significado sexualizado/generificado as relações de poder (SCOTT, 1995). Diferenças são inerentes aos seres humanos e ao mundo social (SCOTT, 2005; BARROS, 2005); existem inúmeros signos de diferença²⁰ responsáveis pela diversidade humana que, *a priori*, não estabelecem relações assimétricas de poder (BRAH, 2006). É a organização social dessas diferenças com base no princípio da hierarquia que transforma diferenças em desigualdades²¹.

Segundo Brah (2006), a transformação de uma diferença em desigualdade é uma questão contingente, isto é, que depende de contextos determinados histórica e socialmente. A

¹⁹ Hirata e Kergoat (2007) abordam ambos os princípios como subjacentes e norteadores da divisão sexual do trabalho. Esta, como será visto na próxima sessão, integra o sistema sexo-gênero.

²⁰ Idade, religião, raça, nacionalidade, altura, por exemplo.

²¹ O princípio da hierarquia não é, portanto, exclusivo ao sistema sexo-gênero.

desigualdade, porque requer o ordenamento de diferenças por meio da ação humana para ocorrer, localiza-se no plano da cultura, por isso a necessidade do contexto (BARROS, 2005). Nesse sentido, a diferença é, ao menos pretensamente, essencial (considerando diferenças de cunho biológico); a desigualdade, circunstancial. As circunstâncias dizem respeito tanto ao contexto social em seus mais variados aspectos – histórico, cultural, político econômico – quanto ao aspecto em observância ao qual homens e mulheres são ordenados em desigualdade.

Por conseguinte, os desdobramentos da diferença sexual podem levar a desigualdades entre homens e mulheres com relação ao acesso a direitos no plano político, à remuneração no plano econômico e aos tempos dedicados às tarefas domésticas no plano familiar, por exemplo, e em determinada sociedade e tempo histórico. Entretanto, por ser circunstancial a desigualdade é passível de mudança e, nesse caso, tem-se uma mudança de estado – e não de ser como na diferença (BARROS, 2005). Assim, é possível provocar reorientações em direção à diminuição ou ao aumento da desigualdade entre homens e mulheres com relação a determinado aspecto sem que homens deixem de serem homens e mulheres deixem de ser mulheres.

Diferença e desigualdade, portanto, não são sinônimos. A afirmação da diferença, conforme o princípio da separação, não é, necessariamente, a afirmação da desigualdade, conforme o princípio da hierarquia. Por outro lado, a desigualdade pressupõe a diferença, mas não sob o mesmo aspecto: ser para a diferença, estar para a desigualdade. No caso do sistema sexo-gênero, homens e mulheres são diferentes (separação) e estão em situação de desigualdade (hierarquia).

Além da verticalização das diferenças, o princípio da hierarquia opera transformando um dos polos, no caso de relações binárias, em padrão social normativo. Scott (2005, p. 18-19), ao abordar a organização social de diferenças de sexo e raça, afirma:

[...] a maternidade foi frequentemente oferecida como a explicação para a exclusão das mulheres da política, a raça como a razão da escravização e/ou sujeição dos negros, quando de fato a relação de causalidade se dá ao inverso: processos de diferenciação social produzem exclusões e escravizações que são então justificadas em termos de biologia ou de raça.

O que exclusões de gênero e escravizações de raça têm em comum, além do recurso à biologia para sua legitimação, é a produção de um critério segundo o qual exclusões e escravizações são determinadas. A diferença é uma relação, uma coisa só é diferente quando comparada à outra. A desigualdade, ao ordenar a diferença, cria um padrão normativo, um

critério que determina a quem será atribuído o signo da diferença e, conseqüentemente, a exclusão ou escravização. Ora, se, numa relação entre dois opostos, o signo da diferença pertence a um dos polos, então, por certo, não pertence ao outro: “a diferença [conforme o sistema sexo-gênero] tem sido representada como traço fundamental ou natural de um grupo enquanto a norma padronizada [...] não é considerada como possuidora de traços coletivos” (SCOTT, 2005, p. 24). O padrão é, em oposição ao diferente, o que é igual. A produção da desigualdade, portanto, é um processo de particularização e generalização, ou seja, de manutenção da diferença em um dos termos e desdiferenciação do outro. Dessa forma, é justamente a desdiferenciação (que equivale à igualdade) de um dos termos e a manutenção da diferença do outro que permitem a normatização de um deles. Estabelece-se, assim, a diferença do “outro” com relação ao “um” e, por isso, Bordo (2000) afirma que gênero é uma forma cultural de alteridade.

No Iluminismo e Liberalismo econômico, cuja centralidade intelectual, política, social e econômica está no indivíduo considerado na sua universalidade, atribuiu-se ao homem branco heterossexual (RUBIN, 1986; SCOTT, 2005) o lugar do “um”. O primeiro sexo, a base normativa de organização social em seus variados aspectos, é o masculino; o segundo, porque binária é a relação, o feminino. Ao estabelecer-se o masculino como norma, homens são desprovidos de traços que os tornariam singulares; o sexo e o gênero masculino não são considerados do ponto de vista das particularidades, mas sim do ponto de vista das generalidades. Já as mulheres, porque são significadas como diferentes, como aquilo que não é a norma, são consideradas por suas especificidades (BORDO, 2000; NARVAZ, 2010). Na linguagem, esse movimento é percebido pelo emprego dos termos “homem” e “mulher”: o primeiro, dependendo do contexto, pode abarcar os dois sexos; já o segundo, apenas o sexo feminino.

O “homem”, sem a particularização de sexo, de raça e de orientação sexual, é a generalização de toda a humanidade; isso, porque generalização pode compartilhar certos traços com aquilo que é particular, ou seja, com a mulher. A mulher, por outro lado, no que concerne ao que lhe é particular, não pode compartilhá-lo com o homem. Dito de outra forma, o que é masculino pode, porque universal, estar contido no que é feminino, porém, o que é feminino, porque particular, não pode estar contido no masculino. Homens e mulheres compartilham da humanidade e podem ser generalizados em “o homem” ou “o ser humano” quando desconsideradas as particularidades femininas. O ordenamento social da diferença sexual, portanto, envolve também a subsunção parcial do gênero feminino no gênero masculino.

Ante o exposto, a seguir, serão abordadas as construções no discurso científico desse processo, que embasou a construção do sujeito universal iluminista e a consideração do sexo e gênero feminino como “outro” e do sexo e gênero masculino como “um”.

3.3 ESPECIFICIDADES FEMININAS E GENERALIDADES MASCULINAS: IDENTIDADES, ATIVIDADES E ÂMBITOS SOCIAIS CONFORME O SISTEMA SEXO-GÊNERO

O sistema sexo-gênero não se restringe aos indivíduos. Segundo Astelarra²² (2004), ele extrapola os limites do corpo humano e atribui gênero também a atividades a serem desempenhadas e âmbitos sociais a serem ocupados por homens e mulheres, conformando três níveis nos quais o sistema atua: identidades pessoais, atividades e âmbitos sociais. Na organização social baseada no sistema sexo-gênero, “as mulheres têm identidade feminina, realizam atividades femininas e as desempenham no âmbito social feminino, e os homens, o contrário” (ASTELARRA, 2004, p. 9, tradução nossa). O sistema estabelece uma coerência normativa esperada entre o que o sujeito é e como ele se relaciona segundo o seu gênero, as atividades que desempenha e os âmbitos sociais que ocupa. A seguir, as identidades serão discutidas.

3.3.1 Identidades

Astelarra (2004) considera como primeiro nível do sistema sexo-gênero passível de construções sociais as identidades pessoais. Por identidades pessoais, a autora entende as subjetividades estruturadas com base em expectativas sobre os significados de masculino e feminino. A ênfase está nos processos subjetivos de assimilação de concepções normativas sobre ser homem ou ser mulher, “nos traços psicológicos relativos à feminilidade e à masculinidade” (ASTELARRA, 2004, p. 9, tradução nossa), que conformam a personalidade de mulheres e homens. Não se trata apenas, portanto, de determinar, nas palavras da autora, quais são os estereótipos de gênero, trata-se de identificá-los e analisar como os indivíduos assimilam esses estereótipos.

Nesse contexto, Sardenberg (2014) utiliza o termo identidades sexuais para referir-se à construção social de identidades com base na diferenciação sexual e emprega identidades

²² A autora utiliza o termo “sistema de gênero”, porém o significado é o mesmo de “sistema sexo-gênero”.

sociais referindo-se a identidades de grupos, ou seja, coletivas, com base em marcadores sociais, tais como gênero e raça. Assim como Astelarra (2004), relaciona subjetividades e concepções sociais normativas. Diante disso, empregaremos o termo identidade para nos referirmos a esse nível do sistema sexo-gênero, dado que, na análise dos discursos da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), interessam-nos tanto identidades coletivas quanto identidades pessoais na determinação das ideias relativas à paternidade.

Masculinidade e feminilidade têm sua origem na dimensão corpórea, sobretudo feminina:

[...] o fato de ser homem não é uma peculiaridade [...]. Há um tipo humano absoluto, o masculino. A mulher tem ovários, útero; essas peculiaridades a aprisionam em sua subjetividade, circunscrevem-na nos limites de sua própria natureza (BEAUVOIR, 1949 *apud* BORDO, 2000, p. 10).

A citação acima resume os termos em que o sistema sexo-gênero organiza a sociedade com base na diferenciação binária de sexo: o homem, o masculino, é alçado à condição de sujeito universal e, com isso, ao que genericamente se entende por ser humano e, institucionalmente, por cidadão²³; já a mulher é a parcela da humanidade não generalizável, não normatizável, e essa condição se deve às características do seu corpo biológico, relativas à reprodução.

Na esteira do Iluminismo, as causas das diferenças entre homens e mulheres foram cientificamente buscadas na biologia dos corpos, mais precisamente na diferenciação sexual, em detrimento das explicações religiosas sobre a criação do homem e da mulher. Tais causas estão incorporadas no sistema sexo-gênero. Nessa senda, o discurso médico, e não mais o religioso, passou a justificar desigualdades sociais entre homens e mulheres (ROHDEN, 2001). Na segunda metade do século XIX, a ginecologia foi desenvolvida na Inglaterra como ramo da medicina dedicado ao estudo da singularidade do corpo feminino, tendo influenciado o desenvolvimento da disciplina no Brasil (ROHDEN, 2002). Na comparação com o corpo masculino, fenômenos biológicos vinculados ao aparelho reprodutor feminino determinaram aquilo em que homens e mulheres diferiam e que era específico nelas: a capacidade de gestar e dar à luz.

A reprodução feminina, segundo a ginecologia, respondia, então, pela singularidade das mulheres, pelo que as tornava um subgrupo – aí a subsunção – da espécie humana. A determinação da natureza feminina pela capacidade reprodutiva da mulher significava que, no

²³ Questão do próximo capítulo.

limite, era a maternidade que respondia pelo ser mulher. Tornar-se mãe era agir conforme a natureza; não se torna por opção²⁴, agir contrariamente a ela. O discurso ginecológico, porém, foi além da determinação da natureza corpórea feminina e determinou, também, a inserção social das mulheres.

Além da singularidade do corpo feminino, era pressuposto da ginecologia a ideia de que a diferença da mulher com relação ao homem não se restringia ao corpo, mas expandia-se “à totalidade fisiológica e psicológica dos indivíduos” (ROHDEN, 2002, p. 116). A reprodução feminina, portanto, definia o sexo e o gênero feminino. Explicações sobre o comportamento feminino eram buscadas no aparelho sexual e reprodutivo das mulheres, evidência empírica do comportamento psicossomático delas. O corpo era a instância última do feminino, e as emoções, a forma de expressão feminina por excelência.

As definições binárias de sexo e gênero que concebem homem e mulher, masculino e feminino, como pares de opostos relacionais permitem deduzir algo sobre os homens e o masculino. Em sendo o corpo aquilo que definia as mulheres, não era o que definia os homens e o gênero masculino: “o corpo masculino torna-se o próprio Corpo [...] o corpo masculino enquanto corpo masculino desaparece por completo, com sua especificidade concreta submergida por seu colapso no universal” (BORDO, 2000, p. 15). Embora homens também sejam providos de aparelho reprodutor – diferente do feminino, mas com a mesma finalidade biológica –, este foi desconsiderado na abordagem do corpo masculino. Segundo Scott (2005, p. 24), “a abstração do conceito de indivíduo mascara a particularidade da sua figuração”. O aparelho reprodutor masculino, que biologicamente é um signo que diferencia o homem da mulher, desaparece quando da consideração do homem como padrão normativo de indivíduo. O corpo masculino se converte, assim, em “o corpo” – entre aspas, porque uma abstração.

A medicina encontrou na frenologia as evidências empíricas daquilo que definia os homens e os distinguiu das mulheres. A medição do tamanho e das protuberâncias do crânio, que estavam relacionadas ao peso, ao formato e tamanho do cérebro e aos lobos cerebrais era indício da inteligência racional, da capacidade do uso do intelecto. Embora contestada dentro do campo médico, a frenologia, no século XIX, fundamentou teorias que postulavam tanto a inferioridade racial do negro com relação ao branco, quanto a inferioridade intelectual da mulher com relação ao homem (KOVALESKI; TORTATO; CARVALHO, 2013). A razão, portanto, definia o sexo e o gênero masculino; não que ela fosse ausente nas mulheres, mas

²⁴ Mulheres que, por alguma razão biológica, não pudessem ter filhos eram consideradas mulheres com natureza falha. Porém, porque isso lhes escapava do campo das escolhas, não ter filhos não era uma ação voluntária e, portanto, não se agia contra a natureza feminina.

era demonstrado, pela frenologia, estar mais presente nos homens, porque seus cérebros eram, no mais das vezes, maiores que os das mulheres.

Perceba-se que a determinação empírica do homem através do cérebro ratifica o princípio da hierarquia do sistema sexo-gênero, tanto com relação ao ordenamento vertical da diferença quanto com relação à subsunção parcial do feminino no masculino. O indivíduo do Iluminismo era, além de homem branco e heterossexual, como já mencionado, racional. A razão é considerada a faculdade humana por excelência. Dado que esse indivíduo estava no centro da organização social, política e econômica de sociedades ocidentais, temos que a razão estava nesse centro. Portanto, considerar os homens como seres mais racionais que as mulheres os colocava socialmente acima delas, ou seja, verticalizava homens e mulheres, com aqueles ocupando o topo. Junte-se a isso o postulado da ginecologia de que, nas mulheres, predominavam as emoções e não a razão. Por outra parte, a razão permite a transformação do homem, sexo masculino, em padrão normativo de indivíduo, porque é compartilhada por homens e mulheres. A razão não é signo de diferenciação exclusiva – homens têm, e mulheres, não –, é signo de diferenciação gradativa. Por isso, é possível subsumir o feminino no masculino. O masculino contém o feminino na medida em que tanto homem quanto mulher são representantes da espécie humana, caracterizada pelo uso das faculdades racionais. Porém, masculino não se iguala ao feminino, na medida em que há especificidades derivadas do corpo feminino que também definem a mulher. Tais especificidades, contudo, não estão ligadas à razão, mas sim à emoção.

O discurso médico acabou por contribuir, assim, com a estruturação do sistema sexo-gênero, fornecendo argumentos científicos que legitimaram a separação e a hierarquia do sistema. As mulheres e o feminino foram concebidos como inscritos na corporeidade feminina com relação ao aparelho reprodutor, sendo as emoções a expressão, o canal de comunicação dessa corporeidade. Já os homens e o masculino foram desprovidos do aparelho reprodutor e determinados pela razão e não pelas emoções, servindo as análises sobre o cérebro como embasamento empírico para essa determinação. Identidades feminina e masculina são conformadas segundo esses preceitos do sistema sexo-gênero.

No que concerne à paternidade, questão de nosso interesse, há, pelo menos, duas implicações da oposição binária e relacional do sistema sexo-gênero com base nessas concepções de masculino e feminino. Primeira, considerar a capacidade reprodutiva como essencial e definidora das mulheres e, por conseguinte, não dos homens, equivale a considerar que a reprodução e a paternidade estão fora do escopo masculino enquanto evidências biológicas partícipes do significado, inclusive social, de ser homem. A maternidade é um

destino natural para as mulheres, ao passo que a paternidade, para os homens, um acontecimento que pode vir a ocorrer, mas que não significava um desvio de uma natureza inata caso não se efetivasse. Nesse sentido, afirma Haraway (2004, p. 220): “A maternidade é [considerada] natural e a paternidade cultural: as mães fazem os bebês naturalmente, biologicamente. A maternidade salta à vista; a paternidade é inferida”. Pensar, portanto, os homens enquanto sujeitos e população-alvo de políticas públicas não implicava e não implica pensá-los *a priori* enquanto pais ou possíveis pais, devendo passar a própria paternidade por um processo de construção deliberada. Para Hobson (2002, p. 9, tradução nossa), “a ideia de que homens são transformados em pais reconhece o quanto a paternidade está ligada a instituições, embutida na lei e moldada pela política”.

Segunda, considerar as emoções como características definidoras do ser mulher e do feminino significa, dado o binarismo em oposição relacional, que elas não são, no mínimo, tão presentes no caso dos homens e do masculino; junte-se a isso a ideia de que é a razão o que os define. É o papel materno e não o paterno, portanto, que é, ao menos normativamente, dotado de uma sorte de sentimentos e demonstrações de afeto para com os filhos. Uma maternidade que implique afeto é, segundo o sistema sexo-gênero, uma decorrência da natureza feminina no caso das mulheres; por outro lado, uma paternidade que implique afeto necessita de, assim como a própria paternidade, ser inferida, dado que a natureza masculina é racional.

3.3.2 Produção pública e reprodução privada: as atividades e os âmbitos sociais masculinos e femininos no sistema sexo-gênero

No sistema sexo-gênero, coube aos homens a atividade de produção e o âmbito público, e às mulheres, a atividade de reprodução e o âmbito privado²⁵. Com isso, produção e público e reprodução e privado foram dotados, respectivamente, das características que conformam as identidades masculina e feminina: a não corporeidade e a razão para os primeiros, e a corporeidade – o aparelho reprodutor feminino – e as emoções para os segundos.

A produção e o âmbito público serão abordados no próximo capítulo, cabendo aqui breve caracterização deles. O trabalho remunerado é expressão máxima da atividade

²⁵ A cisão entre produção e reprodução e público e privado é decorrente do processo de industrialização de sociedades ocidentais (CARRASCO; BORDERÍAS; TORNOS, 2011; ANDRADE, 2018), ponto que será abordado no próximo capítulo.

produtiva, e salário, o critério que designa uma atividade como efetivamente trabalho em sociedades organizadas segundo o sistema sexo-gênero. Trabalho é, pois, sinônimo de atividade remunerada, e essa, por sua vez, de atividade produtiva. A partir do século XIX, o trabalho passou a ser cada vez mais desempenhado fora da unidade familiar, estruturando-se, do ponto de vista econômico, um âmbito alternativo ao familiar, isto é, um âmbito público em que a produção era realizada.

Segundo Fraser (1990), o termo esfera pública, aqui chamado âmbito público, é utilizado por feministas para se referir ao que está fora do âmbito doméstico ou familiar. É nesse sentido que o entendemos, sendo o âmbito público composto por três entes: o Estado (ou a política), a economia oficial de trabalho remunerado e o discurso público²⁶ (FRASER, 1990). Ele extrapola, portanto, a política e compreende os processos e as relações também econômicos. Fazendo alusão a sociedades estratificadas, Eley (n.d., *apud* FRASER, 1999, p. 23, tradução nossa), considerando a política, diz que o âmbito público é “o marco estruturado onde ocorre a disputa ou a negociação cultural e ideológica entre uma variedade de públicos”. Costa (1999), também se referindo à política, traz que o âmbito público pode ser entendido como uma arena de disputa, em que os diversos tipos de atores de uma sociedade múltipla e diversa buscam visibilidade, influência e apoio para interesses particulares. É nesse âmbito que, segundo o autor, formulam-se consensos e constroem-se os problemas de uma sociedade e as soluções para esses problemas. Em sociedades desiguais, como o caso da brasileira, a disputa é permeada por desigualdades de acesso a esse âmbito e de domínio da linguagem nele utilizada (COSTA, 1999).

Esse âmbito é, portanto, o âmbito do poder, seja ele econômico, político ou simbólico. O público é o *locus* de funcionamento das instituições de poder da sociedade e regula as relações, estabelecendo as regras a serem seguidas pelo conjunto de cidadãos. As atividades relativas a esse âmbito são, conseqüentemente, aquelas que são visibilizadas, deliberadas, regulamentadas e socialmente valorizadas. Esse é o caso das atividades produtivas, isto é, do trabalho remunerado.

O âmbito privado, ao contrário do público, é o âmbito do invisível, da privacidade doméstica, daquilo que não é ou é mais difícil de ser objeto de deliberação de ordem pública. A família é, no sistema sexo-gênero, esse âmbito.

²⁶ Adotamos a definição sem desconsiderar que há um amplo debate sobre a esfera pública. Para um aprofundamento sobre ele ver *Metapolítica*, México, v. 3, n. 9, 1999, edição organizada por César Cansino e dedicada ao debate. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/en/revista/metapolitica/2>. Acesso em: 23 nov. 2021.

Associada ao gênero feminino, a família é tida como entidade orgânica (BRUSCHINI, 1989; NUSSBAUM, 2017), resultado das necessidades biológicas – sexualidade e procriação (JELIN, 1995) –, cujas unidade e convívio se estabelecem e se mantêm por meio de relações informais ou menos formais quando comparadas às relações do âmbito público. Além disso, associada ao mundo emocional feminino, a família é, segundo Jelin (1995, p. 394, tradução nossa), pensada como “âmbito do exercício da afetividade e da intimidade”, das relações altruístas, harmoniosas e serenas. Tal concepção dificulta a análise das diferenças entre seus membros, dos conflitos e dos jogos de poder implicados na distribuição de direitos e deveres (BRUSCHINI, 1989), ou seja, dificulta a análise da família como espaço não apenas biológico, mas também de construção de relações sociais, inclusive conflituosas.

Enquanto espaço de construção de relações sociais, a família pode ser considerada uma instituição social composta por três elementos fundamentais: (i) regulação da ordem sexual; (ii) estrutura de poder interno; e (iii) resultados quanto a filhos e fecundidade (THERBORN, 2004). Por instituição, o autor entende o conjunto de normas socialmente estabelecidas que determinam e regulam papéis sociais. No caso da instituição familiar, as normas dizem respeito à constituição da conjugalidade e da filiação intergeracional. Jelin (1995) aproxima-se da definição de família proposta por Therborn (2004) ao destacar a existência de elemento organizador das relações que mantêm a unidade e o convívio intrafamiliar em correspondência ao que o segundo denominou como “estrutura de poder interno”. Os dois autores afirmam ser o patriarcado – entendido como relação desigual de poder estabelecida entre homens e mulheres – a estrutura de poder responsável pela regulação da convivência entre familiares.

No Brasil, tal estrutura foi herdada do sistema familiar cristão europeu católico quando da colonização do território brasileiro pelos portugueses (SILVA, 1998; SAMARA, 2002; THERBORN, 2004). A família cristã católica se caracteriza pela união formal, o casamento, entre homem e mulher. Segundo Therborn (2004), esse sistema, na colonização das Américas por espanhóis e portugueses, foi combinado ao sistema familiar *criollo*, marcados pela matrilinearidade africana e pelas uniões sexuais informais. Ainda que o arranjo familiar normativo no país tenha se constituído como o cristão europeu, fora da norma, no cotidiano das famílias, as uniões “de fato” coexistiram e coexistem com as “de direito” (SILVA, 1998).

No que concerne às atividades familiares, o modelo familiar patriarcal as distribui e ordena conforme os princípios da separação e da hierarquia do sistema sexo-gênero. O cuidado e as tarefas domésticas cabem às mulheres e são menos valorizados; a autoridade familiar, ou a chefia da família, cabe ao homem e é mais valorizada. Cuidado e tarefas

domésticas são, assim, derivados da natureza biológica reprodutiva feminina, ou seja, da capacidade de gestar e dar à luz, de tornar-se mãe; porquanto entendidos como disposições naturais e exercidas no espaço não público, isto é, privado, não são considerados trabalho quando exercidos por pessoas, geralmente mulheres, do mesmo núcleo familiar (GIFFIN, 1994).

Cabe destacar que, nos casos em as atividades familiares são exercidas por pessoas externas à família, o âmbito privado segue reforçando o caráter informal dessas atividades, resultando em maior dificuldade de considerá-las trabalhos passíveis de regulação. A resistência em reconhecer a profissão de empregada doméstica, conferindo a essas trabalhadoras acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários de outras categorias profissionais, é exemplo dessa dificuldade. O reconhecimento da profissão e dos direitos das – note-se o artigo no feminino – domésticas foi bandeira levantada pelas mulheres na ANC, apoiada pelos deputados progressistas, mas que saiu derrotada no processo. Apenas em 2013 e 2015²⁷ as empregadas domésticas tiveram seu trabalho regulamentado e seus direitos assegurados. As atividades tidas como femininas são, portanto, desempenhadas através de relações cujo traço característico é a maior informalidade.

Em termos ideacionais e em conformidade com o sistema sexo-gênero, trabalho produtivo e atividades reprodutivas estão, então, inseridos em dois âmbitos distintos, organizados hierarquicamente e que com dinâmicas próprias de funcionamento. Segundo Giffin (1994), há uma lógica de subordinação da reprodução e do privado à produção e ao público. Porque derivados do não corpo biológico reprodutivo do homem, alçado à condição de sujeito universal e padrão social normativo, produção e âmbito público não são, teoricamente, exclusividades do sexo masculino, embora carreguem as características a ele vinculadas. Por outro lado, pois derivados do corpo biológico reprodutivo da mulher, restrito à condição de representante específica da espécie humana, reprodução e âmbito privado são exclusividades normativas do sexo feminino no sistema sexo-gênero. Resumindo âmbitos sociais e atividades masculinos e femininos, temos o seguinte quadro:

²⁷ De 2013, tem-se o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) n. 72, conhecido como “PEC das Domésticas” (BRASIL, 2013). O projeto foi parcialmente aprovado, sendo regulado e complementado, em 2015, pela Lei Complementar n. 150 (BRASIL, 2015).

Quadro 2 – Atividades e âmbitos sociais masculinos e femininos

Público	Privado
Política, Economia (trabalho remunerado), discurso	Família
Trabalho produtivo formal	Trabalho reprodutivo informal/menos formal
Visibilidade	Invisibilidade
Igualdade	Diferença
Universal	Particular
Homem	Mulher
Masculino	Feminino

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Embora separados e com dinâmicas próprias, âmbitos e atividades, bem como identidades, são interdependentes (RUBIN, 1986). O âmbito privado depende do trabalho remunerado realizado no âmbito público para seu sustento material, para o sustento material da família. Por sua vez, o âmbito público depende das tarefas domésticas e do cuidado. Segundo Astelarra (2004, p. 10, tradução nossa), “O trabalho doméstico realizado pelas mulheres produz a infraestrutura material para que se possa realizar qualquer atividade social, pública ou privada”. A limpeza da casa, a preparação dos alimentos, a roupa lavada e o cuidado são fundamentais para que as pessoas possam viver e desempenhar suas atividades, sejam elas públicas ou privadas. A visibilidade e a importância atribuídas a essas atividades, contudo, não são a regra em sociedades organizadas segundo o sistema sexo-gênero.

Nesse sentido, na próxima sessão, aprofundaremos o cuidado, uma vez que nos interessa a relação entre homens e cuidado na ANC. Contudo, trabalhar o conceito de cuidado não significa que partimos do pressuposto de que a licença-paternidade foi constituída com base na ideia do homem cuidador ou, ao contrário, que o cuidado estava ausente dos debates quando relativos ao homem e, por isso, da licença; tampouco significa que partimos do pressuposto da ginecologia de que ele é atividade derivada da condição biológica da mulher. A análise do cuidado vai ao encontro do que afirmam León, Ranci e Rostgaard (2014, p. 11-12, tradução nossa):

[...] a forma como se enquadram as bases ideacionais das políticas de cuidados tem muitas implicações diferentes, pois as decisões sobre a responsabilização, as necessidades e o que constitui um bom atendimento implicam em pressupostos normativos relativos às obrigações familiares, às relações de gênero, ao profissionalismo e ao papel do Estado, do Mercado, terceiro setor e comunidades locais.

Com isso, é possível dizer que a maneira como as ideias a respeito das bases do cuidado são formuladas molda uma série de mecanismos institucionais e não institucionais

que acabam por conformar, em conjunto, as políticas familiares, entre elas a licença-paternidade.

3.4 CUIDADO

O gênero, enquanto categoria de análise da realidade social, permitiu a teóricas feministas dissolver o vínculo, que até então era considerado necessário, entre sexo e gênero e trabalhar as diferenças entre homens e mulheres em termos de hierarquias de poder. Trazer para o plano do visível aquilo que o sistema sexo-gênero deixava no plano do invisível tornou-se objetivo da agenda de pesquisa feminista. O cuidado faz parte dessa agenda e, a partir do final da década de 1970, começou a ser teorizado com vistas ao desenvolvimento de um marco conceitual que viabilizasse a análise da condição social de vida das mulheres com relação às características consideradas definidoras e condicionantes de suas vidas (GRAHAM, 1991; THOMAS, 1993, **GUIMARÃES; HIRATA, 2020**).

Os arranjos através dos quais ele é fornecido refletem concepções, ideias e padrões culturais sobre o próprio conceito de cuidado e sujeitos nele implicados. Para Pfau-Effinger (2014, p. 83, tradução nossa):

[...] a organização do cuidado infantil, numa sociedade, também é influenciada por valores e modelos culturais a respeito do tipo ideal do cuidado infantil e maternidade [e paternidade], da divisão sexual do trabalho no interior da família, da participação de mulheres e homens no trabalho assalariado e da esfera societal em que o trabalho de cuidado tem assento.

O cuidado, portanto, quando mobilizado na esfera pública para formulação de políticas que o considerem na relação com o trabalho remunerado, não é um conceito unívoco. Por trás dele, há uma série de ideias normativas que respondem pelas definições em disputa. A seguir, abordaremos o cuidado de maneira geral para então passar às duas definições mais recorrentes nas políticas familiares incluindo a licença-paternidade.

3.4.1 A importância social do cuidado

Todo ser humano, em alguma ou algumas etapas da sua vida, encontra-se em situação de vulnerabilidade e dependência e, por isso, necessitado do cuidado por parte de outro. Vulnerabilidade e dependência são intrínsecas à condição humana (NUSSBAUM, 2017), o que faz com que o cuidado diga respeito a todo e qualquer indivíduo, independentemente do

sexo e do gênero, ainda que possa ser associado às mulheres e não aos homens. O cuidado responde pela “provisão diária de atenção social, física [material], psíquica e emocional às pessoas” (KNIJN; KREMER, 1997 *apud* BATTHYÁNY, 2004, p. 50). Portanto, o cuidado, excetuando-se o autocuidado, é pensamento e ação cotidianamente direcionados a outra(s) pessoa(s), efetivado por meio da prestação direta de serviços (DURÁN, 2011). Por isso, o cuidado é, por definição, uma atividade realizada por meio de relações sociais, ou seja, ele é uma questão social (ARAÚJO; SCALON, 2005), mesmo que possa ser considerado restrito ao âmbito privado, à esfera da privacidade.

À importância do cuidado, como atividade necessária para a sobrevivência individual e coletiva, soma-se aquela enquanto atividade individualmente partícipe da construção subjetiva e social de todos e cada um dos indivíduos do ponto de vista emocional e moral (ARAÚJO; SCALON, 2005; NUSSBAUM, 2017). Essa concepção do cuidado é fortemente defendida por Nussbaum (2017, p. 330, tradução nossa), que sustenta, segundo o enfoque das capacidades humanas²⁸, o amor e a imaginação, elementos implicados na tarefa de cuidado, como metas sociais e “capacidades morais para todas e cada uma das pessoas”. A moral, portanto, não seria estritamente fruto da razão – para retomar a distinção entre razão e emoção presente no discurso médico sobre o homem e a mulher – e, com isso, uma questão de ordem pública, mas incorporaria elementos aferidos sobre as mulheres e, portanto, de ordem privada. Em verdade, o que Nussbaum (2017) propõe é a dissolução das fronteiras entre público e privado, o que traz implicações para as questões relativas ao trabalho e à família, geralmente vistas como opostas. A proposta da autora será retomada quando da segunda definição do conceito de cuidado.

Pelas considerações até aqui apresentadas, temos que o cuidado não é uma atividade menor, ainda que possa ser assim considerado, e deve ser objeto de análises e formulações de políticas públicas.

3.4.2 Cuidado: uma primeira definição

Pelo sistema sexo-gênero, o cuidado é construído como atividade diretamente associada à capacidade reprodutiva das mulheres, sendo biologizado e considerado sinônimo de cuidado materno, cabendo ao gênero feminino o seu exercício (GRAHAM, 1991). Assim,

²⁸ O enfoque das capacidades tem como premissas centrais o tratamento de cada indivíduo como um fim (NUSSBAUM, 2017) e a não separação entre público e privado. As atividades e características de uma e outra esfera fazem parte de um todo social, cujas capacidades precisam ser aprendidas por homens e mulheres para o seu desenvolvimento total.

as características naturalizadas como femininas, as emotivas em contraposição às racionais (ROHDEN, 2002), tornaram-se intrínsecas e definidoras dessa atividade. Sua concepção como orgânica, porque biológica, propiciou que as atividades de cuidado fossem, frequentemente, de tipo informal, não passíveis de regulação e não sendo propriamente um trabalho, pois que as mulheres as exercem naturalmente e em âmbito doméstico. Segundo Nussbaum (2017, p. 321, tradução nossa), “As mulheres são doadoras de amor e cuidados. Praticamente em todas as culturas, o papel tradicional das mulheres implica a criação das crianças e o cuidado do lar, do marido e da família”.

A partir do final da década de 1970, cuidado começou a ser teorizado com vistas ao desenvolvimento de um marco conceitual para as características consideradas definidoras e condicionantes da vida das mulheres (THOMAS, 1993; GUIMARÃES; HIRATA, 2020). Segundo Graham (1991), os estudos feministas, nesse início, basearam-se no conceito de cuidado presente nas políticas dos regimes de bem-estar social²⁹ para explorar desigualdades de gênero e dar visibilidade ao trabalho invisível, socialmente desvalorizado e gratuito ou mal remunerado realizado pelas mulheres no âmbito privado. Ele surge, assim, como um conceito específico das mulheres (DALY; LEWIS, 2000; BATTYÁNY, 2008) e de uso estratégico nos estudos feministas.

Atentando para as relações de casamento e parentesco, o cuidado foi inicialmente definido como trabalho feminino exercido em âmbito doméstico/familiar, prestado a outro(s) de maneira gratuita através de relações sociais de casamento ou parentesco (DALY; LEWIS, 2000). A definição se refere tanto ao cuidado de longa duração de pessoas dependentes quanto ao cuidado cotidiano de pessoas não dependentes, ambos levados a cabo na esfera privada (GRAHAM, 1991). Como vimos, uma atividade, para ser considerada trabalho, de acordo com o sistema sexo-gênero, atende a dois critérios: ser exercida em âmbito público e ser remunerada. O cuidado, porque atividade reprodutiva, localiza-se no âmbito privado e não é remunerado nos casos em que exercido por mulheres integrantes da família. Considerá-lo também como trabalho é, pois, subverter a lógica dominante e hierarquizante das relações de gênero.

Entretanto, a definição inicial de cuidado não foi isenta de críticas, feministas inclusive. Graham (1991) afirma que as elaborações iniciais do conceito confundiam o local em que ele era realizado com as relações sociais que determinam quem fornece e quem recebe cuidados. O fato de ser realizado no âmbito privado não significa que apenas as relações

²⁹ Falaremos sobre esse assunto no próximo capítulo.

familiares importem nesse trabalho. O caso das empregadas domésticas, combinado com perspectivas que levassem em consideração o marcador social raça, foi levantado como exemplo de trabalho reprodutivo não resultante de relações familiares, mas ainda assim realizado no contexto familiar. A definição foi então alargada para abarcar esses casos em que há uma cisão entre o exercício do trabalho e o pertencimento à família. Cuidado passa, então, a ser considerado trabalho feminino não remunerado ou remunerado realizado em âmbito privado por meio de relações de parentesco, matrimônio ou laborais (GRAHAM, 1983).

O cuidado, conforme Thomas (1993), Leira (1994) e Dalley (1996), possui uma natureza dual que as autoras chamam de *caring for someone* e *caring about someone*³⁰ (LEIRA, 1994; DALLEY, 1996). Essas são as dimensões do cuidado.

Nesse contexto, *caring for* se refere ao fornecimento de bem-estar material e não material à pessoa que recebe cuidado (LEIRA, 1994). São as rotinas cotidianas de manutenção da reprodução familiar, traduzidas na atenção às necessidades físicas de pessoas em situação de dependência ou não; como exemplos, estão as tarefas domésticas, o cuidado infantil e a atenção às necessidades físicas dos dependentes (THOMAS, 1993 sobre GRAHAM, 1983). Já *caring about* é uma dimensão menos mecânica e mais psicológica do cuidado. Nela, o cuidado diz respeito aos sentimentos que a pessoa cuidadora nutre pela pessoa cuidada: “O cuidado [é visto como] um fenômeno emocional que envolve sentimentos de amor e afeto e a doação de suporte emocional” (THOMAS, 1993, p. 83, tradução nossa).

Ainda que consideradas no âmbito privado, percebe-se que as dimensões são dissociáveis entre si em termos analíticos e práticos. *Caring about* se realiza com base nos laços afetivos; *caring for* prescinde desses laços. Dentro do *caring for* cabem, por exemplo, os serviços domésticos, os quais, a depender da pessoa que os executa, não necessariamente envolvem uma dimensão emocional e um sentimento de doação. O mesmo ocorre no caso contrário: uma pessoa dedicada à provisão de suporte emocional, amor e afeto ao sujeito cuidado não necessariamente realizará os trabalhos de *caring for*. No caso das mulheres, contudo, ambas as dimensões são, conforme o sistema sexo-gênero, indissociáveis na prática, porque constitutivas da natureza – unitária – feminina (DALLEY, 1996). Segundo a autora:

Reprodução social e biológica se confundem: a função de ter³¹ filhos (reprodução biológica) e os laços emocionais que estão associados a elas e tornam indissolúvelmente ligados às tarefas de manutenção, manter e socorrer o grupo doméstico (reprodução social) dentro do qual ocorre a procriação (DALLEY, 1996, p. 15, tradução nossa).

³⁰ De aqui em diante, *caring for* e *caring about*.

³¹ No sentido de dar à luz.

Perceba-se que, na explicação da indissociabilidade das dimensões do cuidado no caso das mulheres, a autora utiliza a oposição binária intrínseca à categoria gênero e ao sistema sexo-gênero. De um lado, coloca a natureza biológica feminina caracterizada pela capacidade de dar à luz e, importante, o *caring about*; de outro, as tarefas relativas ao *caring for*. O determinismo biológico, para a autora, não está na afirmação de uma natureza biológica feminina em que cabem os sentimentos de amor, afeto e doação de suporte emocional, mas na extrapolação desta para a reprodução social do grupo doméstico. Conforme a autora:

Na esfera doméstica, as tarefas servis de cuidar da família são embrulhadas e apresentadas como parte integrante de seu papel de mãe, e recebem o mesmo valor afetivo que os sentimentos que ela tem pelos membros da família por quem desempenha essas tarefas (DALLEY, 1996, p. 14, tradução nossa).

Para a autora – e também para nós –, não se trata, assim, de questionar os vínculos de natureza afetiva provenientes da maternidade, tampouco a relação entre maternidade e cuidado. Trata-se de relacionar necessariamente esses vínculos afetivos aos “vínculos mecânicos de assistência e manutenção no caso de crianças saudáveis” (DALLEY, 1996, p. 15, tradução nossa), bem como de membros da família dependentes de cuidados de longa duração. A reprodução biológica feminina, portanto, tem um componente emocional ligado à maternidade que não se verifica na reprodução social, embora ambas possam estar associadas. É dizer, *caring about* é derivado da maternidade, *caring for* não necessariamente. A concepção, no sistema sexo-gênero, de uma natureza feminina materna e emocional resultou na biologização de atividades inscritas no *caring for*, conferindo a elas a mesma natureza sentimental e materna. O cuidado da casa e de outros membros da família se confunde com o cuidado dos filhos e tornam-se sinônimo de cuidado materno.

Construída discursivamente como um destino biológico – e, por isso, compulsório – a ser cumprido pelas mulheres, a maternidade empresta ao cuidado vínculos marcados por obrigação, comprometimento, confiança e lealdade por parte do cuidador, ou seja, da mulher, em relação à pessoa cuidada (DALY; LEWIS, 2000; ARTIAGA, 2015; NUSSBAUM, 2017). Há, portanto, uma dimensão moral do cuidado chamada por essas autoras de ética do cuidado.

Tendo como premissa a distinção entre homens e razão de um lado, e mulheres e emoção de outro, a ética do cuidado estabelece que homens e mulheres encontram soluções distintas para dilemas morais. Enquanto eles, porque pautados pela razão, buscam os princípios da justiça para a solução desses dilemas e priorizam a si mesmos, as mulheres,

porque mães e mais emocionais, priorizam os outros. Segundo Gilligan (1982, *apud* MONTENEGRO, 2003, p. 498), as respostas femininas a dilemas morais “surgem como indicativas do cuidado e interesse pelo outro que fundamentam a psicologia do desenvolvimento das mulheres”. As mulheres são, por essa lógica, doadoras de amor e de cuidado, cuja preocupação altruísta com o outro as leva a estarem atentas e a considerar as necessidades dos outros sempre em primeiro lugar (NUSSBAUM, 2017). A ética do cuidado confere à natureza feminina uma espécie de superioridade moral em âmbito privado (NUSSBAUM, 2017). Palavras como amor, dor, sacrifício, dever, doação fazem parte do vocabulário da ética do cuidado.

O tipo de obrigação moral pressuposto pela ética do cuidado é de interconectividade e interdependência entre a mulher e o ser cuidado (DALY; LEWIS, 2000), fazendo com que a dependência não seja apenas do sujeito que necessita de cuidados, mas do próprio cuidador. Se a realização da mulher é a maternidade e esta faz parte da identidade feminina e da natureza do cuidado, não apenas o filho/a como também a mãe precisam do cuidado para existirem. Pela ética do cuidado, a ocupação do âmbito privado pelas mulheres e a realização do trabalho de cuidado são, pois, uma obrigação e uma pré-disposição inata.

A obrigatoriedade do cuidado no caso das mulheres é reforçada quando se analisa a relação dos homens com o cuidado em relação ao *caring for* e ao *caring about*. Dalley (1996) alega que a relação necessária entre *caring for* e *caring about* não existe e, no caso dos homens que desempenham as duas atividades, diz-se que são homens que fogem ao padrão. Dos homens não é esperado que eles forneçam diretamente o cuidado. Segundo a autora, deles se espera o fornecimento do ambiente e das condições materiais para que a prestação do cuidado possa ocorrer, ou seja, espera-se deles o papel de provedor. O cuidado em si é realizado pela sua esposa e, na sua ausência, é socialmente aceitável que o homem pague pelos cuidados da pessoa dependente ou da casa. Para as mulheres, conforme a autora, essas seriam atitudes condenáveis. Vê-se com isso que a ética do cuidado, em que a obrigação moral de cuidar é feminina e não masculina.

Uma série de análises sobre e de denúncias das desigualdades sofridas pelas mulheres e das barreiras que elas enfrentam para acessar o âmbito público foram viabilizadas por essa definição de cuidado. Porém, se, por um lado, o conceito possibilitou dar visibilidade para a desvantagem feminina com relação aos homens, por outro, “aprisionou” o cuidado no âmbito privado e nos corpos das mulheres, dificultando a concepção de uma paternidade mais implicada, já que a definição segue a lógica da oposição binária relacional do sistema sexo-gênero.

Embora teóricas feministas tenham definido o conceito de cuidado de maneira a colocá-lo no rol das atividades consideradas trabalho, não romperam com a vinculação dele à maternidade. A crítica à biologização do *caring for* não implica, necessariamente, a negação do *caring about*, e este, no sistema sexo-gênero, é materno. Portanto, a definição proposta por teóricas feministas nos anos 1970 e 1980 é dúbia com relação às possibilidades de vinculação do cuidado aos homens. Se, por um lado, possibilita pensar *a priori* em homens e cuidado quando este se refere ao *caring for*, por outro, dificulta pensar *a priori* em homens e cuidado quando este se refere ao *caring about*. Este dependerá de concebê-lo ou não como vínculo exclusivo da maternidade.

Com efeito, essas são questões a serem analisadas nos discursos da ANC. Mesmo a redefinição do conceito, que permitiu abarcar mulheres de distintas etnias, classes sociais e não vinculadas à família por laços de parentesco ou matrimônio, não desgenuificou o conceito, dado que seguiu sendo feminino. Com isso, na intersecção entre trabalho remunerado e família, entre público e privado, *locus* em que atuam as licenças maternidade, parental e paternidade, o cuidado é considerado uma questão feminina, cabendo às mulheres o dilema da conciliação entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares.

É verdade que, como dissemos, o conceito surgiu como descritor da condição de vida das mulheres e, portanto, refletia uma situação social. Porém, também é verdade que o feminismo, inclusive na sua acepção teórica, nasce como movimento contestador de realidades socialmente condicionantes das mulheres, e que ideias constroem a realidade social. Logo, a maneira de conceituar as atividades não é uma questão menor. À concepção de cuidado apresentada, soma-se uma segunda, que começou a ser gestada ainda na década de 1970, porém só ganhou força nas agendas de pesquisa e de governo a partir dos anos 2000. Autoras como Daly e Lewis (2000), Pfau-Effinger (2005), Ray, Gonick e Schmitt (2008), Durán (2011) e León (2014) questionam a vinculação do cuidado apenas às mulheres, promovendo reflexões acerca da corresponsabilização entre homens e mulheres no exercício do cuidado de pessoas dependentes, redefinindo o conceito.

3.4.3 Cuidado: uma segunda definição

Uma concepção alternativa de cuidado é formulada por Daly e Lewis (2000), as quais, considerando como premissa a importância social do cuidado³², exploram e concebem o

³² Conforme sessão 3.4.1 deste capítulo.

conceito de cuidado como cuidado social (*social care*) ou exigência social. Segundo as autoras, o cuidado consiste em “atividades e relações envolvidas no atendimento das necessidades físicas e emocionais de adultos e crianças dependentes, e o arcabouço normativo, econômico e social dentro do qual estes são atribuídos e executados” (DALY; LEWIS, 2000, p. 285).

A preocupação das autoras ao propor essa definição é, ao mesmo tempo, (i) manter a característica do cuidado como tarefa realizada majoritariamente por mulheres e (ii) alargar o conceito para permitir que ele revele propriedades mais gerais concernentes a arranjos sociais que atendam às necessidades dos indivíduos com relação à provisão de cuidado. Do ponto (i), conserva-se a necessidade de atentar para o sistema sexo-gênero e a divisão sexual do trabalho quando se utiliza o conceito, pois que gênero continua como marcador social que tem implicações na vida de homens e mulheres. Por sua vez, o ponto (ii) traz a possibilidade de fazer o cuidado transitar entre os âmbitos privado e público, pois que falar em arranjos sociais de provisão de bem-estar implica, pelo menos, três entes: Estado, mercado e família.

Nesse sentido, o cuidado como cuidado social é trabalho, obrigação e responsabilidade que se estende pelos âmbitos público e privado, que possui custo financeiro e emocional e que deve ser definido em marcos normativos. Em sendo o cuidado trabalho e, por isso, passível de regulação do Estado e de preocupação social, e em sendo também uma necessidade individual e humana de provisão de bem-estar, então é, decerto, uma obrigação e uma responsabilidade não apenas familiar, como também social. Cuidado diz respeito ao bem-estar cotidiano das pessoas (ANDRADE, 2018) e, por essa razão, precisa de regulação normativa que aponte responsabilidades e obrigações de indivíduos e instituições num regime de bem-estar social. Além disso, na medida em que não é restrito ao âmbito privado, seus custos financeiros e emocionais estão implicados também na esfera pública.

Perceba-se que, ao contrário da primeira definição, considerá-lo trabalho na segunda não implica, necessariamente, considerá-lo trabalho feminino. Além de chamar Estado e mercado a assumirem responsabilidades relativas a essa atividade, a definição das autoras visa à corresponsabilização pelo cuidado também entre mulheres e homens dentro da família, e aqui há a segunda premissa em que se apoia a definição proposta por Daly e Lewis (2000): o cuidado não é derivado da condição biológica feminina; é uma atividade que faz parte da condição humana e pode ser aprendida por todo e qualquer indivíduo independentemente do sexo e do gênero. Dessa premissa, compartilham Pfau-Effinger (2005), Ray, Gornick e Schmitt (2008), Durán (2011) e León (2014). Na primeira definição, temos o cuidado generificado; na segunda, desgenerificado. Isso não significa negar o amor materno, por

exemplo, mas sim negar que esse seja o vínculo afetivo que determine o significado de cuidado; desvinculá-lo da mulher significa não o admitir como atividade específica da maternidade.

Posto isso, a ideia do cuidado como uma questão social e não como atividade restrita à capacidade reprodutiva feminina permite teorizar e considerar os homens e a paternidade, do ponto de vista da cidadania e das políticas familiares, para além da condição de provedores a eles atribuída pelo sistema sexo-gênero. Fraser (1994) e Pascal e Lewis (2004) vão ao encontro de Daly e Lewis (2000) e propõem que se coloque o cuidado ao lado do trabalho remunerado como questão social central, transformando a sociedade em sociedade de cuidadores e não apenas de provedores.

Em comparação com a definição inicial, temos, portanto, a passagem de uma definição do conceito de cuidado como algo derivado da natureza feminina e, por isso, restrito ao âmbito privado para uma definição do conceito mais ampla, intercambiante entre os âmbitos público e privado e que agregue outros entes à responsabilização por essa atividade. A segunda formulação borra as fronteiras entre público e privado. A conciliação feminina entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares, presente na primeira definição, é acompanhada, na segunda definição, pela corresponsabilização pelo cuidado entre mulheres, homens, Estado e mercado. Por ela, a conciliação passa, portanto, a ser uma questão também do homem trabalhador. Embora a definição tenha ganhado força nas agendas de pesquisa e de políticas familiares a partir dos anos 2000, nas décadas de 1970/80, aspectos da segunda definição, como a corresponsabilização com o Estado ou com os homens, começaram a ganhar espaço, sobretudo em países europeus. A esse ponto voltaremos no próximo capítulo.

As diferenças entre as duas definições podem ser resumidas no quadro a seguir:

Quadro 3 – Diferenças na definição do conceito de cuidado

		Cuidado generificado (primeira definição)	Cuidado degenerificado (segunda definição)
Dimensões do cuidado	Natureza	Biológica	Social
	Sujeito da ação de cuidar	Mulher	Pessoas (independente do gênero), Estado e mercado
	Natureza do exercício de cuidar	Emocional, devocional, interconectada e interdependente	Trabalho
	Tipo de vínculo envolvido no cuidado	Pessoal (obrigação, comprometimento, confiança, lealdade)	Familiar e trabalhista
	Crítérios de regulação da atividade de cuidar	Informalidade	Determinados pelo Estado
	Âmbito	Privado	Privado e público

Fonte: Adaptado de Daly e Lewis (2000).

O quadro realça as características determinantes de cada definição, que possuem consequências para a regulamentação e valorização do cuidado na sociedade. Embora na primeira definição o cuidado também seja considerado trabalho, é trabalho feminino que não foge à precariedade da formalização e do salário que o acompanha em virtude da sua consideração como obrigação privada e feminina proveniente da natureza reprodutiva das mulheres. Ao menos em teoria, uma sociedade de cuidadores, amparada pela segunda definição, promoveria maior formalidade e valorização social e financeira dessa atividade.

3.5 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Este capítulo teve como objetivo estabelecer a fundamentação teórica da tese, cujos conceitos subsidiarão a análise do conteúdo das ideias proferidas na ANC que dizem respeito à paternidade. Iniciamos pelo conceito de gênero e sua construção como ferramenta analítica binária, relacional e oposta entre o sexo masculino e feminino. Após, analisamos o sistema sexo-gênero e como homens, mulheres, atividades e âmbitos sociais foram construídos com base nele, conformando uma organização social em que homens e mulheres têm suas identidades construídas e são alocados em âmbitos sociais distintos, atribuindo a cada um deles atividades específicas.

A partir dessa primeira análise, observamos que o cuidado, atividade essencial à vida individual e coletiva, não foge a esse sistema e carrega – ou não – as suas características quando na condição de objeto de políticas públicas. Entre as políticas de cuidado está a licença-paternidade, cuja formulação não apenas reflete como constrói o próprio entendimento do que venha a ser a paternidade. A análise da regulamentação licença-paternidade no Brasil passa, portanto, pelo entendimento das questões de gênero aqui

apresentadas, todas mobilizadas quando da estruturação dos regimes de bem-estar social em âmbitos internacional e nacional, no interior dos quais esse tipo de licença é formulada, tema a ser tratado no próximo capítulo.

4 O SISTEMA SEXO-GÊNERO NO PLANO INSTITUCIONAL: MULHERES, HOMENS, CIDADANIA E POLÍTICAS FAMILIARES NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO

Quando homens e mulheres são considerados do ponto de vista político e econômico na sociedade, as identidades e atividades construídas com base no sistema sexo-gênero os acompanham. Segundo Scott (2005), a diferença sexual foi a base ontológica de diferenciação política e social que resultou em diferenças entre cidadania masculina e feminina e inserção e permanência de homens e mulheres no mercado laboral. Como visto, a generalização no masculino não é neutra, o processo de hierarquização entre os dois sexos e gêneros faz com que sejam consideradas comuns a homens e mulheres e, por isso, neutras, apenas as questões que dizem respeito ao masculino. Com isso, aquelas que dizem respeito ao feminino e à própria construção discursiva do masculino são invisibilizadas. Tratar da institucionalização da figura paterna é tratar também do sistema sexo-gênero inserido no contexto político através da transformação de homens e mulheres em cidadãos e cidadãs e da transformação ou não de características masculinas e femininas em questões de deliberação de ordem pública. Tais questões serão trabalhadas neste capítulo, que está dividido em três partes, além da conclusão.

Na primeira parte, abordaremos os regimes de bem-estar social e a concepção de cidadania neles implicada, bem como as críticas feministas sobre a invisibilidade do gênero da cidadania e, com ela, do cuidado como questão de ordem social a ser considerada nos regimes. Na segunda, localizaremos essa discussão no contexto latino-americano e brasileiro, analisando a estruturação do sistema de proteção social do país com enfoque nas políticas familiares e nas cidadanias masculina e feminina nelas implicadas. Na terceira, ganha relevo o movimento feminista brasileiro frente às políticas familiares e às cidadanias. Espera-se, com esse capítulo, fornecer o contexto ideacional e também histórico do qual emergem as discussões sobre a paternidade na ANC.

4.1 SISTEMA SEXO-GÊNERO, CIDADANIA E REGIMES DE BEM-ESTAR SOCIAL: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS IDENTIDADES MASCULINA E FEMININA

No século XIX, a ginecologia postulou a natureza eminentemente fisiológica das mulheres e outros ramos científicos postularam a natureza racional e não fisiológica dos homens. No mesmo século e com base nesses postulados, os regimes de bem-estar social se desenvolveram nos países centrais da economia mundial, conformando a concepção moderna

de cidadania. É segundo essa concepção que homens e mulheres são alçados, no plano político institucional, à condição de sujeitos políticos e jurídicos aos quais, constitucionalmente, cabem direitos e deveres. Identidades masculina e feminina foram, assim, institucionalizadas em padrões de proteção e provisão de bem-estar social assentados na ideologia patriarcal do sistema sexo-gênero. O desvelamento dessa ideologia e as implicações que ela tem principalmente para as mulheres ganharam força nos anos 1990 após a publicação do trabalho seminal de Esping-Andersen, *The Three Worlds of Welfare Capitalism*. O trabalho recebeu críticas (dentre elas, LEWIS, 1992; SKOCPOL, 1992; ORLOFF, 1993; PASCALL; LEWIS, 2004), uma revisão por parte do autor em 1999 com a obra intitulada *Social Foundations of Postindustrial Economies* e foi adaptado ao contexto latino-americano (MARTÍNEZ FRANZONI, 2005, 2007). Desse conjunto de estudos, tomamos emprestados os conceitos para pensar a articulação entre sistema sexo-gênero, indivíduos (homens e mulheres) e políticas familiares, dentre as quais está a licença-paternidade³³. Cidadania e regime de bem-estar social são o cerne dessa articulação.

4.1.1 Regimes de bem-estar social e cidadania

Em 1990, Esping-Andersen publicou um estudo acerca dos regimes de bem-estar social de países centrais da economia mundial que representa um marco nas análises do campo da *Social Policy*. Eram objetivos do autor compreender a origem e estruturação dos regimes, bem como desenvolver uma tipologia, através do estudo comparado, que permitisse classificá-los. Para o cumprimento dos objetivos, valeu-se da pesquisa comparativa e histórica, encontrando no surgimento do capitalismo industrial e da democracia as condições de possibilidade e determinantes para o surgimento e conformação dos regimes de bem-estar social. A análise da trajetória histórica do desenvolvimento de ambos revelou transformações profundas nas sociedades analisadas pelo autor no que concerne à modernização, mobilidade social, urbanização, individualismo e dependência do mercado (ESPING-ANDERSEN, 1990).

Embora o autor tenha afirmado que só se pode dizer com propriedade que os regimes de bem-estar social começaram a existir no século XX, suas raízes remontam ao século XIX. O capitalismo industrial transformou indivíduos em mercadorias e alterou, com isso, a maneira como a cidadania passou a ser concebida nas sociedades modernas. O sentido em que

³³ León e Salido (2015) dividem as políticas familiares em três eixos: licenças maternidade, paternidade e parentais; recursos monetários; serviços de atenção à infância e cuidados de longa duração.

indivíduos foram transformados em mercadoria, explica Esping-Andersen (1990), é o de que as sobrevivências individual e familiar passaram a depender de relações monetárias. Isso não significa que sociedades pré-capitalistas industriais fossem ausentes de relações monetárias, porém, essas relações não eram as predominantes. A hegemonia e universalização do capitalismo mudaram esse quadro, alterando as bases produtivas e de organização das sociedades.

Sociedades protoindustriais possuíam sistemas de estratificação social não necessariamente baseados em critérios econômicos. Hereditariedade e ocupação eram condicionantes sociais nesse sentido e diluíam o indivíduo no grupo ao qual ele pertencia. O pertencimento aos quadros da igreja, à nobreza ou à determinada família foram exemplos apontados pelo autor nesse sentido. O que o capitalismo industrial fez, ao sobrepor as relações monetárias a outras formas de relações, foi retirar das estratificações sociais que não as baseadas na dependência do indivíduo ao mercado a primazia como critério de organização social. Ocorreu, então, um deslocamento do pertencimento a um grupo em direção à capacidade individual de vender sua força no mercado de trabalho – ou comprar a força de trabalho alheia – em troca de um salário que garantisse o bem-estar como critério de *status* e estratificação social. Cada um tem o bem-estar que pode pagar. Esse passou a ser o critério central de posicionamento, agora individual, na hierarquia social. O trabalho livre – em oposição ao servil –, assalariado e negociado mediante contrato entre empregador e empregado passa a ser condição necessária da aceção moderna de cidadania. Com o capitalismo industrial, o *status* social de indivíduos – e não apenas de grupos – passa a estar fundamentado no critério econômico, permitindo, com isso, maior mobilidade social em sociedades reestruturadas em classes sociais. Ser cidadão, então, significava ser livre para vender sua força no mercado de trabalho em troca de um salário que garantisse o bem-estar individual e familiar.

Ocorre que a inserção no mercado garantia o bem-estar apenas enquanto o trabalhador pudesse fazer uso da sua força de trabalho e na medida daquilo que o seu salário pudesse comprar. O mercado era, portanto, insuficiente para assegurar ao trabalhador acesso a bens e serviços concernentes ao seu bem-estar. Estruturaram-se, então, os regimes de bem-estar social, agregando à concepção de cidadania moderna o caráter social. Esping-Andersen (1990, p. 101), recorrendo a Marshall (1967), afirma que a “cidadania social constitui a ideia fundamental de um *welfare state*”. O Estado estabelece uma relação de direitos e deveres com os cidadãos baseada nos riscos sociais a que eles são vulneráveis, com o objetivo de garantir acesso a um padrão mínimo de bem-estar em caso de perda da capacidade produtiva ou

mesmo pouca capacidade produtiva. Ou seja, indivíduos passaram a ter assegurado, com base na cidadania, acesso a certos tipos de bem-estar. Ser provido pelo Estado não significa, contudo, ser igualmente provido pelo Estado. A cidadania social não é alheia à posição de classe das pessoas, e os direitos sociais podem, inclusive, variar segundo elas. Conforme Esping-Andersen (1990, p. 104), “o *welfare state* não é apenas um mecanismo que intervém – e talvez corrija – a estrutura de desigualdade; é, em si mesmo, um sistema de estratificação. É uma força ativa no ordenamento das relações sociais”.

Ainda que direitos sociais estejam fundamentados na ideia de justiça social (CARVALHO, 2002), essa não significa, necessariamente, eliminação das desigualdades sociais.

Junto a mercado, Estado e setor voluntário, a família, segundo o autor, é um dos pilares de provisão de bem-estar. Da relação entre eles, nessa provisão, originam-se os regimes de bem-estar social. Em 1990, o termo “*welfare state*” estava mais presente nos escritos de Esping-Andersen. Na revisão do trabalho publicada em 1999, o termo “regime de bem-estar social” substituiu o anterior, reforçando a ideia de que são quatro, e não apenas o Estado, os pilares. O tipo de interação estabelecida entre os pilares responde pelo tipo de regime de bem-estar social.

4.1.2 Cidadania segundo a perspectiva de gênero

Teóricas feministas do campo da *Social Policy* receberam com críticas a obra de Esping-Andersen (1990) e contribuíram para o aprimoramento da abordagem do autor (PASCALL, 1997). Compartilhando dos pressupostos de *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, as feministas introduziram uma perspectiva de gênero para dar visibilidade ao que elas consideraram ausente na análise de Esping-Andersen: as mulheres e as atividades e âmbitos sociais a elas associados. É dessa crítica que a reflexão sobre homens e paternidade ganha contorno.

A transição de sociedades eminentemente rurais para sociedades industriais reorganizou, além das bases produtivas, as reprodutivas que se referem aos âmbitos sociais e à divisão sexual do trabalho. As bases produtivas foram exaustivamente analisadas pelo autor, enquanto o exame dos âmbitos sociais e da divisão sexual do trabalho foi introduzido pela crítica feminista.

Em sociedades agrárias e protoindustriais, o lar era, ao mesmo tempo, o lugar onde famílias e comunidade desempenhavam atividades reprodutivas e produtivas. No caso das

famílias menos abastadas, a família se dividia entre as atividades que garantiam o sustento material e as atividades que garantiam a reprodução cotidiana, ambas desempenhadas na mesma unidade. Isso não quer dizer que não havia divisão sexual do trabalho, porém esta era menos marcada e mais diversa quando comparada à modernidade segundo Boydston (1993, *apud* CARRASCO; BORDERÍAS; TORNNS, 2011). Trabalhos como a preparação de alimentos e a tecelagem eram exercidos também por homens. O cuidado de menores era majoritariamente exercido por mulheres, porém, não necessariamente pela mãe. Na aristocracia europeia, era comum ser delegado a trabalhadoras domésticas e, nas classes menos abastadas, a outras mulheres da família e da comunidade. As ideias de trabalho formal *versus* informal, remunerado *versus* não remunerado, público *versus* privado não faziam parte, portanto, da organização social do trabalho ainda que sexo, assim como idade, já figurassem como marcadores sociais importantes na divisão sexual do trabalho.

O capitalismo industrial, porém, deslocou a produção voltada ao mercado para fora do âmbito doméstico, esvaziando a família das suas funções produtivas, provocando a cisão entre público e privado e tornando difícil compatibilizar os trabalhos produtivos e reprodutivos (CARRASCO; BORDERÍAS; TORNNS, 2011). Ao contrário de arranjos protoindustriais, que permitiam o exercício da atividade produtiva mercantil dentro de casa, a exemplo da tecelagem, a indústria exigia do trabalhador que ele saísse de casa para trabalhar em troca do sustento material da família. Com isso, progressivamente o trabalho foi se tornando sinônimo de trabalho remunerado (salário) exercido fora da unidade familiar por meio de um contrato (por isso, formal). O âmbito público passou a ser o *locus* onde se realizava o trabalho remunerado e o privado, o *locus* de realização do trabalho doméstico e de cuidados.

No final do século XIX, na América anglo-saxônica e na Europa ocidental, muitos homens e poucas mulheres haviam passado de trabalhadores rurais a trabalhadores assalariados na indústria e no comércio (GORNICK; MEYERS, 2008). Embora as mulheres também tenham se incorporado ao trabalho remunerado, não o fizeram da mesma maneira e intensidade que os homens. O cuidado, que já era considerado atividade feminina, foi ressignificado, no século XIX, como cuidado materno e, com isso, intransferível. Encerrado agora no âmbito privado e incompatível com extensas e inflexíveis jornadas de trabalhos nas fábricas, o cuidado passou a representar um dilema de conciliação entre vida familiar e laboral para as trabalhadoras que eram mães. Salas de lactância e creches foram, então, serviços destinados pelos empresários, ou seja, pelo mercado, para que as operárias mães pudessem continuar nas fábricas. Além disso, reivindicações femininas pela diminuição da jornada de trabalho das mulheres foram corroboradas por associações e sindicatos que contavam

majoritariamente com trabalhadores do sexo masculino, pois que, segundo eles, jornadas extensas para as mulheres as impediam de realizar as tarefas domésticas, entendidas, assim como o cuidado, como obrigação feminina (BORDERÍAS, 2009). Carrasco, Borderías e Torns (2011) afirmam inclusive que, para muitos operários, ter uma esposa dedicada exclusivamente aos serviços domésticos e de cuidado passou a ser considerado signo de *status*, já que indicava que o salário masculino era suficiente para sustentar sua família.

As iniciativas de operários, operárias e empresas/indústrias corroboram a construção discursiva da medicina, principalmente da ginecologia, sobre a identidade feminina e o cuidado como consequência natural da maternidade. A separação entre público e privado, fruto do capitalismo industrial, acarretou a reorganização da divisão sexual do trabalho em esferas distintas, porém relacionadas, e na desvalorização do trabalho doméstico e de cuidado. A figura da “mãe”, surgida no século XIX como responsável máxima pelo cuidado, representou maior dificuldade para as mulheres se inserirem na esfera produtiva ao mesmo tempo em que provocou o desenvolvimento de serviços que garantissem a permanência no mercado de trabalho daquelas que a eles acediam. O mercado e, ao longo do século XX, o Estado, desenvolveram serviços e mecanismos legais, tais como a licença-maternidade, destinados às mulheres na condição de mães e futuras mães trabalhadoras.

Essas questões, afirmaram as feministas, estavam ausentes no trabalho de Esping-Andersen (1990) e são fundamentais para compreender a desvalorização do trabalho considerado feminino e a maior dificuldade que as mulheres encontram para acessar e permanecer no mercado de trabalho; dificuldade essa agudizada quando considerada a igualdade de gênero. Contudo, as questões evidenciam também o outro lado da questão, a saber, a não vinculação entre homens e cuidado na estruturação do capitalismo industrial e consequente reorganização social e política das sociedades. Desde o surgimento da indústria, a conciliação entre trabalho remunerado e não remunerado foi considerada um dilema feminino, a reprodução era feminina e não masculina. A reorganização da divisão sexual do trabalho provocada pela cisão entre unidade produtiva e reprodutiva não ressignificou o papel exercido pelos homens com relação ao cuidado. Homens pais, ao contrário de mulheres mães, eram trabalhadores livres para vender sua força no mercado de trabalho mesmo quando tinham filhos.

A cisão entre público e privado conforme o sistema sexo-gênero constituiu o pensamento liberal nos domínios político, filosófico e econômico (COSTA, 2005; PAUTASSI, 2007). Portanto, a vinculação do cuidado à maternidade e esta ao âmbito privado estão no cerne do pensamento. Analisando pelo outro lado, a desvinculação do cuidado da

paternidade e esta do âmbito público estão no cerne do liberalismo. O público constituiu-se, pois, como âmbito do não cuidado, do não feminino, contemplando, por outro lado, o trabalho remunerado e o masculino. Não por acaso, dentre os riscos sociais mais considerados nos regimes de bem-estar social durante a primeira metade do século XX, não figuravam os associados ao cuidado³⁴.

O público se estruturou, também, como âmbito do indivíduo. Destacado do coletivo, o indivíduo firmou-se no século XIX como unidade última de organização social, política e econômica, ou seja, unidade última da cidadania. Conforme Pascall (1997, p. 10, tradução nossa): “o individualismo toma a liberdade como valor principal e enraíza a liberdade no jogo das forças do mercado; o mercado é o primeiro plano, criador de riqueza, motor do desenvolvimento econômico”.

Cidadão, portanto, é o indivíduo que é livre para negociar sua força no mercado de trabalho. Esping-Andersen (1990) considerou a liberdade individual em oposição à vinculação dos trabalhadores à terra e à condição de propriedade em regimes de servidão. As teóricas feministas acrescentaram outro sentido em que indivíduos eram livres. Livres porque não servos, mas livres também porque não vinculados aos trabalhos domésticos e de cuidado e, conseqüentemente, à esfera privada. Os homens – e não as mulheres – eram os indivíduos que, descondicionados do âmbito privado, podiam vender livremente sua força no mercado de trabalho. Para Lewis (1992), o trabalhador que Esping-Andersen (1990) tinha em mente era, na verdade, um homem trabalhador, cuja liberdade era, em realidade, dependente do trabalho não remunerado, invisível e informal provido pelas mulheres. O indivíduo e a cidadania eram, pois, masculinos, e ausentes de responsabilidades familiares que não a provisão, uma vez que seus critérios, liberdade e salário, eram masculinos (PATEMAN, 2000). Percebe-se convergência entre a construção social de homens e mulheres e a construção do sujeito político e jurídico, isto é, do cidadão dos regimes de bem-estar social. O homem é o cidadão universal; a mulher, a cidadã com necessidades específicas, sendo as necessidades específicas aquelas relativas ao trabalho reprodutivo tal como assinalava a ginecologia.

³⁴ Os riscos sociais podem apresentar variações segundo o tipo de regime. Países que são caracterizados segundo o modelo social-democrata da tipologia do autor tendem a considerar o cuidado como uma questão de responsabilidade social, desenvolvendo mais políticas públicas que digam respeito à organização social do cuidado.

4.2 REGIMES DE BEM-ESTAR SOCIAL FAMILISTAS: O CASO DO BRASIL

Os trabalhos de Esping-Andersen (1990, 1999) e as críticas feministas quanto à cidadania e ao cuidado repercutiram também na América Latina e no Brasil.

Esta seção trata da aproximação do debate sobre regimes de bem-estar social e aportações feministas ao caso brasileiro através da análise da estruturação do sistema de proteção social do país. Para tanto, a seção está composta por quatro partes. Na primeira parte, abordamos o conceito de (des)familiarização, desenvolvido por Esping-Andersen (1999) e central para a análise dos países latino-americanos. Na segunda, tratamos brevemente da adaptação das discussões apresentadas na parte anterior ao contexto latino-americano e, nele, brasileiro. Na terceira, trataremos da estruturação do sistema de proteção social brasileiro considerando o familiarismo característico dos regimes latino-americanos. Serão abordadas as políticas familiares e analisada a relação entre cidadania e cuidado nelas implicada.

4.2.1 Familismo

Em resposta às críticas feministas, Esping-Andersen (1999), em *Social Foundations of Postindustrial Economies* desenvolveu o conceito de “(des)familiarização”, que passou a integrar sua matriz analítica principal para classificação dos regimes de bem-estar social. O conceito teve por finalidade incorporar de maneira mais consistente a família e a cidadania feminina nas análises sobre os arranjos de provisão de bem-estar. A adoção, em 1999, da expressão “regime” de bem-estar social em substituição a “Estado” de bem-estar social, de 1990, é consequência dessa introdução da perspectiva de gênero na abordagem do autor. Mais do que a segunda, a primeira expressão coloca a ênfase na interação entre os quatro pilares de bem-estar social e não apenas em um deles. (Des)familiarização refere-se ao grau em que a provisão de bem-estar individual e familiar depende ou não da família. Segundo o autor:

[a] desfamiliarização não implica “anti-família”; pelo contrário, refere-se ao grau em que o bem-estar das famílias e as responsabilidades de cuidado são amenizadas – seja através de provisão estatal de bem-estar social, seja via provisão de mercado. Um sistema familiarístico [...] é aquele em que a política pública assume – na verdade, insiste – que os lares devem ter a responsabilidade principal pelo bem-estar de seus membros. Um regime de desfamiliarização é aquele que procura aliviar o lar e diminuir a dependência do bem-estar dos indivíduos em relação ao parentesco (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 51, tradução nossa).

Um sistema familiarístico é, portanto, um sistema que mantém a responsabilidade pelo cuidado circunscrita à esfera privada, tal como pressuposto pelo sistema sexo-gênero. A família a que “familiarismo” se refere é a família nuclear patriarcal composta por um casal heterossexual, cujas identidades são as estabelecidas pelo sistema sexo-gênero, responsável também pela divisão sexual do trabalho e dos âmbitos sociais conforme seja homem ou mulher. Fraser (1994) afirma que, evidentemente, inúmeras vidas e arranjos familiares não se encaixam nesse padrão, por isso, ele é um padrão normativo – o dever ser da sociedade – e não uma descrição de realidades contingentes. A família nuclear patriarcal é a imagem normativa daquilo que, do ponto de vista político, deve ser considerado família.

Sistemas de desfamiliarização, por outro lado, aliviam a carga de trabalho de cuidados que recai sobre as mulheres, seja fornecendo soluções através do mercado, seja fornecendo soluções através de políticas públicas promovidas pelo Estado. Esping-Andersen (1999) considerou como indicadores de medição de desfamiliarização os relativos às ofertas e às políticas familiares relacionadas ao cuidado de pessoas dependentes, principalmente no que tange aos recursos monetários e à prestação de serviços de atenção à infância e cuidados de longa duração, dois dos três eixos das políticas familiares segundo León e Salido (2015). Tais indicadores visibilizaram, então, o cuidado e as políticas familiares nas análises, abrindo espaço para a investigação da divisão sexual do trabalho intrafamiliar³⁵, bem como do desenho das próprias políticas familiares no que concerne ao arranjo familiar que elas têm como pressuposto. É dizer que a existência de políticas familiares não significa, necessariamente, que elas desconstruam o padrão normativo familiar patriarcal (LEWIS, 2001; PFAU-EFFINGER, 2005; ARRIAGADA, 2005; GORNICK; MEYERS, 2008). Analisar os vieses ideológicos delas e não apenas a existência ou não das políticas é, pois, fundamental.

4.2.2 Regimes de bem-estar social, familismo e América Latina

Os trabalhos de Esping-Andersen (1990, 1999) e as críticas feministas têm sido utilizados também para analisar e classificar sistemas de proteção social no Sul Global. No caso da América Latina, a heterogeneidade e complexidade socioeconômica da região dão lugar a um amplo debate sobre a própria nomenclatura dos sistemas de proteção social (STEFFEN; CÔRTEZ, 2018). Para Ubasart-González e Minteguiaga (2017, p. 229, tradução

³⁵ Perista (2002), Sorj (2004) e Martínez Franzoni (2005) incorporam o uso do tempo como variável fundamental para pensar políticas familiares e regimes de bem-estar social, no caso de Martínez Franzoni (2005).

nossa), “os trabalhos de Martínez Franzoni (2007, 2008 e, acréscimo nosso, 2005) construíram a mais recente e mais completa tipologia de bem-estar na região”, tendo a autora adaptado a perspectiva adotada por Esping-Andersen e a crítica feminista para a análise em perspectiva comparada de 18 países da região.

Martínez Franzoni (2005, 2007, 2008) utiliza o termo “regime de bem-estar social” para a região, levando em consideração diferenças importantes entre o continente latino-americano e o europeu. Pelo lado político, na América Latina, há maior fragilidade das instituições e da própria democracia; pelo econômico, menor capacidade de absorção de mão de obra dos mercados e existência de grandes disparidades salariais. Nesse sentido, existe maior debilidade dos pilares Estado e mercado. Porque os pilares estão em interação, debilidades em algum(uns) deles podem ser compensadas por outro(s), no caso que nos interessa, pela família. Ao contrário dos países europeus, o familiarismo é, segundo a autora, característica de todos os países do continente³⁶. Como corolário, observa-se maior informalidade da organização social do cuidado e a família nuclear patriarcal como padrão normativo das políticas familiares destinadas ao conjunto dos cidadãos. A cidadania masculina na América Latina está circunscrita, portanto, a regimes de bem-estar social familiaristas.

O que diferencia os conglomerados de países é a maneira como Estado e mercado interagem com a família na provisão de bem-estar social. Disso, resulta uma tipologia com três tipos ou conglomerados de países: Estatal-protetcionista, produtivista-informal e familiarista, este subdividido em familiarista e altamente familiarista. O primeiro nome de cada tipo indica qual pilar, além da família, predomina na provisão de bem-estar. No tipo Estatal-protetcionista é o Estado; no produtivista-informal, o mercado e, por fim, no familiarista, a família. Como o que nos interessa é o Brasil, são feitas considerações apenas sobre o tipo ao qual o país pertence, a saber, Estatal-protetcionista.

México, Brasil, Costa Rica, Uruguai e Panamá são países com regime Estatal-protetcionista. Em linhas gerais, nesses países, o Estado intervém nas áreas da previdência social, saúde e educação básica, garantindo direitos sociais relativos a essas áreas aos cidadãos. Os sistemas de proteção social desse conglomerado tiveram início com sólidos esquemas de previdência social estatais compulsórios que asseguravam, mediante contribuição, aposentadoria e outros direitos a trabalhadores formais. Porque a concessão de direitos dependia da formalidade, da categoria profissional e da renda adquirida, o acesso a

³⁶ No caso do continente europeu, o familismo é mais localizado nos países mediterrâneos.

esses direitos era estratificado (FILGUEIRA, 1998). O cuidado, por outro lado, não escapa à maior informalidade, enfatizando Martínez Franzoni o papel crucial que o trabalho doméstico feminino não remunerado (STEFFEN; CÔRTEZ, 2018) – ou pouco remunerado – possui também nesse tipo de regime. A seguir, trataremos do caso específico do Brasil.

4.2.3 O sistema de proteção social brasileiro à luz do Estatal-protecionismo e as políticas familiares

Considerando a tipologia proposta por Martínez Franzoni (2005, 2007, 2008) e a centralidade que o cuidado e as políticas familiares possuem no trabalho da autora, a seguir abordamos a estruturação do sistema de proteção social brasileiro nos marcos normativos do regime Estatal-protecionista: familiarismo e participação do Estado na provisão de bem-estar social.

O sistema de proteção social brasileiro se desenvolveu na década de 1930, período marcado pelo início de um intenso processo de industrialização e pela política de substituição de importações, que viriam a transformar a sociedade brasileira de agrária em também industrial, acarretando mudanças nas bases produtiva e social do país (MEDEIROS, 2001; DRAIBE; RIESCO, 2011³⁷). Draibe (1993) divide a estruturação do sistema em três grandes etapas: (i) Introdução e Expansão Fragmentada, de 1930 a 1964; (ii) Consolidação Institucional e Reestruturação Conservadora, de 1964 a 1985; e (iii) Reestruturação Progressista, de 1985 a 1988³⁸. Como o que nos interessa é a relação entre cidadania e familiarismo, salientaremos apenas os pontos da estruturação do sistema de proteção social brasileiro em que essa relação é especialmente importante. Da primeira fase, temos a previdência social e a legislação trabalhista e, da segunda, ações Estatais em outros âmbitos.

A década de 1930 e início da seguinte marcaram a criação da base institucional-legal das políticas sociais através da centralização de legislações dispersas (DRAIBE, 1993). A previdência social, uma das áreas de responsabilidade do Estado em regimes Estatais-protecionistas, deu início ao sistema de proteção social brasileiro. Era objetivo da previdência emular a criação e regulação da força de trabalho urbana, empregada sobretudo nas indústrias e burocracias governamentais federais. Para cumpri-lo, o governo federal promoveu uma série

³⁷ Medeiros (2001) e Draibe e Riesco (2011) utilizam a expressão “Estado de bem-estar social” e não “regime de bem-estar social”. Entende-se, porém, que neste caso não há contradição em entendermos o Brasil como “regime”, uma vez que se busca atentar para a relação entre Estado, mercado e família na estruturação do sistema de proteção social brasileiro.

³⁸ Cada uma das etapas é subdividida em duas. A autora também aponta as limitações teórica e metodológica da divisão proposta. Para um detalhamento, ver *Draibe* (1993).

de reformas nos aparelhos estatais que resultaram no início da institucionalização e centralização de responsabilidades (FARAH, 2001) que até então eram ou de ordem municipal e estadual, caso da saúde e da educação, ou privada, caso da previdência social. A previdência social a cargo do Estado – o que não significa apenas –, através dos institutos de aposentadoria e pensões, respondia pelos benefícios dos cidadãos segurados (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Ocorre que “cidadãos” dizia respeito ao trabalhador com vínculo empregatício formal e esses eram, em sua maioria, homens (MEDEIROS, 2001). Os elementos apontados pelas feministas que fazem com que a cidadania prevista nos regimes de bem-estar social seja, na verdade, uma cidadania masculina, também são verificados no caso do Brasil. A relação necessária entre trabalho remunerado (salário) e cidadania, a localização da cidadania no âmbito público e, com isso, referente à provisão, e o critério da formalidade configuraram uma concepção de cidadania baseada na cisão entre público e privado, cujo cidadão era o homem-provedor livre ou independente para vender sua força de trabalho em troca de um salário, porém, dependente de uma mulher que se encarregasse das tarefas relativas à reprodução em âmbito privado. Por trás de um homem-provedor, havia, no plano formal da política, uma mulher-cuidadora responsável pela alimentação, saúde e manutenção da moradia desse homem. De fato, Ferragina; Seeleib-Kaiser e Spreckelsen (2015, p. 289, tradução nossa) afirmam que a estruturação dos regimes de bem-estar social latino-americanos, e o caso brasileiro não é exceção, tratou dos riscos sociais associados à perda da capacidade produtiva, isto é, à provisão, sendo eles “pobreza na velhice, taxas de desemprego e pobreza dos homens provedores”. O cuidado e outras atividades reprodutivas estavam fora da concepção geral de cidadania, sendo relegados ao âmbito privado, terreno da informalidade (PAUTASSI, 2007).

Dizemos geral, porque houve, na década de 1930, um caso em que o cuidado estava previsto: a maternidade da mulher trabalhadora. O auxílio-maternidade estava presente no estatuto de alguns Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs)³⁹, porém, sem o seu correlato, o auxílio-paternidade. Na intersecção entre público e privado, os filhos foram vinculados apenas à mãe na política de auxílio. A falta de auxílio para o trabalhador pai significa a entrada do homem no âmbito público sem carregar consigo as marcas do âmbito privado,

³⁹ Por exemplo, o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários que previa “auxílio-maternidade” para as seguradas (1/2 do salário nas 4 semanas anteriores e 4 posteriores ao parto) (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 81) e o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, em que se lê no regulamento “além desses benefícios, outros poderão ser concedidos [...] tais como [...] auxílio para maternidade [...] sujeitos ou não à contribuição suplementar” (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989, p. 75).

neste caso, os filhos. Por outro lado, o auxílio para a trabalhadora mãe representa a subsunção parcial da cidadania feminina na masculina, esta caracterizada pelas atividades produtivas. A mulher carregava consigo as atividades reprodutivas quando inserida no âmbito público. Ao trabalho produtivo da mulher, estava associado o trabalho reprodutivo, ao homem, não. Dessa forma, a provisão foi considerada responsabilidade primeira dos homens e o cuidado, responsabilidade primeira das mulheres na estruturação do sistema de proteção social. Reforça essa ideia a regulamentação das pensões.

Era comum que os IAPs concedessem pensão às viúvas cônjuges de trabalhadores, mas não aos viúvos cônjuges de trabalhadoras. A morte do cônjuge supunha o desprovento material da esposa ou a sua redução. Uma vez que a responsabilidade primeira das mulheres era considerada como sendo o cuidado, via de regra, poderia ser o caso em que a viúva não trabalhasse remuneradamente ou, caso trabalhasse, que recebesse salário menor que o do seu cônjuge. Já no caso do homem viúvo, o desprovento ou a sua redução não eram considerados um risco, pois a responsabilidade primeira masculina era a provisão. Fica evidente, assim, o caráter familiarista presente já na origem do sistema de proteção social brasileiro (DRAIBE; RIESCO, 2011), ancorado em identidades, atividades e âmbitos sociais concebidos conforme o sistema sexo-gênero.

A Igreja Católica, ainda nos anos 1930, contribuiu com o familismo estatal, cumprindo importante papel político no direcionamento dos investimentos estatais para políticas de cunho pró-natalista e anticontrolista (CAMPOS; TEIXEIRA, 2010) baseadas na família patriarcal do sistema sexo-gênero como modelo institucional de arranjo familiar (ALVES, 2006). Com isso, o arranjo familiar normativo brasileiro era o composto por um casal heterossexual com filhos, fundamentado no casamento e com “forte diferenciação dos papéis sexuais”⁴⁰ (APARICIO, 2018, p. 10).

A família nesses termos foi considerada o elemento fundador da sociedade e pilar importante da construção da identidade nacional (FONSECA, 2001, *apud* ALVES, 2006). Na Constituição de 1937, por exemplo, o artigo 124 afirmava que “a família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas, serão atribuídas compensações na proporção de seus encargos” (ALVES, 2006, p. 22). Em 1941, foi aprovado o Decreto n. 3.200, conhecido como Estatuto da Família, que previa políticas que iam ao encontro desse viés. Dentre elas, estavam compensações financeiras a famílias numerosas, casamento religioso com efeitos civis, gratuidade do casamento civil, abonos

⁴⁰ Por papéis sexuais, Astelarra (2004) entende o nível das atividades do sistema sexo-gênero.

mensais a famílias de prole numerosa em dificuldades econômicas e redução da taxa de matrícula para famílias com mais de um filho (TEIXEIRA, 2010). Também foram propostas da época: transferências monetárias aos trabalhadores remunerados por filho nascido no casamento; facilidade para aquisição da casa própria por conta da pretensão de casar; adicional de imposto de renda com incidência sobre solteiros ou casados sem filhos.

Segundo Alves (2006), essas eram propostas que visavam ao desincentivo do trabalho remunerado feminino, reforçando a responsabilidade das mulheres pelo cuidado e tarefas domésticas. Visto por outro ângulo, essas eram propostas que incentivavam a figura do trabalhador homem sem responsabilidades familiares, exceto pela provisão. A paternidade, em sociedades organizadas segundo o sistema sexo-gênero, tem significado diferente do da maternidade. Enquanto esta representa, para a mulher, a realização máxima da sua identidade, para o homem a paternidade está “associada à consolidação do *status* profissional do homem e ao seu papel de provedor de recursos salariais ao lar” (FLAQUER; ESCOBEDO, 2014, p. 72, tradução nossa). Ou seja, a maternidade é vivida de maneira privada, a paternidade, de maneira pública e sem necessariamente estar vinculada ao que é privado. É a experiência dessa paternidade que as políticas destacadas aqui tinham como fundamento e incentivo.

Em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim como no caso da previdência, a CLT (BRASIL, 1943) veio em substituição às legislações trabalhistas setorializadas, unificando-as e centralizando-as em âmbito federal, configurando-se como um conjunto de normas regulamentadoras das relações de trabalho da classe trabalhadora em geral (BARSTED, 1996). Também dizia respeito, no seu aspecto “universal”, aos trabalhadores formais e, por isso, à provisão e à figura do homem-provedor. Na condição de pai, aos homens trabalhadores formais, foi destinado o parágrafo único do artigo 473 da CLT: “em caso de nascimento de filho, o empregado poderá faltar um dia de trabalho e no correr da primeira semana, para o fim de efetuar o registro civil [do filho], sem prejuízo de salário” (BRASIL, 1943, n.p.). O exercício da paternidade regulamentado por lei se resumia a um dia de falta ao trabalho, porém não para o trabalhador permanecer, nesse dia, na esfera privada, na família, senão para que ele continuasse na esfera pública, exercendo atividade relativa ao filho é verdade, mas que prescindia do próprio contato paterno com o filho. Ao cidadão trabalhador formal que era pai, cabia a provisão material e as questões de ordem política concernentes ao filho. O cuidado intrafamiliar não estava associado à paternidade. Estava associado à maternidade.

As mulheres trabalhadoras formais tiveram seu trabalho regulamentado na CLT com base na ideia de proteção especial, que possuía dois sentidos: (i) proteção à trabalhadora na

condição de trabalhadora e (ii) proteção à trabalhadora na condição de mãe. À proteção no primeiro sentido, correspondiam a proibição ao exercício de determinadas atividades consideradas de risco e/ou insalubres e o estabelecimento de jornadas de trabalho inferiores à masculina. Ambas possuíam como justificativa a ideia de fragilidade feminina em comparação aos homens (BARSTED, 1996), traço constitutivo da identidade feminina segundo o sistema sexo-gênero.

A proteção à trabalhadora formal no segundo sentido se traduzia, na CLT, no direito à licença-maternidade e à creche. A licença-maternidade foi regulamentada no artigo 392 da CLT (BRASIL, 1943, n.p.): a “empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário”⁴¹. Cento e vinte dias de licença à mulher contra um dia de falta ao trabalho concedido ao homem – não se fala em licença-paternidade – demonstram a quem cabia o cuidado dos filhos. Mais do que isso, demonstram a vinculação necessária entre maternidade e atividades relativas ao cuidado intrafamiliar, e a desvinculação entre paternidade e atividades relativas ao cuidado intrafamiliar. Também na CLT a identidade feminina foi parcialmente subsumida à masculina: a provisão, traço masculino, estava também associada às mulheres, porém, o cuidado, traço específico feminino, não estava associado aos homens.

No que concerne às creches, a CLT estipulava que empresas com mais de 30 funcionárias com mais de 16 anos eram obrigadas a manter creches para os filhos dessas funcionárias (RICOLDI, 2010). O cuidado ganhou, com isso, regulamentação para ser gerido na esfera pública. Ao Estado, cabia o papel de mediador entre família e mercado, e ao mercado, representado na lei de creches pela figura da empresa, o de provedor de cuidado. Ocorre que o compartilhamento da responsabilidade pelo cuidado com o mercado seguiu pressupondo-o como atividade feminina. Era a existência de mulheres e não de homens nas empresas que determinava a obrigatoriedade da prestação de serviço destinado à primeira infância. A lei de creches, como era popularmente conhecida, acabou por ratificar a cidadania masculina desvinculada do âmbito privado e do cuidado, a feminina vinculada ao âmbito privado e ao cuidado e a independência como critério da cidadania universal, tal como apontado nas críticas feministas aqui abordadas.

Sem transformações substantivas no sistema de proteção social brasileiro nos anos subsequentes (DRAIBE, 1993; MEDEIROS, 2001), foi o período da ditadura militar, compreendido entre 1964 e 1985, que marcou a consolidação institucional do sistema de

⁴¹ Redação dada pela Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002 (BRASIL, 2002). Vide Lei n. 13.985, de 7 de abril de 2020 (BRASIL, 2020).

proteção social brasileiro e sua reestruturação conservadora (DRAIBE, 1993). A centralização na esfera federal e o caráter fragmentário, isto é, setorializado das políticas são as características do Estado brasileiro relacionadas à consolidação (ARRETCHE, 1997; FARAH, 2001). Pela via conservadora, o direcionamento do Estado para o crescimento econômico com acumulação de renda e a ideia de que o progresso social seria derivado desse modelo de crescimento acabaram por aprofundar a desigualdade social no país e o contingente populacional em situação de vulnerabilidade social. Para essa parcela da população, foram desenvolvidas políticas assistenciais de caráter compensatório (MEDEIROS, 2001).

O familiarismo continuou fundamentando as políticas sociais brasileiras, mantendo-se, portanto, as concepções sobre o arranjo familiar normativo (TEIXEIRA, 2010), sobre a cidadania e a não intersecção entre público e privado no caso dos homens pais trabalhadores e intersecção entre esses âmbitos no caso das mulheres mães trabalhadoras. Contudo, questionamentos sobre as bases ideacionais das políticas familiares começaram a surgir ainda na década de 1970, estendendo-se pela de 1980 e culminando nas discussões levadas a cabo na ANC.

O viés anticontrolista e pró-natalista que, desde os anos 1930, estimulava o crescimento populacional, começou a ser duramente criticado nos anos 1970, principalmente pelo movimento feminista brasileiro. Além do êxodo rural e a consequente concentração populacional nos centros urbanos, a expressiva entrada das mulheres no mercado de trabalho, inclusive das mulheres casadas e com filhos (SORJ, 2004), e o contínuo aumento da taxa de fecundidade feminina (ALVES, 2006) sustentavam as críticas feministas. Num cenário de aumento da concentração de renda e pobreza e de transformação massiva do papel da mulher, famílias numerosas aumentavam o risco social e a sobrecarga de trabalho feminino. O planejamento familiar entrou nas agendas sociais, políticas e governamentais, sendo, inclusive, tema debatido na ANC.

Além disso, o casamento heterossexual sofreu alteração importante na legislação. Em 1977, foi aprovada emenda constitucional que permitia a dissolução do casamento através do divórcio, posteriormente regulamentado pela Lei n. 6.515, de 26 de dezembro do mesmo ano (BRASIL, 1977). Conhecida como lei do divórcio, ela foi de encontro ao familiarismo, uma vez que viabilizava a dissolução daquilo que consistia no núcleo da família patriarcal e, normativamente, condição necessária para a procriação, a saber, o casamento heterossexual. O senador constituinte Nelson Carneiro foi o grande defensor da lei e a ela retornaria na ANC.

Desde a década de 1930, portanto, o sistema de proteção social foi se estruturando com base nos preceitos do regime Estatal-protetor, estes, por sua vez, fundamentados no

sistema sexo-gênero. A independência e o trabalho formal estavam no cerne da cidadania e, embora generalizados, continuavam associados ao masculino, como demonstram os exemplos de políticas familiares aqui apresentados. Isso, contudo, não impediu a associação entre mulheres e trabalho formal e, com isso, entre mulheres e cidadania. Seguindo o processo de generalização do masculino e subsunção parcial do feminino no masculino, o reconhecimento da mulher enquanto cidadã estava vinculado à maternidade e à responsabilidade pelo cuidado dela derivada. Para a cidadania feminina, havia uma intersecção entre público e privado, regulamentada por políticas familiares como a licença-maternidade e o direito à creche. A cidadania feminina comportava, assim, a condição de cuidadora e provedora.

Por outro lado, a cidadania masculina, tanto na sua acepção geral quanto se referindo especificamente aos homens, comportava apenas a condição do homem provedor. A vinculação necessária entre mulheres e tarefas reprodutivas era, ao mesmo tempo, a desvinculação entre homens e tarefas reprodutivas, entre homens e família, salvo o sustento material dela. Nem nos anos 1930/40, em que foram lançadas as bases institucionais e legais do sistema de proteção social brasileiro, nem durante o período da ditadura militar, em que se consolidaram essas bases e se modificou o direcionamento das políticas, houve a regulamentação de políticas que previssem a conciliação entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares no caso dos cidadãos homens.

As críticas dirigidas ao familiarismo que começaram a surgir nos anos 1970 se estenderam pelos anos 1980, incluindo o período da ANC, tendo o movimento feminista brasileiro papel fundamental nesse sentido. Saber se tais críticas se dirigiam também à não vinculação entre homens e cuidado é questão a ser analisada a seguir.

4.3 O MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO FRENTE AO FAMILIARISMO E ÀS POLÍTICAS FAMILIARES

Mesmo num contexto repressivo, o movimento feminista brasileiro surgiu de maneira consistente na década de 1970 (SARTI, 2004) com mulheres em sua maioria “de classe média, educadas, principalmente, nas áreas das Humanidades, da Crítica Literária e da Psicanálise” (PINTO, 2010, p. 15), que buscaram transformar a sociedade e os paradigmas científicos utilizados para compreendê-la. A experiência nacional de militância contra a ditadura em organizações de esquerda e de ativismo em organizações de bairro fez parte da constituição do feminismo brasileiro da época, bem como o contato com os feminismos europeu, anglo-saxão e latino-americano nas décadas de 1970 e 1980, propiciado pelos anos

de exílio em virtude da ditadura (COSTA, 2005). O movimento feminista brasileiro, portanto, não surgiu isolado do contexto internacional.

Essas três vertentes são responsáveis pelo arcabouço ideacional e reivindicatório do movimento no Brasil na década de 1980, implicado nas críticas dirigidas aos pressupostos normativos do regime de bem-estar do país e nas reivindicações das mulheres na ANC. Abordamos as três vertentes e as ideias delas derivadas que contribuem para a análise da relação entre cidadania, homens, paternidade e cuidado. Utilizamos como fonte primária para a análise desse arcabouço ideacional todas as edições do *Jornal Mulherio* compreendidas entre 1981, ano de lançamento do jornal, e 1987, ano de início da ANC.

A imprensa feminista, desde os anos 1970, vinha se consolidando no país como espaço importante de expressão política das mulheres com uma perspectiva feminista num contexto de ditadura (LEITE, 2003; WOITOWICZ, 2014). Nos anos 1980, o jornal *Mulherio* era o único jornal feminista de alcance nacional (MULHERIO..., 1986), sendo um dos periódicos feministas com maior tempo de existência (CARDOSO, 2004). De 1981 a 1988, foram produzidas 40 edições do *Mulherio*. O jornal possuía posicionamento feminista bem definido (CARDOSO, 2004), não era ligado a nenhum grupos feminista em particular (WOITOWICZ, 2014), o que dá acesso a diversos posicionamentos feministas existentes no país à época e possui inegável contribuição ao desenvolvimento do movimento feminista no país em anos de repressão militar (WOITOWICZ, 2014). Além disso, ao longo da existência do jornal, fizeram parte do seu conselho editorial mulheres que viriam a se tornar conselheiras do CNDM em 1985⁴², órgão fundamental na atuação das mulheres na ANC. Portanto, dada a importância da imprensa feminista em geral e do *Mulherio* em específico no país, a duração e o alcance do *Mulherio* e sua relação direta com a ANC, definimos o *Mulherio* como fonte primária.

Salientamos que a análise das três vertentes que influenciaram o movimento feminista no Brasil não objetiva traçar uma cronologia do movimento e as questões mais relevantes de cada década⁴³, mas sim identificar as *public philosophies* (MEHTA, 2010), isto é, as ideias mais fundamentais constitutivas do feminismo e intrínsecas às críticas ao familiarismo e reivindicações levadas à ANC. Assim como o sistema sexo-gênero esteve na raiz dos discursos mobilizados na Constituinte, as críticas a ele também estiveram e foram formuladas principalmente pelas feministas e deputadas constituintes. Entender em que termos essas

⁴² Lélia Gonzáles e Ruth Cardoso integraram o Conselho Editorial do *Mulherio* e foram nomeadas conselheiras do CNDM em 1985 (PIMENTA, 2010).

⁴³ Para isso, ver Alvarez (1999), Deere (2004), Sarti (2004) e Costa (2005).

críticas foram formuladas e a que aspectos do sistema sexo-gênero se dirigiam passa por identificar e analisar as ideias que influenciaram o feminismo brasileiro.

4.3.1 Das organizações de bairro: a maternidade e a agenda feminista

O aumento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a insuficiência das políticas assistenciais foram acompanhados pelo surgimento de organizações de bairro, sobretudo nas periferias dos centros urbanos brasileiros nas décadas de 1970 e 1980. Essas organizações cobravam do Estado um papel mais ativo na garantia de direitos sociais básicos da população pobre. Assim como na estruturação do sistema de proteção social brasileiro, a Igreja Católica teve papel crucial na atuação das periferias e meio rural e reivindicações dirigidas ao Estado, porém, dessa vez, através da sua vertente progressista, a Teologia da Libertação (NAVARRO, 1996).

A Teologia da Libertação tem como premissas as ideias de que (i) a injustiça social é produzida pelos seres humanos e contrária aos preceitos divinos e (ii) o “Reino de Deus” descrito na Bíblia não é uma questão *post mortem*, é uma questão terrena que deve ser experienciada em vida. Para isso, é preciso construir uma sociedade ancorada na igualdade e justiça social – o que se torna possível na medida em que seu contrário, a injustiça, é produto da ação humana – em que não haja explorados e exploradores. A opção da Teologia da Libertação foi, então, o trabalho militante com os pobres, o “povo”, na luta contra a carestia, termo que abrangia toda sorte de direitos sociais a que as periferias não tinham acesso ou o tinham de maneira precária, tais como luz, saneamento básico, escolas, pavimentação. Em termos discursivos, a Teologia da Libertação vinculava a religião e a política, aproximando os ensinamentos bíblicos às realidades locais e reinterpretando-os politicamente para a busca por justiça social através da ação coletiva. Em termos organizativos, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), núcleos religiosos territorializados, eram espaços em que moradores das periferias urbanas e do meio rural recebiam a formação religiosa (evangelização) e política e dialogavam sobre os problemas da comunidade e maneira de solucioná-los (SCHAAF, 2001). As CEBs tiveram papel fundamental na estruturação dos movimentos populares, seja através de associações de moradores, seja através dos grupos de mães.

As mulheres também eram consideradas sujeitos políticos para a Teologia da Libertação, inspiradas pela figura de Maria, mãe de Jesus. Maria era o símbolo da “boa mãe”, daquela que aceita seu destino divino/natural e dedica sua vida ao cuidado de seus filhos, ou seja, é a principal provedora de cuidado (MOLYNEUX, 2001). Ocorre que – e aqui está a aproximação do evangelho às realidades sociopolíticas locais –, prover cuidado num contexto de carência é tarefa difícil, sendo necessária a mobilização das mulheres para assegurar a possibilidade do exercício da maternidade. O cuidado materno foi, portanto, o cerne da

mobilização política das mulheres nas periferias e nas zonas rurais. As mães e futuras mães foram discursivamente convertidas em mães das comunidades. Essa maneira de politização feminina ficou conhecida como maternalismo na América Latina (FLORES; TENA, 2004) e marianismo ou maternidade militante no Brasil (SCHAAF, 2001). O compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado com o Estado e o mercado através da prestação de serviços, terceiro eixo das políticas familiares (LEÓN; SALIDO, 2015), foi a principal bandeira de luta associada às mulheres e levantada por elas⁴⁴. Lavanderias coletivas, restaurantes populares e uma política efetiva de creches – a lei de creches de 1943 não era devidamente cumprida – foram as principais reivindicações nesse sentido e ocorriam já na década de 1970 (MANINI, 1995-1996).

As CEBs não atuaram sozinhas na organização das mulheres, sendo, muitas vezes, acompanhadas pelas mulheres do movimento feminista (SCHAAF, 2001). A relação entre CEBs e feministas, embora cooperativa, era permeada por tensões. Ambas trabalhavam juntas pela mobilização política das mulheres e melhorias na condição de vida delas e de suas comunidades, porém o faziam de pontos de vista discordantes. Por um lado, as CEBs buscavam o engajamento feminino por meio da reafirmação da natureza feminina tal como afirmada pelo sistema sexo-gênero, mulher = mãe. Por outro, as feministas tentavam desconstruir a ideia da maternidade compulsória e inserir outros temas no trabalho militante com as mulheres com base nos quais se produziria o engajamento político feminino. Dentre eles, estavam a violência contra a mulher, a sexualidade, a saúde da mulher e a maternidade como direito individual não compulsório (SARTI, 1988). Este último, diametralmente oposto ao marianismo, cuja maternidade era, além de destino natural, uma questão coletiva em nome da qual as mulheres lutavam pelo bem-estar social das suas comunidades.

Do trabalho em conjunto com as CEBs, o movimento feminista herdou o trabalho com mulheres da periferia – não se pode esquecer que as feministas eram, em geral, mulheres de classe média – e, com ele, uma agenda reivindicatória com pautas populares. A quarta edição do *Mulherio* dedicou nove das 24 páginas do jornal, incluindo a capa, à questão das creches. As reportagens denunciavam o não cumprimento da lei de creches de 1943, a falta de creches no meio rural para “os filhos das trabalhadoras rurais” (SE..., 1981, p. 13) e a experiência de criação e gestão de uma creche comunitária no município de Osasco/SP, levada a cabo pelo movimento de mães do bairro em que a creche foi instalada. A tônica das reportagens é o

⁴⁴ Mulheres em famílias com baixos ingressos também se convertem em provedoras, tendência que ocorre em todos os países da América Latina (MARTÍNEZ FRANZONI, 2005), necessitando liberarem-se de parte das tarefas de cuidado e domésticas para estarem no mercado de trabalho. Daí a necessidade de serviços de prestação de cuidados para essa parcela da população.

compartilhamento da responsabilidade pelo cuidado de menores entre mulheres das classes populares, mercado e Estado. As reportagens não mencionam o compartilhamento do cuidado com os homens. Na reportagem *A lei existe. Mas ora, a lei* (A LEI..., 1981, p. 13), por exemplo, não se questiona que a obrigatoriedade de creches a serem ofertadas pelas empresas esteja condicionada à existência de trabalhadoras mulheres, excluindo os trabalhadores homens. A crítica à lei é apenas no sentido de que falta o cumprimento da mesma por parte das empresas e sua fiscalização por parte do poder público. Mesmo dentre as feministas, as creches estavam, nessas reportagens, associadas à maternidade e dissociadas da paternidade.

4.3.2 Das organizações políticas de esquerda: a produção, o sujeito da luta feminista e a institucionalização do movimento feminista

As mulheres estiveram presentes, também, na resistência à ditadura militar como militantes na luta armada e nos partidos políticos principalmente da esquerda marxista, clandestinos ou não. Segundo Prá e Brito (1988, p. 55), as mulheres participaram enquanto sujeito político do “esforço nacional que levou à abertura dos caminhos da transformação democrática”.

A ocupação da esfera política, âmbito masculino segundo o sistema sexo-gênero, foi vivida pelas mulheres como um espaço de contradições. Ao mesmo tempo em que, ao lado dos companheiros homens, lutavam pela redemocratização do país e pela construção de uma nova sociedade igualitária, vivenciavam, dentro das organizações, situações de discriminação em razão do sistema sexo-gênero. As hierarquias generificadas das organizações conflitavam com as novas experiências vividas pelas mulheres enquanto sujeitos políticos que lutavam pela igualdade (COSTA, 2005). Portanto, de um lado estava o comprometimento das feministas dos partidos de esquerda com a transformação social nas relações produtivas entre capital e trabalho (COSTA, 2005) e, de outro, a experiência cotidiana de discriminação feminina que exigia respostas. Na década de 1980, questões como violência contra a mulher, divisão sexual do trabalho, aborto e planejamento familiar foram introduzidas nos partidos de esquerda pelas militantes dessas organizações identificadas com o feminismo.

A introdução dessas questões, porém, não deixou de provocar conflitos intrapartidários que diziam respeito ao lugar que os direitos das mulheres e a própria organização delas dentro dos partidos ocupavam dentro do projeto de transformação social e da estrutura partidária. A parcela não feminista das organizações (homens e mulheres) afirmava que a luta das mulheres deveria ser compreendida nos termos mais gerais da luta de classe sob pena de dividir a classe

trabalhadora. Conforme pressuposto pelo sistema sexo-gênero, o feminino era considerado específico e o masculino geral também dentro da esquerda brasileira. Já a parcela feminista questionava o caráter geral da luta de classes e afirmava que ele invisibilizava o sexo da classe trabalhadora, que contava com um número cada vez maior de mulheres desde a década de 1970. Para elas, luta geral e luta específica deveriam ser concomitantes sem que a geral subsumisse a específica. As feministas, portanto, não negavam o caráter específico das pautas feministas, negavam, isso sim, a subsunção total dessas pautas à luta de uma classe trabalhadora assexuada.

Entre a luta de classe e a luta das mulheres, o feminismo se consolidou nas organizações da esquerda brasileira como um projeto amplo de transformação social das relações de poder econômico e político, bem como das relações entre os sexos, e tanto as reivindicações dos setores populares quanto as reivindicações das mulheres estavam contempladas por essa vertente feminista (MOLYNEUX, 2001). As militantes da esquerda partidária definiram, então, o sujeito da luta feminista: a mulher da classe trabalhadora (SARTI, 1988; MORAES, 1996). Na edição n. 0 do *Mulherio*, há uma reportagem intitulada *8 de março: passado e presente de lutas* (CUNHA..., 1981, p. 3), que aborda o sujeito do feminismo de esquerda. Em 1979, organizações “femininas e feministas” (CUNHA..., 1981, p. 3) promoveram o 1º Congresso da Mulher Paulista, que contou com a participação de mais de 500 pessoas, segundo o jornal, dentre feministas autônomas, feministas organizadas em partidos políticos e mulheres representantes de organizações de bairros das periferias. Embora tendo discutido diversos problemas de interesse das mulheres “qualquer que seja sua classe” (CUNHA..., 1981, p. 3), a ênfase do Congresso foi colocada na situação da mulher trabalhadora, sendo a reivindicação por creches a principal bandeira de luta do Congresso.

A responsabilização do Estado e do mercado pelo cuidado materno, questão defendida pelas organizações femininas de bairro em que atuavam as CEBs, foi incorporada como demanda dos partidos e organizações de esquerda (MORAES, 1996). A diferença era que, para as feministas marxistas, a responsabilização pelo cuidado era necessária para a liberação – parcial – das mulheres das tarefas de âmbito privado para que elas pudessem estar em igualdade de condições com os homens no âmbito público na luta pela transformação política e econômica do país. A ocupação feminina da esfera pública nos marcos da igualdade era imprescindível tanto para a transformação geral da sociedade quanto para a transformação das relações sexistas entre homens e mulheres, que relegavam as mulheres ao espaço privado. É dizer, enquanto a luta por creches para as CEBs ratificava, no âmbito público, o papel materno e, por isso, privado das mulheres, a mesma luta, para as feministas de esquerda, era

fundamental para o deslocamento das mulheres da reprodução em direção à produção com vistas à igualdade. A reprodução no âmbito privado, socialmente considerada tarefa feminina, era, em verdade, entendida como produção da força de trabalho na visão marxista (PASCALL, 1997). Por isso, os custos e as atividades que ela envolve deveriam ser socializados/compartilhados entre mulheres e Estado.

Das organizações marxistas, o feminismo brasileiro herdou, portanto, o sujeito da luta feminista e a concepção do cuidado como questão de responsabilidade social e ligada à produção. Contudo, ele seguiu vinculado à maternidade e ausente da identidade masculina, seja ela considerada específica, dizendo respeito aos homens, seja ela considerada geral, dizendo respeito ao trabalhador e ao cidadão generalizados no masculino. No limite, o feminismo da esquerda marxista não rompeu com a construção da cidadania apartada do âmbito privado e atividades a ele relativas.

No que concerne à institucionalização do feminismo, a experiência político-partidária e também de exílio em outros países foram cruciais para que feministas brasileiras, no período de retorno à democracia, vissem no Estado não mais um inimigo a ser combatido, mas um campo de possibilidade de ampliação da luta feminista (MOLYNEUX, 2003; SARTI, 2004). Na terceira edição do *Mulherio*, há uma entrevista com mulheres militantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e do Partido dos Trabalhadores (PT) sobre o feminismo dentro dos partidos políticos, que trata do debate geral *versus* específico (A DIFÍCIL..., 1981, p. 16). Na oitava edição, há uma matéria sobre as eleições estaduais que, no estado do Rio de Janeiro (RJ), contava com “candidaturas femininas efetivamente comprometidas com as reivindicações feministas” (AS CANDIDATAS..., 1982, p. 8). A edição noticiou também o lançamento do “Alerta Feminista” em maio de 1982, uma plataforma suprapartidária elaborada por mulheres feministas de diversos partidos e organizações, que continha as principais reivindicações do movimento feminista do estado⁴⁵. A matéria aborda ainda o feminismo nas eleições do Piauí, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina, Goiás, Bahia e São Paulo. Na décima edição, temos uma matéria intitulada *Um lugar no Governo* (UM LUGAR..., 1982, p. 8) sobre as possibilidades e limites do feminismo com a vitória de partidos da oposição para o governo estadual em alguns estados. Foi argumentado que a institucionalização do feminismo era uma possibilidade com governos não autoritários. A matéria apontou, também, que, dentre as propostas que circularam durante as eleições, estavam a de criação da Secretaria de Assuntos

⁴⁵ A mesma ideia de plataforma suprapartidária com a participação de organizações feministas se repetiria, na ANC, com o *lobby* do batom.

da Mulher, do Conselho da Condição Feminina e de outros organismos similares, responsáveis por garantir as reivindicações feministas no plano político-institucional.

Desde 1981, portanto, a institucionalização do feminismo já era preocupação das feministas, organizadas em partidos políticos ou não, o que culminou na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em setembro de 1985 (SARTI, 1988). O Conselho viria a ter atuação fundamental na Constituinte, trabalhando na articulação entre a bancada parlamentar feminina e o movimento feminista em geral na construção das reivindicações e atuação das mulheres na ANC.

4.3.3 Do feminismo internacional: a reprodução e as reflexões acerca da paternidade

O contato com o feminismo internacional veio, como já foi dito, principalmente da experiência no exílio vivido por feministas brasileiras. Ainda sobre a criação do CNDM, a vigésima primeira edição do *Mulherio* traz uma entrevista com Ruth Escobar, integrante da comissão parlamentar formada para encaminhar o regimento do CNDM, onde é visível a influência europeia sobre a atuação feminista no Brasil. Para a criação do CNDM, foi formada uma Comissão composta por parlamentares mulheres de diferentes partidos políticos como forma de ampliar o apoio e o campo de atuação política do organismo que estava prestes a ser criado, bem como divulgar sua importância entre os demais parlamentares. Para tanto, Ruth Escobar trouxe ao Brasil Yvette Roudy, a então ministra dos Direitos da Mulher na França. Sobre a participação da francesa, Ruth afirmou: “é a única forma de mostrar aos homens do poder que não somos loucas e tudo que falamos já está sendo feito lá fora” (LEON, 1985, p. 11). A experiência político-partidária nacional e feminista internacional convergiram, portanto, para a institucionalização do feminismo no país.

Além disso, o contato com o feminismo, sobretudo europeu, inspirou feministas brasileiras no que tange à forma de inserção e reivindicação das bandeiras de luta por elas levantadas. Segundo Molyneux (2001, p. 4, tradução nossa),

[...] a fundação do estado de bem-estar social também marcou uma nova concepção dos direitos de cidadania que acentuava o pertencimento social e os direitos sociais como um complemento necessário dos direitos políticos.

Com democracias já consolidadas e regimes de bem-estar social estruturados, as feministas europeias desenvolveram formas organizativas intraestatais de maneira a buscar a consolidação da agenda feminista nos governos. As bandeiras de luta foram, então, traduzidas

em políticas públicas dos regimes de bem-estar social, que deveriam garantir o bem-estar das mulheres. O feminismo internacional contribuiu para transpor para o campo institucional um movimento nascido às margens do Estado e contra ele. Com relação ao conteúdo, o feminismo europeu e anglo-saxão colaboraram para inserir na agenda feminista a esfera privada e, com ela, a reprodução, porém de uma maneira diferente ao marianismo e ao feminismo marxista.

Assim como no Brasil, o início do feminismo no plano internacional se deu com a luta das mulheres pelo direito de ocuparem espaços socialmente considerados masculinos e, por isso, de maior valorização social. A participação política e a entrada e permanência das mulheres no mercado de trabalho em igualdade com os homens foram o foco do movimento. Ocorre que, ao fazerem isso, as feministas acabaram por relegar ao segundo plano aquilo socialmente considerado feminino. Como afirma Fraser (1994), as mulheres procuraram uma inserção no mundo social de maneira a se parecerem cada vez mais com os homens no que concerne às atividades e âmbito socialmente considerados masculinos, ou seja, masculinizando trajetórias femininas. Como consequência, produziu-se (i) a invisibilidade daquilo considerado privado, ou seja, feminino e (ii) a sobrecarga de trabalho para as mulheres, que passaram a exercer o trabalho remunerado sem se desfazerem das “raízes no espaço privado” (BORGES, 1984, p. 2). A igualdade almejada não foi alcançada e as mulheres acabaram transformando-se em *caricaturas* do masculino (BORGES, 1984, p. 2). No final dos anos 1970, o feminismo internacional iniciou, então, um processo de crítica ao padrão masculino de sociedade e de revalorização do feminino em busca da “identidade feminina”. Os debates sobre igualdade deram lugar aos debates sobre diferença e o questionamento do indivíduo universal e sua valorização (PINHEIRO, 2016). Foi nesse contexto que surgiu a categoria “gênero” como categoria de visibilização da construção masculina do sujeito universal e de construções sociais ideológicas de homens e mulheres conforme aqui já analisado.

“Diferença” e “gênero”, no entanto, ao serem formulados em oposição à igualdade com base no padrão social masculino, acabaram por postular uma espécie de essência ontológica feminina. A crítica da transformação do homem enquanto indivíduo e cidadão universal, ou o “Um” (BORDO, 2000), foi, como visto, acompanhada da afirmação de quem estava fora desse padrão normativo, o “Outro” (BORDO, 2000), ou seja, a mulher. Gênero, portanto, desvelou vieses do sistema sexo-gênero, porém colocou todas as mulheres sob a categoria “mulher”. Segundo Piscitelli (2004, p. 46), “o reconhecimento político das mulheres como coletividade ancora-se na ideia de que o que une as mulheres ultrapassa, em muito, as

diferenças entre elas. Dessa maneira, a identidade entre as mulheres torna-se primária”. O feminismo da diferença buscava não a equalização dos sexos segundo um padrão masculino, mas a valorização do feminino e daquilo que ele poderia aportar à sociedade, constituindo uma identidade feminina a ser valorizada na esfera pública e considerada na cidadania feminina. Às necessidades específicas, portanto, deveriam corresponder políticas públicas específicas.

Âmbito privado e atividades reprodutivas eram considerados as especificidades femininas. O feminismo europeu deslocou-se, então, da produção para a reprodução, da igualdade para a diferença, introduzindo a diferença também no feminismo brasileiro (MANINI, 1995-1996). Da diferença das mulheres com relação aos homens, provém o sujeito do feminismo internacional – e que não foi isento de críticas por parte dos feminismos negros e latino-americanos –, “a mulher” (SARTI, 1988). “A mulher” ausente de marcadores sociais como raça, etnia e classe social é verdade, mas também “a mulher” que surge como sujeito Outro que não o homem para sair do espaço generalizado no masculino da igualdade⁴⁶.

No Brasil, esse sujeito se encontrou com o sujeito “mulher da classe trabalhadora” das organizações de esquerda:

Não pensamos em trocar fuzis por flores, nem abrimos mão de lutar por uma sociedade justa e mais humana. Queremos participar da construção dessa nova sociedade, mas queremos também amar, sermos felizes e alegres com a mesma intensidade que sofreremos pela nossa trágica realidade social e, para isso, precisamos de uma identidade, de nossa identidade de mulher-sexo feminino e não de uma triste militância assexuada⁴⁷ (GUEDES⁴⁸, 1981, p. 2).

O trecho destacado expressa o esforço de síntese entre essas duas vertentes que influenciaram o feminismo brasileiro: por um lado, a tradição marxista, por outro, o pensamento da diferença e a busca por uma identidade feminina responsável por introduzir o sexo e a especificidade das militantes. Outra vez, a igualdade e a diferença, o geral e o específico encontravam-se numa coexistência permeada por tensões na determinação do que consistiria a cidadania feminina e, por contraste, masculina, a serem consideradas no sistema de proteção social brasileiro.

⁴⁶ Em 1989, Crenshaw desenvolve o conceito de interseccionalidade no seio do feminismo negro estadunidense e os feminismos latino-americanos, ao longo dos anos 1990, introduzem outros sujeitos tais como mulheres indígenas, negras, rurais e lésbicas nas discussões feministas. A homogeneidade do “sujeito” mulher é quebrada, dando espaço às mulheres, no plural, e às discussões sobre diversidade e não apenas igualdade ou diferença.

⁴⁷ No caso desta tese, falar-se-ia em uma militância sexualizada no masculino ao invés de assexuada.

⁴⁸ Representante da Frente Feminista 4 de Janeiro, Fortaleza/CE.

A valorização do feminino trouxe consigo a necessidade de repensar a família, a divisão sexual do trabalho reprodutivo intrafamiliar e as demandas feministas a serem transformadas em políticas públicas, abrindo espaço para a reflexão sobre as políticas de cuidado em virtude do nascimento de filhos. O deslocamento da produção para a reprodução, porém, não foi tranquilo, ficando conhecido como “crise do feminismo”.

4.3.4 A crise do feminismo e o início das discussões sobre a paternidade

Em 1981, Betty Friedan lançou o livro *A Segunda Etapa (The Second Stage)*, considerado marco inicial da crise do feminismo. Nele, Friedan, que em 1963 havia lançado *A Mística Feminina*, apresentando a família como espaço de enclausuramento e opressão das mulheres, propunha, agora, uma volta do feminismo à família, a fim de enfrentá-la. Essa volta, defendia a autora, era necessária, pois a mulher liberada dos anos 1980, que trabalhava fora e participava da política, ou seja, que tinha passado pela “primeira etapa”, encontrava-se ainda inserida numa família patriarcal. Era preciso, portanto, repensar a família e apropriar-se politicamente dela, com vistas a transformações também no âmbito privado. Tais transformações envolveram a problematização da figura paterna, desencadeando verdadeiros debates sobre o estatuto ontológico da paternidade e a sua regulamentação quando da intersecção entre trabalho e família. As licenças entram na pauta feminista.

Entre os debates internacionais sobre o que é a paternidade, destacam-se dois que foram reproduzidos no *Mulherio* e que, por isso, sabemos que chegaram ao Brasil. O primeiro foi tratado na décima edição do jornal e consistiu na publicação de um artigo extraído do livro *Nós e nossos filhos (Ourselves and our children)*, do Coletivo de Boston (Estados Unidos da América) para a Saúde das Mulheres, traduzido para o português pelo grupo de trabalho Nós e Nossos Filhos, de Belo Horizonte. O artigo inicia apresentando a “imagem clássica do feminismo” (UM APRENDIZADO..., 1982, p. 4) — o feminismo dos anos 1970 —, crítico da construção social sexista da maternidade, que atribuía a ela a quase totalidade da realização feminina, encerrando, ao menos no campo ideacional, as mulheres no âmbito privado. Esse âmbito, por conseguinte, foi visto como espaço de opressão em contraposição ao âmbito público, espaço de expansão e liberdade. A esse pensamento, o Coletivo responde: “Achamos, de nossa parte, que o feminismo não exclui nem a vida de família nem a maternidade, mas o feminismo quer e deve modificar ambas.” (UM APRENDIZADO..., 1982, p. 4). Aí já se percebe a virada que viria a alcançar grande impacto internacional com o livro de Betty Friedan (1983).

Com isso posto, o artigo segue e tece considerações sobre a maternidade e a tentativa de uma educação não sexista, para então chegar a duas questões que aqui nos interessam: a paternidade e os novos arranjos familiares com relação à paternidade. Sobre a paternidade, o Coletivo de Boston defendia a “modificação no papel exercido pelos pais homens” (UM APRENDIZADO..., 1982, p. 4). Ao feminismo, cabia a tarefa de encorajar a partilha dos papéis desempenhados por mães e pais — “nossos filhos são também filhos deles” (UM APRENDIZADO..., 1982, p. 4) — de maneira que os pais também estabelecessem laços afetivos e convivessem mais com seus filhos. Haveria, então, espaço para o estabelecimento de um laço paterno direto entre pai e filho, de uma paternidade que existe *per se*. Com isso, esperava-se alcançar um equilíbrio maior — ou um desequilíbrio menor — entre o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo. Essa transformação da paternidade passaria por uma desconstrução do próprio homem no que concerne à sua não responsabilização pelas tarefas de casa, pela educação dos filhos e pela pouca intimidade com os sentimentos e emoções, temas socialmente considerados femininos. Em caso de divórcio, o Coletivo defendia, além do pagamento de pensão alimentícia, a preservação do contato com o filho, ou seja, a manutenção do vínculo entre pai e filho. Assim como as mulheres, os homens, os pais, coloca o artigo, são seres complexos que também têm suas angústias e começavam a repensar, naquela época, o exercício da própria paternidade a partir dos pontos aqui levantados.

Segundo o Coletivo, era preciso reconhecer que a paternidade continua existindo mesmo fora do arranjo familiar tradicional. Homens solteiros, homossexuais ou integrantes de comunidades, em caso de terem filhos, não deixavam de ser pais, eram tão pais quanto os que estavam numa família nuclear heterossexual. O que o Coletivo pontua é a possibilidade e necessidade da existência de uma paternidade em que caibam o cuidado, os sentimentos e a vulnerabilidade e em que se mantenha uma relação direta com o filho, independentemente de arranjos familiares. No vocabulário de hoje, é o que chamamos de “paternidade ativa”. A paternidade defendida nesses termos significa a ideia de uma paternidade que existe *per se*, isto é, sem a intermediação da figura materna e que admite a figura do cuidador para além da do provedor.

O segundo debate internacional sobre o que é a paternidade foi publicado em 1987, no *Mulherio*. Na vigésima nona edição do *Mulherio* — já estávamos na fase das Subcomissões na ANC —, há uma resenha do livro *A Parte do Pai*, da psicanalista francesa Geneviève Delaïsi de Parseval, publicado em português no Brasil. Assim como o Coletivo de Boston, Geneviève defendia uma paternidade que implicava cuidado e afeto na relação direta estabelecida entre pai e filho com base no fundamento ontológico da relação parental.

Segundo ela, o cuidado e o afeto eram próprios da natureza do vínculo entre progenitor e prole e não estavam condicionados ao sexo dos progenitores. As diferenças entre maternidade e paternidade eram fruto de construtos ideológicos que atribuíam às mães, não aos pais, o cuidado e a relação afetiva com os filhos. Sendo assim, a biologia dos corpos não era determinante para a relação parental. Um pai que exercesse a paternidade nos termos do cuidado e do afeto estaria, portanto, sendo um homem-pai, não um pai-mãe, isto é, um pai fazendo o papel de mãe. Colocar a paternidade nesses termos ia, pois, de encontro à identidade masculina construída com base no sistema sexo-gênero.

“Homem-pai” é uma expressão que se encontra justamente no título da matéria da resenha, a saber, *A Tese do Homem-pai* (LIMA, 1987, p. 3). “Pai-mãe” é uma criação nossa para afirmar o contraponto entre as duas concepções de maternidade que os termos representam. Afirmar o homem-pai como tese indica que a ideia de paternidade ancorada ontologicamente na indiferenciação de homens e mulheres, no que concerne a cuidado e afeto, não era uma unanimidade, ao menos entre as feministas brasileiras. Porque se tratava de uma tese, era passível de discussão, como de fato viria a ocorrer no plano internacional e nacional, especialmente na ANC.

As dúvidas teóricas sobre o que seria a paternidade refletiram-se, no plano mais concreto das políticas públicas, em dificuldades e incertezas ao regulamentá-la em regimes de bem-estar social democráticos. Na sua segunda edição, por exemplo, o *Mulherio* publicou uma reportagem sobre a vitória de François Mitterrand, do Partido Socialista Francês, nas eleições presidenciais do país, destacando o apoio das feministas à candidatura. Do apoio, resultou um ministério encarregado dos direitos das mulheres e um programa de governo com medidas direcionadas às mulheres, entre as quais estavam a criação de 300 mil novas vagas em creches e, apresentada como medida complementar, uma licença remunerada de um ano para o pai ou para a mãe do recém-nascido (HIRATA, 1981). A proposta de licença foi recebida com desconfiança por grupos feministas, que viam nela uma forma de disfarçar o desemprego e a falta de equipamentos coletivos, as creches, no país. Também afirmavam que deixar a escolha de quem faria uso da licença a critério do casal fragilizaria as mulheres no mercado de trabalho, pois, dado o sistema sexo-gênero, elas acabariam fazendo uso da licença majoritariamente. Como contraproposta, os grupos apresentaram uma licença de seis meses para o pai e para mãe, de maneira simultânea, como forma de incentivar a partilha mais igualitária dos afazeres domésticos após o parto (HIRATA, 1981).

Em 1982, uma reportagem sobre a Suécia, fruto da viagem de Branca Moreira Alves com o objetivo de conhecer a “realidade da mulher naquele país” (ALVES, 1982,

Internacional, p. 4) e dialogar com as organizações do movimento feminista sueco, abordou a condição da mulher na esfera privada e pública no país. Com participação expressiva na política e no mercado de trabalho, ainda que em trabalhos com remuneração pior e com jornadas parciais, as mulheres suecas eram as principais responsáveis pelas tarefas domésticas. A participação na esfera pública não havia garantido a igualdade entre homens e mulheres, sendo a dupla jornada de trabalho um dos maiores obstáculos à igualdade, segundo o Comitê de Igualdade do governo sueco. A ideologia que sustentava a divisão de papéis — o sistema sexo-gênero — permanecia, conforme uma assessora do Comitê, quase intacta, como demonstravam os dados sobre a licença conferida ao pai em virtude do nascimento de filhos. Com direito à licença de até seis meses, apenas 7% dos homens suecos acediam a mais de um dia de licença, sendo ela vista pelos empregadores e por uma parcela considerável da população como uma extravagância dispensável. Os homens mantinham-se como provedores, enquanto as mulheres eram provedoras e cuidadoras. Aproximar as mulheres do mundo considerado masculino era mais fácil do que aproximar os homens do mundo feminino, tal como foi postulado pelo sistema sexo-gênero no que tange à subsunção parcial do feminino no masculino. O âmbito privado, porque é considerado uma especificidade feminina, encontra resistência e causa estranhamento ao ser vinculado aos homens.

As feministas suecas, então, buscaram, no plano institucional, soluções para maior adesão dos homens à licença e transformação dos valores sociais em direção à redivisão sexual do trabalho intrafamiliar. Ao contrário da tradição dos anos 1970, a Suécia não apostou na busca por igualdade de gênero em termos masculinos, isto é, invisibilizando o âmbito privado, mas na inclusão dele, por meio do cuidado, como questão de ordem social que deveria caber, ao menos formalmente, também aos homens.

Tanto no caso francês quanto no sueco, falou-se em aproximação dos homens à esfera privada, não em homem cuidador, embora se tenha falado em mulher provedora e cuidadora. Justifica-se: ainda que as propostas sueca e francesa de licenças para o pai dissessem respeito à redivisão sexual do trabalho na esfera privada, não definiram em que termos se daria essa divisão entre pai e mãe. No caso francês, por exemplo, a licença proposta pelos grupos feministas em substituição à que constava no programa de governo visava promover, segundo as francesas, “a partilha dos afazeres domésticos após o parto” (HIRATA, 1981, p. 5). Os trabalhos de cuidado podem ser considerados trabalhos domésticos, porém não são equivalentes a eles. Uma licença simultânea para o pai e a mãe poderia, por exemplo, estar fundamentada na ideia de que, enquanto a mãe cuida do recém-nascido, o pai faz o serviço doméstico. Nesse caso, a paternidade não seria para exercer o cuidado direto do filho, mas

para garantir o funcionamento da casa enquanto o cuidado é exercido pela mãe. No caso da Suécia, tampouco se explicitou em que termos ocorreria a paternidade e a redivisão sexual do trabalho intrafamiliar. A diferença entre cuidado e afazeres domésticos pode parecer sutil, mas é fundamental para determinar o conteúdo da paternidade. Por isso, não tomamos, aqui, como evidente, que uma licença-paternidade diga respeito à relação entre pai e filho no que tange ao cuidado. A licença pode estar ausente de tal conteúdo e constituir-se, no plano das ideias, como mecanismo garantidor do cuidado exclusivo materno por meio da liberação das mães dos afazeres domésticos e realização deles pelos pais. O que é certo, porém, é que a cidadania masculina comportava a paternidade, o âmbito privado e as atividades concernentes a ele tanto no caso francês quanto no sueco.

4.3.5 A crise do feminismo chega ao Brasil e, com ela, o debate sobre a paternidade

Os anos de exílio de feministas brasileiras no exterior, no período em que o feminismo internacional se deslocava da igualdade no âmbito público para a revalorização do âmbito privado e questionava os parâmetros normativos masculinizados da própria igualdade almejada na década de 1970, impactaram as agendas de pesquisa e reivindicações do feminismo no Brasil. Às heranças do marxismo e dos movimentos populares impulsionados pela Teologia da Libertação somava-se, agora, a “segunda etapa” do feminismo ou a crise do feminismo. A assimilação da categoria “gênero” nas análises da situação da mulher brasileira⁴⁹, a conclusão de que a dupla jornada de trabalho era impeditiva para o alcance da igualdade de gênero e a postulação de que mudanças eram necessárias na esfera privada foram questões absorvidas pelas feministas brasileiras. A família tornou-se uma questão também para o feminismo no país. Sobre isso, em referência ao livro de Betty Friedan, Sarti (1983, p. 19) escreveu, na décima quarta edição do *Mulherio*:

[...] uma proposta [apropriar-se politicamente da questão da família] sem dúvida instigante para o movimento feminista brasileiro, onde até pouco tempo a questão da família tinha sido solenemente ignorada; a ponto de apenas recentemente nos

⁴⁹ Utilizamos o singular para nos referirmos ao gênero feminino porque se segue o desenvolvimento teórico do feminismo da diferença, cuja distinção é feita majoritariamente entre os gêneros masculino e feminino, o que acaba por ocultar diferenças intragênero. É necessário dizer, contudo, que, mesmo com a influência do feminismo internacional, a mulher da classe trabalhadora continuou sendo o sujeito predominante no feminismo brasileiro. À diferença de países europeus, o recorte de classe seguiu fazendo parte da caracterização do sujeito de luta do feminismo, o que não impediu o movimento de teorizar sobre questões que independiam de classe social, tais como violência de gênero, aborto e sexualidade. Ainda assim, no plano reivindicativo, tais questões eram colocadas na esfera pública, quase sempre trazendo a ótica de como elas afetavam as mulheres da classe trabalhadora.

empenharmos na definição de uma política feminista de planejamento familiar que vá além da oposição aos programas do governo.

Como vimos, desde a estruturação do sistema de proteção social brasileiro até os anos de Ditadura Militar, as políticas familiares estiveram associadas ao conservadorismo religioso e político, não figurando, por isso, entre as pautas progressistas. Pensar políticas familiares numa perspectiva feminista era, para o feminismo brasileiro, uma grande novidade e um desafio no que concerne à elaboração de novos parâmetros sobre os quais assentar a regulamentação da família. Com o desafio, vieram as dúvidas sobre o que seria a paternidade e como regulamentá-la no país. Assim como no caso europeu, a paternidade não significava, necessariamente, a implicação dos homens no cuidado direto dos filhos, como demonstram matérias do *Mulherio* sobre o tema.

Sobre a aproximação dos homens na condição de pais à esfera privada, a primeira edição o *Mulherio* publicou uma matéria intitulada *Trabalho doméstico, função de todos*. Nela, foi abordada a divisão das tarefas domésticas entre os membros de uma família residente em São Paulo, constituída por um casal heterossexual e quatro filhas com idades entre 10 e 14 anos. Ambos os cônjuges eram provedores, e as tarefas domésticas, divididas entre todos, fato apresentado como positivo pela autora da matéria. O compartilhamento das tarefas domésticas é apresentado como exemplo de democratização e superação “do velho princípio de atribuir apenas à mulher, à mãe, a tarefa de cuidar da casa” (MENDES, 1981, Gente, p. 15), ou seja, superação dos papéis sexuais tradicionais pelo menos no que se refere a esse tipo de cuidado. Percebe-se que o jornal faz, implicitamente, uma divisão entre trabalho doméstico e trabalho de cuidado ao se referir às tarefas de cuidar da casa. A matéria, que aponta para a vinculação entre trabalho doméstico e maternidade, afirma também sua desconstrução nesses termos ao associar esse tipo de trabalho também ao homem, ao pai. A paternidade, aqui, implica trabalho doméstico, porém não se pode inferir dela uma paternidade que implica cuidado.

Na edição seguinte, o jornal trouxe uma matéria sobre os avanços do governo cubano no combate ao machismo, fruto da viagem de Heleieth Saffioti ao país. Entre eles, estava a socialização do cuidado de crianças de zero a seis anos e a regulamentação do trabalho doméstico por meio do Código da Família. Sobre o cuidado, tendo a matéria abordado a expressiva participação da mulher cubana no mercado de trabalho, Saffioti tratou da organização social dos cuidados na primeira infância, elogiando o importante papel do Estado, responsável pelas creches no país. Disponíveis de maneira gratuita desde os 15 dias até os seis anos de idade, as creches eram serviços que demonstravam o **profundo respeito**

do governo cubano “pela mãe que trabalha fora do lar” (SAFFIOTI, 1981, p. 4) e pela criança, dadas a oferta e a qualidade do serviço prestado. Durante as considerações sobre a socialização do cuidado com o Estado, em nenhum momento, Saffioti tratou da figura do pai da criança. A socialização foi estabelecida exclusivamente entre a mãe e o Estado. Se é verdade que essa socialização retira da família, pilar de provisão de bem-estar social, os encargos exclusivos pelo cuidado — o que é avaliado como bastante positivo pelo feminismo — também é verdade que Saffioti não aborda, no que concerne ao cuidado, como o Estado e a sociedade cubana lidavam com a questão da vinculação da figura paterna a ele. Em Cuba, o direito à creche era concedido nos casos em que a mãe desempenhava ocupação fora do lar. Nos casos em que isso não ocorria, escreveu Saffioti, a mãe teria de “cuidar de seus filhos em casa” (SAFFIOTI, 1981, p. 4), ou seja, o cuidado continuava vinculado à mulher e desvinculado do homem nas cidadanias feminina e masculina cubanas.

O papel intrafamiliar exercido pelos homens foi problematizado quando se abordaram as tarefas domésticas, ponto que vem, no texto, logo na sequência do cuidado e das creches:

É óbvio, entretanto, que, embora liberada dos cuidados e da guarda das crianças, a mulher não está isenta de outras tarefas exigidas num lar. Há muito trabalho doméstico a ser realizado no interior de uma casa, e essa tarefa era tradicionalmente atribuída à mulher. (SAFFIOTI, 1981, p. 4).

Ou seja, a responsabilização do Estado pelo cuidado liberou as mulheres de parte de suas tarefas. A outra parte, as tarefas do lar, ao contrário do cuidado, foram apresentadas como sendo não da mulher, mas **tradicionalmente atribuídas** à mulher, reforçando a vinculação socialmente construída entre a mulher e o âmbito privado e a possibilidade de modificá-la. A socialização do trabalho doméstico também era uma questão para o Estado cubano:

Diante dessa limitação de ordem econômica [não poder arcar com serviços estatais em substituição ao trabalho doméstico], [Cuba] lutou e continua lutando por uma repartição mais igualitária entre os sexos do ônus social da produção diária e da reprodução da força de trabalho (SAFFIOTI, 1981, p. 4).

Embora Saffioti (1981) tenha afirmado que Cuba estava lutando por uma divisão sexual do trabalho mais igualitária entre homens e mulheres no que concerne à produção e reprodução, essa divisão foi apresentada como alternativa à carência de recursos econômicos que pudessem trasladar as responsabilidades sobre ambas as atividades para o Estado. No plano ideal, portanto, a resolução das desigualdades em âmbito privado ocorreria através da

transferência das atividades privadas ao âmbito público estatal, ou seja, pelo esvaziamento do próprio âmbito privado. No plano daquilo que era possível fazer, Cuba havia regulamentado a divisão sexual do trabalho intrafamiliar entre homens e mulheres por meio do Código da Família. Por ele, o homem deveria realizar tarefas domésticas mesmo em caso de ser o único provedor. Considerando paternidade e serviços domésticos, tem-se que, para Saffioti (1981) e com base na experiência cubana, a paternidade poderia conter a realização do trabalho doméstico. Ao menos com relação a essa atividade, a cidadania masculina cubana comportava o âmbito privado.

Na mesma edição do jornal, há uma reportagem de Inês Castilho (1981) sobre o aleitamento materno no Brasil, em que se defende a socialização do cuidado com o Estado brasileiro e com as empresas: quando uma mulher tem um filho, toda a sociedade tem um filho. Mercado e Estado são chamados a assumir a responsabilidade junto com as mulheres pelo cuidado, atribuído à maternidade pelo sistema sexo-gênero.

Partilhando da ideia de paternidade desvinculada do cuidado, temos um editorial de 1984 do *Mulherio*, que fez menção expressa ao livro de Betty Friedan e à crise do feminismo. Em decorrência da crise, o jornal mudou sua linha editorial:

O aumento significativo do número de mulheres que trabalha fora de casa não foi acompanhado de uma oferta maior de infraestrutura de serviços por parte do Estado. Ou seja: os filhos continuam sendo “filhos das mãe” [*sic*], O Estado não abriu creches e escolas suficientes para seus futuros cidadãos.

Mais do que isso, à entrada das mulheres no “mundo masculino”, não correspondeu uma entrada dos homens no “mundo feminino”. A execução direta dos serviços domésticos (ou a responsabilidade por eles, no caso de quem tem empregada) continua sendo “coisa de mulher”. E conquistas como a “licença-paternidade” permanecem restritas a casos raríssimos, como o dos professores da PUC de São Paulo (BORGES, 1984, p. 2).

O trecho expressa o deslocamento do olhar feminista para a esfera privada em virtude da sobrecarga de trabalho da mulher e, ao fazer isso, evidencia o quão iniciais eram os debates sobre a paternidade e a corresponsabilização — ou socialização, segundo o vocabulário da época, dos cuidados de pessoas dependentes. Para a solução do problema da sobrecarga de trabalho feminino, são apontados dois agentes, o Estado e os homens, e dois tipos de políticas familiares, as creches (para o caso de crianças na primeira infância) e a licença-paternidade. Percebe-se, no entanto, que, a cada agente e a cada política familiar, corresponde um tipo de trabalho executado em âmbito privado pelas mulheres. Ao Estado, correspondia o cuidado das crianças, cuja socialização com ele faria com que os filhos deixassem de ser apenas das mães; seriam, também, do Estado. Aos homens, correspondiam os serviços domésticos, conforme

indica o conectivo “e” para introduzir a licença-paternidade após a menção ao serviço doméstico: “A execução direta dos serviços domésticos [...] continua sendo ‘coisa de mulher’. E conquistas como a ‘licença-paternidade’ permanecem restritas.” (BORGES, 1984, p. 2). Quer dizer, a socialização das tarefas que respondem pelo vínculo direto entre progenitor e prole dar-se-ia entre mães e Estado, a socialização das tarefas cujo vínculo, ainda que essencial, é indireto, entre mães e pais.

Em âmbito privado, sugere-se uma paternidade que não participa dos cuidados com os filhos, ao menos de maneira equivalente à maternidade. Colocar a licença-paternidade entre aspas reforça a ideia de não equivalência entre maternidade e paternidade. As aspas foram empregadas em três momentos anteriores no trecho para fazer referência a coisas que na verdade não são: os filhos que não são apenas da mãe, pois também são responsabilidade do Estado; o mundo masculino que não é só masculino, assim foi construído; e o mundo feminino que não é só feminino, assim foi construído. A existência, já na época, da licença-maternidade, assim como a pouca reflexão sobre a paternidade, leva a crer que as aspas utilizadas para se referir à licença-paternidade, isto é, à regulamentação da ausência masculina do trabalho em virtude do nascimento de um filho, era vista como simulacro da maternidade e da licença-maternidade. É dizer, querer fazer se passar por uma coisa — a paternidade como responsável pelo cuidado — que de fato não era. No editorial, aparece a sugestão de regulamentação da paternidade considerando as tarefas domésticas, mas não o cuidado, tal como no caso cubano. É nesses termos que a cidadania masculina comportaria a paternidade, o âmbito privado e atividades a ele concernentes.

Essa visão da paternidade como dissociada do cuidado, contudo, não era a única. Assim como o Coletivo de Boston e Geneviève, reflexões sobre a paternidade para além do compartilhamento dos afazeres domésticos também ocuparam homens e mulheres no Brasil. Em 1981, o jornal *Mulherio* abordou a questão das “responsabilidades familiares pela criação dos filhos” (LICENÇA-MATERNIDADE..., 1981, p. 6) em matéria intitulada *Licença-maternidade: por que não estender para os pais?* Em 1981, técnicos dos ministérios do Trabalho, Previdência Social e Saúde elaboraram uma proposta de ampliação da licença-maternidade, que na época era de 90 dias, em decorrência da campanha de incentivo ao aleitamento materno. A pressão contrária à proposta por parte do setor empresarial fez com que os ministérios a descartassem, posicionando o Ministério do Trabalho como contrário a medidas de proteção⁵⁰ do trabalho feminino. Esse ministério alegava que elas aumentariam a

⁵⁰ O termo “proteção” mais tarde viria a ser questionado pelo movimento feminista na esteira da revalorização do feminino e daquilo em que homens e mulheres diferem. O argumento era de que a “proteção ao trabalho

discriminação das mulheres no mercado de trabalho, posição compartilhada por várias organizações feministas, segundo o jornal, acrescentando elas que os empresários não arcaíam com o ônus social da maternidade.

Na tentativa de encontrar o termo médio entre discriminação no mercado de trabalho por um lado e redivisão sexual do trabalho em âmbito privado por outro, a matéria afirmou que a questão da regulamentação da maternidade ainda carecia de debate e sugeriu a extensão da licença-maternidade ao pai no seu título. Desde que concebida para “dividir a responsabilidade pela criação dos filhos igualmente entre pais e mães” (LICENÇA-MATERNIDADE..., 1981, p. 6), a licença-maternidade conferida também aos homens, porque os vincula ao âmbito doméstico e ao cuidado dos filhos, poderia aliviar a discriminação feminina no mercado laboral ao mesmo tempo que garantiria o aleitamento materno. Infere-se que a reportagem trata da vinculação entre homens e cuidado pela utilização do termo “criação dos filhos”.

Não há uma proposta concreta de desenho da licença, o que há é a apresentação do argumento aqui reproduzido, seguido de uma listagem de licenças em legislações europeias referentes ao beneficiário, duração e financiamento da licença. Foram mencionadas as licenças da Suécia, França, Alemanha, Holanda, Itália e Inglaterra. Dessas, apenas a licença sueca previa como beneficiários o pai e a mãe, as demais eram destinadas apenas à mãe.

Na reportagem em questão, portanto, admite-se a regulamentação de uma cidadania masculina em que esteja prevista a paternidade e, mais do que isso, implique cuidado. Observa-se, porém, que, quando esse é o caso, não se fala em licença-paternidade, mas em licença-maternidade estendida aos pais. O cuidado continua, em última instância, vinculado à maternidade, e a sua realização por meio da paternidade é a realização de uma maternidade compartilhada. A paternidade, na reportagem, não existia *per se*, a “tese do homem-pai” deu lugar à “tese do pai-mãe”.

Sobre a dificuldade de vincular o cuidado à paternidade e, por consequência, desvinculá-lo da maternidade, a quarta edição do jornal publicou duas séries de debates no formato de roda de conversa, uma realizada apenas com mães e outra apenas com pais, de iniciativa do próprio *Mulherio*. Para as mães, foi apresentada a pergunta “quem deve cuidar

feminino” estava baseada na ideia do padrão masculino de cidadania e, com isso, de trabalhador, necessitando as mulheres de uma espécie de tutela estatal para poderem ocupar o mercado de trabalho em condições mais próximas das masculinas. Falar em direitos da mulher trabalhadora em vez de proteção à mulher trabalhadora, por sua vez, remetia à ideia de que mulheres são diferentes dos homens e devem ter garantidas as suas diferenças no mercado de trabalho, de maneira a inserirem-se nele como mulheres, afirmando-se na diferença que estava relacionada à capacidade reprodutiva, e não como não homens. “É preciso tirar a palavra ‘proteção’ e falar simplesmente em trabalho da mulher. Trata-se de reconhecer a especificidade feminina e não de proteger a mulher (Mulherio V 21 1985, p. 23)”, afirma Sílvia Pimentel no *Mulherio*.

dos filhos?” Nos trechos da conversa destacados pelo jornal como “de maior interesse geral” (MÃES..., 1981, p. 14), apareceu o consenso entre quatro entrevistadas de que as mães, ou mesmo a família (sem citar o pai), não deveriam ser as únicas responsáveis pelos filhos. Os filhos deveriam ser responsabilidade da sociedade como um todo, e, nesse sentido, elas convergiram para a socialização do cuidado com o Estado. Quando abordam o papel do pai com relação aos filhos, fica evidente a dificuldade de conceber uma paternidade que exista *per se* no que tange à responsabilização pelos filhos e não pelas tarefas domésticas. Ofélia, 43 anos, advogada, desquitada e mãe de três filhos, questiona se as mães estão de fato preparadas para dividir a guarda dos filhos, incluindo o cuidado, nessa divisão, com os pais. O questionamento parte da sua experiência pessoal tanto como mãe quanto como advogada. Evelise, 29 anos, arquiteta, casada e mãe de um filho, refletindo sobre a indagação de Ofélia e sobre a dinâmica de disputa que se pode instalar entre um casal pelo controle dos filhos, afirma que não é fácil, para as mulheres, enxergarem a paternidade como relação outra que não a maternidade. Uma vez que o cuidado cabe às mulheres, elas sentem, segundo a arquiteta e analisando sua própria experiência, dificuldade em “delegar o cuidado da criança ao marido” (MÃES..., 1981, p. 14) e deixá-lo estabelecer uma relação entre pai e filho, no que tange ao cuidado, com suas próprias dinâmicas e maneiras de cuidar. Evelise conclui seu raciocínio dizendo que “seria, no mínimo, redundante para nosso filho, se fôssemos, em casa, duas mães” (MÃES..., 1981, p. 14). A fala de Evelise abre espaço para se pensar uma paternidade *per se* e não uma paternidade-maternidade. Retomando Geneviève, abre a possibilidade de pensar a tese do homem-pai e não a do pai-mãe.

Na sequência da fala de Evelise, o jornal apresentou o debate ocorrido entre os pais. No parágrafo introdutório da matéria, logo abaixo do título, temos a definição dos termos em que a paternidade estava sendo pensada:

[...] para alguns homens (ainda muito poucos), não só de mãe vive a criança, mas também, e cada vez mais, de um pai participante, capaz de limpar cocô, dar mamadeira, ir às reuniões da escola, levar ao médico, sentar no chão e brincar. (PAIS..., 1981, p. 15).

Era, portanto, uma paternidade que não se referia ao serviço doméstico, mas a atividades de cuidado já desempenhadas pelas mulheres na condição de mães ou cuidadoras. Godói⁵¹, psiquiatra, casado e pai de duas filhas, afirmou que o cuidado com os filhos e as responsabilidades parentais podem ser aprendidos pelos homens. O psiquiatra trouxe, ainda, o

⁵¹ Não são mencionadas as idades dos pais.

outro lado da questão que Evelise levantou na roda de conversa das mães: a dificuldade de elas abrirem espaço para uma paternidade *per se*. Também partindo da sua experiência pessoal, Godói disse que, entre as dificuldades encontradas na aprendizagem da paternidade, estava a interferência de sua esposa no exercício da sua paternidade: “Tem horas que a mulher atravessa no meio e não te deixa fazer as coisas do teu modo.” (PAIS..., 1981, p. 15). A paternidade implicando cuidado era uma novidade em termos teóricos e práticos com a qual mães e pais, no seu cotidiano, estavam aprendendo a lidar.

Outra dificuldade apontada por Godói e sustentada por André, sociólogo, separado e que morava sozinho com duas filhas, era a ruptura objetiva com o modelo tradicional do homem que era apenas provedor. Ambos enfrentavam resistências e críticas, em seus empregos, para diminuir a jornada de trabalho (Godói) e por não cumprir rigidamente os horários de trabalho remunerado (André). O motivo de ambos era o mesmo: o cuidado das filhas. A conciliação entre trabalho remunerado e família, no caso masculino, era vista com estranheza e desestimulada pelo mercado brasileiro.

Tentativas de mudar esse quadro por meio da regulamentação da licença-paternidade aparecem nas edições de número 8, 21 e 29 do *Mulherio*. Na oitava edição, uma matéria escrita por Aloízio Mercadante Oliva, professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), aborda a aprovação de licença-paternidade de sete dias concedida aos professores da universidade por nascimento e/ou adoção de filhos. O título da matéria é *Ser macho é cinza* (OLIVA, 1982, p. 3), fazendo referência à criação machista dos homens, que os aparta do mundo emocional e sentimental, das cores. Afetividade, carinho, sensibilidade e ternura eram, segundo Mercadante, socialmente construídos como exclusividades femininas, dificultando o desenvolvimento de laços afetivos entre pais e filhos. O trabalho que vinha sendo desempenhado pelas feministas de desconstruir padrões sexistas de educação de meninos e meninas e a aprovação da licença-paternidade na PUC-SP representavam, para ele, um passo importante na construção de uma relação afetiva e direta, isto é, sem o intermédio da mãe, entre pai e filho. Conforme a construção argumentativa desta tese, a aprovação representava, também, um passo importante na inserção do cuidado na cidadania masculina.

Na mesma edição do jornal, está a notícia de que feministas de diferentes partidos políticos e organizações haviam lançado a plataforma Alerta Feminista para as Eleições. Entre as propostas, estava a regulamentação de licença-paternidade de um mês após o nascimento do filho. Não é possível saber pela notícia, contudo, qual concepção de paternidade originou a proposta de licença: se uma paternidade que implica cuidado, responsabilização pelas tarefas domésticas (vide exemplo das francesas em diálogo com o governo Mitterrand) ou ambas.

Certo é que a plataforma reivindicava uma cidadania masculina que comportava a paternidade.

Na vigésima primeira edição, Alda Marco Antônio, vice-presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina do estado de São Paulo, afirmou, em entrevista, que a dupla jornada de trabalho era um impeditivo para o crescimento da mulher no campo profissional, e por isso a insistência do movimento feminista “na necessidade de uma divisão do trabalho e na mudança de relações humanas entre homens e mulheres” (MARTINS, 1985, p. 21). A luta pelo cumprimento da lei de creches foi apresentada como reivindicação do Conselho para minorar a carga de trabalho de cuidado das mães com seus filhos. O compartilhamento do cuidado com o Estado foi, portanto, a solução encontrada. Chama atenção o fato de que, ao menos na reportagem, o Conselho não tenha questionado a não participação dos homens como sujeitos-alvo da lei de creches.

Eles foram mencionados na sequência, quando foram chamados às responsabilidades familiares por conta das discussões que estavam ocorrendo nas convenções coletivas de trabalho sobre a licença-paternidade. As considerações sobre a licença são um adendo do jornal à matéria realizada com Alda. Thereza Martins, autora da matéria, afirmou que já se discutia **abertamente** (MARTINS, 1985, p. 21) a concessão de licença-paternidade de sete dias para o trabalhador pai após o nascimento do filho. A licença, porém, não era consenso entre os trabalhadores e trabalhadoras e, por isso, não integrava a agenda de reivindicações do movimento sindical.

Por fim, também entre as feministas, a licença-paternidade não era consenso, tal como consta na vigésima nona edição, de maio e junho de 1987, já na etapa das Subcomissões da ANC. Na reportagem *Ascensão e Queda da Funcionária Pública*, fez-se um balanço das mulheres na administração pública desde os anos 1920 até os anos 1980, constatando-se a desigualdade entre homens e mulheres no setor público. A nova Constituição foi mencionada como instrumento capaz de atuar sobre essa desigualdade, sendo que foram apresentados alguns consensos e dissensos sobre os princípios e medidas que as feministas queriam ver inscritos na Constituição. Entre os consensos, estava a igualdade entre homens e mulheres de acesso e promoção no âmbito público, que deveria ser transcrita nas leis de previdência social. Entre os dissensos, chamados de **controvérsias** (BARROSO, 1987, p. 9) pela matéria, estava a licença-paternidade⁵². Os diversos exemplos internacionais e nacionais apresentados aqui revelam que o termo “licença-paternidade” pode trazer, em si, diversas e distintas ideias. As

⁵² As demais controvérsias eram a aposentadoria precoce para mulheres e a previdência social para donas de casa.

dúvidas geradas pela licença são, em última instância, as dúvidas sobre em que consiste a paternidade, questão nova nos anos 1980 e com a qual o movimento feminista, sindical, senadores, deputados e outros entes da sociedade civil lidariam na ANC.

Do feminismo internacional, portanto, o feminismo brasileiro herdou a concepção do Estado como *locus* privilegiado de ação, a transformação das bandeiras de luta em políticas públicas que fomentassem a valorização e cidadania femininas e o debate em torno à esfera privada. Reflexões sobre a divisão sexual do trabalho no interior da família e sobre a própria família abriram caminho para que as feministas começassem a pensar sobre a paternidade e a cidadania, sobre as políticas familiares que o Estado brasileiro provinha e sobre as que deveria prover. Essas questões seriam levadas à ANC.

O feminismo brasileiro, portanto, foi, na sua forma e conteúdo, influenciado por diferentes vertentes. Das organizações de bairro, herdou uma agenda de reivindicações em que a prestação de serviços de cuidado por meio das creches e do cumprimento da lei de creches era fundamental para o bem-estar das mulheres, da família e da comunidade. Das organizações de esquerda, herdou a importância do trabalho remunerado feminino e, com isso, a luta pela igualdade entre homens e mulheres em âmbito público. Além disso, herdou a mulher da classe trabalhadora como sujeito central da luta feminista e institucionalização do movimento. Do feminismo internacional, herdou a institucionalização do movimento, o debate sobre a identidade feminina e a valorização da diferença e do mundo privado. Dele, herdou também o debate sobre a redivisão sexual do trabalho e o início das discussões sobre políticas familiares, paternidade e sua regulamentação. Em conjunto, essas influências respondem pelas ideias de tipo *public philosophies* do movimento feminista brasileiro relativas ao traços do regime de bem-estar social e às cidadanias masculina e feminina no país. Essas ideias voltariam à cena nos debates da ANC, que começam a ser analisados no próximo capítulo.

4.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Este capítulo inseriu o debate teórico sobre sistema sexo-gênero no contexto político-institucional dos regimes de bem-estar social em geral e brasileiro em específico, acentuando as concepções de cidadania feminina e masculina que fundamentaram a estruturação dos regimes. No caso brasileiro, avançamos para a análise da estruturação do sistema de proteção social do país, considerando o familiarismo e o papel do Estado na provisão de bem-estar,

ambos característicos do padrão normativo de bem-estar social no país. Na análise, enfatizamos políticas sociais e familiares, o que nos permitiu desvelar as concepções de cidadania masculina e feminina implicadas na estruturação do sistema de proteção social brasileiro no que tange à paternidade, à maternidade, à provisão, ao cuidado e aos âmbitos público e privado. Complementamos a análise com o estudo do arcabouço ideacional do movimento feminista brasileiro à época da ANC com relação a esses temas. Tendo fornecido o contexto ideacional e histórico da discussão sobre a regulamentação da paternidade no Brasil, no próximo capítulo, avançamos para a análise crítica dos discursos proferidos na ANC sobre as questões fundamentais para a compreensão do conteúdo da licença-paternidade inscrita na CF/88. Iniciaremos pelas concepções sobre identidades feminina e masculina que possuíam os atores sociais e políticos da ANC.

5 O SISTEMA SEXO-GÊNERO NA ANC: ANALISANDO AS IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA PARA O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA FIGURA PATERNA

Este capítulo tem por objetivo analisar as ideias de tipo *public philosophie*⁵³ (MEHTA, 2010) e estratégias discursivas concernentes às identidades feminina e masculina, que se relacionam ao homem e à paternidade, mobilizadas por atores sociais e políticos na etapa das Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). A etapa em questão foi a primeira instância decisória do processo constituinte.

Para a seleção das Subcomissões a serem analisadas, foram considerados dois critérios: o nome da Subcomissão, que já é um indicativo dos temas nela abordados, e a busca nos textos produzidos nas Subcomissões por descritores afins com a análise pretendida. Foram utilizados como descritores “paternidade”, “licença-paternidade”, “pai”, “maternidade”, “licença-maternidade”, “mãe”, “filhos”. Obedecendo a esses critérios, de um universo de 24 Subcomissões, chegamos a três: dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (I-C); dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-A); e da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C). Eleitas as Subcomissões, procedemos à leitura, na íntegra, das atas circunstanciadas de todas as reuniões das Subcomissões. Uma ata circunstanciada se caracteriza por conter todos os pormenores dos trabalhos desenvolvidos numa reunião, além das informações básicas (data, horário, local, participantes e súmula do expediente e trabalhos desenvolvidos numa reunião) (OLIVEIRA, 1993). Todas as atas dos trabalhos das Subcomissões que foram desenvolvidos nas dependências do edifício do Congresso Nacional, em Brasília, são circunstanciadas. Com isso, tivemos acesso, na íntegra, a todos os debates travados. Somando-se as atas das três Subcomissões, temos um total de 930 páginas lidas na íntegra e analisadas segundo as questões relevantes que permitem traçar as identidades de gênero mobilizadas pelos participantes.

Para a análise do conteúdo das ideias, adotamos a perspectiva de gênero (KANTOLA; LOMBARDO, 2017), resultando em quatro questões que foram consideradas: (i) entendimento de “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e características associadas a esses termos, (ii) maternidade, (iii) paternidade e (iv) casamento. As questões permitem analisar as concepções sobre as identidades, primeiro nível do sistema

⁵³ *Public philosophies* são as ideias mais abstratas e enraizadas numa sociedade (MEHTA, 2010). São os valores culturais, normas e princípios que fundamentam as construções sociais e que dificilmente são contestados.

sexo-gênero⁵⁴ (ASTELARRA, 2004), que possuíam participantes da ANC acerca do homem e da mulher. Agrupamos os atores participantes em três blocos: bloco feminino, bloco dos homens progressistas e bloco dos homens conservadores. Proximidades ideológicas quanto às identidades de gênero e à atuação na ANC definiram os blocos e os participantes de cada um deles.

O capítulo contém três partes afora esta introdução. A primeira versa sobre a estrutura da ANC com ênfase na etapa selecionada e a composição da ANC segundo os blocos. A segunda parte trata efetivamente da análise dos discursos nas Subcomissões. Na terceira, tecemos considerações sobre as identidades mobilizadas pelos blocos. Por fim, na conclusão, apresentamos uma síntese do capítulo.

5.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA ANC

O objetivo desta sessão é apresentar o contexto institucional e discursivo em que foram realizados os debates constituintes. Para isso, na estrutura da ANC, abordaremos as etapas e a dinâmica de funcionamento do processo constituinte, enfatizando a etapa das Subcomissões. Na composição, versaremos sobre os blocos atuantes na ANC.

5.1.1 Estrutura da ANC

A ANC representou o retorno do Brasil à democracia após 21 anos de ditadura militar (1964-1985). Foi instaurada via emenda constitucional⁵⁵ no dia 1º de fevereiro de 1987 e finalizada no dia 5 de outubro de 1988 com a promulgação da Constituição Federal do país (BRASIL, 1988).

Foi composta pelas duas casas de representação ordinária do Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, reunidas em assembleia unicameral, representando cada membro constituinte um voto. Os delegados constituintes foram os deputados federais e senadores eleitos no pleito de 1986, mais os senadores eleitos em 1982. A ANC foi instaurada com 559 membros constituintes divididos em 487 deputados federais e 72 senadores (49 eleitos em 1986 e 23, em 1982), que combinavam os poderes constituintes aos deveres ordinários relativos aos seus cargos (CARDOSO, 2016).

⁵⁴ Conforme Astelarra (2004), compõem o sistema sexo-gênero os seguintes níveis: identidades, atividades e âmbitos sociais.

⁵⁵ Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985 (BRASIL, 1985).

Pela primeira vez, uma Assembleia Constituinte brasileira contou com a intensa participação de representantes de organizações sociais e de especialistas (PILATTI, 2016). Também pela primeira vez, uma Assembleia Constituinte prescindiu oficialmente⁵⁶ de texto prévio elaborado por um corpo de juristas e especialistas para subsidiar os trabalhos (PILATTI, 2016). Todo o conteúdo da CF (BRASIL, 1988) foi fruto de discussões e deliberações ocorridas ao longo de sete etapas, quais sejam: (i) etapa inicial, ocorrida em fevereiro de 1987, correspondeu à instalação da ANC, eleição do presidente e elaboração do Regimento Interno Provisório; (ii) etapa de elaboração do Regimento Interno Constituinte (RIANC), compreendida entre fevereiro e março de 1987; (iii) etapa das Comissões e Subcomissões e da Comissão de Sistematização, com duração de abril a novembro de 1987. Essa etapa contemplou a participação cidadã através do recebimento de emendas populares por parte dos constituintes e realização de audiências públicas. Ao final da etapa, foi elaborada a primeira proposta de projeto de Constituição, o Projeto A; (iv) etapa da reforma do RIANC, com duração de novembro de 1987 a janeiro de 1988; (v) etapa do Plenário, com duração de janeiro a setembro de 1988, foi responsável pela votação, em dois turnos, dos projetos constitucionais (Projeto A no início do 1º turno, B, no início do 2º turno e C, no final do 2º turno); (vi) etapa da Comissão de Redação Final, instalada em abril de 1988 e com funcionamento em setembro do mesmo ano, redigiu o Projeto D, projeto final de Constituição; e (vii) promulgação da CF/88 em 5 de outubro de 1988 (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a).

As 24 Subcomissões compunham a primeira instância deliberativa e eram responsáveis por elaborar os primeiros textos brutos constitucionais em forma de anteprojetos. Os 24 anteprojetos foram, então, reunidos e depurados nas oito Comissões Temáticas (uma Comissão para cada três Subcomissões) e transformados em oito anteprojetos. Estes, por sua vez, foram encaminhados à Comissão de Sistematização, na qual, finalmente, foram reelaborados e sistematizados num único projeto de constituição submetido à discussão e votação em dois turnos, no Plenário, para, então, se chegar ao texto definitivo (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013a). Nas Subcomissões, portanto, é que foi elaborado o documento básico da Carta Magna. Por isso, elas serão aqui analisadas.

⁵⁶ A EC-26/85 também previu a criação de uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, composta por juristas e que deveria ser o texto-base para a feitura da CF/88. A Comissão, que ficou conhecida como Comissão dos Notáveis ou Comissão Afonso Arinos, se reuniu e produziu um anteprojeto constitucional. Este, contudo, foi rechaçado como texto-base oficial, figurando apenas como mais um dentre os muitos documentos de consulta individual por parte dos constituintes.

A inserção de conteúdo não previsto pelas Subcomissões foi possível, pelo RIANC, até a etapa da Comissão de Sistematização, através de apresentação de emendas. Entretanto, a reforma do RIANC – etapa (iv) do processo constituinte – permitiu a inserção de emendas aditivas, isto é, de conteúdos novos, no Projeto A (CARVALHO, 2017), entre as quais a que propunha a licença-paternidade.

5.1.2 Subcomissões

Nessa primeira instância deliberativa da ANC, os constituintes foram distribuídos entre as 24 Subcomissões segundo preferências individuais e critérios adotados por cada partido, variando o número de componentes por Subcomissão entre 17 e 25 membros titulares (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009). Qualquer constituinte podia assistir e falar nas reuniões das Subcomissões, porém somente os titulares e, em caso de ausência destes, os suplentes tinham direito a voto. Cada Subcomissão contava com um presidente, um relator e um secretário, este, um funcionário do Congresso Nacional responsável por taquigrafar as atas. Entre abril e maio de 1987, foram realizadas “467 reuniões, atingindo uma média de, aproximadamente, 20 reuniões por Subcomissão” (CARDOSO, 2016, p. 79-80).

Nas reuniões das Subcomissões, debatiam-se temas definidos de comum acordo entre os integrantes. O objetivo dos debates era subsidiar o relator para que ele pudesse elaborar uma proposta de anteprojeto. Antes de ser entregue à Comissão, o anteprojeto era apresentado, discutido pelos constituintes e reelaborado pelo relator para aprovação final. Uma vez aprovada a versão final, o agora anteprojeto da Subcomissão era remetido à respectiva Comissão, e os trabalhos da Subcomissão, encerrados. Nos debates das três Subcomissões analisadas, prevaleceram a cordialidade e os posicionamentos individuais sobre os partidários, exceção feita às discussões sobre anteprojeto, situações nas quais as concordâncias e discordâncias foram expressas em nome dos partidos.

Os debates ocorreram em dois tipos de reuniões: reuniões ordinárias e audiências públicas. As reuniões ordinárias contavam com a presença apenas de constituintes. As audiências públicas eram abertas à participação social. Cada Subcomissão deveria dedicar de “cinco a oito reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade”⁵⁷ (RIANC, 1987, p. 874). Considerando as 24 Subcomissões, foram realizadas, aproximadamente, 200 audiências públicas, que contaram com quase 900 representantes de

⁵⁷ Assembléia Nacional Constituinte. Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

diferentes setores da sociedade brasileira (CARDOSO, 2016). Nas Subcomissões analisadas, as entidades e indivíduos participantes das audiências públicas foram escolhidos pelos constituintes ou então solicitaram ser ouvidos.

5.1.3 Composição da ANC: os blocos

As etapas de deliberação, ao longo do processo constituinte, foram marcadas pela “intensa prática de atuação como bloco parlamentar” (PILATTI, 2016, p. 3), sobretudo nas votações em dois turnos do Plenário. Segundo Pilatti (2016), formaram-se dois grandes blocos no processo constituinte: um progressista e outro conservador. Seus integrantes eram os parlamentares constituintes, e o que definia o pertencimento a um ou a outro bloco era a legenda do partido. Tendo em vista os objetivos da tese, sem desconsiderar a classificação de Pilatti (2016), agregamos um segundo critério para a caracterização dos blocos: as posições dos parlamentares e dos participantes sociais com relação ao sistema sexo-gênero expressas em seus discursos. A aplicação desse critério resultou na identificação de três blocos que incluem, além dos atores políticos, os atores sociais: bloco feminino, bloco dos homens progressistas e bloco dos homens conservadores.

O primeiro deles, o bloco feminino, foi formado por feministas, com destaque para as integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), organizações de mulheres e deputadas⁵⁸ constituintes mulheres. Em verdade, esse bloco existiu, em grande parte, por iniciativa do CNDM, cabendo aqui uma breve explicação sobre o órgão.

O CNDM foi um órgão criado em 1985, com o objetivo de auxiliar a Presidência da República e os Ministérios na elaboração de políticas especiais para as mulheres que promovessem a igualdade de gênero e o combate à discriminação contra a mulher (COSTA, 2005). Vendo, na ANC, uma oportunidade ímpar de garantir constitucionalmente suas demandas, o órgão lançou, ainda em 1985, a campanha Mulher e Constituinte, com o *slogan* “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, em todas as capitais do país (PITANGUY, 2011). Através da organização de encontros em diversas regiões do Brasil e diálogo com organizações sociais, tais como sindicatos e associações de empregadas domésticas, o CNDM elaborou a Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte, documento que condensava as demandas das mulheres a serem inscritas na Constituição.

⁵⁸ Não foram eleitas senadoras.

Para viabilizar as propostas, o órgão atuou em duas frentes (PITANGUY, 2011). A primeira ficou conhecida como *lobby* do batom e consistiu na presença diária e intermitente do CNDM no Congresso Nacional, durante todas as etapas da ANC, agindo em conjunto com organizações feministas e de mulheres. Elas conversavam com líderes de partidos, deputados, senadores e assessores parlamentares, com o objetivo de convencê-los a defender e votar a favor das demandas das mulheres.

A segunda frente consistiu no assessoramento a todas as 26 deputadas constituintes, promovendo uma atuação conjunta das deputadas na defesa e votação das propostas contidas na *Carta das Mulheres*. De fato, a coesão discursiva em torno de uma leitura comum sobre aspectos da realidade das mulheres no Brasil se sobrepôs às legendas partidárias. Em quase todas as votações concernentes a essas propostas, incluindo a licença-paternidade, as deputadas atuaram e votaram em bloco, ficando conhecidas, entre os constituintes, como bancada feminina.

O segundo bloco atuante na ANC é o bloco dos homens progressistas, composto por deputados e senadores homens dos seguintes partidos: Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido dos Trabalhadores (PT), ala progressista do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), partido com a maior bancada constituinte, e, a partir de junho de 1988, Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)⁵⁹ (PILATTI, 2016). Também compõem o bloco professores universitários, advogados e representantes de sindicatos e de outras entidades cujos discursos de gênero se alinharam ao dos parlamentares, particularmente nas questões relacionados ao sistema sexo-gênero.

Por fim, o terceiro é o bloco dos homens conservadores, composto por deputados e senadores homens do Partido Democrático Social (PDS), Partido Liberal (PL), Partido da Frente Liberal (PFL), partido com a segunda maior bancada na ANC, Partido Democrata Cristão (PDC), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e ala conservadora do PMDB. Também compõem o bloco indivíduos e organizações sociais com discursos de gênero alinhados aos desses parlamentares, dentre os quais destacamos médicos, pastores e organizações contrárias ao aborto. O grupo de parlamentares integrante do bloco era majoritário.

Uma particularidade desse bloco é que ele contava com uma espécie de sub-bloco, que ficou conhecido como bancada evangélica. A bancada era formada por 25 constituintes de confissão cristã evangélica (protestantes e pentecostais) que seguiam a liderança do deputado

⁵⁹ A inclusão do PSDB no bloco progressista, segundo Pilatti (2016), se deve ao posicionamento do partido com respeito ao sistema de governo e duração do mandato do então Presidente da República, José Sarney.

constituente Gidel Dantas (PMDB/CE), pastor da Assembleia de Deus⁶⁰. Por vezes, nos debates e votações, o pertencimento à bancada foi mais determinante que a legenda partidária dos deputados e senadores que a integravam (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009; MELO, 2018). Nas discussões relativas às identidades feminina e masculina, o discurso dos parlamentares da bancada evangélica se alinhou ao proferido pelos conservadores, porém agregando o componente religioso à argumentação.

Apresentadas a estrutura e composição da ANC, passemos à análise dos discursos conforme as questões propostas: (i) entendimento de “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e características associadas a esses termos, (ii) maternidade, (iii) paternidade e (iv) casamento. Delas resultarão as identidades feminina e masculina mobilizadas na ANC conforme o sistema sexo-gênero.

5.2 OS DISCURSOS SOBRE IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA NAS SUBCOMISSÕES

Nesta sessão, analisaremos as identidades feminina e masculina nas Subcomissões dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias (I-C) e da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)⁶¹. As Subcomissões tinham como incumbência produzir um anteprojeto com a matéria constitucional relativa aos temas de que tratavam e enviar esse anteprojeto à Comissão da qual eram parte. As discussões deveriam envolver a participação da sociedade civil através de audiências públicas. Os trechos discursivos selecionados são representativos das ideias que compõem o espectro ideológico dos blocos sobre suas concepções acerca das identidades feminina e masculina.

5.2.1 Concepções de “mulher” e “homem” na Subcomissão I-C

A Subcomissão I-C dos Direitos e Garantias Individuais integrava a Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 23 de maio de 1987. Na manhã do dia 23 de abril de 1987, realizou sua primeira audiência pública, que, nas discussões, apresentou como questões o entendimento de “homem” e “mulher” em termos biológicos ou sociais e

⁶⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315ª Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

⁶¹ Os discursos proferidos na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (VII-A) se referem mais às questões a serem abordadas no próximo capítulo. Por isso, ela não será aqui analisada.

características associadas a esses termos, maternidade, paternidade e casamento. A audiência, intitulada “Direitos e Garantias Individuais”, teve a participação de Jacqueline Pitanguy, presidente do CNDM, como expositora. Destacamos, na análise, como intervenções mais contundentes as da constituinte Lúcia Vânia (PMDB/GO), pelo bloco feminino, e dos deputados José Mendonça de Moraes (PMDB/MG) e Ubiratan Spinelli (PDS/MT), pelo bloco dos homens conservadores.

Na sua exposição, Jacqueline Pitanguy defendeu as propostas elaboradas pelo CNDM relativas aos direitos e garantias, centrando-se em dois artigos a serem incluídos na Constituição, um que se referia à igualdade de direitos entre homens e mulheres ao pleno exercício da cidadania e o outro, à igualdade perante a lei. Ela buscou demonstrar que a cidadania e os direitos e deveres são noções que variam ao longo da história e tratou das concepções de cidadania do liberalismo, dos sistemas socialistas e da democracia grega no período clássico. Segundo ela, caberia aos e às constituintes refletirem e inscreverem, na Carta Magna, o que viria a ser a cidadania e os direitos e deveres dos homens e mulheres do Brasil. Do liberalismo clássico viriam as conquistas no campo dos direitos individuais; dos sistemas socialistas, os direitos sociais e coletivos e, da democracia grega, as concepções de cidadania como direito à liberdade e à participação na esfera política. Partindo dessas concepções, Jacqueline conduziu seu discurso para a denúncia da exclusão histórica da mulher do âmbito público político e, portanto, do exercício da liberdade e da condição de cidadania plena. A argumentação que envolve essa denúncia e a afirmação do seu contrário, isto é, a necessidade de participação política feminina em condições de igualdade com o homem, estava fundamentada na oposição entre natureza e cultura.

Logo após falar sobre a exclusão política da mulher, a oradora disse:

Nesta perspectiva [da exclusão do âmbito público político], preocupa-nos, essencialmente, a exclusão da mulher, aqui tratado como uma categoria social, e não meramente biológica. [...] Toda essa memória silenciada, todas essas vozes silenciadas da mulher, que nos definem como as grandes excluídas do processo histórico de construção da liberdade, no sentido que eu estou dando aqui, está fundamentada essencialmente na tradução social da diferença de sexo, na desigualdade de acesso às garantias de participação na esfera pública e aos direitos civis e sociais. A diferença se traduz em desigualdades. Se tomássemos a desigualdade concreta da mulher e sua legitimação jurídica como "natural", ou seja, apoiada em características biológicas, apoiada em características espirituais e, portanto [a-] históricas – chamo a atenção para isso no momento em que a argumentação é de que as mulheres estão excluídas do exercício político por sua própria característica biológica, que as impedem de participar em tal esfera –,

estariamos lidando com um tipo de argumentação que não permite transformação histórica, porque seria imutável⁶².

Os excertos em destaque se referem ao entendimento que Jacqueline tinha sobre “homem” e “mulher” como construções sociais que, argumentava, produziam desigualdades políticas. O entendimento de que a exclusão da mulher da esfera e atividades políticas era consequência de um destino biológico ou espiritual feminino não era aceito pelo CNDM, que considerava que a causa dessa exclusão era a tradução da diferença biológica em desigualdade social. A não vinculação entre mulher e política não era vista por ela como consequência de diferenciação biológica, mas de uma legitimação jurídica dessa diferenciação transformada em hierarquia de cidadãos homens e mulheres com cidadania limitada. Ela não nega o princípio da separação – binária e sexual – do sistema sexo-gênero, pois traduzir a diferença significa, em primeiro lugar, afirmá-la. Não por acaso, o termo “meramente” aparece, no início do trecho em destaque, ligado à mulher enquanto categoria biológica; “meramente” significa que “mulher” não se resume à biologia, mas que é também uma questão de biologia. Além disso, a oradora emprega “mulher” e “característica” biológica para falar sobre a interpretação social da natureza feminina, o singular. Na voz silenciada da mulher – singular – , cabem as experiências das mulheres – plural. O que permite a subsunção do plural no singular é o entendimento biológico da mulher, fruto da diferenciação sexual com relação ao homem. Embora Jacqueline não tenha abordado as características identitárias biológicas femininas, é possível afirmar que, para ela, elas não eram incompatíveis com a política.

Terminada a exposição de Jacqueline, a Subcomissão abriu uma rodada de intervenções. O deputado constituinte, integrante do bloco conservador, José Mendonça de Moraes foi o primeiro a tomar a palavra:

Acima do fato de ser um político, de ser um cidadão, tenho o compromisso evangélico da igualdade dos direitos. Porque o primeiro defensor do direito da mulher foi Jesus Cristo, que assumiu para valer o papel de defensor da mulher que era apedrejada, inferiorizada diante do povo. [...] Minha intervenção [...] se restringiria mais a uma indagação à Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher [...] sobre porque as mulheres lutam tanto pelo direito à liberdade para terem as mesmas oportunidades do homem, principalmente no que se refere ao aspecto não muito valorizado da vida humana, o do nosso relacionamento. Desejam elas, por exemplo, o direito à liberdade sexual, da forma como é atribuída ao homem. De minha parte, entendo que minha liberdade sexual terminou ao assumir um compromisso com a mulher que escolhi como minha companheira, coparticipante e aperfeiçoadora de minha existência – o homem sozinho não é um ser perfeito. Se somos feitos física e sexualmente diferentes, entendo que

⁶² Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Matutina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

mentalmente também há diferenças, bem como objetivos e finalidades diferenciados [...]. Acho que a diferença tem de ser preservada. Nem tudo é igual⁶³.

O deputado concordou com a questão da igualdade de direitos entre homens e mulheres defendida por Jacqueline, porém com base em outros pressupostos. Enquanto ela se embasava em argumentos provenientes da teoria feminista, ele recorreu à religião. O deputado afirmou que a defesa da igualdade de direitos era um princípio evangélico. Há, na sua intervenção, a recontextualização⁶⁴ do campo político – supostamente laico no Brasil – pelo discurso religioso. E é em termos religiosos que o deputado entendia homem e mulher como fica subentendido na locução verbal “somos feitos”. Para ele, Deus é o responsável pela criação de homem e mulher, empregados no singular, distinguindo-os física e sexualmente e expandindo a distinção para as atividades como sugerido pelos “objetivos e finalidades diferenciados”. Por isso, as diferenças deveriam ser preservadas. Haveria um limite para a igualdade e ele seria biológico. Identidades masculina e feminina seriam, pois, de ordem biológica/divina.

Deslocando a discussão sobre liberdade do campo político para o campo da sexualidade – aqui um exemplo de alteração semântica, de conteúdo, fruto do processo de recontextualização –, o deputado disse que “o direito sexual da forma como é atribuído ao homem”, isto é, a liberdade sexual, não deveria figurar entre as aspirações femininas. A primeira razão para isso seria o fato de a liberdade sexual ser socialmente desvalorizada, seria um aspecto negativo do comportamento masculino. A segunda, e mais importante, para ele, homem e mulher possuíam constituições divinas/biológicas distintas que determinam comportamentos distintos. A liberdade sexual, para ele, era parte intrínseca da identidade masculina e não da identidade feminina, e nenhum processo de (des)construção social, tal como a “educação”, deveria mudar isso. Havia, pois, um limite para a igualdade e as transformações culturais.

O deputado integrante do bloco conservador Ubiratan Spinelli também argumentou que características biológicas definiam as identidades feminina e masculina:

⁶³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Matutina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁶⁴ Processos de recontextualização dizem respeito à transferência de conhecimentos produzidos num campo para outro, alterando a semântica do discurso e o seu foco (BERNSTEIN, 1990), ou seja, reconfigurando-o.

Não estamos aqui para impedir esse avanço. Queremos que a mulher conquiste seu espaço, sem, contudo, esquecer a família, os filhos, sem se embrutecer e sem querer também ombrear-se com os homens ou passar por cima deles⁶⁵.

O avanço que ele menciona se referia à participação política das mulheres. Assim como José, Ubiratan concordava com o aumento dessa participação, desde que respeitadas as limitações derivadas de características identitárias femininas e masculinas. Embora ele não dissesse explicitamente que entendia essas características como biológicas ou religiosas, a menção a mulheres e homens no singular indica um processo de generalização de ambos os gêneros com base na diferenciação sexual, sendo esta a base para a atribuição de características a eles. Temos aqui o princípio da separação do sistema sexo-gênero fundamentando o posicionamento do deputado. Ademais, o próprio recurso à figura do homem na política para falar sobre a mulher na política indica que o pensamento do deputado estava organizado com base no binarismo sexual relacional. Disso podemos inferir que as características mencionadas pelo deputado eram entendidas por ele como intrínsecas à mulher e ao homem, conduzindo a identidades essencializadas e não socialmente construídas.

Da identidade feminina faziam parte a maternidade, sugerida pelo termo “filhos”, a união conjugal, sugerida pelo termo “família”, a submissão e a não brutalidade, a qual chamamos feminilidade. A feminilidade apareceu no contraste com o embrutecimento. Delicadeza, gentileza, amabilidade, sensibilidade são antônimos de brutalidade e podem ser compreendidas nesse espectro. A submissão foi mobilizada quando o deputado disse qual posição a mulher deveria ocupar na política com relação ao homem. Ela não poderia nem estar ao lado dele, já que não deveria desejar “ombrar-se” com ele, nem à frente dele (“passar por cima deles”). Resta, então, estar atrás dos homens, por isso a submissão.

As características intrínsecas à identidade do homem se revelam no contraste com a mulher. À submissão feminina correspondeu a liderança ou chefia masculina, e à feminilidade, a masculinidade sugerida pelo apelo ao não embrutecimento da mulher. Para o deputado, havia um limite para a igualdade entre homem e mulher, e esse limite era dado pelos traços identitários intrínsecos a ele e a ela. A ausência da paternidade e da relação conjugal na identidade masculina, ao menos nos mesmos termos em que aparecem na identidade feminina, é devida à oposição binária relacional segundo se apresenta na fala do deputado.

⁶⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Matutina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

A ideia de uma identidade feminina vinculada à maternidade e ao casamento/relação conjugal e uma identidade masculina desvinculada da paternidade e do casamento/relação conjugal também esteve presente no bloco feminino. Contrastando a participação política feminina e masculina, a deputada constituinte Lúcia Vânia afirmou:

A nós, mulheres, no entanto, não é dado o direito de participar normalmente da atividade política. E, quando o fazemos, pagamos um preço altíssimo, temos de abdicar de nossas funções de mãe e mulher e nos tornamos quase que homens para alcançar esse lugar e obter essa conquista⁶⁶.

A deputada, assim como Jacqueline Pitanguy, reivindicou a participação política das mulheres em condições de igualdade com os homens. No trecho em destaque aparecem as razões que impediam essa participação: maternidade e casamento/relação conjugal. Exercer normalmente a atividade política significava, para as mulheres, abrir mão das atividades relacionadas à maternidade e ao casamento e isso equivalia a tornar-se “quase que homens”. Embora empregue o termo “mulheres” no plural, “mãe” e “mulher” como sinônimo de cônjuge foram empregados no singular, indicando que a maternidade e a relação conjugal eram traços identitários comuns às diferentes mulheres, para a deputada e, com isso, essencializados como femininos. O contraste com os homens, por sua vez, revela que o binarismo sexual fazia parte de seu arcabouço ideacional, bem como os traços que compunham a identidade essencializada masculina quando considerada na esfera pública: a não paternidade e a não relação conjugal.

Na tarde do dia 23 de abril de 1987, foi realizada a audiência pública intitulada “Direitos e Garantias Individuais dos Trabalhadores”, que teve a participação do expositor Orlando Coutinho, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT)⁶⁷ e integrante do bloco progressista. Na audiência, o elemento discursivo mais relevante para a pesquisa foi a questão da maternidade, sobre a qual falou o expositor. Orlando apresentou aos constituintes as resoluções que, segundo eles, alcançaram apoio unânime entre sindicatos de “variadas tendências ideológicas que se reuniram em congresso da CGT”⁶⁸ em 1986. Entre elas, estavam: princípio da isonomia em matéria de emprego e salário, proibição e penalização

⁶⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Matutina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁶⁷ Complementaram a apresentação do expositor: ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho e membro da direção executiva nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

⁶⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

de discriminações de sexo, garantia de salário-mínimo e *habeas data*. O *habeas data* conferiria ao trabalhador o direito de acesso aos seus dados em empresas, repartições públicas e outros órgãos, bem como de vetar a inclusão de dados sobre si. Orlando utilizou a generalização no masculino para se referir ao trabalhador e à trabalhadora.

Na rodada de intervenções, a deputada Lúcia Vânia agradeceu o apoio da CGT à proposta de *habeas data* ao que o sindicalista respondeu:

Dentre as justificativas que encontramos [para a defesa do *habeas data*], está exatamente a defesa da mulher trabalhadora, que tantas e tantas vezes sofre as consequências de um despedimento de seu empregador, lançando-a a sérias dificuldades financeiras, senão na própria miséria, pelo simples fato de seus dados arquivados na empresa registrarem a ocorrência daquilo que de melhor a mulher faz, ou seja, conceber a vida para que nós, homens e mulheres, possamos estar aqui discutindo a nossa melhor forma de organização política e social⁶⁹.

Com o *habeas data*, a mulher não seria obrigada a informar a gestação ao empregador e ninguém, em seu lugar, estaria autorizado a fazê-lo. Orlando defendeu a participação das mulheres na esfera pública em condições de igualdade com o homem considerando a maternidade como característica intrínseca à identidade feminina. O trabalho remunerado, embora defendido em termos igualitários com o homem, foi vinculado à identidade feminina de maneira secundária quando comparado à maternidade. Ser mãe era, para o sindicalista, aquilo que de melhor a mulher sabe fazer. É dizer que a maternidade era o traço identitário feminino por excelência, tinha primazia sobre outros aspectos identitários e definia, melhor do que eles, o que é ser mulher.

No dia 24 de abril de 1987, foi realizada a audiência pública com os convidados José Calixto Ramos, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), e Cândido Mendes, presidente do Conjunto Universitário Cândido Mendes e membro da Comissão de Estudos Constitucionais Afonso Arinos. O primeiro fez uma exposição intitulada “Direitos e Garantias Individuais do Trabalhador”, e o segundo, “Os Novos Direitos Humanos”. Destacamos a exposição de José Calixto, integrante do bloco dos homens progressistas e a questão sobre o entendimento de “homem” e “mulher” em termos biológicos ou sociais e características associadas a esses termos.

A exposição de José Calixto foi centrada na ideia de que o Direito deve evoluir conforme a sociedade. A redação da Constituição, que representava um novo momento para o

⁶⁹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

país, deveria, pois, ser acompanhada de mudanças na legislação em vigor. As constituições de 1946 e 1967 (que estava em vigor) serviram de base para ele destacar pontos que necessitavam de revisão. Entre eles estava o §6º do art. 153 da Constituição de 1967 (BRASIL, 1967), que dizia que ninguém seria privado de seus direitos por motivos de crença religiosa ou convicção filosófica ou política. O sindicalista sugeriu que se acrescentasse raça aos motivos, dada a discriminação que a população negra sofria no país. Não houve sugestão da inclusão de sexo.

Na rodada de perguntas, José Calixto foi indagado pela deputada Lúcia Braga (PFL/PB) sobre o que pensava a CNTI a respeito da mulher trabalhadora, ao que ele respondeu:

Ela [a mulher] tem que trabalhar dentro da concepção mais fina que tem. Ela é mais sensível, muitas vezes, que o homem, pela sua condição de mulher, pela sua feminilidade. Isso é importante. Ela não deve desprezar isso, para que possa trabalhar conosco, lado a lado. [...] Ela tem que vir com toda a sua garra de mulher, mostrando que é mulher, carinhosa, e estar ao lado dos trabalhadores [...] ⁷⁰.

O sindicalista abordou a sensibilidade e o carinho como características femininas de caráter essencialista ao falar da participação da mulher no mercado de trabalho. Ambas estavam inscritas na “condição de mulher”. Essa condição, por sua vez, aparece na comparação com o homem, evidenciando uma construção ideacional sobre a natureza feminina baseada na oposição binária entre os sexos. Portanto, para José Calixto, a natureza feminina era distinta da masculina, resultando em identidades distintas que deveriam ser respeitadas na esfera pública. Sensibilidade e carinho fazem parte do ideário da feminilidade pressuposto pelo sistema sexo-gênero e deviam orientar a mulher na sua colocação no mercado de trabalho junto ao homem, para o sindicalista. Pela oposição binária, é possível inferir que sensibilidade e carinho não eram traços partícipes da identidade do homem, embora José Calixto não tenha negado a existência da sensibilidade no caso do homem: as mulheres eram “mais sensíveis que” eles. Mais sensível significa que alguma sensibilidade é possível, porém essa foi apresentada como condição determinante da mulher e, com isso, não do homem.

Na tarde do dia 29 de abril de 1987, houve a audiência pública denominada “Princípio da Isonomia e Igualdade da Mulher no Direito Constitucional”, em que foi expositor Carlos Roberto de Siqueira Castro, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade

⁷⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 8ª Reunião (24/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

Católica do Rio de Janeiro⁷¹ e integrante do bloco dos homens progressistas. Em duas intervenções do expositor, apareceram as questões sobre o entendimento de “homem” e “mulher” em termos biológicos ou sociais, maternidade e paternidade.

Carlos Roberto propôs, na sua exposição, que, se acrescentasse o preconceito de sexo e raça como crimes passíveis de punição ao princípio da isonomia já inscrito na Constituição em vigor, a saber, todos são iguais perante a lei. Além disso, defendeu subscrever um parágrafo ao princípio da isonomia em que constasse como dever do Estado promover a igualdade social, econômica e cultural de maneira a garantir a efetiva participação de todos os cidadãos e cidadãs na organização política, econômica e social do país. O Estado deveria, pois, atuar positivamente na efetivação do princípio da isonomia. O expositor sustentou sua proposta em três premissas: (i) o princípio da isonomia refere-se, desde a Revolução Francesa, à igualdade de tratamento legal de todos aqueles que se encontrem na mesma situação de fato; (ii) o Estado passou a incorporar, desde o século XIX, a questão social sob um conjunto de direitos sociais que visam minorar desigualdades materiais que impedem a efetivação do princípio da isonomia⁷²; (iii) homens e mulheres, conforme teóricas feministas, não se encontram na mesma situação de fato, porque historicamente a sociedade foi estruturada com base na discriminação cultural das mulheres devido à natureza biológica de seus corpos. Carlos Roberto embasou, assim, seu argumento nos pressupostos das análises que concebiam a existência de um sistema sexo-gênero para defender a inclusão do preconceito de sexo e raça e a efetivação da cidadania feminina e participação política das mulheres. Para ele, a discriminação sofrida pelas mulheres era uma construção social sobre a qual o Estado deveria intervir.

Ele citou os processos educativos baseados no princípio da isonomia desde a educação infantil, assegurados pela Constituição Cubana de 1976, como exemplo positivo de intervenção estatal para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. O exemplo serviu como contraponto à educação brasileira, sobre a qual falou logo na sequência:

No Brasil, hoje, nós educamos para a submissão. A menina é educada para exercer uma predestinação orgânico-funcional na sua vida futura a exemplo da mãe e da avó. Aquela imagem do fogão, do tanque, do pano, da roupa no varal [...] está de tal forma inculcada no psiquismo da sociedade que é preciso uma grande modificação

⁷¹ Complementaram a apresentação do expositor: “foi Assessor da Comissão Afonso Arinos, é Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro, Doutor em Direito Público pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Leis pela Universidade de Michigan e recebeu o Prêmio Santiago Dantas da Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro e com a obra jurídica que constitui o tema da exposição de hoje: ‘O Princípio da Isonomia e a Igualdade da Mulher no Direito Constitucional’”.

⁷² Esse processo é o de estruturação dos regimes de bem-estar social e a vinculação dos direitos sociais à cidadania enquanto direitos positivos, dependentes da ação do Estado para sua efetivação.

dos costumes para se fazer com que o Direito generoso possa transformar-se em realidade⁷³.

A educação era causa da desigualdade entre homens e mulheres no país, pois se baseava na submissão das mulheres perpetuada por gerações de brasileiras. Contudo, era possível interromper a transmissão intergeracional da submissão através de mudanças nos costumes sociais. A desigualdade, segundo ele, se produzia quando a educação feminina enfatizava apenas o perfil orgânico-funcional, isto é, biológico das mulheres. “Fogão”, “tanque”, “pano” e “roupa no varal” foram os termos utilizados por ele para se referir à biologia feminina e dizem respeito às atividades e ao âmbito privado. A exemplo da mãe e da avó, a menina era educada para ocupar esse âmbito e desempenhar as tarefas domésticas. Carlos Roberto não negou a identidade biológica feminina, negou, isso sim, que essa identidade fosse inviabilizadora do desenvolvimento de outras habilidades por parte das mulheres, bem como da presença delas no âmbito público e em igualdade com os homens.

Ele enfatizou a importância da educação para a promoção da igualdade:

[a] questão cultural, [é] o pano de fundo da discriminação contra a mulher. Existem inúmeras obras sobre a literatura infantil, a educação escolar. Por exemplo, nos Estados Unidos, recentemente foi publicado um livro, muito festejado, chamado "A Psicanálise dos Contos de Fada". Naquele país, a educação da criança é uma grande bandeira feminista. Os contos de fadas, as histórias para crianças são profundamente falocráticas. O mocinho, sujeito ativo na maioria das vezes, bem apessoado, que salva a mocinha que é passiva, enfim, que é a mulher, que é feminina, que é frágil. E todo o enredo dessas histórias é muito ligado ao reforçamento da discriminação cultural. Assim também a educação e os brinquedos⁷⁴.

Logo no início do trecho temos a reafirmação de que a discriminação era vista por ele como um processo de construção cultural, e não um destino biológico. Para sustentar a afirmação, Carlos Roberto recorreu ao feminismo estadunidense e à importância que ele dava à educação desde a infância. O livro citado desvelava as construções sexistas de gênero e a valorização social do masculino sobre o feminino, sinalizada pelo termo “falocrática”. Foi enquanto construções culturais e fundamentadas na oposição binária que o expositor abordou as características identitárias masculinas e femininas. Atividade, proteção e força eram características socialmente atribuídas aos homens, ao passo que passividade, indefensibilidade e fragilidade, socialmente atribuídas às mulheres. A identidade masculina construída e assimilada pelos meninos, via processo educativo, corresponde ao ideário da masculinidade e

⁷³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁷⁴ *Ibidem*.

a feminina, ao da feminilidade. Considerá-los construções sociais vai de encontro ao que foi defendido pelo bloco dos homens conservadores, para o qual ambas eram questões biológicas. Porém o posicionamento de Carlos Roberto também foi contrário ao do progressista José Calixto Ramos, que considerou masculinidade e feminilidade características das essências masculina e feminina, indicando que essa não foi uma questão consensual dentro do bloco dos homens progressistas. A teoria feminista parece ter contribuído para o posicionamento de Carlos Roberto.

Com relação à maternidade e à paternidade, entretanto, as ideias de Carlos Roberto se aproximavam das do bloco dos homens conservadores. Após afirmar que os brinquedos e a educação reforçavam a discriminação cultural, ele continuou:

Tenho em minha casa um verdadeiro laboratório sobre esse assunto [a educação infantil discriminatória], porque sou pai de um casal de filhos. Então, é impressionante vermos o reforçamento cultural. É claro que minha filha brinca com bonecas. Eu e minha mulher damos bonecas para ela, mas o garoto tem bola de futebol. Mas, de vez em quando, procuramos misturar as coisas, sentamos todos para brincar com os apetrechos da menina, que às vezes participa do bate-bola com meu filho. Enfim tentamos diluir um pouco esse perfil orgânico-funcional, porque isso é forçosamente hereditário. Por que ela brinca com boneca? Porque a boneca é a imagem da mãe no lar, antes de mais nada, é o próprio ofício da maternidade prematuramente exercido. V. Ex.^a hão de contrapor, mas será que a menina não vai ser mãe no futuro, não vai ter que embalar o filho? É claro que vai, mas ela não pode investir-se desse ofício com o prejuízo da sua personalidade e sofrendo discriminações em todo o resto. Esta é a questão. Ela tem de conceber a maternidade como um grande espetáculo da vida, mas que não a faça sucumbir como mulher, ou como ser humano. Este é o ponto. E o homem também não pode utilizar a maternidade para estigmatizar a mulher⁷⁵.

Não era apenas em termos de construções sociais que o expositor entendia “homem” e “mulher”. O trecho acima nos apresenta ambos em termos biológicos. Carlos Roberto tinha a preocupação de que as mulheres, representadas por sua filha, fossem estimuladas a se desenvolverem em outras dimensões da vida que não as associadas ao feminino como forma de minorar as discriminações de gênero. Para tanto, pai e mãe promoviam a troca de brinquedos: o filho e os pais brincavam com a boneca da filha, e a filha e os pais, com a bola do irmão. A atitude sua e de sua esposa eram coerentes com o que ele afirmou imediatamente antes do trecho em destaque: a discriminação sexual era fruto de um processo educativo baseado em construções de gênero. A menina brincar com brinquedos do menino significava

⁷⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

apresentar a ela outras dimensões da vida além da maternidade, ou, nas palavras de Carlos Roberto, “diluir o perfil orgânico-funcional [...] forçosamente hereditário da maternidade”.

A maternidade, porém, não entrou no rol das características socialmente construídas como femininas. Ela era uma característica orgânico-funcional forçosamente hereditária, isto é, biológica para o expositor. Embalar o filho foi considerado o “ofício da maternidade prematuramente exercido” mesmo quando realizado pelos integrantes do sexo masculino da família. Logo, a maternidade era por ele considerada natural nas mulheres mesmo quando extrapolava os limites do próprio corpo feminino (gestar e amamentar) no que tange ao seu exercício. A condição biológica da filha a tornava uma mãe em potencial.

Quando, porém, o mesmo trecho é analisado considerando a brincadeira do menino com a boneca, não há equivalência entre a paternidade e a maternidade. Embora embalar o filho (ou a boneca) seja uma atividade que pode ser desempenhada também pelo sexo masculino, tal como faz o filho de Carlos Roberto, ela servia, para ele, apenas como antecipação e aprendizado da maternidade. A figura do filho brincando de boneca não evocava, para o expositor, a figura do pai, nem poderia, pois o advogado afirmou que a boneca era a “imagem da mãe no lar”. Na interação entre menino e boneca, não havia espaço para a paternidade, não havia o próprio ofício do cuidado paterno prematuramente exercido como no caso da filha com relação à maternidade. Ainda que a capacidade reprodutiva masculina também seja uma questão biológica, para o expositor, a paternidade não fazia parte de um perfil orgânico-funcional forçosamente hereditário masculino.

Para Carlos Roberto, portanto, homens e mulheres possuíam identidades sociais e biológicas. No caso das mulheres, feminilidade e não vinculação ao âmbito público foram por ele considerados traços identitários sociais, que deveriam ser desconstruídos. Por outro lado, a maternidade foi considerada traço identitário biológico. No caso dos homens, temos a masculinidade como traço da identidade social masculina que deveria ser desconstruído, e a não paternidade e o não cuidado como pertencentes à identidade biológica masculina. A não vinculação do homem ao âmbito privado complementou a identidade biológica deles.

5.2.2 Homem, mulher e família na Subcomissão VIII-C

A Subcomissão VIII-C da Família, do Menor e do Idoso integrava a Comissão VIII da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 22 de maio de 1987. Em 21 de abril de 1987, ocorreu a audiência pública intitulada “Natureza da Sociedade

Conjugal”, que teve como expositora Comba Marques Porto, representante do CNDM e integrante do bloco feminino, em que foram tratadas as seguintes questões relevantes para a pesquisa: “homem” e “mulher” em termos essenciais/biológicos ou sociais e as características associadas a esses termos, maternidade, paternidade e casamento. Elas estiveram presentes em falas de Comba Marques Porto, Maria Lúcia (PMDB/AC) e Rita Camata (PMDB/ES), pelo bloco feminino, e Eliel Rodrigues (PMDB/PA) e Roberto Augusto (PTB/RJ), pelo bloco dos homens conservadores.

A exposição de Comba foi centrada nas propostas do CNDM relativas à família e ao casamento. No que concerne à família, defendeu o divórcio e o alargamento do escopo da definição de família a ser inscrita na CF (BRASIL, 1988) para que nela estivessem contidos outros arranjos que não a família nuclear formada pelo casamento. O descompasso entre os arranjos familiares brasileiros existentes de fato e o casamento previsto em lei foi a justificativa para a proposta.

Comba defendeu a igualdade de direitos entre os cônjuges homem e mulher através da revisão dos artigos 233 e 380 do Código Civil (BRASIL, 1962). Os artigos, segundo ela, feriam a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)⁷⁶, da qual o Brasil era signatário, e a Constituição Federal então vigente no país. Os artigos 233 e 380 conferiam ao homem a chefia da sociedade conjugal e o exercício do pátrio poder, respectivamente, constituindo-se ambos em “verdadeira discriminação à mulher casada e lesão à cidadania feminina”⁷⁷. A hierarquia entre homem e mulher na sociedade conjugal escrita na lei, argumentou, estava na gênese da violência doméstica sofrida pela mulher, pois que a lei a tornava submissa ao homem, convertendo o marido em “patrão” da sua esposa. Observou ainda que os artigos entravam em contradição com a Constituição Federal vigente na época, que proibia a discriminação em razão de sexo. A revisão dos artigos foi, então, defendida como necessária por Comba, na medida em que a legislação influenciava comportamentos, educação e relações familiares. Na futura Carta Magna, deveriam ser inscritas determinações que garantissem a relação horizontal entre os cônjuges a fim de transformar o cenário de violência doméstica contra a mulher e a educação no país.

⁷⁶ A CEDAW foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e entrou em vigor em 1981.

⁷⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

Na rodada de intervenções, Flávio Palmier da Veiga (PMDB/RJ), deputado integrante do bloco dos homens conservadores, perguntou à expositora o que deveria ser feito para evitar o aumento do número de divórcios no país, considerado por ele uma ameaça à manutenção da “célula *mater*”⁷⁸ da sociedade, a família. Ao responder, Comba relacionou esse aumento à entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, fenômeno que trouxe a elas “outros referenciais em relação à vida em geral”⁷⁹. Assim como o homem, a mulher brasileira estava, para ela, assumindo também o papel de provedora. Por isso, o aumento dos divórcios e separações não era, necessariamente, algo negativo. Comba tocou nas questões da maternidade, da paternidade e do casamento ao destacar os benefícios da entrada da mulher no mercado de trabalho ainda que essa entrada pudesse acarretar a dissolução do núcleo conjugal:

Sou de uma geração, tenho 41 anos, em que fui educada, como a maioria das mulheres dessa época, para ter como única e exclusiva finalidade, na vida, o casamento, mas não o casamento no sentido, digamos, em que a intenção primeira seja o afeto, no sentido criativo, no sentido enriquecedor. Não, nós fomos educadas para ter como finalidade da vida o casamento, e ponto, num contexto absolutamente restritivo da nossa dimensão como ser humano. Quer dizer, antes de termos vocação para a maternidade, que é uma vocação fortíssima dentro de nós, também temos outras vocações – para trabalhar, enfim para participar da vida pública. Acho que esse foi um conflito que, de certa forma, originou essa crise [do aumento do número de divórcios e separações]⁸⁰.

A afirmação da maternidade como vocação é a afirmação da maternidade como aspecto identitário naturalmente intrínseco às mulheres. A maternidade era, pois, partícipe da identidade biológica/essencialista da mulher para a expositora. Contudo, essa identidade feminina não se resumia à maternidade. O trabalho e a participação na esfera pública também eram entendidos por ela como vocações e, por isso, intrínsecos às mulheres independentemente das construções sociais. A educação para além do casamento possibilitaria a realização integral de uma dimensão que já era própria à mulher. O que os processos sociais faziam, exemplificados na educação que as mulheres da geração de Comba recebiam, era impedir a realização da natureza feminina em termos de âmbito público ao estimular apenas a realização da natureza feminina em termos de âmbito privado. A fala aponta também para a consideração do trabalho remunerado e participação política como vocação masculina, dado

⁷⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ *Ibidem*.

que ambos foram apresentados como dimensões do ser humano. Dessa forma, a provisão fazia parte da identidade biológica/essencialista dos homens.

Já o casamento foi por ela apresentado como sendo o processo social que direcionava as mulheres para a realização parcial da sua natureza, restringindo-as à maternidade. Ele era, portanto, um processo extrínseco à mulher e não parte integrante da sua natureza. As mulheres não pendiam naturalmente para a relação matrimonial.

Continuando a resposta ao deputado Flávio Palmier da Veiga, Comba abordou a legislação relativa ao casamento como outro fator responsável pela destruição da família, porém não pela dissolução do núcleo conjugal como afirmou o deputado, mas pelo conflito devido à figura do pátrio poder que a legislação incitava entre os cônjuges. Nesse ponto, temos colocada a questão da paternidade em contraste com a maternidade:

Por exemplo, pátrio poder – se ocorre a separação, nós ainda vivemos uma situação em que naturalmente os filhos ficam com as mães, até porque as próprias mulheres, nesse seu trajeto de, digamos, assim, de libertação, ainda não aceitam que os filhos se separem delas, e os filhos também ainda não aceitam isso; existe um vínculo da mãe com os filhos, talvez diferente do próprio vínculo que se estabelece do pai para com os filhos. Então, os filhos ficam sob a guarda da mãe. Entretanto, o exercício do pátrio poder, ainda após a separação, continua sendo um exercício, digamos, assim, privilegiado do cônjuge varão⁸¹.

O advérbio “naturalmente” indica duas possibilidades: a primeira, que era mais frequente os filhos ficarem sob a guarda materna em caso de separação, e a segunda, que a concessão da guarda dos filhos à mãe independia de construções sociais inscritas na legislação e presentes na sociedade. A maternidade, apresentada por ela, anteriormente, como vocação feminina, aponta para a segunda possibilidade. Já para a primeira, aponta o próprio processo de construção social sugerido pela expressão “ainda não aceitam” na mesma frase em que está o advérbio “naturalmente”. Ainda não aceitar coloca no horizonte a possibilidade de que, no futuro, algo seja aceito e que isso depende de uma mudança de comportamento, aceitar ou não aceitar é uma escolha. A guarda dos filhos, num futuro, poderia ficar com o pai e não com a mãe, e mãe e filho poderiam optar por isso, o que acabaria por diminuir a frequência de concessão de guarda materna.

Após dizer que as mulheres e seus filhos ainda não aceitavam a guarda paterna, Comba mencionou que talvez o vínculo materno fosse diferente do paterno, introduzindo,

⁸¹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

com isso, a diferença entre esses vínculos como fator que confirma a vinculação de “naturalmente” à maternidade e ao processo de construção social. O convívio recorrente entre pai e filho dependia, na fala de Comba, referindo-se ao cenário brasileiro da época, da existência do núcleo conjugal. O divórcio e a concessão da guarda à mãe interrompiam esse convívio. A capacidade reprodutiva masculina, isto é, a biologia masculina não era suficiente para tornar a paternidade um traço identitário permanentemente ligado ao homem, ela dependia da existência do núcleo conjugal, ao contrário da maternidade, cuja capacidade reprodutiva feminina determinava a concessão da guarda dos filhos à mulher, à mãe. Entretanto, o termo “ainda” indica que, para Comba, a paternidade, significando vínculo entre pai e filho sem existência de núcleo conjugal, poderia vir a ser uma realidade, equiparando o vínculo paterno ao materno, mesmo que este surgisse da natureza feminina e aquele, da construção social masculina. Quer dizer, para Comba, há a possibilidade de concepção de uma identidade masculina em que esteja implicada a paternidade.

Depois de Flávio Palmier da Veiga, a deputada integrante do bloco feminino Maria Lúcia abordou o artigo 233 do Código Civil (BRASIL, 1962), que conferia ao homem a chefia da sociedade conjugal, desencadeando um debate entre ela, Comba e o deputado supracitado. Maria Lúcia manifestou-se pela exclusão do artigo do Código, justificando seu posicionamento através da ideia de que o casamento deveria ser uma relação horizontal, e não uma relação vertical em que a mulher ficava “submissa”⁸² à chefia do marido. Após sua intervenção, seguiu-se o debate em que aparecem outras características identitárias masculinas e “homem” e “mulher” em termos sociais ou biológicos:

Comba Marques Porto - Chefia que às vezes é exercida pelo homem a duras penas. A desigualdade não afeta só as mulheres, no meu entender; afeta também ao homem, na medida em que ele se vê obrigado, desde a infância, desde quando se educa um menino para ser o chefe, para não chorar, para ser forte.

Maria Lúcia - Exato! O homem tem sempre que ser forte. Isso para mim é uma visão desigual dos seres humanos, homens e mulheres, que também acarreta para os homens um papel tão cruel, tão isolado, porque o chefe é sempre uma pessoa um tanto quanto isolada. A outra consequência entra aí – voltando ao que o Sr. levantou, a questão das consequências da separação. [...] ainda existe no Brasil essa história: “Mulher minha não trabalha fora”. Assim, o homem na sua função de chefe quer ser o provedor único: ela passa 15 anos casada – de repente o marido, por exemplo, vai embora [...]. Uma mulher como essa não tem outra alternativa se não [*sic*] passar o resto da vida que lhe sobre vivendo da pensão do marido. Isso é outro foco de conflito, porque depois que os homens se separam eles já não se sentem mais na obrigação de provedor, de chefe. A chefia vai até o momento da dissolução; acabou

⁸² Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

o casamento, ela que se vire, os filhos estão aí. [...] Assim, se as mulheres ocupam outra dimensão de igualdade, cada vez menos essa ameaça de o homem ter de ser o eterno provedor ela vai se afastando.

Flávio Palmier da Veiga - O problema, então, é o homem?

Maria Lúcia - Não! O problema é a cultura.

Comba Marques Porto - O problema não é o homem, são as leis conflitantes [...] ⁸³.

Na fala de Comba, liderança (“chefia”) apareceu vinculada à não demonstração do mundo emocional; Maria Lúcia concordou com a representante do CNDM, indicando que fazia parte do arcabouço ideacional de ambas a ideia de masculinidade socialmente construída através de processos educativos. O recurso de Comba e Maria Lúcia à comparação com a mulher sugere que a feminilidade, o oposto da masculinidade, também era entendida como construção social. Para as duas, a feminilidade colocava as mulheres numa situação de submissão, enquanto a masculinidade forçava os homens a uma situação “cruel” e “isolada”. Por isso, esses traços identitários não deveriam ser conservados na esfera pública, tampouco na privada. A sociedade deveria caminhar para a desconstrução social de ambos. Percebe-se que Comba não negou a presença de emoções nos homens e a conexão deles com seu mundo emocional. Educar para não chorar significa que há a presença do choro e a disposição em demonstrá-lo. Disso é possível inferir que a identidade masculina para Comba poderia ser também emotiva se desconstruídos os pressupostos sexistas que fundamentavam a sociedade brasileira. Com relação à masculinidade e feminilidade, temos, pois, a consideração de identidades com base em “mulher” e “homem” em termos sociais, e não meramente biológicos.

A maternidade e a paternidade aparecem, na fala de Maria Lúcia, nas considerações da deputada sobre chefia da família, provisão e divórcio. Segundo ela, no Brasil, ainda existiam homens, no exercício do seu papel de chefe de família, que proibiam suas mulheres de trabalhar, constituindo-se eles os únicos provedores. O divórcio, nesses casos, era mais propenso a conflitos, pois o homem, com o término do casamento, se desobrigava da provisão da família, e a mulher seguia necessitando dessa provisão, dado que não era ela própria provedora. Portanto, ter-se-ia, de um lado, um ex-marido que não queria seguir sendo o provedor da sua outrora família e, de outro, uma ex-esposa que, fora do mercado de trabalho há muitos anos, não tinha como prover seu sustento material e de seus filhos. Para a deputada,

⁸³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

a solução para a redução desse conflito era as mulheres serem provedoras mesmo quando casadas. Dessa forma, a dissolução da união conjugal não significaria o desamparo material delas e dos filhos.

De maneira indireta, Maria Lúcia desobrigou o homem divorciado do convívio com o filho e de sua provisão nos casos em que a mulher tivesse condições de garantir a provisão material dele através do seu trabalho. Para a deputada, o problema para o qual deveria ser encontrada uma solução não era o abandono paterno, era a condição de não provedora a que a mulher era submetida pelo marido. A paternidade se dissolveu com o término da relação conjugal foi vista por ela como secundária. A deputada aproximou as mulheres do mundo considerado masculino (provisão), mas não os homens do mundo considerado feminino (cuidado). A paternidade figurou como traço identitário masculino condicionado à existência do núcleo conjugal e, por isso, não biológico. O aparelho reprodutor feminino era suficiente para tornar a maternidade permanente para as mulheres; o aparelho reprodutor masculino, no caso da paternidade, não.

Paternidade e maternidade apareceram também na intervenção da deputada integrante do bloco feminino, Rita Camata. Ela estava preocupada com a proteção dos direitos da criança caso aprovada a proposta do CNDM de reconhecer as uniões de fato como família:

Eu trabalhei durante três anos e meio na área social, no Espírito Santo, como esposa do governador Gerson Camata, e vivi muito o problema da mãe solteira. Isso é uma coisa que me preocupa muito, porque todo o reflexo dessa falta, desse descompromisso, dessa irresponsabilidade do homem também para com essa mulher reflete-se na nossa sociedade de hoje nos menores que estão na rua e nos que virão. [...] acho que a nossa Constituição deveria garantir a essa mulher também, que ela tivesse [creche, assistência médica e educação], talvez não o seu marido, porque esses homens a cada dia constituem uma família de fato, não de direito, eles têm um, dois, três filhos e quando realmente está difícil para sustentá-los, ele pula para outra e lá vêm mais um, dois, três e a deixa; vai para outra⁸⁴.

Há, na fala da deputada, duas visões concernentes à paternidade que acabam no mesmo ponto, a saber, a biologia não torna a paternidade permanente. A primeira se refere à crítica dirigida aos homens, que, taxados de descompromissados e irresponsáveis – aí está a crítica –, não assumiam a paternidade dos filhos, num comportamento que poderia ser repetido inúmeras vezes. A segunda visão se refere à justificativa da deputada para a sugestão de atribuição de direitos sociais decorrentes do nascimento de filhos à mulher e não ao

⁸⁴ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

homem. O comportamento masculino de constituir e abandonar a família – uma, duas, três vezes – justificava a não atribuição de direitos ao homem.

Rita Camata iniciou a fala enunciando um problema, sua causa e consequência. O problema era a existência da figura da mãe solteira na sociedade; a causa, a falta, o descompromisso e a irresponsabilidade do “homem também” para com a mãe solteira/“essa mulher”; a consequência, os menores abandonados existentes e os que viriam. O termo “também” indica que o comportamento do homem (faltoso, irresponsável e descompromissado) não era apenas em relação à mulher; pela consequência do problema é possível deduzir que o comportamento do homem se dirigia ao seu filho. Há, portanto, duas relações estabelecidas na fala da deputada: do homem com a mãe solteira/mulher e do homem com seu filho. É a primeira relação que se desenvolveu pela via positiva na sua argumentação.

Para que o problema da mãe solteira não ocasionasse o do menor abandonado, a deputada defendeu que o Estado garantisse serviços que decorriam dos direitos sociais dessa mãe. O mesmo não ocorreu com o pai. Rita Camata foi expressamente contrária à concessão de direitos sociais e de serviços deles decorrentes para os homens, os maridos dessas mulheres futuras mães solteiras, porque eles, em uniões de fato, iam sucessivamente formando famílias com um, dois ou três filhos. Rita Camata, portanto, foi contrária à atribuição de direitos ao homem como pai.

A própria figura paterna, ao contrário da materna, estava ausente na fala de Rita Camata. Percebe-se que, na ausência de um núcleo conjugal e antes de o homem abandonar sua família, a deputada se referiu à mulher como mãe solteira, ou seja, o vínculo mãe e filho foi mantido, a figura da mãe existe. Na sequência da fala, “mãe solteira” deu lugar a “essa mulher”, pois que a relação enunciada passou a ser a do homem com a mulher, essa mulher, a mãe solteira. “Essa mulher” era a portadora de direitos, e não o seu marido, ou seja, “essa mulher” era a mãe solteira. É quando se analisa o homem do mesmo modo que se percebe que ele não era pai.

A relação entre homem e filho não aparece nominada na fala da deputada em momento algum. Mesmo quando casado e com filhos, o homem não foi nominado como pai; foi nominado como marido. Enquanto a ausência de núcleo conjugal não impedia que a mulher continuasse sendo nominada como mãe, a presença do núcleo conjugal, acompanhada da procriação – um, dois, três filhos –, foi insuficiente para converter o homem em pai. No caso da dissolução do núcleo conjugal pelo abandono do homem à família, o nome “marido” deu lugar ao nome “homem” na fala da deputada. É possível argumentar que isso ocorre porque o foco da deputada era a relação estabelecida entre homem e mulher. Porém, mesmo

nessa relação, a figura da mãe esteve presente no discurso, já a figura do pai, não. Houve um intercâmbio entre “mãe solteira” e “essa mulher” nas três situações apresentadas por Rita Camata, a saber, a mãe solteira, a mulher que abandona o filho e a mãe casada. O mesmo não ocorreu no caso do homem, ou ele foi considerado “homem” ou ele foi considerado “marido”.

O debate seguiu com a participação de outros constituintes sobre o tema do menor abandonado, e Comba fez uma nova intervenção, distinguindo separação de abandono parental. As causas do abandono parental, segundo ela, estavam muito mais associadas às condições de sobrevivência e de cidadania de homens e mulheres do que à dissolução da relação conjugal. Esta, por outro lado, poderia acarretar problemas psicológicos para os filhos caso ocorresse uma separação conflituosa:

É evidente que quando há separação o filho não pode continuar junto com o pai e com a mãe no cotidiano, se ficar com a mãe vai visitar o pai, se ficar com o pai vai visitar a mãe, isso é uma perda. Agora essas podem ser operadas de uma forma menos doentia, menos traumática, menos negativa, psicótica até, desde que as pessoas entendam que a separação não é um castigo que veio do céu, para acabar com aquela família, para pôr todo mundo no limbo da amargura, pois é assim que concebemos uma separação⁸⁵.

Além de polarizar com o bloco conservador ao afastar o debate sobre a família do campo religioso, a representante do CNDM voltou ao seu raciocínio sobre a paternidade como podendo conter vínculo entre pai e filho ressignificado. Anteriormente, ela havia dito que a guarda paterna “ainda” enfrentava resistência por parte das mães e filhos, deixando, entretanto, aberta a possibilidade para sua efetivação. Agora, Comba afirmava explicitamente a chance de a paternidade ser mantida apesar da dissolução do núcleo conjugal. A representante do CNDM abriu possibilidade para a construção social da paternidade para além da provisão material.

Após a fala de Comba, o deputado Eliel Rodrigues, integrante do bloco dos homens conservadores e membro da Assembleia de Deus⁸⁶, se dirigiu à expositora:

Como evangélico [...] para nós tudo seria válido, seria de bom alvitre que lutássemos para a manutenção da família legalmente constituída, mas vivemos uma outra realidade, à luz da própria palavra de Deus. Infelizmente, Deus fez o homem reto, mas dizem as Escrituras que ele vai buscar muitas inovações, e é o que nós estamos vendo. E, basicamente do ponto de vista moral, o homem realmente contribui muito

⁸⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁸⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 314ª Sessão Vespertina (09/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 146.

mais do que a mulher para a deformação desta sociedade, porque ele se vale dos seus anseios, da sua força, da sua maldade para destruir, e isto tem a força maligna que estamos vivendo nesses últimos dias. Deus, quando constituiu o lar, o fez de um só homem, para uma esposa só, os abençoou e ordenou a frutificação, a proliferação da espécie. E tudo ia bem, até o momento em que a sedução e o engano vieram, e a usurpação do inimigo buscou trazer o homem para distante de Deus⁸⁷.

Eliel enunciou sua crença religiosa e passou a discorrer sobre o divórcio. Apesar de evangélico, o deputado estava disposto a acatar as propostas do CNDM referentes ao divórcio e ao conceito de família. Para ele, a realidade brasileira, repleta de uniões estáveis, separações e divórcios, se sobrepunha a sua convicção religiosa. Ainda assim, foi na religião que o deputado buscou a causa do aumento do número de uniões estáveis. Para o deputado, o casamento heterossexual era obra de Deus, configurando-se, pois, como a união que deveria ser estabelecida entre homem e mulher. O termo “esposa” indica que a interpretação que ele fazia da união de Adão e Eva era em termos matrimoniais. Contudo, a natureza moral masculina afastava os homens do casamento e, com isso, do caminho divino. Embora o deputado tenha se referido a ambos os sexos para falar sobre casamento, os substantivos “anseios”, “força” e “maldade” foram associados ao homem, indicando que esses traços eram considerados masculinos, e não femininos, por ele. A moral masculina foi apresentada de maneira essencialista, sendo responsável pelo desvio do homem da sua natureza divina. Já a moral feminina não desviava a mulher da sua natureza divina. O deputado afirma que, do ponto de vista moral, os homens contribuíam muito mais do que as mulheres para a deformação da sociedade e que Deus fez o homem para uma só esposa. A moral feminina ia ao encontro do casamento, a masculina o evitava. O casamento era, para o deputado, traço identitário de caráter essencialista/religioso da mulher, mas não do homem.

Ainda sobre o casamento, mas relacionado ao divórcio, temos a fala do deputado Roberto Augusto, integrante do bloco dos homens conservadores e membro da Igreja Universal do Reino de Deus⁸⁸:

E não havendo possibilidade de uma reconciliação temos, no Brasil, o divórcio, que também tem que ser mudado, na espera de três a cinco anos. Acho que, uma vez não havendo a possibilidade da vivência, da reconciliação, deverá haver o rompimento com garantias, como a Sr.^a colocou, para a mulher que será a ex-esposa, bem como para os filhos, inclusive prevendo punição drástica para o homem que foge, às vezes,

⁸⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁸⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315ª Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

do compromisso de não querer garantir a participação dos seus filhos e da sua ex-esposa⁸⁹.

O deputado assumiu que os filhos ficariam com a mãe, e não com o pai, em caso de divórcio. O convívio intermitente com os filhos foi afirmado como traço identitário feminino, e não masculino; a biologia tornava a maternidade permanente, mas não tornava a paternidade permanente. Paternidade enquanto convívio frequente entre pai e filho dependia da relação conjugal. O deputado, no entanto, não isentou o homem de suas responsabilidades paternas e sugeriu punição caso elas não fossem cumpridas. Roberto Augusto não disse em que consistiam essas responsabilidades, porém, ao apresentá-las como garantias também para a ex-esposa e dados os debates anteriores sobre o tema, presume-se que se trata de uma compensação financeira, de uma pensão. Para o deputado, a provisão material consistia fundamentalmente no exercício da paternidade em caso de dissolução conjugal. Esta, por sua vez, porque direcionada também à esposa, revela que, para ele, essa atividade relacionada à esfera pública era mais masculina que feminina. Roberto Augusto ratificou, no seu discurso, a menor participação das mulheres no mercado de trabalho. Daí a necessidade de pensão para a ex-esposa. A provisão masculina continuaria sendo a principal fonte de sustento material feminino, afastando as mulheres de uma identidade também relacionada ao mercado de trabalho.

No dia 22 de abril de 1987, ocorreu a audiência pública intitulada “Planejamento Familiar”, que teve como expositores os médicos Daniel Barbato e Geraldo Hideu Osani, representantes do Movimento Pró-Vida de Brasília e integrantes do bloco dos homens conservadores. Destacamos desse momento duas falas de Geraldo Osani relativas à maternidade e à paternidade.

A tônica das exposições dos dois médicos foi a condenação do aborto, sendo que Geraldo, no final da sua fala, afirmou que o cerne da questão do aborto era o planejamento familiar. O aborto era o efeito da ausência de planejamento familiar no Brasil, que deveria começar, para ele, com a educação sexual nas escolas. Embora a defesa dessa questão aparentemente indique um posicionamento progressista, as considerações que ele teceu sobre identidades masculina e feminina o colocam dentre os homens conservadores.

Na rodada das intervenções, o deputado Flávio Palmier da Veiga perguntou a Geraldo como garantir que o Estado fornecesse educação sexual e planejamento familiar de qualidade

⁸⁹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

para a população brasileira, com profissionais da saúde que tivessem conhecimentos técnicos sobre o tema. O médico respondeu que uma possibilidade seria o incentivo financeiro a entidades que já trabalhassem com os temas, citando o próprio Movimento Pró-Vida, que era uma sociedade civil sem fins lucrativos. Ao explicar o funcionamento da Sociedade, contou algumas das histórias que vivenciou:

Há pais que expulsam suas filhas de casa. É claro, ninguém educa para ser pai de mãe solteira. Então, não é nem um direito que ele tem de dar bronca, mas um dever. Por isso, muitas vezes, expulsam suas filhas. Nós as acolhemos, enquanto os psicólogos trabalham com a família. Basta dizer que nesse tempo de existência, nenhuma moça, expulsa de casa, ficou fora, todas voltaram para o lar. Mostramos também a elas que o pai tem o direito de fazer isso, de achar ruim. Ele não vai bater palmas à mãe solteira. Então, damos uma cobertura, de retaguarda, mas também importante é conscientizar e arcar com a conscientização⁹⁰.

O termo “mãe solteira” foi por duas vezes mencionado e indica a vinculação necessária entre mulher e maternidade. Independentemente da situação conjugal da mulher, o filho foi associado à mãe. A maternidade era, para o médico, uma característica intrínseca à identidade feminina e de origem biológica, sendo permanente, portanto. A concordância de Geraldo com a expulsão da mãe solteira de casa pelo pai assinala que a liberdade sexual feminina e a maternidade ocorrida fora da união estável eram condenáveis pela sociedade e pelo próprio médico. A maternidade ocorrida fora de algum tipo de união estável não significava, contudo, a ruptura dos laços entre mãe e filho.

O mesmo não se pode dizer quando o médico abordou o homem e a paternidade. A deputada Eunice Michiles (PFL/AM), que também era contra o aborto, levou ao debate a questão do homem e a sua não responsabilização pelo aborto, afirmando que, injustamente, a tônica dos debates pendia para a responsabilização integral da mulher por ele. Geraldo respondeu:

Queria colocar, aqui, a experiência que tenho a respeito de o homem assumir. Acontece, muitas vezes, que o homem resolve assumir, mas o assumir dele é pagar o aborto. Este é o assumir. Mas quando assume a criança também há um problema [...] um pouquinho maior: ele vai querer a criança registrada no nome dele; então é filho de mãe solteira, cuja criança esta registrada com o nome de um pai. Acontece que, na legislação vigente, quando um homem casa com uma mãe solteira não está registrado o nome do pai, ele pode, no momento, no ato civil, reconhecer o filho dele como legítimo [...]. Nós temos que também mudar a parte do Código Civil no que concerne a isso; porque se aquela criança foi assumida pelo pai, está registrada

⁹⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 5ª Reunião (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

com o nome do outro, já começa o problema, não é mais herdeiro do outro, comunhão parcial de bens. Então, fica um problema. É uma coisa complicada. Então, o que eu tenho visto é isso. As complicações, principalmente essas jovens de 15 e 16 anos, quando o homem assume e registra no nome dele, muitas vezes elas começam a fazer chantagem depois. Um dos conselhos inclusive que eu dou para as meninas, solteiras, é o seguinte: se você vier a se casar com ele você registra no nome dele, porque pode [a criança] ser assumida no ato do casamento, se não se casar não bota no nome dele, porque aí o outro com quem for casar pode assumir a paternidade [...] ⁹¹.

Em caso de gravidez sem o estabelecimento de relação conjugal, Geraldo aconselhava as mulheres que acudiam ao Movimento Pró-Vida a não registrarem o nome do pai biológico na certidão de nascimento do filho a não ser que se casassem com ele. O motivo foi explicitado no início da fala: pelo Código Civil, segundo ele, um homem que se casasse com uma mulher que já tivesse filho com outro homem poderia reconhecer o filho em caso de não constar na certidão de nascimento do filho o nome do pai biológico. O filho passava, assim, a ser filho legítimo do “pai de criação” e a ter todos os direitos enquanto filho salvaguardados. Porém, caso constasse na certidão de nascimento o nome do pai biológico, o reconhecimento de paternidade do “pai de criação” não poderia ocorrer. É aqui que Geraldo, tentando apresentar uma solução ao questionamento de Eunice, acabou afastando ainda mais a paternidade como traço da natureza masculina. O conselho que ele dava às jovens mães solteiras de 15, 16 anos estava baseado na ideia de que a paternidade era, antes de biológica, uma condição social. A paternidade estava condicionada ao casamento ou união conjugal, e não à capacidade reprodutiva do homem ao contrário da mulher, cuja maternidade se mantinha apesar da dissolução ou inexistência de relação conjugal, dando lugar à figura da “mãe solteira”.

Em 28 de abril de 1987, o senador Nelson Carneiro (PMDB/RJ), integrante do bloco dos homens progressistas, foi expositor na condição de jurista na audiência pública intitulada “Dissolução da Sociedade Conjugal”. Numa de suas falas, o senador abordou a questão do casamento.

Nelson era conhecido por ser o autor da Emenda Constitucional 9⁹², de 1977, que viabilizou o divórcio no Brasil. Na sua exposição, defendeu os seguintes pontos: (i) diminuição do prazo de concessão do divórcio de três para dois anos após a separação; (ii) dever do Estado de salvaguardar os valores da família, protegendo seu nome, imagem e

⁹¹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 5ª Reunião (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁹² A emenda foi regulamentada pela Lei n. 6.515 (BRASIL, 1977).

privacidade sem, contudo, definir o que seria a família; (iii) igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, e a punição, pela via legal, dos preconceitos de raça e estado civil; (iv) obrigatoriedade dos pais em prover educação aos filhos, mesmo àqueles nascidos fora do casamento, e dever do Estado em prover assistência social aos filhos incapazes na falta ou impossibilidade dos pais; (v) proibição de designações discriminatórias relativas à filiação. A punição para o preconceito de estado civil atuaria como mecanismo de proteção às mulheres no que concerne ao acesso e permanência no mercado de trabalho. Segundo Nelson, o casamento, muitas vezes, significava a demissão da trabalhadora, pois com ele vinha a expectativa da maternidade.

Na rodada de intervenções, o deputado progressista Nelson Aguiar se mostrou preocupado com a diminuição do número de casamentos em caso de proteção legal também às uniões de fato, ao que Nelson Carneiro respondeu:

Evidentemente a minha experiência de 50 e tantos anos de advogado de família me dá autoridade para dizer isso. Quem não se interessa pela regulamentação da família da união livre é, em regra, o homem, porque a mulher que já vive com um homem, há muitos anos, só sonha casar [...] quem não quer é o homem. [...] Muitas pessoas não casam, mas a mulher quer sempre casar, quem não quer é o homem, o egoísmo masculino é que impede, ele acha que perde a liberdade [...]⁹³.

O senador adotou, como estratégia discursiva, o argumento de autoridade baseado na sua experiência jurídica. Nelson Carneiro postulou a existência de uma moral intrínseca masculina que afastava os homens do casamento. O “egoísmo” foi por ele apresentado como traço constitutivo do caráter masculino e causa desse afastamento. A ausência do casamento enquanto traço identitário masculino foi acompanhada da sua presença enquanto traço identitário feminino. “A mulher quer sempre casar”, disse Nelson Carneiro; a mulher tratada no singular e desconsiderando os diversos contextos em que ela poderia estar imersa. Há, pois, uma essencialização tanto da natureza masculina, que afasta os homens do casamento, quanto da natureza feminina, que aproxima as mulheres dele. O egoísmo era tão intrínseco aos homens quanto o desejo de casar às mulheres. A vinculação entre mulheres e casamento não foi por Nelson Carneiro considerada uma construção social tal como afirmou Comba Marques Porto, integrante do bloco feminino.

⁹³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 8ª Reunião Ordinária (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

5.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IDENTIDADES FEMININA E MASCULINA SEGUNDO OS BLOCOS ATUANTES NA ANC

As identidades feminina e masculina mobilizadas pelos blocos atuantes na ANC, segundo as questões propostas por esta pesquisa, podem ser resumidas no quadro a seguir:

Quadro 4 – Identidades feminina e masculina segundo os blocos

	Bloco Feminino	Bloco Homens Progressistas	Bloco Homens Conservadores
Concepção de mulher e homem	Mulher e homem em termos biológicos/essencialistas e sociais	Mulher e homem em termos biológicos/essencialistas e sociais	Mulher e homem em termos biológicos/religiosos
Identidade biológica feminina	Maternidade, união conjugal/casamento, participação na esfera e atividades públicas	Maternidade, superioridade moral, casamento e feminilidade (sensibilidade, carinho e companheirismo)	Maternidade, superioridade moral, casamento, feminilidade (delicadeza, gentileza, amabilidade, sensibilidade), menor participação na esfera e atividades públicas
Identidade biológica masculina	Não paternidade, não casamento, emoções	Não paternidade, inferioridade moral, não casamento, masculinidade (insensibilidade, brutalidade)	Não paternidade, inferioridade moral masculina, não casamento, masculinidade (brutalidade), liberdade sexual
Identidade social feminina	Feminilidade, casamento	Feminilidade, participação na esfera e atividades públicas	Participação na esfera e atividades públicas
Identidade social masculina	Masculinidade e paternidade como construções sociais	Masculinidade como construção social	Paternidade como construção social

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Os três blocos conceberam homens e mulheres numa acepção essencialista/biológica ou social, recorrendo ao princípio da separação do sistema sexo-gênero. A construção de “gênero” em oposição, não em substituição a “sexo” (HARAWAY, 2004), faz com que a própria categoria “gênero” dependa da categoria “sexo” para ser dotada de significado. Sendo dois os sexos, dois são os gêneros. A recorrente mobilização da figura masculina para tratar da figura feminina, recurso presente nos três blocos, indica que a concepção de identidades feminina e masculina construídas por eles seguiu a lógica da oposição binária e relacional desse princípio.

Mesmo os traços identitários concebidos como construções sociais pelos blocos feminino e dos homens progressistas estiveram dentro dos limites do binarismo originado na diferenciação sexual entre corpo masculino e corpo feminino, transcritos, no plano social, para gênero masculino e gênero feminino. O princípio da separação, em nenhum momento, foi contestado pelos blocos e, em todos eles, serviu como substrato ideacional para os

posicionamentos dos integrantes, ou seja, fez parte do *background* (SCHMIDT, 2008) desses atores de maneira consensual. Por isso, mais do que ideias de tipo *public philosophies*, que ainda possuem algum grau de contestação, o princípio da separação do sistema sexo-gênero foi uma ideia de tipo *zeitgeist* (MEHTA, 2010) no contexto da ANC.

Analisando as características identitárias essencialistas/biológicas e sociais postuladas por cada um dos blocos, vemos que, principalmente o feminino e o dos homens progressistas, não eram blocos homogêneos, pois as mesmas características apareceram nas duas acepções em ambos os blocos. A introdução da categoria “gênero” no arcabouço ideacional, principalmente dos atores sociais dos dois blocos, foi fundamental para a existência dessas diferenças. A oposição entre natureza e cultura que a categoria traz serviu como base para a identificação, por parte desses atores, de desigualdades sociais entre homens e mulheres e traços identitários que deveriam ser desconstruídos ou construídos para que se alcançasse a igualdade entre eles. O uso da categoria permitiu a eles desvelar processos não neutros e não imparciais de atribuição de significados ao masculino e ao feminino (SCOTT, 2005) na sociedade brasileira, postulando duas acepções de entendimento sobre “homem” e “mulher”. A primeira seguia a diferenciação sexual baseada na capacidade reprodutiva e sexos masculino e feminino, resultando em identidades biológicas/essencialistas. A segunda localizava “homem” e “mulher” no terreno da cultura, resultando em identidades construídas socialmente. A categoria “gênero” ou a influência de outra ferramenta própria do feminismo não foram identificadas nos discursos dos integrantes do bloco dos homens conservadores relativos às identidades. Para esse bloco, “homem” e “mulher” foram considerados em termos biológicos/divinos, revelando a importância que o discurso religioso dos evangélicos conservadores teve nas discussões sobre a caracterização de homens e mulheres, sujeitos que seriam considerados cidadãos portadores de direitos.

Adentrando as questões da maternidade e paternidade, Haraway (2004, p. 220) afirma que “a maternidade é natural, e a paternidade, cultural: as mães fazem os bebês naturalmente, biologicamente. A maternidade salta à vista; a paternidade é inferida”. O sistema sexo-gênero deriva os significados do masculino e do feminino da divisão sexual binária e tem como pressuposto a ideia de que a capacidade reprodutiva é fundamental para as mulheres, mas não para os homens (ROHDEN, 2002). No que concerne às identidades, portanto, a feminina comporta a capacidade reprodutiva e, com ela, a maternidade, e a masculina, não e, com isso, a paternidade é traço ausente da identidade masculina. A fundamentação das ideias no princípio da separação acarretou a maternidade oriunda da capacidade reprodutiva feminina como traço identitário biológico da mulher, consenso entre as integrantes do bloco feminino e

entre os integrantes dos outros dois blocos. A maternidade apareceu como um dado natural, fruto do organismo da mulher, em todos os blocos. Já a paternidade precisou ser inferida, isto é, pensada como construção social. Em termos biológicos, a paternidade estava fora do escopo da identidade masculina nos três blocos.

Comba Marques Porto foi a única, entre os atores sociais e políticos analisados, que abordou a paternidade como construção social para além da provisão material dos filhos e cônjuge. Ela disse que a guarda dos filhos, em caso de divórcio, era majoritariamente concedida à mulher, mas que, futuramente, ela poderia vir a ser mais frequentemente concedida aos homens. Disse também que, talvez, a predominância da guarda materna em caso de divórcio fosse devido à diferença entre o vínculo materno e paterno, porém abriu a possibilidade de ressignificar o vínculo paterno, aumentando, com isso, a guarda paterna. As ideias mobilizadas pela representante do CNDM foram, pois, a de uma identidade biológica feminina calcada na capacidade reprodutiva da mulher, uma identidade biológica masculina que não esteve embasada na capacidade reprodutiva do homem e uma identidade social masculina com possibilidade de ser construída em termos parecidos com os da maternidade, isto é, implicando convívio regular do pai com o filho. De fato, os debates sobre o estatuto ontológico e as atribuições da paternidade estiveram presentes nas agendas dos feminismos europeu e norte-americano e repercutiram no Brasil, como visto nas análises do jornal feminista *Mulherio* no quarto capítulo desta tese. Esses debates parecem ter influenciado o CNDM na sua atuação na ANC. Já entre as deputadas constituintes, a paternidade foi um traço ausente tanto na identidade masculina essencialista/biológica quanto na social⁹⁴.

O bloco dos homens progressistas concebeu a identidade masculina quanto à paternidade da mesma forma que as deputadas: ela esteve ausente da identidade do homem, seja de forma biológica/essencialista, seja como construção social. Entre os homens conservadores, esteve ausente da identidade biológica/religiosa e presente como construção social relativa ao pagamento de pensão para filhos e ex-cônjuges. Dada a divisão sexual do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 2007), contudo, pensar a identidade masculina em termos de provisão material não implica aproximar a paternidade daquilo que era esperado da maternidade. Essa é a diferença entre a paternidade construída socialmente proposta pelo bloco feminino (CNDM) e a dos homens conservadores.

O casamento/relação conjugal acrescentou aspectos importantes à identidade masculina, que se relacionam com a paternidade. Assim como no caso da paternidade, não

⁹⁴ Apesar de assessoradas pelo CNDM, nem todas as deputadas se identificavam como feministas ou eram estudosas de teorias feministas.

houve consenso no bloco feminino. Para as feministas, casamento/relação conjugal era uma característica identitária socialmente construída como feminina. Para as deputadas, apareceu como traço identitário biológico/essencialista feminino, entendimento compartilhado pelos blocos dos homens progressistas e dos homens conservadores, com a diferença de que, para este, era em termos biológicos/religiosos. O caráter essencialista do casamento foi reforçado pelas moralidades distintas entre homem e mulher presentes nas ideias de homens progressistas e conservadores.

O casamento/relação conjugal esteve ausente da identidade masculina em ambas as acepções — biológica/essencialista/religiosa ou construção social nos três blocos. Sobre a relação entre casamento/relação conjugal e paternidade, temos que o casamento determinou a existência e o limite da paternidade para as deputadas e os homens conservadores, resultando na formulação de que ser pai, para eles e elas, era, antes de tudo, ser marido/cônjuge. A paternidade desapareceu das considerações das deputadas e dos conservadores quando a relação conjugal se desfez, exceção feita ao deputado Roberto Augusto, para quem a paternidade continuava existindo após o término da relação conjugal por meio do pagamento de pensão, caso citado anteriormente. Se as relações conjugais e o casamento condicionam a paternidade e se a natureza masculina não comporta o casamento, então a vinculação da paternidade à identidade masculina é absolutamente circunstancial. Retomando os casos de divórcio, a maternidade foi considerada permanente para as mulheres, e a paternidade, não permanente para os homens. É dizer que, o fim da relação conjugal, no caso masculino, significava o fim da condição de pai. A condição de mãe era invariável. A biologia do corpo feminino e a não biologia do corpo masculino consideradas na construção dos sujeitos mulher e homem, respectivamente, estavam relacionadas a essa permanência e impermanência.

Em seguida, temos a feminilidade, masculinidade e participação na esfera e atividades públicas. Para o bloco feminino, masculinidade e feminilidade eram construções sociais, destacando-se o distanciamento dos homens do mundo emocional. Entre os homens progressistas, também circulou a ideia de masculinidade e feminilidade nesses termos, tal como visto numa das falas de Carlos Roberto de Siqueira Castro. No seu caso, o feminismo foi fundamental, pois foi o embasamento argumentativo do expositor para abordar o tema. Carlos Roberto não recorreu ao cotidiano, mas à teoria que analisa esse cotidiano no intuito de evidenciar causas das discriminações de gênero sofridas pelas mulheres. Para outros progressistas que não recorreram ao feminismo, bem como para os conservadores, a história pessoal foi o que embasou as concepções sobre masculinidade e feminilidade, sinalizando que foi a vivência cotidiana, permeada pelo sistema sexo-gênero, o substrato das suas ideias. Para

eles, masculinidade e feminilidade eram traços identitários essencialistas de homens e mulheres. Conforme visto no terceiro capítulo, a questão do afeto e das emoções está implicada no conceito de cuidado (THOMAS, 1993). Conceber masculinidade e feminilidade em termos essencialistas ou construtivistas, portanto, pode ter implicação para a paternidade, ponto a ser abordado no próximo capítulo.

A participação no âmbito público e nas atividades públicas apareceu nos discursos dos três blocos, agregando traços identitários ao sujeito feminino. Para o bloco feminino, ela fazia parte da natureza das mulheres; para o dos homens progressistas, era algo a ser construído como feminino, tendo em vista a igualdade de gênero. Para o bloco dos homens conservadores, a aproximação das mulheres desse âmbito e atividades era também entendida em termos de construção social. O sujeito feminino, portanto, mesmo com construções essencialistas, biológicas e religiosas que apontam para a maternidade e o âmbito privado, foi também concebido pelos blocos como participante do âmbito público. A maternidade e o casamento não impediram pensar na mulher também como sujeito ativo na vida pública.

Temos, portanto, diferentes sujeitos masculinos mobilizados nos discursos das Subcomissões que conduzem diferentes pais. Predominou, entre os atores participantes da ANC, um sujeito homem apartado da sua natureza biológica e, com isso, da paternidade. Predominou a ideia de um sujeito não pai, cuja condição para a existência da paternidade dependeu do casamento. Isso foi acompanhado pela ideia de um sujeito feminino mãe, construído com base na biologia feminina. Dele resultou a maternidade existente, independentemente da relação conjugal da mulher. Outras características importantes para a paternidade, contudo, foram consideradas construções sociais e podem contribuir para o estabelecimento da figura do pai nas discussões sobre cidadania. Estabelecidos os sujeitos “homem” e “mulher”, seus termos e com quais características eles são associados, no próximo capítulo, analisaremos o conteúdo dessa maternidade e a possibilidade de paternidade. Recorreremos às concepções sobre atividades e âmbitos sociais mobilizadas pelos participantes da ANC quando esses sujeitos foram alçados à condição de cidadãos, isto é, sujeitos portadores de direitos e deveres, entre as quais estão a regulamentação das licenças e as responsabilidades familiares, respectivamente.

5.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Este capítulo analisou as ideias de tipo *public philosophies* acerca das identidades masculina e feminina implicadas nos discursos dos blocos atuantes na fase das Subcomissões

Temáticas da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), sendo eles: bloco feminino, bloco dos homens progressistas e bloco dos homens conservadores. A divisão dos atores participantes do processo constituinte, nesses blocos, tomou como referência a classificação de Pilatti (2016), agregando como critério classificatório os posicionamentos dos atores, expressos discursivamente quanto ao sistema sexo-gênero. Foi apresentado o contexto institucional no qual ocorreram os discursos por meio da explanação da estrutura e composição da ANC, bem como as questões de análise. Essas questões tiveram como fundamentação teórica os conceitos gênero e sistema sexo-gênero. Da análise das identidades, resultaram identidades que conformaram os sujeitos masculino e feminino com relação a características relevantes para a paternidade e a relação dela com o cuidado, revelando um arcabouço ideacional e um cenário complexos para a formulação da licença-paternidade. No próximo capítulo, a análise das ideias que embasaram as discussões sobre a paternidade será complementada com as que se referem às cidadanias, atividades e âmbitos sociais, as duas últimas encerrando os níveis do sistema sexo-gênero.

6 CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA, ATIVIDADE E ÂMBITOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: A CONSTRUÇÃO DA FIGURA PATERNA

O objetivo deste capítulo é analisar as cidadanias feminina e masculina nos três blocos atuantes na ANC, tendo por base as identidades feminina e masculina examinadas no capítulo anterior. Neste capítulo, os sujeitos “mulher” e “homem” baseados nessas identidades se convertem em “cidadã mulher” e “cidadão homem”, aos quais foram atribuídas atividades a serem desempenhadas e âmbitos sociais a serem ocupados.

Serão analisadas as ideias de tipo *public philosophies* e estratégias discursivas mobilizadas pelos blocos — blocos feminino, dos homens progressistas e dos homens conservadores — na etapa das Subcomissões, primeira instância decisória do processo constituinte. Foram consideradas três questões para a análise: (i) generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina; (ii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina; e (iii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. Daremos ênfase às atividades de provisão e cuidado e aos âmbitos público e privado segundo a fundamentação teórica desta pesquisa, considerando as cidadanias na intersecção entre esses dois âmbitos. Pensá-las na intersecção entre esses dois âmbitos deve-se à natureza da licença-paternidade, direito que regula a ausência do homem do público em virtude de um acontecimento ocorrido no privado. Em conjunto, essas questões encerram a construção da figura paterna iniciada no capítulo anterior, desvelando, para os três blocos, quem é o pai, o que ele faz e onde ele faz. Tal figura paterna é a base sobre a qual se atribuem os direitos e deveres concernentes ao pai, ou seja, a base sobre a qual se regulamenta a paternidade por meio da licença-paternidade.

O capítulo contém três partes além desta introdução. A primeira trata da análise dos discursos e estratégias discursivas dos três blocos, conforme as questões aqui propostas; a segunda, do cotejamento da análise com o referencial teórico desta pesquisa e possíveis implicações para a regulamentação da licença-paternidade. Por fim, na terceira parte, temos a conclusão do capítulo.

6.1 OS DISCURSOS SOBRE CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA NAS SUBCOMISSÕES

Nesta seção, analisaremos as ideias de tipo *public philosophies* e estratégias discursivas acerca das cidadanias feminina e masculina, de modo a determinar a concepção de que os blocos atuantes na constituinte possuíam sobre a figura paterna. A análise será feita com base em três questões: (i) generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina; (ii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina; e (iii) atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. Consideraremos, da etapa das Subcomissões da ANC, as Subcomissões I-C dos Direitos e Garantias Individuais, VII-A dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e VIII-C da Família, do Menor e do Idoso.

6.1.1 Entre generalizações e especificações: a capacidade reprodutiva feminina e masculina e a cidadania da mulher e do homem na Subcomissão I-C

A Subcomissão I-C dos Direitos e Garantias Individuais integrava a Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 23 de maio de 1987. Na reunião do dia 22 de abril de 1987, estava na ordem do dia a organização do calendário de audiências públicas e a discussão de sugestões que deputados e senadores enviaram à Subcomissão. Destacamos, na análise, as intervenções do deputado José Mendonça de Moraes (PMDB/MG), integrante do bloco dos homens conservadores e da deputada Lúcia Vânia (PMDB/GO), integrante do bloco feminino. O diálogo travado entre eles versou sobre a questão da generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina.

O senador Jamil Haddad (PSB/RJ) havia enviado à Subcomissão a proposta de inscrever a expressão “Dos Direitos do Ser Humano” em lugar de “Dos Direitos e Garantias Individuais” na Constituição. A proposta teve parecer contrário do relator da Subcomissão, deputado Darcy Pozza (PDS/RS). José Mendonça de Moraes parabenizou o relator pelo seu parecer e aproveitou para inserir outro tema no debate: o emprego da expressão “do homem e da mulher” ao invés de “da pessoa humana” no nome da Comissão I, Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher:

Alguém me disse que isso [o emprego da primeira expressão em detrimento da segunda] é onda, porque é o direito das mulheres; porque as mulheres estão reivindicando. Sim, mas não é onda para dar atestado de ignorância jurídica a

ninguém. Gostaria de deixar a minha posição para que conste dos Anais: como jurista, como estudioso do Direito, acho que houve um machucão, um arranhão à boa nomenclatura jurídica, principalmente constitucionalista. Olhei todas as Constituições que tenho em meu poder e não encontrei uma que separasse homem e mulher num assunto, numa comissão tão séria quanto esta⁹⁵.

O deputado se mostrou contrário a fazer a diferenciação da figura da pessoa humana em homem e mulher no que concerne à atribuição dos direitos e garantias a ambos. A cidadania, para ele, deveria ser considerada, no nome da Comissão I, do ponto de vista do cidadão genérico – a pessoa humana – e não do ponto de vista da separação entre homem e mulher. Utilizou, na sua intervenção, três estratégias discursivas relacionadas entre si: polarização, argumento de autoridade e recurso a exemplos constitucionais de outros países, nessa ordem.

Para defender seu posicionamento contrário ao tratamento diferenciado das cidadanias, José se contrapôs às mulheres. Ele estava ciente de que tal tratamento era reivindicado por elas, porém, o qualificou como ignorância jurídica. Na sequência, apresentou suas credenciais para assim qualificá-lo: o deputado era jurista⁹⁶, um estudioso do Direito e era como tal que estava criticando o posicionamento das mulheres quanto ao tema da cidadania. Sustentou seu argumento de autoridade com o exame que fez de todas as Constituições que possuía. Além de jurista e estudioso do Direito, em nenhuma das Constituições por ele analisadas, havia a separação entre homem e mulher nos temas de que tratava a Comissão I. Com relação aos direitos e garantias, o cidadão homem e a cidadã mulher deveriam ser subsumidos à cidadania da pessoa humana, conforme a “boa” norma jurídica.

A ele respondeu a deputada Lúcia Vânia:

Quero dizer ao Constituinte que se pronunciou aqui sobre a especificação da mulher que foi definido, através da bancada feminina e dos movimentos feministas [...] que a discriminação existe. E é preciso que ela seja clara para que seja conhecida, debatida. E se V. Ex.^a folhear as Constituições das repúblicas populares verificará que todas especificam os direitos do homem e da mulher⁹⁷.

Ao posicionamento do deputado, que chamou a separação feita entre homem e mulher de “atestado de ignorância jurídica”, polarizando com as mulheres, a deputada respondeu com a polarização e o deslocamento da questão da cidadania do campo apenas jurídico, como na fala do deputado, para o campo mais amplo do ordenamento social. Lúcia não utilizou o

⁹⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 6ª Reunião Ordinária (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

⁹⁶ Para saber mais: <https://www.camara.leg.br/deputados/139271/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

⁹⁷ *Ibidem*.

termo “separação” referindo-se ao homem e à mulher como havia feito José, falou, isso sim, em “especificação” da mulher, vinculando a especificação e a mulher à discriminação. Para o bloco feminino, a separação entre homem e mulher tinha o propósito de frisar a especificação da mulher, isto é, o seu descolamento da figura genérica da pessoa humana. Não era, portanto, a simples separação do todo da pessoa humana em suas partes constitutivas, o homem e a mulher, como sugere a fala do deputado conservador. Era a sinalização da especificidade feminina frente ao homem e à própria figura genérica da pessoa humana. Para elas, do bloco feminino, tal descolamento e especificação eram necessários, pois as mulheres sofriam discriminações que precisavam ser conhecidas e debatidas na ANC. A figura genérica da pessoa humana diluía as mulheres na cidadania geral, porém sem dar conta dos problemas enfrentados pelas mulheres no exercício da cidadania. É dizer, a figura genérica da pessoa humana, ainda que abarcasse homem e mulher, era insuficiente para garantir a efetivação da cidadania feminina. A escolha do nome da Comissão I, para elas, deveria atender a critérios sociais que visassem ao enfrentamento da discriminação sofrida pelas mulheres. Não generalizar a cidadania foi apresentado, pela deputada, como importante para isso.

Além desse motivo para a separação, que está baseado em um critério social e não propriamente jurídico, a deputada apresentou outro também jurídico e na mesma linha argumentativa de José. O deputado havia dito que, ao examinar as Constituições de diferentes países que estavam em sua posse, não havia encontrado qualquer separação entre homem e mulher nos temas concernentes à Comissão I. Lúcia apresentou o contraexemplo das Constituições das repúblicas populares, em que os direitos do homem e da mulher apareciam especificados. A separação, no caso da Constituição brasileira, encontrava respaldo jurídico nessas Constituições, desafiando o posicionamento de que ela era um atestado de ignorância jurídica.

O deputado respondeu à Lúcia Vânia:

Acho que quanto mais separamos, mais discriminamos. Não há igualdade entre o homem e a mulher, inclusive física. Sei que há diferenças na constituição de cada um, tanto no espírito como na mente, porque homem e mulher foram feitos para finalidades diferentes. São complementares: um complementa o outro. O homem é parte do ser humano genérico, como também a mulher o é. E ambos formam a perfeição do ser humano. [...] Dou razão a elas de lutarem pelo seu espaço, que foi usurpado muitas vezes pelo machismo. Mas, para quem tem muita mulher em casa, como eu, que tenho 7 filhas, não tem razão de separar essa relação. E, juridicamente,

podem ter as repúblicas comunistas populares vontade de valorizar mais a mulher, já que lá elas são muito mais escravizadas do que no mundo ocidental⁹⁸.

Lúcia havia dito que a separação visava ao enfrentamento da discriminação sofrida pelas mulheres e José, que ela aumentava a discriminação. Para a deputada, a separação no nome da Comissão I era um recurso para dar visibilidade à desigualdade – sugerida pelo termo “discriminação” –, entre homens e mulheres, ou seja, para desvelar a hierarquia social entre eles, que, porque hierarquia, pressupõe a consideração de homem e mulher como diferentes entre si. Para o deputado, a separação no nome da Comissão era, pelo contrário, a ratificação constitucional da desigualdade entre homem e mulher, aumentando, por isso, a discriminação. O uso do termo genérico “pessoa humana” visava justamente ao tratamento igual entre eles.

Ocorre que o deputado, no trecho em questão, está entendendo igualdade e desigualdade de maneira distinta da deputada. Para ela, ambas aparecem como questões sociais que devem ser refletidas no ordenamento jurídico. Para ele, igualdade e desigualdade se referem às diferenças biológicas, psicológicas e morais (“mente e espírito”), intrínsecas ao homem e à mulher (“foram feitos”). O deputado, portanto, não estava concebendo a desigualdade como construção social de hierarquias de poder entre homem e mulher tal como Lúcia, mas sim como diferença intrínseca à natureza feminina e masculina. Para o deputado, essas diferenças eram complementares, sendo este o traço que deveria nortear a consideração de ambos como cidadãos. Homem e mulher se complementavam e compunham o ser humano genérico. A não existência de igualdade de natureza entre homem e mulher não deveria, no nome da Comissão I ser reforçada, mas sim ceder lugar à pessoa humana.

Na sequência da fala, a polarização com as mulheres iniciada por ele é abrandada pelo apoio do deputado à luta das mulheres por seu espaço. O apoio, contudo, foi desacompanhado da aceitação da separação entre homem e mulher no nome da Comissão I, acrescentando José uma nova razão para se colocar contrário a ela. A razão estava baseada na combinação entre história pessoa e argumento de autoridade como estratégias discursivas. Colocar-se ao lado da luta das mulheres foi acompanhado da explicitação, por parte do deputado, de que ele convivia com muitas mulheres em casa, com suas sete filhas. Do convívio com elas, José extraiu uma espécie de conhecimento de causa que lhe demonstrou que a separação entre homem e mulher no nome da Comissão I não era necessária. O posicionamento do deputado

⁹⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 6ª Reunião Ordinária (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

estava, pois, embasado no conhecimento jurídico, de ordem teórica, e no convívio cotidiano com suas filhas, um conhecimento de ordem prática e sem teoria que o sustentasse para dizer que, sem recorrer ao Direito, a separação não era necessária.

Por fim, ao motivo jurídico apresentado no contraexemplo de Lúcia Vânia, para fazer constar a separação, José responde que a separação constitucional dos direitos do homem e da mulher em repúblicas populares comunistas era devida à maior escravização delas em comparação com o que ocorria com as mulheres no mundo ocidental. Para ele, portanto, o exemplo da deputada não era válido para o caso brasileiro. Cidadania feminina e cidadania masculina deveriam constar como generalizadas e subsumidas à pessoa humana no nome da Comissão I e na Constituição ao menos no que concerne aos direitos e garantias.

No dia seguinte, 23 de abril de 1987, ocorreu a audiência pública com a presidente do CNDM, Jacqueline Pitanguy. Salientamos intervenções de Jacqueline e da deputada Lídice da Mata (PCdoB/BA), integrantes do bloco feminino; do senador José Paulo Bisol (PSDB/RS), do bloco dos homens progressistas e dos deputados Costa Ferreira e José Carlos Coutinho (PL/RJ), do bloco dos homens conservadores. Nelas, apareceram respostas às três questões de análise.

Na rodada de intervenções, José Mendonça de Moraes voltou ao tema do nome da Comissão I, dizendo que, “na qualidade de jurista”⁹⁹, discordava da separação entre homem e mulher no nome da Comissão I. Também afirmou que a igualdade que reivindicavam as mulheres deveria abranger tanto direitos como deveres. Jacqueline respondeu ao deputado sobre o nome da Comissão I, tratando da generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina:

Estamos, neste momento, debatendo uma série de leis, eis que aqui vão-se redigir e produzir leis. [...] as leis hoje existentes no país são discriminatórias com relação à mulher. [...] Com relação ao título da Subcomissão¹⁰⁰, considero-o um avanço. Justamente quando não há igualdade social, quando as diferenças, que são visíveis, se traduzem por um corpo de leis, de práticas, e de costumes que tornam os que integram determinadas categorias sociais menos iguais – os cidadãos de segunda categoria – considero bastante democrático fazer a chamada discriminação positiva¹⁰¹.

Ela se mostrou favorável à separação entre homem e mulher no nome da Comissão I, apresentando duas razões para isso. Primeira, a ANC era justamente o momento de debate e

⁹⁹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

¹⁰⁰ Jacqueline falou em Subcomissão querendo se referir à Comissão.

¹⁰¹ *Ibidem*.

inscrição de novas leis que guiarão o país, permitindo, pois, a inscrição de mudanças no texto constitucional e nos trabalhos da ANC. Segunda, o ordenamento jurídico da época – “as leis hoje existentes no país” – discriminava as mulheres e, portanto, deveria sim ser modificado. Ela apresentou como causa da discriminação legal sofrida pela mulher a tradução das diferenças visíveis entre homens e mulheres em desigualdades sociais que se refletem nas leis, nas práticas e nos costumes. Jacqueline não negou as diferenças entre homem e mulher, pelo contrário, dizer que eram visíveis significa afirmar que elas não podem ser ignoradas. Ela não concordava com a hierarquização social, política e jurídica dessas diferenças, tal como sugere a crítica à concepção da cidadania feminina como cidadania de segunda categoria.

Se a cidadania feminina era considerada por ela como de segunda ordem, então a alguém cabia a de primeira categoria. A separação em “homem” e “mulher” no nome da Comissão I, que Jacqueline chamou de discriminação positiva, mostra que a cidadania de primeira ordem cabia ao homem, era a cidadania masculina. Frente aos homens, as mulheres eram, segundo ela, cidadãs de segunda categoria na sociedade, porque conformavam um grupo de cidadãos “menos iguais”. O signo da diferença estava, portanto, com as mulheres e o da igualdade, com os homens. É dizer, o parâmetro de igualdade social, política e legal, e, juntando as três, de cidadania no Brasil, no que tange a sexo e gênero, era masculino; não era neutro com relação a gênero para Jacqueline. As diferenças visíveis entre homem e mulher eram incorporadas ao ordenamento jurídico de maneira que quanto mais traços masculinos o indivíduo carregasse, mais igual ao parâmetro ele era.

Optar pela separação entre homem e mulher no título da Comissão I ao invés de formulações genéricas tais como “pessoa humana” era, para Jacqueline, uma solução para o problema da discriminação legal das mulheres, pois significava a manutenção da diferença da mulher no ordenamento jurídico, impedindo sua subsunção em um padrão masculino de cidadania que relegasse a segundo plano – ou segunda ordem – as necessidades das mulheres. O termo “discriminação positiva” para se referir à separação entre homem e mulher e a crítica à cidadania de segunda ordem das mulheres indicam que eram as diferenças femininas, na comparação com as masculinas, que seriam positivadas na lei para que a cidadania feminina pudesse ser pensada com vistas à igualdade com os homens. Para Jacqueline, ao contrário do deputado José Mendonça de Moraes, que defendia a figura genérica da pessoa humana para que as diferenças (de ordem biológica) desaparecessem, a separação entre homem e mulher deveria ser mantida e organizada de maneira a preservar, na cidadania feminina, as características que diferenciavam mulheres de homens.

Logo após Jacqueline, falou a deputada Lídice da Mata. Ela também se dirigiu a José Mendonça de Moraes, referindo-se à colocação dele sobre a necessidade de a igualdade reivindicada pelas mulheres abranger tanto direitos quanto deveres. Na sua intervenção, estão presentes as questões relativas às atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina e, por contraste, as atividades e os âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. Lídice trocou “deveres” por “obrigações” e disse:

Obrigações, nós achamos que as temos, de forma desigual, de forma sobrecarregada, na sociedade. E nós queremos dividi-las com o Estado (Palmas), que deve assumir parcela da obrigação que temos hoje com a educação, com a sobrevivência de nossos filhos, com a assistência que devemos dar a nossos filhos, a nossos maridos, bem assim com a manutenção de uma série de atividades que temos de exercer enquanto donas de casa. Caberia, portanto, ao Estado possibilitar realmente ao homem – ao homem trabalhador do nosso país – desenvolver essa sua condição de trabalhador, atuando o Estado como principal fornecedor da força de trabalho – hoje o cumprimento desse papel é exigido da mulher dona de casa¹⁰².

A deputada elucidou em que consistiam as especificações femininas que geravam desigualdades e que as faziam requerer a separação no nome da Comissão para que as mulheres tivessem visibilizada sua condição social e um tratamento diferenciado da sua cidadania, na Constituição, para que essa cidadania fosse efetivada. As especificações consistiam nas atividades levadas a cabo no âmbito privado pelas mulheres.

Como mães, as mulheres eram responsáveis pela educação, sobrevivência e assistência aos filhos; como esposas, pela assistência aos maridos; como donas de casa, pelas tarefas domésticas. As obrigações femininas que resultavam em desigualdade e sobrecarga de trabalho para as mulheres eram as atividades relativas ao cuidado das pessoas e da casa e ancoradas no papel de mãe, cônjuge e dona de casa. Para diminuir essa sobrecarga, a deputada considerava que o Estado deveria assumir junto com as mulheres, ou seja, corresponsabilizar-se, pelo cuidado dos filhos, do marido e da casa, dado que o cuidado em âmbito familiar era a preparação da mão de obra para o mercado de trabalho. A obrigação pelas atividades de cuidado deveria passar a ser também do Estado.

A denúncia da sobrecarga feminina relativa ao cuidado, ocorrida dentro de uma discussão de reivindicação da igualdade entre homens e mulheres que levasse em consideração as diferenças femininas, não foi acompanhada, contudo, da reivindicação do compartilhamento dessas atividades – ou corresponsabilização – com os homens. Dessa

¹⁰² Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

forma, a deputada vinculou as atividades de cuidado à maternidade sem vinculá-las também à paternidade. Como consequência, temos a generificação e a biologização do cuidado e do âmbito privado no feminino. Manter a distinção entre homem e mulher na Constituição implicava, para Lídice, considerar o cuidado e o âmbito como femininos. Ela ainda afirmou:

Quando queremos igualdade, por exemplo, na estabilidade para a gestante, afirmamos nossa diferença. Porque somos e podemos ser gestantes, algo que o homem não é nem poderá ser! Queremos, assim, igualdade de condições no sentido de, mesmo gestantes, termos emprego e podermos contribuir para o orçamento familiar, sem ficarmos desempregadas no momento em que garantimos algo essencial para a vida humana: a reprodução¹⁰³.

Nesse trecho, temos como questão a conservação das cidadanias feminina e masculina em separado. Conservar a diferença da mulher com relação ao homem, reivindicando direitos específicos femininos, era um caminho para a igualdade sem que essa igualdade significasse a normatização da cidadania feminina segundo o padrão masculino de cidadania. A igualdade, para Lídice, implicava reconhecer as diferenças entre homem e mulher e garantir que as diferenças femininas não acarretassem desvantagens para elas. A igualdade deveria garantir à mulher igualdade de condições de acesso e permanência no mercado de trabalho considerando, e não desconsiderando, como fez José Mendonça de Moraes, as particularidades femininas, indo ao encontro da discriminação positiva defendida por Jacqueline.

Além da questão referente à generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina, temos as questões relativas às atividades e aos âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina e à cidadania masculina. Elas confirmam a generificação do cuidado e do âmbito privado no feminino, como visto no trecho anterior.

Anteriormente, Lídice atribuiu à maternidade o cuidado dos filhos, referindo-se à educação, sobrevivência e assistência prestadas a eles. À condição de cônjuge e mulher, ela atribuiu o cuidado do marido (“assistência”) e da casa. Todas essas atividades requeriam, para a deputada, o compartilhamento com o Estado para a sua realização sem que fosse mencionada a figura do homem. Agora, a figura do homem era mencionada, porém os cuidados do filho não foram com ele compartilhados. Lídice falou na estabilidade no emprego para a gestante e disse que isso era algo que o homem não era nem poderia ser. Ocorre que a maternidade equivalia ao cuidado intrafamiliar para a deputada e se relacionava a atividades não necessariamente derivadas do corpo biológico feminino (“educação”, “sobrevivência” e

¹⁰³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

“assistência”). Dizer, portanto, que o homem não era e jamais poderia ser gestante trazia implicitamente a extrapolação da biologia do corpo feminino para os âmbitos sociais e atividades. À cidadania feminina cabia o cuidado e o âmbito privado; à cidadania masculina, não. Cuidado e âmbito privado eram, para a deputada, femininos. Para Lídice, o corpo da mulher, através da sua capacidade reprodutiva, deveria ser considerado na cidadania feminina por meio de garantias como a estabilidade para a gestante. Esse era o cerne da especificação feminina com relação ao homem e à figura genérica da pessoa humana. Já o corpo do homem, quanto à capacidade reprodutiva, não apareceu na fala da deputada e a ele não foi atribuída nenhuma atividade de cuidado seja do filho, da casa ou do cônjuge. Derivando cuidado da capacidade reprodutiva e considerando esta apenas no caso da mulher, Lídice mobilizou a figura de uma cidadã mãe que cuida em âmbito privado e um cidadão não pai que não cuida em âmbito privado.

Por outro lado, quando analisamos as falas de Lídice considerando a provisão e o âmbito público, vemos que tanto o homem quanto a mulher foram por ela considerados provedores e, com isso, ocupantes do âmbito público. A reivindicação das responsabilidades do Estado, pelo cuidado, foi justificada pelo papel que o cuidado cumpre no desenvolvimento do homem trabalhador – generalizado no masculino – enquanto força de trabalho, indicando que provisão e âmbito público cabiam ao homem. A reivindicação da estabilidade no emprego para a gestante e sua contribuição para o orçamento familiar significam que provisão e âmbito público eram, para a deputada, também femininos.

Para a deputada, portanto, a cidadania feminina comportava a maternidade, o cuidado e o âmbito privado por um lado e a provisão e o âmbito público por outro. Cuidado e âmbito privado apareceram vinculados à capacidade reprodutiva da mulher e, com ela, à maternidade, sendo generificados no feminino. A maternidade estava presente na cidadania da mulher e demandava direitos. Já a cidadania masculina comportava a não paternidade, o não cuidado e a não ocupação do âmbito privado por um lado, e a provisão e a ocupação do âmbito público, por outro. Da capacidade reprodutiva masculina não foram derivados o cuidado e o âmbito privado; em verdade, tal capacidade não apareceu na intervenção da deputada. Provisão e âmbito público cabiam tanto aos homens quanto às mulheres, que estavam em busca de igualdade com eles no que concerne ao trabalho remunerado. No caso da cidadania feminina, há uma intersecção entre público e privado, o que não ocorre no caso da cidadania masculina.

O senador progressista José Paulo Bisol também se pronunciou a respeito da generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina, tocando na questão das atividades e âmbitos sociais a ela associados:

[...] o homem e a mulher são rigorosamente iguais em direitos e obrigações, de tal forma que a lei não pode atribuir a um sem atribuir implicitamente ao outro, e não pode exigir de um sem exigir implicitamente do outro, ressalvadas duas especificidades gritantes: a gestação e a amamentação¹⁰⁴.

O senador concordou com o deputado conservador José Mendonça de Moraes quanto à cidadania de homens e mulheres: ela era a mesma para homens e mulheres, dado que ambos os sexos e gêneros eram “rigorosamente” iguais em direitos e obrigações. Porém, o senador não ignorou os argumentos do bloco feminino a respeito da inserção das mulheres, enquanto cidadãs, na Constituição. A gestação e a amamentação, traços identitários biológicos femininos relativos à maternidade e derivados da capacidade reprodutiva feminina, eram as duas grandes exceções à atribuição de iguais direitos e obrigações a homens e mulheres. Ao pontuar as exceções, o senador aproximou sua concepção de cidadania à de Lídice e Jacqueline: a cidadania generalizada não comportava a identidade feminina em sua totalidade. O corpo da mulher impedia a generalização absoluta.

Em uma segunda intervenção do senador, temos as atividades e os âmbitos sociais associados a essa cidadania feminina não generalizável e baseada na capacidade reprodutiva. O senador se pronunciou novamente por conta de uma fala da deputada Lúcia Vânia na qual ela defendeu a separação entre homem e mulher no nome da Comissão I. O senador, considerado pelos constituintes um jurista respeitado, abordou o tema e disse ser favorável à manutenção da separação em substituição à forma genérica “pessoa humana”. A separação, embora juridicamente imprecisa segundo ele, contribuía para a criação de mecanismos legais que visassem à “transformação da cultura” impeditiva da realização plena da cidadania feminina:

Relativamente à participação da mulher na sociedade e à implícita e inerente dificuldade no campo da cultura, eu diria que a História colocou a mulher numa tal dimensão de atividades especificadas culturalmente – e que não são especificáveis naturalmente – que ela tem dificuldades de exercer a soberania individualizada, que é a cidadania. [...] Ambos [homem e mulher] são, conceitualmente, cidadãos, mas, no exercício da cidadania, consubstanciado no exercício da soberania individualizada e no exercício dos direitos individuais, ela fica prejudicada, porque dispõe de menos tempo, uma vez que suas tarefas são mais absorventes¹⁰⁵.

Para ele, as atividades femininas eram responsáveis por retirar das mulheres o tempo que elas poderiam dedicar à realização da sua cidadania. “Suas” tarefas, ênfase no pronome

¹⁰⁴ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

¹⁰⁵ Ibidem.

possessivo, eram mais absorventes e, por isso, prejudicavam as mulheres na comparação com os homens. Embora o senador tenha feito questão de frisar que essas atividades eram construções sociais e não destinos biológicos, não propôs como solução para o problema da cidadania feminina o compartilhamento delas com os homens por exemplo. A solução foi a inscrição diferenciada da cidadania feminina na Constituição, ou seja, a manutenção dessas atividades como generificadas no feminino. Gestaç o, amamenta o e tarefas especificadas culturalmente como femininas respondiam, em conjunto, pela diferencia o das mulheres com rela o aos homens no ordenamento jur dico a ser garantido constitucionalmente, resultando em cidadanias distintas para homens e mulheres. Ainda que gesta o e amamenta o sejam derivadas da condi o biol gica da mulher e a tarefas especificadas culturalmente da condi o social, o resultado foi o mesmo: as atividades de cuidado e o  mbito privado foram, pelo senador, consideradas femininos e n o masculinos. Com rela o   cidadania feminina h , portanto, uma intersec o entre p blico e privado.

O mesmo n o ocorre no caso da cidadania masculina. Na fala do senador, n o h  qualquer indica o de que  mbito privado e atividades concernentes a esse  mbito sejam biologicamente masculinas ou culturalmente t m tamb m constru das – ou devendo ser constru das – como masculinas. A cidad  mulher aparece como cidad  mulher m e (gesta o e amamenta o) nas interven es do senador e o cidad o, como um homem n o pai. O  mbito privado e as atividades que a ele dizem respeito foram derivados da condi o materna da mulher, ainda que o senador tenha admitido uma dimens o de constru o social dessas atividades como femininas. Estas n o estavam no escopo da cidadania dado que retiravam da mulher tempo para exerc -la, segundo o senador.

Sobre os  mbitos sociais e atividades atribu dos   cidadania feminina, falou tamb m o deputado conservador Costa Ferreira:

Ficamos revoltados quando uma mulher, na sua adolesc ncia, na sua juventude, contrai matrim nio e,  s vezes, estando j  empregada, sente-se amedrontada, porque ao contrair gravidez   sumariamente despedida do seu emprego [...]. [...] devemos lutar para que o direito da mulher seja ampliado, eliminando essa discrimina o desumana e animalesca que procura tirar o direito que, atrav s dos tempos, ela vem procurando colocar no devido lugar¹⁰⁶.

O deputado implicou-se no posicionamento contr rio   discrimina o da mulher no mercado de trabalho, em virtude da gravidez, ao utilizar a primeira pessoa do plural. Costa

¹⁰⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comiss es. Comiss o da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomiss o dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7^a Reuni o (23/04/87). Di rio da Assembleia Nacional Constituinte. Bras lia: Centro Gr fico do Senado Federal, abril de 1987.

Ferreira chamou para si a luta pela ampliação do direito da mulher e eliminação dessa discriminação, adjetivada por ele como desumana e animalesca. A luta pela ampliação dos direitos da mulher deveria, para o deputado, garantir o emprego feminino mesmo a mulher estando grávida, ou seja, era a luta pela ampliação dos direitos da mulher considerando a maternidade um traço característico da cidadania feminina. Para Costa Ferreira, a cidadania feminina comportava, pois, maternidade, âmbito público e provisão, havendo uma intersecção entre público, âmbito de exercício do trabalho remunerado, e privado, âmbito de exercício da maternidade.

No contexto da discussão sobre cidadania feminina e direitos e deveres a ela associados, o deputado conservador José Carlos Coutinho abordou as atividades e âmbitos sociais associados ao homem:

Ouvi um dos oradores, ou uma das oradoras, dizer que nós, homens, não geramos nem damos de mamar aos nossos filhos. Pois eu gerei e dei de mamar a meus quatro filhos. Eu os gerei desde a primeira tontura que minha mulher teve. Acompanhei tudo ali, junto com ela, senti a dor do parto junto com ela. [...] Aí está o porquê de eu sentir os meus filhos: porque dei de mamar a eles¹⁰⁷.

O deputado estava se referindo à colocação de Lídice de que o homem, ao contrário da mulher, não era e jamais poderia ser gestante. Como vimos, Lídice não estava aludindo apenas à biologia do corpo da mulher, o cuidado e o âmbito privado foram por ela generificados no feminino. É justamente contra essa generificação, polarizando com a deputada, que se posicionou o deputado, que abordou sua experiência pessoal como pai, apresentando o cuidado como vinculado também à paternidade. O sentido em que o deputado gerou, deu de mamar e sentiu as dores do parto não era literal, ele não passou pela experiência da gestação e aleitamento materno. Porém, ele vivenciou a gestação e parto ao lado de sua esposa, bem como realizou tarefas relacionadas ao cuidado, sinalizando em tom reivindicatório que, no seu caso, essas não eram experiências exclusivas da sua mulher, ou seja, o cuidado e o âmbito privado não foram derivados – ao menos apenas – da maternidade. José Carlos, mais do que Lídice da Mata, abriu espaço para pensar uma paternidade que implicasse o cuidado e a possibilidade de ela fazer parte da cidadania. Com isso, teríamos uma cidadania masculina na intersecção entre os âmbito público e privado. Note-se que, além do cuidado do filho, a paternidade do deputado também dizia respeito ao acompanhamento de

¹⁰⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

sua esposa no processo de gestação e parto. Junto à condição de pai, temos a condição de marido. A paternidade de José Carlos ocorreu dentro dos limites do casamento.

A experiência pessoal do deputado com relação à paternidade, ou seja, a subjetividade do deputado influenciou essa aproximação entre paternidade e cuidado, entre paternidade e cidadania masculinas. Não fica nítido, porém, se José Carlos entende sua paternidade como generalizável e, importante, se ela deveria ser objeto de regulamentação constitucional para o deputado. O recurso à história pessoal como estratégia discursiva não vai além do que ocorreu no seu casamento e na sua experiência como pai.

No dia 28 de abril de 1987, ocorreu a audiência pública intitulada “Direitos e Garantias Individuais” com os expositores Leonor Nunes Paiva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Mulher Seção do Rio de Janeiro, e Márcio Thomas Bastos, presidente do Conselho Federal da OAB. Destacamos uma fala do deputado Ubiratan Spinelli (PDS/MT), integrante do bloco dos homens conservadores, sobre as cidadanias feminina e masculina e atividades e âmbitos sociais a elas atribuídas.

Leonor abordou as considerações da OAB Mulher sobre a garantia de igualdade entre homens e mulheres na Constituição, apresentando as propostas de direito de ação para minorias sociais, revigoramento do direito de petição e tornar crime inafiançável o preconceito em razão de sexo. A igualdade apareceu focada no âmbito público e atividades públicas. No âmago dessas discriminações, estavam os princípios da separação e da hierarquia do sistema sexo-gênero, ainda que a advogada não tenha empregado esses termos. Para Leonor, as mulheres foram relegadas dos espaços e atividades públicos ao longo da história do país devido à divisão sexual do trabalho com base na diferenciação sexual, sendo mais valorizados os espaços e atividades considerados masculinos. A Constituição deveria, então, promover a igualdade de acesso e oportunidades para as mulheres na vida pública, considerando que homens e mulheres não partiam de condições iguais na sociedade.

Na sua intervenção, Márcio disse que o papel da OAB na ANC era resgatar a cidadania brasileira através da defesa de uma Constituição que deveria considerar o homem – usando aqui a generalização no masculino – inserido no seu processo de trabalho. Deveria prevalecer nos direitos e garantias desse cidadão os interesses do trabalho e não do capital. Com isso, o país teria uma Constituição moderna, provida de conteúdo econômico e social e capaz de lançar as bases para o retorno do país à democracia. Porque o país estava saindo de um período ditatorial, em que os direitos e as garantias haviam sido violados, a Constituição que se estava formulando na ANC deveria conter os direitos, as garantias individuais e os

mecanismos concretos para a efetivação dessas garantias. O advogado encerrou sua intervenção lendo algumas das propostas da OAB sobre o tema da audiência.

Na rodada de intervenções, Ubiratan Spinelli, deputado do bloco dos homens conservadores, se dirigiu a Leonor para discordar da proposta da expositora de tornar crime inafiançável a discriminação contra a mulher:

[...] não é tanto assim [a discriminação]. Hoje a mulher está galgando o seu lugar ao sol, está competindo ombro a ombro com os homens, em todos os setores da vida econômica e política [...]. Por outro lado [em oposição à ocupação da esfera pública pelas mulheres], ninguém melhor do que a mulher tem o direito de governar os nossos filhos. A mulher tem que cuidar do lar, dos filhos e não deve esquecer-se disso¹⁰⁸.

Não havia razão para tornar a discriminação contra a mulher crime inafiançável, porque as mulheres competiam em igualdade com os homens no âmbito público. O deputado não se opôs à busca das mulheres por colocação na vida econômica e política do país, por um lugar ao sol – segundo ele –, fazendo com que à cidadania feminina estivessem associados a provisão e o âmbito público. Tal associação, contudo, estava condicionada, para Ubiratan, ao âmbito privado e ao cuidado. Para ele, “ninguém melhor do que a mulher tinha o direito de governar os nossos filhos”. Embora o deputado tenha assumido que os filhos eram também dos homens, como sugere o emprego do pronome possessivo “nossos” referindo-se a “filhos”, era a mulher o sujeito mais apto para governá-los. Ao cuidado dos filhos, Ubiratan acrescentou o cuidado do lar, sugerindo que as tarefas domésticas também eram responsabilidade das mulheres. Mesmo que provedoras, as mulheres tinham a obrigação de realizar as tarefas relativas ao cuidado dos filhos e da casa para o deputado. A obrigatoriedade é dada pelo emprego no imperativo dos verbos associados ao cuidado: a mulher “tem que” cuidar do lar, “tem que” cuidar dos filhos e “não deve” se esquecer disso.

O cuidado realizado no âmbito privado era, pois, considerado por ele uma obrigação feminina condicionante da participação das mulheres no âmbito público. Ao homem, contudo, tal obrigação não foi imputada e, pelo raciocínio do deputado nem poderia, já que “ninguém melhor do que a mulher” ocupava o âmbito privado e realizava as atividades a ele concernentes. Apresentados como obrigação feminina e não masculina, o cuidado dos filhos e

¹⁰⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

da casa e o âmbito privado foram genericados no feminino na fala do deputado e não foram considerados masculinos. A mulher era uma cidadã cuidadora e provedora.

O homem, por outro lado, era um cidadão provedor e não cuidador mesmo que a paternidade tenha sido sugerida quando o deputado falou em “nossos” filhos. Quando Ubiratan falou que a mulher já estava galgando o seu lugar ao sol, competindo em igualdade com os homens, estava pressuposto, na sua fala, que os homens já se encontravam nos setores da vida econômica e política aos quais as mulheres estavam ascendendo. Âmbito público e atividades públicas já eram, portanto, masculinos. Contudo, ao contrário da maternidade, a paternidade não foi suficiente para afirmar o privado e o cuidado como responsabilidades também do homem, é dizer, a paternidade não é suficiente para genericar esse âmbito e atividade no masculino, tampouco condicionar a participação masculina no âmbito público. Ao contrário da mulher, a capacidade reprodutiva do homem não é determinante para sua cidadania.

6.1.2 A maternidade e a paternidade da cidadã e do cidadão: entre o cuidado e o âmbito privado e a provisão e o âmbito público na Subcomissão VII-A

A Subcomissão VII-A dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos integrava a Comissão VII da Ordem Social. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 25 de maio de 1987. Na manhã do dia 23 de abril de 1987 houve reunião da Subcomissão, tendo como ordem do dia o debate entre os integrantes sobre estabilidade no emprego e manutenção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Destacamos uma intervenção do deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), integrante do bloco dos homens progressistas, em que ele aborda a questão das atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina.

No debate sobre estabilidade no emprego, o deputado disse:

A questão do seu emprego, porque está ligada à sustentação da sua família, dos seus filhos, é usada como coação, para se intimidar. [...] Então, a nossa posição, a minha e do Partido Comunista do Brasil, também, é de que nós temos que assegurar o direito de estabilidade de todo o trabalhador no emprego, proibida a dispensa sem justa causa ou por motivos políticos e ideológicos¹⁰⁹.

¹⁰⁹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 7ª Reunião (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

O deputado defendeu, em nome do seu partido, as propostas de estabilidade no emprego para o trabalhador e proibição de demissão sem justa causa ou por motivos políticos e ideológicos. Empregando a generalização no masculino, estabilidade no emprego foi defendida com base no papel que o trabalhador cumpre enquanto provedor da família e dos filhos. Na polarização entre trabalhador e empregador, a paternidade aparece como uma questão a ser considerada na cidadania masculina, ou seja, a capacidade reprodutiva do homem está presente. Como visto na Subcomissão I-C, quando se falou em estabilidade no emprego considerando a cidadania especificada da mulher, o cuidado do filho apareceu como justificativa para a estabilidade na medida em que garantia a reprodução, atividade essencial para a vida humana segundo a deputada Lídice da Mata. Agora, também se referindo à estabilidade no emprego, porém empregando a generalização no masculino, a necessidade de garanti-la constitucionalmente é devida à atividade de provisão, essencial para o sustento da família e filhos. A capacidade reprodutiva masculina, a paternidade, aparece como constitutiva da cidadania masculina e demandante de direito – estabilidade no emprego –, porém relacionado à provisão e não ao cuidado. O cuidado não aparece na fala do deputado. A intersecção entre público e privado ocorre nesses termos. Há uma relação entre cidadão pai e âmbito privado, na medida em que a provisão visa ao sustento da família e filhos. Porém, a provisão é obtida no âmbito público, donde temos que essa intersecção não necessariamente implica a participação do homem no âmbito privado. No mesmo dia, na parte da tarde, houve audiência pública com Ulisses Ridel Resende, representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP); Antônio Magaldi, da União Sindical Independente e Wilson Gomes de Moura, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito. Embora não tivesse um título específico, o tema central da audiência eram os direitos do trabalhador – generalização no masculino – que deveriam ser garantidos na Constituição. Destacamos da audiência pública um diálogo ocorrido entre a deputada Wilma Maia (PDS/RN), integrante do bloco feminino, e Ulisses, integrante do bloco dos homens progressistas, em que são evidenciadas a generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina e as atividades e âmbitos sociais atribuídos a elas.

Ulisses apresentou brevemente o DIAP e centrou sua intervenção na lei de greve, salário-mínimo, férias, trabalho noturno e duração da jornada de trabalho. Antônio enunciou pontos que a entidade defendia como importantes de serem inscritos na Carta Magna: salário-mínimo, direito de greve, organização sindical, garantia de emprego e FGTS e proibição da terceirização da mão de obra. Wilson abordou o salário-mínimo, duração da jornada de

trabalho diária e semanal, seguro-desemprego e direitos da mulher gestante, a saber, licença-gestante¹¹⁰ sem prejuízo do emprego e salário, assistência médica e assistência à maternidade.

Durante sua exposição, Ulisses, antes de abordar as reivindicações da entidade, explicou que o DIAP não era uma central sindical e, por isso não possuía posicionamento próprio. O que ele defenderia perante a Subcomissão, contudo, tinha o peso de 350 entidades sindicais filiadas ao órgão, “quase a totalidade das confederações nacionais dos trabalhadores”¹¹¹. A proposta apresentada pelo DIAP, portanto, era de ampla representação da classe trabalhadora. O sindicalista se referiu sempre ao trabalhador com generalização no masculino e não apresentou propostas específicas para homens ou mulheres trabalhadores.

Na rodada de intervenções, Wilma Maia indagou:

E, ao DIAP gostaria de fazer a seguinte pergunta [...]: qual a contribuição que daria em relação à proteção à mulher trabalhadora? Refiro-me ao problema da maternidade, a proteção à maternidade, a proteção, por exemplo, ao problema do aleitamento materno, as creches, que nós sabemos que existe a lei, mas, que não é cumprida pelas empresas¹¹².

Tal como Jacqueline Pitanguy e Lídice da Mata, Wilma Maia diferenciou a cidadania feminina da masculina. À generalização no masculino acerca dos direitos dos trabalhadores defendidos pelo DIAP, a deputada respondeu destacando a parcela feminina desses trabalhadores e perguntando sobre seus direitos, estes atrelados à maternidade. A capacidade reprodutiva destacava a cidadã mulher trabalhadora da generalização do cidadão trabalhador. Entre o público e o privado, a cidadã ocupava, para a deputada, o espaço público com especificidades que decorriam da maternidade, que deveriam ser constitucionalmente preservadas e que demandavam direitos. É dizer, entre os dois âmbitos, a mulher era mãe e trabalhadora remunerada. À maternidade foram vinculados o aleitamento e as creches, ambos relativos ao cuidado dos filhos.

Quanto ao aleitamento, ele é, de fato, derivado da condição biológica feminina considerando o binarismo de sexo-gênero. Porém, as creches são serviços destinados ao cuidado externo ao corpo da mulher e fora do âmbito familiar, não sendo, por isso, um cuidado necessariamente derivado da condição biológica feminina. Ao afirmar que as creches faziam parte da proteção à maternidade da mulher trabalhadora, Wilma Maia, generificou o

¹¹⁰ Será abordada no próximo capítulo.

¹¹¹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 7ª Reunião Ordinária Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

¹¹² Ibidem.

cuidado e o invisibilizou como questão a ser considerada na cidadania masculina. Se o cuidado era derivado da maternidade, se esta, por sua vez, advinha do corpo biológico feminino e se, na Constituição, ele deveria ser inscrito, através das creches, como direito da mulher trabalhadora, então não aparece, na fala da deputada, como direito do homem trabalhador. O cuidado representado pelas creches entrou no rol das necessidades específicas da mulher trabalhadora. No caso da cidadania masculina, não havia, portanto, intersecção entre público e privado em observância ao cuidado, tampouco a consideração do cidadão homem como pai. Mesmo na questão das creches, que retiram o cuidado da esfera privada e o colocam na esfera pública, considerada masculina pelo sistema sexo-gênero, o cuidado foi tido como não masculino e não associado à figura paterna como direito.

A resposta de Ulisses corroborou essa visão da deputada:

Gostaria até de confessar à nobre constituinte que nós encontramos alguma dificuldade na elaboração dos textos próprios sobre esta matéria porque, normal infelizmente [*sic*], dentro da nossa sociedade ainda prevalece mais a presença de homens e tivemos que buscar consultas a mulheres ligadas ao movimento sindical no sentido de preparar um texto adequado¹¹³.

Ulisses, assim como Wilma Maia, também entendia a amamentação e as creches como necessidades específicas da mulher trabalhadora, conforme a justificativa que deu à deputada para a ausência das propostas para a mulher trabalhadora na exposição. O DIAP encontrou dificuldades na elaboração de propostas (textos) próprias sobre “essa matéria” porque havia menor presença de mulheres nos espaços sindicais. Para elaborar as propostas, o DIAP teve de recorrer às mulheres sindicalizadas que, como dá a entender sua fala, provavelmente não faziam parte do corpo técnico do DIAP que elaborou as sugestões para a ANC. É dizer, se dependesse apenas dos homens sindicalizados o cuidado não seria pensado como matéria de ordem pública e constitucional. A depender dos homens e considerando a forma genérica do trabalhador a capacidade reprodutiva e o cuidado derivado dela estariam invisibilizados, o que sugere o distanciamento do homem dessa atividade e do âmbito privado e a generificação de ambos no feminino. Dessa forma, temos na fala de Ulisses uma cidadã mãe trabalhadora que é provedora e cuidadora e um cidadão homem trabalhador, que provê e ao qual não necessariamente está associada a capacidade reprodutiva e, com ela, a paternidade.

Na manhã do dia 28 de abril, houve reunião em que na ordem do dia estava o debate entre os integrantes da Subcomissão sobre os temas: salário, jornada de trabalho e locação da

¹¹³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 7ª Reunião Ordinária Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

mão de obra. O deputado Juarez Antunes (PDT/RJ), integrante do bloco dos homens progressistas, abordou a questão das atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania masculina. Juarez se pronunciou em resposta ao deputado Max Rosenmann (PMDB/PR), integrante do bloco dos homens conservadores.

No debate sobre jornada de trabalho, Max se posicionou contrário à redução da jornada de trabalho de 48 para 40 horas semanais¹¹⁴, apoiando-se no exemplo do Japão. No país, a jornada de trabalho era superior a 40 horas semanais o que fazia dele, segundo o deputado, a nação mais rica do mundo. Juarez Antunes, em resposta a ele, defendeu a redução da jornada de trabalho citando exemplos de nações ricas com jornadas inferiores a 40 horas e acrescentou:

Os trabalhadores, quando postulam 40 horas semanais, não é porque sejam preguiçosos, é porque vão ser explorados por menos tempo. Além daquele ponto de vista nosso, de que devemos dar mais atenção, ter mais tempo para o lazer, recreação, atenção à família e tudo isso¹¹⁵.

Generalizando o trabalhador e a trabalhadora no masculino, Juarez defendeu a redução da jornada de trabalho apresentando como razões a redução do tempo de exploração do trabalhador e o aumento do tempo dedicado por ele ao lazer, recreação e atenção à família. Das atividades citadas, atenção à família é a única que necessariamente era realizada pelo homem na condição de pai ou cônjuge e que representa uma forma de cuidado segundo a definição adotada nesta pesquisa. Há, para Juarez, uma intersecção entre público e privado para a cidadania masculina, mobilizada na polarização com o deputado conservador Max Rosenmann e, internamente à fala, na polarização entre trabalhadores e empregadores. A paternidade, ou seja, a capacidade reprodutiva é sugerida pela atenção à família como motivo para reduzir a jornada de trabalho. Nesse sentido, a paternidade, aparece como constitutiva da cidadania masculina e demandante de direito – redução da jornada de trabalho -, relacionada a um tipo de cuidado. Porém, atenção à família não significa, necessariamente, realização de atividades rotineiras relativas ao cuidado dos membros da família, realização de tarefas domésticas – o cuidado da casa –, tampouco que essa atenção ocorre dentro dos limites do lar. O deputado citou, ao lado de atenção à família, lazer e recreação, atividades pontuais que podem ser realizadas com a família e em espaços que não o doméstico.

¹¹⁴ A jornada de trabalho de 48 horas semanais havia sido estabelecida na Constituição de 1934, sendo alterada para 44 horas semanais pela Constituição de 1988 (GONZAGA; MENEZES FILHO; CAMARGO, 2003).

¹¹⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião Ordinária Matutina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

Tais atividades de ócio, ao contrário da atenção à família, podem, também, prescindir da própria família e, com isso, do trabalhador enquanto pai ou marido. A menção às atividades de ócio sugere que à diminuição do tempo de trabalho produtivo não equivaleria o aumento do tempo de trabalho reprodutivo na mesma proporção para o cidadão homem ou, no mínimo generalizado no masculino quando comparado à cidadã mulher. Na Subcomissão I-C, Lídice da Mata falou nas obrigações que as mulheres tinham com o cuidado da casa, dos filhos e dos maridos e na necessidade de compartilhar essas obrigações com o Estado. O deputado conservador Ubiratan Spinelli apresentou o cuidado da casa e dos filhos como condicionantes e limitadores da ocupação do âmbito público pelas mulheres. Quando contrastamos a extensão do cuidado para ambas as cidadanias – família e casa para a feminina e família para a masculina – e o tipo de vínculo – obrigatório para a feminina e não obrigatório para a masculina –, vemos que o cuidado não é pensado da mesma forma para a trabalhadora e para o trabalhador. Ainda que o homem tenha sido concebido por Juarez Antunes na intersecção entre público e privado considerando o cuidado, a implicação dele no âmbito privado é menor quando comparada à da mulher. O ócio estava ausente da fala dos deputados citados quando considerado o tempo não produtivo da mulher, este tomado pela obrigação para com o trabalho reprodutivo. A responsabilidade primeira pelo cuidado não aparece, na fala de Juarez, como responsabilidade primeira masculina, tampouco como obrigação.

No mesmo dia 28, porém no turno da tarde, a Subcomissão se reuniu em audiência pública que teve como tema os direitos dos trabalhadores a constarem na Constituição. Antônio Alves de Almeida, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, e José Augusto de Carvalho, da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais foram os expositores convidados. Destacamos uma intervenção do deputado Nelson Aguiar (PMDB/ES), integrante do bloco dos homens progressistas, em que foi mencionada a questão das atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina.

Na parte das exposições, Antônio abordou brevemente o salário-mínimo, direito de greve, organização sindical, garantia de emprego, locação de mão de obra, seguro-desemprego e aposentadoria. José Augusto tratou da estabilidade no emprego, aposentadoria, imposto de renda, legislação sindical e igualdade de tratamento.

Na rodada de intervenções, o deputado Nelson Aguiar falou sobre estabilidade no emprego. Ele entendeu que a proposta de garantia de emprego defendida por Antônio equivalia à de estabilidade no emprego e foi contrário a ela. O motivo residia na opinião do deputado de que o Brasil apenas sairia da crise em que se encontrava através do trabalho, e a

estabilidade poderia desestimulá-lo. Para apoiar sua opinião, Nelson Aguiar recorreu à história pessoal, abordando situações presenciadas por ele quando era presidente da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) no estado do Espírito Santo:

Só vamos sair do sufoco desta Nação pelo trabalho duro e indormido. Fiquei ao ver os trabalhadores da área social, assistentes sociais, agentes sociais, trabalhando com crianças tiranizadas pela miséria, pela desgraça, pelo abandono, pela fome; e essas profissionais olhando o relógio, no momento em que cumpria o seu tempo, deixava a criancinha carente de afeto, de carinho e de amor e simplesmente vai embora porque o seu tempo terminou, como se o trabalho dela fosse um trabalho comum, fosse um trabalho de fábrica. Não! É um trabalho especial. [...] aquelas profissionais que, durante a semana, segunda, terça, quarta, quinta, e sexta atendem ao menor dentro da instituição, quer dizer, o menorzinho que é levado à presença da psicóloga, da pediatra para ser examinado; no entanto, aos sábados, domingos e feriados, elas não vão lá, não querem ir e quando é determinado um plantão, cumprem o plantão resmungando, como se a criança, que é objeto do seu trabalho e dos seus cuidados, só tivesse necessidade de cuidado, de carinho, de afeto, de amor, de assistência, segunda, terça, quarta, quinta e sexta. Sábado, domingo e feriado, não¹¹⁶.

O deputado iniciou abordando trabalhadores da área social com generalização no masculino e, na sequência, caracterizou o público com o qual a FUNABEM trabalhava utilizando palavras com apelo emocional: “crianças tiranizadas pela miséria”, “desgraça”, “abandono” e “fome”. Após a menção a essas crianças, Nelson abandonou a generalização no masculino e passou a falar nas trabalhadoras, ênfase no feminino. Os agentes sociais e os assistentes sociais eram, na verdade, as agentes sociais e as assistentes sociais. A elas se juntaram as psicólogas e as pediatras na fala do deputado.

O trabalho das profissionais da FUNABEM, destacando-se psicólogas e pediatras, consistia, para ele, primordialmente em suprir a carência afetiva das crianças através da doação de afeto, carinho, amor e cuidado, atividades que integram a definição de cuidado adotada nesta pesquisa. Nelson relegou o conhecimento técnico dessas profissionais a segundo plano e caracterizou o trabalho realizado por elas como especial devido ao tipo de cuidado e o sujeito-alvo desse cuidado. O caráter especial que o deputado atribuiu a esse trabalho conferiu a ele, inclusive, a informalidade como característica. O deputado criticou o fato de as psicólogas e pediatras cumprirem suas jornadas laborais à risca, não se estendendo no horário, tampouco trabalhando aos finais de semana e feriado, exceto em dia de plantão. Para Nelson, o trabalho “duro e indormido” dessas profissionais consistia no estabelecimento de jornadas laborais conforme a demanda por atenção, carinho, amor e afeto por parte das

¹¹⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião Ordinária Vespertina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

crianças da FUNABEM e não conforme o contrato de trabalho que possuíam essas mulheres. No caso delas, Nelson não apenas foi contrário à redução da jornada de trabalho, como queria que ela aumentasse sem que esse aumento fosse contabilizado como trabalho devidamente remunerado e dentro da formalidade do contrato laboral. Mesmo no âmbito público, caracterizado pela normatização das relações e atividades, o trabalho remunerado desempenhado pelas mulheres foi considerado de natureza informal na fala do deputado.

Nelson possuía uma concepção generificada no feminino do cuidado na sua dimensão afetiva e próxima à ideia de cuidado materno mesmo que exercido no âmbito público e por mulheres que não eram mães das crianças às quais o cuidado era destinado. A generificação está implícita na troca da generalização no masculino dos trabalhadores para a especificação no feminino quando o que entrou em cena foi a criança e o afeto. A concepção do cuidado como materno aparece na opinião do deputado de que o que deveria determinar a jornada laboral das trabalhadoras era a demanda das crianças por afeto e não o contrato laboral, assemelhando o vínculo entre profissional e público atendido ao vínculo entre mãe e filho. Tal vínculo aparece marcado pela obrigação, vide a crítica ao trabalho das profissionais restrito ao cumprimento da jornada laboral à risca. Na intersecção entre público e privado, a cidadã, concebida por Nelson como uma mulher trabalhadora, carregou consigo as marcas do privado para o âmbito público. A troca da generalização no masculino para a especificação no feminino para referir-se ao trabalho realizado com os menores abandonados acabou por afastar os homens do cuidado mesmo que exercido no âmbito público.

Na reunião do dia 5 de maio de 1987, houve a visita oficial da representante das Trabalhadoras Domésticas do Brasil, Lenira de Carvalho, que foi à Subcomissão entregar o documento com as reivindicações da categoria para a ANC, elaborado em abril daquele ano na Assembleia Nacional das Trabalhadoras Domésticas. Acompanharam Lenira de Carvalho as deputadas Benedita da Silva, Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF) e Ulysses Guimarães (PMDB/SP), presidente da ANC, que foi à Subcomissão para receber o documento em mãos. Destacamos falas do deputado Mário Lima (PMDB/BA), integrante do bloco dos homens progressistas, e da deputada Benedita da Silva (PT/RJ), do bloco feminino. Em ambas aparecem as questões das atividades e âmbitos sociais associados à cidadania feminina e à masculina.

Lenira de Carvalho foi convidada pelo presidente da Subcomissão, deputado Geraldo Campos (PMDB/DF), a integrar a mesa para apresentar brevemente o documento elaborado pelas trabalhadoras domésticas. Ela fez uso da palavra e criticou a visão corrente na sociedade brasileira de que o trabalho doméstico não é produtivo, denunciando a falta de

reconhecimento da profissão. Passou, então, à leitura do documento em que constavam as reivindicações das trabalhadoras domésticas, dentre as quais estavam o reconhecimento da categoria profissional, salário-mínimo nacional real, jornada de trabalho de 40 horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade de dez anos no emprego ou FGTS e outros direitos previdenciários já consolidados para outras categorias profissionais. O deputado progressista, Mário Lima, relator da Subcomissão, interveio após a fala de Lenira:

Gostaria de lhes dizer que esta Subcomissão, graças a Deus, tem mostrado no dia a dia que é formada por homens sensíveis à questão do trabalhador. [...] se há quem entende o trabalho da empregada doméstica ou tem que entendê-lo sou eu. Sou desquitado, moro sozinho e a minha casa é dirigida por uma empregada doméstica. Não sei quanto custa nada. Dificilmente teria uma atuação parlamentar boa, se não tivesse uma pessoa como a Maria que eu tenho. (Palmas!) [...] Por essa razão, tenho uma sensibilidade ainda maior. Não sei o que é dirigir minha casa. Primeiro, porque não teria quem a dirigisse. Realmente, quando a Maria viaja, fico em dificuldades, porque eu não sei de nada. Vê-se isso em todos os lares¹¹⁷.

A sensibilidade do constituinte quanto à questão da empregada doméstica foi afirmada dentro da sensibilidade mais geral que os homens integrantes da Subcomissão tinham com os trabalhadores, acrescida, no seu caso específico, pela experiência pessoal. Ele valorizava e reconhecia o trabalho das empregadas domésticas também porque fazia uso desse trabalho. Mário afirmou que sequer sabia o preço das coisas que comprava para sua casa e reconheceu que sua boa atuação parlamentar dependia da “sua” Maria, isto é, das tarefas domésticas desempenhadas cotidianamente por ela para que ele pudesse estar presente na atividade política e âmbito público.

Até aqui temos um deputado que concebia o cuidado, ao menos na sua experiência pessoal e relativo às tarefas domésticas, generificado no feminino. Chama a atenção Mário dizer que, além de morar sozinho, era desquitado, sugerindo que, caso ainda estivesse numa relação com sua ex-cônjuge ou com uma nova cônjuge, seria ela a mulher encarregada dessas tarefas e, mais do que isso, da direção da sua própria casa que foi entregue à Maria. O deputado disse que não sabia como dirigir uma casa, porque não tinha, em primeiro lugar, quem a dirigisse. O espaço de direção da casa, após o desquite, ficou vazio e não foi preenchido por ele. Na falta da cônjuge, a direção da casa de Mário foi inteiramente entregue à outra mulher, a empregada doméstica, não aparecendo, na sua fala, intenção por parte do deputado de retomá-la ou, minimamente, encarregar-se de algumas tarefas domésticas. A falta

¹¹⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião Ordinária Vespertina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

de intimidade entre o deputado e as atividades domésticas e âmbito privado não eram vistas por ele como problema, salvo quando Maria tinha de se ausentar em virtude de viagens.

A história pessoal de Mário Lima poderia ser um caso isolado e não replicável não fosse a generalização que ele fez da sua condição de homem sem qualquer intimidade e sem querer ter qualquer intimidade com o âmbito doméstico. Ao afirmar que “[...]vê-se isso em todos os lares”, Mário generalizou sua experiência pessoal para o conjunto de todas as casas de homens que não tinham cônjuge, moravam sozinhos e contratavam uma empregada doméstica. Dessa forma, o cuidado da casa e o âmbito privado foram generificados no feminino pelo deputado, não havendo intersecção da cidadania masculina entre público e privado com relação ao trabalho e âmbito domésticos. A casa era, para o deputado, um lugar feminino e um não lugar masculino.

A deputada Benedita da Silva também interveio para falar sobre as reivindicações das trabalhadoras domésticas. Após dizer que os nichos de mercado de trabalho que mais contam com a presença de mulheres são marginalizados, a deputada abordou outra contribuição das mulheres para a sociedade:

E nós, mulheres, nós mães-pretas, nós babás, nós mulheres maravilhosas, enfim, donas de casa, avós, amigas, companheiras, não tivemos até agora o direito que pudesse reconhecer toda essa contribuição e até afetiva que temos dado a essa sociedade¹¹⁸.

No trecho em destaque temos inicialmente a enumeração de duas profissões relacionadas a atividades do âmbito doméstico – mães-pretas e babás – seguidas de papéis sociais cumpridos pelas mulheres em geral. A atividade associada a todas elas foi o cuidado na sua dimensão afetiva. O que todas essas mulheres faziam, remuneradamente ou não, era, segundo Benedita, contribuir afetivamente para a sociedade brasileira. Tal contribuição foi sugerida pela deputada como aspecto a ser incluído na cidadania feminina como indica a denúncia da falta de um direito que a reconhecesse. A feminilidade, dentre as integrantes do bloco feminino, apareceu como traço característico da identidade social feminina. Na fala de Benedita, o afeto, que faz parte do ideário da feminilidade, segundo o sistema sexo-gênero, aparece vinculado aos direitos de cidadania. Além de reivindicar os direitos das empregadas domésticas, na sua intervenção Benedita defendeu os direitos das mulheres brasileiras em geral, entendendo a dimensão afetiva do cuidado como feminina e criando uma intersecção

¹¹⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião Ordinária Vespertina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

entre público e privado mesmo para as cidadãs que exerciam o cuidado nessa dimensão nas suas casas e para suas famílias. A cidadã, para Benedita, carregou consigo as marcas do âmbito privado para o âmbito público no que concerne à constituição da sua cidadania.

Em 6 de maio de 1987, ocorreu mais uma audiência pública sobre os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras na Subcomissão, que contou com a presença dos expositores Joel Alves de Oliveira, representante do Departamento Sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Antônia Cruz, coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano; Maria Elizete de Souza Figueiredo, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari e Remígio Todeschini, do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho. Ressaltamos intervenções da deputada Lídice da Mata (PCdoB/BA) e da sindicalista Maria Elizete de Souza Figueiredo, integrantes do bloco feminino, que abordaram as questões das atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina e à masculina.

Redução da jornada de trabalho, representação dos trabalhadores nos locais de trabalho e garantia no emprego foram as reivindicações levadas à audiência pública por Joel. Antônia falou sobre a dureza da vida das mulheres trabalhadoras rurais, discriminadas e desvalorizadas pelo trabalho que faziam e por serem mulheres. Antônia apresentou à Subcomissão uma lista de direitos a serem garantidos na Constituição para a mulher trabalhadora rural. Maria Elizete também falou sobre discriminação sexual sofrida pela mulher, sendo a maternidade e o estado civil questões que dificultavam o acesso e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Pontuou uma série de reivindicações tais como garantia do direito ao emprego sem discriminação de sexo, raça, estado civil, número de filhos e estado de gravidez; redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e cursos profissionalizantes para mulheres. Defendeu, também, que a Constituição deveria ter um capítulo especial sobre os direitos da mulher. Por último falou Remígio, que abordou os temas Previdência Social, legislação acidentária e benefícios previdenciários, modificação do capítulo V¹¹⁹ da CLT¹²⁰, redução da jornada de trabalho, proibição de horas extras em locais insalubres e reconhecimento do trabalho rural.

Na rodada de intervenções, a deputada Lídice da Mata destacou pontos relativos à luta da mulher trabalhadora abordados pelas expositoras e falou sobre o direito à creche, valendo-se da história pessoal como estratégia discursiva. Inicialmente a deputada considerava o

¹¹⁹ Da segurança e da medicina do trabalho.

¹²⁰ Esse decreto lei criou o capítulo V, mas a maioria da redação dos artigos do capítulo V, à época das discussões na ANC, já havia sido modificada ou incluída pela Lei n. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977).

direito à creche um direito exclusivo da cidadania feminina, pois viabilizaria, “de forma mais rápida”¹²¹, a integração da mulher na “produção social”. Com vistas a essa integração e tendo em conta a falta de cumprimento da lei de creches por parte das empresas, Lídice havia elaborado, com o apoio de organizações de mulheres, um projeto que obrigava empresas de maioria acionária estatal a manterem creches para suas funcionárias. O projeto havia sido implementado nos arredores da cidade de Salvador/BA, porém seus frutos se estenderam à cidade:

E hoje nós temos em Salvador tanto a LIMPURB quanto a Empresa de Transporte TRANSURB, que mantêm creches para suas funcionárias. Nós entendemos que o direito à creche não deve ser direito apenas da trabalhadora, em empresas como a TRANSURB e como a LIMPURB, os trabalhadores reivindicaram seu direito à creche. Entendemos que deve ser, portanto, um direito extensivo aos trabalhadores e não apenas às trabalhadoras. [...] geralmente a apresentamos como uma reivindicação maior das mulheres trabalhadoras, porque, objetivamente, na sociedade, essa função é imposta à mulher a função social de cuidar dos seus filhos. Mas, sem dúvida nenhuma, os trabalhadores, homem ou mulher, devem ter direito a garantir esse acesso de educação ao seu filho, porque entendemos que a creche é uma extensão da função de educação que o Estado e a empresa devem garantir.¹²²

Os frutos, introduzidos pela conjunção aditiva “e” logo após Lídice mencionar seu projeto, eram as creches mantidas pela Empresa de Limpeza Urbana (LIMPURB) e pela Empresa de Transportes (TRANSURB), ambas públicas, para os filhos das funcionárias em Salvador. No projeto original da deputada, escrito com a ajuda de organizações de mulheres, e seus desdobramentos na cidade de Salvador antes da reivindicação dos trabalhadores homens das empresas, a capacidade reprodutiva feminina determinava um direito de cidadania para a mulher relativo ao cuidado dos filhos – as creches. A capacidade reprodutiva dos homens, não, na medida em que o direito à creche era uma exclusividade feminina no projeto. A intersecção entre público e privado ocorre, portanto, no caso da cidadania feminina e não ocorre no caso da cidadania masculina. A maternidade aparece como constitutiva da cidadania feminina e demandante de direito – creches –; a paternidade, não.

Porém, a experiência da LIMPURB e da TRANSURB fez com que a deputada reconsiderasse o direito à creche como exclusividade da cidadania das mulheres, passando a entendê-lo como direito também do homem trabalhador, ou seja, conferindo à paternidade, à capacidade reprodutiva do homem, um poder de demanda por direitos. A mudança, porém, foi extrínseca à deputada e às organizações de mulheres e dependeu da experiência pessoal de

¹²¹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Extraordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

¹²² *Ibidem*.

Lídice com as empresas supracitadas. O conetivo “portanto” indica que foi a reivindicação dos trabalhadores homens da LIMPURB e da TRANSURB a responsável pela mudança de posicionamento da deputada e das mulheres. Foram os homens, que levaram a deputada a conceber e reivindicar uma cidadania masculina que também estivesse localizada na intersecção entre o público e o privado com relação ao cuidado dos filhos. Com isso, a paternidade se converte, para a deputada, como traço constitutivo da cidadania masculina e demandante de direito – creches –, assim como a cidadania feminina. Há, porém, uma diferença da cidadania masculina com relação à feminina na demanda por creche.

Lídice recorreu à organização social do cuidado para justificar por que a creche foi apresentada pelas mulheres como direito da cidadania feminina e não masculina: o cuidado era uma função social imposta à mulher. Na sequência, trocou a palavra “cuidado” por “educação” e deslocou o foco da trabalhadora e a discriminação que ela sofria em virtude da maternidade para a criança e o seu direito ao acesso à educação, que Estado e mercado deveriam garantir. É apenas quando faz essa troca que a deputada fala que a creche é também direito do homem trabalhador. Ainda que estivesse de acordo com a extensão do direito para o homem trabalhador, essa extensão não ocorreu nos mesmos marcos da creche como direito da mulher trabalhadora. Para a cidadania feminina, o direito estava relacionado à conciliação entre vida laboral e familiar, entendendo vida familiar como cuidado dos filhos. Já para a cidadania masculina, a extensão do direito ocorreu com relação à educação, ao direito da criança à educação e não com relação à conciliação entre vida laboral e familiar.

Resgatando uma fala da deputada já analisada, temos outras atividades, além da educação, relativas ao cuidado que foram apresentadas por ela: sobrevivência, assistência dos filhos e manutenção da casa, isto é, as tarefas domésticas. Havia, portanto, uma série de atividades que a deputada continuava considerando femininas mesmo no compartilhamento da educação dos filhos com o homem através da defesa da creche como direito também do homem trabalhador. Portanto, apenas parcialmente o cuidado foi também generificado no masculino e num tipo de atividade que não requeria a presença do homem no âmbito privado, tampouco seu envolvimento direto com o filho. Foi nesses termos que a deputada concebeu a cidadania masculina entre os dois âmbitos e a paternidade como demandante do direito à creche.

Sobre o cuidado como atividade relacionada ao homem falou Maria Elizete:

A mulher avançou no mercado de trabalho mas, por outro lado, na atividade sindical, ela ainda não tem a participação que deveria ter já que ela é duplamente explorada, já que ela tem problemas específicos e precisa lutar para superá-los. Essa

pouca participação [da mulher na atividade sindical] se dá exatamente em função da dupla jornada de trabalho. A mulher fora do lar e, quando retorna, ela enfrenta uma série de afazeres domésticos. Por outro lado, existe também a falta de compreensão dos companheiros com relação aos problemas, em facilitar, tomando conta do filho em determinado dia em que haja uma reunião no sindicato, uma assembleia. Então, existe uma resistência muito grande, e acho que os homens devem se conscientizar de que eles precisam contribuir nas tarefas do lar, inclusive para que a mulher possa participar de uma atividade efetiva, não só na atividade sindical, como na política também¹²³.

A sindicalista começou contrapondo a participação feminina no mercado de trabalho à participação política nos sindicatos. A primeira era maior que a segunda. Na primeira parte da resposta temos o reconhecimento da insuficiente participação da mulher na atividade sindical e o motivo para isso: os problemas específicos da mulher. A dupla jornada de trabalho foi apresentada, pela sindicalista, como sendo esse problema e consistia no equilíbrio que a mulher tinha de fazer entre âmbito privado e âmbito público, sobretudo com relação ao mercado de trabalho, onde a participação feminina avançou mais. Os afazeres domésticos, sugeriu ela, consumiam o tempo que a mulher poderia empregar na participação sindical. Ao tratar a dupla jornada como questão específica feminina, Maria Elizete estava afirmando que os afazeres domésticos eram uma questão que cabia às mulheres, mas não aos homens, do contrário não seria específica. O trabalho remunerado era comum a homens e mulheres, ambos eram provedores, porém o trabalho doméstico, não. O cuidado da casa e o âmbito privado foram, portanto, generificados no feminino, cabendo à mulher o equilíbrio entre provisão e cuidado. A intersecção entre público e privado no que concerne às tarefas domésticas era uma questão da cidadania feminina, mas não da masculina.

Na continuação da resposta houve a introdução de um segundo motivo para a menor participação feminina na vida sindical e política: a falta de compreensão dos cônjuges homens com relação à dificuldade feminina em conciliar participação sindical e tarefas de cuidado. Além da já difícil dupla jornada de trabalho, as mulheres enfrentavam a resistência de seus cônjuges em ter uma postura mais ativa no âmbito privado para que a participação política delas fosse viável. Maria Elizete fez um chamamento aos homens para que eles também se encarregassem das “tarefas do lar”. A sindicalista reclamou a participação masculina no cuidado de maneira pontual – tomar conta do filho em dia de assembleia. A responsabilidade primeira pelo cuidado dos filhos, a obrigação, continuava, assim, sendo feminina. Quanto às tarefas domésticas, Maria Elizete sugeriu que elas deveriam ser executadas também pelos

¹²³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

homens, porém, assim como no caso do cuidado dos filhos, de maneira pontual, pois para ela não se tratava de compartilhar as tarefas, mas sim de o homem contribuir. Contribuir não necessariamente significa contribuir de maneira igual ou, no mínimo, chamando a responsabilidade para si. Dessa forma, também a responsabilidade primeira pelas tarefas domésticas continuava sendo feminina. Requerer a participação masculina no âmbito familiar e no desempenho de atividades de cuidado não significou, para Maria Elizete, generificar o cuidado no masculino, tampouco desconsiderá-lo como feminino. O cuidado seguiu sendo uma especificidade feminina, pontualmente assumida pelo homem a fim de que a mulher aumentasse sua participação na vida sindical e política em geral. Essa era a intersecção entre público e privado no caso da cidadania masculina.

6.1.3 A família como lugar feminino e não lugar masculino na Subcomissão VIII-C

A Subcomissão VIII-C da Família, do Menor e do Idoso integrava a Comissão VIII da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 22 de maio de 1987.

No dia 7 de abril de 1987, ocorreu a primeira reunião da Subcomissão e, na ordem do dia, estava a eleição do presidente e dos vice-presidentes da Subcomissão, já previamente acordados em reunião com as lideranças dos partidos. Destacamos as falas dos deputados Flávio Palmier da Veiga (PMDB/RJ), integrante do bloco dos homens conservadores, e Nelson Aguiar (PMDB/ES), do bloco dos homens progressistas. Ambos abordaram a questão das atividades e âmbitos sociais atribuídos à cidadania feminina e à masculina, dando ênfase aos âmbitos sociais.

Quando terminou a votação e a apuração dos votos, Flávio agradeceu a compreensão e o espírito público de dois outros deputados que retiraram suas candidaturas à presidência para que o acordo das lideranças se concretizasse no nome de Nelson Aguiar. Antes de entregar a presidência a ele, Flávio disse:

[...] facilitaram o entendimento [os constituintes renunciantes], [...] possibilitando que o irrequieto, o apaixonado em defesa do menor, o dedicado às boas causas, aquele que sempre procurou defender a causa do menor, em toda a sua vida, e que fez bela administração na FUNABEM, lutando pela causa da criança abandonada, fosse pelo seu valor pessoal, pela sua cultura, levado à Presidência desta importante Comissão. [...] Há 18 anos, dirijo o “Abrigo Cristo Redentor”, em São Gonçalo, conheço o sofrimento, a dificuldade do velho que, muitas vezes até rico, ou tendo já sido rico, tem que bater à porta de um asilo de velhos para viver os últimos dias. [...]

sinto, pela vivência que tenho desde vereador, quando o fui em 1958, e durante os 25 anos em que fui deputado estadual, sei da amargura em que vive, principalmente nas áreas metropolitanas, o menor abandonado. [...] Queria dizer da satisfação também que temos aqui, de ver três mulheres que representam tão bem o sentimento da mãe, da dona de casa, e especialmente da família – as Constituintes Rita Camata, Eunice Micheles e Maria Lúcia, e que, por certo, trarão a esta Comissão, ao nosso Presidente, uma experiência que vai consagrar as ações, os debates aqui e daquilo que iremos aprovar [...].

A fala do deputado constitui na apresentação do presidente da Subcomissão, dele próprio e das deputadas citadas como membros da Subcomissão. A apresentação foi uma espécie de justificativa de porque esses e essas constituintes estavam na Subcomissão e com o que poderiam contribuir. Nelson Aguiar teve sua justificativa como membro da Subcomissão ancorada no seu trabalho na administração da FUNABEM e uma vida dedicada – “sempre procurou defender” – à causa do menor abandonado. Sua trajetória na FUNABEM e no trabalho com o menor abandonado o levaram à presidência da Subcomissão.

Já Flávio, segundo ele mesmo, era homem apropriado para estar na Subcomissão por causa do seu trabalho desenvolvido tanto com idosos, quanto com crianças. A experiência de estar há 18 anos dirigindo o abrigo Cristo Redentor o tornou conhecedor do sofrimento, das dificuldades, enfim, da situação dos idosos nessa etapa da vida. Com relação ao menor, a larga trajetória na política, primeiro como vereador e depois como deputado, o qualificou, segundo ele, para estar na Subcomissão debatendo o tema. A carreira política lhe possibilitou entrar em contato com a difícil situação, expressada pelo termo “amargura”, em que vivia o menor abandonado.

No caso das deputadas Rita Camata (PMDB/ES), Eunice Michiles (PFL/AM) e Maria Lúcia (PMDB/AC), elas eram mulheres apropriadas para ocuparem assento na Subcomissão, porque “tão bem” representavam os anseios – os sentimentos nas palavras do deputado –, da mãe, da dona de casa e “especialmente” da família. Ao contrário do modo como justificou a participação dele e de Nelson na Subcomissão, com relação às deputadas, Flávio não fez qualquer menção a trabalhos realizados por elas que estivessem relacionados às temáticas da Subcomissão, embora elas também tivessem currículos nesse sentido. Rita Camata¹²⁴ foi professora primária e desenvolveu trabalho na área Social quando foi primeira-dama do estado do Espírito Santo; Eunice Michiles¹²⁵, professora primária, diretora do Serviço Municipal de Educação, Secretária Municipal de Trabalho e Serviços Sociais e Secretária de Estado de Trabalho e Serviços Sociais, todas atividades desenvolvidas no estado do

¹²⁴ No capítulo anterior temos uma fala em que a deputada aborda seu trabalho como primeira-dama.

¹²⁵ Para maiores informações: <https://www.camara.leg.br/deputados/139194/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

Amazonas; Maria Lúcia¹²⁶ foi presidente da Legião da Boa Vontade e presidente da Fundação do Bem-Estar Social, ambas em Rio Branco/AC. O currículo das deputadas, ao contrário do que ocorreu no caso dos deputados, foi dispensado como legitimador delas enquanto integrantes da Subcomissão. O fato de serem mulheres justificava por si só suas participações e, mais do que isso, determinava contribuições não como trabalhadoras no âmbito público, mas como mães e donas de casa, papéis exercidos no âmbito privado.

Embora Nelson e Flávio também fossem pais e tivessem família (RODRIGUES, 1987), ou seja, também tivessem a experiência pessoal de exercerem papéis relativos ao âmbito privado, o que aparece na sua fala como elemento qualificador para o pertencimento deles à Subcomissão é o trabalho desenvolvido no âmbito público. A legitimação do exercício político – aspecto da cidadania – por parte dos deputados na Subcomissão decorria do trabalho desenvolvido no âmbito público, que lhes conferiu expertise nos temas da Subcomissão. A legitimação foi, portanto, adquirida por eles, era extrínseca aos deputados. Já no caso das deputadas ocorre o contrário: embora elas também tivessem experiência profissional na temática da Subcomissão, o que aparece como elemento qualificador para o pertencimento delas à Subcomissão é a experiência pessoal de serem mulheres, que trazia consigo a de serem mães e donas de casa para o deputado. Pelo raciocínio do deputado, naturalmente as mulheres tinham expertise nos temas da Subcomissão. É o privado que respaldava o próprio exercício da cidadania das deputadas na ANC, representado, na fala do deputado, pela família. Esta, generificada no feminino a partir da capacidade reprodutiva da mulher, da mãe que se misturava aos papéis de dona de casa e cônjuge. Os papéis ao menos de pai e cônjuge no caso dos deputados não implicaram a generificação no masculino da família.

A Subcomissão tratava da família, do menor e do idoso, porém, devido aos trabalhos desempenhados pelos deputados, ambos foram associados apenas ao menor e ao idoso. À família foram associadas apenas as deputadas. A família era, para o deputado, feminina e, dado o binarismo do sistema sexo-gênero, presente no arcabouço ideacional dos participantes da ANC como vimos no capítulo anterior, não masculina, isto é, um não lugar masculino. Com isso, temos a generificação da família e, por conseguinte, do âmbito privado no feminino.

Nelson Aguiar, na sua primeira intervenção como presidente, acrescentou mais elementos que associaram o âmbito privado ao feminino:

¹²⁶ Para maiores informações: <https://www.camara.leg.br/deputados/139298/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

Esta Comissão é a mais bonita da Constituinte, e esta Subcomissão tenho a certeza, está ultimando a realização deste trabalho sem conflito, sem choque, colocando o interesse maior da elaboração constitucional acima dos interesses pessoais. Temos sabido das dificuldades, até tumulto, que vêm ocorrendo em todas as Subcomissões e Comissões. Aqui, não poderia ocorrer porque esta é a Comissão da Família.

Entre as ideias relativas às identidades feminina e masculina no bloco dos homens progressistas estava a de feminilidade e masculinidade como características biológicas de mulheres e homens respectivamente. Sensibilidade, carinho e companheirismo foram características que compuseram a feminilidade e insensibilidade e brutalidade, a masculinidade. Aqui, feminilidade e masculinidade aparecem não relacionadas aos sujeitos mulher e homem, mas à Subcomissão que está no âmbito público, porém discutindo assuntos do âmbito privado – a família. Beleza e ausência de conflitos e de choques foram contrapostas a dificuldades, tumultos e primazia de interesses pessoais sobre interesses coletivos. As duas últimas marcavam os trabalhos que vinham ocorrendo nas demais Subcomissões e Comissões da ANC. As três primeiras, o que deveria marcar os trabalhos da Subcomissão VIII-C. E Nelson Aguiar justifica esse dever: as dificuldades e tumultos deveriam – “não poderia” ocorrer – ceder passo na Subcomissão presidida por ele, porque ela era a Subcomissão da Família.

A família era, então, vista por ele como espaço marcado pela ausência de conflitos e pela defesa do bem maior sobre os interesses individuais. Os traços identitários da feminilidade são o que caracterizam, para o deputado, a família. Esta, como espaço feminino, era regida por uma moralidade distinta daquela vista, por exemplo, nas demais Subcomissões, na esfera pública, portanto. O fato de ser mulher já havia sido suficiente para que Flávio elege-se as deputadas como as representantes da família na Subcomissão, sugerindo que era como feminina que o conservador via a família. Nelson ratificou essa visão ao caracterizar a própria família como feminina e não masculina através da moral que deveria guiar as relações nesse âmbito.

Por fim, temos a reunião ocorrida no dia 13 de abril de 1987. Na ordem do dia estava a organização do calendário e da dinâmica das audiências públicas. Temos uma fala de Eunice Michiles (PFL/AM), deputada do bloco feminino, as atividades e âmbitos sociais associados à cidadania feminina e, por oposição, as atividades e âmbitos sociais associados à cidadania masculina.

Os temas das audiências haviam sido decididos em reunião anterior, o que não impediu os constituintes de debaterem sobre eles e sugerirem outros novos. Nesse sentido falou Eunice Michiles:

Outro tema que lembraria também [...] a respeito do menor abandonado [...] eu sugeriria a convocação da mulher para um serviço civil, a exemplo do homem no serviço militar e usar essa mão de obra preciosa, para, quem sabe, tentar resolver o problema do menor abandonado.

A sugestão para lidar com a questão do menor abandonado foi tornar o cuidado um dever da cidadania das mulheres, recorrendo ao exemplo dos homens com relação ao serviço militar. Enquanto eles serviriam à Pátria prestando o serviço militar, as mulheres serviriam prestando o serviço de cuidados. As mulheres foram consideradas pela deputada mão de obra preciosa para cumprir esse dever cívico, não fornecendo ela outro elemento que não a própria condição de mulher para justificar tal preciosidade. Se antes Flávio Palmier da Veiga havia ignorado o currículo da deputada para justificar sua participação na Subcomissão, fundamentando a justificativa no fato de a deputada ser mulher, agora Eunice fazia o mesmo com relação às mulheres brasileiras. Elas eram mão de obra preciosa para lidar com o menor abandonado não por conhecimentos adquiridos, mas pela condição de mulher.

A proposta de Eunice, portanto, reitera a relação necessária entre mulher, maternidade e cuidado que apareceu em outras falas já analisadas neste capítulo, generificando, no feminino, o cuidado mesmo que exercida no âmbito público, já que colocá-lo como dever das mulheres significava afirmá-lo como questão de ordem pública. A intersecção entre o público e o privado da cidadania feminina ocorreu, nesse caso, pela afirmação do papel de cuidadora oriundo do âmbito privado e estendido ao público, ou seja, a cidadã carregou consigo as marcas do privado para o âmbito público no que concerne à constituição da sua cidadania.

Ao dever cívico materno não correspondeu o dever cívico paterno na proposta da deputada. O homem, que serviu de inspiração para Eunice formular a proposta de convocação da mulher para o serviço civil de atenção ao menor abandonado, ficou restrito ao serviço militar sem ter o cuidado associado à sua cidadania. Os homens, valendo-nos da oposição binária que inspirou a deputada, não foram por ela considerados mão de obra preciosa para tentar resolver o problema do menor abandonado no país. Ao contrário do que ocorreu no caso da mulher, a capacidade reprodutiva masculina não apareceu na fala da deputada como algo que tornasse mão de obra preciosa para lidar com o menor abandonado, não havendo vinculação entre cidadania, paternidade e cuidado. A maternidade aparece como constitutiva da cidadania feminina e implica um dever – o cuidado de menores abandonados –; a paternidade, não.

6.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA E OS ÂMBITOS SOCIAIS E ATIVIDADES A ELAS ASSOCIADOS

As cidadanias feminina e masculina, mobilizadas pelos blocos atuantes na ANC segundo as questões propostas por esta pesquisa, podem ser resumidas no quadro a seguir:

Quadro 5 – Cidadanias feminina e masculina segundo os blocos

			Bloco Feminino	Bloco dos Homens Progressistas	Bloco dos Homens Conservadores
Generalização das cidadanias			Não generaliza	Não generaliza	Generaliza
Especificação das cidadanias			Especificação da cidadania feminina	Especificação da cidadania feminina	Especificação da cidadania feminina
Maternidade na cidadania			Presente	Presente	Presente
Paternidade na cidadania			Ausente e presente	Ausente e presente	Ausente e presente
Atividades	Cuidado e tipos de cuidado	Para a mulher	Obrigatório. Cuidado afetivo, sustentação, educação dos filhos, tarefas domésticas.	Obrigatório. Cuidado afetivo, tarefas domésticas	Obrigatório. Cuidado dos filhos, tarefas domésticas.
		Para o homem	Pontual. Educação dos filhos, tarefas domésticas, tomar conta dos filhos.	Pontual. Atenção à família.	---*
	Provisão		Feminina e masculina	Feminina e masculina	Feminina e masculina
Âmbitos sociais		Âmbito privado	Feminino	Feminino	Feminino
		Âmbito público	Feminino e masculino	Feminino e masculino	Feminino e masculino
Intersecção entre público e privado			Ausente e presente	Ausente e presente	Ausente*
Cidadã			Mulher trabalhadora mãe com necessidades específicas. Provedora e cuidadora	Mulher trabalhadora mãe com necessidades específicas. Provedora e cuidadora.	Mulher trabalhadora mãe com necessidades específicas. Provedora e cuidadora.
Cidadão			Homem trabalhador e homem trabalhador pai. Provedor e provedor e cuidador de segunda ordem.	Homem trabalhador e homem trabalhador pai. Provedor e provedor e cuidador de segunda ordem.	Homem trabalhador e homem trabalhador pai. Provedor.*
* Utilizando a história pessoal como estratégia discursiva, o deputado José Carlos Coutinho vinculou o cuidado dos filhos à sua paternidade. Sua intervenção, contudo, careceu de elementos que permitissem a generalização da sua experiência paterna, bem como o entendimento da paternidade como constitutiva da cidadania masculina. Por isso, não constam nesse quadro as do deputado.					

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A análise dos discursos revelou que o entendimento da cidadania masculina no que concerne à paternidade passa pelo entendimento da cidadania feminina no que concerne à maternidade. A figura da cidadã mulher trabalhadora com necessidades específicas determinou se o cuidado era atividade que fazia ou não parte de uma concepção geral de cidadania, sua distribuição entre homens e mulheres e quais os tipos de cuidado e a quem

cabiam os âmbitos público e privado. Quem era o pai, o que ele fazia e onde fazia dependeram de quem era a mãe, o que ela fazia e onde fazia.

6.2.1 Generalização e especificação: a trabalhadora com necessidades específicas

Fundamentando a defesa da especificação da cidadania feminina, presente principalmente nos blocos feminino e dos homens progressistas, estava a ideia de que a figura genérica de pessoa não é neutra, é construída segundo um padrão masculino de cidadania, tese defendida por Pateman (2000). O padrão masculino, segundo a autora, determina o trabalho remunerado (provisão) e o âmbito público como critérios centrais da cidadania. Nos três blocos, vida econômica e política, ou seja, provisão e âmbito público estiveram associados tanto à cidadania feminina quanto à masculina. Tal padrão se constrói com base nos princípios da separação e da hierarquia do sistema sexo-gênero (leitura de HIRATA; KERGOAT, 2007 para ASTELARRA, 2004), cuja divisão sexual do trabalho associa o cuidado às mulheres e a provisão aos homens.

Scott (2005) afirma que a diferenciação sexual entre homens e mulheres, que corresponde ao princípio da separação, foi estabelecida como fator natural – e não social – em sociedades patriarcais e se constituiu em base ontológica para diferenciações sociais e políticas. As análises das atividades e âmbitos atribuídos à cidadania feminina revelaram que a maternidade, ou seja, o corpo na sua capacidade reprodutiva, estava no cerne da especificidade da mulher e em acordo com as construções biológicas identitárias dos blocos: identidade feminina marcada pela maternidade e a masculina, pela não paternidade. A maternidade e o que dela derivasse deveriam ser considerados na Constituição, conferindo direitos específicos à cidadã. As identidades definidas com base na diferenciação sexual, portanto, adentraram o âmbito público e influenciaram na construção discursiva de cidadanias feminina e masculina na ANC.

Para os blocos feminino e dos homens progressistas, a especificação da cidadania feminina tratava de questionar as “ideologias que constroem e representam a subordinação das mulheres como resultado de suas capacidades biológicas” (BRAH, 2006, p. 342). A maternidade para o bloco feminino e dos homens progressistas não deveria ser convertida em desigualdades entre homens e mulheres. A especificação da cidadania foi, então, defendida de maneira a conservar o princípio da separação, porém refutando o princípio da hierarquia do sistema sexo-gênero. A diferença foi, inclusive, considerada pelos dois blocos como condição *sine qua non* para a efetivação da cidadania feminina em igualdade com os homens.

A defesa da figura da cidadã mulher trabalhadora com necessidades específicas, ao mesmo tempo em que reconheceu a maternidade como razão da discriminação da mulher no âmbito e atividades públicas, foi reivindicada como elemento que atuaria contra a discriminação e a favor da igualdade entre homem e mulher. Os discursos dos homens e mulheres que defenderam a cidadania nesses termos vão ao encontro da afirmação de Scott (2005, p. 20) de que “os termos do protesto contra a discriminação tanto recusam quanto aceitam as identidades de grupo sobre as quais a discriminação está baseada”. Para os blocos feminino e dos homens progressistas, a maternidade deveria ser incluída na cidadania feminina de forma a demandar direitos que garantissem o seu exercício e a efetivação da cidadania das mulheres em igualdade com os homens. Entre o feminismo da igualdade, influência do marxismo sobre o feminismo brasileiro, e o da diferença, influência do feminismo internacional sobre ele, ambos os blocos consubstanciaram a igualdade entre homens e mulheres enquanto classe trabalhadora e a valorização do feminino na figura da cidadã trabalhadora e mãe, cabendo a ela direitos específicos em virtude de necessidades específicas.

Na defesa da especificação feminina, o bloco feminino se posicionou utilizando como estratégias discursivas a polarização com o bloco dos homens conservadores e o exemplo de outras Constituições em que as cidadanias eram tratadas em separado. O bloco dos homens progressistas, na defesa da não generalização das cidadanias, colocou-se ao lado das mulheres.

No bloco dos homens conservadores, a defesa do tratamento genérico das cidadanias feminina e masculina tendo como referência única a figura de “pessoa humana”, genérica e masculina com garantias de direitos individuais, conviveu com a afirmação da cidadania específica da mulher no que tange à maternidade. A defesa do emprego genérico da expressão “pessoa humana” estava baseada na compreensão de que a expressão era neutra, pois contemplava ambos os sexos-gêneros representantes das duas metades da humanidade. O princípio da separação do sistema sexo-gênero, que estabelece a distinção entre masculino e feminino baseada na acentuação da diferença do sexo biológico dos seres humanos, fundamentou a defesa do emprego da expressão genérica. Porém, não apareceu no discurso do bloco dos homens conservadores o princípio da hierarquia, segundo o qual homem e mulher são ordenados socialmente. O princípio da hierarquia foi ignorado pelo bloco de dos homens conservadores e não criticado como ocorreu nos blocos feminino e dos homens progressistas. Onde integrantes do bloco feminino viram a separação entre dois sexos-gêneros ser transformada em cidadanias desiguais, integrantes do bloco dos homens conservadores

viram a separação ser diluída e, com isso, cidadanias feminina e masculina receberem tratamento igual numa única cidadania. O tratamento igual implicava, neste caso, a não consideração do princípio da separação e, com isso, dos termos em que mulheres se diferenciavam de homens, ou seja, a não consideração da maternidade.

A expressão das ideias presentes no bloco dos homens conservadores ocorreu através de diferentes estratégias discursivas, destacando-se a polarização e a história pessoal. A polarização ocorreu com relação à fala de integrante do bloco feminino e, através dela, apareceu a ideia de uma paternidade que implica cuidado do filho recém-nascido no bloco dos homens conservadores. Tal paternidade, contudo, fazia parte da experiência do constituinte que a mencionou, carecendo de elementos que permitissem sua generalização para o conjunto dos homens. A história pessoal foi utilizada pelo bloco dos homens conservadores para embasar opiniões acerca da realidade vivida pelas mulheres. Ao contrário do bloco feminino e de integrante do bloco dos homens progressistas que embasavam seus discursos em teorias feministas, integrantes do bloco dos homens conservadores recorreram ao convívio cotidiano com as mulheres para falar sobre elas. O uso da história pessoal sinaliza que o bloco dos homens conservadores considerava a vivência cotidiana, permeada pelo sistema sexo-gênero, o substrato ideacional para a defesa da generalização e da neutralidade da figura humana.

Esse posicionamento não foi unânime entre os homens conservadores. A defesa da generalização veio acompanhada da concepção da cidadania feminina como específica e dizendo respeito também à maternidade. Assim como no bloco feminino e no bloco dos homens progressistas, no bloco dos homens conservadores a maternidade fazia parte da identidade biológica/religiosa da mulher, ao passo que da identidade masculina biológica/religiosa não fazia parte a paternidade. Para o bloco dos homens conservadores, a mulher era também uma cidadã trabalhadora com necessidades específicas. Contudo, à diferença dos blocos feminino e dos homens progressistas, para os quais a maternidade deveria ser incluída na cidadania de maneira a garantir a participação igualitária entre homens e mulheres, para o bloco dos homens conservadores, a maternidade representava um fator limitante para a efetivação da cidadania feminina: às mulheres não foi negado o âmbito público e o trabalho remunerado, porém a ocupação desse âmbito e atividade dependiam, em primeiro lugar, do cumprimento das obrigações femininas derivadas da maternidade e realizadas em âmbito privado.

As atividades consideradas derivadas da maternidade e o âmbito privado entraram, portanto, na especificidade feminina. Ocorre que especificidade se estabelece em relação, algo só é específico em comparação com o que é geral. Considerando gênero como construção

social baseada em naturezas biológicas, Bordo (2000) afirma que o processo de particularização e generalização é um processo de alteridade do “Outro”, o particular, com relação ao “Um”, o geral. Para Scott (2005), esse processo é produtor das desigualdades de gênero. O signo da diferença, a particularização ou especificação, é atribuído a um dos termos da relação, ao passo que o outro é concebido como ausente de qualquer traço que possa marcar uma particularidade e, por isso, converte-se no que é geral, no padrão normativo com pretensão de universalidade. O primeiro termo, no caso a mulher, sofre uma diferenciação; o segundo, o homem, uma desdiferenciação.

A consideração da mulher como cidadã trabalhadora com necessidades específicas, presente nos três blocos, destacou a mulher do padrão normativo de cidadania em virtude da capacidade reprodutiva feminina. A especificidade foi sempre atribuída à mulher e não ao homem. Junto com a afirmação da especificidade veio a afirmação da generalidade: o homem seguiu sendo o padrão normativo de cidadania a ser inscrito na Constituição. A figura da cidadã mulher trabalhadora com necessidades específicas, portanto, não necessariamente questiona e desconstrói o padrão normativo masculino de cidadania a ser inscrito na Constituição no sentido em que não necessariamente introduz nesse padrão aquilo que é tido como específico. Com isso, mantém-se o padrão com base no qual se produzem desigualdades de gênero. Dada a relação entre generalidade e especificidade, a concepção do cuidado como derivado da capacidade reprodutiva feminina e, com isso, especificidade das mulheres (DALY; LEWIS, 2000; BATTHYÁNY, 2008) acabou por dificultar a aproximação do cuidado e do âmbito privado ao padrão normativo de cidadania, masculino conforme o sistema sexo-gênero.

6.2.2 Cuidado e âmbito privado

Em todos os blocos, o cuidado apareceu como derivado da maternidade e, com isso, generificado no feminino. Thomas (1993) separa o cuidado em duas dimensões, que respondem por dois tipos distintos de cuidado. A primeira dimensão é nominada *caring for* e se refere à atenção às necessidades físicas de pessoas em situação de dependência ou não, sendo uma dimensão mais mecânica do cuidado. Como exemplos de atividades desse tipo a autora aponta, dentre outras, as tarefas domésticas rotineiras e o cuidado infantil no que tange à alimentação, vestuário e higiene. A segunda dimensão é chamada *caring about* e diz respeito aos sentimentos que a pessoa cuidadora nutre pela pessoa cuidada. Nessa dimensão, “o cuidado [é considerado] um fenômeno emocional que envolve sentimentos de amor e afeto

e a doação de suporte emocional” (THOMAS, 1993, p. 658). No caso da mulher, as dimensões mecânica e emocional envolvidas no cuidado são consideradas como necessariamente vinculadas devido à divisão sexual do trabalho (THOMAS, 1993). O cuidado da mulher para com o filho ultrapassa as relações pessoais e é estendido para o cuidado da casa.

A análise revelou que a generificação do cuidado no feminino ocorreu com relação a ambas as dimensões do conceito. No bloco feminino foi falado no cuidado dos filhos, do marido, na educação dos filhos e no cuidado da casa tanto com relação à provisão material quanto com relação à provisão afetiva de cuidado. As atividades foram consideradas obrigações femininas que deveriam ser compartilhadas com o Estado. A provisão de afeto, inclusive, foi cogitada como dever da cidadania feminina a ser inscrito na Constituição e como contribuição feminina para a sociedade a ser reconhecida.

União conjugal/casamento apareceu como traço constitutivo das identidades biológica e social feminina no bloco feminino. O cuidado da família, incluindo-se o marido, surge, então, como atividade realizadora de ambas as identidades, ainda que a segunda tenha sido mobilizada com vistas à desconstrução da relação necessária entre mulheres e casamento/união conjugal. Com vistas à desconstrução, também foi mobilizada a feminilidade, da qual o afeto é traço característico, na identidade social feminina. Porém, a reivindicação do reconhecimento da contribuição afetiva das mulheres, inclusive como dever de cidadania, apareceu ancorada na maternidade, ou seja, afastando-se da ideia de construção social da feminilidade e sua desconstrução.

No bloco dos homens progressistas, o cuidado como feminino foi considerado nas duas dimensões. As tarefas domésticas (*caring for*) e o cuidado afetivo (*caring about*) apareceram como femininos e não masculinos. O cuidado da casa, mesmo quando considerado uma construção social, foi atribuído às mulheres e não aos homens, podendo ser cumprido pela mulher pertencente ao núcleo familiar ou, na ausência dela, pela empregada doméstica. O afeto, mesmo nos casos em que exercido no âmbito público e de maneira profissional, foi considerado feminino e não masculino, transferindo, inclusive, às relações laborais a informalidade e a obrigatoriedade que caracterizam o cuidado materno. A identidade biológica feminina mobilizada pelo bloco era constituída pelo casamento e pela feminilidade; a social, pela feminilidade. A generificação do cuidado no feminino encontra respaldo nessa identidade, que também era materna.

No bloco dos homens conservadores, *caring for* e *caring about* também apareceram como obrigações femininas e encontraram respaldo na identidade biológica/religiosa da

mulher, em que feminilidade e casamento eram traços constitutivos ao lado da maternidade. Como feminino, o cuidado foi responsável pela legitimação do fazer político de deputadas na ANC, que deviam a ele a *expertise* para o cumprimento de seus deveres como constituintes, opinião que também apareceu no bloco os homens progressistas. Nos três blocos, *caring for* e *caring about* foram considerados cuidado materno, ou seja, biologizados e uma obrigação da cidadã mulher.

Sobre a cidadania masculina, embora a capacidade reprodutiva sustentasse uma cidadania específica das mulheres, ela apareceu relacionada à cidadania masculina nos três blocos. Considerar a capacidade reprodutiva feminina não foi excluyente, portanto, de considerá-la no caso da cidadania masculina. Nos três blocos, houve a concepção de uma cidadania masculina e generalizada no masculino que contemplava a paternidade. Tal concepção de cidadania ia ao encontro da identidade biológica/religiosa dos três blocos, que não contemplava a paternidade. Apenas a identidade social masculina dos blocos feminino e dos homens conservadores a contemplava.

Porém, analisando as estratégias discursivas e o que significa a capacidade reprodutiva masculina para a cidadania do homem, em contraste com a capacidade reprodutiva feminina para a cidadania da mulher, vemos que maternidade e paternidade não eram tratadas como equivalentes, pelos três blocos, na ANC. Em todos os casos analisados em que a paternidade apareceu associada à cidadania masculina, ela foi acompanhada da polarização como estratégia discursiva: na gestação como atividade exclusivamente femininas ou também masculinas (bloco feminino *versus* bloco dos homens conservadores), na relação entre empregador e empregado (bloco dos homens progressistas), na relação entre deputados e trabalhadores (bloco feminino *versus* trabalhadores da LIMPURB e TRANSURB) e na relação entre cônjuges (bloco feminino), a paternidade foi uma espécie de resposta a uma situação entendida como injusta.

No caso da gestação, acrescido da história pessoal como estratégia discursiva, o integrante do bloco dos homens conservadores entendeu a gestação como atividades de cuidado que não necessariamente derivadas do corpo da mulher, que foram realizadas por ele na condição de pai. No caso da relação entre empregador e empregado, a paternidade apareceu na defesa que o bloco dos homens progressistas fez da redução da jornada de trabalho e estabilidade no emprego como necessárias para dar conta de outras dimensões da vida que não o trabalho remunerado em âmbito público. Na relação entre deputada e trabalhadores, a paternidade se apresentou na crítica que os trabalhadores fizeram ao entendimento das creches como direito exclusivo das mulheres trabalhadoras. A deputada

valeu-se da história pessoal para relatar sua experiência com esses trabalhadores, que a fizeram conceber as creches como um direito também do cidadão pai. No caso da relação entre cônjuges, a paternidade apareceu na reivindicação de maior participação masculina no cuidado dos filhos e tarefas domésticas para que a mulher pudesse participar mais ativamente da vida sindical e política. Em três dos quatro casos foram homens – e não mulheres – que reivindicaram a paternidade; em dois deles a paternidade dependeu da experiência paterna pessoal dos homens que a reivindicaram. No caso da gestação e no da relação entre cônjuges não fica evidente se essa paternidade deveria ser considerada na cidadania masculina. No caso da relação entre empregador e empregado e no da relação entre deputada e trabalhadores, nitidamente a paternidade aparece como constitutiva da cidadania do homem. Ao contrário da maternidade, que era uma questão de cidadania dada e independente da história pessoal e polarização, a paternidade dependeu, para existir enquanto objeto de deliberação de ordem pública, do que estava em jogo no contexto discursivo e de experiências individuais paternas. A cidadã era sempre mãe (em potencial ou de fato), o cidadão nem sempre era pai.

Além disso, para os três blocos, quando analisada a relação entre paternidade, cuidado e âmbito privado, vemos que a paternidade, em comparação com a maternidade, não dizia respeito às mesmas atividades, tampouco possuía o mesmo caráter. O cuidado associado ao cidadão homem apareceu no bloco feminino e dos homens progressistas; no dos homens conservadores, exceto pela experiência pessoal e não generalizável de um deputado, não foi encontrado.

No bloco feminino, ao cidadão homem pai foram associadas as tarefas domésticas relativas à casa, tomar conta dos filhos e a educação deles. Esta última, contudo, por meio da provisão de cuidado em creches, ou seja, sem implicação direta do homem na realização dessa atividade ou no âmbito privado. Temos, aqui, certamente a dimensão *caring for* e, como possibilidade, a dimensão *caring about*, caso tomar conta do filho implique relações afetivas. No bloco feminino, as emoções faziam parte da identidade biológica masculina e a masculinidade – o oposto da feminilidade – fazia parte da identidade social. Biologicamente, portanto, o *caring about* era possível de ser exercido pelo homem, porém o que foi explicitamente abordado na paternidade foi o *caring for*.

No bloco dos homens progressistas, a paternidade apareceu tanto associada apenas à provisão da família, quanto relacionada ao cuidado, este sob a denominação de “atenção à família”. As tarefas domésticas, por outro lado, estiveram ausentes da paternidade. A vinculação necessária entre *caring for* e *caring about* não existiu para o cidadão homem pai no bloco dos homens progressistas. No bloco dos homens conservadores, a paternidade,

embora mobilizada, não foi associada a qualquer tipo de cuidado. Para os blocos dos homens progressistas e dos homens conservadores, a identidade biológica masculina comportava, além da não paternidade, a masculinidade e o não casamento. Já a identidade social comportava a masculinidade para o bloco dos homens progressistas e a paternidade associada à provisão para os conservadores. Tais identidades se veem evidenciadas no tipo de cuidado associado ao pai, que não explicita o afeto e não se estende à cônjuge, ao contrário do cuidado feminino.

Em nenhuma das situações em que a paternidade foi mobilizada pelos três blocos, o cuidado apareceu como atividade de caráter obrigatório para o homem, ao contrário do que ocorreu no caso da cidadania da mulher. O caráter obrigatório do cuidado para a mulher e não para o homem, que a torna a principal responsável pela sua provisão, faz parte da ética do cuidado que rege as relações implicadas nessa atividade. Nussbaum (2017) caracteriza a ética do cuidado como a dimensão moral dessa atividade em que ela é exercida por meio de laços de obrigação, comprometimento, confiança e lealdade por parte do cuidador, ou seja, da mulher. Fundamentando essa ética está a concepção generificada no feminino do cuidado e a ideia de que homens e mulheres são regidos por moralidades distintas. As identidades biológicas materna e não paterna presentes nos três blocos, acrescidas da feminilidade e masculinidade como essências de homens e mulheres, no caso dos blocos dos homens progressistas e dos conservadores, foram ao encontro da ética do cuidado, reforçando concepções generificadas no feminino dessa atividade.

Logo, embora a capacidade reprodutiva masculina tenha sido mobilizada nas cidadanias do homem e geral, mesmo com identidades biológicas masculinas que não comportavam a paternidade nos três blocos, essa capacidade não resultou numa implicação dos homens no cuidado de forma a tornar o cuidado uma obrigação do cidadão homem. O exercício do cuidado masculino, quando postulado, foi sempre residual comparado ao feminino, o que nos faz conceber que, com relação às cidadanias, o cuidado era de segunda ordem para a cidadania masculina e de primeira ordem para a feminina. Portanto, se é verdade que à identidade masculina não paterna não corresponde a ausência da paternidade na cidadania masculina, também é verdade que a presença da paternidade na cidadania do homem, isto é, a consideração da sua capacidade reprodutiva, não conduz o homem aos mesmos tipos de cuidado, tampouco com a mesma implicação. O cuidado, nos três blocos, seguiu generificado no feminino e obrigação e responsabilidade primeira da cidadã mulher com necessidades específicas.

A generificação do cuidado no feminino foi acompanhada da generificação do âmbito privado também no feminino. No bloco feminino se reivindicou que as responsabilidades pela casa fossem compartilhadas com o Estado, enquanto dos homens foi cobrada ajuda pontual. No bloco dos homens progressistas, a casa era um espaço feminino e não masculino. Neste e no bloco dos homens conservadores, a família chegou, inclusive, a ser dotada de características relativas à feminilidade e moralidade feminina, que a distinguia do âmbito público.

O bloco dos homens progressistas concebeu o âmbito privado como obrigação feminina, sendo a obrigação perceptível na maneira como os integrantes do bloco entendiam a ausência do trabalhador, generalizado no masculino, do âmbito público. A cidadania masculina foi mobilizada de maneira a promover a saída do homem do âmbito público e entrada no privado por meio da redução da jornada de trabalho. A redução foi defendida para proporcionar mais tempo para o trabalhador dar atenção à família, mas também mais tempo para atividades de ócio que não necessariamente se realizavam em família ou dentro da casa. A redução do tempo produtivo não significava, com isso, o aumento do tempo reprodutivo na mesma proporção quando estava em pauta a cidadania masculina. No caso da cidadã mulher, o movimento mobilizado discursivamente pelo bloco de homens progressistas foi o contrário, foi do âmbito privado para o público. Nesse movimento da cidadã mulher, o âmbito privado seguiu sendo sinônimo de trabalho compulsório para as mulheres; o ócio não figurou como possibilidade. Como afirma Torns (2011): a dicotomia entre tempo de trabalho e tempo de ócio é masculina e não feminina.

Nos três blocos, temos uma cidadania feminina determinada pela capacidade reprodutiva, pela maternidade, que a ela associam o cuidado como *caring for* e *caring about* e o âmbito privado de maneira compulsória, generificando essa atividade e âmbito no feminino. A cidadã, para os três blocos, era uma cidadã mãe. Com relação à cidadania masculina – do homem ou geral – a capacidade reprodutiva e, com ela, a paternidade oscilaram entre ser e não ser mobilizadas, resultando em uma figura ambígua de cidadão não pai e de cidadão pai. *Caring for* e *caring about* não foram necessariamente vinculados entre si quando esteve em questão a paternidade. Em todos os casos, as incursões dos homens no cuidado e no âmbito privado foram pontuais, não obrigatórias.

6.2.3 Provisão e âmbito Público

Quanto à provisão e ao âmbito público, as análises das ideias dos blocos sobre a cidadania feminina e masculina, na sua realização e ocupação, confirmam que no arcabouço ideacional dos três blocos estava a ideia de ambos como primordialmente masculinos, conforme o sistema sexo-gênero. Os discursos analisados revelaram que nos três blocos houve a preocupação de aproximar as mulheres do âmbito e atividades públicas. Os três defenderam esse âmbito como espaço a ser ocupado pelas mulheres e as atividades econômicas e políticas como atividades a serem realizadas por elas. Nos três também apareceu a ideia de que as discriminações sociais sofridas pelas mulheres, nesses âmbitos e atividades, eram construções sociais inaceitáveis. É dizer, os blocos contestaram a construção da provisão e do âmbito público como não femininos.

Para o bloco feminino, a identidade biológica feminina comportava a participação no âmbito e atividades públicas. Para os blocos dos homens progressistas e dos homens conservadores, a participação no âmbito e atividades públicas fazia parte da identidade social feminina. Nos três blocos a identidade feminina convergia para a figura da cidadã mulher trabalhadora com necessidades específicas.

Contudo, nos três blocos, o entendimento do âmbito público e da provisão como também dizendo respeito ao feminino não veio acompanhado da contestação da própria construção social de gênero desse âmbito e atividades, masculinos segundo o sistema sexo-gênero. Os argumentos, nos três blocos, não foram no sentido de afirmar que público e provisão foram socialmente construídos como masculinos com base na diferença sexual. Foram no sentido de dizer que as mulheres foram socialmente construídas como incompatíveis com eles. Nenhum dos blocos propôs a desconstrução de gênero da provisão e do público, A saída para a incorporação das mulheres a ele foi tratar a mulher como cidadã trabalhadora com necessidades específicas. Ou seja, destacá-la do padrão normativo de cidadania. Dada a relação entre particularização e generalização, considerar a mulher como também trabalhadora não significa desconstruir o homem como trabalhador de primeira ordem ou provedor de primeira ordem. O âmbito público e a provisão como masculinos apareceram como pressupostos nos três blocos. Os homens já ocupavam o âmbito público e realizavam a atividade de provisão que todos os blocos da ANC estavam tentando vinculá-las às mulheres. As mulheres deveriam estar no mercado de trabalho em condições de igualdade com o homem. A vinculação entre o cidadão masculino e o público e a provisão foi uma não questão, ao passo que foi uma questão para a cidadania feminina.

A cidadã mobilizada nos três blocos era uma cidadã mulher trabalhadora mãe com necessidades específicas, sendo estas relativas ao cuidado e ao âmbito privado e de caráter obrigatório. Ela era provedora e cuidadora. As mulheres estiveram no âmbito público e no trabalho remunerado sem deixar o âmbito privado e o cuidado. Para a cidadania feminina havia, pois, uma intersecção entre público e privado. Já o cidadão mobilizado nos três blocos oscilou entre o homem trabalhador e o homem trabalhador pai. Neste caso, houve intersecção entre público e privado para o cidadão homem trabalhador pai. A paternidade implicando cuidado e âmbito privado, porém, era residual. A paternidade não levou à generificação do cuidado e do âmbito privado no masculino, eles não foram considerados responsabilidades masculinas de primeira ordem; foram considerados responsabilidades femininas de primeira ordem. A especificação do cuidado e do privado como femininos foi fator limitante para a consideração deles como masculinos. O específico não foi compartilhado com o geral (provisão e âmbito público), embora o geral tenha sido compartilhado com o cidadão específico, a mulher. A relação entre mulher, âmbito público e provisão e entre homem, âmbito privado e cuidado seguiu a subsunção parcial do feminino no masculino, segundo o princípio da hierarquia do sistema sexo-gênero (BRAH, 2006, HIRATA; KERGOAT, 2007).

Como visto no capítulo quatro, no regime de bem-estar social brasileiro e na estruturação das políticas familiares do sistema de proteção social do país, a cidadania masculina e a geral eram centradas na figura do homem trabalhador sem responsabilidades familiares que não a provisão. Na ANC, esse trabalhador continuava assim concebido, contando, porém, com algumas incursões na vida familiar e intersecção entre o público e privado para pensar a regulamentação da paternidade, tema do próximo capítulo. Por que destinar uma licença-paternidade ao trabalhador pai e o que ele deveria fazer no seu uso, tendo em vista a generificação do cuidado e do âmbito privado no feminino e da provisão e do âmbito público no feminino e masculino, são assuntos para o próximo capítulo.

6.3 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Este capítulo analisou as ideias de tipo *public philosophie* e estratégias discursivas acerca das cidadanias feminina e masculina implicadas nos discursos dos blocos atuantes na ANC na etapa das Subcomissões Temáticas da ANC. Tendo como questões a generalização ou especificação das cidadanias feminina e masculina e as atividades e os âmbitos sociais a ela atribuídos, foram desvelados aspectos importantes sobre atividades e âmbitos sociais, os

dois níveis que complementam o sistema sexo-gênero, e como eles se relacionam com a maternidade e a paternidade.

Da análise das questões resultaram a conformação, para os três blocos, de uma cidadã trabalhadora mãe com necessidades específicas, que era provedora e cuidadora e um cidadão homem trabalhador que oscilou entre a ausência e a presença da paternidade. O homem ou foi considerado apenas como provedor ou foi considerado como provedor e cuidador de segunda ordem. O âmbito privado e o cuidado foram generificados no feminino ao passo que o público e a provisão tiveram seu gênero masculino diluído na aparente neutralidade fruto do processo de diferenciação do sistema sexo-gênero. Na raiz da generificação do cuidado e do privado como feminino, estavam a derivação das dimensões *caring for e caring about* da maternidade, traço biológico identitário feminino nos três blocos. No próximo capítulo, trataremos da regulamentação da paternidade desse cidadão pai aqui apresentado através da análise das ideias e estratégias discursivas mobilizadas nas discussões específicas sobre licença-paternidade ou outra correlata.

7 CIDADANIAS FEMININA E MASCULINA: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE ATRAVÉS DA LICENÇA-PATERNIDADE

O objetivo deste capítulo é analisar a institucionalização da paternidade na ANC por meio da licença-paternidade. Dado que este capítulo trata da consubstanciação do arcabouço ideacional dos blocos atuantes na ANC em uma proposta concreta de política, a licença-paternidade, às *public philosophies* somam-se, nas análises, as ideias de tipo *problem definition* e *policy solution*. Os três tipos de ideias, em conjunto, respondem pelo arcabouço fundacional (*public philosophies*) e operacional (*problem definition* e *policy solution*) envolvidos no processo de formulação de uma política pública (MEHTA, 2010).

Para as *public philosophies*, foram consideradas três questões que tiveram por base as concepções de cidadania feminina e masculina mobilizadas pelos blocos feminino, dos homens progressistas e dos homens conservadores na ANC: (i) tese do homem-pai, (ii) tese do pai-mãe e (iii) paternidade e relação conjugal. Em conjunto, as questões respondem à indagação sobre o que deveria fazer o trabalhador pai no uso do direito à licença e para quem, ou seja, para que serviria a licença.

Para as ideias de tipo *problem definition*, consideramos o entendimento dos blocos sobre a que problema(s) a licença foi vista como solução, ou seja, por que era necessária uma licença para o pai. Para as de tipo *policy solution*, consideraremos a política de licença quanto às viabilidades econômica, administrativa e política (HALL, 1989, *apud* MEHTA, 2010). Tais viabilidades dizem respeito aos argumentos mais concretos dos constituintes para se posicionarem contra ou a favor da licença. Também consideraremos, na análise, as estratégias discursivas utilizadas pelos blocos.

Propostas de institucionalização da paternidade foram mencionadas na etapa das Subcomissões da ANC, porém nenhuma delas foi incorporada a qualquer anteprojeto. Foi apenas na votação em primeiro turno, na etapa do Plenário, em fevereiro de 1988, que a licença-paternidade passou a integrar o Projeto de Constituição (Projeto B). Por isso, neste capítulo, à etapa das Subcomissões, primeira instância decisória do processo constituinte, soma-se a do Plenário, última e definitiva instância decisória desse processo.

Os documentos utilizados para a análise na etapa do Plenário¹²⁷ foram os Diários da Assembleia Nacional Constituinte (DANCs) de 25 de fevereiro de 1988 a 10 agosto de 1988.

¹²⁷ Para os documentos da etapa das Subcomissões ver o quinto capítulo desta pesquisa.

Os DANCs são as atas circunstanciadas das sessões do Plenário e totalizam, no período recortado para a análise, 4.844 páginas distribuídas em 106 sessões. Dada a dinâmica das reuniões e o nosso interesse específico na licença-paternidade nessa etapa, foram lidos apenas os trechos em que a busca textual por “paternidade” indicou menção à licença.

O capítulo contém quatro partes além desta introdução. Na primeira, analisamos os discursos e estratégias discursivas referentes à institucionalização da paternidade na etapa das Subcomissões. Na segunda, adotou-se o mesmo procedimento com relação à etapa do Plenário. Faremos uma breve caracterização dessa etapa com vistas à contextualização institucional dos discursos analisados. Na terceira, tecemos considerações sobre a institucionalização da paternidade em ambas as etapas. Por fim, na quarta, temos a síntese do capítulo.

7.1 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ETAPA DAS SUBCOMISSÕES

Propostas de licença para o pai apareceram em audiências públicas das Subcomissões I-C dos Direitos e Garantias Individuais e VII-A, dos direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Essas são as Subcomissões consideradas nesta seção.

A análise das ideias *public philosophie* será feita com base em três questões: (i) tese do homem-pai, (ii) tese do pai-mãe e (iii) paternidade e relação conjugal. A primeira questão foi inspirada na matéria “A tese do homem-pai” da edição n. 29 do jornal *Mulherio* (LIMA, 1987), analisada no quarto capítulo. As teses do homem-pai e a do pai-mãe, esta criação nossa em contraposição à tese do homem-pai, referem-se à relação entre pai e filho. A tese do homem-pai indica uma paternidade concebida como relação outra que não a maternidade, viabilizando um cuidado – e de que tipo – generificado no masculino. Na tese do homem-pai, a paternidade, implicando cuidado, existe *per se*; o pai, ao cuidar, está fazendo o papel de pai e não de mãe. Já a tese do pai-mãe indica uma paternidade tributária da maternidade, ancorada em uma concepção de cuidado generificado no feminino. O pai, ao cuidar, está fazendo o papel de mãe. A terceira questão, paternidade e relação conjugal, refere-se à relação estabelecida entre o homem e sua cônjuge.

Para a análise das ideias de tipo *problem definition*, consideraremos a qual ou quais problemas as propostas de licença para a paternidade foram vistas como solução. Para as ideias de tipo *policy solution*, serão consideradas as viabilidades econômica, administrativa e política. As estratégias discursivas complementam a análise.

7.1.1 A licença-maternidade e o trabalhador pai na Subcomissão I-C

A Subcomissão I-C dos Direitos e Garantias Individuais integrava a Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 23 de maio de 1987. A única proposta concreta de institucionalização da paternidade ocorreu no dia 29 de abril de 1987, na audiência pública “Princípio da Isonomia e Igualdade da Mulher no Direito Constitucional”, a cargo do expositor Carlos Roberto de Siqueira Castro, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Na ocasião, o expositor falou em licença-maternidade para o casal. Destacamos falas de Carlos Roberto, integrante do bloco dos homens progressistas; dos deputados Costa Ferreira (PFL/MA) e Narciso Mendes (PDS/AC), do bloco dos homens conservadores; e da deputada Lúcia Braga (PFL/PB), do bloco feminino.

Carlos Roberto criticou, com base na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher¹²⁸ (CEDAW, 1967), a ideia de proteção à trabalhadora contida na CLT, que quase sempre tinha como consequência o distanciamento das mulheres de segmentos importantes do mercado de trabalho. Segundo Carlos Roberto, a CLT garantia proteção à maternidade através da estabilidade à gestante nos quatro meses anteriores ao parto e nos oito meses posteriores. Porém, na prática e com a discricionariedade dos atores sociais, o que ocorria era a demissão das mulheres em virtude da gravidez ou a necessidade de comprovação mensal de que não estavam grávidas, convertendo a proteção em pseudoproteção. Como exemplos de legislações com proteção efetiva, o expositor citou países escandinavos, a República Federal da Alemanha e a legislação socialista¹²⁹. Os países escandinavos e a República Federal da Alemanha possuíam uma solução considerada por Carlos Roberto satisfatória para a proteção: estabilidade para a trabalhadora gestante desde o momento de comprovação da gravidez. Já a legislação socialista havia dado um passo adiante:

E mais do que isso [estabilidade à gestante desde o início da gravidez], a legislação socialista neste campo considera que a gravidez na célula familiar [independentemente da existência do matrimônio civil ou religioso] [...] quando se lhe depara a gravidez ou o nascimento de um novo ser, exige não apenas a presença da mulher no lar para os cuidados com o recém-nascido, mas também a do homem, do pai de família. Por que a licença de maternidade só para a mulher e não também

¹²⁸ A CEDAW articulava direitos iguais entre homens e mulheres em nível internacional em um único documento (PIMENTEL, 2006). Ela, porém, não era um tratado e, por isso, não tinha força de lei sobre os Estados.

¹²⁹ O expositor não especifica a que país pertencia a legislação socialista, tampouco a que países escandinavos estava se referindo.

para o cônjuge varão, tanto mais que a mulher no estado puerperal precisa da presença do seu companheiro? Esta licença, portanto, há de ser conferida ao casal – ao cônjuge varão e à mulher¹³⁰.

No trecho em destaque, temos *public philosophies* e *problem definition*. Iniciamos pela primeira.

Carlos Roberto considerou a gravidez e o nascimento de um filho como uma questão familiar e não apenas materna. Enquanto “pai de família”, ou seja, enquanto homem que possuía um papel na família, o homem deveria estar presente no lar para também encarregar-se dos cuidados com o recém-nascido. Até aqui, a fala sugere que o expositor estava entendendo o cuidado como também masculino e, com isso, generificado no masculino. Teríamos, então, a tese do homem-pai como sendo a defendida por Carlos Roberto. Porém, a frase seguinte indica que é a tese do pai-mãe que estava embasando sua proposta.

Após atribuir ao homem o cuidado do filho recém-nascido, o expositor questionou por que não estender, no Brasil, o direito à licença-maternidade para o homem, postulando, assim, uma paternidade contida na maternidade. O cuidado do filho recém-nascido e a relação estabelecida entre pai e filho foram entendidos e defendidos como derivados e subordinados ao cuidado materno e à relação materna. Era a relação entre mãe e filho que dava nome à licença e o direito ao pai de ausentar-se do trabalho remunerado para dedicar-se ao filho no âmbito privado. A paternidade, na proposta de licença apresentada, não existe *per se*. Carlos Roberto defendeu, portanto, a tese do pai-mãe.

Além do cuidado do filho recém-nascido, para o expositor era importante a presença do pai de família no lar para ele estar junto de sua companheira, havendo um duplo papel a ser desempenhado pelo pai de família: o de pai e o de cônjuge. Esse segundo papel reforça algo que a proposta de licença-maternidade para o casal já sinalizava: a concessão da licença ao homem estava diretamente relacionada ao casamento ou outro tipo de relação conjugal. O homem receberia, pois, um direito materno para exercer a paternidade, que consistia no cuidado – materno – do filho recém-nascido e amparo à sua companheira.

O contexto da discussão no qual foi introduzida a proposta de licença-maternidade para o casal nos desvela a que problema (*problem definition*) tal licença foi vista como solução. Para acabar com a pseudoproteção e efetivar a proteção à mulher trabalhadora, Carlos Roberto utilizou o exemplo da legislação em países socialistas, que determinava a presença do homem no lar para o cuidado do filho. Considerando o contexto e o tema central

¹³⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

da sua exposição – a igualdade entre homem e mulher –, temos uma licença-maternidade para o casal como solução para o problema da discriminação da mulher no mercado de trabalho, respaldada por legislações internacionais que já regulamentavam a paternidade.

Na rodada de intervenções, o deputado conservador Costa Ferreira falou sobre a proposta licença-maternidade para o casal:

Gostei muito da exposição do Sr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, que falou em constituições socialistas que outorgam assistência à maternidade ao casal. Acho que no caso trata-se do princípio da isonomia. O estímulo deve ser igual tanto para o homem como para a mulher, quer para conceber, quer para evitar fazê-lo¹³¹.

Costa Ferreira concordou com a proposta; para ele, paternidade era um direito derivado da maternidade. Porém, o deputado fez um deslocamento quanto ao conteúdo da proposta apresentada por Carlos Roberto. Trocando “licença-maternidade” por “assistência à maternidade”, o deputado a aproximou do planejamento familiar e a distanciou do cuidado do filho e apoio do homem à sua mulher, conforme a proposta original. Para o deputado, a licença era uma espécie de antessala do nascimento do filho e dizia respeito à decisão quanto à concepção. Nada, porém, foi dito sobre o que ocorria após o parto, quando, efetivamente, eram realizadas as atividades referentes à paternidade propostas pelo expositor. Pelo nome da licença, Costa Ferreira defendeu a tese do pai-mãe. Contudo, a restrição da proposta à decisão de ter ou não filhos não nos permite inferir que tipo de relação entre pai e filho o deputado estabelece, deixando em aberto se o que ele defende é a tese do pai-mãe ou a do homem-pai. A relação conjugal, por outro lado, seguia fundamentando a licença para o deputado.

Quanto ao problema que justificava a licença-maternidade para o casal, a necessidade de garantir igualdade entre homem e mulher se manteve, porém não no que tange ao mercado de trabalho, conforme defendido Carlos Roberto, mas sim no que tange ao planejamento familiar. Temos também nesse tipo de ideia um deslocamento, conferindo à licença outra razão para a institucionalização da paternidade.

Já o deputado conservador Narciso Mendes questionou Carlos Roberto:

V. S.^a lembrou que a mulher de hoje também está a exigir isonomia entre homem e mulher com relação ao mercado de trabalho e também que estando grávida a mulher, o cônjuge passe a ter o mesmo direito que ela. A minha pergunta é a seguinte: isso não virá dificultar mais ainda o acesso da mulher ao mercado de trabalho?¹³².

¹³¹ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

¹³² Ibidem.

No que concerne à ideia *problem definition*, Narciso utilizou a mesma linha de raciocínio do expositor para abordar a licença-maternidade ao casal, porém invertendo o que ela representava. Enquanto para Carlos Roberto ela era uma solução para o problema da discriminação da mulher no mercado de trabalho; para o deputado, ela era não uma solução, mas um novo problema que aumentaria essa discriminação. Com isso, Narciso colocou a licença no rol das legislações pseudoprotetoras da trabalhadora, criticadas pelo expositor.

Além disso, mesmo entendendo que a licença conferiria ao homem “os mesmos direitos” que à mulher, para o deputado, ela era fator discriminante para a mulher e não para o homem no mercado de trabalho. Para ele, o nascimento de um filho continuava sendo uma questão apenas para a mulher trabalhadora, o que nos leva às ideias *public philosophies* que fundamentaram a intervenção do deputado. Nem a tese do homem-pai, nem a do pai-mãe, a ideia de uma paternidade exercida através da relação entre pai e filho no âmbito privado, que acabaria por afetar a presença do trabalhador no âmbito público, esteve ausente na fala de Narciso. O nascimento de um filho, mesmo em uma discussão sobre licença-maternidade para homem e mulher, dizia respeito exclusivamente à mulher, apenas ela sofreria discriminação em virtude das ausências do âmbito público para se dedicar ao filho no âmbito privado.

Respondendo ao questionamento de Narciso Mendes, Carlos Roberto disse:

Quanto à questão da chamada licença-paternidade, gostaria de esclarecer que não sugeri o tema como matéria constitucional. [...] Quero crer que isso serviu apenas de variação em torno do tema [...] para que possamos ter melhor ideia da grandeza, para que possamos ter noção da latitude do assunto sobre o qual estamos conversando [princípio da isonomia]. Gostaria de frisar que essa proposição deve ser adotada pelo legislador ordinário na oportunidade própria e não pelo Constituinte. Penso também que a licença-paternidade, que coincidiria com a licença-maternidade, não trará qualquer prejuízo ao que eu posso avaliar – à mulher no que se refere no acesso ao mercado de trabalho, porque tanto o homem como a mulher estariam recebendo o mesmo tratamento. Um e outro poderiam, em caso de gravidez na família, fazer jus à licença remunerada pelo empregador ou pela Previdência Social. Sabem V. Ex.^a que, hoje, a licença-maternidade não é paga pelo empregador privado, mas pela Previdência Social. Então, é a sociedade civil, através do Estado, que está pagando. De sorte que, se houvesse algum tipo de reação por parte do empregador [...], a Previdência Social chamaria a si a solução corretiva para esse tipo de distorção¹³³.

Carlos Roberto iniciou sua resposta falando em licença-paternidade e, ao longo dela, falou em licença-maternidade. Na sua exposição, havia falado em licença-maternidade para o casal e, após dizer a Narciso que a licença-paternidade coincidindo com a licença-maternidade

¹³³ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

não traria prejuízo à mulher, empregou o termo no singular: homem e mulher poderiam “fazer jus à licença”. O emprego de nomes distintos para falar sobre o direito ao exercício da paternidade indicam que a ideia de uma licença para o pai estava, aos poucos, sendo inserida no debate.

O expositor reiterou a discriminação da mulher no mercado de trabalho como problema (*problem definition*) a ser solucionado pela licença, apresentando duas razões que a justificavam como solução. A primeira, a mulher não seria mais discriminada em virtude da licença, porque homem e mulher “estariam recebendo o mesmo tratamento”. O compartilhamento com o homem dos cuidados relativos ao recém-nascido diluiria as bases para a discriminação. A segunda razão diz respeito à viabilidade administrativa e econômica da licença, terreno das ideias de tipo *policy solution*. As empresas não teriam razão para deixar de contratar mulheres (“acesso ao mercado de trabalho”), pois os custos da licença seriam de responsabilidade da Previdência Social e não do empregador. Em síntese, o desenho da licença quanto ao seu financiamento e público-alvo a sustentava como solução para o problema proposto.

Porém, outro tipo de viabilidade administrativa foi mencionado pelo expositor, sendo determinante para a consideração ou não da licença-maternidade para o casal como direito constitucional do homem. Carlos Roberto defendeu a proposta de institucionalização da paternidade por meio da instituição de licença por outros meios legais que não a Constituição. O exemplo da licença serviu apenas como ilustração da questão da igualdade entre homem e mulher, que, para ele, ia além da concessão de direitos apenas à mulher em decorrência da maternidade. De fato, quando ele mencionou que a legislação socialista havia regulamentado a paternidade, em nenhum momento disse que sua criação deveria ser por meio da Constituição. Para Carlos Roberto, a institucionalização da paternidade através da licença era importante para a igualdade, mas não era matéria constitucional, não sendo viável nesse sentido.

A deputada Lúcia Braga (PFL/PB) também falou sobre a proposta da licença:

A discriminação positiva, no caso da licença da gestante, seria, a nosso ver, um reconhecimento do óbvio: a diferença biológica entre o homem e a mulher. Partindo dessa premissa, acho que essa licença é um direito inerente à mulher. Quanto à proposta justa de estabilidade da gestante desde o início da gravidez, com a qual concordo plenamente, acho que ela não excluiria a licença da gestante, que deve ser da mulher. Quanto à licença-paternidade, discordamos num aspecto, no sentido do esvaziamento do trabalho, da diminuição da produção. Se o casal tirasse licença ao

mesmo tempo, como ficariam as fábricas, as indústrias? Com isso, talvez concorrêssemos para a paralisação da produção¹³⁴.

Lúcia trocou o nome da licença de licença-maternidade para o casal, conforme a proposta de Carlos Roberto, para licença-gestante. Após fazer essa troca, por duas vezes, a deputada disse que a licença-gestante deveria ser direito exclusivo da mulher e, conseqüentemente, não do homem. Na raiz do posicionamento da deputada está a diferenciação sexual conforme o sistema sexo-gênero. Desconsiderando a capacidade reprodutiva masculina e considerando a capacidade reprodutiva feminina como base para a atribuição do direito de ausentar-se do trabalho remunerado em virtude do nascimento de filhos, a deputada não via sentido em atribuir também ao homem aquilo que era intrinsecamente, biologicamente da mulher. Ao restringir a licença-maternidade à mulher, acabou por atribuir apenas a ela o cuidado do filho de que falou o expositor, derivando-o exclusivamente da maternidade e generificando-o apenas no feminino. Nem a tese do homem-pai, nem a do pai-mãe, nem a relação entre paternidade e relação conjugal. Lúcia Braga foi contrária à atribuição de um direito ao homem em virtude da paternidade, seja ela relacionada ao filho ou à cônjuge.

Além do estabelecimento do vínculo biológico e exclusivo entre maternidade e cuidado, Lúcia recorreu ao âmbito produtivo para apresentar duas outras razões para não estender a licença-gestante ao homem. Estas pertencem às ideias de tipo *problem definition*.

Como primeira razão, temos que a licença não deveria caber ao homem devido ao problema ao qual se pretendia como solução, a saber, a discriminação da mulher no mercado de trabalho. No raciocínio da deputada, porque dirigida a esse problema, a licença deveria ser garantida como direito apenas da trabalhadora, solução política que justamente Carlos Roberto havia chamado de pseudoproteção e para a qual propôs a extensão da licença ao homem como forma de proteção efetiva a essa mulher. Como segunda razão, temos que a licença poderia acarretar a paralisação da produção, gerando um problema para o âmbito público. O homem, na fala da deputada, estava inteiramente relacionado ao âmbito público e à provisão e deles deveria continuar ocupando-se quando do nascimento de seu filho.

Carlos Roberto respondeu à deputada reforçando que a licença caberia ao homem no período do parto e puerpério, quando mulher e filho necessitariam assistência, sendo pouco

¹³⁴ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

provável que todos os trabalhadores de uma empresa resolvessem ter filhos ao mesmo tempo. A produção, portanto, não ficaria paralisada.

7.1.2 Licença-gestante e licença-paternidade: duas propostas para o trabalhador pai na Subcomissão VII-A

A Subcomissão VII-A dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos integrava a Comissão VII da Ordem Social. Foi instalada no dia 7 de abril de 1987 e teve seu anteprojeto final aprovado em 25 de maio de 1987. Houve apenas uma reunião em que se discutiram propostas de institucionalização da paternidade, a saber, uma licença-gestante para o casal e licença-paternidade.

Em 6 de maio, ocorreu audiência pública sobre os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras com Joel Alves de Oliveira, representante do Departamento Sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Antônia Cruz, coordenadora do Movimento da Mulher Rural do Brejo Paraibano; Maria Elizete de Souza Figueiredo, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari e Remígio Todeschini, do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho. Desse momento, destacamos falas de Maria Elizete de Souza Figueiredo e deputada Lídice da Mata (PCdoB/BA), integrantes do bloco feminino; do deputado Osvaldo Bender (PDS/RS), integrante do bloco dos homens conservadores; e do deputado Augusto Carvalho (PCB/DF), do bloco dos homens progressistas. Foram abordadas as questões tese do pai-mãe e paternidade e relação conjugal com relação às ideias *public philosophie*, bem como problemas a serem resolvidos pelas propostas e licença (*problem definition*).

Maria Elizete tratou da discriminação sofrida pela mulher no mercado de trabalho em virtude da maternidade e defendeu que a Constituição deveria ter um capítulo especial sobre os direitos da mulher. Sobre os direitos da mulher trabalhadora a serem inscritos, nesse capítulo, ela disse:

No que tange à questão da mulher trabalhadora, a Constituinte deve assegurar os seguintes pontos: [...] que o Estado reconheça a maternidade e a paternidade como funções sociais que incluem a gravidez, o parto, o aleitamento e a responsabilidade pela socialização das crianças garantindo os seguintes pontos: 1) – licença à maternidade, antes e após o parto, sem prejuízo de emprego e salário, pelo período mínimo de três meses; [...] 5) – licença à paternidade durante o período natal e pós-natal, pelo período pré-natal e no mínimo 12 meses após o parto; 6) – extensão

desses benefícios para ambos os sexos, homens e mulheres no momento de adoção [...] ¹³⁵.

Como função social, a paternidade e a maternidade, na proposta da sindicalista, diziam respeito aos processos biológicos envolvidos na gestação, parto e pós-parto (“aleitamento”) e aos processos sociais envolvidos na criação dos filhos. Dessa forma, há, no conteúdo da paternidade proposto pela expositora, o cuidado paterno exercido na relação entre pai e filho ao menos com relação à socialização.

Para ela o reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade era necessário, além de inscrevê-lo na Constituição, regulamentar a maternidade e a paternidade. Maria Elizete propôs licenças distintas para o pai e para a mãe, nominando a que cabia ao pai de licença-paternidade. Considerando (i) a relação entre pai e filho, efetivada por meio do cuidado conforme a função social da paternidade e (ii) a licença sendo nominalmente um direito destinado ao homem, a proposta de Maria Elizete poderia indicar que a tese que a fundamentava era a do homem-pai. Porém, para ela, a licença e o próprio reconhecimento da função social da paternidade deveriam estar contidos na parte referente aos direitos da mulher trabalhadora no capítulo especial sobre os direitos da mulher a constar na Constituição. A paternidade apareceu, pois, como direito caudatário da cidadania feminina atribuído ao homem. Ainda que o nome da licença conferisse diretamente o direito ao homem, ideacionalmente a atribuição era indireta. A tese subjacente na fala de Maria Elizete era a do pai-mãe.

A justificativa da necessidade da licença-paternidade contribui para seu entendimento dentro da questão da mulher trabalhadora e, com isso, da maternidade. A exposição de Maria Elizete foi dedicada à denúncia da discriminação sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho, sendo a licença-paternidade um dos mecanismos que contribuiriam para a redução dessa discriminação. Este era o problema (*problem definition*) ao qual a licença-paternidade era uma solução e que a vinculada aos direitos da mulher. A licença, quanto às ideias de tipo *policy solution*, era viável, pois foi considerada, pela sindicalista, como matéria constitucional.

Na rodada de intervenções, o deputado conservador Osvaldo Bender falou sobre as exposições das sindicalistas:

¹³⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

Sr. Presidente e Srs. Constituintes: Em primeiro lugar, congratulo-me com os ilustres participantes, de maneira especial com as Senhoras que aqui vieram nesta tarde nos falar. Iniciando, farei uma pergunta ao Dr. Joel Alves de Oliveira. Aos demais, apenas farei um comentário sobre o que as Senhoras nos apresentaram, o que endossamos por inteiro¹³⁶.

Sobre o que havia sido apresentado pelas sindicalistas, o deputado mencionou apenas a aposentadoria das trabalhadoras rurais. A licença-paternidade não foi ponto destacado na sua intervenção, sendo sugerida na concordância mais geral do deputado com as reivindicações apresentadas por Maria Elizete, subentendida no termo “senhoras”. Houve um silenciamento discursivo do deputado com relação à licença.

A deputada Lídice da Mata, por outro lado, tocou no tema da licença:

A função social da maternidade, como fundamental na sociedade, não é entendida na relação de trabalho. Portanto, defendemos a ideia polêmica, mas deve ser discutida nesta Subcomissão, de que se tenha uma forma optativa de licença à gestante que contemple o homem e a mulher. A mulher precisa da licença-gestante para a amamentação, mas o homem também, para auxiliar nos trabalhos que se têm com o filho. Afinal, o filho não é só da mulher, mas também do homem. O trabalhador, hoje, em geral, tem dispensa de um dia, reservado apenas para que ele possa registrar o filho. Ora, na primeira semana após o parto, a mulher necessita objetivamente do auxílio do homem para executar diversas tarefas referentes à sua condição. Precisamos avançar no sentido de garantir, uma licença maior para o homem após o parto de sua mulher ou, então, avançarmos na proposição, ainda não existente na maioria dos países, mas em alguns já começa a ser implantada a ideia da licença-gestante para o homem e para a mulher. Tendo essa questão como em tese, a trabalhadora ficará mais protegida, na medida que o empregador não poderá ter esse argumento, de que a mulher tem a licença e que ele, portanto, vai ter que pagar um trabalhador que não trabalha durante 3 meses¹³⁷.

Lídice apresentou duas propostas de licença para o pai: licença-gestante para o casal e licença-paternidade. A primeira foi apontada pela deputada como uma inovação recente em nível internacional. A segunda derivava da ampliação do direito já garantido na CLT, que previa a licença de um dia do homem ao trabalho para que ele pudesse realizar o registro civil do filho. O conteúdo de ambas as licenças era o mesmo.

A mulher, segundo a deputada, precisava da licença-gestante por causa da amamentação, mas o homem também precisava de uma licença para auxiliar nos trabalhos com o filho. Após mencionar o que previa a CLT quanto à paternidade, Lídice deixa evidente em que sentido “auxílio” estava sendo por ela entendido. O homem deveria ter uma licença maior para ajudar nos trabalhos que se tem com o filho, porque a mulher, na primeira semana

¹³⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

¹³⁷ Ibidem.

após o parto, possuía limitações para executar diversas tarefas devido à sua recuperação. O auxílio masculino, demarcado temporalmente como referente a essa semana e relacionado à condição limitada da mulher para executar diversas atividades, indica que o exercício da paternidade, no que concerne à relação pai-filho, era dependente da relação mãe-filho e do cumprimento das atividades intrafamiliares pela mãe. O foco da deputada era mais a impossibilidade de a mulher exercer as atividades do âmbito privado em virtude da recuperação pós-parto e menos o estabelecimento de uma relação paterna entre pai e filho independentemente das condições em que a mulher se encontrasse. Para a deputada, o filho era responsabilidade primária da mãe e secundária do pai, que, no exercício da licença, entrava no âmbito privado como um auxiliar materno.

Logo, as propostas de licença-gestante para o casal e licença-paternidade da deputada estavam fundamentadas na tese do pai-mãe quanto ao conteúdo da licença. O tempo de licença concedida ao homem estava condicionado ao tempo que a mulher necessitava para se recuperar e voltar a exercer os cuidados normalmente. O cuidado paterno como auxílio ao cuidado materno acabou também por colocar a relação conjugal como ideia estruturante das propostas. O vínculo entre paternidade e relação conjugal aparece, inclusive, de forma explícita já no nome da proposta de licença-gestante para o casal.

Reforça a tese do pai-mãe o fato de ambas as propostas de licença serem apresentadas como mecanismos para inscrever a função social da maternidade nas relações de trabalho de maneira a combater a discriminação da mulher no mercado de trabalho (*problem definition*). Lídice abordou a função social da maternidade, vinculando as licenças a ela e não à função social da paternidade. As licenças paternidade ou gestante para o casal favoreceriam a redução da discriminação feminina em virtude da maternidade, pois, segundo a deputada, a atribuição de licença também ao homem diluiria as bases para a discriminação. Uma vez que os homens também passassem a ter direito a ausentar-se do trabalho em decorrência do nascimento de filhos, o argumento da não contratação da mão de obra feminina por conta da maternidade se enfraqueceria.

Por fim, temos uma fala do deputado progressista Augusto Carvalho, que dirigiu breves palavras às expositoras:

[...] eu queria saudar as companheiras que vieram dar o seu depoimento da mulher trabalhadora, e dizer da acolhida, pelo Partido Comunista Brasileiro [PCB], das suas

propostas, pelas quais lutaremos no Plenário, nas Comissões, onde estivermos, no sentido de ampliarmos o direito das mulheres trabalhadoras em nosso país¹³⁸.

O deputado mencionou as exposições das sindicalistas, porém silenciou quanto ao conteúdo das exposições, apenas demonstrando apoio seu e de seu partido às reivindicações apresentadas, dentre as quais estava a licença-paternidade.

Na versão final do anteprojeto da Subcomissão VII-A, Subcomissão a qual cabia o tema das licenças para trabalhadores homens e mulheres, constavam a função social da maternidade e da paternidade, bem como a licença remunerada à gestante antes e depois do parto por período não inferior a 120 dias. Nada constava sobre a licença-paternidade ou licença-maternidade ou gestante para o casal¹³⁹.

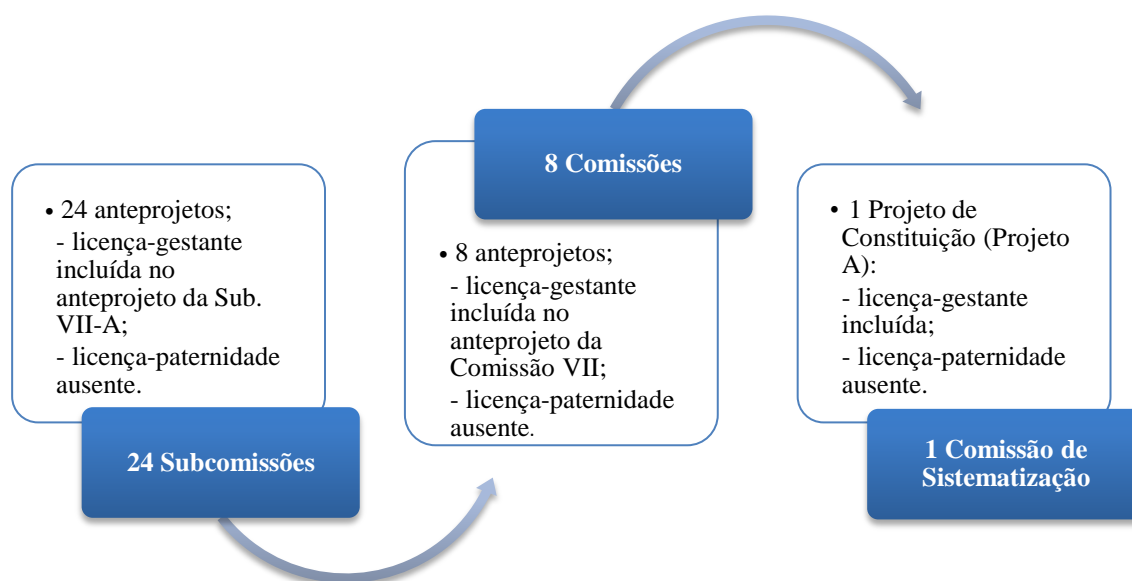
Em maio de 1987, cada uma das 24 Subcomissões enviou às respectivas Comissões seus anteprojetos temáticos para que eles fossem trabalhados e agrupados em oito anteprojetos – cada Comissão albergava três Subcomissões –, encerrando, com isso, seus trabalhos. Em junho de 1987, as Comissões enviaram seus anteprojetos à Comissão de Sistematização, concluindo seus trabalhos. A Comissão de Sistematização tinha por finalidade reunir os oito anteprojetos e trabalhá-los de maneira a enviar para o Plenário um único Projeto de Constituição, denominado Projeto A. O Projeto A chegou às mãos do presidente da ANC em 24 de novembro de 1987 para ser discutido e posto em votação no Plenário.

O fluxograma a seguir resume o caminho que a matéria-bruta inscrita no anteprojeto da Subcomissão VII-A, à qual cabia o tema das licenças, percorreu até ser transformada em Projeto A de Constituição a ser votado em Plenário, próxima etapa a ser por nós analisada.

¹³⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

¹³⁹ Após o recebimento da primeira versão de anteprojeto da Subcomissão VII-A os deputados Juarez Antunes (PDT/RJ), do bloco dos homens progressistas, e Alarico Abib (PMDB/PR), do bloco dos homens conservadores, apresentaram, cada um, uma proposta de emenda que visava à institucionalização da paternidade. A do progressista conferia ao trabalhador pai o direito de ausentar-se do trabalho, sem perda salarial, as vezes que fossem necessárias durante os primeiros 120 dias após o nascimento do filho. A do conservador, uma licença remunerada para o pai de cinco dias em virtude do nascimento de filho. Nenhuma das propostas foi discutida nas reuniões que sucederam à entrega da primeira versão de anteprojeto, tampouco integraram a versão final.

Figura 2 – Percurso de inserção da matéria-bruta do anteprojeto da Subcomissão VII-A no Projeto A de Constituição



Fonte: Elaborada pela autora (2021).

Quando o Projeto A chegou ao Plenário, a licença-paternidade ou qualquer outro tipo de licença para o trabalhador homem-pai não constavam como matéria constitucional. A trabalhadora mãe, por outro lado, teve garantida a licença-gestante.

7.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ETAPA DO PLENÁRIO: VOTAÇÃO EM DOIS TURNOS

Nesta sessão, analisaremos as ideias e estratégias discursivas que foram mobilizadas no processo de inclusão da licença-paternidade nos Projetos de Constituição votados em dois turnos na etapa do Plenário, conservando a mesma tipologia de ideias e questões. Nessa etapa, momento final e decisivo do processo constituinte, a licença-paternidade gerou grande debate dentro e fora das instalações do Congresso Nacional em Brasília.

Antes de passar à análise, caracterizaremos brevemente a etapa, de forma a fornecer o contexto institucional em que ocorreram as discussões.

7.2.1 O Plenário

A etapa do Plenário era a última instância deliberativa do processo constituinte e tinha como objetivos instaurar a ANC, fato ocorrido na primeira sessão, em 1º de fevereiro de

1987; garantir o andamento dos trabalhos de todas as instâncias da ANC e discutir e aprovar o texto constitucional definitivo. Do Plenário participavam todos os deputados e senadores, que, juntos, somavam 559 membros com direito a voz e voto individual (CARDOSO, 2016). O presidente da ANC era Ulysses Guimarães (PMDB/SP), deputado integrante do bloco dos homens progressistas. Em 22 de setembro de 1988, o Plenário aprovou a redação final do Projeto de Constituição, em 5 de outubro do mesmo ano foi promulgada a Constituição Federal do Brasil.

Para a discussão e aprovação do texto constitucional definitivo, o Plenário contou com dois turnos de votação. O primeiro teve início em 3 de fevereiro de 1988 e chegou ao fim em 30 de junho daquele ano; o segundo iniciou em 22 de julho de 1988 e findou em 2 de setembro do mesmo ano (OLIVEIRA, 1993). Entre a aprovação da licença-paternidade em primeiro turno e sua votação no segundo, houve um período, que aqui chamamos de entre-turnos.

As sessões decisivas para os propósitos deste trabalho, e considerando a dinâmica de funcionamento destas, são as relativas ao primeiro e segundo turno de votação, bem como ao período entre-turnos. Elas estão compreendidas entre 25 de fevereiro de 1988, quando foi colocada em discussão e aprovada a emenda da licença-paternidade, que passou a constar no Projeto B de Constituição, e 10 de agosto de 1988, quando a licença-paternidade passou a integrar de maneira definitiva o Projeto de Constituição C, produzido ao final da votação em segundo turno, e, conseqüentemente, a Constituição Federal do Brasil.

As sessões do Plenário tinham uma dinâmica distinta das reuniões das Subcomissões analisadas. Nas Subcomissões, predominava o debate em torno de temas específicos e os posicionamentos individuais dos constituintes sobre os partidários. O Plenário, por outro lado, era dotado de um contexto discursivo mais polarizado que as Subcomissões. Quando da votação de emendas havia necessariamente debate. Após a apresentação da emenda a ser votada, um constituinte fazia a defesa favorável e outro constituinte, a contrária para, então, a votação ser encaminhada. Além disso, todos deveriam votar todas as matérias com ou sem conhecimento de causa. Por isso, conforme Pilatti (2016), o uso da palavra nos encaminhamentos das votações tinha papel relevante: mostrava posições antagônicas sobre determinado tema, fornecendo um rápido panorama sobre ele aos constituintes. Fundamental para a votação também eram as orientações das lideranças dos partidos, que eram apresentadas antes do voto individual e serviam para instruir o voto de suas bancadas e informar os constituintes sobre acordos que iam sendo construídos ao longo das sessões

(PILATTI, 2016). Como veremos, isso ocorreu na votação em segundo turno da licença-paternidade.

7.2.2 Votação em primeiro turno: a licença-paternidade passa a integrar o Projeto B de Constituição

Quando o Projeto A de Constituição chegou ao Plenário, em novembro de 1987, não havia qualquer tipo de licença concedida ao pai trabalhador, e essa ausência se daria até o final do processo constituinte não fosse a mudança no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (RIANC), provocada por partidos aos quais pertenciam os integrantes do bloco dos homens conservadores (CARVALHO, 2017). Este grupo suprapartidário e de perfil conservador ficou conhecido, na ANC, como “Centrão” (PILATTI, 2016). Entre o final de novembro de 1987 e o final de janeiro de 1988, as decisões constituintes estiveram paralisadas enquanto as regras de apresentação e votação de emendas em Plenário eram reformuladas (PILATTI, 2016). A reforma do RIANC possibilitou a inserção de emendas aditivas ao Projeto A. Entre as emendas aditivas apresentadas na votação em primeiro turno, estava a licença-paternidade.

A votação do Projeto A teve início em 3 de fevereiro de 1988 e terminou em 30 de junho de 1988 (OLIVEIRA, 1993). No dia 25 de fevereiro de 1988, foi apresentada e votada a emenda relativa à licença-paternidade, que foi aprovada e passou a constar no Projeto B de Constituição resultante da votação em primeiro turno. Do debate durante a votação da licença-paternidade, destacamos intervenções das deputadas Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) e Cristina Tavares (PMDB/PE), integrantes do bloco feminino; do deputado Ulysses Guimarães (PMDB/SP), do bloco dos homens progressistas; e deputados Alcení Guerra (PFL/PR) e Ricardo Izar (PFL/SP), do bloco dos homens conservadores. Foram abordadas as questões tese do pai-mãe e paternidade e relação conjugal quanto às ideias de tipo *public philosophie*, os problemas a serem solucionados pela licença-paternidade (*policy problem*) e as viabilidades da licença (*policy solution*).

Imediatamente antes da votação da licença-paternidade, houve a votação da licença-gestante. A deputada Sandra Cavalcanti fez o discurso de defesa da licença e acabou abordando a licença-paternidade:

Esta emenda [a da licença-gestante] está acoplada a outra que vem em seguida e que também é fundamental. É a experiência vivida pelas famílias pobres deste país. Ela estabelece que, durante pelo menos oito dias após o parto, o chefe de família possa

estar ao lado da sua mulher e do seu filho para garantir a eles aquele primeiro arranjo doméstico que, sabemos, para os menos favorecidos é sempre muito difícil¹⁴⁰.

Sandra defendeu a licença-paternidade justificando sua importância com base na condição econômica das famílias brasileiras. A licença era importante, sobretudo, para as famílias pobres do Brasil. Essas famílias, segundo a deputada, tinham dificuldades de garantir os arranjos domésticos nos oito primeiros dias após o parto. A esse problema (*problem definition*), a licença-paternidade era vista como solução. Para ela, a licença permitiria aos chefes de famílias com menores recursos econômicos ausentarem-se do trabalho remunerado para estarem ao lado de sua mulher e filho, garantindo-lhes os primeiros arranjos domésticos após o parto. A relação conjugal era uma das relações em que o homem, chefe de família pobre, estava implicado e responsável pela concessão da licença-paternidade a ele. Há, pois, na defesa da licença-paternidade feita pela deputada, a questão da paternidade e relação conjugal como ideia de tipo *public philosophie* que fundamenta a licença.

Para Sandra, a relação era a estabelecida entre esse homem e seu filho, ancorada na tese do pai-mãe. A relação entre pai e filho apareceu interseccionalizada com a classe social das famílias, configurando uma relação entre pai e filho condicionada à classe social. A relação não aparece, pois, de forma universalizada na justificativa da necessidade da licença. Se, por um lado, a justificativa enfatiza a importância primordial da licença e, com ela, do estabelecimento da relação entre pai e filho para famílias com menos recursos econômicos; por outro, retira, ideacionalmente, a importância da licença para o estabelecimento da relação entre pai e filho em famílias com mais recursos econômicos, tornando a relação, nesses casos, secundária. A defesa feita pela deputada acaba por sugerir, por contraste, que, para famílias não pobres, os recursos econômicos poderiam tornar os primeiros arranjos domésticos mais fáceis através da contratação de mão de obra, seja para os cuidados do filho e da mulher, seja para os cuidados da casa. Ademais, a relação entre pai e filho também apareceu como circunstancial, na medida em que sua importância não era intrínseca à própria relação, mas derivada de uma limitação temporal da mulher no pós-parto para exercer tais cuidados. Para Sandra, o pai era um substituto temporário da mãe ou de outra pessoa que pudesse realizar os primeiros cuidados no pós-parto.

¹⁴⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209ª Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 402.

Encerrada a votação da licença-gestante, que foi aprovada, o presidente da ANC, deputado progressista Ulysses Guimarães, tomou a palavra para encaminhar a votação da emenda da licença-paternidade:

Anuncio destaque aditivo – não modificativo nem substitutivo – ao mesmo artigo da emenda que acaba de ser aprovada [licença-gestante]. É da autoria dos nobres Constituintes Luiz Soyer e Alcení Guerra, e reza o seguinte:

XII – [...] bem como, nas mesmas condições, licença-paternidade de oito dias aos que preenchem requisitos fixados em lei¹⁴¹.

Ulysses ressaltou que a licença-paternidade era uma emenda aditiva. Após apresentá-la, disse:

Trata-se de uma homenagem ao homem gestante. (Palmas.) Como justificativa da proposição, podíamos lembrar o que disse o talentoso Chico Anísio: há o dia da mãe, e o dia do homem é precisamente nove meses antes do dia da mãe. Acho que ela não precisa ser justificada, porque é evidente a alegria dos homens que aqui se encontram diante desta proposição¹⁴².

O presidente da ANC introduziu a proposta considerando-a uma homenagem ao homem gestante. A licença, para ele, não dizia respeito a um papel masculino exercido *per se*. Foi dentro dos marcos da maternidade, evocado pela figura da gestante, que a paternidade estava sendo por ele entendida, inclusive na justificação da emenda. Recorrendo ao humor, ele comparou a paternidade à maternidade, porém nomeando apenas a figura materna. Ao dia da mãe não equivalia, nas palavras de Ulysses, o dia do pai, mas sim o “dia do homem”, ou seja, o par de opostos complementares era mãe e homem e não mãe e pai. Embora estivesse falando da licença-paternidade, em nenhum momento Ulysses nomeou a figura do pai.

Além disso, a chacota distinguiu as atividades a serem desempenhadas pelo “homem” e pela mãe. Em situando o “dia do homem” nove meses antes ao “dia da mãe”, temos que, para Ulysses, ao pai da criança caberia a concepção e à mãe, as atividades posteriores ao nascimento da criança, ou seja, as atividades relativas ao cuidado, sejam elas do filho ou da casa. Nas ideias de tipo *public philosophie* presentes na fala de Ulysses, estava ausente a figura do pai tanto na ausência de emprego do termo “pai” – o deputado se referiu ao “homem” –, quanto no papel a ser desempenhado após o nascimento do filho e com relação a ele. Por isso, no que concerne à relação pai e filho, nem a tese do pai-mãe, nem a do homem-

¹⁴¹ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 402.

¹⁴² Ibidem.

pai estão presentes na fala do presidente da ANC; a relação entre pai e filho, exceto pela concepção, não foi estabelecida.

Além da chacota contada em Plenário, a “alegria dos homens” foi considerada, por Ulysses, suficiente como justificativa da emenda. A licença-paternidade já havia sido discutida em reuniões anteriores entre as lideranças dos partidos, sabendo os deputados e senadores, de antemão, que ela contava com viabilidade política (*policy solution*) para ser aprovada. O resultado da votação, portanto, não seria uma surpresa para os constituintes.

Surpresa foi o discurso do deputado conservador Alceni Guerra após a fala de Ulysses Guimarães. Os encaminhamentos favorável e contrário à emenda estavam designados à deputada Cristina Tavares e ao deputado conservador Ricardo Izar respectivamente. Antes deles, porém, Alceni se inscreveu para falar:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, confesso-me evidentemente amargurado com a chacota e com os risos. Recebi ontem, à tarde, do nobre líder Mário Covas, algo muito semelhante. “Quero vê-lo defender isso na frente de seus amigos do Centrão!”.

Não estava inscrito e não queria falar, mas as colocações bem-humoradas [...], que provocaram o riso desta Assembleia, me obrigaram a vir à tribuna defender uma emenda que considero da mais alta seriedade¹⁴³.

O deputado valeu-se da polarização como estratégia discursiva no início do seu discurso. Ao contrário da chacota dos progressistas Mário Covas e Ulysses Guimarães e demais constituintes que riram da que foi contada por Ulysses, Alceni considerava a licença-paternidade uma proposta séria e foi com seriedade que subiu à tribuna para defendê-la. Na polarização, aparece a viabilidade política da licença, ideia de tipo *policy solution*.

Quando Ulysses afirmou que a licença-paternidade não necessitava de justificativa, pois era evidente a alegria dos constituintes, sinalizou que a licença havia alcançado viabilidade política entre os blocos apesar dos distintos posicionamentos ideológicos. Alceni, quando se referiu a Mário Covas, senador integrante do bloco dos homens progressistas e líder do PMDB na ANC¹⁴⁴, revelou que a viabilidade política da licença-paternidade não foi alcançada sem resistências. O progressista sugeriu a Alceni que a resistência à aprovação da licença viria dos próprios companheiros de bloco deste, que era integrante do Centrão. O deputado conservador continuou:

¹⁴³ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 402.

¹⁴⁴ No segundo turno de votação a liderança do PMDB na ANC ficou a cargo do deputado integrante do bloco dos homens progressistas, Nelson Jobim (PMDB/RS).

Suas origens [da emenda], Sr. Presidente, remontam à época em que eu era médico pediatra, há dez ou doze anos. Frequentemente deparava-me com uma mulher que, tendo acabado de dar à luz a um filho, e estando impossibilitada de assisti-lo, não podia ter ao seu lado o marido, o companheiro, o pai da criança que, naquele momento, era muito importante para a preservação da família [...] ¹⁴⁵.

A polarização foi substituída pela história pessoal como estratégia discursiva quando ele passou a defender a licença. Foi sua experiência pessoal como médico pediatra que o inspirou a formular a emenda da licença-paternidade. Alceni vivenciou casos em que era importante a presença do homem enquanto companheiro da mulher e pai da criança no nascimento dos filhos para prestar assistência a ambos. As atividades relacionadas ao papel de cônjuge e pai eram entendidas, pelo deputado, como importantes para a preservação da família. Era a esse problema, ideia de tipo *problem definition*, que a licença-paternidade era vista por ele como solução. A relação conjugal, *vide* os termos “companheiro” e “marido”, e a relação entre pai e filho fundamentavam a licença, dizendo respeito às ideias de tipo *public philosophie* do deputado.

Porém, apesar de a licença-paternidade pressupor a relação entre pai e filho e ser nominalmente um direito concedido ao trabalhador independentemente da maternidade, a tese que subjaz a emenda não é a do homem-pai, é a do pai-mãe. Alceni condicionou a relação entre pai e filho ao estado em que a mãe da criança se encontrava. A assistência que o pai prestava ao filho veio acompanhada da expressão “estando impossibilitada de assisti-lo”, referindo-se à condição da mulher no pós-parto. Foi para esse momento, “naquele momento” como disse o deputado na frase seguinte, de impossibilidade de a mãe prestar assistência ao filho, que a paternidade foi requerida por Alceni como fundamental. A paternidade surgiu como um substituto pontual da maternidade.

O deputado seguiu falando da sua experiência como pediatra, abordando três situações-chave que o levaram a formular a proposta de licença. A primeira foi a de um casal que havia tido um filho e a mulher, entrado em coma. O deputado contou que acompanhou a movimentação do marido dessa mulher entre o berçário, para ver seu filho, o consultório de Alceni, para informar-se sobre a situação de sua cônjuge, e a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), para vê-la. Temos nesse exemplo a paternidade a que o deputado se referiu no trecho anterior: o homem exercendo o papel de pai ao assistir a seu filho enquanto a mulher estava impossibilitada de assim o fazer, e o papel de cônjuge ao acompanhar sua esposa.

¹⁴⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

As ausências do trabalho por conta das idas ao berçário, ao consultório e à UTI custaram ao homem seu emprego: ele havia sido demitido. Sua esposa acabou falecendo e ele, após a demissão, voltou ao consultório de Alceni para pedir-lhe ajuda financeira. O deputado, após relatar essa história ao Plenário, disse: “naquele instante, dei-me conta da importância do momento histórico do nascimento de um filho”.

A segunda situação-chave foi a de Olga, que deu à luz a um filho com uma anomalia cardíaca incompatível com a vida. Passados alguns minutos após o nascimento da criança, Alceni teve de falar com Olga sobre a anomalia, contando ao Plenário:

Passei a mão no telefone e liguei para o emprego de seu marido e, quase chantageando, exigi a sua presença ao lado de Olga. A criança morreu alguns dias depois, mas me tornei amigo do casal, porque havia propiciado a Olga a presença do marido numa hora angustiante. Após esse fato, tornei-me advogado das mulheres que tinham dificuldades no parto e que necessitavam da presença de seus maridos¹⁴⁶.

Na segunda situação, temos a relação conjugal fundamentando a institucionalização da paternidade. Perceba-se que a exigência do pai da criança não foi em virtude do seu filho, que teria poucos dias de vida, foi em virtude da sua esposa. Ao contar a história, em nenhum momento, o deputado utilizou a palavra “pai” ou fez menção à relação do pai com o filho nessa “hora angustiante” de morte iminente do recém-nascido. Apenas a palavra “marido” e a relação dele com sua esposa foi mencionada. Ao homem cabia acompanhar sua esposa nessa difícil situação. A predominância do papel de cônjuge foi reforçada pela última frase do trecho em destaque. Não foi como advogado dos homens e em defesa do direito deles de se ausentarem do trabalho para verem seus filhos que Alceni passou a agir após vivenciar o caso de Olga e seu marido. Foi como advogado das mulheres que tinham dificuldades no parto e necessitavam a presença de seus maridos que Alceni se tornou defensor da presença do pai no nascimento do filho.

Por último, temos a terceira situação que levou o deputado a propor a emenda:

Só [eu] sei o quanto é importante nessa hora para os demais filhos a presença daquele que junto com a mulher gerou um filho. Confesso a V.Exas., com muita humildade, que tive vergonha de apresentar esta emenda na fase da Subcomissão, da Comissão e da Comissão de Sistematização. Mas Deus me ajudou num caso muito particular. No dia 14 de dezembro de 1987, quando nasceu minha filha Ana Sofia, para minha infelicidade, minha mulher esteve à beira da morte e depois passou 3 semanas imobilizada no leito por um acidente anestésico. Sr. Presidente, não havia no mundo naquele instante nenhuma Assembleia Nacional Constituinte, nenhum emprego, nenhum patrão, nenhuma força do mundo, nada que me tirasse do lado

¹⁴⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

dela e dos meus filhos. (Palmas.) Por algumas semanas, fui pai dedicado, amigo, aprendi a brincar, reaprendi a pintar, a cantar, a acompanhar meus filhos Guilherme Guerra, Pedro Guerra, Maria Pia, Ana Sofia e minha esposa. Mão na mão. Mão de marido, de pai, de companheiro, do homem responsável. [...] Recebo com humildade a chacota e as gargalhadas, mas quero que os Senhores saibam que é uma emenda séria de quem viveu durante toda a sua vida esse problema¹⁴⁷.

A primeira situação levou Alceni a dar-se conta da importância do nascimento de um filho para um pai, entendendo a paternidade como assistência ao filho e à cônjuge. A segunda, levou o deputado a passar a atuar em prol da defesa da assistência do homem à sua esposa ou companheira em partos difíceis. Por fim, a terceira, fez com que Alceni perdesse a vergonha e propusesse a emenda da licença-paternidade na etapa do Plenário. A proposta já figurava no imaginário do deputado, porém não havia sido compartilhada em público na ANC. De fato, a leitura na íntegra das atas das reuniões da Subcomissão VIII-C, da qual o deputado era integrante, revelou que ele não tocou no tema da licença-paternidade na Subcomissão. As etapas anteriores ao Plenário a que ele se refere – Subcomissão, Comissão e Comissão de Sistematização –, ocorreram, em conjunto, de abril a novembro de 1987.

No dia 14 de dezembro daquele ano, teve início a terceira situação que o encorajou a propor a emenda e enfrentar possíveis chacotas. O nascimento da sua filha, acompanhado da quase perda da sua esposa e imobilização dela no leito do hospital durante três semanas, fizeram Alceni ausentar-se da vida pública e dedicar-se aos filhos e à esposa. Durante algumas semanas, o deputado exerceu o que chamou de paternidade responsável: conviveu com todos os seus filhos, estreitando os laços paternos com eles, e acompanhou sua esposa. Alceni reiterou, agora com sua experiência pessoal como pai, em que consistia a paternidade para ele, mencionada já na primeira situação que abordou: relação entre pai e filhos e entre marido e mulher para prestar assistência a eles e a ela.

Notemos que, assim como na primeira situação, em que a mulher teve de ficar internada na UTI, na situação ocorrida na família do deputado, sua mulher encontrava-se impossibilitada momentaneamente de exercer o cuidado materno. A presença paterna na vida dos filhos em ambas as situações preencheu o vazio deixado pela ausência materna. Alceni defendeu um direito exclusivo para o cidadão trabalhador, porém concebendo a figura paterna, no que concerne ao cuidado dos filhos, como uma substituta momentânea da figura materna. As três histórias contadas por ele reiteraram as ideias presentes no início de seu discurso: além da relação conjugal, a tese do pai-mãe fundamentou as experiências vivenciadas por ele como médico e como pai.

¹⁴⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

Após o discurso de Alcení, Ulysses Guimarães concedeu a palavra à deputada Cristina Tavares para ela fazer a defesa da emenda:

Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, confesso que [...] quando me inscrevi para defendê-la [a emenda da licença-paternidade], receei que ela resvalasse para o perigoso terreno do deboche. A mulher tem o filho e o homem, a licença. Mas senti, quando o Constituinte Alcení Guerra fazia sua defesa que a sensibilidade deste Plenário já aprovou esta emenda. (Palmas.) [...] Os Constituintes presentes sabem que no momento em que a mulher tem seu filho a presença do marido, do companheiro, do pai é essencial nos primeiros dias do nascimento. Portanto, Sr. Presidente, fazer a defesa desta emenda não é mais necessário. Vamos ter uma votação maciça, e isto apenas engrandece este Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. (Palmas.)¹⁴⁸

A deputada temeu o deboche na defesa da licença-paternidade exatamente no ponto em que Ulysses havia tocado quando disse que a licença se tratava de uma homenagem ao homem gestante e que o papel do pai se restringia ao evento ocorrido nove meses antes do parto: a concepção. Na chacota de Ulysses, a mulher tinha o filho e o homem, a licença. Porém, a aceitação que o discurso de Alcení teve mostrou à deputada que a emenda seria aprovada com votação expressiva, cabendo a ela fazer uma breve defesa. Cristina não concordava com a ideia de que o papel do pai se resumia à concepção e defendeu que a presença do homem na condição de cônjuge e pai era fundamental nos primeiros dias após o nascimento. Contudo, ela não explicitou o que deveria fazer o homem no uso da licença e em que condições, se como substituto ou não da mãe na relação com o filho. Por isso, não podemos afirmar a tese do pai-mãe ou a do homem-pai como presentes no seu discurso. O que podemos afirmar é que, no que concerne às ideias de tipo *public philosophie*, paternidade e relação conjugal embasavam a licença para a deputada.

O deputado conservador Ricardo Izar, companheiro de partido de Alcení, contraditou a licença-paternidade para que a votação pudesse ser encaminhada:

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, assomo à tribuna para elogiar os nobres objetivos dos autores desta emenda, e gostaria de dizer aos meus companheiros que sou favorável a eles. Faço um apelo desta tribuna aos autores das duas emendas, no sentido de que, posteriormente, apresentem um projeto de lei, porque, na realidade, isto não é matéria constitucional. Estamos transformando a futura Constituição numa verdadeira Consolidação das Leis do Trabalho com minúcias. [...] Não podemos transformar nossa Constituição em minúcias¹⁴⁹.

¹⁴⁸ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209a Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

¹⁴⁹ Ibidem.

O deputado iniciou dizendo concordar com os objetivos dos autores da emenda. Por conseguinte, temos que ele concordava com a importância da licença-paternidade para a preservação da família e com a presença paterna em âmbito privado para que o pai exercesse o cuidado dos filhos e a assistência à cônjuge, conforme defendeu Alcení Guerra, um dos autores da emenda. Porém, para Ricardo, a emenda esbarrava na viabilidade administrativa (*policy solution*): para ele, ela não era matéria constitucional, era uma minúcia relativa às leis trabalhistas, que deveria ser regulamentada pela legislação ordinária. Ricardo não negou que o homem trabalhador pai tivesse papéis a exercer no âmbito privado que lhe conferiam direitos; discursivamente, manteve as ideias de tipo *public philosophie* e *problem definition* que fundamentaram a elaboração e defesa da licença-paternidade. Porém, diminuiu sua importância ao empregar o termo “minúcias” para se referir à licença e a inviabilizou como solução política constitucional para o problema da preservação da família.

Após o discurso de Ricardo, se pronunciaram dois constituintes para orientar a votação de suas bancadas. Os deputados integrantes do bloco dos homens progressistas Euclides Scalco (PMDB/PR) e Roberto D’Ávila (PDT/RJ) falaram em nome das lideranças de seus respectivos partidos para dizerem que o PMDB e o PDT votariam a favor da emenda. A emenda da licença-paternidade de oito dias foi, então, votada e aprovada com 337 votos favoráveis (SIM), 67 votos contrários (NÃO) e 28 abstenções, totalizando 432 votos. Dos votos NÃO, 27 foram dados por integrantes do bloco dos homens progressistas e 40 por integrantes do bloco dos homens conservadores. Nas abstenções, estava a do presidente da ANC, deputado Ulysses Guimarães, obrigado a abster-se em todas as votações conforme o RIANC, oito do bloco dos homens progressistas e 19, do bloco dos homens conservadores. Todas as integrantes do bloco feminino que votaram, foram favoráveis à licença.

7.2.3 À espera da votação em segundo turno: o futuro incerto da licença-paternidade no período entre-turnos

Após a aprovação da licença-paternidade de oito dias em 25 de fevereiro de 1988 e antes do início da votação em segundo turno, em 22 de julho de 1988, os pronunciamentos em Plenário referentes à licença seguiram ocorrendo. Os discursos feitos em Plenário revelam que a licença-paternidade ganhou maior protagonismo na ANC e na sociedade após sua aprovação em 1º turno. No período entre-turnos foram encontradas 25 menções à licença sendo 13 feitas pelo bloco dos homens progressistas (todas favoráveis), 6 pelo bloco dos homens conservadores (favoráveis e contrárias) e 6 pelo bloco feminino (todas favoráveis). As falas

também mencionam reportagens de jornais, televisão e lobby de empresas, sindicatos e internacional. O destaque que a licença-paternidade adquiriu está relacionado aos possíveis resultados do futuro Projeto de Constituição no que concerne à licença. Embora a licença constasse no Projeto B, produzido ao final da votação em primeiro turno em 30 de junho de 1988, ela poderia ser suprimida ou mantida com ou sem alterações quando esse projeto fosse à votação. Entre a data de aprovação da licença em primeiro turno e o início do segundo, os discursos dos constituintes revelam, nas defesas favoráveis e contrárias, ideias presentes nos blocos com a licença-paternidade consagrada como matéria constitucional pela primeira vez na ANC.

Destacamos desse período falas dos senadores Divaldo Suruagy (PFL/AL), Edison Lobão (PFL/MA) e Farabulini Júnior (PTB/SP), integrantes do bloco dos homens conservadores; deputadas Cristina Tavares (PMDB/PE) e Benedita da Silva (PT/RJ), do bloco feminino; e deputados Paulo Paim (PT/RS) e José Genoíno (PT/SP), do bloco dos homens progressistas. Todas são representativas dos blocos quanto ao posicionamento e ideias apresentadas. Foi abordada a questão paternidade e relação conjugal quanto às ideias *public philosophies*, problemas que seriam resolvidos ou agravados pela licença-paternidade para as ideias *problem definition* e viabilidades da licença quanto às ideias *policy solution*.

Em 16 de março de 1988, o senador conservador Divaldo Suruagy falou a respeito do resultado da votação do capítulo “Direitos Sociais”, no qual constava a licença-paternidade:

[...] a Assembléia Nacional Constituinte, efetivamente, acaba de assegurar [...] o mais amplo sistema de direitos e garantias individuais que o país já teve [...]. [Trata-se] sobretudo da ampliação de alguns deles que passam a tutelar os trabalhadores brasileiros, na busca de uma ordem social mais justa, sem a qual não será possível atingirmos a desejada igualdade de oportunidade para todos, postulado liberal em que deve se fundar a democracia social do mundo contemporâneo. [...] é indispensável frisar a importância da ampliação de conquistas já existentes, como as referentes à redução da jornada semanal de trabalho, a ampliação da licença à gestante, a instituição da licença-paternidade [...]¹⁵⁰.

Divaldo celebrou o resultado, situando o Brasil em um momento presente marcado, segundo ele, pela busca por uma ordem social mais justa com a aprovação dos direitos e garantias para os trabalhadores. Isso nos conduz ao problema (*policy problem*) ao qual a licença-paternidade era solução em conjunto com os demais direitos aprovados. Uma ordem social mais justa era, para ele, condição necessária para se garantir constitucionalmente o postulado liberal de igualdade de oportunidades para todos. Sobre esse postulado deveria

¹⁵⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 226a Sessão (16/03/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 137.

fundamentar-se a democracia social do mundo contemporâneo, inclusive a brasileira. A licença-paternidade era parte importante, portanto, na construção da democracia liberal brasileira.

Em 11 de abril de 1988, a deputada Cristina Tavares falou sobre o capítulo referente aos direitos sociais e abordou a licença-paternidade:

Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, o capítulo referente aos Direitos Sociais consagrou no plenário da Assembléia Nacional Constituinte alguns avanços que correspondem exatamente aos esforços desenvolvidos pelas mulheres brasileiras. Entre esses avanços, consigno [...] a licença-paternidade de oito dias [...]. Os setores conservadores e reacionários do país iniciaram uma campanha atroz apontando para os direitos sociais das mulheres conseguidos nesta Assembléia como um dos fatores da desagregação da economia brasileira. [...] Sr. Presidente, passo a ler os comentários elaborados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher sobre os sistemas em pauta. [...] “A economia nacional foi jogada em situação de catástrofe iminente, por conta da incorporação dos direitos sociais ao texto constitucional? É o que esbraveja o setor de nossa sociedade que se imagina com poder para reter o ritmo da História e determinar o perfil social que teremos. [...] Queremos ser contemporâneos de nosso tempo, no que este tem de melhor! Saiba da proteção à maternidade, licença-paternidade e creche, em outros países – capitalistas e socialistas [...]. Qual o impacto sobre a folha de salários dos direitos sociais aprovados, até agora, pela Assembléia Nacional Constituinte? [...] licença-paternidade 0,13% [...]. Os números falam do baixo custo e, portanto, da inteira viabilidade de nossas reivindicações: licenças-maternidade e paternidade e creches”¹⁵¹.

A deputada caracterizou a licença-paternidade como um avanço e atribuiu sua aprovação – o que não quer dizer apenas – às mulheres brasileiras. Com isso, estabeleceu o posicionamento das mulheres quanto à licença. A demarcação desse posicionamento foi acompanhada pela polarização com os setores conservadores e reacionários do país como estratégia discursiva. Nela, constam ideias de tipo *problem definition* e *policy solution* relacionadas à licença.

Segundo Cristina, havia uma campanha nacional desses setores, que afirmavam que os direitos sociais “das mulheres” eram inviáveis economicamente (*policy solution*), na medida em que desagregariam a economia brasileira. Em resposta a eles, a deputada leu trechos do material de autoria do CNDM, intitulado Filho não é só da mãe. É também do pai. É responsabilidade da sociedade e do Estado!. Ele foi elaborado para servir de subsídio e campanha pela manutenção da licença-gestante, licença-paternidade e creches no segundo turno de votação. O material possuía seis seções na seguinte ordem: (i) “por que defendemos a licença-maternidade de 120 dias?”, (ii) “o que falam os números”, (iii) “queremos ser contemporâneos do nosso tempo no que ele tem de melhor!”, (iv) “por que defendemos a

¹⁵¹ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 244a Sessão (11/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 375. (destaque nosso).

licença-paternidade?”, (v) “nossa realidade convoca as mulheres brasileiras para a luta” e (vi) “por que queremos creches para crianças de 0 a 6 anos?”¹⁵². Os trechos lidos por Cristina são referentes às seções (iii) e (ii), respectivamente, e revelam quais ideias foram consideradas por ela como as mais importantes de serem destacadas em Plenário em resposta aos que atacavam a licença. Na seção referente à licença-paternidade, constam seis razões pelas quais o CNDM defendia a licença, incluindo-se algumas fundamentadas nas questões tese do homem-pai e paternidade e relação conjugal. As questões não foram mencionadas pela deputada.

Aos que se opunham à licença, Cristina, lendo o material do CNDM, respondeu afirmando os direitos das mulheres, compreendendo a licença-paternidade como solução para o problema (*problem definition*) da modernização do país no que havia de melhor à época. O que havia de melhor se referia à legislação internacional relativa à proteção à maternidade, licença para o pai e creche. Dentre as legislações que menciona o documento, todas lidas pela deputada, Canadá e Suécia possuíam licença parental, e Polônia e Dinamarca, licença-paternidade. Ser contemporâneo do seu tempo no que havia de melhor incluía, pois, a licença-paternidade tal como já ocorria em outros países, independentemente de posicionamentos ideológicos.

Além disso, Cristina, baseada no documento do CNDM, afirmou o contrário do que diziam os setores conservadores e reacionários: a licença-paternidade possuía sim viabilidade econômica (*policy solution*). O cálculo presente no documento foi feito pela Confederação Nacional da Indústria e avaliava o impacto da licença-paternidade sobre a folha de salários, que era baixo como demonstram os 0,13%. Na polarização com os setores conservadores e reacionários do país, o bloco feminino se colocou a favor da licença-paternidade, negando o problema apontado por esses setores, a saber, que os direitos sociais, incluindo a licença, prejudicariam a economia brasileira. Para o bloco, a licença não apenas possuía viabilidade econômica como também modernizaria o país.

Em 12 de abril de 1988, o deputado progressista Paulo Paim fez uso da palavra para falar sobre os direitos sociais que estavam em risco no segundo turno de votação:

Sr. Presidente, temos ainda que assistir quase que diariamente, nos jornais, aos parlamentares identificados com o Centrão e aos empresários mais reacionários criticar os pequenos avanços que aconteceram nos direitos dos trabalhadores aqui na Assembleia Nacional Constituinte. O Correio Braziliense aponta que o alvo são sete pontos: [...] 6º) A licença-paternidade de 8 dias, como disse o nobre Constituinte Alcení Guerra, do Paraná, causará um gasto para os empregadores menor que uma

¹⁵² O material pode ser encontrado na íntegra em: Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 248ª Sessão (14/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 62-65.

manhã de quarta-feira de carnaval. Sr. Presidente, eu mesmo fui testemunha de inúmeros casos de esposas de operários que perderam a criança ou que faleceram porque naquele exato momento não tinham ninguém ao seu lado. Mulher de operário não pode ter, na hora do parto, assistindo-a, a irmã, a mãe ou a vizinha, porque elas também trabalham, muito menos pagar babá, empregada ou enfermeira. [...] Na verdade, Sr. Presidente, o Centrão e S/A querem criar um clima para que os trabalhadores não aperfeiçoem o texto no segundo turno¹⁵³.

O deputado defendeu a licença-paternidade polarizando com o Centrão, subgrupo do bloco dos homens conservadores. Paulo recorreu à matéria do jornal *Correio Braziliense* para denunciar a campanha midiática ativa dos setores contrários aos direitos dos trabalhadores, sendo a licença um dos alvos da campanha. A defesa dela ocorreu com base em ideias de tipo *policy solution*, *problem definition* e *public philosophie*.

O deputado sustentou que a licença-paternidade de oito dias possuía viabilidade econômica (*policy solution*), fazendo menção ao que teria dito o deputado conservador Alceni Guerra, integrante do Centrão, autor e defensor da emenda no primeiro turno de votação. O custo da licença seria irrisório para o empregador, conforme indicado na comparação com o custo de uma manhã de feriado de carnaval, feita pelo próprio Alceni segundo Paulo.

Na defesa da licença, também houve a apresentação de um problema (*problem definition*) através da história pessoal como estratégia discursiva. Paulo afirmou que a licença-paternidade era necessária para garantir a sobrevivência do filho ou da esposa do trabalhador. Ele havia testemunhado inúmeros casos de falecimento de esposas e filhos de trabalhadores devido ao fato, como indica a conjunção “porque”, de elas estarem desacompanhadas. No limite, era a preservação da família proletária que estava em jogo na garantia da licença. Embasando esse problema estavam as ideias de tipo *public philosophie*.

A licença era, para o deputado, um direito concedido ao homem necessário para as famílias operárias – e não para toda e qualquer família – e fundamental de ser exercido no momento do parto. Foi para aquele “exato momento”, que a frase seguinte revelou ser a “hora do parto”, que a licença-paternidade foi requerida. Ao operário cabia a assistência à sua esposa no parto, fazendo do vínculo entre paternidade e relação conjugal um elemento constitutivo da licença.

O papel de cônjuge a ser desempenhado pelo operário pai era, contudo, secundário em famílias com condições econômicas melhores. Partindo da premissa de que mulheres de operários se relacionavam com operárias, Paulo disse que a assistência à mulher na hora do parto não podia ser dada por mulheres do círculo social da esposa do operário (irmãs, mãe,

¹⁵³ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 2246a Sessão (12/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 451.

vizinhas), pois estas trabalhavam remuneradamente, o que as impedia de estarem presentes. A condição financeira da família operária também impossibilitava a terceirização dessa assistência por meio da contratação de babás, empregadas ou enfermeiras. Restava, assim, o direito ao operário de ausentar-se do trabalho para estar junto de sua esposa no nascimento do seu filho. Perceba-se que o deputado recorreu a figuras de outras mulheres em todos os casos de assistência à mulher na hora do parto por pessoas que não seu cônjuge. O homem, na condição de pai, era, portanto, um substituto feminino na assistência à esposa proletária na hora do parto.

Em 23 de junho de 1988, a deputada Benedita da Silva fez uso da palavra:

[...] o Rio de Janeiro foi palco de uma grande negociata, onde os grandes lobistas internacionais se reuniram com os nacionais para estabelecer a sua estratégia para a votação, em segundo turno, do Projeto de Constituição. Sr. Presidente, é inadmissível que, depois do esforço que fizemos nesta Casa para, muitas vezes através de acordos, darmos à Nação um texto que pudesse expressar [...] aquilo que entendemos ser o ponto de vista comum de todas as forças existentes nesta Constituinte, tenhamos, na votação em segundo turno do Projeto, a pressão dos lobistas internacionais, que vêm ao nosso país tentar impor à Assembléia Nacional Constituinte a retirada, do texto constitucional, daquilo que consideramos moderno e avançado. Sr. Presidente, estamos ameaçados por esse *lobby* [...]. Caso venha a acontecer o que está publicado no *O Globo* e no *Jornal do Brasil*, caso sejam suprimidos do texto constitucional os dispositivos que o “Centrão” quer eliminar, não teremos condições políticas de referenciar uma Constituição que não leva em conta princípios que consideramos importantes para a classe trabalhadora. Sr. Presidente, solicito a transcrição, nos Anais desta Assembléia, de artigos que contêm o que considero uma grande ameaça à Assembléia Nacional Constituinte em relação à [...] licença-paternidade. Manifesto meu repúdio à atitude do “Centrão”, que pretende alterar, no segundo turno, vários dispositivos¹⁵⁴.

Em tom de denúncia, a deputada abordou a articulação ocorrida no Rio de Janeiro entre lobistas nacionais e internacionais e o Centrão, conforme constava nos jornais *O Globo* e *Jornal do Brasil*, para retirar do texto constitucional avanços já conquistados. Contra essa articulação, através da polarização como estratégia discursiva, Benedita colocou os constituintes em geral e os progressistas em particular na defesa da permanência da licença-paternidade na votação em segundo turno.

Segundo ela, a licença foi fruto dos esforços feitos entre os constituintes para buscar consensos entre as diferentes forças existentes na ANC em prol da expressão, no texto constitucional, daquilo que era comum entre elas. A licença tinha, com isso, viabilidade política (*policy solution*). Os avanços garantidos na votação em primeiro turno eram princípios considerados pelos progressistas importantes para a classe trabalhadora e que

¹⁵⁴ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 294a Sessão (23/06/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 132.

modernizariam o país. Dentre esses avanços fruto de consensos estava a licença-paternidade. O *lobby* internacional sobre o Centrão era, portanto, inadmissível para a deputada, na medida em que minava o consenso e impedia a modernização do país e a garantia de princípios fundamentais para a classe trabalhadora, problemas aos quais a licença somava-se a outros direitos como solução.

Em 11 de julho, o deputado progressista José Genoíno falou sobre a licença-paternidade:

O jornal *Folha de S. Paulo*, de domingo [...] fez uma pesquisa sobre os itens considerados polêmicos na Constituinte, isto é, os pontos que definem o nível de aceitação das determinadas teses progressistas pela opinião pública. [...] licença-paternidade de 8 dias – que, dizem, foi aprovada por causa do discurso emocionado do Constituinte Alcení Guerra: 65% a favor e 33 contra [...]. Isso mostra que as teses progressistas desta Assembléia representam o desejo da maioria da população brasileira. Essa pesquisa merece registro nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte. Quando abordarmos cada um desses pontos com as emendas supressivas que estão aí nas mãos e na vassoura de aço da direita, do empresariado e das multinacionais [...] poderemos mostrar que a maioria da opinião pública é favorável a essas mudanças¹⁵⁵.

O deputado se posicionou, enquanto progressista e através da polarização, contra as emendas supressivas articuladas pela direita, empresariado e multinacionais para o segundo turno de votação. Para sustentar seu posicionamento, valeu-se da opinião pública manifestada em pesquisa realizada pelo jornal *Folha de São Paulo* sobre itens considerados polêmicos na ANC, dentre os quais estava a licença-paternidade. A licença era apoiada pela maioria da população brasileira e deveria, por isso, permanecer no segundo turno de votação. Além disso, a caracterizou, por duas vezes, como tese progressista.

A primeira vez foi antes de apresentar o resultado da aprovação da licença por 65% da população brasileira, a segunda, depois de apresentá-lo. Na apresentação, José Genoíno questionou, através do verbo “dizem”, o papel que o deputado Alcení Guerra, de direita e membro do Centrão, teve na aprovação da licença no primeiro turno, retirando-a, com isso, do escopo da direita e aproximando-a dos progressistas. Contra a direita, e munidos de aprovação popular, os progressistas deveriam combater as emendas que pediam a supressão da licença-paternidade no segundo turno de votação.

Em 28 de julho de 1988, o senador conservador Edison Lobão falou sobre a licença-paternidade:

¹⁵⁵ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 304a Sessão (11/07/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 82.

[...] vemos a nação brasileira subjugada pelo Estado todo-poderoso, centralizador, controlador e intervencionista. [...] Temos que nos convencer de que o período do “milagre brasileiro”, do desenvolvimento interminável, desfez-se ou cessou. Os tempos agora são outros. São tempos de profunda revisão na ordem econômica internacional. [...] A palavra-chave desses novos tempos é produtividade. E livre iniciativa é a condição necessária para alcançá-la. É por isso, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que desejo realçar que o novo ordenamento jurídico do Brasil deve [...] descartar o Estado protetor e tutelar que temos no Brasil. [...]. Na verdade, o que o povo brasileiro espera de seus Constituintes é que tenhamos a necessária sabedoria para tornar o Brasil um país moderno, onde haja justiça social. [...] por que conferir foro de norma constitucional a matérias pertinentes à legislação ordinária, como a duração da licença-maternidade, a instituição da licença-paternidade [...]? [...] Se quisermos, efetivamente, que a nova Constituição auxilie no processo de mudanças requerido pelo país, deveremos escoimar o texto do atual projeto, no segundo turno de votação, de todos os dispositivos que favoreçam a intervenção do Estado no processo econômico, pois, tal distorção desencoraja a livre iniciativa, estanca a criatividade, subjugam a noção de risco e aniquila o senso de oportunidade, além de agravar a instabilidade que atinge nossa economia [...] ¹⁵⁶.

Edison era contrário à manutenção da licença-paternidade no texto constitucional no segundo turno de votação e recorreu à polarização como estratégia discursiva para expressar seu posicionamento. O senador opôs o Estado à livre iniciativa, esta caracterizada como caminho para a modernização do Brasil e para a justiça social, aquele como “todo-poderoso”, “centralizador”, “controlador”, “intervencionista”, “tutelar”, empecilho para essa modernização e justiça. O raciocínio do senador partiu do diagnóstico de que o Brasil vivia um período de instabilidade econômica. Para reverter esse cenário, era necessário que o país focasse na produtividade. E esta apenas poderia ser alcançada através da livre iniciativa, oposta a um Estado grande e interventor nos processos econômicos. Nesse raciocínio, a licença-paternidade foi vista como expressão desse Estado todo-poderoso, impeditivo para a reversão do diagnóstico econômico. Ao problema econômico e necessária modernização do país (*problem definition*), a licença-paternidade não era considerada solução (*policy solution*). Ela possuía duas inviabilidades para Edison: econômica, porque representação de um Estado interventor que dificultava a livre iniciativa; e administrativa, porque era matéria referente à legislação ordinária e não constitucional.

Por fim, temos uma fala do deputado conservador Farabulini Júnior em defesa da licença-paternidade, proferida no dia 3 de agosto de 1988:

O texto resultou do voto do Plenário, que acompanhou acordos das lideranças, sem os quais se teria caído no vazio. Esses acordos feitos às claras, portas abertas, em discussões notáveis, com a participação obrigatória da totalidade dos partidos

¹⁵⁶ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 308a Sessão (28/07/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 302.

políticos com representação nesta Casa e a presença marcante do Relator Bernardo Cabral, levaram a Assembléia Nacional Constituinte à elaboração do texto nas questões essenciais, desde os direitos fundamentais, passando pela ordem social e concluindo na ordem econômica, fixando aí o que mais convém à nação. O resultado desses acordos, dos debates já enfocados, terá que ser contemplado como intocável. No segundo turno não cabe tocar nessas decisões. [...] Sr. Presidente, requiro a inserção, nos Anais, do boletim *O Metalúrgico*, órgão do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Paulo, em que se nota a manchete: “Estamos Defendendo o que é Nosso”. Nele, os trabalhadores exigem a manutenção de texto aprovado no primeiro turno pela Assembléia Nacional Constituinte, [...] licença à maternidade e paternidade [...]”¹⁵⁷.

Farabulini se pronunciou para demarcar seu posicionamento para a votação em segundo turno, trazendo para seu lado os constituintes de maneira geral. O texto aprovado no primeiro turno continha os acordos produzidos com a participação obrigatória de todas as lideranças partidárias, ocorridos, segundo ele, de maneira transparente e representativa. Os consensos aos quais os constituintes haviam chegado quanto aos direitos fundamentais, ordem social e ordem econômica representavam, assim, o melhor para o país. Por isso, não cabiam modificações, no segundo turno, das questões fruto de acordo. Entre elas, estava a licença-paternidade. Farabulini fortaleceu seu posicionamento com atores sociais externos, porém atuantes na ANC. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo defendia a manutenção da licença no texto constitucional. A manutenção da licença-paternidade respeitava, portanto, o consenso já produzido na ANC entre os constituintes e o desejo da classe trabalhadora.

7.2.4 Votação em segundo turno: a licença-paternidade é consagrada no Projeto C e, finalmente, na Constituição do Brasil de 1988

Ao final da votação em primeiro turno, em 30 de junho de 1988, produziu-se o Projeto B de Constituição, cuja redação final foi entregue pelo relator ao Plenário para apreciação em 5 de julho daquele ano. O período de apreciação envolvia a discussão do Projeto B, recebimento de emendas a ele, emissão de parecer do relator sobre as emendas e recebimento de destaques para a votação dele em segundo turno. Em 22 de julho de 1988 teve início a votação do Projeto B em segundo turno (OLIVEIRA, 1993). Em 27 de julho o Projeto B foi aprovado na sua totalidade, ressalvados os destaques, entre os quais havia os referentes à licença-paternidade.

No Projeto B, a licença-paternidade constava nos seguintes termos:

¹⁵⁷ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 311a Sessão (03/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988, p. 58.

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II – Dos Direitos Sociais

Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX – licença-paternidade de oito dias, nos mesmos termos do inciso anterior [licença-gestante], aos que preencham os requisitos fixados em lei¹⁵⁸.

À licença-paternidade foram enviadas emendas supressivas totais e parciais, bem como destaques. Em 10 de agosto de 1988, as emendas e destaques à licença foram votados. O processo de votação foi bastante conturbado e contou com duas reuniões entre as lideranças partidárias ocorridas durante a condução dos trabalhos para a votação. Destacamos da votação intervenções do deputado Inocêncio de Oliveira (PFL/PE) e do senador João Menezes (PFL/PA), integrantes do bloco dos homens conservadores, e das deputadas Dirce Tutu Quadros (PSDB/SP) e Benedita da Silva (PT/RJ), integrantes do bloco feminino. Foram abordadas as questões tese do homem-pai, tese do pai-mãe e paternidade e relação conjugal quanto às ideias de tipo *public philosophie*, problemas a serem solucionados pela licença-paternidade quanto às de tipo *problem definition* e viabilidades da licença quanto às de tipo *policy solution*.

Ulysses Guimarães iniciou os trabalhos lendo os destaques e propostas de emendas supressivas à licença-paternidade. Após a leitura, ele informou que se as emendas supressivas totais não fossem aprovadas, isto é, caso se mantivesse a licença-paternidade conforme o Projeto B, havia outras emendas acordadas entre as lideranças para manter a licença-paternidade, porém a desvinculando dos oito dias. O prazo da licença seria fixado em lei ordinária; na Constituição constaria apenas a licença-paternidade como princípio. Ulysses ressaltou, contudo, que o texto que assim regulamentava a licença-paternidade ainda não havia chegado à mesa da presidência, condição necessária para ser votado.

Após esclarecimentos de constituintes sobre emendas de sua autoria, o deputado conservador Inocêncio de Oliveira, líder do PFL, comunicou ao Plenário que as lideranças do PFL, PMDB e “os demais líderes” haviam se reunido rapidamente naquele instante para propor uma fusão das emendas que queriam a supressão dos oito dias. A licença continuaria como princípio constitucional e teria duração de três dias fixados no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)¹⁵⁹. A ata da sessão registra que a comunicação de Inocêncio foi seguida de tumulto nas galerias do Plenário. O presidente da ANC chamou a

¹⁵⁸ BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição (B). Redação para o segundo turno de discussão e votação. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, jul. 1988, p. 20-21.

¹⁵⁹ O ADCT é uma normativa de natureza constitucional que possui um conjunto de regras para assegurar a transição do anterior regime constitucional, de 1969, (CF/69) para o novo (CF/88). As regras possuem caráter transitório e são válidas até que se produza legislação sobre o tema.

atenção dos constituintes e pediu colaboração de todos com o andamento dos trabalhos. Durante o tumulto, as lideranças se reuniram pela segunda vez e chegaram ao acordo de cinco dias de licença no ADCT. Inocêncio retomou a palavra para comunicar a nova deliberação. Em nome do PFL, o deputado disse que o partido aceitava o acordo, pois era “[...] melhor aceitar o ruim [cinco dias de licença no ADCT] do que o pior [oito dias de licença como princípio constitucional]”. O deputado Amaral Netto (PDS/RJ), integrante do bloco dos homens conservadores e líder do PDS, disse que o partido era favorável à proposta de cinco dias. Ulysses pediu, então, por três vezes que as lideranças redigissem e enviassem o texto da proposta à mesa da presidência para colocá-lo em votação.

Antes de passar à votação da proposta de cinco dias era necessário, conforme o RIANC, votar as emendas que pediam supressão total da licença. O senador conservador João Menezes foi o único, dentre os que propuseram emendas supressivas totais, que solicitou fazer um pronunciamento antes de retirar sua emenda para que seu posicionamento ficasse registrado nos Anais da Constituinte. Ele disse:

Em recente estudo que foi distribuído às lideranças partidárias, o Ministério da Previdência Social apresenta urna projeção estimativa das despesas que aquelas vantagens acrescentarão na rubrica dos gastos com benefícios, no orçamento do Sistema da Previdência Social. [...] Um exame cuidadoso dessas vantagens e da viabilidade do seu custeio leva-nos à necessidade de uma priorização das que são mais importantes, com o objetivo de preservá-los na votação em 2º turno. [...] Entre as vantagens secundárias ou dispensáveis, figura a licença-paternidade. Não é indispensável a assistência do marido ou companheiro segurado à mulher gestante por ocasião do parto e imediatamente após, a não ser em casos excepcionais. [...] Sr. Presidente, Srs. Constituintes, eu fiz isso porque passei por esse problema, tive um filho que nasceu no dia em que a minha mulher morreu. Eu o criei e não tinha esse benefício. Ele, Carlos Eduardo Menezes, hoje, está um homem e disputando palmo a palmo a vida. [...] Então, essa emenda tem apenas o intuito de estabelecer, de granjear a opinião pública e procurar fazer uma emenda exclusivamente demagógica¹⁶⁰.

O senador defendeu a supressão total mobilizando ideia de tipo *policy solution* com relação à licença. Ele apoiou-se em estudo realizado pelo Ministério da Previdência Social, relativo às despesas que os direitos sociais aprovados no Projeto B acrescentariam ao orçamento previdenciário, para defender que a licença-paternidade era inviável economicamente. Entre tantas “vantagens” aprovadas, era necessário priorizar as mais importantes para mantê-las no segundo turno. Esse não era o caso da licença-paternidade, considerada pelo senador uma “vantagem secundária”.

¹⁶⁰ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315ª Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

O caráter secundário da licença para o senador é proveniente das ideias de tipo *problem definition* e *public philosophie* com relação à paternidade. João negou o problema apontado por constituintes que haviam defendido a licença no primeiro turno de votação e período entre-turnos: a paternidade enquanto assistência à cômpute e ao filho no parto e imediatamente após o parto era vista, por ele, como dispensável, exceto em casos excepcionais. Para João, as relações entre cômputes e entre pai e filho eram, pois, insuficientes para a institucionalização da paternidade.

João não fala quais seriam os casos excepcionais que justificariam a licença, porém, fala, através da história pessoal como estratégia discursiva, qual caso não seria excepcional. O falecimento da esposa de João no parto do seu filho numa época em que não havia direito à licença-paternidade tal como a discutida na ANC, e o sucesso que o senador disse ter obtido na criação de seu filho eram, para ele, provas de que a licença era desnecessária, demagógica. A morte da mãe da criança, cômpute do pai da criança, não era um caso excepcional que justificasse a necessidade de licença-paternidade. Para João, mais do que a inviabilidade econômica, inexistia a necessidade de institucionalização da paternidade.

O presidente da ANC passou, então, às emendas que propunham supressões parciais na licença-paternidade. Dentre elas estava a do deputado conservador Cunha Bueno (PDS/SP), que mantinha os oito dias de licença, porém suprimia expressão que a regulamentava já na Constituição, remetendo à lei ordinária essa institucionalização. A deputada Dirce Tutu Quadros quis se manifestar favoravelmente à emenda para demarcar seu posicionamento. Ela sabia que seria votada e aprovada a proposta consensual de cinco dias de licença:

[...] a licença-paternidade [...] realmente melhora a qualidade do povo brasileiro. Um casal operário, vivendo com dois salários-mínimos e tendo um filho, tem grande dificuldade em dar-lhe assistência, uma vez que nos partos normais, hoje em dia, se faz uma sutura na mulher e ela tem problemas terríveis de locomoção e não há assistência alguma aos filhos que deixa em casa, principalmente os filhos mais velhos. [...] É importante também, psicologicamente, para a criança, a presença do pai – está provado cientificamente – no momento do nascimento. Não vejo como isso possa acabar com o Brasil economicamente. Outras coisas já acabaram com o Brasil economicamente e esta Constituição nem está em vigor ainda. (Palmas.)¹⁶¹

A deputada apresentou dois problemas (*problem definition*) aos quais a licença-paternidade de oito dias era considerada solução, relacionados a duas teses distintas quanto às ideias de tipo *public philosophie*. O primeiro problema era a garantia dos primeiros arranjos

¹⁶¹ Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315a Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

domésticos no pós-parto em famílias operárias, isto é, com menos recursos econômicos como sugerido na referência ao salário-mínimo. A presença do homem era fundamental nesses casos, pois era comum que a mulher, após o parto, tivesse grandes dificuldade de locomoção. Tais dificuldades deixavam descobertos de assistência os outros filhos do casal que não o recém-nascido. Para dar conta da assistência a esses filhos, era fundamental que o homem operário gozasse da licença-paternidade. Dirce considerava, dessa forma, a licença como um mecanismo de substituição temporária da mão de obra materna ou outra que pudesse ser contratada para o cuidado dos outros filhos que não o recém-nascido em famílias com menos recursos econômicos. O apelo à condição financeira na defesa da licença indica que a terceirização dos cuidados com os filhos e as tarefas domésticas envolvidas na assistência a eles, era uma possibilidade para famílias que tivessem melhores condições econômicas. Embora na sua fala conste a relação entre pai e filhos, essa relação aparece interseccionalizada com a classe social e, com isso, focalizando a paternidade em um determinado grupo de homens e tornando-a, ideacionalmente, secundária em outros casos. Além disso, trata-se de uma relação circunstancial, porque sua importância não é intrínseca à própria relação, mas derivada de uma limitação temporal da mulher para realizar as atividades de cuidado. Na defesa de Dirce está implícita a tese do pai-mãe e a presença da relação conjugal como determinante para a institucionalização da paternidade.

Quanto ao segundo problema, este se referia ao filho recém-nascido. Dirce recorreu à ciência para embasar o problema ao qual a licença-paternidade era considerada solução. Segundo ela, estava provado cientificamente que a presença do pai no momento do nascimento do filho era importante psicologicamente para a criança. Era para garantir essa presença que se fazia necessária a licença. Nesse caso, fundamentando a defesa feita pela deputada, está a tese do homem-pai. O pai aparece na sua fala como figura que tem sua importância para o filho nela mesma, sem ser um substituto temporário da figura materna. A paternidade aqui existe *per se* tanto no nome da licença, quanto na relação estabelecida entre pai e filho. Porém, ao contrário das atividades paternas defendidas na tese do pai-mãe com relação aos outros filhos do casal, na tese do homem-pai, com relação ao recém-nascido, não aparece o cuidado do filho como atividade. A importância psicológica do pai enquanto pai – e não enquanto substituto da mãe – se refere ao “momento do nascimento”. Considerando que, anteriormente, (i) a deputada havia falado na necessidade de assistência paterna aos filhos que se deixa em casa e, (ii), a deputada não fez menção a essa assistência com relação ao recém-nascido, os cuidados com o recém-nascido aparecem, na sua fala, como maternos e não paternos. A deputada pressupôs a tese do homem-pai para o caso do recém-nascido, porém

ausente de cuidado, ao mesmo tempo em que pressupôs a tese do pai-mãe para os demais filhos, esta contendo o cuidado.

Por fim, Dirce polarizou com os setores que apelaram para a inviabilidade econômica da licença-paternidade para afirmar o contrário: a licença era viável economicamente, ideia de tipo *policy solution*. A tese defendida de que a licença acabaria com o país foi rechaçada pela afirmação de que o país já se encontrava mal economicamente e a Constituição ainda nem estava em vigor. Portanto, não seria a licença a responsável pelo mau momento econômico do país.

Outra emenda que propunha supressão parcial era a da deputada Benedita da Silva. A emenda fixava a licença-paternidade em oito dias sem remissão alguma à lei ordinária. Em nome do acordo entre as lideranças, Benedita retirou a emenda, não sem antes dizer:

[...] registro o meu constrangimento pela incompreensão do Plenário em entender a necessidade dessa licença-paternidade de 8 dias. Isto não diz respeito apenas ao fato de os pais ficarem em casa com seus filhos; é uma luta do Movimento de Mulheres. Não posso deixar de registrar a nossa luta, das mulheres trabalhadoras, que requerem 8 dias, em nome da relação homem/mulher, na função social que o homem deve exercer nesta relação¹⁶².

Para Benedita, a licença-paternidade de oito dias se referia a dois tipos de relação: à do pai com o filho e à do homem com a mulher. Embora a deputada tenha estabelecido a relação entre pai e filho como contida na paternidade, é a relação conjugal que ganha destaque na fala e em nome dela que a licença é requerida. Os oito dias de licença foram defendidos pelas mulheres trabalhadoras e Movimento de Mulheres em nome da relação homem/mulher. A conjugalidade se sobrepôs à parentalidade na institucionalização da paternidade que essas mulheres exigiam, sendo a licença uma solução para a proteção e garantia da função social do homem na relação com sua cônjuge. A questão paternidade e relação conjugal, ideia de tipo *public philosophie*, estava, pois, no cerne da licença. Quanto à relação entre pai e filho, não é possível determinar se era a tese do pai-mãe ou a do homem-pai a defendida pela deputada.

Após Benedita retirar sua emenda, finalmente passou-se à votação daquela proveniente do acordo entre as lideranças. A emenda dizia: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIX licença-paternidade nos termos aos que preenchem os requisitos fixados em lei”¹⁶³.

¹⁶² Assembleia Nacional Constituinte. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315ª Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

¹⁶³ Ibidem.

O texto com a alteração do prazo da licença a ser vinculado à emenda afirmava: “Até a lei viabilizar o disposto no inciso XIX do art. 7º desta Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de 5 dias”¹⁶⁴.

Não houve defesas favorável e contrária para encaminhar a votação, pois havia consenso entre os partidos pela sua aprovação. Antes de iniciar a votação, as lideranças orientaram suas bancadas. Por ordem de intervenção, a liderança do PFL recomendou à sua bancada votar SIM; as lideranças do PCB, PTB, PDT e PMDB disseram que os respectivos partidos votariam SIM; a do PDC recomendou o voto SIM e as do PL e PSB disseram que os respectivos partidos votariam SIM. A única liderança que não se pronunciou foi a do PDS. Encerrada a votação, o placar dos votos foi: 410 votos SIM, 3 votos NÃO e 2 abstenções, totalizando 415 votos. Os três votos NÃO e a abstenção foram de constituintes do bloco dos homens conservadores. A licença-paternidade foi, então, aprovada como princípio constitucional e cinco dias até regulamentação por lei posterior.

Em 2 de setembro de 1988 o segundo turno de votação chegou ao fim com a aprovação do Projeto C de Constituição (OLIVEIRA, 1993), oriundo das discussões e modificações ao Projeto B. Nele, constava a licença-paternidade nos seguintes termos:

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais
 Capítulo II – Dos Direitos Sociais
 Art. 6º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei [...] (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013b, p. 103).

No ADCT constava:

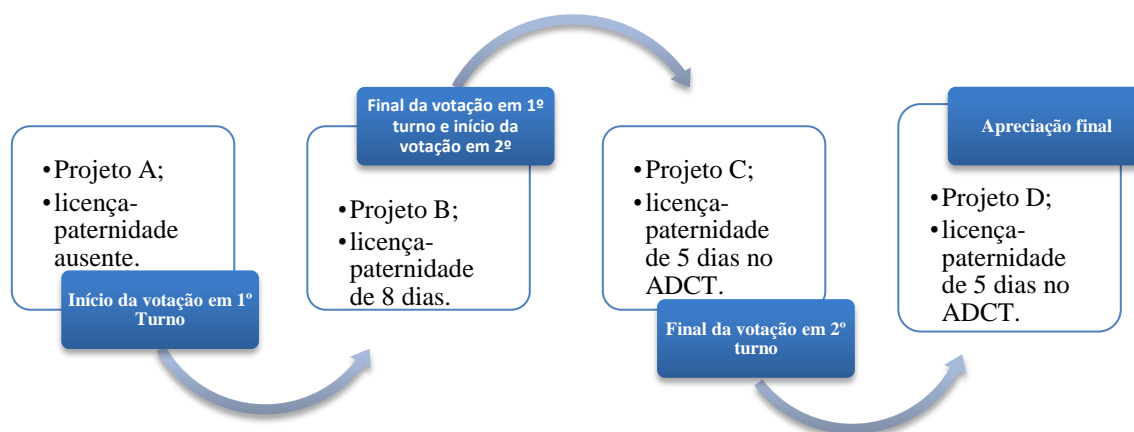
Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 6º, I, da Constituição:
 § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 6º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias (LIMA; PASSOS; NICOLA, 2013b, p. 103).

O Projeto C foi enviado à Comissão de Redação, encarregada de formular o texto definitivo e enviá-lo novamente ao Plenário para apreciação. A ele, apenas poderiam ser sugeridas propostas de redação. Após sugestão e apreciação de propostas, a Comissão de Redação entregou ao Plenário, no dia 21 de setembro de 1988, o Projeto D de Constituição. Nele, a única alteração referente à licença-paternidade foi número do artigo a que ela se referia: de Art. 6º para Art. 7º. O texto permaneceu o mesmo.

¹⁶⁴ Ibidem.

O fluxograma a seguir apresenta o percurso da licença-paternidade na etapa do Plenário:

Figura 3 – Percurso da licença-paternidade na etapa do Plenário



Fonte: Elaborada pela autora (2021).

Em 22 de setembro o Projeto D foi aprovado em turno único e em votação global em Plenário e, com isso, transformado em Constituição. Em 5 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães promulgou a Constituição Federal do Brasil, encerrando os trabalhos da ANC. Estava garantida a licença-paternidade como princípio constitucional e cinco dias de licença para o cidadão trabalhador pai até regulação posterior. A licença era de aplicação imediata após a promulgação da CF (BRASIL, 1988).

7.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NA ANC

O quadro a seguir resume as ideias mobilizadas pelos blocos nas discussões sobre as políticas relativas à paternidade:

Quadro 6 – Institucionalização da paternidade segundo os blocos

Etapa	Bloco	Licença(s) em discussão	Posicionamento quanto à licença	Tipo de ideia		
				<i>Public philosophie</i>	<i>Problem definition</i>	<i>Policy solution</i>
Subcomissões	Feminino	Licença-gestante para o casal e licença-paternidade	Contrário à licença-gestante para o casal	Capacidade reprodutiva como exclusividade feminina	Paralisação da produção	---
			Favorável à licença-gestante para o casal e licença-paternidade	Tese do pai-mãe e paternidade e relação conjugal	Diminuição da discriminação da mulher no mercado de trabalho; reconhecimento da função social da maternidade	---
	Homens progressistas	Licença-maternidade para o casal e licença-paternidade*	Contrário à licença-maternidade para o casal	Tese do pai-mãe; paternidade e relação conjugal	Diminuição da discriminação da mulher no mercado de trabalho	Viabilidade econômica; inviabilidade administrativa: não era matéria constitucional
			Favorável à licença-paternidade	Tese do pai-mãe	Diminuição da discriminação da mulher no mercado de trabalho	---
	Homens conservadores	Licença-maternidade para o casal e licença-paternidade*	Contrário à licença-maternidade para o casal	---	Aumento da discriminação da mulher no mercado de trabalho (licença-maternidade para o casal)	---
			Favorável à licença-maternidade para o casal	Concepção (licença-maternidade para o casal)	Igualdade entre homens e mulheres no planejamento familiar (licença-maternidade para o casal)	---

Plenário	1º turno de votação	Feminino	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	Tese do pai-mãe e relação conjugal	Necessária para as famílias pobres; presença essencial nos primeiros dias após o nascimento	---
		Homens progressistas	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	Concepção	---	---
		Homens conservadores	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	Tese do pai-mãe e relação conjugal	Preservação da família	
				Contrário	---	---	Inviabilidade administrativa: não era matéria constitucional
	Entre-turnos	Feminino	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	---	Modernização do país; assegurar os princípios que as forças progressistas consideram importantes para a classe trabalhadora	Viabilidade econômica; viabilidade política: apelo ao consenso gerado no 1º turno
		Homens progressistas	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	Paternidade e relação conjugal	Preservação da família proletária	Viabilidade econômica; viabilidade política: apelo ao consenso gerado no 1º turno
		Homens conservadores	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	---	Modernização do país; implementação de uma democracia liberal	---
				Contrário	---	Desencoraja o crescimento econômico do país	Inviabilidade administrativa: não era matéria constitucional

2º turno de votação	Feminino	Licença-paternidade (8 dias)	Favorável	Tese do pai-mãe, do homem-pai e paternidade e relação conjugal	Melhora da qualidade de vida do povo brasileiro; função social do homem na relação homem-mulher	Viabilidade econômica
	Homens progressistas	---	---	---	---	---
	Homens conservadores	Licença-paternidade	Contrário	Paternidade e relação conjugal	Preservação da família apenas em casos excepcionais	Inviabilidade econômica
	Todos os partidos	Licença-paternidade (5 dias)	Favorável	---	---	Viabilidade política: acordo entre as lideranças

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A análise das discussões específicas sobre a institucionalização da paternidade revela que a concessão do direito à licença ao cidadão trabalhador pai em virtude do nascimento de filhos não foi um tema homogêneo nos blocos nem predominante desde o princípio das discussões, na etapa das Subcomissões. Quanto à homogeneidade, nessa etapa, não estava claro que tipo de licença o homem deveria ter, se paternidade ou maternidade/gestante para o casal. Foi apenas no primeiro turno de votação em Plenário que os atores constituintes, sociais e políticos, definiram que seria a licença-paternidade que institucionalizaria ou não a paternidade na Constituição. A definição foi fruto da proposta de emenda da licença-paternidade de oito dias, da qual Alcení Guerra, deputado conservador, era autor e defensor em Plenário.

Como visto no exame das edições do jornal *Mulherio*¹⁶⁵, feito no quarto capítulo desta pesquisa, o tema da paternidade, na década de 1980, era uma novidade nacional e internacional tanto com relação ao seu estatuto ontológico, quanto com relação à política pública que a regulamentaria. As diferentes propostas de licença e ideias que as amparavam e justificavam são reflexo desse novo cenário de teorização sobre o que era um pai (um pai, um pai-mãe, um homem gestante, um progenitor), o que ele fazia (cuidava da esposa, do filho recém-nascido, dos outros filhos do casal), por que era necessário que lhe fosse garantido um direito de exercício da paternidade (para diminuir a discriminação da mulher no mercado de

¹⁶⁵ As edições vão de 1981 a 1988, contabilizando 40 edições do jornal.

trabalho, para preservar a família, para dar apoio psicológico ao filho recém-nascido, para modernizar o país) e que desenho teria a política pública que garantisse esse direito (licença-maternidade/gestante para o casal, licença-paternidade).

Embora os números da aprovação da licença-paternidade nos dois turnos de votação em Plenário, com oito dias no primeiro e cinco no segundo, indiquem que a licença possuía viabilidade política, construída através de acordos entre as lideranças partidárias principalmente no segundo turno, o tema não esteve entre os que foram predominantes na agenda de discussões da Constituinte. Na etapa das Subcomissões, os três blocos apresentaram posicionamentos favoráveis e contrários às licenças propostas. As incertezas quanto a defender ou não alguma licença para o pai resultaram na não inserção de qualquer proposta desse tipo nos anteprojetos das Subcomissões, sobretudo a VII-A, a quem cabia o tema da institucionalização da paternidade como direito do trabalhador. A licença-gestante, por outro lado, constava no anteprojeto da Subcomissão em questão. O quadro a seguir ilustra o posicionamento dos blocos nos dois turnos de votação:

Quadro 7 – Comparação dos resultados da votação da licença-paternidade em primeiro e segundo turnos

Votos	1º Turno		2º Turno
Sim	337		410
Não	67	40 conservadores	3 conservadores
		27 progressistas	
		0 feminino	
Abstenções*	27*	19 conservadores	1 conservador
		8 progressistas	
		0 feminino	
Total	432		415
* Desconsideramos as abstenções do presidente da ANC, deputado Ulysses Guimarães, obrigatórias segundo o RIANC.			

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O bloco feminino apenas se posicionou em bloco a favor da licença no primeiro turno de votação da etapa do Plenário. Todas as deputadas que votaram posicionaram-se a favor da licença-paternidade de oito dias. O bloco dos homens progressistas decidiu-se pelo apoio integral à licença ao longo do período entre-turnos. A polarização com setores conservadores, empresariais e internacionais foi fundamental para o alinhamento dos homens progressistas, que votaram todos – considerando apenas os que votaram – a favor da licença-paternidade de cinco dias no segundo turno. Quadro distinto ao que ocorreu no primeiro turno, em que, dos homens progressistas que votaram, 27 haviam votado contra a licença-paternidade de oito dias e oito se abstiveram. No período entre-turnos, acusações aos setores contrários à licença e

defesas desta com base em diferentes tipos de ideia foram a tônica do discurso dos homens progressistas e revelaram que a licença-paternidade era tema candente na sociedade brasileira nesse momento. O bloco dos homens conservadores apresentou posicionamentos contrários e favoráveis nas duas etapas analisadas, Subcomissões e Plenário, e até a votação em segundo turno. Houve redução considerável dos posicionamentos contrários do primeiro para o segundo turno de votação: de 40 votos NÃO e 19 abstenções para três votos NÃO e uma abstenção. Conforme indicou o pronunciamento de uma das lideranças partidárias, para o aumento da aprovação da licença-paternidade entre os constituintes do bloco, foi fundamental a redução do prazo da licença de oito para cinco dias a constarem no ADCT.

A institucionalização da paternidade, portanto, não iniciou na ANC como tema defendido hegemonicamente por nenhum dos blocos participantes do processo constituinte. Foi ao longo do processo que ela ganhou força e um desenho institucional, contando, para isso, com atores políticos e sociais de distintas visões ideológicas. A mobilização dos blocos feminino e dos homens progressistas na etapa do Plenário foi fundamental para a aprovação da licença-paternidade, sendo esses os blocos que se mostraram mais favoráveis à licença-paternidade, como indicam os números da votação. Fundamentais foram também a modificação do RIANC provocada pelo setor mais conservador do bloco dos homens conservadores, o “Centrão”, e a proposta de emenda levada ao primeiro turno de votação em Plenário por Alceni Guerra e por ele defendida. A história pessoal de Alceni como médico pediatra e pai foi decisiva para que a licença-paternidade compusesse a emenda e a modificação do RIANC pudesse ser aceita para apreciação. A modificação no RIANC possibilitou a apresentação de emendas aditivas na votação em Plenário, caso da emenda da licença-paternidade de oito dias. Esses fatores, acrescidos dos consensos produzidos entre as lideranças partidárias, garantiram que o cidadão trabalhador pai passasse a ter direito à licença-paternidade de cinco dias a partir da promulgação da CF (BRASIL, 1988), em 5 de outubro de 1988.

7.4 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

Neste capítulo, analisamos as estratégias discursivas, as ideias fundacionais (*public philosophies*) mobilizadas nas discussões específicas sobre a institucionalização da paternidade através da política de licenças e ideias mais operacionais (*problem definition e policy solution*) para integralizar a análise das ideias acerca da institucionalização da paternidade na CF (BRASIL, 1988). Consideramos, nesta análise, as etapas deliberativas

inicial e final da ANC, Subcomissões e Plenário respectivamente, nas quais discussões sobre conferir ou não o direito constitucional ao homem em virtude do nascimento de filhos estiveram em debate. Apresentamos, antes de passar aos discursos proferidos em Plenário, o funcionamento dessa etapa, a fim de fornecer o contexto institucional em que os debates ocorreram.

Da análise, tecemos algumas considerações sobre a institucionalização da paternidade por meio de licença na ANC: primeira, a novidade, na época da discussão a respeito da paternidade no plano nacional e internacional, se refletiu na profusão de ideias que sustentavam a institucionalização da paternidade e desenhos de licença; segunda, tal institucionalização foi ganhando homogeneidade e posicionamentos favoráveis dentro dos blocos atuantes na ANC e na ANC como um todo ao longo do processo constituinte. A viabilidade política da institucionalização da paternidade apenas passou a existir na etapa do Plenário, já com o desenho da política definido: licença-paternidade; terceira, a aprovação da licença-paternidade é resultado de um processo complexo que envolveu diferentes eventos e atores constitucionais – políticos e sociais – de distintas correntes ideológicas, que tornaram possível a inscrição da licença-paternidade como princípio constitucional na CF/88, com cinco dias de licença no ADCT.

No próximo capítulo, apresentaremos as considerações finais sobre a institucionalização da paternidade na ANC, cotejando as ideias e estratégias discursivas analisadas neste capítulo com as ideias e estratégias discursivas dos capítulos cinco e seis. Com isso, estabelecemos a relação entre as estratégias discursivas e ideias fundacionais que possuíam os blocos acerca do sistema sexo-gênero e questões gerais relacionadas a ele, com as estratégias discursivas e ideias fundacionais e operacionais relativas à discussão específica sobre as licenças para o trabalhador pai. Tal relação nos fornecerá o quadro completo acerca das ideias envolvidas no processo de formulação da licença-paternidade no Brasil.

8 CONCLUSÃO

Esta tese investigou os pressupostos ideacionais de gênero presentes na formulação da licença-paternidade na ANC com vistas a entender em quais bases ocorreu a institucionalização da paternidade no Brasil. Foram consideradas as etapas deliberativas inicial e final da ANC, as Subcomissões e o Plenário respectivamente e três blocos, cuja divisão seguiu a classificação de Pilatti (2016) combinada ao posicionamento dos atores quanto ao sistema sexo-gênero como critério classificatório. Da combinação, resultaram três blocos compostos por atores sociais e políticos: bloco feminino, bloco dos homens progressistas e bloco dos homens conservadores. Tendo como corpus empírico da pesquisa os discursos proferidos nas etapas em questão, para cada bloco, analisamos as ideias nos três níveis propostos por Mehta (2010) — *public philosophie*, *problem definition* e *policy solution* — e as estratégias discursivas relativas ao sistema sexo-gênero e ao entendimento das cidadanias feminina e masculina na intersecção entre trabalho remunerado e cuidado, entre público e privado.

A análise revela um quadro complexo em que os blocos, por algumas vezes, se distanciaram e, por outras, se aproximaram acerca do entendimento de aspectos relativos a quem era o cidadão homem pai, que atividades desempenhava ou deveria desempenhar e em que âmbitos. As ideias e estratégias relativas à institucionalização da paternidade nos apresentam um quadro em que valores tradicionais relativos à divisão sexual das identidades, atividades e âmbitos sociais se confrontavam com novas perspectivas sobre esses temas em todos os blocos, ainda que sob aspectos diferentes. A seguir, ressaltamos os dois pontos centrais para a compreensão ideacional da institucionalização da paternidade no que concerne aos pressupostos mais fundamentais de gênero.

8.1 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NO BRASIL: A CIDADÃ MULHER TRABALHADORA MÃE COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Segundo Haraway (2004), a paternidade, ao contrário da maternidade, precisa ser inferida. Conforme Hobson (2002), tal inferência está relacionada às instituições, à lei e à política. A análise dos pressupostos ideacionais de gênero que fundamentaram a formulação da licença-paternidade na ANC revela que a paternidade passou por esse processo de inferência para existir como direito constitucional do cidadão homem trabalhador pai no Brasil. As ideias mobilizadas pelos três blocos na etapa das Subcomissões culminaram em

diferentes propostas de licença. Na etapa das Subcomissões, integrantes do bloco feminino propuseram a institucionalização da paternidade através da licença-maternidade para o casal e da licença-paternidade. Um integrante do bloco dos homens progressistas colocou em debate a licença-maternidade para o casal. Na etapa do Plenário, Alcení Guerra, integrante do bloco dos homens conservadores, apresentou emenda sobre a licença-paternidade e defendeu-a perante o Plenário. Todas as propostas, independentemente do bloco a que pertenciam seus proponentes, estiveram calcadas na tese do pai-mãe, que pressupunha uma relação entre pai e filho caudatária da maternidade no que concerne ao cuidado.

A convergência dos blocos para esta tese tem sua origem na aceitação, ainda que parcial, sobretudo para o bloco feminino, do princípio da separação do sistema sexo-gênero, ideia que, mais do que *public philosophie*, foi um *zeitgeist* na ANC. A separação diz respeito à distinção sexual binária entre homem e mulher, que torna a capacidade reprodutiva um aspecto fundamental das mulheres e do feminino, mas não do homem e do masculino (ROHDEN, 2001). Com isso, o sexo-gênero feminino, vinculado à natureza do corpo humano, torna-se a parcela específica da humanidade ao passo que o sexo-gênero masculino, desvinculado dos aparelhos sexual e reprodutor masculino, é alçado à condição de sexo-gênero universal (BORDO, 2000; SCOTT, 2005). Nos três blocos, a identidade biológica feminina foi marcada pela maternidade e a masculina, pela ausência da paternidade, ratificando o que afirma Haraway (2004): a maternidade é considerada um dado natural, a paternidade precisa ser inferida.

A aceitação do princípio da separação do sistema sexo-gênero ocorreu mesmo quando os blocos feminino e dos homens progressistas opuseram natureza e cultura, valendo-se da teoria feminista para justificar seus posicionamentos. O emprego da polarização como estratégia discursiva para determinar quais traços identitários eram considerados femininos e quais eram masculinos é reflexo da aceitação do princípio da separação. Os traços identitários concebidos como construções sociais pelos dois blocos estiveram dentro dos limites do binarismo originado na diferenciação sexual em corpo masculino e corpo feminino, transcritos, no plano social, para gênero masculino e gênero feminino. Além disso, não negaram o princípio da separação naquilo que ele tem de mais fundamental: a vinculação da capacidade reprodutiva à mulher e não ao homem como questão que define os sexos-gêneros feminino e masculino.

As identidades definidas com base na diferenciação sexual adentraram o âmbito público e influenciaram a construção discursiva de cidadania feminina, dando origem à figura da cidadã mulher trabalhadora mãe com necessidades específicas. As especificidades diziam

respeito justamente à capacidade reprodutiva, que, nos três blocos, acabou generificando o cuidado e o âmbito privado no feminino. Cuidado foi tratado como sinônimo de cuidado materno e cuidado com a casa e a família, responsabilidades de primeira ordem para as mulheres. Entender o cuidado como materno e o âmbito privado como principalmente feminino, ao mesmo tempo em que não se concebia a capacidade reprodutiva como traço identitário e de cidadania partícipe da natureza do homem, dificultou a aproximação entre cidadania masculina, paternidade e cuidado. Afinal, o que é específico (o feminino) está contido no geral (o masculino) e não o contrário. Tratar o cuidado como especificidade feminina resultou em propostas de licença em que o pai fazia as vezes de mãe quando cuidava dos filhos.

O cuidado paterno, nas defesas das propostas de licença para o pai, apareceu como materno, auxiliar, circunstancial e mais fundamental em alguns casos que em outros, tornando a licença, discursivamente, um direito focalizado. Materno, porque o pai apareceu, seja no nome da licença, seja no seu conteúdo, como substituto da mãe no exercício do cuidado. Auxiliar, porque o cuidado paterno possuía um caráter de ajuda, significando, com isso, que não era uma atividade de responsabilidade primeira do pai. Circunstancial, porque se restringia ao período em que a mãe se recuperava do parto para poder retomar o cuidado dos filhos. Focalizado, porque a licença para o pai era importante para famílias com menos condições econômicas, dado que elas não podiam pagar pela terceirização dos serviços de cuidado após o nascimento do filho. Considerando o cuidado, a relação entre pai e filho era, pois, uma relação secundária frente à relação entre mãe e filho. O cuidado, nas propostas de licença para o pai, incluindo a proposta final e aprovada de licença-paternidade, era um cuidado de segunda ordem. A paternidade, com relação a ele, não existia *per se*, existia através da maternidade, resultando na tese do pai-mãe como a predominante na ANC.

Diferenças substanciais entre os blocos apareceram nas implicações do cuidado e do âmbito privado generificados no feminino e nos tipos de cuidado que deveriam ser desempenhados pelos homens no exercício da licença. Quanto às implicações, a figura da mulher cidadã trabalhadora com necessidades específicas, calcada na diferenciação sexual segundo o sistema sexo-gênero, era fundamental para os blocos feminino e dos homens progressistas para que a igualdade entre homens e mulheres no âmbito público fosse alcançada. De outra forma, desconsiderar a maternidade e o cuidado — feminino — da família e da casa na cidadania das mulheres equivaleria a considerá-las sob a figura universal do cidadão, masculina e sem responsabilidades familiares de cuidado, ao menos de primeira ordem. A defesa das necessidades específicas, em ambos os blocos, ocorreu com base na

teoria feminista, havendo menção ao CNDM. À época, o feminismo nacional e internacional debatia a igualdade e a diferença, questão que se viu refletida na ANC. A igualdade no âmbito público e nas atividades públicas era o foco dos dois blocos, para isso, era necessário marcar a diferença das mulheres com relação aos homens e garanti-la na futura Constituição. Tal igualdade foi, inclusive, ideia de tipo *problem definition* para integrantes do bloco feminino e dos homens progressistas na etapa das Subcomissões na defesa e na oposição à licença-maternidade para o casal. Na base da generificação do cuidado e do âmbito privado no feminino, para o bloco feminino e para o bloco dos homens progressistas estava, portanto, a rejeição ao princípio da hierarquia. A consideração da capacidade reprodutiva como fundamental para a mulher, mas não para o homem, não acarretaria desigualdades em âmbito público para as mulheres. Pelo contrário, era condição necessária para a igualdade nesse âmbito, desde que garantidos os direitos que a promovessem, dentre os quais estava a licença para o cidadão trabalhador pai.

No bloco dos homens conservadores, a questão da igualdade no âmbito público vinculada à licença para o pai não foi a tônica nas defesas de propostas de licença e oscilou entre posições que defendiam que a maternidade não deveria ser uma questão que produzia desigualdade entre homens e mulheres no âmbito público e posições que defendiam que as obrigações dela derivadas, como o cuidado, deveriam ser prioritárias frente ao trabalho remunerado feminino. Nesse segundo caso, não há negação do princípio da hierarquia. Não por acaso, integrantes do bloco dos homens progressistas polarizaram com as feministas nas duas etapas da ANC analisadas. Igualdade para o bloco também recebeu outros significados através do deslocamento como estratégia discursiva: de igualdade de oportunidades no âmbito público para igualdade nas decisões relativas ao planejamento familiar.

Quanto aos tipos de cuidados contidos na tese do pai-mãe, apenas no discurso de defesa da licença-paternidade, proferido por integrante do bloco dos homens conservadores no primeiro turno de votação em Plenário, aparecem de forma explícita atividades de cuidado de cunho afetivo (*caring about*) a serem desempenhadas pelo pai. Tais atividades surgiram através da história pessoal como estratégia discursiva, que se referiu à experiência pessoal do deputado Alcení Guerra como pai. Nos discursos dos demais integrantes dos três blocos que defenderam propostas de licença para o pai baseados na tese do pai-mãe, predominou a ideia de um cuidado desempenhado pelo pai para suprir necessidades, os “primeiros arranjos domésticos”, remetendo à dimensão mais mecânica do cuidado, o *caring for* (THOMAS, 1993). No caso dos blocos feminino e dos homens progressistas, foi reforçada essa visão do apelo às condições econômicas das famílias como importante para a concessão da licença.

Famílias com mais condições podiam pagar pela terceirização dos cuidados, colocando, dessa forma, o vínculo afetivo entre pai e filho em segundo plano.

No sistema sexo-gênero, a masculinidade se opõe à feminilidade, sendo o mundo emocional, que comporta as relações afetivas, considerado feminino. No bloco feminino e em parte do bloco dos homens progressistas, apesar de feminilidade e masculinidade serem consideradas construções sociais — e também características biológicas para integrantes do bloco dos homens progressistas —, a dimensão *caring about* não fez parte do cuidado atribuído ao homem nas discussões sobre a cidadania masculina. No bloco feminino, embora o afastamento do homem do mundo emocional fosse visto como prejudicial para o próprio homem, a aproximação dele desse mundo não se deu tanto através do exercício do cuidado e da paternidade.

Nas discussões sobre cidadania, apenas os cuidados na sua dimensão mais mecânica foram atribuídos à cidadania masculina. A dimensão afetiva foi reivindicada por deputadas como contribuição feminina à sociedade. No bloco dos homens progressistas, que atribuiu à cidadania feminina o cuidado afetivo, apenas a atenção à família apareceu vinculada à cidadania masculina, não aprofundando a discussão sobre em que consistia essa atenção. Nos blocos feminino e dos homens progressistas, o afeto e outras expressões de cuidado referentes à dimensão *caring about* ficaram mais associados à maternidade, reforçando a ideia de uma feminilidade natural nas mulheres conforme o sistema sexo-gênero, apesar das identidades feminina e masculina sociais quanto a esse aspecto. Para os blocos, conceber as tarefas mais mecânicas envolvidas no cuidado dos filhos como responsabilidades de segunda ordem para o homem pai seguiram na linha das desconstruções — parciais, porque de segunda ordem — de gênero. Não conceber as tarefas emocionais envolvidas no cuidado dos filhos como também paternas seguiu a linha dos determinismos de sexo. O amor e o afeto para com os filhos eram maternos.

Já para o bloco dos homens conservadores, masculinidade e feminilidade faziam parte de identidades biológicas/religiosas de homens e mulheres, respectivamente. A noção de construção social desses traços identitários não foi uma característica do bloco. O mundo emocional não fazia parte da identidade masculina, tampouco da cidadania masculina, que não comportava o cuidado, apenas a provisão. Alcení destoou, portanto, do bloco a que pertencia, defendendo a atribuição do *caring about* à paternidade na defesa da licença-paternidade.

Com relação ao cuidado da casa, também participe das definições de cuidado adotadas nos estudos feministas (DALLEY, 1996; DALY; LEWIS, 2000), o bloco feminino foi o único

em que sugestões a ele apareceram como responsabilidade de segunda ordem masculina na regulamentação constitucional da paternidade. Na defesa da licença-paternidade no primeiro turno de votação da etapa do Plenário, integrantes do bloco frisaram que a licença era importante para garantir “os primeiros arranjos domésticos” que se tem com o filho e a esposa no caso das famílias pobres. O recurso à expressão “arranjos domésticos” e à condição econômica da família indicam que o cuidado da casa estava presente no discurso da deputada que defendeu a licença. O cuidado da casa como responsabilidade masculina de segunda ordem já havia aparecido nas discussões sobre as cidadanias, sendo o bloco feminino o único que o reivindicou. A ajuda do homem nas tarefas domésticas seria necessária para que as mulheres pudessem participar do âmbito público em melhores condições de igualdade com os homens.

O bloco dos homens progressistas e o dos homens conservadores apresentaram uma concepção de âmbito privado e do serviço doméstico generificados no feminino. A ajuda dos homens nas tarefas domésticas não apareceu nas discussões sobre cidadanias feminina e masculina nos blocos, ainda que no dos homens progressistas estivesse presente a ideia de que essas tarefas eram construídas socialmente, não dadas naturalmente, e dificultavam a participação cidadã feminina. A casa, para o bloco dos homens progressistas e o dos homens conservadores, apareceu como espaço não masculino tanto nas discussões sobre cidadanias quanto nas discussões sobre propostas de licença para o pai. Portanto, não foi verificada, no bloco dos homens progressistas e no dos homens conservadores, uma relação necessária entre o cuidado da casa e das pessoas da família na paternidade, ao contrário do que ocorre na maternidade. Por outro lado, a dimensão afetiva do cuidado apareceu de maneira explícita apenas no bloco dos homens conservadores e oriunda de experiência pessoal. Na ANC, prevaleceu a concepção de uma natureza feminina unitária e emocional (Dalley, 1996; Rhoden, 2002) na designação dos cuidados paternos.

As dúvidas sobre como regulamentar a paternidade, se como direito individual masculino ou como direito compartilhado com a mulher, porém nomeado como feminino (licença-maternidade e licença-gestante), indicam que, no nível mais fundamental e abstrato das ideias — as *public philosophies* —, havia incertezas quanto ao que era a paternidade e para que serviria uma licença que a regulamentasse. As mudanças de posicionamento nos três blocos ocorreram nos níveis intermediário (*problem definition*) e concreto (*policy solution*) das ideias. No nível mais abstrato e fundamental (*public philosophies*), prevaleceu a ideia de uma paternidade tributária da maternidade e do cuidado e âmbito privado generificados no feminino, que, quando atribuídos aos homens, o foi de maneira secundária.

8.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PATERNIDADE NO BRASIL: A INFERÊNCIA DA PATERNIDADE COM BASE NA RELAÇÃO CONJUGAL E ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS

Mesmo entendida como uma substituta da maternidade e considerada ausente como traço da identidade biológica masculina, a paternidade foi mobilizada nos discursos proferidos na ANC. Se a paternidade não tinha origem na capacidade reprodutiva masculina, do que dependeu para existir como traço associado ao homem, responsável por lhe conferir o direito constitucional à licença-paternidade? A resposta à pergunta está na relação conjugal e na análise das estratégias discursivas.

Na etapa das Subcomissões e na do Plenário, quase todos os posicionamentos favoráveis às propostas de licença para o pai calcados em ideias de tipo *public philosophie* se referiram à relação conjugal para dotar de sentido — o que faria o homem no uso da licença — as propostas de licença. Apenas no bloco feminino houve menção à tese do pai-mãe desacompanhada da relação conjugal. No bloco dos homens progressistas e no dos homens conservadores — o primeiro para posicionar-se favorável à licença-paternidade no período entre-turnos e o segundo, contra no segundo turno de votação —, a relação conjugal chegou a ser a única ideia de tipo *public philosophie* relacionada às propostas de licença-paternidade.

Quando retomamos as identidades feminina e masculina analisadas no capítulo cinco, vemos que a paternidade dependeu da relação conjugal para ser inferida na identidade e cidadania masculinas nos três blocos, o que não ocorreu no caso das mulheres com relação à maternidade. Nas discussões em que apareceram questões relativas às identidades, a figura da mãe solteira chegou a ser mobilizada pelos blocos feminino e dos homens conservadores, ao passo que a paternidade desapareceu quando a união conjugal se desfez. Considerando o convívio cotidiano e fazendo uma alusão à figura da mãe solteira, à exceção do CNDM, não havia a figura do pai solteiro para as deputadas do bloco feminino e para os blocos dos homens progressistas e conservadores.

As concepções acerca da biologia dos corpos feminino e masculino, oriundas do princípio da separação do sistema sexo-gênero, tornavam a maternidade uma questão permanente para as mulheres, mas não tornavam a paternidade uma questão permanente para os homens. A união conjugal deu, portanto, o limite da existência e da duração da paternidade, implicando presença física paterna para os constituintes dos três blocos. Vincular o direito à licença para o pai à relação conjugal era, portanto, coerente com as concepções acerca das identidades e cidadania masculina nos três blocos. Contudo, do ponto de vista

ideacional e tendo em vista que a tese que sustentava a relação entre pai e filho era a do pai-mãe, as propostas de licença corriam o risco de esvaziamento de sentido e, conseqüentemente, de justificativa. Isso porque o casamento era, para o homem, contingente, uma construção social e não um traço da natureza masculina. No bloco feminino, a ideia do casamento foi entendida nesses termos tanto para homens quanto para mulheres; nos blocos dos homens progressistas e conservadores, o casamento foi considerado natural nas mulheres, mas não nos homens. Disso, se segue a impermanência da paternidade no caso do cidadão homem trabalhador pai: a dissolução do matrimônio ou outra forma de união conjugal colocavam em risco a própria existência da paternidade. Na ANC, a cidadã era sempre mãe (em potencial ou de fato), o cidadão nem sempre era pai.

As estratégias discursivas também permitiram a inferência da paternidade, revelando que ela dependia dos contextos político e discursivo e dos sujeitos que tomavam a palavra na ANC. Na etapa das Subcomissões, a paternidade foi mobilizada através da polarização entre masculino e feminino próprio do binarismo da categoria gênero, que coloca em oposição relacional homens e mulheres. Foi em oposição à maternidade e suas implicações para a mulher no âmbito público que a paternidade surgiu nos discursos.

Na etapa do Plenário, a polarização foi fundamental para o posicionamento do bloco dos homens progressistas. As tentativas da ala mais conservadora da ANC e de setores societais alinhados ideologicamente a ela de retirarem do segundo turno de votação a proposta de licença-paternidade fizeram com que os homens progressistas se posicionassem veementemente a favor da licença. Em bloco, passaram a defendê-la como proposta ideologicamente vinculada à ala progressista da ANC e da sociedade, alinhando-se discursivamente ao bloco feminino, inclusive no que concerne às leituras feministas da sociedade, impulsionadas pelo CNDM. As nascentes discussões feministas no plano internacional e nacional sobre o estatuto ontológico da paternidade, bem como as experiências internacionais de licenças que já a regulamentavam também foram estratégias discursivas que apareceram na ANC, vinculando a paternidade à cidadania masculina, principalmente no bloco feminino. No dos homens progressistas, também houve ocorrência dessas estratégias.

Finalmente, a história pessoal foi estratégia discursiva presente nas duas etapas da ANC analisadas, decisiva para a vinculação da paternidade ao homem e da existência do direito constitucional à licença-paternidade. Na etapa das Subcomissões, a postulação da paternidade veio acompanhada de experiências pessoais de deputados progressistas e conservadores acerca de suas próprias paternidades e de deputadas e integrantes do CNDM que viveram experiências em que se defrontaram com a paternidade.

Na etapa do Plenário, houve a inclusão de uma licença ao pai em virtude do nascimento de filhos pela primeira vez na ANC. A emenda da licença-paternidade de oito dias colocada em votação no Projeto A de Constituição era de autoria dos deputados Alceni Guerra e Luiz Soyer. O primeiro acabou ganhando protagonismo devido ao seu discurso de defesa da emenda, que estava previsto na votação. Alceni e Luiz eram integrantes do bloco dos homens conservadores. Além disso, Alceni fazia parte do Centrão, subgrupo conservador que, no período entre-turnos, trabalhou ativamente para retirar a licença-paternidade do Projeto B a ser votado em segundo turno e, com isso, do texto constitucional definitivo.

O bloco dos homens conservadores apresentou as ideias mais coesas e conformes com o sistema sexo-gênero. O homem, pensado na sua identidade biológica/religiosa ausente das emoções, da capacidade reprodutiva masculina e, com ela, do âmbito privado e do cuidado, foi o padrão normativo de cidadania presente no bloco. Mais do que para os blocos feminino e dos homens progressistas, para o dos homens conservadores, a divisão entre homem provedor e mulher cuidadora e provedora — nessa ordem — era uma realidade a ser preservada. Quando considerado na intersecção entre público e privado, o homem, para o bloco dos homens conservadores, quase não tinha responsabilidades referentes ao âmbito privado, exceto pela manutenção da provisão dos filhos e da ex-esposa em caso de divórcio. Portanto, em termos ideacionais, é surpreendente que a proposta de licença-paternidade como matéria constitucional tenha partido de um conservador — e integrante do Centrão — cujas ideias mais fundamentais do bloco a que pertencia mais afastavam que aproximavam os homens da paternidade. No discurso de Alceni Guerra vemos, inclusive, a discrepância da sua proposta com relação ao seu bloco e ao Centrão quando o deputado comentou o desafio lançado pelo senador progressista Mário Covas a ele: defender a emenda da licença-paternidade perante seus companheiros do Centrão.

A análise das estratégias discursivas revela que foi a experiência pessoal do deputado, exposta através da história pessoal como estratégia discursiva, o fator determinante para que ele destoasse do seu bloco e propusesse e defendesse a emenda. A relação entre a experiência pessoal de Alceni e o arcabouço ideacional do seu bloco quanto ao sistema sexo-gênero evidencia o papel que cumprem as ideias no fazer político e na construção da realidade social. Segundo a abordagem ideacional que serve como fundamentação teórica desta pesquisa, ancorada no Construtivismo Social, a realidade social é dual, composta por elementos materiais e ideacionais. Ideias possuem uma natureza dinâmica fruto do encontro entre subjetividades e construtos sociais intersubjetivos normatizados ao longo do tempo. Dada a reflexividade dos atores sociais, cognições individuais e coletivas se encontram — e, por

vezes, se chocam — no discurso, fazendo com que ele não seja a simples reprodução de ideias, mas sim o produto do encontro entre subjetividade e intersubjetividade.

Alceni Guerra propôs a licença como resposta ao problema da preservação da família vivenciado por ele como médico e como pai e marido apesar de ser um deputado conservador e membro do Centrão. As situações vivenciadas por ele o levaram a refletir sobre o papel do pai em âmbito familiar para além da provisão. Da reflexividade do deputado surgiu uma proposta de licença-paternidade que destoou do seu bloco ao aproximar a cidadania masculina da paternidade e esta do cuidado na sua dimensão *caring about*. Porém, também foi parcialmente ao encontro do bloco ao fundamentar a licença na tese do pai-mãe, que atribuiu ao homem um cuidado secundário, e na relação conjugal, que apenas pressupôs a paternidade inserida no casamento ou em outra relação conjugal, tal como havia feito o bloco nas discussões sobre identidade e cidadania masculinas.

Quanto às ideias de tipo *public philosophie*, portanto, temos que a licença-paternidade de cinco dias foi resultado de um quadro complexo em que ideias normativas acerca de homens e mulheres, atividades e âmbitos sociais segundo o sistema sexo-gênero se encontraram com a reflexividade dos atores sociais. Não se pode dizer que a licença-paternidade foi defendida apenas por um dos blocos ou por uma determinada corrente ideológica. Tampouco que cada bloco tinha ideias completamente distintas com relação aos demais blocos sobre como deveria constar ou não o direito à licença-paternidade na CF/88. O *status quo* do sistema sexo-gênero na estruturação da sociedade brasileira, a crítica — parcial — feminista a esse *status quo*, as polarizações e as experiências pessoais vivenciadas por homens e mulheres que participaram da ANC conformaram uma licença-paternidade numa época em que o debate sobre o que é a paternidade e o que faria o pai no uso da licença era nascente. No centro desse debate, nas duas etapas analisadas, estava a figura da mulher trabalhadora com necessidades específicas, ancorada na distinção binária sexual do sistema sexo-gênero, e a relação conjugal.

Quanto às ideias de tipo *problem definition* mobilizadas nas discussões específicas sobre as propostas de licença para o cidadão trabalhador pai, houve mudanças conforme mudavam os contextos político e institucional, as etapas da ANC, com implicações diretas na licença-paternidade. Na etapa das Subcomissões, em todos os posicionamentos contrários e favoráveis às propostas de licença para o cidadão trabalhador pai, a mulher e sua relação com o mercado de trabalho estiveram no cerne das razões pelas quais o homem deveria ou não ter direito a uma licença. Na etapa do Plenário, na fase da votação em primeiro turno, a família

ganhou centralidade na proposta de licença-paternidade de oito dias apresentada por Alceni Guerra, sendo esta a proposta que passou a integrar o texto constitucional provisório.

No período entre-turnos, marcado pela acirrada polarização em torno da manutenção ou retirada da licença-paternidade do texto constitucional na votação em segundo turno, novos problemas aos quais a licença era vista como solução foram acrescentados. Junto com a inserção da licença-paternidade no texto constitucional provisório (Projeto B) e o acirramento das disputas em torno da sua manutenção ou exclusão no segundo turno de votação veio, portanto, o engrandecimento dos problemas relacionados a ela. De uma questão que dizia respeito às mulheres e ao mercado de trabalho, a licença-paternidade passou a ser uma questão que dizia respeito à família (primeiro turno de votação em Plenário), à necessária modernização da sociedade brasileira e ao país. O posicionamento contrário à licença-paternidade, que partiu do bloco dos homens conservadores, afirmava que a licença-paternidade acarretaria o desencorajamento do crescimento econômico do país. Ou seja, também foi ampliado.

Quanto às viabilidades da licença-paternidade, ideias de tipo *policy solution*, os contextos político e institucional também influenciaram o posicionamento dos blocos. O bloco feminino, na etapa das Subcomissões, apresentou a proposta de licença-maternidade para o casal e de licença-paternidade; porém, esse não foi um tema homogêneo, já que houve posicionamento contrário no bloco, nem predominante, pois não houve pressão para que a licença passasse a constar já no anteprojeto da Subcomissão a que correspondia. A licença-paternidade passou a prevalecer nos discursos do bloco após a inserção da emenda da licença-paternidade de cinco dias no Anteprojeto B de Constituição na etapa do Plenário.

No bloco dos homens progressistas, no qual também houve apresentação de proposta, na etapa das Subcomissões, de licença que regulamentasse a paternidade, também houve mudança: a licença passou de matéria não constitucional na etapa das Subcomissões para matéria constitucional na etapa do Plenário. No bloco dos homens conservadores, questionamentos sobre a constitucionalidade da licença ocorreram nas duas etapas. A viabilidade econômica também foi mobilizada nas discussões, principalmente na etapa do Plenário, servindo como argumentação contrária e favorável à licença.

A análise das ideias desse tipo revelou que, para se posicionarem, nem sempre os atores constituintes recorreram ao nível mais fundamental das ideias. Concordâncias com a importância da licença quanto às ideias *public philosophie e problem definition* conviveram com discordâncias quanto às ideias *policy solution* com relação à viabilidade administrativa, caso de um integrante do bloco dos homens progressistas na etapa das Subcomissões, e

econômica, caso de integrante do bloco dos homens conservadores na etapa do Plenário. No final, para tornar possível a aprovação consensual entre os partidos, prevaleceu a viabilidade política da licença-paternidade, alcançada com a redução de oito para cinco dias de licença a constar no ADCT.

8.3 QUESTÕES ATUAIS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A licença-paternidade carece, até o momento, de regulamentação por lei ordinária. A regulamentação, portanto, se dará num cenário diferente daquele no qual foi formulada. De 1988 para cá, o Brasil sofreu transformações nas suas bases produtivas e reprodutivas que requerem respostas atuais por parte do Estado. Os debates sobre a tensão entre trabalho remunerado e responsabilidades familiares também mudaram: com mais intensidade desde os anos 2000 (TORNS, 2011), a conciliação no âmbito das políticas familiares deu lugar aos debates sobre corresponsabilização, implicando os homens e a cidadania masculina no cuidado intrafamiliar nas dimensões aqui analisadas, a saber, *caring for* e *caring about*. Da conciliação para a corresponsabilidade, a igualdade de gênero passou a ser buscada não apenas no âmbito público, mas também no privado. Hoje, conciliação e corresponsabilidade convivem nos debates no campo das *Social Policies* de modo que a associação da cidadania feminina ao trabalho remunerado seja acompanhada da associação da cidadania masculina ao cuidado. A conciliação segue sendo importante, afinal, homens e mulheres conciliam, individualmente, suas responsabilidades públicas e privadas, porém a inclusão do debate sobre corresponsabilidade é fundamental. Focar apenas em políticas de conciliação para as mulheres não as desobriga das responsabilidades de cuidado intrafamiliar. As pesquisas de uso do tempo indicam isso e as ideias mobilizadas na ANC também. Nenhum dos blocos negou a provisão e o público como também femininos, embora o dos homens conservadores os tenha subordinado ao cuidado e ao âmbito privado. As oposições público *versus* privado e provisão *versus* cuidado não eram excludentes no caso das mulheres. As mulheres foram consideradas cidadãs trabalhadoras com necessidades específicas.

Entre o feminismo da igualdade e o da diferença, a figura dessa cidadã foi uma estratégia do movimento feminista brasileiro para emular a participação das mulheres no âmbito público em condições de igualdade com o homem. A estratégia foi importante para pressionar o Estado a desenvolver políticas públicas em favor de uma divisão sexual do trabalho mais igualitária entre homens e mulheres no âmbito público, porém acabou deixando

em segundo plano a divisão sexual do trabalho em âmbito privado. A ideia de que o cuidado estava entre as necessidades específicas femininas limitou a licença-paternidade e a própria paternidade, que até estava relacionada ao cuidado, porém como responsabilidade de segunda ordem e quase que exclusivamente relativo à dimensão *caring for*.

É necessário avançar na relação entre homens e cuidado, que não apenas incide sobre a divisão sexual do trabalho intrafamiliar, mas também sobre o padrão de cidadania no sistema de proteção social brasileiro, que é masculino. O cidadão generalizado tratado na ANC foi no masculino e desvinculado do cuidado; o cidadão homem pouco vinculado a ele. Os passos dados pela licença-paternidade na CF (BRASIL, 1988) são necessários, na medida em que garantem um direito até então inédito nas Constituições do país e mais amplo que o único dia de licença previsto na CLT, porém insuficientes e carentes de atualização frente aos novos contextos materiais e ideacionais. Generificar o cuidado também no masculino e, com isso, retirá-lo do rol das necessidades específicas das mulheres é passo fundamental para a regulamentação e a reformulação da licença-paternidade.

Além disso, é necessário considerar as interseccionalidades de gênero com outros marcadores sociais. Embora esta tese tenha adotado o essencialismo estratégico de gênero, sabemos que as experiências de homens, mulheres e pessoas LGBTQIA+ dependem de outros fatores como raça, etnia, classe social, religião e nacionalidade. Assim como as experiências de maternidade não são as mesmas para toda e qualquer mulher, as experiências de paternidade também não o são. Inevitavelmente, toda política pública está embasada em certo grau de generalização, porém o desenvolvimento de ferramentas teórico-metodológicas, tais como o conceito de interseccionalidade, os questionamentos sobre o binarismo de gênero, as pesquisas sobre uso do tempo e os dados sobre a diversidade de arranjos familiares no Brasil devem ser considerados nos debates atuais sobre a licença-paternidade.

8 CONCLUSIÓN

Esta tesis investigó los supuestos ideacionales de género presentes en la formulación del permiso de paternidad en la ANC con el propósito de entender las bases sobre las que ocurrió la institucionalización de la paternidad en Brasil. Fueron consideradas las etapas deliberativas inicial y final de la ANC, las Subcomisiones y el Plenario, respectivamente, y tres bloques, cuya división siguió la clasificación de Pilatti (2016) combinada con el posicionamiento de los actores cuanto al sistema sexo-género como criterio de clasificación. A partir de esta combinación, se distinguieron tres bloques compuestos por actores sociales y políticos: el bloque femenino, el bloque de los hombres progresistas y el bloque de los hombres conservadores. Con los discursos pronunciados en las etapas en cuestión como corpus empírico de la investigación, para cada bloque analizamos las ideas en los tres niveles propuestos por Mehta (2010) –*public philosophie, problem definition y policy solution*– y las estrategias discursivas relativas al sistema sexo-género y al entendimiento de las ciudadanías femenina y masculina en la intersección entre trabajo remunerado y cuidado, entre público y privado. El análisis revela un cuadro complejo en el que los bloques a veces se distanciaron y otras veces se aproximaron cuanto al entendimiento de aspectos sobre quién era el ciudadano hombre padre, qué actividades desempeñaba o debería desempeñar y en cuáles ámbitos. Las ideas y estrategias relativas a la institucionalización de la paternidad nos presentan un cuadro en el que valores tradicionales sobre la división sexual de las identidades, actividades y ámbitos sociales se confrontaban con nuevas perspectivas sobre estos asuntos en todos los bloques, aunque a partir de aspectos diferentes. A seguir, resaltamos los dos puntos centrales para la comprensión ideacional de la institucionalización de la paternidad en lo que respecta a los supuestos más fundamentales de género.

8.1 INSTITUCIONALIZACIÓN DE LA PATERNIDAD EN BRASIL: LA CIUDADANA MUJER TRABAJADORA MADRE CON NECESIDADES ESPECÍFICAS

Según Haraway (2004), la paternidad, al contrario de la maternidad, necesita ser deducida. De acuerdo con Hobson (2002), esta deducción está relacionada con las instituciones, la ley y la política. El análisis de los supuestos ideacionales de género que fundamentaron la formulación del permiso de paternidad en la ANC revela que la paternidad pasó por este proceso de inferencia para existir como derecho constitucional del ciudadano hombre trabajador padre en Brasil. Las ideas movilizadas por los tres bloques en la etapa de

las Subcomisiones culminaron en diferentes propuestas de permiso. En la etapa de las Subcomisiones, integrantes del bloque femenino propusieron la institucionalización de la paternidad a través del permiso de maternidad para la pareja y del permiso de paternidad. Un integrante del bloque de los hombres progresistas colocó en debate el permiso de maternidad para la pareja. En la del Plenario, Alcení Guerra, integrante del bloque de los hombres conservadores, presentó una enmienda sobre el permiso de paternidad y la defendió ante el Plenario. Todas las propuestas, independiente del bloque al que pertenecían sus proponentes, se fundamentaron en la tesis del padre-madre, que suponía una relación entre padre e hijo que en nada se distingue de la maternidad en lo que respecta al cuidado.

La convergencia de los bloques para esta tesis se origina en la aceptación, aunque parcial, principalmente para el bloque femenino, del principio de la separación del sistema sexo-género, una idea que más que *public philosophie*, fue un *zeitgeist* en la ANC. La separación se refiere a la distinción sexual binaria entre hombre y mujer, que hace que la capacidad reproductiva sea un aspecto fundamental de las mujeres y de lo femenino, pero no del hombre y de lo masculino (ROHDEN, 2001). Con ello, el sexo-género femenino, vinculado a la naturaleza del cuerpo humano, se vuelve la porción específica de la humanidad mientras que el sexo-género masculino, desvinculado de los aparatos sexual y reproductor masculino, es elevado a la condición de sexo-género universal (BORDO, 2000; SCOTT, 2005). En los tres bloques, la identidad biológica femenina fue marcada por la maternidad, y la masculina, por la ausencia de la paternidad, confirmando lo que afirma Haraway (2004): la maternidad es considerada un dato natural y la paternidad necesita ser inferida.

La aceptación del principio de la separación del sistema sexo-género ocurrió incluso cuando los bloques femenino y de los hombres progresistas opusieron naturaleza y cultura, valiéndose de la teoría feminista para justificar sus posicionamientos. El empleo de la polarización como estrategia discursiva para determinar cuáles rasgos identitarios eran considerados femeninos y cuáles eran masculinos es un reflejo de la aceptación del principio de la separación. Los rasgos identitarios concebidos como construcciones sociales por los dos bloques estuvieron dentro de los límites del binarismo originado en la diferenciación sexual en el cuerpo masculino y en el cuerpo femenino traducido, en el plano social, en género masculino y género femenino. No negaron, además, el principio de la separación en lo que este tiene de más fundamental: la asociación de la capacidad reproductiva con la mujer y no con el hombre como el aspecto que define los sexos-géneros femenino y masculino.

Las identidades definidas con base en la diferenciación sexual entraron en el ámbito público e influenciaron la construcción discursiva de ciudadanía femenina, dando origen a la

figura de la ciudadana mujer trabajadora madre con necesidades específicas. Las especificidades tenían relación justamente con la capacidad reproductiva, que, en los tres bloques, terminó diferenciando el cuidado y el ámbito privado como femenino. El cuidado fue tratado como sinónimo de cuidado materno y la casa y la familia, como responsabilidades de primera orden para las mujeres. Entender el cuidado como materno y el ámbito privado como principalmente femeninos al mismo tiempo en que no se concebía la capacidad reproductiva como rasgo identitario y de ciudadanía partícipe de la naturaleza del hombre, dificultó la aproximación entre ciudadanía masculina, paternidad y cuidado. Después de todo, lo que es específico (lo femenino) está incluido en lo general (lo masculino) y no al contrario. Tratar el cuidado como una especificidad femenina trajo como consecuencia propuestas de permiso en las que el padre actuaba a veces como madre cuando cuidaba a los hijos. El cuidado paterno, en las defensas de las propuestas de permiso para el padre, apareció como auxiliar, circunstancial y más fundamental en algunos casos que en otros, haciendo que el permiso, discursivamente, fuera un derecho focalizado. Materno, porque el padre apareció, sea en el nombre del permiso, o en su contenido, como sustituto de la madre en el ejercicio del cuidado. Auxiliar, porque el cuidado paterno tenía un carácter de ayuda y significaba, con ello, que no era una responsabilidad principal del padre. Circunstancial, porque se restringía al período en el que la madre se recuperaba del parto para poder volver a cuidar de los hijos. Focalizado, porque el permiso para el padre era importante para familias con menos condiciones económicas, ya que ellas no podían pagar por la tercerización de los servicios de cuidado tras el nacimiento del hijo. Considerando el cuidado, la relación entre padre e hijo era, pues, una relación secundaria frente a la relación entre madre e hijo. El cuidado, en las propuestas de permiso para el padre, incluyendo la propuesta final y aprobada de permiso de paternidad, era un cuidado de segunda orden. La paternidad, con relación a él, no existía *per se*, sino a través de la maternidad, trayendo como resultado la tesis del padre-madre como la predominante en la ANC.

Diferencias considerables entre los bloques surgieron en las implicaciones del cuidado y del ámbito privado considerados femeninos y en los tipos de cuidado que los hombres deberían desempeñar en el ejercicio del permiso. Cuanto a las implicaciones, la figura de la mujer ciudadana trabajadora con necesidades específicas, basada en la diferenciación sexual de acuerdo con el sistema sexo-género, era fundamental, para los bloques femenino y de los hombres progresistas, para lograr la igualdad entre hombres y mujeres en el ámbito público. De otra forma, desconsiderar la maternidad y el cuidado –femenino– de la familia y de la casa en la ciudadanía de las mujeres sería equivalente a considerar a las mujeres bajo la figura

universal del ciudadano, masculina y sin responsabilidades familiares de cuidado al menos de primera orden. La defensa de las necesidades específicas, en ambos bloques ocurrió con base en la teoría feminista, y también fue mencionado el CNDM. En aquella época, el feminismo nacional e internacional debatía la igualdad y la diferencia, una cuestión que se reflejó en la ANC. La igualdad en el ámbito público y en las actividades públicas era el objeto central de los dos bloques, por lo que era necesario marcar la diferencia de las mujeres con respecto a los hombres y garantizarla en la futura Constitución. Dicha igualdad fue, incluso, una idea de tipo *problem definition* para integrantes del bloque femenino y de los hombres progresistas en la etapa de las Subcomisiones en la defensa y en la oposición al permiso de maternidad para la pareja. En la base de la caracterización del cuidado y del ámbito privado como algo femenino, para el bloque femenino y el bloque de los hombres progresistas estaba, por lo tanto, el rechazo del principio de la jerarquía. Considerar la capacidad reproductiva como fundamental para la mujer, pero no para el hombre no provocaría desigualdades en el ámbito público para las mujeres. Por el contrario, era una condición necesaria para la igualdad en este ámbito, siempre que se garantizaran derechos que la promovieran, entre los que estaba el permiso para el ciudadano trabajador padre.

En el bloque de los hombres conservadores, la cuestión de la igualdad en el ámbito público vinculada al permiso para el padre no fue el punto principal en las defensas de propuestas de permiso y osciló entre posiciones que defendían que la maternidad no debería ser una cuestión que trajera desigualdad entre hombres y mujeres en el ámbito público, y posiciones que defendían que las obligaciones que de ella se derivaban, el cuidado, deberían ser prioritarias frente al trabajo remunerado femenino. En este segundo caso, no se niega el principio de la jerarquía. No por acaso, integrantes del bloque de los hombres progresistas polarizaron con las feministas en las dos etapas de la ANC analizadas. La igualdad para el bloque también recibió otros significados a través del desplazamiento como estrategia discursiva: de igualdad de oportunidades en el ámbito público a igualdad en las decisiones relativas a la planificación familiar.

Cuanto a los tipos de cuidados implícitos en la tesis del padre-madre, solo en el discurso de defensa del permiso de paternidad, proferido por integrantes del bloque de los hombres conservadores en el primer turno de votación en el Plenario, aparecen de forma explícita actividades de cuidado de carácter afectivo (*caring about*) que el padre debería desempeñar. Estas actividades surgieron a través de la historia personal como una estrategia discursiva, que se refirió a la experiencia personal del diputado Alceni Guerra como padre. En los discursos de los demás integrantes de los tres bloques que defendieron propuestas de

permiso para el padre con base en la tesis del padre-madre, predominó la idea de un cuidado desempeñado por el padre para suplir necesidades –los “primeros arreglos domésticos”–, remitiendo a la dimensión más mecánica del cuidado, el *caring for* (THOMAS, 1993). En el caso de los bloques femenino y de los hombres progresistas, el apelo a las condiciones económicas de las familias como importantes para la concesión del permiso reforzaron esta visión. Familias con mejores condiciones podían pagar por la tercerización de los cuidados, colocando en segundo plano, de esta forma, el vínculo afectivo entre padre e hijo.

En el sistema sexo-género, la masculinidad se opone a la femineidad, considerando femenino el mundo emocional, en el que se encuentran las relaciones afectivas. En el bloque femenino y parte del bloque de los hombres progresistas, a pesar de que femineidad y masculinidad fueran consideradas construcciones sociales –y también características biológicas para integrantes del bloque de los hombres progresistas–, la dimensión *caring about* no formó parte del cuidado atribuido al hombre en las discusiones sobre la ciudadanía masculina. En el bloque femenino, aunque el distanciamiento del hombre con respecto al mundo emocional fuera visto como perjudicial para el propio hombre, su aproximación a este mundo no ocurrió tanto a través del ejercicio del cuidado y de la paternidad. En las discusiones sobre ciudadanía, solo los cuidados en su dimensión más mecánica fueron atribuidos a la ciudadanía masculina. La dimensión afectiva fue reivindicada por diputadas como una contribución femenina a la sociedad. En el bloque de los hombres progresistas, que atribuyó a la ciudadanía femenina el cuidado afectivo, solo la atención a la familia apareció vinculada a la ciudadanía masculina, sin profundizar la discusión cuanto a en qué consistía esta atención. En los bloques femenino y de los hombres progresistas, el afecto y otras expresiones de cuidado referentes a la dimensión *caring about* fueron más vinculados a la maternidad, reforzando la idea de una femineidad natural en las mujeres de acuerdo con el sistema sexo-género, a pesar de identidades femenina y masculina sociales cuanto a este aspecto. Para los bloques, entender las tareas más mecánicas presentes en el cuidado de los hijos como responsabilidades de segunda orden para el hombre padre se mantuvieron en la línea de las desconstrucciones –parciales, porque de segunda orden– de género. No entender que las tareas emocionales que conlleva el cuidado de los hijos también fueran paternas siguió la línea de los determinismos de sexo. El amor y el afecto para con los hijos eran maternos.

Ya para el bloque de los hombres conservadores, masculinidad y femineidad formaban parte de identidades biológicas/religiosas de hombres y mujeres respectivamente. La noción de construcción social de estos rasgos identitarios no fue una característica del bloque. El mundo emocional no formaba parte de la identidad masculina, y tampoco de la ciudadanía

masculina, que no incluía el cuidado, sino solamente la provisión. Alcení divergió, por lo tanto, del bloque en el que *caring about* pertenecía a la paternidad en la defensa del permiso de paternidad.

Con respecto al cuidado de la casa, también partícipe de las definiciones de cuidado adoptadas en los estudios feministas (DALLEY, 1996; DALY; LEWIS, 2000), el bloque femenino fue el único en el que sugerencias al respecto aparecieron como responsabilidad de segunda orden masculina en la reglamentación constitucional de la paternidad. En la defensa del permiso de paternidad en el primer turno de votación de la etapa del Plenario, integrantes del bloque subrayaron que el permiso era importante para garantizar “los primeros arreglos domésticos” que surgen con el hijo y la esposa en el caso de las familias pobres. El recurso a la expresión “arreglos domésticos” y a la condición económica de la familia indican que el cuidado de la casa estaba presente en el discurso de la diputada que defendió el permiso. El cuidado de la casa como responsabilidad masculina de segunda orden ya había aparecido en las discusiones sobre las ciudadanías, y el bloque femenino fue el único que lo reivindicó. La ayuda del hombre en las tareas domésticas era necesaria para que las mujeres pudieran participar en el ámbito público en mejores condiciones de igualdad con los hombres. El bloque de los hombres progresistas y el de los hombres conservadores presentaron una concepción de ámbito privado y de servicio doméstico considerados (generificados) como siendo femeninos. La ayuda de los hombres en las tareas domésticas no apareció en las discusiones sobre ciudadanías femenina y masculina en los bloques, aun cuando en el de los hombres progresistas estuviera presente la idea de que estas tareas eran construidas socialmente y no un dato natural y que dificultaban la participación ciudadana femenina. La casa, para el bloque de los hombres progresistas y el de los hombres conservadores, apareció como espacio no masculino tanto en las discusiones sobre ciudadanías, como en las discusiones sobre propuestas de permiso para el padre.

Las dudas sobre cómo reglamentar la paternidad, como un derecho individual masculino o como un derecho compartido con la mujer, pero nombrado como femenino (permiso de maternidad y licencia gestante), indican que, en el nivel más fundamental y abstracto de las ideas, las *public philosophies*, no había certeza cuanto a lo que era la paternidad y para qué serviría un permiso que la reglamentara. Los cambios de posicionamiento en los tres bloques se produjeron en los niveles intermedio (*problem definition*) y concreto (*policy solution*) de las ideas. En el nivel más abstracto y fundamental (*public philosophies*) prevaleció la idea de una paternidad tributaria de la maternidad, y de un

cuidado y ámbito privado considerados femeninos, que, cuando atribuidos a los hombres, fue de forma secundaria.

8.2 INSTITUCIONALIZACIÓN DE LA PATERNIDAD EN BRASIL: LA INFERENCIA DE LA PATERNIDAD CON BASE EN LA RELACIÓN CONYUGAL Y ESTRATEGIAS DISCURSIVAS

Incluso cuando entendida como un sustituto de la maternidad y considerada ausente como rasgo de la identidad biológica masculina, la paternidad fue movilizada en los discursos proferidos en la ANC. Si la paternidad no se originaba en la capacidad reproductiva masculina, ¿de qué dependió para existir como rasgo asociado al hombre, responsable por otorgarle el derecho constitucional al permiso de paternidad? La respuesta a la pregunta está en la relación conyugal y en el análisis de las estrategias discursivas.

En la etapa de las Subcomisiones y en la del Plenario, casi todos los posicionamientos favorables a las propuestas de permiso para el padre reproducidas en ideas de tipo *public philosophie* hicieron referencia a la relación conyugal para dotar de sentido –lo que el hombre haría al usar el permiso – las propuestas de permiso. Solo en el bloque femenino se mencionó la tesis del padre-madre desacompañada de la relación conyugal. En el bloque de los hombres progresistas y en el de los hombres conservadores –el primero para mostrarse favorable al permiso de paternidad en el período entre turnos y el segundo, contra en el segundo turno de votación–, la relación conyugal llegó a ser la única idea de tipo *public philosophie* relacionada con las propuestas de permiso de paternidad.

Cuando volvemos a las identidades femenina y masculina analizadas en el capítulo cinco, vemos que la paternidad dependió de la relación conyugal para ser inferida en la identidad y ciudadanía masculinas en los tres bloques, algo que no sucedió en el caso de las mujeres con respecto a la maternidad. En las discusiones donde aparecieron cuestiones relativas a las identidades, la figura de la madre soltera llegó a ser movilizada por los bloques femenino y de los hombres conservadores, mientras que la paternidad desapareció cuando la unión conyugal se deshizo. Considerando la convivencia cotidiana y aludiendo a la figura de la madre soltera, con excepción del CNDM, no existía la figura del padre soltero para las diputadas del bloque femenino y para los bloques de los hombres progresistas y conservadores.

Las concepciones acerca de la biología de los cuerpos femenino y masculino, oriundas del principio de la separación del sistema sexo-género, hacía que la maternidad se volviera

una cuestión permanente para las mujeres, pero no tornaba la paternidad una cuestión permanente para los hombres. La unión conyugal constituyó, por lo tanto, el límite de la existencia y de la duración de la paternidad, implicando la presencia física paterna para los constituyentes de los tres bloques. Asociar el derecho al permiso para el padre con la relación conyugal era, por lo tanto, coherente con las concepciones acerca de las identidades y ciudadanía masculina en los tres bloques. Sin embargo, desde el punto de vista ideacional y teniendo en cuenta que la tesis que sustentaba la relación entre padre e hijo era la del padre-madre, las propuestas de permiso corrían el riesgo de perder sentido y, consecuentemente, justificativa. Esto sucedía porque el casamiento era, para el hombre, contingente, una construcción social y no un rasgo natural de la naturaleza masculina. En el bloque femenino, la idea del casamiento fue entendida en estos términos tanto para hombres como para mujeres, y en los bloques de los hombres progresistas y conservadores, el casamiento fue considerado natural en las mujeres, pero no en los hombres. Esto muestra la transitoriedad de la paternidad en el caso del ciudadano hombre trabajador padre: la disolución del matrimonio u otra forma de unión conyugal colocaban en riesgo la propia existencia de la paternidad. En la ANC, la ciudadana era siempre madre (en potencial o de hecho) y el ciudadano no siempre era padre.

Las estrategias discursivas también permitieron la inferencia de la paternidad, revelando que esta dependía de los contextos político y discursivo y de los sujetos que tomaban la palabra en la ANC. En la etapa de las Subcomisiones, la paternidad fue movilizadora a través de la polarización entre masculino y femenino propio del binarismo de la categoría género, que coloca en oposición relacional hombres y mujeres. La paternidad surgió en los discursos en oposición a la maternidad y sus implicaciones para la mujer en el ámbito público. En la etapa del Plenario, la polarización fue fundamental para el posicionamiento del bloque de los hombres progresistas. Los intentos del ala más conservadora de la ANC, y de sectores de la sociedad alineados ideológicamente a esta, de retirar del segundo turno de votación la propuesta de permiso de paternidad hicieron que los hombres progresistas se posicionaran vehementemente a favor del permiso. En bloque, comenzaron a defenderla como propuesta ideológicamente vinculada al ala progresista de la ANC y de la sociedad, alineándose discursivamente al bloque femenino, incluso en lo que concierne a las lecturas feministas de la sociedad, impulsadas por el CNDM. Las nacientes discusiones feministas en el plano internacional y nacional sobre el estatuto ontológico de la paternidad, al igual que las experiencias internacionales de permisos que ya la reglamentaban también fueron estrategias discursivas que aparecieron en la ANC, vinculando la paternidad a la ciudadanía masculina,

principalmente en el bloque femenino. En el de los hombres progresistas también se observaron estas estrategias.

Finalmente, la historia personal fue una estrategia discursiva presente en las dos etapas de la ANC analizadas, y fue decisiva para vincular la paternidad al hombre y la existencia del derecho constitucional al permiso de paternidad. En la etapa de las Subcomisiones, la postulación de la paternidad vino acompañada de experiencias personales de diputados progresistas y conservadores acerca de sus propias paternidades y de diputadas e integrantes del CNDM que vivieron experiencias en las que se enfrentaron con la paternidad.

En la etapa del Plenario, se incluyó un permiso para el padre en virtud del nacimiento de hijos por primera vez en la ANC. La enmienda de permiso de paternidad de ocho días puesta en votación en el Proyecto A de la Constitución era de autoría de los diputados Alceni Guerra y Luiz Soyer. El primero terminó adquiriendo protagonismo debido a su discurso en defensa de la enmienda, que estaba previsto en la votación. Alceni y Luiz integraban el bloque de los hombres conservadores. Alceni, además, formaba parte del partido Central (*Centrão*), subgrupo conservador que, en el período entre turnos, trabajó activamente para retirar el permiso de paternidad del Proyecto B que sería votado en un segundo turno y, por ende, del texto constitucional definitivo.

El bloque de los hombres conservadores presentó las ideas más coherentes y conformes con el sistema sexo-género. El hombre, pensado en su identidad biológica/religiosa ausente de las emociones, de la capacidad reproductiva masculina y, con esta, del ámbito privado y del cuidado, fue el estándar normativo de ciudadanía presente en el bloque. Más que para los bloques femenino y de los hombres progresistas, para el de los hombres conservadores la división entre hombre proveedor y mujer cuidadora y proveedora –en este orden– era una realidad que debería ser preservada. Cuando el bloque consideró al hombre en la intersección entre público y privado, este casi no tenía responsabilidades referentes al ámbito privado, excepto mantener la provisión de los hijos y de la exesposa en casos de divorcio. Por lo tanto, en términos ideacionales, sorprende que la propuesta de permiso de paternidad como materia constitucional haya partido de un conservador –e integrante del *Centrão*– en cuyo bloque las ideas más fundamentales alejaban más que aproximaban a los hombres de la paternidad. En el discurso de Alceni Guerra vemos, incluso, la discrepancia de su propuesta con respecto a su bloque y al *Centrão* cuando el diputado comentó el desafío que el senador progresista Mario Covas le había lanzado: defender la enmienda del permiso de paternidad ante sus compañeros del *Centrão*.

El análisis de las estrategias discursivas revela que fue la experiencia personal del diputado, expuesta a través de la historia personal como estrategia discursiva, el factor determinante para que divergiera de su bloque al proponer y defender la enmienda. La relación entre la experiencia personal de Alcení y la estructura ideacional de su bloque cuanto al sistema sexo-género revela el papel que cumplen las ideas en el quehacer político y en la construcción de la realidad social. Según el enfoque ideacional que sirve como fundamentación teórica de esta investigación, anclada en el Constructivismo Social, la realidad social es dual, compuesta por elementos materiales e ideacionales. Ideas tienen una naturaleza dinámica fruto del encuentro entre subjetividades y constructos sociales intersubjetivos normatizados a lo largo del tiempo. Considerando la reflexividad de los actores sociales, cogniciones individuales y colectivas se encuentran –y, a veces, se chocan– en el discurso, haciendo que este no sea la simple reproducción de ideas, sino un producto del encuentro entre subjetividad e intersubjetividad. Alcení Guerra propuso el permiso como respuesta al problema de la preservación de la familia que él vivió como médico y como padre y marido a pesar de ser un diputado conservador y miembro del *Centrão*. Las situaciones que vivió lo llevaron a reflexionar sobre el papel del padre en el ámbito familiar más allá de la provisión. Con la reflexividad del diputado surgió una propuesta de permiso de paternidad que se desvió de su bloque al aproximar ciudadanía masculina y paternidad, y relacionar esta última con el cuidado en su dimensión *caring about*. No obstante, también coincidió parcialmente con el bloque al fundamentar el permiso en la tesis del padre-madre, que atribuyó al hombre un cuidado secundario, y en la relación conyugal, que tan solo supuso la paternidad introducida en el casamiento u otra relación conyugal, tal como lo había hecho el bloque en las discusiones sobre identidad y ciudadanía masculinas.

Cuanto a las ideas de tipo *public philosophie*, por lo tanto, encontramos que el permiso de paternidad de cinco días fue resultado de un cuadro complejo en el que ideas normativas acerca de hombres y mujeres, actividades y ámbitos sociales de acuerdo con el sistema sexo-género se encontraron con la reflexividad de los actores sociales. No es posible decir que el permiso de paternidad fue defendida solo por uno de los bloques o por una determinada corriente ideológica. Tampoco que cada bloque tenía ideas completamente distintas con respecto a los demás bloques sobre cómo debería constar, o no, el derecho al permiso de paternidad en la CF/88. El *status quo* del sistema sexo-género en la estructuración de la sociedad brasileña, la crítica –parcial– feminista a este *status quo*, las polarizaciones y las experiencias personales vividas por hombres y mujeres que participaron en la ANC conformaron un permiso de paternidad en una época en la que nacía el debate sobre lo que es

la paternidad y lo que haría el padre en el uso del permiso. En el centro de este debate, en las dos etapas analizadas, estaba la figura de la mujer trabajadora con necesidades específicas, anclada en la distinción binaria sexual del sistema sexo-género, y la relación conyugal.

Cuanto a las ideas de tipo *problem definition* movilizadas en las discusiones específicas sobre las propuestas de permiso para el ciudadano trabajador padre, hubo cambios a medida que se alteraban los contextos político e institucional, las etapas de la ANC, con implicaciones directas en el permiso de paternidad. En la etapa de las Subcomisiones, en todas las posturas contrarias y favorables a las propuestas de permiso para el ciudadano trabajador padre, la mujer y sus relaciones con el mercado de trabajo estuvieron en el núcleo de las razones por las que el hombre debería o no tener derecho a un permiso. En la etapa del Plenario, en la etapa de la votación en primer turno, la familia se volvió central en la propuesta de permiso de paternidad de ocho días presentada por Alcení Guerra, y esta fue la propuesta que pasó a integrar el texto constitucional provisional. En el período entre turnos, marcado por la feroz polarización cuanto a mantener o retirar el permiso de paternidad del texto constitucional en la votación en segundo turno, se sumaron nuevos problemas para los cuales el permiso era visto como solución. Junto con la inclusión del permiso de paternidad en el texto constitucional provisional (Proyecto B) y la intensificación de las disputas con respecto a si se la debería mantener o excluir en el segundo turno de votación vino, por lo tanto, el engrandecimiento de los problemas que se le relacionaban. De una cuestión respecto a las mujeres y al mercado de trabajo, el permiso de paternidad se volvió una cuestión sobre la familia (primer turno de votación en el Plenario), y sobre la necesaria modernización de la sociedad brasileña y sobre el país. La postura contraria al permiso de paternidad, que partió del bloque de los hombres conservadores, afirmaba que el permiso de paternidad frenaría el crecimiento económico del país. En otras palabras, también se amplió.

Cuanto a las viabilidades del permiso de paternidad, ideas de tipo *policy solution*, el contexto político e institucional también tuvieron influencia sobre el posicionamiento de los bloques. El bloque femenino, en la etapa de las Subcomisiones, presentó la propuesta de permiso de maternidad para la pareja y de permiso de paternidad, pero este no fue un tema homogéneo –ya que hubo posiciones contrarias en el bloque–, ni predominante, pues no hubo presión para que el permiso comenzara a constar ya en el anteproyecto de la Subcomisión a la que correspondía. El permiso de paternidad comenzó a prevalecer en los discursos del bloque cuando la enmienda del permiso de paternidad de cinco días se incluyó en el anteproyecto B de Constitución en la etapa del Plenario. En el bloque de los hombres progresistas, que también presentó la propuesta, en la etapa de las Subcomisiones, de un permiso que

reglamentara la paternidad, también hubo cambios: el permiso dejó de ser un asunto no constitucional en la etapa de las Subcomisiones y se volvió un asunto constitucional en la etapa del Plenario. En el bloque de los hombres conservadores, cuestionamientos sobre la constitucionalidad del permiso surgieron en las dos etapas. La viabilidad económica también fue movilizada en las discusiones, principalmente en la etapa del Plenario, y sirvió como argumento contrario y favorable al permiso.

El análisis de las ideas de este tipo reveló que para posicionarse, no siempre los actores constituyentes recurrieron al nivel más fundamental de las ideas. Mientras que algunos estaban de acuerdo sobre la importancia del permiso cuanto a las ideas *public philosophie* y *problem definition*, otros discordaban cuanto a las ideas *policy solution* con respecto a la viabilidad administrativa, como en el caso de un integrante del bloque de los hombres progresistas en la etapa de las Subcomisiones, y económica, como en el caso de un integrante del bloque de los hombres conservadores en la etapa del Plenario. Al final, para que fuera posible la aprobación consensual entre los partidos, prevaleció la viabilidad política del permiso de paternidad, alcanzada con la reducción de ocho para cinco días de permiso que deberán constar en el ADCT.

8.3 CUESTIONES ACTUALES PARA LA REGULACIÓN DEL PERMISO DE PATERNIDAD

El permiso de paternidad, hasta el momento, no ha sido reglamentada por ley ordinaria. Su reglamentación, por tanto, ocurrirá en un escenario distinto de aquel en el que fue formulada. De 1988 hasta el día de hoy, Brasil sufrió transformaciones en sus bases productivas y reproductivas que exigen respuestas actuales por parte del Estado. Los debates sobre la tensión entre trabajo remunerado y responsabilidades familiares también cambiaron: con más intensidad desde los años 2000 (TURNS, 2011), la conciliación en el ámbito de las políticas familiares dio lugar a los debates sobre corresponsabilización, incluyendo a los hombres y a la ciudadanía masculina en el cuidado intrafamiliar en las dimensiones aquí analizadas: *caring for* y *caring about*. Desde la conciliación hasta la corresponsabilidad, la igualdad de género comenzó a ser buscada no solamente en el ámbito público, sino también en el privado. Hoy en día, conciliación y corresponsabilidad conviven en los debates en el campo de las *Social Policies* de modo que la asociación de la ciudadanía femenina al trabajo remunerado sea acompañada por la asociación de la ciudadanía masculina al cuidado. La conciliación sigue siendo importante, ya que hombres y mujeres concilian, individualmente,

sus responsabilidades públicas y privadas. La inclusión del debate sobre corresponsabilidad, sin embargo, es fundamental. Concentrar toda la atención tan solo en políticas de conciliación para las mujeres no las desobliga de las responsabilidades de cuidado intrafamiliar. Es lo que indican las encuestas sobre el uso del tiempo y las ideas movilizadas en la ANC. Ninguno de los bloques negó la provisión y lo público como también femeninos, aunque el de los hombres conservadores los haya subordinado al cuidado y a lo privado. Las oposiciones público *versus* privado y provisión *versus* cuidado no eran excluyentes en el caso de las mujeres. Las mujeres fueron consideradas ciudadanas trabajadoras con necesidades específicas.

Entre el feminismo de la igualdad y el de la diferencia, la figura de esta ciudadana fue una estrategia del movimiento feminista brasileño para emular la participación de las mujeres en el ámbito público en condiciones de igualdad con el hombre. La estrategia fue importante para presionar al Estado a desarrollar políticas públicas en favor de una división sexual del trabajo más igualitaria entre hombres y mujeres en el ámbito público, pero terminó dejando en segundo plano la división sexual del trabajo en el ámbito privado. La idea de que el cuidado estaba entre las necesidades específicas femeninas, limitó el permiso de paternidad y la propia paternidad, que incluso estaba vinculada al cuidado, pero como una responsabilidad de segunda orden y casi que exclusivamente con respecto a la dimensión *caring for*.

Es necesario avanzar en la relación entre hombres y cuidado, que no solamente incide sobre la división sexual del trabajo intrafamiliar, como también en el estándar de ciudadanía en el sistema de protección social brasileño, que es masculino. El ciudadano generalizado tratado en la ANC fue en masculino y desvinculado del cuidado; el ciudadano hombre poco vinculado al cuidado. Los pasos dados por el permiso de paternidad en la CF/88 son necesarios, ya que garantizan un derecho que hasta entonces era inédito en las Constituciones del país y más amplio que el único día de permiso previsto en la CLT, pero insuficientes y carentes de actualización frente a los nuevos contextos materiales e ideacionales. Considerar el cuidado también como algo masculino y, con ello, retirarlo del rol de las necesidades específicas de las mujeres es un paso fundamental para la reglamentación y reformulación del permiso de paternidad.

Es necesario, además, considerar las interseccionalidades de género con otros marcadores sociales. Aunque esta tesis haya adoptado el esencialismo estratégico de género, sabemos que las experiencias de hombres y mujeres dependen de otros factores como raza, etnia, clase social, religión y nacionalidad. Así como las experiencias de maternidad no son las mismas para toda y cualquier mujer, las experiencias de paternidad tampoco lo son. Inevitablemente, toda política pública está fundamentada en cierto nivel de generalización,

pero el desarrollo de herramientas teóricas y metodológicas tales como el concepto de interseccionalidad, los cuestionamientos sobre el binarismo de género, las encuestas sobre el uso del tiempo y los datos sobre la diversidad de arreglos familiares en Brasil deben ser considerados en los debates actuales sobre el permiso de paternidad.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Kênia Cristina Lopes. **A emergência de políticas de conciliação entre trabalho e vida familiar frente às demandas contemporâneas**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- A DIFÍCIL – mas possível – ação. **Mulherio**, São Paulo, a. 1, n. 3, p. 16-17, set./out. 1981.
- A LEI existe. Mas, ora, a lei. **Mulherio**, São Paulo, a. 1, n. 4, nov./dez.1981. Creche, p. 13.
- AGUILLAR, T. G. El sistema sexo-género en los movimientos feministas. **Annis: Revue de Civilisation Contemporaine de l’Université de Bretagne Occidentale**, n. 8, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/amnis/537>. Acesso em: 23 nov. 2021.
- ALMEIDA, S.; PERDEDA, P.; FERREIRA, R. Custos da ampliação da licença-paternidade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 3, p. 495-516, set./dez. 2016.
- ALVAREZ, S. E. Advocating feminism: the latin american feminist NGO “boom”. **International Feminist Journal of Politics**, v. 1, n. 2, p. 181-209, 1999.
- ALVES, B. M. Suécia: ainda longe da igualdade. **Mulherio**, São Paulo, a. 2I, n. 5, p. 4-5, jan./fev. 1982.
- ALVES, J. E. D. **As políticas populacionais e o planejamento familiar na América Latina e no Brasil**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências e Estatísticas, 2006.
- ANDRADE, L. L. **Gênero, trabalho e bem-estar social na América Latina: um estudo das políticas de licenças maternidade, paternidade e parentais no Brasil, Chile e Uruguai**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Departamento de Estudos Latino-Americanos, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- ANDRADE, T. **Mulheres no mercado de trabalho: onde nasce a desigualdade?** (Estudo Técnico – Consultoria Legislativa). Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/29160/mulheres_mercado_andrade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 nov. 2021.
- APARICIO, C. A. P. **Notas sobre a operacionalização dos conceitos de família e domicílio na PNAD e na PCV**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”; Universidade Estadual de Campinas, 2018.
- ARAÚJO, C.; SCALON, C. (org.). **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- ARRETCHE, M. T. S. O sistema de proteção social brasileiro em direção a um modelo descentralizado. **São Paulo em Perspectiva**, v. 11, n. 3, p. 20-31, 1997.

ARRIAGADA, I. (ed.). **Políticas hacia las familias, protección e inclusión sociales.** (Seminarios y Conferencias n. 46). Santiago de Chile: CEPAL, División de Desarrollo Social, 2005. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6807/S05683_es.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

ARTIAGA, A. L. **Producción política de los cuidados y de la dependencia:** políticas públicas y experiencias de organización social de los cuidados. Tese (Doctorado in Cambio Social) – Departamento de Sociología I, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2015.

AS CANDIDATAS: Rio: a busca da forma feminina de fazer política. **Mulherio**, São Paulo, a. 2, n. 8, jul./ago. 1982. Eleições, p. 8-9.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 6ª Reunião Ordinária (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Matutina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 7ª Reunião Ordinária Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião Ordinária Matutina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 9ª Reunião

Ordinária Vespertina (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Extraordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Ata da 18ª Reunião Ordinária (06/05/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, maio de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 7ª Reunião Vespertina (23/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 8ª Reunião (24/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher. Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais. Ata da 11ª Reunião Vespertina (29/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 4ª Reunião (21/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 5ª Reunião (22/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Atas das Comissões. Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Ata da 8ª Reunião Ordinária (28/04/87). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, abril de 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 209ª Sessão (25/02/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 226ª Sessão (16/03/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 244a Sessão (11/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 248a Sessão (14/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 2246a Sessão (12/04/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 294a Sessão (23/06/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 304a Sessão (11/07/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 308a Sessão (28/07/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 311a Sessão (03/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 315a Sessão (10/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Ata da 314ª Sessão Vespertina (09/08/88). Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987-1988.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão de Sistematização. Projeto de Constituição (B). Redação para o segundo turno de discussão e votação. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, jul. 1988.

ASTELARRA, J. **Políticas de género en la Unión Europea y algunos apuntes sobre America Latina**. (Serie Mujer y Desarrollo, n. 57). Santiago del Chile: Ed. Naciones Unidas; Secretaría Ejecutiva CEPAL, 2004. Disponível em: https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/5928/S046520_es.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

BACKES, A. L.; AZEVEDO, D. B.; ARAÚJO, J.C. **Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BARROS, J. A. Igualdade, desigualdade e diferença. **Análise Social**, v. 21, n. 175, p. 345-366, 2005.

BARROSO, C. Ascensão e queda da funcionária pública. **Mulherio**, São Paulo, a. 7, n. 29, maio/jun. 1987. Trabalho, p. 8-9.

BARSTED, L. A. L. Gênero, trabalho e legislação trabalhista no Brasil. **Estudos Feministas**, v. 4, n. 2, p. 447-463, 1996.

BARTHOLO, L. **Articulação trabalho-família, bem-estar infantil e o aproveitamento da janela de oportunidades demográfica: a proteção social brasileira das crianças entre 0 e 6 anos no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

BATISTA, A. L.; COSTA, L. V. Domicílios chefiados por mulheres e pobreza no Brasil: uma análise de 2011 a 2015. **Revista Feminismos**, v. 7, n. 3, p. 3-14, 2020.

BATTHYÁNY, K. **Cuidado infantil y trabajo: ¿un desafío exclusivamente femenino?: una mirada desde el género y la ciudadanía social**. Montevideo: CINTERFOR, 2004.

BATTHYÁNY, K. **Género, cuidados familiares y uso del tiempo: informe final de investigación**. Montevideo: UNIFEM; INE, 2008.

BERNSTEIN, B. **The structuring of the pedagogic discourse: class, codes and control**. London: Routledge, 1990.

BILAC, E. D. Trabalho e família: articulações possíveis. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 129-145, 2014.

BITENCOURT, S.M. A contribuição de teóricas feministas para os estudos de gênero. **Revista Ártemis**, v. 26, n. 1, p. 178-185, ago-dez. 2013.

BLYTH, M. “Any mor bright ideas?” The ideational turn of comparative political economy. **Comparative Politics**, v. 29, n. 2, p. 229-250, jan. 1997.

BORDERÍAS, C. El papel de las instituciones en la segmentación sexual del mercado de trabajo en España (1836-1936). **Revista de Trabajo, Nueva Época**, v. 4, n. 6, p. 15-36, 2009.

BORDO, S. A feminista como o Outro. **Estudos Feministas**, v. 8, n. 1, p. 10-29, 2000.

BORGES, A. Vamos que vamos!: ou: voltamos que voltamos!. **Mulherio**, São Paulo, a. 4, n. 16, maio/jun. 1984. Editorial, p. 2-3.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAH, A. Diferença, diversidade e diferenciação. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 329-376, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.** Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985.** Brasília: Presidência da República, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013.** Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015.** Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Brasília: Presidência da República, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Brasília: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002.** Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.257, 8 de março de 2016.** Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.985, de 7 de abril de 2020.** Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13985.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRUSCHINI, M. C. A. Uma abordagem sociológica de família. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 6, n. 1, p. 1-23, jan/jun. 1989.

BRUSCHINI, M. C. A.; RICOLDI, A. M. Revendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 259-287, jan./abr. 2012.

BUCHOLTZ, M. Theories of discourse as theories of gender: discourse analysis in language and gender studies. In: HOLMES, J.; MEYERHOFF, M. (ed.). **The handbook of language and gender**. Oxford: Blackwell Publishing, 2003. p. 43-69.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Biografia:** Eunice Michiles. [n.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139194/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Biografia:** José Mendonça de Moraes. [n.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139271/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Biografia:** Maria Lúcia. [n.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139298/biografia>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CAMPBELL, J. L. Ideas, politics, and public policy. **Annual Review Sociology**, v. 28, p. 21-38, 2002.

CAMPILLO, I. P. Políticas de conciliación de la vida laboral y familiar en los regímenes de bienestar mediterráneos: los casos de Italia y España. **Política y Sociedad**, v. 47, n. 1, p. 189-213, 2010.

CAMPOS, M. S.; TEIXEIRA, S. M. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. **Revista Katálises**, v. 13, n. 1, p. 20-28, 2010.

CANDEZ, Danielle de Abreu. **Licença-paternidade:** ativismo judicial como instrumento para concretização dos princípios constitucionais aplicáveis à família. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

CARDOSO, E. Imprensa feminista brasileira pós-1974. **Estudos Feministas**, v. 12, p. 37-55, set/dez. 2004.

CARDOSO, R. M. **A participação popular na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.** Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CARRASCO, C; BORDERÍAS, C; TORNS, T. (ed.). **El trabajo de cuidados: historia, teoría y políticas.** Catarata, Madrid, 2011.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, L. M. **1988: segredos da Constituinte.** Rio de Janeiro: Record, 2017. E-book Kindle.

CASTILHO, I. Amamentar: um gesto que não depende só da vontade materna. **Mulherio**, São Paulo, a. I, n. 2, p. 9, julho/agosto 1981.

COATES, J. Gender and discourse analysis. In: GEE, J. P.; HANDFORD, M. (ed.). **The Routledge handbook of discourse analysis.** New York; London: Routledge, 2012. p. 90-103.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE DAS NAÇÕES UNIDAS (NU.CEPAL). **Estrategia de Montevideo para la Implementación de la Agenda Regional de Género en el Marco del Desarrollo Sostenible Hacia 2030.** Santiago del Chile: NU.CEPAL, 2017. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41011/1/S1700035_es.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

COSTA, A. A. A. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, p. 1-20, 2005.

COSTA, Rosely Gomes. **Concepção de filhos, concepções de pai**: algumas reflexões sobre reprodução e gênero. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

COSTA, S. La esfera pública y las mediaciones entre cultura y política: el caso de Brasil. **Metapolítica**, v. 3, n. 9, p. 95-107, mar. 1999.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CUNHA, M. C. 8 de março: passado e presente de lutas. **Mulherio**, São Paulo, a. 1, p. 3, março/abril 1981.

DALLEY, G. **Ideologies of caring: rethinking community and collectivism**. 2. ed. Basingstoke: MacMillan, 1996.

DALY, M.; LEWIS, J. The concept of social care and the analysis of contemporary welfare states. **British Journal of Sociology**, v. 51, n. 2, p. 281-298, 2000.

DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, p. 175-204, 2004.

DRAIBE, S. M. Welfare state no Brasil: características e perspectivas. **Caderno NEPP/UNICAMP**, n. 8, 1993.

DRAIBE, S. M.; RIESCO, M. Estados de bem-estar social e estratégias de desenvolvimento na América Latina: um novo desenvolvimentismo em gestação? **Sociologias**, v. 13, n. 27, p. 220-254, ago. 2011.

DURÁN, M. A. El trabajo del cuidado en el marco macroeconómico. *In*: DURÁN, M. A. (dir.). **El trabajo de cuidado en América Latina y España**. Madrid: Fundación Carolina; CeALCI, 2011. p. 11-32.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of postindustrial economies**. Oxford: University Press, 1999.

ESPING-ANDERSEN, G. **The three worlds of welfare capitalism**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Taylor & Francis e-Library, 2004.

FAIRCLOUGH, N. Critical Discourse Analysis. **International Advances in Engineering and Technology**, v. 7, p. 452-487, jul. 2012a.

FAIRCLOUGH, N. Critical Discourse Analysis. In: GEE, J. P.; HANDFORD, M. (ed.). **The Routledge handbook of discourse analysis**. New York; London: Routledge, 2012b. p. 9-20.

FARAH, M. F. S. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **Revista de Administração Pública**, v. 35, n. 1, p. 119-144, 2001.

FARIA, C. P. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 21-29, fev. 2003.

FÁVERO, L. L. O tópico discursivo. In: PRETI, D. (org.) **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 2010. p. 39-63.

FERRAGINA, E.; SEELEIB-KAISER, M.; SPRECKELSEN, T. The four worlds of 'welfare reality': social risks and outcomes in Europe. **Social Policy and Society**, v. 14, n. 2, p. 287-307, 2015.

FILGUEIRA, F. El nuevo modelo de prestaciones sociales en América Latina: residualismo y ciudadanía estratificada. In: ROBERTS, B. (ed.). **Ciudadanía y política social**. San José: FLACSO/SSRC, 1998. p. 71-116.

FLAQUER, L.; ESCOBEDO, A. Licencias parentales y política social de la paternidad en España. **Cuadernos de Relaciones Laborales**, v. 32, n. 1, p. 69-99, 2014.

FLORES, R. L. A.; TENA, O. G. Maternalismos y discursos feministas latinoamericanos sobre el trabajo de cuidados: un tejido en tensión. **Íconos**, v. 18, n. 3, p. 27-42, 2004.

FRASER, N. After the family wage: gender equity and the welfare state. **Political Theory**, v. 22, n. 4, p. 591-618, nov. 1994.

FRASER, N. Redistribution, recognition and participation: towards an integrated concept of justice. In: LOURDES, A. **Cultural diversity, conflict and pluralism: World Culture Report**. Paris: UNESCO, 2000. p. 48-57.

FRASER, N. Repensando la esfera pública: una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. In: **Ecuador en Debate: Opinión Pública**, Quito, ed. 46, p. 139-174, 1999.

FRASER, N. Rethinking the Public Sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. **Social Text**, n. 25-26, p. 56-80, 1990.

FRIEDAN, B. **A segunda etapa**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1983.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Fecundidade e dinâmica da população brasileira**. Brasília: UNFPA, 2018. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop_brasil_web.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

GIFFIN, K. Esfera da reprodução em uma visão masculina: considerações sobre a articulação da produção e da reprodução, de classe e de gênero. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 23-40, 1994.

GOFAS, A; HAY, C. (ed.). **The role of ideas in political analysis: a portrait of contemporary debates.** London: Taylor & Francis e-Library, 2010. E-book Kindle.

GONZAGA, G. M.; MENEZES FILHO, N. A.; CAMARGO, J. M. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. **Revista Brasileira de Economia**, v. 57, n. 2, p. 369-400, jun. 2003.

GORNICK, J. C.; MEYERS, M. K. Creating gender egalitarian societies: an agenda for reform. **Politics & Society**, v. 36, n. 3, p. 313-349, 2008.

GRAHAM, H. Caring: a labour of love. *In*: FINCH, J; GROVES, D. (ed.). **A labour of love.** London: Routledge & Kegan Paul, 1983. p. 13-30.

GRAHAM, H. The concept of caring in feminist research: the case of domestic service. **Sociology**, v. 25, n.1, p. 61-78. 1991.

GUEDES, M. C.; ALVES, J. E. D. A população feminina no mercado de trabalho entre 1970-2000: particularidades do grupo com nível universitário. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO, 14., 2004. **Anais [...]**.Caxambu: ABEP, 2004.

GUEDES, V. Lutar, mas também amar e ser feliz. **Mulherio**, São Paulo, a. 1, n. 3, 20 set./out. 1981. Cartas, p. 2.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. **O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades.** Cotia: Ateliê Editorial, 2020.

HALL, P. A. Historical institutionalism in rationalist and sociological perspective. *In*: MAHONEY, J.; THELEN, K. **Explaining Institutional Change: ambiguity, agency, and power.** New York: Cambridge University Press, 2010. p. 204-223.

HALL, P. A. Policy paradigms, social learning, and the state: the case of economic policy making in Britain. **Comparativy Politics**, v. 29, p. 275-296, 1993.

HALL, P. A.; TAYLOR, R. Political Science and the Three New Institutionalisms. **Political Studies**, v. 44, n. 5, p. 936-957, dez. 1996.

HARAWAY, D. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, n. 22, p. 201-246, 2004.

HAWKESWORTH, M. Policy studies within a feminist frame. **Policy Sciencies**, v. 27, p. 97-118, 1994.

HAY, C. Ideas and the construction of interests. *In*: BÉLAND, D.; COX, H. (ed.). **Ideas and politics in social science research.** Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 65-82.

HAY, C. Constructivist institutionalism. *In*: RHODES, R. A. W.; BINDER, S.; ROCKMAN, B. (ed.). **Oxford handbook of political institutions.** Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 56-74.

HIRATA, H. Mitterrand e as mulheres. **Mulherio**, São Paulo, a. I, n. 2, maio 1981.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

HISCH, P. M.; LOUNSBURY, M. Putting the organization back into organization theory: action, change, and the “new” institutionalism. **Journal of Management Inquiry**, v. 6, n. 1, 79-88, 1997.

HOBSON, B. (ed.). **Making men into fathers**: men, masculinities and the social politics of fatherhood. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico Brasileiro de 1970**. Rio de Janeiro: IBGE, 1970. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo.html?id=769&view=detalhes>. Acesso em: 22 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Outras formas de trabalho 2018**: PNAD contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101650_informativo.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Síntese de Indicadores 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **PNAD 2009 – Primeiras Análises**: investigando a chefia feminina da família. (Comunicado do IPEA n. 65). Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6053. Acesso em: 23 nov. 2021.

INGRAM, H.; SCHNEIDER, A. L.; DELEON, P. Social construction and policy design. *In*: SABATIER, P. A. (ed.). **Theories of the policy process**. Cambridge: Westview Press, 2007. p. 93-126.

ITABORAÍ, N. R. **Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012)**: uma perspectiva de classe e gênero. Rio de Janeiro: Garamond, 2016.

JELIN, E. Família y género: notas para el debate”. **Estudios Feministas**, v. 3, n. 2, p. 394-413. 1995.

KANTOLA, J., LOMBARDO, E. **Gender and Political Analysis**. London: Palgrave MacMillan, 2017.

KOVALESKI, N. V. J.; TORTATO, C. S. B; CARVALHO, M. G. As relações de gênero na história das ciências: a participação feminina no progresso científico e tecnológico. **Emancipação**, v. 13, p. 9-26, 2013.

LACERDA, A. B. C. C. *et al.* **A voz do cidadão na constituinte**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

LEIRA, A. Concepts of caring: loving, thinking, and doing. **Social Service Review**, v. 68, n. 2, p. 185-201, jun. 1994.

LEITE, R. S. C. Brasil Mulheres e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. **Estudos Feministas**, v. 11, n. 1, p. 234-241, jan/jun. 2003.

LEON, E. Ruth, no Conselho Nacional: eles me acham um abacaxi. **Mulherio**, São Paulo, a. 5, n. 21, abr./jun. 1985. Políticas Públicas, p. 11.

LEÓN, M.; RANCI, C.; ROSTGAARD, T. Pressures towards and within universalism: conceptualizing change in care policy and discourse. *In*: LEÓN, M. (ed.). **The transformation of care in European societies**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014. p. 11-33.

LEÓN, M.; SALIDO, O. Políticas de familia en perspectiva comparada. *In*: LEÓN, M. (org.). **Empleo y maternidad: obstáculos y desafíos a la conciliación de la vida laboral y familiar**. Bellaterra: FUNCAS, 2015. p. 59-80.

LEWIS, J. Gender and the development of welfare regimes. **Journal of European Social Policy**, v. 2, n. 3, p. 159-173, 1992.

LEWIS, J. The decline of the male breadwinner model: implications of work and care. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, v. 8, n. 2, p. 152-169, 2001.

LICENÇA-MATERNIDADE: por que não estender para os pais?. **Mulherio**, São Paulo, a. 1, n. 3, p. 6, set./out. 1981.

LIMA, J. A. O; PASSOS, E.; NICOLA, J. R. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. v. 1. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013a.

LIMA, J. A. O; PASSOS, E.; NICOLA, J. R. **A gênese do texto da Constituição de 1988**. v. 2. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013b.

LIMA, M. L. A. A Tese do Homem-Pai. **Mulherio**, São Paulo, a. 7, n. 29, p. 3, maio/junho 1987.

MÃES: difícil é lidar com a culpa. **Mulherio**, São Paulo, ano I, n. 4, novembro/dezembro 1981. Creche, p. 14.

MANINI, D. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. **Cadernos AEL**, n. 3-4, p. 45-67, 1995-1996.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARQUES, S. S. Identidade e Diferença: Licença-paternidade no Brasil e a Reconstrução da Identidade do Sujeito Constitucional. *In*: FREITAS, R. S.; SANTIAGO, M. R.; XIMENES, J. M. (org.). **Direitos Fundamentais e Democracia IV**. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 2014. p. 343-366.

MARTÍN, S. B. **Concepto de género**: de las teorías feministas a las políticas públicas: la universidad pública española como estudio de caso. Tese (Doctorado en Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdad) – Departamento de Historia del Derecho y Filosofía, Jurídica Moral y Política, Universidad de Salamanca, Salamanca, 2014.

MARTÍNEZ FRANZONI, J. La pieza que faltaba: uso del tiempo y regímenes de bienestar en América Latina. **Nueva Sociedad**, n. 199, p. 35-52, set./out. 2005.

MARTÍNEZ FRANZONI, J. **Regímenes de Bienestar en América Latina**. Madrid: Fundación Carolina; CeALCI, 2007. Disponível em: <https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2014/08/DT11.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MARTÍNEZ, FRANZONI J. Welfare regimes in Latin America: capturing constellations of markets, families, and policies. **Latin American Politics and Society**, v. 50, n. 2, p. 67-100, 2008.

MARTINS, T. Ainda na base da pirâmide. **Mulherio**, São Paulo, ano V, n. 21, abril/maio/junho 1985. Trabalho, p. 21.

MEDEIROS, M. **A Trajetória do Welfare State no Brasil**: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos anos 1930 aos anos 1990. (Texto para Discussão n. 852). Brasília: IPEA, 2001. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

MEHTA, J. From “whether” to “how”: the varied roles of ideas in politics. *In*: BELAND, D.; COX, B. (ed.). **How ideas matter**: reframing political research. Oxford: Oxford University Press, 2010. n.p.

MELO, S. Deus, a Bíblia e os evangélicos na Constituinte (1987-1988). **Revista Caminhando**, v. 23, n. 2, p. 81-105, jul/dez. 2018.

MENDES, T. M. Trabalho doméstico, função de todos. **Mulherio**, São Paulo, ano I, n. 1, maio/junho 1981. Gente, p. 15.

MOLYNEUX, M. Género y ciudadanía en América Latina: cuestiones históricas y contemporáneas. **Debate Feminista**, v. 23, p. 3-66, 2001.

MOLYNEUX, M. **Movimientos de mujeres en América Latina**: estudio teórico comparado. Madrid: Cátedra, 2003.

MONTENEGRO, T. Diferenças de gênero e desenvolvimento moral das mulheres. **Estudos Feministas**, v. 11, n. 2, p. 493-508, jul./dez. 2003.

MONTALI, L. **Mudanças na família, no mercado de trabalho e nos arranjos familiares**. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung Brasil, 2014.

MORAES, M. L. Q. **Vinte anos de feminismo**. Tese (Livre-Docência) – Departamento de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.

MULHERIO Mulherio Mulherio. **Mulherio**, São Paulo, ano VI, n. 25, p. 19, março/agosto 1986.

NARVAZ, M. G. Gênero: para além da diferença sexual: revisão da literatura. **Aletheia**, n. 32, p. 174-182, maio/ago. 2010.

NASCIMENTO, R. M. C. **Licença-paternidade no Brasil**: situação atual e possibilidades de mudanças. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

NAVARRO, Z. (org.). **Política, protesto e cidadania no campo**: as lutas sociais dos colonos e dos trabalhadores no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Ed. UFRGS. 1996.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, v. 8, n. 2, p. 1-33, 2000.

NUSSBAUM, M. C. **Las mujeres y el desarrollo humano**. 2. ed. Barcelona: Herder Editorial, 2017.

OLIVA, A. M. Ser macho é cinza. **Mulherio**, São Paulo, ano II, n. 8, julho/agosto 1982. Homens, p. 3.

OLIVEIRA, J. A. A.; TEIXEIRA, S. M. F. **(Im)previdência Social**: 60 anos de história da previdência no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

OLIVEIRA, M. M. **Fontes de informações sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1987**: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993.

OLIVEIRA, S.; SIBÓIA, A. L.; COBO, B. **Dimensões preliminares da responsabilidade feminina pelos domicílios**: um estudo do fenômeno a partir dos censos demográficos 1991 e 2000. (Textos para Discussão n. 7). Rio de Janeiro: IBGE, 2002. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv66197.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: www.agenda2030.org.br. Acesso em: 22 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Estratégia de Montevidéu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Marco do Desenvolvimento Sustentável até 2030**. Santiago del Chile: CEPAL, 2016. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/documents/estrategia-montevideu-implementacao-da-agenda-regional-genero-no-ambito-do-desenvolvimento>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **C156 - Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores**:

Trabalhadores com Encargos de Família. 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

ORLOFF, A. S. Gender and the social rights of citizenship: the comparative analysis of gender relations and welfare states. **American Sociological Review**, v. 58, n. 3, p. 303-328, jun. 1993.

PAIS: o privilégio de trocar fraldas. **Mulherio**, São Paulo, ano I, n. 4, novembro/dezembro 1981. Creche, p. 15.

PASCALL, G. **Social Policy: a new feminist analysis**. London; New York: Routledge, 1997.

PASCALL, G.; LEWIS, J. Emerging gender regimes and policies for gender equality in a wider Europe. **Journal of Social Policy**, v. 33, n. 3, p. 373-394, 2004.

PATEMAN, C. The patriarchal welfare state. In: CASTLES, F. G.; PIERSON, C. (ed.). **The Welfare State Reader**. Cambridge: Polity Press, 2000. p. 134-152.

PAUTASSI, L. C. ¿Igualdad en la desigualdad? Alcances y límites de las acciones afirmativas. **Sur: Revista Internacional de Derechos Humanos**, v. 4, n. 6, p. 70-93, 2007.

PERISTA, H. Género e trabalho não pago: os tempos das mulheres e os tempos dos homens. **Análise Social**, v. 37, n. 163, p. 447-474, 2002.

PETERSON, E. **Beyond the “women-friendly” welfare state: framing gender inequality as a policy problem in Spanish and Swedish politics of care**. Tese (Doutorado Ciencia Política y Administración) – Departamento de Ciencia Política y Administración II, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2011.

PFAU-EFFINGER, B. Explaining differences in child care and women’s employment across six European “gender arrangements”. In: LEÓN, M. (ed.). **The transformation of care in European societies**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014. p. 83-103.

PFAU-EFFINGER, B. Welfare state policies and the development of care arrangements. **European Societies**, v. 7, n. 2, p. 321-347, 2005.

PIERSON, P. Three Worlds of Welfare State Research. **Comparative Political Studies**, v. 33, n. 6-7, 791-821, 2000.

PILATTI, A. **A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PIMENTA, F. F. **Políticas feministas e os feminismos na política: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)**. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

PIMENTEL, S. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW 1979. In: FROSSARD, H. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 13-32.

PINHEIRO, L. S. **Os dilemas da construção do sujeito no feminismo da pós-modernidade**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2210.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

PINTO, C. R. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PISCITELLI, A. Reflexões em torno do gênero e feminismo. *In*: COSTA, C. L.; SCHMIDT, S. P. **Poéticas e Políticas Feministas**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2004. p. 43-66.

PITANGUY, J. Mulheres, Constituinte e Constituição. *In*: ABREU, M. A. (org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA, 2011. p. 17-45.

PRÁ, J. R.; BRITO, M. N. C. Movimento de mulheres no sul do Brasil: 1975 a 1987. **Cadernos de Estudos do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social**, n. 14, p. 28-41, dez. 1988.

RAY, R.; GORNICK, J. C.; SCHMITT, J. Parental leave policies in 21 countries: assessing generosity and gender equality. **CEPR Reports and Issue Briefs**, Center for Economic and Political Research (CEPR), 2008. Disponível em: https://www.cepr.net/documents/publications/parental_2008_09.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

RICOLDI, A. M. A noção de articulação entre família e trabalho e políticas de apoio. **Mercado de Trabalho**, IPEA, n. 42, p. 37-43, fev. 2010.

RIZZOTTO, J. S.; FRANÇA, M. T. A.; FRIO, G. S. Os arranjos familiares importam no momento de decidir em qual rede de ensino matricular os filhos? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 35, n. 1, p. 1-27, 2018.

RODRIGUES, L. M. **Quem é quem na Constituinte: uma análise sociopolítica dos partidos e deputados**. São Paulo: OESP, 1987.

ROHDEN, F. Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX. **Horizontes Antropológicos**, n. 17, p. 101-125, 2002.

ROHDEN, F. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2001.

RUBIN, G. El tráfico de mujeres: notas sobre la “economía política” del sexo. **Nueva Antropología**, v. 8, n. 30, p. 95-145, nov. 1986.

RUIZ, J. R. Análisis sociológico del discurso: métodos y lógicas. **Forum Qualitative Sozialforschung**, v. 10, n. 2, p. 1-3, 2009.

SABATIER, P. A. (ed.). **Theories of the policy process**. Cambridge: Westview Press, 2007.

SABATIER, P. A.; JENKINS-SMITH, H. C. (ed.). **Policy Change and Learning: an advocacy coalition approach**. Boulder: Westview, 1993.

SABATIER, P. A.; WEBLE, C.M. The advocacy coalition framework: innovations and clarifications. *In*: SABATIER, P. A. (ed.). **Theories of the policy process**. Cambridge: Westview Press, 2007. p. 189-220.

SAFFIOTI, H. Do machismo ao socialismo. **Mulherio**, São Paulo, ano I, n. 2, julho/agosto 1981. Cuba, p. 4.

SAMARA, E. M. O que mudou na família brasileira? (da colônia à atualidade). **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002.

SANTANDER, P. Por qué y cómo hacer análisis de discurso. **Cinta Moebio**, v. 41, p. 207-224, 2011.

SARDENBERG, C. M. Migrações perigosas: as (des)aventuras semnânticas do conceito de gênero nos projetos e políticas para mulheres no Brasil. *In*: GONÇALVES, E.; VANNUCHI, M. L.; TOSTA, T. L (ed.). **Iguais? Gênero, trabalho e lutas sociais**. Goiânia: PUC Goiás, 2014. p. 19-48.

SARTI, C. A. Bye-Bye... **Mulherio**, São Paulo, ano III, n. 14, julho/agosto 1983. Leitura, p. 19.

SARTI, C. A. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004.

SARTI, C. Feminismo no Brasil: uma trajetória particular. **Cadernos de Pesquisa São Paulo**, v. 64, p. 38-47, fev. 1988.

SARTOR, A. K. R. A Paternidade na Conciliação Trabalho-Família. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 42., 2018. **Anais [...]**. Caxambú: ANPOCS, 2018.

SCHAAF, A. V. D. **Jeito de mulher rural**. Passo Fundo: Ed. UPF, 2001.

SCHMIDT, V. A. Interpretivism in Motion: Discursive Institutionalism as the Fourth “New” Institutionalism. *In*: ECHEVERRI-GENT, J.; SADIQ, K. **Interpreting Politics: Situated Knowledge, India, and the Rudolph Legacy**. New Delhi: Oxford University Press, 2020. p. 51-93.

SCHMIDT, V. A. Theorizing ideas and discourse in political science: intersubjectivity, Neo-Institutionalisms, and the power of ideas. **Critical Review**, v. 29, n. 2, p. 248-263, 2017.

SCHMIDT, V. A. Discursive Institutionalism: scope, dynamics, and philosophical underpinnings. *In*: FISCHER, F; GOTTWEIS, H. (ed.). **The argumentative turn revisited: public policy as communicative practice**. Durham; London: Duke University Press, 2012. p. 85-113.

SCHMIDT, V. A. Discursive Institutionalism: the explanatory power of ideas and discourse. **Annual Review of Political Science**, v. 11, p. 303-326, 2008.

SCHMIDT, V. A. Discursive Institutionalism: understanding policy in context. *In*: FISCHER, F.; TORGERSON, D.; DURNOVÁ, A.; ORSINI, M. (ed.). **Handbook of critical policy studies**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2015. p. 171-189.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, J. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2005.

SE alguém me perguntar o que é creche, eu não sei. **Mulherio**, São Paulo, ano I, n. 4, novembro/dezembro 1981. Creche, p. 13.

SILVA, A. L. C. **Dá Licença, eu sou pai!**: a produção de sentidos sobre a licença-paternidade com trabalhadores-pais em Suape Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2015.

SILVA, M. B. N. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SKOCPOL, T. State formation and social policy in the United States. **American Behavioral Scientist**, v. 35, n. 4-5, p. 559-584, 1992.

SORJ, B. **Reconciling work and family**: issues and policies in Brazil. Geneva: International Labour Office, 2004.

STEFFEN, M. W.; CÔRTEZ, S. V. Understanding social protection in Latin America and the Caribbean: typologies and efforts of classification. **Sociology Compass**, v. 12, n. 11, 2018.

TEIXEIRA, S. M. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. **Emancipação**, v. 10, n. 2, p. 535-549, 2010.

THERBORN, G. Familias en el mundo: historia y futuro en el umbral del siglo XXI. *In*: ARRIAGADA, I.; ARANDA, V. (org.). **Cambio de las familias en el marco de las transformaciones globales**: necesidades de políticas públicas eficaces. (Serie Seminarios y Conferencias n. 42). Santiago del Chile: Ed. Naciones Unidas; Secretaría Ejecutiva CEPAL, 2004. p. 21-41.

THOMAS, C. De-constructing concepts of care. **Sociology**, v. 27, n. 4, p. 649-669, 1993.

THOMÉ, C. F. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 50, n. 80, p. 41-53, jul./dez. 2009.

TØNDER, L. Ideational analysis, political change and immanent causality. *In*: GOFAS, A.; HAY, C. (ed.). **The role of ideas in political analysis**: a portrait of contemporary debates. London: Taylor & Francis e-Library, 2010. E-book Kindle.

TORNS, T. M. Conciliación de la vida laboral y familiar o corresponsabilidad: ¿el mismo discurso? **RIDEG: Revista Interdisciplinar de Estudios de Género**, v. 1, p. 5-13, 2011.

UBASART-GONZÁLEZ, G.; MINTEGUIAGA, A. Esping-Andersen en América Latina: el estudio de los regímenes de bienestar. **Política y Gobierno**, v. 24, n. 1, p. 213-236, 2017.

UM APRENDIZADO: ser mãe, ser pai. **Mulherio**, São Paulo, ano II, n. 10, novembro/dezembro 1982. Dia a dia, p. 4.

UM LUGAR no governo. **Mulherio**, São Paulo, ano II, n. 10, novembro/dezembro 1982. Política, p. 8-9.

VAN DIJK, T. Análisis del discurso ideológico. **Universidad Autónoma Metropolitana. México**, v. 6, p. 15-43, 1996.

VAN DIJK, T. El análisis crítico del discurso y el pensamiento social. **Athenea Digital: Revista de Pensamiento e Investigación Social**, n. 1, p. 18-24, 2002.

WODAK, R.; MEYER, M. Critical discourse analysis: history, agenda, theory, and methodology. *In*: WODAK, R; MEYER, M. (ed.). **Methods for Critical Discourse Analysis**. 2. ed. London: Sage, 2009. p. 1-33.

EOITOWICZ, K. J. A resistência das mulheres na ditadura militar brasileira: imprensa feminista e práticas de ativismo. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 11, n. 1, p. 104-117, 2014.

WONG, L. L. R.; CARVALHO, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 1, p. 5-26, 2006.